JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Arenápolis 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 5
Câmara Municipal de Carlinda 7
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Curvelândia 8
Câmara Municipal de Diamantino 8
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 9
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 9
Câmara Municipal de Nova Marilândia 9
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 9
Câmara Municipal de Porto Esperidião 10
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 11
Câmara Municipal de São José do Povo 11
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 11
Câmara Municipal de São José do Xingu 11
Câmara Municipal de União do Sul 11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 12
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 14
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 14
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 14
Prefeitura Municipal de Água Boa 15
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 17
Prefeitura Municipal de Alto Garças 19
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 22
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 30
Prefeitura Municipal de Apiacás 32
Prefeitura Municipal de Araguaiana 63
Prefeitura Municipal de Araguainha 64
Prefeitura Municipal de Araputanga 65
Prefeitura Municipal de Aripuanã 67
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 108
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 113
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 114
Prefeitura Municipal de Brasnorte 121
Prefeitura Municipal de Cáceres 143
Prefeitura Municipal de Campinápolis 146
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 151
Prefeitura Municipal de Campo Verde 168
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 176
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 177
Prefeitura Municipal de Canarana 178
Prefeitura Municipal de Carlinda 187
Prefeitura Municipal de Castanheira 190
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 190
Prefeitura Municipal de Cláudia 202
Prefeitura Municipal de Cocalinho 202
Prefeitura Municipal de Colíder 203
Prefeitura Municipal de Colniza 203
Prefeitura Municipal de Comodoro 204
Prefeitura Municipal de Confresa 204

Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 210
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 211
Prefeitura Municipal de Cuiabá 225
Prefeitura Municipal de Curvelândia 226
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 226
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 228
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 229
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 245
Prefeitura Municipal de Guiratinga 246
Prefeitura Municipal de Indiavaí 246
Prefeitura Municipal de Itanhangá 246
Prefeitura Municipal de Itaúba 250
Prefeitura Municipal de Itiquira 251
Prefeitura Municipal de Jaciara 253
Prefeitura Municipal de Jangada 254
Prefeitura Municipal de Jauru 255
Prefeitura Municipal de Juara 257
Prefeitura Municipal de Juína 259
Prefeitura Municipal de Juruena 264
Prefeitura Municipal de Juscimeira 266
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 266
Prefeitura Municipal de Luciara 267
Prefeitura Municipal de Marcelândia 269
Prefeitura Municipal de Matupá 273
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 296
Prefeitura Municipal de Nobres 304
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 304
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 306
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 309
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 310
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 310
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 311
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 315
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 316
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 318
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 318
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 319
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 319
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 329
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 329
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 330
Prefeitura Municipal de Paranatinga 331
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 332
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 335
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 335
Prefeitura Municipal de Poconé 336
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 336
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 338
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 350
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 351
Prefeitura Municipal de Querência 353
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 366
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 369
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 369
Prefeitura Municipal de Rondolândia 377
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 380
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 380
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 381
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 402
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 412
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 413
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 413
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 413

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 415
Prefeitura Municipal de São José do Povo 415
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 420
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 429
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 429
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 432
Prefeitura Municipal de Sapezal 432
Prefeitura Municipal de Sorriso 435
Prefeitura Municipal de Tabaporã 446
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 447
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 450
Prefeitura Municipal de Torixoréu 451
Prefeitura Municipal de União do Sul 451
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 452
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 453
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 454
Prefeitura Municipal de Vila Rica 512

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, com sede na Rua do Comércio, nº. 207W - Bairro Centro Histórico, Arenápolis/MT, neste ato representada pela Agente de Contratação, nomeada pela portaria nº 09/2023, nos termos do art. 75, inciso II, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a aquisição de materiais elétricos para manutenção preventiva e corretiva da estrutura elétrica predial do Poder Legislativo Municipal de Arenápolis, nas especificações e quantitativos descritos no documento de formalização da demanda-DFD, anexo ao processo de dispensa de licitação nº. 09/2024.

O valor estimativo/mediana da referida contratação é de R$ 4.253,04 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Quatro Centavos), conforme quantitativos dos materiais/serviços especificados abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UND.	QUANT.
1	LUMINÁRIA LED PAINEL 24 EMBUT	PCA	2
2	CABO 16 MM FLEXÍVEL	MT	40
3	TOMADA 2 AP+T 10A.	UND.	11
4	PLACA 4X2 CEGA	UND.	12
5	CABO AUTO FLEXÍVEL 4,0 MM AZUL	MT	100
6	FITA ISOLANTE 20 MT	PCA	1
7	INTERRUPETOR SIMP+2TOM.10A	UND.	1
8	DIJUNTOR MONO 40A	UND.	3
9	CABO AUTO FLEXÍVEL 2,5MM PRETO	MT	30
10	CABO AUTO FLEXÍVEL	MT	30
11	REFLETOR LED 30W. BIVOLT	UND.	3
12	LUMINÁRIA LED 36W	UND.	12

Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara Municipal **TORNA PÚBLICO** o interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: comprasarenapoliscamara@hotmail.com, até as 18h00min do dia 18/7/2024.

Arenápolis-MT, 12 de Julho de 2024.

Irisvalte Alves Moran ***Agente de ContrataçãoPortaria nº 05/2024***

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 142/2024

"*Dispõe sobre a constituição da Comissão de Representação Parlamentar deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o Art. 26 da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 47, caput, e seus §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Ofício sob nº 3.607, de 12 de julho de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR**, por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres-MT, composta pelos Nobres Edis:

VEREADORES MEMBROS	Partido Político
FRANCO VALÉRIO	PSB
MARCOS RIBEIRO	PSD
CÉZARE PASTORELLO	PT
VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA	PSB
RUBENS MACEDO	UB

Parágrafo único. Na parte administrativa, é atribuição da Comissão de Representação dirigir os serviços da Câmara Municipal durante o Recesso Parlamentar, a partir do dia 18 a 31 de julho do corrente ano.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de julho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 143/2024

"Dispõe sobre a nomeação da Senhora ***ROSILENE SILVA DO NASCIMENTO*** *e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno:

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 218, de 26 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de dezembro de 2023, que **cria a função comissionada e cargos em comissão da Escola do Legislativo** da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – Admissão de Cargo Comissionado – 012, de 11 de julho de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **ROSILENE SILVA DO NASCIMENTO**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. ***8602-*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.554.341-**, para o cargo comissionado de Assessora da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-05, a que alude o Art. 2º-B da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações, a partir de 12 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 12 de julho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 009/2024

MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, Cep: 78.360-000, torna público que, realizará processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Presencial, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, Resolução Nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis., da Lei Complementar n. 123/2006 e do Decreto Municipal Nº 193/2022 e as demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os

critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da Propostas e documentação:	17 de Julho de 2024, às 17:00h
Referência de Horários:	Horário de Mato Grosso - MT
Endereço eletrônico e físico para envio das propostas e documentação:	E-mail: licitacao.camaracamponovo@gmail.com; ou presencialmente na sala de licitação localizada na sede da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT
Site do aviso de contratação direta e anexos:	camaracamponovodoparecis.mt.gov.br

1 - OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste processo de contratação direta a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza para atender as demandas relativas ao Poder Legislativo Municipal”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.2 O objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Lei Federal 14.133/2021.
1.3 Compõem este Aviso de Contratação Direta, além das condições específicas, os seguintes documentos, que devem ser obrigatoriamente observados pelos interessados:
1.3.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
1.3.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
1.3.3 ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

2 - DAS QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado para a contratação será de R$ 20.673,68 (vinte mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)
2.2 As descrições, quantidades e o preço estimado de cada item estão contidos no Termo de Referência, Anexo I.

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 Data e o horário de sua realização: A data e hora limite para apresentação da Proposta de Preços será 17 de Julho de 2024 até às 17:00 horas.
4.1.1 O presente processo de Contratação Direta ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso da AMM, para recebimento de proposta de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico via e-mail: licitacao.camaracamponovo@gmail.com ou físico para sala de licitações na sede da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, fazendo referência a CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024.
4.2 Indicar se o processo terá cota exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: O processo de contratação direta será realizado com AMPLA CONCORRÊNCIA e será concedido o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c art. 4° da Lei 14.133/2021.
4.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e por meio da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no aviso de contratação direta.
4.2.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.
4.2.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a concorrente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe do processo de contratação direta e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme aviso de contratação direta e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
4.2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a concorrente às sanções previstas na legislação e neste aviso de contratação direta.
4.2.5 A obtenção dos benefícios previstos na LC 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
4.3 Proposta de Preço:
4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.
4.3.2 Caberá ao fornecedor se certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso de contratação direta.
4.3.3 A certificação quanto ao recebimento da proposta de que trata o item 4.3.2 se dará mediante um carimbo de recebimento quando apresentada por documento físico ou resposta por e-mail declarando expressamente o recebimento dos arquivos pela Câmara Municipal.
4.3.4 Não haverá abertura para lances.
4.3.5 Encerrado o prazo de envio das propostas e documentação, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.
4.3.6 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência (Anexo I) serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
4.3.7 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de Contratação Direta. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
4.3.8 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas, conforme artigos nº 30 a 32, da Resolução nº 52/2024, da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.
4.4 Habilitação Jurídica e Fiscal:
4.4.1 Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, serão exigidos os seguintes documentos:
I – habilitação jurídica, compreendendo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia dos documentos pessoais dos sócios e procuração acompanhada de cópia dos documentos pessoais do procurador, conforme o caso;
II – regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III – declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de que não possuí em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
V – declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando couber; e
VI –declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
4.4.2 As documentações de que tratam os incisos I e II do item 4.4.1, poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral que será disponibilizado pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) quando o procedimento for realizado em plataforma integrada a ele, ou emitido pela Câmara Municipal ou por outro órgão da administração pública.
4.4.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo concorrente classificado em primeiro lugar.
4.4.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao concorrente mais bem classificado.
4.4.5 A comprovação de regularidade fiscal do concorrente mais bem classificado que se enquadre microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos da legislação federal pertinente.
4.4.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no aviso de contratação direta, o concorrente mais bem classificado será habilitado.
4.4.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
4.5 Procedimento Fracassado ou Deserto
4.5.1 No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:
I – republicar o procedimento;
II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
4.5.2 O disposto nos incisos I e III do item 4.5.1 poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.
4.5.3 Frustrados os procedimentos previstos nos incisos I e III do item 4.5.1, poderá ser utilizada medida alternativa de contratação, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

5 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO OBJETO

5.1 Informa-se que tais regras encontram-se definidas no TR, e que os mesmos fazem parte integrante deste aviso de contratação direta.

6 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Informa-se que tais regras encontram-se definidas no TR, e que os mesmos fazem parte integrante deste aviso de contratação direta.

7 – DAS FORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente e atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
6.2 As demais regras quanto ao pagamento estão contidas no Termo de Referência (Anexo I).

8 - DAS SANÇÕES

8.1 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em regulamento próprio, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara para adjudicação e autorização para contratação do objeto, que poderá:
I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – revogar o processo de contratação direta por motivo de conveniência e oportunidade;
III – proceder à anulação do processo de contratação direta, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
IV – adjudicar e autorizar a contratação do objeto do processo de contratação direta.
9.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
9.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
9.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Campo Novo do Parecis/MT, 12 de Julho de 2024.

_____

Matheus do Berço Silva

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 034/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação do servidor Hugo Aparecido Lopes Martins para exercer a função de Agente de Contratação durante o exercício de 2024, e dá outras providencias".

O Senhor **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a necessidade de atender a legalidade atinente ao artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 096/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **Hugo Aparecido Lopes Martins**, matrícula nº. 92, Assistente de Comunicação para exercer a função de Agente de Contratação durante o exercício de 2024, em licitações no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 12/07/2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 035/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a substituição de membro das comissões de Avaliação de Desempenho, Depreciação de Bens, Baixa de Bens Patrimoniais e Equipe de Planejamento e Contratação durante o exercício de 2024, e dá outras providencias".

O Senhor **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando o encerramento do contrato da servidora Gabriele Aparecida Zapelini Corti, nomeada para as comissões abaixo:

Comissão de Avaliação de Desempenho (PORTARIA Nº 02/2024) FUNÇÃO: **MEMBRO**Comissão Permanente de Depreciação de Bens Patrimoniais (PORTARIA N° 03/2024) FUNÇÃO: **SECRETÁRIA**Comissão Permanente de Baixa de Bens Patrimoniais (PORTARIA N° 05/2024) FUNÇÃO: **SECRETÁRIA**Comissão da Equipe de Planejamento e Contratação (PORTARIA N° 10/2024) FUNÇÃO: **PRESIDENTE**

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **Hugo Aparecido Lopes Martins**, matrícula nº. 92, Assistente de Comunicação para compor as funções da exservidora Gabriele Aparecida Zapelini Corti, nas Comissões supracitadas durante o exercício de 2024, no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 12/07/2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
REVOGA A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024

REVOGA A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

REVOGAR A PUBLICAÇÃO DO DIA 03/07/2024 REFERENTE AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024, AO CONTRATO Nº 02/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 01/2024, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA E A EMPRESA PETRO PINHEIRO COMBUSTÍVEL LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 07.105.571/0001-30, VISANDO A ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO OBJETO.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 12 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 73/2024 DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DURANTE O RECESSO LEGISLATIVO.

PORTARIA Nº 73/2024

DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DURANTE O RECESSO LEGISLATIVO.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista o recesso legislativo, fixa-se temporariamente o expediente da Câmara Municipal, que se regerá da seguinte forma:

I - Dos dias 15/07/2024 até o dia 19/07/2024, fica definido o expediente das 07:00hs as 13:00hs;

II - Durante o período mencionado no inciso I, ficará definido esquema de revezamento de servidores, a ser organizado por cada setor e devidamente aprovado pelo Presidente, observando-se o seguinte:

a) Fica vedado a concessão de sistema de revezamento aos servidores com atribuições pendentes de cumprimento, cujas as atividades estejam com prazos esgotados, na data de publicação desta portaria, visando as-

segurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de competência da Câmara Municipal;

b) Em havendo o cumprimento das atividades pendentes e com prazos esgotados, o servidor deverá ser inserido no sistema de revezamento, de acordo com o disposto neste inciso II;

Art. 2º Dos dias 22/07/2024 até o dia 30/07/2024 fica suspenso o expediente da Câmara Municipal;

Art. 3º No dia 30/07/2024 fica estabelecido que as auxiliares de serviços gerais deverão realizar limpeza geral do prédio da Câmara.

Art. 4º Todos os servidores deverão estar disponíveis para atendimento durante o período do recesso.

Art. 5º - A partir do dia 31/07/2024 fica definido o expediente das 07:00hs as 13:00hs;

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrarias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 12 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO 1° ADITIVO CONTRATO Nº. 003/2023

Entidade Contratante: Câmara Municipal de Curvelândia – MT **Presidente:** Marcos Felipe do Nascimento				
Contrato 03/2023	ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL		UNIDADE ADMINISTRATIVA CÂMARA MUNICIPAL	
	CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S.A CNPJ: 02.558.157/0001-62			
Data da assinatura 08/07/2024	Data vigência 18/07/2024 a 18/07/2025	Valor global R$ 4.194,12	Valor Mensal R$ 349,51	Licitação modalidade: Dispensa 004/2023
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de **Plano De Telefonia Móvel** (Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal e Gerenciador de Dispositivos), na modalidade pós-pago, com acessos para comunicação de voz e de dados, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento para a sede da Câmara Municipal de Curvelândia/MT				

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 39/2024

Portaria nº. 39/2024

Concessão de 05 (cinco) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2022/2023 à servidora Maria Madalena da Silva Neves.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **Maria Madalena da Silva Neves, o gozo das férias do período aquisitivo 2022/2023.**

Parágrafo Único – O gozo das férias será de 08 de julho de 2024 a 12 de julho de 2024, com retorno às atividades em 15 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 08 de julho de 2024.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 42/2024

Portaria nº. 42/2024

Dispõe sobre as férias da servidora Marli Dias Duartes Coimbra e dá outras providências.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Requerimento da Servidora;

Considerando o art. 65 do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Marli Dias Duartes Coimbra,** o gozo de 04 (quatro) dias de férias, referente ao período aquisitivo 11/05/2022 à 10/05/2023 e de 12 (doze) dias de férias referente ao período aquisitivo 11/05/2023 à 10/05/2024.

§ 1º O gozo de quatro dias das férias será de 17 de julho de 2024 a 20 de julho de 2024.

§ 2º O gozo de doze dias das férias será de 22 de julho de 2024 a 02 de agosto de 2024, com retorno às atividades no dia 05 de agosto de 2024.

Art. 2° - Converter em abono pecuniário 1/3 (um terço) das férias referentes período aquisitivo 11/05/2023 à 10/05/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 12 de julho de 2024

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 40/2024

Portaria nº. 40/2024

Concessão de 10 (dez) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2022/2023 à servidora Aline Simony Stella.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Requerimento da Servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora **Aline Simony Stella**, referente ao período aquisitivo 09/01/2022 à 08/01/2023.

Parágrafo Único – O gozo das férias será de 15 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024, com retorno às atividades em 25 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 12 de julho de 2024

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 41/2024

Portaria nº. 41/2024

Concessão de 10 (dez) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2023/2024 à servidora Katia Aparecida do Prado Konrad.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Requerimento da Servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora **Katia Aparecida do Prado Konrad**, referente ao período aquisitivo 06/04/2023 à 07/04/2024.

Parágrafo Único – O gozo das férias será de 15 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024, com retorno às atividades em 25 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 12 de julho de 2024

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

Valor Global: R$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação: 01.01.2.001.3.3.90.39.00.00.

Data Assinatura Contrato: 12/07/2024

GNRT-MT, 12 DE JULHO DE 2024. RENÊ JOAO SIDEGUM

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste

Processo Administrativo nº 11/2024

A Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, por meio da Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a revogação da Dispensa Eletrônica nº 006/2024, que seria realizada com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal N° 4.488/2023 e demais legislações aplicáveis.

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de Licenciamentos Vitalicíos de Softwares, para fornecimento de licenças Windows 10 Profissional, Microsoft Office 2019, Windows Server 2019 e Client Access Licenses (CALs), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, conforme condições, quantidades, especificações e exigências no termo de referência.

A decisão de revogação foi tomada com base no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a revogação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e justifica-se por divergências no processo.

Agradecemos a compreensão de todos os participantes e informamos que novas instruções serão divulgadas oportunamente.

Mirassol D'Oeste, 11 de julho de 2024

Daiane Reis F. da Costa

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PORTARIA N.º 011, DE 09 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 011, DE 09 DE JULHO DE 2024

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sraº "PATRICIA DE SOUZA VIEIRA.

VALMIR SILVA LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora em Cargo Efetivo Sra PATRICIA DE SOUZA VIEIRA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada nesta secretaria do Legislativo, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014**.**

Art. 2º - O período concedido terá início de em 08/07/2024 a 06/08/2024, retornando suas atividades no dia 07/08/2024.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar ás atividades concernentes ao seu cargo junto á secretaria da administrativa da câmara municipal de Nova Marilândia-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Nova Marilândia, 09 de Julho de 2024.

VALMIR SILVA LEITE

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 048/2024

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 048/2024

DISPÕE SOBRE COMISSÃO REPRESENTATIVA DE RECESSO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANGELA DE MATOS DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribui-

ções, observadas as competências descritas no Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Comissão Representativa do Recesso Parlamentar, com a finalidade especifica de representar o Poder Legislativo, ficando assim constituída pelos vereadores que representarão o Legislativo no período de 17/07/2024 a 01/08/2024.

Membro: Rosangela de Matos Dias

Membro: Cleibcesar Lopes de Oliveira

Membro: Adriano Gomes de Souza

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 12 de julho de 2024.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

PRESIDENTE

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 047/2023

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 047/2023

"Dispõe sobre a escala dos servidores no recesso legislativo e dá outras providências"

ROSANGELA DE MATOS DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, observadas as competências descritas no Regimento Interno da Câmara Municipal e Leio Orgânica do Município.

Considerando a necessidade do Poder Legislativo em conter despesas administrativas e operacionais, a fim de cumprir os compromissos contraídos;

Considerando ser necessário estabelecer medidas para a redução dos custos de funcionamento da máquina pública, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços administrativos essenciais;

Considerando tratar-se de recesso legislativo o qual não tem atividades legislativas, conforme preceitua o art. 158 do Regimento Interno.

Resolve:

Art.1º - Fica estabelecido para os dias 17 de julho à 31 julho de 2024 o sistema de escala de servidores, para atendimento ao público e expediente interno.

Art. 2º - A escala de servidores será estabelecida da seguinte forma:

I – Do dia 17 à 24 de Julho servidores dispensado em virtude do recesso:

a) **Keilla Oliveira Gonzaga de Almeida – Secretária Legislativa**

b) Fabricia Alves Nogueira Dembogurski – Procuradora Jurídica

c) **Pedro Adriano Kotikoski – Contador**

d) Maria Rosa Fonseca Correia Costa – Escrituraria e) Robson Luan Teles Teixeira - Controlador

f) **Uiliam Alves Stopa – Advogado**

g) **Aline Mota Ulrich – Zeladora**

h) **Marcia da Silva Sobrinho – Escrituraria**

i) **Eron Luis de Albiquerque - Assessor Legislativo**

II – Do dia 25 à 31 de julho que estarão dispensado em virtude do recesso:

a) Antônia Deusderia Araújo Brás – Zeladora

b) Clésio Kaminski - Motorista

c) Thaisa Soares Alcantara – Assessora Administrativa

d) Luiza Helena Aparecida Miranda Almeida – Assessora de Comunicação

e) Newton Afonso do Nascimento **– Chefe de Gabinete**

f) Cristiane Macedo Lima – Secretária

g) Wando Resende dos Santos – Técnico em informática

h) Ricardo José da Silva Filho – Agente administrativo

III – A servidora Evanir Pereira Silva Matos – Recepcionista, não está escalada pois está de férias.

IV - A servidora Diana Leandro da Silva – Copeira, não está na escalada pois está de licença médica.

Art. 3º - O trabalho do servidor durante o período de recesso em cumprimento de escala em hipótese alguma acarretará o pagamento de horas extras, ou plantões, sendo considerado expediente normal prestado pelo servidor.

Art. 4º - Os servidores que estiverem dispensados nos dias mencionados, poderão ser chamados a qualquer momento, ficando vedado o requerimento de compensação de dias trabalhados no recesso legislativo.

Art. 5º - O servidor escalado na data mencionado no art. 2º não poderá trocar sua escala com outro servidor, sob pena de ter desconto em folha de pagamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 12 de julho de 2024.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

PRESIDENTE (Biênio 2023/2024)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE DA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 005/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Concede férias a servidor que especifica.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 15, inciso LII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolve:

Art. 1º. – Fica concedido a servidora MARIA EUGENIA HURTADO PEREDO, ocupante do cargo coordenador administrativo, férias referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º. – O período de gozo de férias será entre os dias 15 de julho de 2024 até 03 de agosto de 2024.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal

Porto Esperidião em 12 de julho de 2024.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2023

Extrato de Aditivo do Contrato Nº 011/2023

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste

Objeto: Aquisição de material de consumo.

Justificativa: A contratação se justifica para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Contratado: Mercado Barateiro Ltda - ME, CNPJ nº 32.820.483/0001-67, representada por Vanessa Costa Erculino, CPF nº 014.025.031-05.

Prazo de Execução: Inalterado.

Valor: O valor global do contrato nº 011/2023 permanece o mesmo, sendo R$ 8.574,12 (oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

Pagamento: No ato do recebimento da nota fiscal.

Unidade Orçamentária: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE 01 PODER LEGISLATIVO 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 01 Legislativa 01 031 Ação Legislativa 01 031 5001 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 01 031 5001 2003 0000 Outras despesas de manutenção da Câmara Municipal 011 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Santo Antônio do Leste, 08 de julho de 2024.

LUCIANO NASCIMENTO SILVA Presidente CMSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2024

Número de Contrato: 019/2024

Objeto: Contratação de empresa para a **aquisição dos seguintes itens: televisores, aparelhos celulares - tipo tablet, monitores de vídeo, no-break, impressora térmica de etiquetas e fragmentadora para papel.**

Empresa Contratada: MICROCENTER COMPUTADORES VENDAS – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CNPJ da Contratada: 05.576.405/0001-96

Empresa Contratante: Câmara Municipal de São José do Povo - MT

CNPJ da Contratante: 32.972.440/0001-05

Valor: R$ 48.681,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais).

Data da Assinatura do contrato: 11/07/2024

GENÉSIO GOMES FEITOZA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 042/2024

PORTARIA Nº 042/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA PORTARIA Nº 020/2024 QUE DESIGNA O PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro/MT, INEZ CAETANO LOPES, nos usos de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora: **MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO** para exercer a Função de PREGOEIRO.

Art. 2º. Designar a Servidora: **BRENDA CARVALHO SILVA** para exercer a suplência da Função de PREGOEIRO.

Art. 3º Designar a Servidora: **MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO** para exercer a Função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO fazendo juz à Função Gratificada FG 02 conforme ANEXO V da Lei nº 1.469/2024.

Art. 4º. Designar a Servidora:**BRENDA CARVALHO SILVA** para exercer a suplência da Função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Art. 5º. Designar os Servidores: **FRANCIELI MARA SCHNEIDER E JOSÉ XAVIER FILHO,** para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

Art. 6º. Designar o Servidor: **GILEADE LIMA E SOUSA,** como suplente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 12 de julho de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
AVISO DE ABERTURA EDITAL Nº 01/2024

Aviso de Abertura Edital nº 01/2024

Concorrencia Publica

O Municipio de São José do Xingu, por intermédio do Agente de Contratação o Srº Mayke Francys da Fonseca, nomeado através da Portaria 25/2024 do dia 18 de março de 2024, no uso de suas atribuições Torna Publico que realizará sessão publica para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2024, devendo o critério de julgamento ser o Menor Preço Global e o regime de execução será a EMPREITADO POR PREÇOS UNITARIOS, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONCLUSÃO DE OBRA DE UM PLENÁRIO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.**

Data da Sessão 30 de Julho de 2024.

Horário: 09:00 horas (horário local)

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Rua: José Gomes Figueira Nº 62, centro, Cidade: São Jose do Xingu-MT

O Edital Completo estará à disposição dos interessados no site da Camara Municipal de São Jose do Xingu/MT

https://www.camarasaojosedoxingu.mt.gov.br/sic-lic...

Maiores informações: (066) 3568-1142 / (066) 35681353

Mayke Francys

Departamento de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: Empresa GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME

OBJETIVO: Prestação de serviço de manutenção e suporte do Portal Oficial da Câmara Municipal, Hospedagem, Segurança do banco de dados, e

dos Sistemas da Ouvidoria, do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) e da Carta de Serviço ao usuário.

VALOR GLOBAL: R$ 6.063,57

VIGENCIA: 01.07.2024 à 30.03.2025

CÓD.ORÇAMENTÁRIO: 01.001.01.031.0028.2.072-3390.40.00.00.00

DATA: 28.06.2024

SIGNATÁRIOS:

LEVI ZANARDI

Vereador Presidente

JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA

Pela Contratada

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2024 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024 - EDITAL DE RESULTADO

A Comissão de Licitação comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento das propostas apresentadas no Processo Licitatório realizado, na Modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços nº. 03/2024, Processo nº. 12/2024, com o objeto de *Registro de Preços para eventual aquisição de PNEUA para caminhão para manutenção da frota do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, Termo de Referência deste edital,* teve como "VENCEDOR" a seguinte empresa conforme quadro abaixo:

JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA - CNPJ 10.863.532/0001-06						
ITEM	**Cód. TCE**	**Produto**	**Unid.**	**Quant.**	**Unitário**	**Total**
1	0000884	PNEU PARA CAMINHÃO **275/80R22.5** - 16PR RADIAL LISO USO MISTO TERRA ASFALTO	UN	30	1.437,00	43.110,00
2	0000883	PNEU PARA CAMINHÃO **275/80R22.5** - 16PR RADIAL **BORRACHUDO** USO MISTO TERRA ASFALTO	UN	60	1.439,00	86.340,00
3	110039-4	PNEU PARA CAMINHÃO **295/80R22.5** - 18PR RADIAL LISO - USO MISTO TERRA/ASFALTO	UN	10	1.540,00	15.400,00
4	00062489	PNEU PARA CAMINHÃO **295/80R22.5** - 18PR RADIAL BORRACHUDO - USO MISTO TERRA/ASFALTO	UN	8	1.747,00	13.976,00
5	109936-1	PNEU PARA CAMINHÃO ¾ UTILITARIO **215/75R17,5** 16PR RADIAL LISO	UN	8	529,00	4.232,00
6	00072449	PNEU PARA CAMINHÃO ¾ UTILITARIO **215/75R17,5** 16PR RADIAL BORRACHUDO	UN	16	567,00	9.072,00
		TOTAL GERAL ADJUDICADO				**172.130,00**

São José dos Quatro Marcos/MT, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

Pregoeiro – Portaria n.º 02/2024 - Danilo Ricardo Pivetta

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2024 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OPregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria N.º 02/2024, após analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital **do Processo de Licitação 12-2024, Pregão Eletrônico de Preços 03-2024**, tendo como **objeto *Registro de Preços para eventual aquisição de PNEUA para caminhão para manutenção da frota do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, Termo de Referência deste edital*,** resolve, **ADJUDICAR** o seguinte vencedor conforme publicado no Edital de Resultado. A empresa **JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA inscrita no CNPJ 10.863.532/0001-06** no valor total de R$ 172.130,00, conforme quadro a seguir:

JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA - CNPJ 10.863.532/0001-06						
ITEM	**Cód. TCE**	**Produto**	**Unid.**	**Quant.**	**Unitário**	**Total**
1	0000884	PNEU PARA CAMINHÃO **275/80R22.5** - 16PR RADIAL LISO USO MISTO TERRA ASFALTO	UN	30	1.437,00	43.110,00
2	0000883	PNEU PARA CAMINHÃO **275/80R22.5** - 16PR RADIAL **BORRACHUDO** USO MISTO TERRA ASFALTO	UN	60	1.439,00	86.340,00
3	110039-4	PNEU PARA CAMINHÃO **295/80R22.5** - 18PR RADIAL LISO - USO MISTO TERRA/ASFALTO	UN	10	1.540,00	15.400,00
4	00062489	PNEU PARA CAMINHÃO **295/80R22.5** - 18PR RADIAL BORRACHUDO - USO MISTO TERRA/ASFALTO	UN	8	1.747,00	13.976,00
5	109936-1	PNEU PARA CAMINHÃO ¾ UTILITARIO **215/75R17,5** 16PR RADIAL LISO	UN	8	529,00	4.232,00
6	00072449	PNEU PARA CAMINHÃO ¾ UTILITARIO **215/75R17,5** 16PR RADIAL BORRACHUDO	UN	16	567,00	9.072,00
		TOTAL GERAL ADJUDICADO				**172.130,00**

São José dos Quatro Marcos, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

Pregoeiro - Danilo Ricardo Pivetta

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente da CIDESAA, JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr: 001/2024.

b) Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

c) Modalidade Nr: 001-AD.

d) Data Homologação: 12/07/2024.

e) Data Adjudicação: 12/07/2024.

f) Objeto da Licitação ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023, ORIUNDO PREGAO PRESENCIAL Nº. 037/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT; Que teve como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O ABASTECIMENTO QUE COMPOEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CIDESAA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

g) Descritivo e Lista da Classificação Final dos Proponentes.

J N AMURIM & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ de nº 05.880.887/0001-73, instalada na Avenida José Humárcio C. Ferreira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus do Araguaia/MT, representada neste ato pelo(ª) seu(ª) sócio(ª) proprietário(ª) JANIO NOGUEIRA AMURIM, portador do CPF nº 535.557.751-20 e do RG nº 883651-5 SSP/MT. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R$ 2.395.924,00 (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais)

1	005.001.005	ETANOL	LT	4.500	4,52	20.340,00
2	005.001.002	GASOLINA COMUM	LT	3.850	6,99	26.911,50
3	005.001.007	OLEO DIESEL S10	LT	170.750	7,23	1.234.522,50
4	004.004.890	ADITIVO DE COMBUSTÍVEL, ARLA 32 - 20 LT	UN	75	120,00	9.000,00
5	005.001.006	OLEO DIESEL S 500	LT	155.000	7,13	1.105.150,00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAAem 12/07/2024**.**

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CIDESAA

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023,

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023, ORIUNDO PREGAO PRESENCIAL Nº. 037/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023**, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA faz saber que pretende aderir como entidade não participante ("carona") à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023, ORIUNDO PREGAO PRESENCIAL Nº. 037/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT;** Que teve como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O ABASTECIMENTO QUE COMPOEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CIDESAA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.FAVORECIDA:** EMPRESA **J N AMURIM & CIA LTDA - EPP CNPJ: 05.880.887/0001-73** VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO **R$ 2.395.924,00** (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais). Adesão aprovada pela Assessoria Jurídica e autorizada por sua Presidente, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE,** conforme Ofício anexo ao processo.

São Félix do Araguaia - MT, 12 de julho de 2024.

Whanderson Slayter dos Santos Parente

Pregoeiro Oficial.

Resolução nº 003/2022

Visto...

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DA CIDESAA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 001/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 001/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024.

OBJETO:ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023, ORIUNDO PREGAO PRESENCIAL Nº. 037/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT; Que teve como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O ABASTECIMENTO QUE COMPOEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CIDESAA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA **DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.**

FAVORECIDA: J N AMURIM & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ de nº 05.880.887/0001-73, instalada na Avenida José Humarcio C. Ferreira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus do Araguaia/MT, representada neste ato pelo(ª) seu(ª) sócio(ª) proprietário(ª) **JANIO NOGUEIRA AMURIM, portador do CPF nº 535.557.751-20 e do RG nº 883651-5 SSP/MT.**

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R$ 2.395.924,00 (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais).

Ratifico a Adesão (Carona) em consonância com a Justificativa apresentada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e o Parecer da Assessoria Jurídica,

conforme a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10. 520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, 12 de julho de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente da CIDESAA.

SFA/MT.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024.

ADESÃO Nº 001/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.

OBJETO: ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023, ORIUNDO PREGAO PRESENCIAL Nº. 037/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT; Que teve como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O ABASTECIMENTO QUE COMPOEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CIDESAA** – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

FAVORECIDA: **J N AMURIM & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ de nº 05.880.887/0001-73**.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R$ 2.395.924,00 (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 12/07/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7.892/2013.

São Félix do Araguaia - MT, 12 de julho de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente da CIDESAA.

Município de São Félix do Araguaia – MT.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°045/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 045/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 080/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: LABORATÓRIO PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 31/12/2024

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 12 de julho de 2024.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 01/2022

Terceiro termo aditivo de contrato nº 01/2022

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV, torna público aos interessados que a firmou o terceiro termo aditivo com a Empresa FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, cujo objeto consiste *em "Contratação de empresa especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão de Contabilidade Pública, incluindo a prestação dos serviços de Implantação*.", prorrogando por mais 12 meses a contar de 15 de julho de 2024. Demais clausulas permanecem inalteradas.

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 44/SERRAPREV/2024.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 11024060.1.00386/20-0, páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 03/08/2020 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 023148/2016, páginas: 01/03 emitida pelo MTPREV em 26/08/2016, em nome do Sr.**Genario de Assuncao Pedra,** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 5022 dias líquidos, correspondentes a 13 (treze) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
09/03/1988 a 20/08/1988	**FERRAGEM BIGOLIN COMERCIO E CINSTRUCAO LTDA**	**00 anos, 05 meses e 12 dias**
08/02/1999 a 31/12/1999	**ESTADO MATO GROSSO**	**00 anos, 10 meses e 23 dias**
01/01/2000 a 31/07/2001	**MUNICIPIO TANGARA DA SERRA**	**01 ano, 07 meses e 00 dias**

01/08/2001 a 17/03/2003	MUNICIPIO TANGARA DA SERRA	01 ano, 07 meses e 17 dias
11/02/1985 a 30/07/1987	MTPREV	02 anos, 05 meses e 20 dias
24/02/1992 a 30/12/1996	MTPREV	04 anos, 10 meses e 12 dias
02/01/1997 a 20/11/1998	MTPREV	01 ano, 10 meses e 23 dias

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 11 de julho de 2024.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2024.

CONCORRÊNCIA 008/2024.

O Município de Água Boa-MT, através da Agente de Contração nomeada pelo Decreto 4252/2024, torna público o resultado da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços remanescentes de obra de 50 (cinquenta) unidades habitacionais e possíveis novas unidades habitacionais, localizada no bairro Universitário do Município de Água Boa-MT, com recursos do Convênio nº 1169/2022, firmado com a SINFRA-MT, que tem como vencedora a empresa: Jeziel de A. Oliveira Ltda.

Água Boa, 12 de julho de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 410, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Partidária do Município de Água Boa-MT".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.660/2022, que *"Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso, por meio de Termo de Cooperação celebrado com o Município de Água Boa – MT e dá outras providências";*

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 0383/2021, que especifica, *"Termo de Cooperação que celebram no* ***Estado de Mato Grosso a Secretaria de Estado de Segurança Pública*** *por intermédio da* ***Policia Militar*** *e de outro lado o* ***Município de Água Boa*** *Representado pela* ***Prefeitura Municipal*** *para os fins que especificam.";*

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros da Comissão Paritária, sem ônus para os cofres públicos, que fica assim constituído:

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) *Jalis Machado Filho* Secretário Adjunto de Esporte **Mat.:** 6598.8

b) *Geison Bissolotti* Assessor Jurídico do Gabinete **Mat.:** 6702.3

II. REPRESENTANTES DA POLICIA MILITAR:

a) *Wender Rodrigues da Cruz*2º Sgt PM **CPF:** 710.***.***-49

b) *Rosana Grasiella Silva Faria*3º Sgt PM **CPF:** 707.***.***-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2024, revogando a Portaria Municipal nº 542/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE JULHO DE 2024*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de julho de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 401, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento de João Ferreira Lourenço, de 06 de junho de 2024, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Administração e Gerente de Recursos Humanos Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias ao servidor **JOÃO FERREIRA LOURENÇO**, efetivo no cargo Agente de Serviços Gerais/40h, sob matrícula nº 7268.1 lotado na Secretaria Municipal Administração e Planejamento - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **14/02/2018 a 13/02/2023**, que será usufruída no período de **02/08/2024** a **30/10/2024**, com retorno previsto para o dia **31/10/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE JULHO DE 2024*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 012/2024 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 012/2024 (FEDERAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais e a sociedade em geral com sede no Município, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 03/05/2024, no valor de **R$. 870.000,00** (Oitocentos e setenta mil reais), na conta vinculada ao **CONTRATO DE REPASSE Nº 954932-2023 MCIDADES/Caixa**, tendo o mesmo sido assinado em 31/12/2023 e Publicado no Diário Oficial da União em 09/01/2024; e tendo como concedente o Ministério das Cidades e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, tendo com o objeto "**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA XINGU NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO**".

DATA:

Água Boa/MT, 04 de julho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMISNITRATIVO 070/2024

CHAMADA PUBLICA 003/2024

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que está aberta licitação para Chamamento Público visando a realização de Parceria para celebração de termo de fomento para repasse de recursos financeiros a Organização Social Civil (OSC) com a finalidade de apoio a realização de ações conjuntas para o resgate de animais abandonados em situação vulnerável devido a maus tratos e emergências, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, realizada no dia 12/07/2024, teve como SELECIONADA a da Associação Movimento resgate de Animais de Água Boa-MT, CNPJ: 50.412.023/0001-81.

Água Boa, 12 de julho de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 409, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração de 11 de julho de 2024, enunciado por Leandro Borges da Silva;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a pedido do Servidor **LEANDRO BORGES DA SILVA**, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/40h sob o registro de matricula nº 7273.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, a ***partir de 11/07/2024,*** de forma irretratável e irrevogável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de julho de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, com **CNPJ 15.023.898/0001-90**, torna público que requereu junto ao **CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia"** a **LP** – Licença Prévia e **LI** – Licença de Instalação para REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AV. COOPERCANA, QUADRA 9, COM EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO E ESTACIONAMENTO, situado na Avenida Coopercana, S/N, Coopercana, com as coordenadas 14° 2'34.9"S - 52° 9'29,6"W, zona urbana do município de Água Boa – MT.

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, com **CNPJ 15.023.898/0001-90**, torna público que **requereu** junto à **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE / SEMA-MT** a **LP** – Licença Prévia e **LI** – Licença de Instalação para "Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial" para **IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA PERIMETRAL DA BR-158 – TRECHO 6, extensão 4,94 km,** localizado em zona de expansão urbana do município de Água Boa – MT.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 408, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE RETORNO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA. "

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Leandro Borges da Silva, de 10 de julho de 2024, deferido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º CONDEDER o retorno do Servidor Público Municipal, Sr. **LEANDRO BORGES DA SILVA**, efetivo no Cargo de **Agente de Serviços Gerais/40h**, matrícula nº 7273.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, a partir do dia 10/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 772/2024 ALTO BOA VISTA – MT, 09 DE JULHO DE 2024

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea do Município de Alto Boa Vista".

Eu, JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Alto Boa Vista-MT na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea do Município de Alto Boa Vista-MT. propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Alto Boa Vista.;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) do Município de Alto Boa Vista estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) do Município de Alto Boa Vista, será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1° - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3° - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alto Boa Vista, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) do Município de Alto Boa Vista poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alto Boa Vista, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alto Boa Vista reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alto Boa Vista, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista-MT, 09 de junho de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OFICIO N° 053/2024/SMAS ALTO BOA VISTA, 10 DE JULHO DE 2024

CHAMADA PÚBLICA

Assunto: Convida toda a comunidade para prestigiar a Solenidade de Posse dos Conselheiros Municipais Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Boa Vista.

A Secretaria de Assistência Social de Alto Boa Vista -MT, tem a honra de convidar para a Eleição da Diretoria Executiva e Solenidade de Posse dos Conselheiros Municipais Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Boa Vista. No dia 18/07/2024 às 8:30hsmin. Na Sala dos Conselhos da Assistência Social.

Conforme a ata de n° 001/CONSEA DE ALTO BOA VISTA, no dia 02 de julho de 2024, aconteceu uma reunião para a apresentar o SISAN e a importância da criação do Conselho Municipal de Alto Boa Vista para os representantes da Sociedade Civil e Governamental e a escolha dos Conselheiros do CONSEA DE ALTO BOA VISTA, a Lei de criação do Consea Municipal de Alto Boa Vista de n°772/2024 foi sancionada no dia 09 de julho de 2024. Ressaltando que a Câmara de Vereadores demostrou apoio aprovando a lei de criação do SISAN no município.

Que marcará o início do mandato para o biênio 2024/2026.

Segue abaixo os nomes dos representantes da Sociedade Civil e Governamental.

Sociedade Civil

Representantes do Grêmio Estudantil União pela Mudança (Rep)

Titular: Talisson Moreira Silva

Suplente: Isaque Pereira Araújo

Representantes da Feira das Mulheres Empreendedoras Gastronomia e Artesanato

Titular: Shirlene Moura Silveira Suplente: Vanderléia Martins da Costa Santos

Representes da Etnia Xavante

Titular: Sansão Ubuhu

Suplente: Cosme Waiazarebe Tserewassa

Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Iracema Lopes dos Santos Santin

Suplente: Dalva Pereira Passarinho

Representantes da Associação Pró – Cidadania e Desenvolvimento

Titular: Wesley Souza Morais

Suplente: Neuraci Aleluia da Silva

Representantes do Sindicato Rural

Titular: Rui Martins Pinheiro

Suplente: Francisco Vieira Alves

Representantes da Igreja Evangélica

Titular: Adriana Freitas da Silva

Suplente: Elisangela Pereira Lima Pinto

Representantes da Maçonaria

Titular: Claudinei Aparecido da Silva

Suplente: Alessandro Rodrigues Silva

GOVERNAMENTAL

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Estefany Pereira Lima

Suplente: Rayane Cavalcante

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Titular: Fernanda Stephany Lopes Evangelista

Suplente: Diego Maciel de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luihara de Fátima Dias Wasconcelos

Suplente: Karina Fernandes

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marcilene Carneiro da Silva

Suplente: Denise Nogueira Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Elba Camelo da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº. 771/2024 ALTO BOA VISTA – MT, 09 DE JULHO DE 2024

"Cria os componentes do Município de ALTO BOA VISTA/MT, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista –MT, JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes deste Município de Alto Boa Vista que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessida-

des essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I. a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III.a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V. a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI.implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII. adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Alto Boa Vista, Estado de MT, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Alto Boa Vista, Estado de MT por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional. Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I. a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II. o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

IV. elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

V. monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

VI. os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Alto Boa Vista,MT, 09 de julho de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 193, DE 12 DE JULHO DE 2024.

“INSTITUI A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, a qual estabelece diretrizes gerais para a política urbana e regulamenta a elaboração e revisão dos Planos Diretores, conforme preceituado nos Artigos 182 e 183 da Constituição Federal, com o propósito de assegurar a atualização contínua das diretrizes da política urbana, promover a gestão eficaz do território municipal, incentivar o desenvolvimento urbano sustentável e otimizar a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, a Lei municipal nº 970, de 18 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal Participativo no âmbito do município de Alto Garças, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, e do art. 12, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Alto Garças, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Municipal nº 970/2014, a ser composta pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE:

a) Hugo Borges de Oliveira Lemos – Secretário Municipal de Administração.

II - VICE PRESIDENTE:

a) Eily Reiffe Cardoso de Resende– Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

III - MEMBROS:

a) Nelma Cristina Pereira Martins – Assessora Técnica III;

b) Jessika de Melo Gomes – Engenheira Civil;

c) Kristyan Vannbat Ferreira – Engenheiro Civil.

Art. 2º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 12 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 121/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT E DE OUTRO LADO A SR(A) DHEYSON IRUAN BARRETO DO NASCIMENTO.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051. 358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2024** firmado com o(a) Sr(a) **DHEYSON IRUAN BARRETO DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 062.676.061-55, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2964057-1 SESP/MT, residente e domiciliado(a) na Avenida Mato Grosso s/nº, Bairro Boa Esperança, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se a pedido do contratado(a), por razões pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 26 de junho de 2024.

Município de Alto Garças **CNP nº. 03.133.097/0001-07** **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Dheyson Iruan Barreto do Nascimento** **CPF nº. 062.676.061-55** **Contratado(a)**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.° 195, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"ALTERA PORTARIA Nº 172/2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 079/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e;

CONSIDERANDO, a Comunicação Interna n.º 145/2024/SMIOP/ERCR, advindo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria n.º 172, de 04 de agosto de 2023, substituindo o servidor Eily Reiffe Cardoso de Resende (titular) matrícula nº 3095, pelo servidor **Aristeu Pessoa Dal Piva** (titular) matrícula nº 3420 e incluindo o servidor **Celivan Machado** matrícula nº 3329 como suplente, para fiscalizar o contrato de nº 079/2022, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária, de ruas localizadas no Bairro Novo Horizonte, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo, especificações e normas técnicas constantes dos anexos, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global".

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 12 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.° 194, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"ALTERA PORTARIA Nº 171/2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 078/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e;

CONSIDERANDO, a Comunicação Interna n.º 144/2024/SMIOP/ERCR, advindo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria n.º 171, de 04 de agosto de 2023, substituindo o servidor Eily Reiffe Cardoso de Resende (titular) matrícula nº 3095, pelo servidor **Aristeu Pessoa Dal Piva** (titular) matrícula nº 3420 e incluindo o servidor **Celivan Machado** matrícula nº 3329 como suplente, para fiscalizar o contrato de nº 078/2022, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo, espec e normas técnicas constantes dos anexos, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global".

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 12 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 38/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a Comunicação Interna n° 76/2024, advindo da Secretaria Municipal de Assistência Social que solicitou a convocação do (s) classificado (s) no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: TÉCNICO ESPORTIVO - ALTO GARÇAS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0003740	EDNA PESSOA SOARES BAILO	1º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 12 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.° 196, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"ALTERA PORTARIA Nº 173/2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 082/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e;

CONSIDERANDO, a Comunicação Interna n.º 146/2024/SMIOP/ERCR, advindo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria n.º 173, de 04 de agosto de 2023, substituindo o servidor Eily Reiffe Cardoso de Resende (titular) matrícula nº 3095, pelo servidor **Aristeu Pessoa Dal Piva** (titular) matrícula nº 3420 e incluindo o servidor **Celivan Machado** matrícula nº 3329 como suplente, para fiscalizar o contrato de nº 082/2022, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária, de acordo com o convênio nº 0838-2022, firmado entre Prefeitura Municipal de Alto Garças e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística – SINFRA, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo, especificações e normas técnicas constantes dos anexos, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global".

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 12 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.° 197, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DO CREAS NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e;

CONSIDERANDO, a Comunicação Interna n.º 143/2024/SMIOP/ENG, advindo do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Alto Garças/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de Contrução do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social em Alto Garças, em atendimento a proposta de convênio nº 052609/2023, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DOS PROJETOS DO CREAS PELA AMM	PROJETO ARQUITETÔNICO E ACESSIBILIDADE	ANDRÉ CARVALHO FALCÃO – CAU: A143.882-4 – RRT: 14053693
	PROJETO AMBIENTAL	DAIELI SANTANA DIAS – CREA: 38893 – ART: 1220240052837
	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	EMANUELLE BARREIRA NOVAES – CREA: 31611 – ART: 1220240052992

	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA	FABIO LOPES DE ARAUJO – CREA: 15885 – ART: 1220240052601
	PROJETO ESTRUTURAL E DE FUNDAÇÕES	MAGNO SILVA BAHIA – CREA: 43381 – ART: 1220240051923
	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIOS	THALES VINICIUS BARBOSA BRAGA - CREA: 39849 – ART: 1220240051855
	ORÇAMENTO	YURI MIRANDA CUNHA DE OLIVEIRA – CREA: 49090 – ART: 1220240052053

Profissionais responsáveis pela aprovação:

Engenheira civil: Jéssika de Melo Gomes – CREA: GO16865384

Engenheiro civil: Kristyan Vannbat Ferreira – CREA: GO10161640

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 12 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

Responsáveis Técnicos da análise na Prefeitura:

ENG. CIVIL JÉSSIKA DE MELO GOMES CREA - GO16865384

ENG. CIVIL KRISTYAN VANNBAT FERREIRA CREA: GO10161640

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 071/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 071/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **SAMMY PINTO SANTOS,** portador (a) do RG nº **18407439** SSP/MT e CPF: N°.**053.275.871.42,** residente e domiciliado na **Rua JOAQUIM MURTINHO, N. 239, CENTRO em Alto Paraguai - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 DE MAIO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SAMMY PINTO SANTOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 083/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 083/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **DOMINGOS BENEDITO RIBEIRO,** portador (a) do RG nº **1795532-7** SSP/MT e CPF: N°.**017.585.251.00,** residente e domiciliado na RUA SÃO SEBASTIÃO em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/10/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **12 DE JULHO** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DOMINGOS BENEDITO RIBEIRO
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º045/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º045/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **ETAIR GIOVANI PAES DE PROENÇA ,** portador (a) do **RG nº 0506554-2 SSP/MT** e **CPF n. 352.361.591.72,** residente e domiciliado na **AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de maio de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ETAIR GIOVANI PAES DE PROENÇA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 095/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 095/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **DEUSDEDITH MENDES DE ARRUDA,** portador (a) do RG nº **14765217** SSP/MT e CPF: N°.**97483575115,** residente e domiciliado na RUA TREZE DE JUNHO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**, 27 de maio de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DEUSDEDITH MENDES DE ARRUDA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 203/2024

PORTARIA 203/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de Afastamento Para Tratamento de Saúde,à Servidora Pública Municipal, **LEIDIMARA MORENO NAS-**

CIMENTO,Matrícula **N° 1768,**portadora do **RG: N° 21552240 SSP/MT** e do **CPF: N° ***.194.46 ***,Titular do Cargo Efetivo de TÉCNICA DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI**,junto a **Secretaria Municipal de Educação-**conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, no aguarde da perícia médica pelo INSS.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 12 de Julho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 061/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 061/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ADRIELLE KAROLINE DO NASCIMENTO CAMPOS ,** portador (a) do **RG nº 2225176-6 SSP/MT** e **CPF n. 059.526.491-30,** residente e domiciliado na **RUA AV PRESIDENTE MEDICE, BAIRRO JARDIM PLANALTO EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 de maio de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADRIELLE KAROLINE DO NASCIMENTO CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 116/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 116/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANA GOMES HONORATO,** portador (a) do **RG nº 1822537-3** SSP/MT e **CPF n. 035.517.031.08,** residente e domiciliado **na RUA MANOEL DIAS – CAPÃO VERDE – ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA – ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA – TIRA SENTIDO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.130,09 (Dois Mil, Centro e Trinta Reais e Nove Centavos)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/06/2024**e término de pleno direito em 01**/09/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 06 de **junho** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANA GOMES HONORATO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 093/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 093/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ZENILDA ALMEIDA CARNEIRO,** portador (a) do RG nº **157858075** SSP/MT e CPF: N°.**005.588.281.16,** residente e domiciliado na RUA B, N.21, BAIRRO SÃO PEDRO em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27** de maio de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ZENILDA ALMEIDA CARNEIRO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º35/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º35/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º

470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **GEISIANE SOUZA ORMOND ,** portador (a) do **RG nº 2095231-7 SSP/MT** e **CPF n. 041.891.451.65,** residente e domiciliada na **e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 de maio de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GEISIANE SOUZA ORMOND
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 084/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 084/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **SANDRA MESCITA DE SOUZA,** portador (a) do RG nº **1692912-8** SSP/MA e CPF: N°.**022.466.381-00,** residente e domiciliado na RUA DOIS, COAHB BRILHO DO SOL em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31/10**/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **12 DE JULHO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SANDRA MESCITA DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 086/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 086/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **RUBIA RODRIGUES DA SILVA, portador (a) do RG nº 18428614 SSP/MT e CPF: N°.035.276.871.14, residente e domiciliado na RUA DAS PAINEIRAS, QD56, LT04 – NOVO DIAMANTINO em DIAMANTINO - MT,, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é

de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**, 27 DE MAIO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	RUBIA RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 204/2024

PORTARIA 204/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade no período compreendido entre 01/07/2024 a 28/10/2024 à Srª. MARIELLE PEREIRA MACHADO, matrícula **N° 2228,**portadora do **RG: N° 1829210 SSP/MT** e do **CPF: N° ***555.21***, Titular do Cargo Efetivo de Enfermeira- Tec. Nível Superior da Saúde - 40H, junto a Secretária Municipal de Saúde,em conformidade com o artigo 127 da Lei Municipal 11/90, atestado médico e Certidão de Nascimento anexos.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 12 de Julho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 081/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 081/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **LORENA LUZIA ARRUDA DA SILVA E SILVA**, portadora do RG n° 2544876-5 SSP/MT e CPF n 062.426.841-10, residente e domiciliado Rua Jõao Pessoa, nº 90 , Bairro Guaraná em DIAMANTINO - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/09/2024** o prazo de vigência do contrato**, contudo, o** presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **28 de junho de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LORENA LUZIA ARRUDA DA SILVA E SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 26/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 26/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA** portador (a) do **RG**

nº 2333232-8SSP/MT e **CPF n. 041.543.591.93,** residente e domiciliado **na RUA FILINTO MULLER, COAHB BRILHO DO SOL e**m **ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 DE MAIO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 077/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 077/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **VALDIR CERINO DA ROSA,** portador (a) do RG nº **13493868** SSP/MT e CPF: N°.**387.114.862.87,** residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL – CAPÃO VERDE – ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31/10**/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **12 DE JULHO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VALDIR CERINO DA ROSA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 073/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 073/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **MARCIA FERREIRA DE CAMPOS,** portador (a) do RG nº **0926117-6** SSP/MT e CPF: N°.**931.680.551.15,** residente e domiciliado na RUA DIAMANTINO, N. 170,BAIRRO DA PONTE **em DIAMANTINO - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 DE MAIO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCIA FERREIRA DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º098/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º098/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **NEUSA CARDOSO BRITO DA SILVA,** portador (a) do RG nº **3004712-9** SSP/MT e CPF: N°.**705.421.712-87,** residente e domiciliado na ZONA RURAL – ESTRADA DA EMA –PA EMA em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 de MAIO de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NEUSA CARDOSO BRITO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 384/2024

DECRETO Nº 384/2024

"Dispõe sobre a nomeação de **Diretor do Departamento Técnico, Administrativo, Manutenção, Serviços rurais e Estradas de rodagem** e dá outras providências."

A Prefeita Municipal d e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento Técnico, Administrativo, Manutenção, Serviços rurais e Estradas de rodagem**, o**Senhor RODRIGO VIEIRA DE FREITAS FAGUNDES DA SILVA,** CPF/MF – 054.534.391-73, de acordo com a Lei n.° 1284/2022.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE APLICAÇÃO DE SAÇÃO E PENALIDADE

COMUNICADO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO E PENALIDADE

MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Compras e Licitação.

Declaramos, por meio desta, que a empresa **WM RESIDUOS LTDA,** inscrita no 22.096.126/0001-44, foi suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração direta e indireta e foi constituída multa de 2% sobre o valor total da contratação, conforme decisão fundamentada nos termos da Lei Nº 8.666/2021 e Contrato Administrativo 0002/2022 que tem como objeto a prestação serviços para o transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde do grupo: "a", "b", "e" - definidos nas resoluções Conama n° 358/2005 e da ANVISA RDC 306 de 07 de dezembro de 2004. do Município de Alto Taquari.

A decisão da aplicação da penalidade de suspenção temporária e multa decorre do descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, cláusulas 5.1 Da Contratada:

5.1 - Da Contratada:

A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e de destinação final dos resíduos, obriga-se a:

a) Coletar os resíduos potencialmente infectantes nos locais determinados, em dias e horários pré-estabelecidos;

c) Exigir que seu pessoal se apresente para a coleta e o transporte dos resíduos, assiduamente e pontualmente, nos dias e horários pré-programados, devidamente uniformizados e identificados com crachás (com fotografia recente) e usando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

h) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Após a deliberação da Comissão Processante Permanente de aplicação de sanções e penalidades, criada pela Portaria Municipal nº 227/2024, na qual analisou todo o devido processo legal, ampla defesa e do contraditório, decidindo pela aplicação da sanção e penalidade na mesma.

Diante da decisão da Comissão Processante sancionamos a aplicação da penalidade baseada na lei 8.666/1993, art. 87, II e III e clausulas 6.2.b do respectivo contrato.

Art. 87 da Lei 8.666/97. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Cláusula 6.2 do Contrato 002/2022 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviços adquirido, a Administração poderá aplicar à (s) vencedora (s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

Fica a empresa suspensa de participar dos processos licitatórios deste município, por prazo não maior nem menor que 02 (dois) anos ininterruptos.

Aplicamos a Multa de 2% sobre o valor total da contratação de R$ 30. 000,00 (Trinta mil reais), totalizando um montante R$ 600,00 (seis centos reais) que serão deduzidos da NF 44209 emitida no dia 17/06/2024 no valor de R$ 1.050,00 (Mil e cinquenta Reais) que consta em nosso financeiro.

Esta penalidade entra em vigor a partir de sua data de emissão e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Sala da Secretária Municipal de Compras e Licitação, Alto Taquari – MT 12 de julho de 2024.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Compras e Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 382/2024

DECRETO N° 382/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do artigo 23º, da Lei Complementar n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Monitora de Educação Infantil** constante do anexo I, da Lei n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, e suas alterações com carga horária semanal de 30:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **JENILSA MARIA GOMES CASTRUXI,** CPF/MF sob o n° 882.330.142-49, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Monitora de Educação Infantil**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO N. º 369/2024

ERRATA DO DECRETO N. º 369/2024, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE) EDIÇÃO N. º 4.521 DE 08/07/2024, PÁGINA N. º 86,87.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA:

Onde se lê: Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 05 de julho de 2022. Leia-se: Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 05 de julho de 2024.

Alto Taquari, 12 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2024, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 04/07/2024, sagrou-se vencedora as preponentes: **TRIVELATO COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 11.285.151/0001-50**,com o valor total registrado de **R$ 583.893,36 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos); NA CONTRAMAO LTDA, CNPJ: 14.111.790/0001-97,** com valor total registrado de **R$ 514.676,64 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 55.085.960/0001-93,** com o valor total registrado de **R$ 323.201,48 (trezentos e vinte três mil, duzentos e um reais e quarenta e oito centavos); COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ: 02.545.557/0001-33** com valor total registrado de **R$380. 948,70 (trezentos e oitenta mil, novecentos e quarenta oito reais e setenta centavos); NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 27.981.389/0001-50** com valor total registrado de **R$ 81. 417,06 (oitenta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e seis centavos); CASA DE CARNES E MERCEARIA CENTRAL II LTDA, CNPJ: 44.**

305.891/0001-60 com valor total registrado de **R$ 65.738,08 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e oito centavos):** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 12 de julho de 2024.

Alto Taquari – MT, 12 de julho de 2024.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 383/2024

DECRETO N° 383/2024

"Dispõe sobre a investidura de servidor no cargo público que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Fica investido no cargo público de **Agente Comunitário de Saúde**, a senhora **WEMELY MIRELY CRUZ LIRA**, portadora do CPF/MF 111.043.433-20, em virtude de ter sido aprovada em Processo Seletivo Público n.° 001/2023.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0190/2024.

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, Nº. 277/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. EMPRESA: NORTÃO AGRO LTDA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, o Servidor Fábio Germano, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contrato 277/2024, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 12 de julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Empresa: **FILIPE DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS (MEI)**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	2-01-2234	CONSERTO DE PNEU 1000 X 20 INTERMEDIARIO PARA ONIBUS	UN	50,00	40,00	2.000,00
2	2-01-2232	CONSERTO DE PNEU 1000 X 20, BORRACHUDO PARA ONIBUS	UN	50,00	40,00	2.000,00
7	2-01-2690	CONSERTO DE PNEU 215 X 75 ARO 17,5	UN	230,00	28,00	6.440,00
8	2-01-4124	CONSERTO DE PNEU 235/75/17.5	UN	30,00	30,00	900,00
12	2-01-4476	CONSERTO DE PNEU 750/16 CAMIONETE	UN	50,00	30,00	1.500,00
15	2-01-2225	CONSERTO DE PNEU DA VAN SPRINTER	UN	50,00	30,00	1.500,00
16	2-01-2233	CONSERTO DE PNEU DE CAMIONETE	UN	212,00	25,00	5.300,00
17	2-01-2226	CONSERTO DE PNEU DE MOTOCICLETA	UN	140,00	25,00	3.500,00
20	2-01-2228	CONSERTO DE PNEU EM VEICULOS UTILITARIOS	UN	150,00	24,00	3.600,00
21	2-01-2273	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO DE TRATOR	UN	50,00	140,00	7.000,00
23	2-01-4122	CONSERTO DE PNEU VEICULOS LEVES	UN	40,00	24,00	960,00
24	2-01-2230	CONSERTO DE PNEUS DA AMBULANCIA S10	UN	50,00	25,00	1.250,00
32	2-01-1783	MONTAGEM DE PNEU 900X20	UN	90,00	30,00	2.700,00
33	2-01-1759	MONTAGEM DE PNEU AMBULANCIA S10	UN	50,00	24,00	1.200,00
34	2-01-1773	MONTAGEM DE PNEU DA VAN SPRINTER	UN	50,00	22,00	1.100,00
35	2-01-2229	MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA	UN	140,00	21,00	2.940,00
37	2-01-2262	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO TRATOR	UN	50,00	70,00	3.500,00
38	2-01-2231	MONTAGEM DE PNEU EM CAMIONETE	UN	210,00	25,00	5.250,00
39	2-01-2227	MONTAGEM DE PNEU EM VEICULOS UTILITARIOS	UN	150,00	23,00	3.450,00
40	2-01-4123	MONTAGEM DE PNEUS VEICULOS LEVES	UN	30,00	23,00	690,00
44	2-01-1756	MONTAGEM PNEU 15190 275X80X22,5 PARA ONIBUS	UN	100,00	35,00	3.500,00
47	2-01-2274	MONTAGEM PNEU TRASEIRO DE TRATOR	UN	50,00	159,00	7.950,00
				2.022,000		68.230,00

Valor total do fornecedor R$ 68.230,00 (sessenta e oito mil duzentos e trinta reais)

PRAZO: 365 DIAS.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0191/2024.

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, Nº. 278/2024 E 279/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. **EMPRESAS: JAIVETE APARECIDA ALVES DE CAMPOS (MEI) E FILIPE DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS (MEI).**

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, o Servidor Alexandre Da Silva, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente aos contratos 278/2024 e 279/2024, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 12 de julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 160/2022

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO- OBJETO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA EM MAIS 12 MESES

- Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão na elaboração de Defesas Administrativas do Município perante os Órgãos de Controle Externo e Interno, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADA:JAIVETE APARECIDA ALVES DE CAMPOS (MEI).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
3	2-01-1785	CONSERTO DE PNEU 1000X20 PARA CAMINHAO	UN	130,00	41,80	5.434,00
4	2-01-2235	CONSERTO DE PNEU 1300 PARA PATROLA	UN	90,00	118,00	10.620,00
5	2-01-2240	CONSERTO DE PNEU 1400 PARA PATROLA	UN	50,00	129,00	6.450,00
6	2-01-1777	CONSERTO DE PNEU 17-5/25 PARA PA CARREGADEIRA	UN	160,00	162,80	26.048,00
9	2-01-2253	CONSERTO DE PNEU 275/80 ARO 22,5 15190 PARA ONIBUS	UN	100,00	42,00	4.200,00
10	2-01-1775	CONSERTO DE PNEU 275X80X22.5 PARA CAMINHAO 24280	UN	100,00	43,80	4.380,00
11	2-01-2691	CONSERTO DE PNEU 295 X 80 ARO 22,5	UN	60,00	42,00	2.520,00
13	2-01-2248	CONSERTO DE PNEU 900 X 20.	UN	90,00	39,80	3.582,00
14	2-01-1810	CONSERTO DE PNEU CARRETA TRATOR 1000 X 20	UN	30,00	47,00	1.410,00
18	2-01-1906	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO DE TRATOR	UN	50,00	79,00	3.950,00
19	2-01-4478	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO RETRO JCB	UN	50,00	91,00	4.550,00
22	2-01-4477	CONSERTO DE PNEU TRAZEIRO RETRO JCB	UN	45,00	157,00	7.065,00
25	2-01-1754	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 BORRACHUDO PARA ONIBUS	UN	50,00	38,00	1.900,00
26	2-01-1774	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 DA CARRETA TRATOR	UN	30,00	40,00	1.200,00
27	2-01-1755	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 INTERMEDIARIO PARA ONIBUS	UN	30,00	35,00	1.050,00
28	2-01-4133	MONTAGEM DE PNEU 215 X 75 ARO 17,5	UN	230,00	30,00	6.900,00
29	2-01-4127	MONTAGEM DE PNEU 235/75/17.5	UN	30,00	32,00	960,00
30	2-01-4134	MONTAGEM DE PNEU 295 X 80 ARO 22,5	UN	60,00	37,00	2.220,00
31	2-01-1771	MONTAGEM DE PNEU 750/16 TOYOTA BANDEIRANTES	UN	50,00	23,00	1.150,00
36	2-01-4479	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DA RETRO JCB	UN	50,00	70,00	3.500,00
41	2-01-1762	MONTAGEM PNEU 1000X20 CAMINHAO	UN	90,00	35,00	3.150,00
42	2-01-1764	MONTAGEM PNEU 1300 PARA PATROLA	UN	90,00	113,00	10.170,00
43	2-01-1765	MONTAGEM PNEU 1400 PARA PATROLA	UN	50,00	136,00	6.800,00
45	2-01-1766	MONTAGEM PNEU 17-5/25 PARA PA CARREGADEIRA	UN	110,00	150,00	16.500,00
46	2-01-1761	MONTAGEM PNEU 275X80X22,5 CAMINHAO 24280	UN	90,00	38,00	3.420,00
48	2-01-4480	MONTAGEM PNEU TRAZEIRO DA RETRO JCB	UN	50,00	138,00	6.900,00
				1.965,000		146.029,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$**146.029,00 (Cento e quarenta e seus mil e vinte e nove reais)**

PRAZO: 365 DIAS.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0188/2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.490/2024, abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, por anulação parcial de dotação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, inclui na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023, ainda, inclui no PPA 2022/2025 o valor de R$ 250.000,14 (duzentos e cinquenta mil reais e quatorze centavos), na funcional programática a seguir 04.001.12.361.0010.1.136.4.4.90-51

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e anula parcialmente o valor de R$ 250.000,14 (duzentos e cinquenta mil reais e quatorze centavos) da dotação orçamentária: 11.01.451.0021.1.038.449051.00.00 (720)

Meta Financeira: R$ 8.950.504,49

Fonte de Recursos: 1.571.0000-000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Meta Física: Construção da Escola Municipal Centro de Promoção Educacional

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 11 de julho de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024 Na data 08/07/2024.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: NORTÃO AGRO LTDA.

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	2-30-0018	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PINGADEIRA EM CHAPA DE AÇO DE NÚMERO 24 COM CORTE DE 33 CM. METRO	MTR	200,000	98,10	19.620,00
2	2-30-0001	CONFECÇÃO DE BICICLETÁRIO DE CHÃO FABRICADO EM AÇO COM PINTURA ANTICORROSIVA COM 4 (QUATRO) METROS DE COMPRIMENTO E 16 (DEZESSEIS) VAGAS DE BICICLETA, SENDO 8 (OITO) PARA CADA LADO DO BICICLETÁRIO (INCLUSO INSTALAÇÃO) / (COR A DEFINIR). UNIDADE	UN	10,000	1.350,00	13.500,00
3	2-30-0002	CONFECÇÃO DE CORRIMÃO E GUARDA CORPO. TUBO DE FERRO DE 2 POLEGADAS. CHAPA 16 (INCLUSO MÃO-DE-OBRA, INSTALAÇÃO E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO), METRO.	MTR	80,000	272,25	21.780,00
4	2-30-0011	CONFECÇAO DE GRELHA: QUADRO EXTERNO EM CANTONEIRA 1"X 1/8.QUADRO INTERNO EM CANTONEIRA 7/8 X 1/8, FERRO MECÂNICO 3/8 COM ESPAÇO 15 MILÍMETROS, FUNDO PRIMER CINZA ESCURO. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, METRO QUADRADO.	M²	10,000	691,08	6.910,80
5	2-30-0003	CONFECÇÃO DE MASTRO DE VOLLEYBALL COM TUBO 3 POLEGADAS CHAPA 16, FUNDO CINZA ACETINADO E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO.COM MEDIDAS OFICIAIS. (INCLUSO INSTALAÇÃO), PAR.	Par	3,000	1.198,35	3.595,05
6	2-30-0004	CONFECÇÃO DE MASTRO PARA BANDEIRA COM TUBO 3" CHAPA 14 MEDIDA (6.80M) PARA BANDEIRAS COM FUNDO E TINTA ESMALTE SINTÉTICA, UNIDADE	UN	9,000	1.028,13	9.253,17
7	2-30-0019	CONFECÇÃO DE PEÇAS NATALINAS EM VERGALHÃO DE 3/8 OITAVOS, MEDINDO 1,70x90CM, PINTADAS COM TINTA ESMALTE ACRILICO, COR A DEFINIR. UNIDADE	UN	150,000	185,64	27.846,00
8	2-30-0005	CONFECÇÃO DE PORTÃO DE FERRO, FABRICADO COM TUBOS DE AÇO DE 2" DE CHAPA DE 14MM COM DIVISÓRIAS INTERCALADAS, COM 2 DOBRADIÇAS TIPO PITO, ROSCÁVEL, COM PORCAS E SOBRE PORCAS REGULÁVEIS, COM TRINCO DE FERRO CENTRAL DO PORTÃO, TIRANTE DE VERGALHÃO 5/8, ACOMPANHADO DE BATENTE DE PROTEÇÃO DA MADEIRA. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO NA COR A DEFINIR. METRO QUADRADO.	M²	30,000	598,25	17.947,50
9	2-30-0006	CONFECÇÃO DE PORTÃO EM METALON. CHAPA N16: 2,65MM DE ESPESSURA. FECHADURA PARA PORTÃO EM FERRO METALON. DOBRADIÇA E GONZO: 1.1/4" (MACHO E FÊMEA). FUNDO: ZARCÃO. PINTURA: ESMALTE SINTÉTICO. MEDIDAS VARIADAS, DE ACORDO COM O PROJETO EMITIDO PELA ENGENHARIA. (INSTALADO) / (COR A DEFINIR) METRO QUADRADO	M²	30,000	573,75	17.212,50
10	2-30-0014	CONFECÇÃO DE TABELA DE BASQUETE COM MEDIDAS OFICIAIS. MOLDURA EM CANTONEIRA 1" 1/4 E FERRO CHATO 1"1/4 X 1/8 PARA FIXAR COMPENSADO, CONFECCIONADA EM COMPENSADO NAVAL 18 MM. ARO DUPLO DE FERRO MECÂNICO 1/2 POLEGADA, SUPORTE PARA FIXAR O ARO EM CHAPA 3/16 COM REFORÇO DE FERRO MECÂNICO DE 1/2,PINTURA DO COMPENSADO COM FUNDO EMBORRACHADO E APLICAR TINTA ESMALTE SINTÉTICO EM TODA TABELA INCLUINDO INSTALAÇÃO, PAR	Par	2,000	3.942,50	7.885,00
11	2-30-0007	CONFECÇÃO DE TRAVE DE FUTEBOL CAMPO. TAMANHO OFICIAL. TUBO 4 POLEGADAS. CHAPA 16 POLEGADAS. PAR.	Par	2,000	3.075,86	6.151,72
12	2-30-0008	CONFECÇÃO DE TRAVE DE FUTEBOL DE SALÃO. TAMANHO OFICIAL. TUBO 3 POLEGADAS. CHAPA 16 POLEGADAS, PAR.	Par	2,000	2.398,35	4.796,70
13	2-30-0009	CONFECÇÃO DE TRAVE DE FUTEBOL SOCIETY. TAMANHO OFICIAL. TUBO 4 POLEGADAS. CHAPA 16 POLEGADAS. PAR.	Par	4,000	2.583,24	10.332,96
14	2-30-0010	CONFECÇÃO DE TUBO REDONDO 2" CHAPA 14, TELA ALAMBRADO FIO 12 MALHA 76, FUNDO PRIMER CINZA ESCURO FOSCO. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO. METRO QUADRADO.	M²	150,000	338,75	50.812,50
15	2-30-0016	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS EM MODELO "U", EM CHAPA GALVANIZADA NÚMERO 24, COM DESENVOLVIMENTODE 100CM. METRO	MTR	200,000	150,76	30.152,00
16	2-30-0015	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO PARA JANELAS OU PORTAS, EM TUBOS QUADRADOS DE 2 CM X 2CM, GARANTINDO BELEZA E SEGURANÇA, PINTURA EM ESMALTE INTÉTICO NA COR CONDISENTE COM O PROJETO DESCRITO. METRO QUADRADO.	M²	20,000	569,00	11.380,00

17	2-30-0017	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE RUFO EM CHAPA GALVANIZADA NÚMERO 24, COM CORTE DE 25CM. METRO	MTR	200,000	102,25	20.450,00
18	2-30-0013	SERVIÇO DE SOLDAS EM GERAL PARA PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS METÁLICAS E MATERIAIS DE SERRALHERIA. MEDIDA: PONTO DE SOLDA, UNIDADE	UN	250,000	46,90	11.725,00
						291.350,90

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 291.350,90 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais e noventa centavos).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 193/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **JAQUELINE GONÇALVES,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.221-**, no cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO II,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 12 de Julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 377/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar o ServidorSr. **MARCELO RODRIGUES KUTIENSKY,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.971-**, contratado no cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que encontrava se de Auxilio Doença.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 12 de Julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0187/2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.489/2024, abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

Art. 1º. Suplementa o valor de R$ 1.388.395,00 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais) na rubrica de receita orçamentária 2.4.2.2.51.0.1.00 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal

Art. 2º. Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, inclui na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023, ainda, inclui no PPA 2022/2025 o valor de R$ 1.388.395,00 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais), destinados a Construção da Escola Centro de Promoção Educacional.

Art. 3º. O Crédito Especial ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

04. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001. Administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010. Educação de Qualidade

1.136. Construção da Escola Municipal Centro de Promoção Educacional

Dotação: 4.4.90-51 – Obras e Instalações R$ 1.388.395,00

Meta Financeira: R$ 8.950.504,49

Fonte de Recursos: 1.571.0000-000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Meta Física: Construção da Escola Municipal Centro de Promoção Educacional

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 11 de julho de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2024 Na data 09/07/2024.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: JAIVETE APARECIDA ALVES DE CAMPOS (MEI).

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
3	2-01-1785	CONSERTO DE PNEU 1000X20 PARA CAMINHAO	UN	130,00	41,80	5.434,00
4	2-01-2235	CONSERTO DE PNEU 1300 PARA PATROLA	UN	90,00	118,00	10.620,00
5	2-01-2240	CONSERTO DE PNEU 1400 PARA PATROLA	UN	50,00	129,00	6.450,00
6	2-01-1777	CONSERTO DE PNEU 17-5/25 PARA PA CARREGADEIRA	UN	160,00	162,80	26.048,00
9	2-01-2253	CONSERTO DE PNEU 275/80 ARO 22,5 15190 PARA ONIBUS	UN	100,00	42,00	4.200,00
10	2-01-1775	CONSERTO DE PNEU 275X80X22.5 PARA CAMINHAO 24280	UN	100,00	43,80	4.380,00
11	2-01-2691	CONSERTO DE PNEU 295 X 80 ARO 22,5	UN	60,00	42,00	2.520,00
13	2-01-2248	CONSERTO DE PNEU 900 X 20.	UN	90,00	39,80	3.582,00
14	2-01-1810	CONSERTO DE PNEU CARRETA TRATOR 1000 X 20	UN	30,00	47,00	1.410,00
18	2-01-1906	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO DE TRATOR	UN	50,00	79,00	3.950,00
19	2-01-4478	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO RETRO JCB	UN	50,00	91,00	4.550,00
22	2-01-4477	CONSERTO DE PNEU TRAZEIRO RETRO JCB	UN	45,00	157,00	7.065,00
25	2-01-1754	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 BORRACHUDO PARA ONIBUS	UN	50,00	38,00	1.900,00
26	2-01-1774	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 DA CARRETA TRATOR	UN	30,00	40,00	1.200,00
27	2-01-1755	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 INTERMEDIARIO PARA ONIBUS	UN	30,00	35,00	1.050,00
28	2-01-4133	MONTAGEM DE PNEU 215 X 75 ARO 17,5	UN	230,00	30,00	6.900,00
29	2-01-4127	MONTAGEM DE PNEU 235/75/17.5	UN	30,00	32,00	960,00
30	2-01-4134	MONTAGEM DE PNEU 295 X 80 ARO 22,5	UN	60,00	37,00	2.220,00
31	2-01-1771	MONTAGEM DE PNEU 750/16 TOYOTA BANDEIRANTES	UN	50,00	23,00	1.150,00
36	2-01-4479	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DA RETRO JCB	UN	50,00	70,00	3.500,00
41	2-01-1762	MONTAGEM PNEU 1000X20 CAMINHAO	UN	90,00	35,00	3.150,00
42	2-01-1764	MONTAGEM PNEU 1300 PARA PATROLA	UN	90,00	113,00	10.170,00
43	2-01-1765	MONTAGEM PNEU 1400 PARA PATROLA	UN	50,00	136,00	6.800,00
45	2-01-1766	MONTAGEM PNEU 17-5/25 PARA PA CARREGADEIRA	UN	110,00	150,00	16.500,00
46	2-01-1761	MONTAGEM PNEU 275X80X22,5 CAMINHAO 24280	UN	90,00	38,00	3.420,00
48	2-01-4480	MONTAGEM PNEU TRAZEIRO DA RETRO JCB	UN	50,00	138,00	6.900,00
				1.965,000		146.029,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ **146.029,00 (Cento e quarenta e seus mil e vinte e nove reais)**

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: FILIPE DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS (MEI)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	2-01-2234	CONSERTO DE PNEU 1000 X 20 INTERMEDIARIO PARA ONIBUS	UN	50,00	40,00	2.000,00
2	2-01-2232	CONSERTO DE PNEU 1000 X 20, BORRACHUDO PARA ONIBUS	UN	50,00	40,00	2.000,00
7	2-01-2690	CONSERTO DE PNEU 215 X 75 ARO 17,5	UN	230,00	28,00	6.440,00
8	2-01-4124	CONSERTO DE PNEU 235/75/17.5	UN	30,00	30,00	900,00
12	2-01-4476	CONSERTO DE PNEU 750/16 CAMIONETE	UN	50,00	30,00	1.500,00
15	2-01-2225	CONSERTO DE PNEU DA VAN SPRINTER	UN	50,00	30,00	1.500,00
16	2-01-2233	CONSERTO DE PNEU DE CAMIONETE	UN	212,00	25,00	5.300,00
17	2-01-2226	CONSERTO DE PNEU DE MOTOCICLETA	UN	140,00	25,00	3.500,00
20	2-01-2228	CONSERTO DE PNEU EM VEICULOS UTILITARIOS	UN	150,00	24,00	3.600,00
21	2-01-2273	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO DE TRATOR	UN	50,00	140,00	7.000,00
23	2-01-4122	CONSERTO DE PNEU VEICULOS LEVES	UN	40,00	24,00	960,00
24	2-01-2230	CONSERTO DE PNEUS DA AMBULANCIA S10	UN	50,00	25,00	1.250,00
32	2-01-1783	MONTAGEM DE PNEU 900X20	UN	90,00	30,00	2.700,00
33	2-01-1759	MONTAGEM DE PNEU AMBULANCIA S10	UN	50,00	24,00	1.200,00
34	2-01-1773	MONTAGEM DE PNEU DA VAN SPRINTER	UN	50,00	22,00	1.100,00
35	2-01-2229	MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA	UN	140,00	21,00	2.940,00
37	2-01-2262	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO TRATOR	UN	50,00	70,00	3.500,00
38	2-01-2231	MONTAGEM DE PNEU EM CAMIONETE	UN	210,00	25,00	5.250,00
39	2-01-2227	MONTAGEM DE PNEU EM VEICULOS UTILITARIOS	UN	150,00	23,00	3.450,00
40	2-01-4123	MONTAGEM DE PNEUS VEICULOS LEVES	UN	30,00	23,00	690,00
44	2-01-1756	MONTAGEM PNEU 15190 275X80X22,5 PARA ONIBUS	UN	100,00	35,00	3.500,00
47	2-01-2274	MONTAGEM PNEU TRASEIRO DE TRATOR	UN	50,00	159,00	7.950,00
				2.022,000		68.230,00

Valor total do fornecedor R$ 68.230,00 (sessenta e oito mil duzentos e trinta reais)

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 020/2024

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO N.º 020/2024

SÚMULA: RETIFICA A PORTARIA Nº 019/2024 QUE NOMEOU A COMISSÃO PARA ANÁLISE DE AVALIAÇÕES MERCADOLÓGICAS E FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE COMPRA DE LOTE PARA CÂMARA DE APIACÁS.

O Senhor **Valdomiro Nunes Bernardes**, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei. . .

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Artigo 1º da Portaria 019/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Edição 4.525 de 12 de Julho de 2024 nos seguintes termos:

Onde se lê:

I - Valdomiro Nunes Bernardes;

II - Leilson Balduíno Feitosa;

III - Wellington da Silva Florêncio;

IV - Alciene da Silva Demetrio;

V - Josiane de Lorenço Petry;

VI - Thalita Raquel de Brito.

Leia-se:

I – Vilceles Gonçalves;

II – Leilson Balduíno Feitosa;

III – Wellington da Silva Florêncio;

IV – Caroline Alvares Costa Torres;

V – Alciene da Silva Demetrio;

VI – Joseane de Lorenço Petry;

VII – Thalita Raquel de Brito;

Art. 2º - Esta Portaria retroagem seus efeitos legais na data de 12/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 12 de Julho de 2024.

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara de Vereadores da Câmara de Vereadores

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0174/2024.

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, Nº. 253/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS) PARA USO EM FESTIVIDADES E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT. EMPRESA: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, a Servidora Erdilene Bueno Onofre**, Matrícula 2383**, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contrato 253/2024, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS) PARA USO EM FESTIVIDADES E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 21 de junho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE JUNHO ANO 2024 PREVIAP

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

JUNHO

2024

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Junho/2024

Exercício: 2024

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**1.979.510,89**	**3.211.834,05**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**1.979.510,89**	**3.211.834,05**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		1.979.510,89	3.211.834,05
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**1.633.931,66**	**5.346.542,79**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		54.998,09	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		3.328,48	3.090,20
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		153.607,32	227.679,21
Outros Recebimentos Extraorçamentários		1.421.997,77	5.115.773,38
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**37.647.881,71**	**32.608.315,31**
Caixa e Equivalentes de Caixa		21.158,14	419.594,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		37.626.723,57	32.188.720,81
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**41.261.324,26**	**41.166.692,15**

Emissão: 12/07/2024 08:44:07

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Junho/2024

Exercício: 2024

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.737.828,48**	**2.829.410,10**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**1.737.828,48**	**2.829.410,10**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		1.737.828,48	2.829.410,10
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**701.804,46**	**689.400,34**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		3.090,20	90,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		153.607,32	227.679,21
Outros Pagamentos Extraorçamentários		545.106,94	461.631,13
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**38.821.691,32**	**37.647.881,71**
Caixa e Equivalentes de Caixa		270.364,27	21.158,14
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		38.551.327,05	37.626.723,57
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**41.261.324,26**	**41.166.692,15**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 12/07/2024 08:44:07

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Junho/2024

Exercício: 2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**1.979.510,89**	**0,00**	**1.979.510,89**	**3.211.834,05**	**0,00**	**3.211.834,05**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	1.979.510,89	0,00	1.979.510,89	3.211.834,05	0,00	3.211.834,05
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**1.979.510,89**	**0,00**	**1.979.510,89**	**3.211.834,05**	**0,00**	**3.211.834,05**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 12/07/2024 08:44:07

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

1° Semestre - 2024 Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**1.979.510,89**	**-3.020.489,11**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	4.700.000,00	4.700.000,00	1.884.815,11	-2.815.184,89
Receita Patrimonial	180.000,00	180.000,00	20.739,30	-159.260,70
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	73.956,48	-46.043,52
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**1.979.510,89**	**-3.020.489,11**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**1.979.510,89**	**-3.020.489,11**

Emissão: 12/07/2024 08:45:32 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
1° Semestre - 2024 Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**1.979.510,89**	**-3.020.489,11**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**3.362.000,00**	**3.362.000,00**	**1.737.828,48**	**1.682.830,39**	**1.679.501,91**	**1.624.171,52**
Pessoal e Encargos Sociais	3.063.000,00	3.063.000,00	1.582.524,72	1.582.524,72	1.582.524,72	1.480.475,28
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	299.000,00	299.000,00	155.303,76	100.305,67	96.977,19	143.696,24
Despesas de Capital (IX)	**20.000,00**	**20.000,00**				**20.000,00**
Investimentos	20.000,00	20.000,00				20.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**3.382.000,00**	**3.382.000,00**	**1.737.828,48**	**1.682.830,39**	**1.679.501,91**	**1.644.171,52**

Emissão: 12/07/2024 08:45:32 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
1° Semestre - 2024 Exercício: 2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**3.382.000,00**	**3.382.000,00**	**1.737.828,48**	**1.682.830,39**	**1.679.501,91**	**1.644.171,52**
Superávit (XIII)			241.682,41			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**3.382.000,00**	**3.382.000,00**	**1.979.510,89**	**1.682.830,39**	**1.679.501,91**	**1.644.171,52**
Reserva do RPPS						

Emissão: 12/07/2024 08:45:32 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
1° Semestre - 2024 Exercício: 2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
1° Semestre - 2024 Exercício: 2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo a Pagar**
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**3.090,20**	**3.090,20**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		3.090,20	3.090,20		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**3.090,20**	**3.090,20**		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 12/07/2024 08:45:32 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Junho/2024

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
121501000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL								
121501100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121501110000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121501111010000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.548.000,00	469.521,30	89.192,26		89.192,26	558.713,56		989.286,44
121501110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25.000,00	8.652,55	2.284,33		2.284,33	10.936,88		14.063,12
121501110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	4.000,00	1.512,56	302,51		302,51	1.815,07		2.184,93
121501110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	2.000,00	23.877,25	14.326,35		14.326,35	38.203,60	36.203,60	
121501120000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	3.000,00							3.000,00
121501200000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121501210000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00	8.345,96	1.799,78		1.799,78	10.145,74	5.145,74	
121501220000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
121501300000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121501310000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
121501320000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
	SOMA	1.590.000,00	511.909,62	107.905,23		107.905,23	619.814,85		970.185,15
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132104000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132104010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R	180.000,00	20.739,30				20.739,30		159.260,70
	SOMA	180.000,00	20.739,30				20.739,30		159.260,70
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299010000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	30.000,00							30.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199903000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIA								
199903010000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	90.000,00	66.398,67	7.557,81		7.557,81	73.956,48		16.043,52
	SOMA	120.000,00	66.398,67	7.557,81		7.557,81	73.956,48		46.043,52
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.890.000,00**	**599.047,59**	**115.463,04**		**115.463,04**	**714.510,63**		**1.175.489,37**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES - INTRA OFSS								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA OFSS								
721500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
721502000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721502100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721502110000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS								
721502110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.962.000,00	590.255,47	112.127,40		112.127,40	702.382,87		1.259.617,13
721502110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	30.000,00	10.877,55	2.871,74		2.871,74	13.749,29		16.250,71
721502110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	5.000,00	1.901,55	380,31		380,31	2.281,86		2.718,14
721502110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	3.000,00							3.000,00
721502110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	1.089.000,00	444.415,04	89.192,25		89.192,25	533.607,29		555.392,71
721502110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	8.000,00	8.652,61	2.284,34		2.284,34	10.936,95	2.936,95	
721502110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	2.000,00	1.512,60	529,40		529,40	2.042,00	42,00	

Emissão: 12/07/2024 08:47:53 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Junho/2024

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
721502110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	1.000,00							1.000,00
721502120000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - IN	10.000,00							10.000,00
721502130000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DIVIDA ATIVA - INTRA OFSS								
	SOMA	3.110.000,00	1.057.614,82	207.385,44		207.385,44	1.265.000,26		1.844.999,74
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	**3.110.000,00**	**1.057.614,82**	**207.385,44**		**207.385,44**	**1.265.000,26**		**1.844.999,74**
	TOTAL	**5.000.000,00**	**1.656.662,41**	**322.848,48**		**322.848,48**	**1.979.510,89**		**3.020.489,11**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.000.000,00**	**1.656.662,41**	**322.848,48**		**322.848,48**	**1.979.510,89**		**3.020.489,11**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 12/07/2024 08:47:53

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 06/2024

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	2.740.000,00		2.740.000,00	1.213.931,50	249.947,94		1.463.879,44	1.276.120,56
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	200.000,00		200.000,00	60.767,85	12.153,57		72.921,42	127.078,58
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00		100.000,00	34.500,00	6.900,00		41.400,00	58.600,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		20.000,00	3.414,15	909,71		4.323,86	15.676,14
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	15.000,00		15.000,00	2.400,00			2.400,00	12.600,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		6.000,00					6.000,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00		15.000,00	600,00			600,00	14.400,00
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	70.000,00		70.000,00	53.589,51			53.589,51	16.410,49
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	65.000,00		65.000,00	49.067,28			49.067,28	15.932,72
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	50.000,00		50.000,00	24.600,00			24.600,00	25.400,00
09.272.0002.2002-339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00		50.000,00	16.566,63	3.228,48		19.795,11	30.204,89
09.272.0002.2002-339086000000	COMPENSACAO AO RGPS	20.000,00		20.000,00	4.715,16	536,70		5.251,86	14.748,14
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.618.000,00		1.618.000,00					1.618.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**1.464.152,08**	**273.676,40**		**1.737.828,48**	**3.262.171,52**
	TOTAL DO ORGÃO - 13	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**1.464.152,08**	**273.676,40**		**1.737.828,48**	**3.262.171,52**
	TOTAL DAS DESPESAS	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**1.464.152,08**	**273.676,40**		**1.737.828,48**	**3.262.171,52**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**1.464.152,08**	**273.676,40**		**1.737.828,48**	**3.262.171,52**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 12/07/2024 08:48:13

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 30 de Junho de 2024 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 38.821.691,32 TRINTA E OITO MILHOES, OITOCENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 30/06/2024

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	270.121,36
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	3.252.569,53
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	2.087.861,80
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	4.555.023,23
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	419.196,74
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	3.000.946,71
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	2.195.455,15
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.588.256,63
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	34.865,47
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	1.162.792,86
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	1.487.745,34
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	29.716,64
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	21.104,46
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	205.782,16
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	5.957.307,90
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	1.131.652,74
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	1.984.693,69
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	2.822.511,32
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	5.949.371,03
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	607.292,70
038	BB PREVID RF IMA-B 5+	1200000000247-X	Aplic.Fin.	57.423,86
				0,00
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	**270.364,27**	**Aplicação Financeira:**	**38.551.327,05**	**Caixa:**	**0,00**
Contas Vinculadas:	**0,00**	**Contas Arrecadação:**	**0**	**Total Banco:**	**38.821.691,32**
				Total:	**38.821.691,32**

Emissão: 12/07/2024 08:26:21 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

1° Semestre - 2024

Data de Emissão: 12/7/2024

Exercício: 2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		270.364,27	21.158,14
Créditos a Curto Prazo		363.208,62	231.610,22
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		38.551.327,05	37.626.723,57
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		39.184.899,94	37.879.491,93
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		136.994,49	139.955,67
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		136.994,49	139.955,67
TOTAL DO ATIVO		39.321.894,43	38.019.447,60

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		100,00	
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		3.228,48	3.090,20
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		3.328,48	3.090,20
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		45.122.643,94	45.122.643,94
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		45.122.643,94	45.122.643,94
Patrimônio Líquido			

Emissão: 12/07/2024 08:46:50

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

1° Semestre - 2024

Data de Emissão: 12/7/2024

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-5.804.077,99	-7.106.286,54
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	-5.804.077,99	-7.106.286,54
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.321.894,43	38.019.447,60

Emissão: 12/07/2024 08:46:50

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

1° Semestre - 2024

Data de Emissão: 12/7/2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		38.821.691,32	37.647.881,71
Ativo Permanente		500.203,11	371.565,89
Total do Ativo		39.321.894,43	38.019.447,60
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		58.326,57	3.090,20
Passivo Permanente		45.122.643,94	45.122.643,94
Total do Passivo		45.180.970,51	45.125.734,14
Saldo Patrimonial (I - II)		-5.859.076,08	-7.106.286,54

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		78.373,36	94.593,65
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		78.373,36	94.593,65

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

1° Semestre - 2024

Data de Emissão: 12/7/2024

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		38.163.449,20	37.062.452,91
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		599.915,55	582.338,60
Total das Fontes de Recursos		38.763.364,75	37.644.791,51

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

1° Semestre - 2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	2.016.413,51	3.359.715,29
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	20.739,30	18.886,61
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	1.421.997,77	5.115.773,38
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	73.956,48	14.285.564,81
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**3.533.107,06**	**22.779.940,09**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	45.723,86	103.906,39
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	1.536.800,86	2.541.607,30
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	78.219,88	152.527,59
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	545.106,94	461.631,13
Tributárias	XIV	19.795,11	32.698,73
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	5.251,86	15.799.852,72
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**2.230.898,51**	**19.092.223,86**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		**1.302.208,55**	**3.687.716,23**

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		2.016.413,51	3.359.715,29
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		2.016.413,51	3.359.715,29

Emissão: 12/07/2024 08:47:32 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

1° Semestre - 2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		20.739,30	18.886,61
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		20.739,30	18.886,61

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		1.421.997,77	5.115.773,38
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

1° Semestre - 2024

Modelo Sintético

		Exercício: 2024
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	1.421.997,77	5.115.773,38

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	14.220.722,44
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		73.956,48	64.842,37
		73.956,48	14.285.564,81

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		41.400,00	96.600,00
Encargos Patronais		4.323,86	7.306,39
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		45.723,86	103.906,39

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		1.463.879,44	2.379.401,07
Pensões		72.921,42	162.206,23
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		1.536.800,86	2.541.607,30

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	75.258,70	146.598,03
Depreciação, Amortização e Exaustão	2.961,18	5.929,56
	78.219,88	152.527,59

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

1° Semestre - 2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		545.106,94	461.631,13
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		545.106,94	461.631,13

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		19.795,11	32.698,73
		19.795,11	32.698,73

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

1° Semestre - 2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	15.795.253,07
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		5.251,86	4.599,65
		5.251,86	15.799.852,72

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 12/07/2024 08:47:32 Página 5

Homologado

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024

Edital de convocação Nº 002/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, senhor VALDOMIRO NUNES BERNARDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 219, do Regimento Interno, **CONVOCA** os senhores membros da Comissão de Analise de Avaliações

Mercadológicas e Formulação de proposta de compra de lote para Câmara Municipal, nomeados pela Portaria 020/2024 para uma reunião, a realizar-se no dia 15 de Julho de 2024, às 09:00 horas, na sala de reuniões desta Casa Legislativa.

Assunto: tratar de assuntos inerentes a aquisição de lote para Câmara Municipal.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de Julho de 2024

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2024.

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2024 – REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Empresa: **JAIVETE APARECIDA ALVES DE CAMPOS (MEI)**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
3	2-01-1785	CONSERTO DE PNEU 1000X20 PARA CAMINHAO	UN	130,00	41,80	5.434,00
4	2-01-2235	CONSERTO DE PNEU 1300 PARA PATROLA	UN	90,00	118,00	10.620,00
5	2-01-2240	CONSERTO DE PNEU 1400 PARA PATROLA	UN	50,00	129,00	6.450,00
6	2-01-1777	CONSERTO DE PNEU 17-5/25 PARA PA CARREGADEIRA	UN	160,00	162,80	26.048,00
9	2-01-2253	CONSERTO DE PNEU 275/80 ARO 22,5 15190 PARA ONIBUS	UN	100,00	42,00	4.200,00
10	2-01-1775	CONSERTO DE PNEU 275X80X22.5 PARA CAMINHAO 24280	UN	100,00	43,80	4.380,00
11	2-01-2691	CONSERTO DE PNEU 295 X 80 ARO 22,5	UN	60,00	42,00	2.520,00
13	2-01-2248	CONSERTO DE PNEU 900 X 20.	UN	90,00	39,80	3.582,00
14	2-01-1810	CONSERTO DE PNEU CARRETA TRATOR 1000 X 20	UN	30,00	47,00	1.410,00
18	2-01-1906	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO DE TRATOR	UN	50,00	79,00	3.950,00
19	2-01-4478	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO RETRO JCB	UN	50,00	91,00	4.550,00
22	2-01-4477	CONSERTO DE PNEU TRAZEIRO RETRO JCB	UN	45,00	157,00	7.065,00
25	2-01-1754	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 BORRACHUDO PARA ONIBUS	UN	50,00	38,00	1.900,00
26	2-01-1774	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 DA CARRETA TRATOR	UN	30,00	40,00	1.200,00
27	2-01-1755	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 INTERMEDIARIO PARA ONIBUS	UN	30,00	35,00	1.050,00
28	2-01-4133	MONTAGEM DE PNEU 215 X 75 ARO 17,5	UN	230,00	30,00	6.900,00
29	2-01-4127	MONTAGEM DE PNEU 235/75/17.5	UN	30,00	32,00	960,00
30	2-01-4134	MONTAGEM DE PNEU 295 X 80 ARO 22,5	UN	60,00	37,00	2.220,00
31	2-01-1771	MONTAGEM DE PNEU 750/16 TOYOTA BANDEIRANTES	UN	50,00	23,00	1.150,00
36	2-01-4479	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DA RETRO JCB	UN	50,00	70,00	3.500,00
41	2-01-1762	MONTAGEM PNEU 1000X20 CAMINHAO	UN	90,00	35,00	3.150,00
42	2-01-1764	MONTAGEM PNEU 1300 PARA PATROLA	UN	90,00	113,00	10.170,00
43	2-01-1765	MONTAGEM PNEU 1400 PARA PATROLA	UN	50,00	136,00	6.800,00
45	2-01-1766	MONTAGEM PNEU 17-5/25 PARA PA CARREGADEIRA	UN	110,00	150,00	16.500,00
46	2-01-1761	MONTAGEM PNEU 275X80X22,5 CAMINHAO 24280	UN	90,00	38,00	3.420,00
48	2-01-4480	MONTAGEM PNEU TRAZEIRO DA RETRO JCB	UN	50,00	138,00	6.900,00
				1.965,000		146.029,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 146.029,00 (Cento e quarenta e seus mil e vinte e nove reais)

PRAZO: 365 DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADA:NORTÃO AGRO LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	2-30-0018	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PINGADEIRA EM CHAPA DE AÇO DE NÚMERO 24 COM CORTE DE 33 CM. METRO	MTR	200,000	98,10	19.620,00
2	2-30-0001	CONFECÇÃO DE BICICLETÁRIO DE CHÃO FABRICADO EM AÇO COM PINTURA ANTICORROSIVA COM 4 (QUATRO) METROS DE COMPRIMENTO E 16 (DEZESSEIS) VAGAS DE BICICLETA, SENDO 8 (OITO) PARA CADA LADO DO BICICLETÁRIO (INCLUSO INSTALAÇÃO) / (COR A DEFINIR). UNIDADE	UN	10,000	1.350,00	13.500,00
3	2-30-0002	CONFECÇÃO DE CORRIMÃO E GUARDA CORPO. TUBO DE FERRO DE 2 POLEGADAS. CHAPA 16 (INCLUSO MÃO-DE-OBRA, INSTALAÇÃO E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO), METRO.	MTR	80,000	272,25	21.780,00
4	2-30-0011	CONFECÇAO DE GRELHA: QUADRO EXTERNO EM CANTONEIRA 1"X 1/8.QUADRO INTERNO EM CANTONEIRA 7/8 X 1/8, FERRO MECÂNICO 3/8 COM ESPAÇO 15 MILÍMETROS, FUNDO PRIMER CINZA ESCURO. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, METRO QUADRADO.	M²	10,000	691,08	6.910,80

5	2-30-0003	CONFECÇÃO DE MASTRO DE VOLLEYBALL COM TUBO 3 POLEGADAS CHAPA 16, FUNDO CINZA ACETINADO E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO.COM MEDIDAS OFICIAIS. (INCLUSO INSTALAÇÃO), PAR.	Par	3,000	1.198,35	3.595,05
6	2-30-0004	CONFECÇÃO DE MASTRO PARA BANDEIRA COM TUBO 3" CHAPA 14 MEDIDA (6.80M) PARA BANDEIRAS COM FUNDO E TINTA ESMALTE SINTÉTICA, UNIDADE	UN	9,000	1.028,13	9.253,17
7	2-30-0019	CONFECÇÃO DE PEÇAS NATALINAS EM VERGALHÃO DE 3/8 OITAVOS, MEDINDO 1,70x90CM, PINTADAS COM TINTA ESMALTE ACRILICO, COR A DEFINIR. UNIDADE	UN	150,000	185,64	27.846,00
8	2-30-0005	CONFECÇÃO DE PORTÃO DE FERRO, FABRICADO COM TUBOS DE AÇO DE 2" DE CHAPA DE 14MM COM DIVISÓRIAS INTERCALADAS, COM 2 DOBRADIÇAS TIPO PITO, ROSCÁVEL, COM PORCAS E SOBRE PORCAS REGULÁVEIS, COM TRINCO DE FERRO CENTRAL DO PORTÃO, TIRANTE DE VERGALHÃO 5/8, ACOMPANHADO DE BATENTE DE PROTEÇÃO DA MADEIRA. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO NA COR A DEFINIR. METRO QUADRADO.	M²	30,000	598,25	17.947,50
9	2-30-0006	CONFECÇÃO DE PORTÃO EM METALON. CHAPA N16: 2,65MM DE ESPESSURA. FECHADURA PARA PORTÃO EM FERRO METALON. DOBRADIÇA E GONZO: 1.1/4" (MACHO E FÊMEA). FUNDO: ZARCÃO. PINTURA: ESMALTE SINTÉTICO. MEDIDAS VARIADAS, DE ACORDO COM O PROJETO EMITIDO PELA ENGENHARIA. (INSTALADO) / (COR A DEFINIR) METRO QUADRADO	M²	30,000	573,75	17.212,50
10	2-30-0014	CONFECÇÃO DE TABELA DE BASQUETE COM MEDIDAS OFICIAIS. MOLDURA EM CANTONEIRA 1" 1/4 E FERRO CHATO 1"1/4 X 1/8 PARA FIXAR COMPENSADO, CONFECCIONADA EM COMPENSADO NAVAL 18 MM. ARO DUPLO DE FERRO MECÂNICO 1/2 POLEGADA, SUPORTE PARA FIXAR O ARO EM CHAPA 3/16 COM REFORÇO DE FERRO MECÂNICO DE 1/2,PINTURA DO COMPENSADO COM FUNDO EMBORRACHADO E APLICAR TINTA ESMALTE SINTÉTICO EM TODA TABELA INCLUINDO INSTALAÇÃO, PAR	Par	2,000	3.942,50	7.885,00
11	2-30-0007	CONFECÇÃO DE TRAVE DE FUTEBOL CAMPO. TAMANHO OFICIAL. TUBO 4 POLEGADAS. CHAPA 16 POLEGADAS. PAR.	Par	2,000	3.075,86	6.151,72
12	2-30-0008	CONFECÇÃO DE TRAVE DE FUTEBOL DE SALÃO. TAMANHO OFICIAL. TUBO 3 POLEGADAS. CHAPA 16 POLEGADAS, PAR.	Par	2,000	2.398,35	4.796,70
13	2-30-0009	CONFECÇÃO DE TRAVE DE FUTEBOL SOCIETY. TAMANHO OFICIAL. TUBO 4 POLEGADAS. CHAPA 16 POLEGADAS. PAR.	Par	4,000	2.583,24	10.332,96
14	2-30-0010	CONFECÇÃO DE TUBO REDONDO 2" CHAPA 14, TELA ALAMBRADO FIO 12 MALHA 76, FUNDO PRIMER CINZA ESCURO FOSCO. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO. METRO QUADRADO.	M²	150,000	338,75	50.812,50
15	2-30-0016	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS EM MODELO "U", EM CHAPA GALVANIZADA NÚMERO 24, COM DESENVOLVIMENTODE 100CM. METRO	MTR	200,000	150,76	30.152,00
16	2-30-0015	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO PARA JANELAS OU PORTAS, EM TUBOS QUADRADOS DE 2 CM X 2CM, GARANTINDO BELEZA E SEGURANÇA, PINTURA EM ESMALTE INTÉTICO NA COR CONDISENTE COM O PROJETO DESCRITO. METRO QUADRADO.	M²	20,000	569,00	11.380,00
17	2-30-0017	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE RUFO EM CHAPA GALVANIZADA NÚMERO 24, COM CORTE DE 25CM. METRO	MTR	200,000	102,25	20.450,00
18	2-30-0013	SERVIÇO DE SOLDAS EM GERAL PARA PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS METÁLICAS E MATERIAIS DE SERRALHERIA. MEDIDA: PONTO DE SOLDA, UNIDADE	UN	250,000	46,90	11.725,00
						291.350,90

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 291.350,90 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais e noventa centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0189/2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.491/2024, abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Suplementa na rubrica de receita orçamentária 4.2.4.2.1.50.0.1.03.00.00 - Transferência do Estado - Aquisição de Ambulância no valor de R$ 250,000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Fonte de Recursos: 1.621.0000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Art. 2º. Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, inclui na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023, destinados a aquisição de ambulância, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme artigo 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/64, na seguinte funcional programática: 06.003.10.302.0063.1.013.4.4.90.52 - (0367)

Fonte de Recursos: 1.621.0000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 11 de julho de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 155/2023

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- E. C. ZOCANTE & CIA LTDA

OBJETO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA EM MAIS 12 MESES

PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO E MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA AREA DE GESTAO INTEGRADA DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE APIACÁS - MT, COMPREENDENDO OS SEGUINTES MODULOS: FARMACIA BASICA; FARMACIA ALMOXARIFADO; DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS POR USUARIO E TRANSFERENCIAS ENTRE UNIDADES; UDR, LABORATORIO (RAIO-X, ULTRASSOM, ELETRO ENTRE OUTROS); FATURAMENTO (SIA/SUS), CENTRAL DE REGULACAO, PAINEL DE ACOMPANHAMENTO EM UNIDADE MISTA TODOS OS MÓDULOS COM INTEGRACAO DE RECONHECIMENTO DE USUARIO POR BIOMETRIA; CERTIFICACAO DIGITAL PARA OS PROFISSIONAIS; SISTEMA OFERECE INTEGRACAO TOTAL COM OS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAUDE, DENTRE OS QUAIS HORUS, CADWEB, SIA/BPA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 192/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Srta. **JAQUELINE GONÇALVES,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.221-**, do cargo de **COORDENADORA II,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 12 de Julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADA:FILIPE DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS (MEI).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	2-01-2234	CONSERTO DE PNEU 1000 X 20 INTERMEDIARIO PARA ONIBUS	UN	50,00	40,00	2.000,00
2	2-01-2232	CONSERTO DE PNEU 1000 X 20, BORRACHUDO PARA ONIBUS	UN	50,00	40,00	2.000,00
7	2-01-2690	CONSERTO DE PNEU 215 X 75 ARO 17,5	UN	230,00	28,00	6.440,00
8	2-01-4124	CONSERTO DE PNEU 235/75/17.5	UN	30,00	30,00	900,00
12	2-01-4476	CONSERTO DE PNEU 750/16 CAMIONETE	UN	50,00	30,00	1.500,00
15	2-01-2225	CONSERTO DE PNEU DA VAN SPRINTER	UN	50,00	30,00	1.500,00
16	2-01-2233	CONSERTO DE PNEU DE CAMIONETE	UN	212,00	25,00	5.300,00
17	2-01-2226	CONSERTO DE PNEU DE MOTOCICLETA	UN	140,00	25,00	3.500,00
20	2-01-2228	CONSERTO DE PNEU EM VEICULOS UTILITARIOS	UN	150,00	24,00	3.600,00
21	2-01-2273	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO DE TRATOR	UN	50,00	140,00	7.000,00
23	2-01-4122	CONSERTO DE PNEU VEICULOS LEVES	UN	40,00	24,00	960,00
24	2-01-2230	CONSERTO DE PNEUS DA AMBULANCIA S10	UN	50,00	25,00	1.250,00
32	2-01-1783	MONTAGEM DE PNEU 900X20	UN	90,00	30,00	2.700,00
33	2-01-1759	MONTAGEM DE PNEU AMBULANCIA S10	UN	50,00	24,00	1.200,00
34	2-01-1773	MONTAGEM DE PNEU DA VAN SPRINTER	UN	50,00	22,00	1.100,00
35	2-01-2229	MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA	UN	140,00	21,00	2.940,00
37	2-01-2262	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO TRATOR	UN	50,00	70,00	3.500,00
38	2-01-2231	MONTAGEM DE PNEU EM CAMIONETE	UN	210,00	25,00	5.250,00
39	2-01-2227	MONTAGEM DE PNEU EM VEICULOS UTILITARIOS	UN	150,00	23,00	3.450,00
40	2-01-4123	MONTAGEM DE PNEUS VEICULOS LEVES	UN	30,00	23,00	690,00
44	2-01-1756	MONTAGEM PNEU 15190 275X80X22,5 PARA ONIBUS	UN	100,00	35,00	3.500,00
47	2-01-2274	MONTAGEM PNEU TRASEIRO DE TRATOR	UN	50,00	159,00	7.950,00
				2.022,000		68.230,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 68.230,00 (sessenta e oito mil duzentos e trinta reais)

PRAZO: 365 DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Empresa: **NORTÃO AGRO LTDA.**

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	2-30-0018	CONFECÃO E INSTALAÇÃO DE PINGADEIRA EM CHAPA DE AÇO DE NÚMERO 24 COM CORTE DE 33 CM. METRO	MTR	200,000	98,10	19.620,00
2	2-30-0001	CONFECÇÃO DE BICICLETÁRIO DE CHÃO FABRICADO EM AÇO COM PINTURA ANTICORROSIVA COM 4 (QUATRO) METROS DE COMPRIMENTO E 16 (DEZESSEIS) VAGAS DE BICICLETA, SENDO 8 (OITO) PARA CADA LADO DO BICICLETÁRIO (INCLUSO INSTALAÇÃO) / (COR A DEFINIR). UNIDADE	UN	10,000	1.350,00	13.500,00
3	2-30-0002	CONFECÇÃO DE CORRIMÃO E GUARDA CORPO. TUBO DE FERRO DE 2 POLEGADAS. CHAPA 16 (INCLUSO MÃO-DE-OBRA, INSTALAÇÃO E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO), METRO.	MTR	80,000	272,25	21.780,00
4	2-30-0011	CONFECÇAO DE GRELHA: QUADRO EXTERNO EM CANTONEIRA 1"X 1/8.QUADRO INTERNO EM CANTONEIRA 7/8 X 1/8. FERRO MECÂNICO 3/8 COM ESPAÇO 15 MILÍMETROS, FUNDO PRIMER CINZA ESCURO. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, METRO QUADRADO.	M²	10,000	691,08	6.910,80

5	2-30-0003	CONFECÇÃO DE MASTRO DE VOLLEYBALL COM TUBO 3 POLEGADAS CHAPA 16, FUNDO CINZA ACETINADO E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO.COM MEDIDAS OFICIAIS. (INCLUSO INSTALAÇÃO), PAR.	Par	3,000	1.198,35	3.595,05
6	2-30-0004	CONFECÇÃO DE MASTRO PARA BANDEIRA COM TUBO 3" CHAPA 14 MEDIDA (6.80M) PARA BANDEIRAS COM FUNDO E TINTA ESMALTE SINTÉTICA, UNIDADE	UN	9,000	1.028,13	9.253,17
7	2-30-0019	CONFECÇÃO DE PEÇAS NATALINAS EM VERGALHÃO DE 3/8 OITAVOS, MEDINDO 1,70x90CM, PINTADAS COM TINTA ESMALTE ACRILICO, COR A DEFINIR. UNIDADE	UN	150,000	185,64	27.846,00
8	2-30-0005	CONFECÇÃO DE PORTÃO DE FERRO, FABRICADO COM TUBOS DE AÇO DE 2" DE CHAPA DE 14MM COM DIVISÓRIAS INTERCALADAS, COM 2 DOBRADIÇAS TIPO PITO, ROSCÁVEL, COM PORCAS E SOBRE PORCAS REGULÁVEIS, COM TRINCO DE FERRO CENTRAL DO PORTÃO, TIRANTE DE VERGALHÃO 5/8, ACOMPANHADO DE BATENTE DE PROTEÇÃO DA MADEIRA. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO NA COR A DEFINIR. METRO QUADRADO.	M²	30,000	598,25	17.947,50
9	2-30-0006	CONFECÇÃO DE PORTÃO EM METALON. CHAPA N16: 2,65MM DE ESPESSURA. FECHADURA PARA PORTÃO EM FERRO METALON. DOBRADIÇA E GONZO: 1.1/4" (MACHO E FÊMEA). FUNDO: ZARCÃO. PINTURA: ESMALTE SINTÉTICO. MEDIDAS VARIADAS, DE ACORDO COM O PROJETO EMITIDO PELA ENGENHARIA. (INSTALADO) / (COR A DEFINIR) METRO QUADRADO	M²	30,000	573,75	17.212,50
10	2-30-0014	CONFECÇÃO DE TABELA DE BASQUETE COM MEDIDAS OFICIAIS. MOLDURA EM CANTONEIRA 1" 1/4 E FERRO CHATO 1"1/4 X 1/8 PARA FIXAR COMPENSADO, CONFECCIONADA EM COMPENSADO NAVAL 18 MM. ARO DUPLO DE FERRO MECÂNICO 1/2 POLEGADA, SUPORTE PARA FIXAR O ARO EM CHAPA 3/16 COM REFORÇO DE FERRO MECÂNICO DE 1/2,PINTURA DO COMPENSADO COM FUNDO EMBORRACHADO E APLICAR TINTA ESMALTE SINTÉTICO EM TODA TABELA INCLUINDO INSTALAÇÃO, PAR	Par	2,000	3.942,50	7.885,00
11	2-30-0007	CONFECÇÃO DE TRAVE DE FUTEBOL CAMPO. TAMANHO OFICIAL. TUBO 4 POLEGADAS. CHAPA 16 POLEGADAS. PAR.	Par	2,000	3.075,86	6.151,72
12	2-30-0008	CONFECÇÃO DE TRAVE DE FUTEBOL DE SALÃO. TAMANHO OFICIAL. TUBO 3 POLEGADAS. CHAPA 16 POLEGADAS, PAR.	Par	2,000	2.398,35	4.796,70
13	2-30-0009	CONFECÇÃO DE TRAVE DE FUTEBOL SOCIETY. TAMANHO OFICIAL. TUBO 4 POLEGADAS. CHAPA 16 POLEGADAS. PAR.	Par	4,000	2.583,24	10.332,96
14	2-30-0010	CONFECÇÃO DE TUBO REDONDO 2" CHAPA 14, TELA ALAMBRADO FIO 12 MALHA 76, FUNDO PRIMER CINZA ESCURO FOSCO. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO. METRO QUADRADO.	M²	150,000	338,75	50.812,50
15	2-30-0016	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS EM MODELO "U", EM CHAPA GALVANIZADA NÚMERO 24, COM DESENVOLVIMENTODE 100CM. METRO	MTR	200,000	150,76	30.152,00
16	2-30-0015	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO PARA JANELAS OU PORTAS, EM TUBOS QUADRADOS DE 2 CM X 2CM, GARANTINDO BELEZA E SEGURANÇA, PINTURA EM ESMALTE INTÉTICO NA COR CONDISENTE COM O PROJETO DESCRITO. METRO QUADRADO.	M²	20,000	569,00	11.380,00
17	2-30-0017	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE RUFO EM CHAPA GALVANIZADA NÚMERO 24, COM CORTE DE 25CM. METRO	MTR	200,000	102,25	20.450,00
18	2-30-0013	SERVIÇO DE SOLDAS EM GERAL PARA PEQUENOS REPAROS EM ESTRUTURAS METÁLICAS E MATERIAIS DE SERRALHERIA. MEDIDA: PONTO DE SOLDA, UNIDADE	UN	250,000	46,90	11.725,00
						291.350,90

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 291.350,90 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais e noventa centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 22/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: "**LOCADOR" ELIENE RIBEIRO DE SOUSA**.

OBJETO: em locação o imóvel de sua propriedade situado na Rua Silva 7, Qdr 7ª, Lote 22 – Jd Urânia, Araguaiana/MT, CEP 78.685-000.

VALOR GLOBAL: R$: 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA: 24/06/2024

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 81/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: **MARCOS FELIX DA SILVA**

CARGO: VIGILANTE

N° CTR: 81/2024

DATA EMISSÃO: 17/06/2024

DATA VENCIMENTO: 31/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$1.477,23**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 53/2024 ARAGUAIANA, 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial artigo 6º da Lei nº 1.029, de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 64.900,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0013 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAIANA

0001 – ARAGUAIANA-PREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0096 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

1.800.1111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2069 - MANUTENÇÃO COM O RPPS

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES ..... R$ 64.900,00

TOTAL ..... R$ 64.900,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desse decreto, se dará por anulação total da seguinte dotação orçamentária:

0013 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAIANA

0001 – ARAGUAIANA-PREV

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0096 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

1.800.1111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2072 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00– RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$64.900,00

TOTAL ..... R$64.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, em 03 de Julho de 2024.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 80/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: **ALBINO PEREIRA DA SILVA NETO**

CARGO: OPERADOR DE MAQUINA II

N° CTR: 80/2024

DATA EMISSÃO: 03/06/2024

DATA VENCIMENTO: 31/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$1.990,82**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 125/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 125/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: **M. F. DE CARVALHO SILVA LTDA**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MÃO DE OBRA), PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, CONFORME 01º TERMO ADITIVO DE CLAUSULA E VALOR AO CONVÊNIO 0075-2023 – SINFRA/MT – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DE MATO GROSSO”, PROJETO BASICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 396.213,50 (Trezentos e noventa e seis mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos)

DATA DO CONTRATO: 12/07/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.

VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 09/11/2024.

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO 115/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, Edição nº 4.520, do dia 5 de Julho de 2024, página 61, ONDE SE LÊ:

“ VALOR TOTAL DO CONTRATO: 14.290,14 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS) ”

LEIA-SE:

“ VALOR TOTAL DO CONTRATO: : 18.842.58 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS.”

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO 003/2024

INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO 01/2024

SESSÃO 18

O Município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 003/2024 – Credenciamento, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT**, **de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foram credenciadas** as seguintes empresas**:**

1º ROBERTA DE SOUZA CARVALHO 01226646123 CNPJ: 37.969.366/0001-83– ITEM 7; 2º 43.177.119 ADRIANE TELES DOS SANTOS CNPJ: 43.177.119/0001-47 – ITEM 19, 3º 55.813.396 JACIENTE REZENDE DE SOUZA CNPJ: 55.813.396/0001-88 – ITEM 7; 4º 50.395.239 DANIELE APARECIDA OLIVEIRA CNPJ: 50.395.239/0001-86 – ITEM 7, **5º 55.813.773 LOYANNE TAMYRES CARVALHO RODRIGUES CNPJ: 55.813.773/0001-89 – ITEM 7,** com os seguintes valores:

ITEM	COD. TCE/MT	CÓDIGO - SERVIÇO	UND	VALOR UNIT (R$)
7	00037793	013.001.742 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	HORAS	22,95
19	00030532	013.001.713 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE LIMPEZA Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE LIMPEZA	MÊS	1.500,00

Araguainha – MT, 12 de Julho de 2024.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Agente de Contratação - Portaria 001/2024

LUZIANO RODRIGUES DA SILVA	***REGES OLIVEIRA DUTRA***
Equipe de Apoio - Portaria 001/2024	***Equipe de Apoio -Portaria 001/2024***

EXTRATO DO CONTRATO 129/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 129/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: THIAGO DA SILVA ANDRADE LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MÃO DE OBRA), PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, CONFORME 01º TERMO ADITIVO DE CLAUSULA E VALOR AO CONVÊNIO 0075-2023

– SINFRA/MT – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DE MATO GROSSO", PROJETO BASICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 396.213,50 (Trezentos e noventa e seis mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos)

DATA DO CONTRATO: 12/07/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.

VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 09/11/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 128/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 128/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ISMAEL O DA SILVA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MÃO DE OBRA), PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", CONFORME 01º TERMO ADITIVO DE CLAUSULA E VALOR AO CONVÊNIO 0075-2023 – SINFRA/MT – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DE MATO GROSSO", PROJETO BASICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 396.213,50 (Trezentos e noventa e seis mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos)

DATA DO CONTRATO: 12/07/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.

VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 09/11/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 127/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 127/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: **EUDALIA M. DE SOUZA LTDA**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MÃO DE OBRA), PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", CONFORME 01º TERMO ADITIVO DE CLAUSULA E VALOR AO CONVÊNIO 0075-2023 – SINFRA/MT – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DE MATO GROSSO", PROJETO BASICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 396.213,50 (Trezentos e noventa e seis mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos)

DATA DO CONTRATO: 12/07/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.

VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 09/11/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 126/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 126/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: **M. DE CARVALHO SILVA**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MÃO DE OBRA), PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", CONFORME 01º TERMO ADITIVO DE CLAUSULA E VALOR AO CONVÊNIO 0075-2023 – SINFRA/MT – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DE MATO GROSSO", PROJETO BASICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 396.213,50 (Trezentos e noventa e seis mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos)

DATA DO CONTRATO: 12/07/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.

VIGÊNCIA: 12/07/2024 a 09/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 299/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM ATEDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS. MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024, com a empresa a seguir:

Empresa EVANILDO ALVES DA SILVA ME, inscrita sob o CNPJ nº 13. 762.373/0001-41.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Ricardo Leandro Schiavinato – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr. Vinicius Felipe Nogueira como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Djamil Carlos Pereira Leite – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Domingos Antônio da Conceição – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr. Rander Figueiredo dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Ênio Gonçalves da Silva – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Alessandro Felix Pascoin - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMAE.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Genivaldo dos Santos – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sra. Irani Fernandes da Silva como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Lucas Rios – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sra. Claudineia Araújo dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Jeyksi Jhonis da Silva - Responsáveis pelos serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 298/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 054/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES E RAMAL PREDIAL, DESLOCAMENTO DE CAVALETE E RAMAL, E EXECUÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, com a empresa a seguir:

Empresa RAFAEL DIAS ALMANDES, inscrita sob o CNPJ nº 36.379.276/0001-70.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela secretaria, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Alessandro Felix Pascoin - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Trator, Grade Aradora com Disco e Roçadeira hidráulica, atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 30 de julho de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico, https://www.licitanet.com.br, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 12 de julho de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tanque Estacionário Metálico para Armazenamento de Material Asfáltico com Capacidade para 30 Mil Litros, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 31 de julho de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico, https://www.licitanet.com.br, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 12 de julho de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 191/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 191/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX.40 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXXX.29 SSP/MT e CPF de nº 016.XXX.XXX-40, PIS/NIT n°: 119.XXX.XXX-14, residente e domiciliada na Rua Rio Paranazão, s/n, Residencial Água Boa - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL"** na Escola Municipal José Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 191/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 12/07/2024 até 17/12/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 1.630,01 (um mil, seiscentos e trinta reais e um centavo)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com adicional insalubridade de **R$ 282,40 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 10 de junho 2024.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA CONTRATADA

CPF: 016.XXX.XXX-40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, no Perímetro Urbano do Município de Araputanga (Bairro São Lucas), conforme o Contrato de Repasse nº 923123/2021/MDR/CAIXA, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Modalidade: Concorrência. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço. Data de Abertura: 30 de julho de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: https://araputanga.mt.gov.br/categoria/concorrenci... https://www.licitanet.com.br,seplan3@araputanga.mt...

Araputanga/ MT, 12 de julho de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 106/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 21/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **R.D.V. RIBEIRO** inscrita no CNPJ/MF sob o número **12. 998.143/0001-13** com sede na Rua Paulo cesar lopes, N°.261, Bairro polo industrial abilio nogueira, na cidade de França, no Estado de são paulo, Cep: 14.406-064, Telefone: (16) 9923-62718, (43) 9142-4248, (43) 3313-6589, E-mail: licitacoes@acerobotas.com.br legalizacao1@alpha-contabilidade.com neste ato representada pela sócio proprietário senhor **RENE DONIZETE VERONEZ RIBEIRO**, portador da C.I. RG. N.º 42202236 SSP/SP e CPF/MF n.º 317.571.398-00, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 21/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 21/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	717413	COTURNO TIPO MILITAR - 100% COURO, FORRAÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER, DUBLADO COM ESPUMA PU DENSIDADE 33, FECHAMENTO LATERAL: FECHAMENTO EM ZÍPER, COM CADARÇOS, FOLE INTERNO EM NAPA TIPO VACUM, BIQUEIRA INTERNA E CONTRAFORTE: MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA DURABILIDADE, PEÇA DE PROTEÇÃO: PROTETOR DE CAMBIO DE BORRACHA, PALMILHA CONFORTO: P.U. GEL REMOVÍVEL, ESPESSURA DE 20MM, SOLADO: BORRACHA ANTIDERRAPANTE ULTRA FLEXÍVEL, PLATAFORMA, TECNO-	Acero Botas - Coturno Tático	PAR	20	R$189,00	R$ 3. 780,00

		LÓGICA ESTABILIZADORA ULTRAGRIP MELHOR ADERÊNCIA, COM COSTURA LATERAL, RESISTENTE À ÁGUA: SEMI-IMPERMEÁVEL. COR: PRETA. NUMERAÇÃO: 34 AO 44.					
VALOR TOTAL:							**R$ 3. 780,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. Fornecer o veículo mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 21/2024** e a proposta da empresa **R.D.V. RIBEIRO** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

R.D.V. RIBEIRO

CNPJ: **12.998.143/0001-13**

RENE DONIZETE VERONEZ RIBEIRO

CPF N°. 317.571.398-00

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 105/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 21/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o número **19.611.064/0001-57** com sede na Avenida tuiuti, N°.4640, Bairro jardim colina verde, na cidade de Maringa, no Estado do Parana, Cep: 87.043-720, Telefone: (44) 3123-2264, (44) 3123-2251, E-mail: comercial@pizaniltda.com neste ato representada pela sócio proprietário senhor **ADEMIR PIZANI**, portador da C.I. RG. N.º 11591183 SSP/PR e CPF/MF n.º 197.344.259-00, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 21/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 21/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	717497	LUVA - LUVA DE MALHA PIGMENTADA, DE ALGODAO E POLIESTER, PALMA REVESTIDA COM PIGMENTOS DE PVC PARA MAIOR ADERENCIA, TAMANHO P, M, G, DESTINADA A SERVICOS DIVERSOS, COR PRETA	Kalipso Ca 34491 - Kalipso Ca 34491	un	350	R$2,16	R$ 756,00

2	717498	CAPACETE DE PROTECAO - CAPACETE DE SEGURANÇA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM PROTETOR FACIAL MALHA DE AÇO E PROTETOR ORICULAR ABAFADOR DO TIPO CONCHA	Camper Ca 34414 /43430 - Camper Ca 34414 /43430	un	40	R$134,98	R$ 5.399,20
3	717500	OCULOS DE PROTECAO - EM ARCO DE NAILON PRETO,LENTES EM POLICARBONATO CINZA,P/ PROTECAO LUMINOSIDADE INTENSA/RAIOS UVA/UVB, TAMANHO PADRAO, 3M	Valeplast Ca 40091 - Valeplast Ca 40091	un	350	R$4,69	R$ 1.641,50
4	717502	PROTETOR DE OUVIDO - EM POLIPROPILENO,CIRCUN-AURICULAR, COSTRUIDO POR DOIS ABAFADORES, TIPO CONCHA, DESTINADO A PROTECAO AUDITIVA	Deltaplus Ca 19405 - Deltaplus Ca 19405	un	80	R$10,49	R$ 839,20
5	717503	BOTINA DE SEGURANÇA, CANO CURTO, COM SOLADO ANTIDERRAPANTE, FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, BICO DE FERRO, TAMANHOS DIVERSOS	Cartom Ca 17138 - Cartom Ca 17138	un	140	R$55,53	R$ 7.774,20
6	717505	LUVA LÁTEX/BORRACHA PARA LIMPEZA NA COR VERDE TAMANHOS DIVERSOS	Plastcor Ca 34141 - Plastcor Ca 34141	un	250	R$3,48	R$ 870,00
7	717506	RESPIRADOR SEMI FACIAL CG 306, CONFECCIONADO EM BORRACHA MACIA, COM DUAS VÁLVULAS DE EXALAÇÃO, COM SISTEMA DE REGULAGEM, INCLUSO DOIS FILTROS RC 203, COMPATÍVEIS COM AS MÁSCARAS CG 306	Alltec Ca 10463 - Alltec Ca 10463	un	44	R$50,95	R$ 2.241,80
8	717507	CALCA DE PROTECAO - SEGURANCA PARA OPERADOR DE MOTOSSERRAS, MODELO COM ELASTICO E CORDAO PARA AJUSTE, CONFECCIONADA EM POLIESTER, COM 08 CAMADAS DE FIBRAS INTERNAS DE PROTECAO EM POLIESTER POSICIONADAS NO ANGULO DE 230? EM TORNO DA PERNA DO USUARIO, DESDE A CINTURA AO TORNOZELO, FORRO INTERNO EM POLIESTER E ALGODAO	Rs Proteção Ca 35800 - Rs Proteção Ca 35800	un	10	R$238,95	R$ 2.389,50
9	717511	LUVA DE PROTECAO - LUVA DE SEGURANCA CONFECCIONADA EM SUPORTE TEXTIL DE ALGODAO, REVESTIMENTO EXTERNO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE TIPO AREIA, NA REGIAO PALMAR, PONTA DOS DEDOS E DORSO, COMPRIMENTO: 46CM	Volk Ca 46837 - Volk Ca 46837	un	30	R$21,54	R$ 646,20
VALOR TOTAL:							**R$ 22.557,60**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins

de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. Fornecer o veículo mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 21/2024** e a proposta da empresa **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

CNPJ: **19.611.064/0001-57**

ADEMIR PIZANI

CPF N°. 197.344.259-00

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 99/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 21/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **41.950.966/0001-77**, com sede na Quadra Saan quadra 3 lote 560/580 loja 02, S/N, Bairro Zona Rural, na cidade de Brasilia, Cep: 70.632-310, Telefone: (61) 8305-4066, E-mail: guilherme@alplabor.com.br suporte@medinovabrasil.com.br neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **GUILHERME DE ATAIDES RIBEIRO**, portador da C.I. RG. N.º 3203911 SSP/DF e CPF/MF n.º 052.102.451-01, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 21/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 21/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	716158	COLETE SALVA VIDA, TECIDO 100% POLIESTER, ESPUMAS FLUTUANTES COM CELULAS FECHADAS, TIRAS 100% POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 100 KG.	ATIVA - CANGA CLASSE III	UN	20	R$180,89	R$ 3.617,80
VALOR TOTAL:							**R$ 3.617,80**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. Fornecer o veículo mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 21/2024** e a proposta da empresa **ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MAQUINAS

E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 41.950.966/0001-77

GUILHERME DE ATAIDES RIBEIRO

CPF N°. 052.102.451-01

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 21/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 89/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 21/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ– MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ALEX MOTA RAMOS 53004876272, inscrita no CNPJ/MF 41.264.885/0001-13, vencedora com o valor de R$ 26.700,00 (vinte seis mil e setecentos reais). ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 41.950.966/0001-77, vencedora com o valor de R$ R$ 3.617,80 (três mil seiscentos e dezessete reais e

oitenta centavos). FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF 22.803.038/0001-35, vencedora com o valor de R$ 6.912,00 (seis mil novecentos e doze reais). FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF 26.729.755/0001-15, vencedora com o valor de R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais). MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA inscrita no CNPJ/MF 00.329.586/0001-32, vencedora com o valor de R$ 17.330,00 (dezessete mil trezentos e trinta reais). O. FILIZZOLA & CIA LTDA inscrita no CNPJ/MF 61.182.424/0001-09, vencedora com o valor de R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais). TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA inscrita no CNPJ/MF 13.851.726/0001-80, vencedora com o valor de R$ 13.343,40 (treze mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI inscrita no CNPJ/MF 19.611.064/0001-57, vencedora com o valor de R$ 22.557,60 (vinte dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). R.D.V. RIBEIRO inscrita no CNPJ/MF 12.998.143/0001-13, vencedora com o valor de R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais). YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF 51.740.794/0001-60, vencedora com o valor de R$ 2.398,80 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12/07/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.210/2024.

SÚMULA:

"ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário das 07h00min às 11h00min para funcionamento do expediente na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal no dia 12 de julho de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 101/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 21/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.729.755/0001-15** com sede na Rua garrincha-do-mato-grosso, N°.440, Bairro Jardim vale das perobas, na cidade de Aparecida de Arapongas, Estado do Parana, Cep: 86.709-742, Telefone: (43) 3252-7897, (43) 9996-11803, E-mail: fortesinal@fortesinal.com.br neste ato representada pela sócio proprietário senhor, **LEONARDO DA SILVA COSTA**, portador da C.I. RG. N.º 133845283 SSP/PR e CPF/MF n.º 056.413.329-92, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 21/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 21/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	717508	CAPA DE CHUVA CONFECCIONADA EM PVC, COM DESIGN LONGO E FORRO INTERNO, MANGAS LONGAS E COSTURAS REFORÇADAS COM SOLDA ELETRÔNICA COM TOTAL IMPERMEABILIDADE, 100% À PROVA D'ÁGUA	"BRASCAMP CA 28449 STANDARD" - "BRASCAMP CA 28449 STANDARD"	UN	320	R$18,00	R$ 5.760,00
VALOR TOTAL:							**R$ 5.760,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. Fornecer o veículo mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 21/2024** e a proposta da empresa **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: **26.729.755/0001-15**

LEONARDO DA SILVA COSTA

CPF N°. 056.413.329-92

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 107/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 21/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **51.740.794/0001-60** com sede na Rua Saira ouro, N°.210, Bairro jardim universidade, na cidade de arapongas, no Estado de Parana, Cep: 86.702-820, Telefone: (43) 9149-4565, E-mail: ynemed.saude@gmail.com neste ato representada pela sócia proprietária senhora **IRENE LOPES SALVI**, portador da C.I. RG. N.º 86702820 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.443.269-04, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 21/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 21/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	717499	LUVA DE SEGURANÇA ANTI CORTE CONFECCIONADA COM FIOS DE ELASTANO E FIBRA DE VIDRO COM POLIETILENO (HPPE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), REVESTIDA COM POLIURETANO, NA FACE PALMAR E PONTAS DOS DEDOS, PUNHO COM ELASTANO E FORMATO ANATÔMICO	Volk - Cut Soft - Luva De Segurança Anti Corte Confeccionada Com Fio	un	120	R$19,99	R$ 2.398,80
VALOR TOTAL:							**R$ 2.398,80**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. Fornecer o veículo mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 21/2024** e a proposta da empresa **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: **51.740.794/0001-60**

IRENE LOPES SALVI

CPF N°. 515.443.269-04

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

PORTARIA N.º 088/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **ASTILHO DEMETRIO URBIETA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. ASTILHO DEMETRIO URBIETA, portador do RG n. º 355*** e do CPF n.º ***.851.711-**, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de ADVOGADO, lotado na Câmara Municipal de Aripuanã, com vencimentos integrais, a partir de 25/06/2024 e término em 02/08/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00093P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 12/07/2024.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 98/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 21/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ALEX MOTA RAMOS 53004876272**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **41.264.885/0001-13**, com sede na Rua Seringueiras, n° 1742, Bairro Santo Antônio, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, Cep: 76.967-298, Telefone: (69) 9324-9687, E-mail: amt.com.serv@gmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **ALEX MOTA RAMOS**, portador da C.I. RG. N.º 886127 SESDEC/RO e CPF/MF n.º 530.048.762-72, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 21/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 21/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITA-RIO	V. TOTAL
1	717686	TRAVESSA PARA CAMA - LENCOL IMPERMEAVEL, TIPO TRAVESSA,NAO DES-CARTAVEL,MEDINDO (140 X 100 CM)	Ktec - Med. 140X100 Cm	UN	150	R$178,00	R$ 26. 700,00
VALOR TOTAL:							**R$ 26. 700,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. Fornecer o veículo mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 21/2024** e a proposta da empresa **ALEX MOTA RAMOS 53004876272** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ALEX MOTA RAMOS 53004876272

CNPJ: **41.264.885/0001-13**

ALEX MOTA RAMOS

CPF N°. 530.048.762-72

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 104/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 21/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **13.851.726/0001-80** com sede na Rua quinze, N°.47, Bairro setor machado, na cidade de Mineiros, Cep: 75.830-132, Telefone: (64) 3661-8299, (64) 3661-7626, E-mail: totalseguranca@totalseguranca.net vendas@ofilizzola.com.br neste ato representada pela sócia proprietária senhor, **FLAVIA SOUSA MAGALHAES LUCIANO**, portador da C.I. RG. N.º 5786729 SSP/GO e CPF/MF n.º 249.086.768-79, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 21/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 21/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

1	19642	OCULOS PROTECAO INCOLOR	Delta Plus - Oculos Protecao Incolor	un	100	R$2,77	R$ 277,00
2	717501	CAPACETE DE SEGURANÇA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM SUSPENSÃO DE AJUSTE FÁCIL E JUGULAR EM TECIDO, TAMANHOS DIVERSOS	Delta Plus - Capacete De Segurança De Polietileno	un	120	R$13,83	R$ 1.659,60
3	717528	MACACAO DE PROTECAO- MACACÃO IMPERMEÁVEL PARA SANEAMENTO CONFECCIONADO EM TECIDO NYLON EMBORRACHADO, COM UMA FACE EM POLIAMIDA E A OUTRA EM PVC, EMENDAS COM COSTURAS IMPERMEABILIZADAS SELADAS A LASER, COM BOTAS E LUVAS DE PVC ACOPLADAS/SELADAS JUNTO AO MACACÃO, TAMANHOS DIVERSOS	Maicol - Macacão Impermeável	un	20	R$489,00	R$ 9.780,00
4	717532	FILTRO PARA MASCARA FACIAL - FILTRO REFIL RC 203 PARA MASCARA CG-306 CONTRA VAPORES, TAMANHOS DIVERSOS	Carbografite - Filtro Refil Rc 203	un	72	R$15,90	R$ 1.144,80
5	717698	REPELENTE - LOCAO ANTI-MOSQUITO, TIPO LIQUIDO, EM FRASCO 100 ML	Nutriex - Repelente - Locao Anti-Mosquito	un	50	R$9,64	R$ 482,00
VALOR TOTAL:							**R$ 13.343,40**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. Fornecer o veículo mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 21/2024** e a proposta da empresa **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: **13.851.726/0001-80**

FLAVIA SOUSA MAGALHAES LUCIANO

CPF N°. 249.086.768-79

Socia Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 103/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 21/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **O. FILIZZOLA & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **61.182.424/0001-09** com sede na Rua afonso pena, N°.263, Bairro Bom retiro, na cidade de São paulo, Cep: 61.182.424/0001-09, Telefone:

(11) 3229-0833, (11) 9966-66307, E-mail: ofilizzola@gmail.com vendas@ofilizzola.com.br neste ato representada pela sócio proprietário senhoro, **GUILHERME BANDLE FILIZZOLA**, portador da C.I. RG. N.º 95672990 SSP/SP e CPF/MF n.º 073.614.228-29, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 21/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 21/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	717467	JOELHEIRA TATICA - PARA O SAMU - CONFECCIONADA EM MATERIAL TPU E EVA, COR: PRETA, PESO 548 GRAMAS, TAMANHO UNICO REGULAVEL.	PRÓPRIA - ARIPUANA	PAR	10	R$229,00	R$ 2. 290,00
VALOR TOTAL:							**R$ 2. 290,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. Fornecer o veículo mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 21/2024** e a proposta da empresa **O. FILIZZOLA & CIA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

O. FILIZZOLA & CIA LTDA

CNPJ: **61.182.424/0001-09**

GUILHERME BANDLE FILIZZOLA

CPF N°. 073.614.228-29

Socio Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 102/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 21/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **00.329.586/0001-32** com sede na Rua das aroeiras, Quadra 23 lote 12 sala A, N°.570, Bairro Setor comercial, na cidade de Sinop, Estado d Mato Grosso, Cep: 78.550-224, Telefone: (66) 3532-2099, (66) 9991-77490, E-mail: nortaoepislicitacoes@hotmail.com imperiumcontabil@terra.com.br neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA**, portador da C.I. RG. N.º 0435174223 SSP/MT e CPF/MF n.º 019.726.651-70, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 21/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 21/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	717504	BOTA - EM PVC CANO LONGO, NA COR PRETA,TAMANHO DIVERSOS.	INNPRO - INN-PRO	PAR	80	R$36,00	R$ 2. 880,00
2	717509	CONJUNTO IMPERMEÁVEL, JAQUETA E CALÇA CONFECCIONADA EM NYLON EMBORRA-CHADO PARTE EXTERNA EM POLIAMIDA E PARTE INTERNA REVESTIDA DE PVC, COM CAPUZ FIXO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER E VELCRO, PUNHOS COM ELÁSTICO E VELCRO, CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA	MAICOL - MAI-COL	UN	85	R$170,00	R$ 14. 450,00
VALOR TOTAL:							**R$ 17. 330,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. Fornecer o veículo mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 21/2024** e a proposta da empresa **MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA

CNPJ: **00.329.586/0001-32**

MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA

CPF N°. 019.726.651-70

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 100/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 21/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **22.803.038/0001-35**, com sede na Avenida Liberdade, quadra 161 lote 40, S/N, Bairro Jardim buriti sereno, na cidade de Aparecida de Goiania, Estado de Goias, Cep: 74.943-400, Telefone: (62) 3983-6888, (62) 9920-15202, E-mail: femap.hospitalar@gmail.com neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA**, portador da C.I. RG. N.º 3647896 SSP/GO e CPF/MF n.º 898.022.841-49, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 21/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 21/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	717458	BOLSA PARA MATERIAL DE RESGATE - TAMANHO G – PARA O SAMU – EM NYLON, MATERIAL 90% (IMPERMEÁVEL NO MÍNIMO), DIMENSÕES MÍNIMAS: 90 X 35 X 30 CM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 160 LITROS, ALÇAS DE MÃO, ZÍPER RESISTENTE COM DOIS CURSORES DE ABERTURA TOTAL, COR AZUL E LARANJA, COM LOGO DO SAMU, COM COSTURAS REFORÇADAS. COM 2 DIVISÓRIAS, SENDO: 1ª DIVISÓRIA: MATERIAIS PARA IMOBILIZAÇÃO; 2ª DIVISÓRIA: MATERIAIS PARA PRIMEIROS SOCORROS, ACONDICIONADOS EM 12 BOLSAS INTERNAS COLORIDAS E FIXADAS POR VELCROMEDIDA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	SG	UN	12	R$576,00	R$ 6.912,00
VALOR TOTAL:							**R$ 6.912,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. Fornecer o veículo mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 21/2024** e a proposta da empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 22.803.038/0001-35

ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA

CPF N°. 898.022.841-49

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO BARAO PREVI

Processo de Contratação dos Serviços oriundos da Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 da Concorrência Pública n.º 001/2024 – CONSPREV - para contratação do consórcio de empresas para execução de serviços técnicos, por empreitada global, para operacionalização do passivo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados ou que vierem a se consorciar durante a vigência desta ata.

CI n.º 27/2024/BARÃO PREVI

Barão de Melgaço/MT, 26 de junho de 2024.

Autorizo a abertura do processo administrativo para formalizar a contratação do Consórcio Gestor RPPS para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Considerando que este município integra o Consórcio Intermunicipal de Gestão de Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Mato-Grossenses - CONSPREV, e que em 25/06/2024, recebemos o Comunicado n.º 004/2024/CONSPREV, no qual foi informada a finalização do processo licitatório n.º 001/2024 na modalidade Concorrência Pública n.º 001/2024, no qual somos órgão participante, cujo objeto é a contratação do consórcio de empresas constituído de 01 (uma) empresa prestadora de serviço previdenciários, 01 (um) escritório de advocacia e 01 (uma) empresa de contabilidade, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, para operacionalização do passivo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados ou que vierem a se consorciar durante a vigência desta ata.

Considerando, ainda, que no Comunicado n.º 004/2024 foi reforçado que a Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório tem vigência de 1 (um) ano, a contar da sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso do dia 20/06/2024, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do prestador de serviço, desde comprovado o preço vantajoso, solicitamos autorização para contratação do Consórcio Gestor RPPS, devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/

0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.005-300, formado pelas empresas: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.059.307/0001-68; Barcelos, Esteves & Jerônimo Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.868.354/0001-95 e Agenda Contabilidade e Assessoria Contábil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.644. 340/0001-25 neste ato representada pela empresa líder Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda, tudo em conformidade com o edital e seus anexos para realização das atividades deste RPPS.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Gessica da Silva Brito

Gestora do BARÃO PREVI

ANEXAR (documentos encaminhados com o comunicado 004/2024 do CONSPREV):

1. Comunicado n.º 004/2024/CONSPREV;

2. Edital de Concorrência Pública - n.º 001/2024;

3. Publicação do Termo de Homologação;

4. Ata de Registro de Preços 001/2024;

5. Publicação da Ata de Registro de Preços.

Justificativas

Considerando a necessidade de solução de continuidade na prestação dos serviços técnicos operacionais deste Regime Próprio de Previdência Social;

Considerando a legalidade na criação do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, o qual admitiu de forma expressa a gestão dos serviços da previdência social dos servidores, temos que as fundamentações asseguram o seu funcionamento, amplamente referendado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) – ***ACORDÃO* Nº 246/2024 – PV**, **proferida nos autos da Representação de Natureza Interna nº. 28.282-0/2017;**

Considerando que a prestação de serviços atualmente implantados neste RPPS pertence ao Consórcio Gestor RPPS, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.644.340/0001-25, atual fornecedor, liderada empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda., cujas rotinas operacionais são implementadas há anos;

Considerando que os preços contratados foram adotados de forma econômica e eficiente de manter a prestação de serviços previdenciários em modelos semelhantes àqueles praticados encontram-se de acordo com os valores atualmente praticados pelo consórcio contratado nos termos do contrato vigente, seus aditivos e apostilamentos posteriores.

Ademais, verifica-se a possibilidade do BARÃO PREVI, como participante doConsórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Mato-grossenses-CONSPREV, instituição pública que tem buscado os meios acessíveis auxiliar os entes consorciados, realizar a contratação dos itens 1, 2, 3 e 4 da Ata de Registro de Preços n.º 001/2024, oriunda da Concorrência Pública n.º 001/2024 – realizado pelo CONSPREV, cujo prazo de validade de 01 (um) ano está em curso.

Referida contratação se mostra em consonância com os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, que impõe a adoção de critérios de conveniência e oportunidade visando assegurar a regularidade e confiabilidade nos serviços públicos prestados pela previdência própria municipal, razão pela qual resta justificada o presente processo administrativo de contratação dos serviços descritos na ata de registro de preço do consórcio de empresas prestadoras de serviços.

Barão de Melgaço/MT, 27 de junho 2024.

Gessica da Silva Brito

Gestora do BARÃO PREVI

Ofício n.º 38/2024/BARÃO PREVI

Barão de Melgaço/MT, 27 de junho de 2024.

Ilmo. Sr.

Silvano Pereira Neves

Presidente do CONSPREV

Prezado,

Considerando que o BARÃO PREVI é integrante do Consórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Mato-grossenses-CONSPREV, bem como os Comunicados n.º 004/2024, no qual foi comunicada a finalização do Processo Licitatório n.º 001/2024 na modalidade Concorrência Pública n.º 001/2024, tipo maior desconto, destinado a Contratação de consórcio de empresas, servimos do presente expediente para informar que este RPPS irá realizar a contratação dos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 e 4 da Ata de Registro de Preços n.º 001/2024, oriunda da Concorrência Pública n.º 001/2024.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Gessica da Silva Brito

Gestora do BARÃO PREVI

Ofício n.º 39/2024/BARÃO PREVI

Barão de Melgaço/MT, 27 de junho de 2024.

Ao Ilmo. Sr. Edson Jacintho da Silva

Chief Executive Officer

Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda.

Prezado senhor,

Considerando que o BARÃO PREVI é participante da Ata de Registro de Preços n.º 001/2024, oriunda do Concorrência Pública n.º 001/2024 – CONSPREV, cujo objeto é a:

Contratação do consórcio de empresas constituído de 01 (uma) empresa prestadora de serviço previdenciários, 01 (um) escritório de advocacia e 01 (uma) empresa de contabilidade, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, para operacionalização do passivo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados ou que vierem a se consorciar durante a vigência desta ata.

Vimos manifestar o interesse em contratar os vossos serviços, de acordo com os itens 1, 2, 3 e 4 da Ata de Registro de Preços acima mencionada.

Diante do exposto, solicito o envio das documentações necessárias para a análise e andamento do processo de contratação dos serviços.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Gessica da Silva Brito

Gestora do BARÃO PREVI

Solicitação de saldo e dotação orçamentária

De: Gestor do RPPS

Para: Setor de Contabilidade

Com o objetivo de realizar a adesão à Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 oriunda do Concorrência Pública n.º 001/2024 – CONSPREV, para contratação de consórcio de empresas constituído de 01 (uma) empresa prestadora de serviço previdenciários, formado por 01 (um) escritório de advocacia e 01 (uma) empresa de contabilidade, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, para operacionalização do passivo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios, **solicito** ao setor competente informações sobre dotação orçamentária para as despesas estimadas.

Barão de Melgaço/MT, 27 de junho de 2024.

Gessica da Silva Brito

Gestora do BARÃO PREVI

PARECER CONTABIL

Trata-se de pedido de elaboraçao de parecer contabil para indicaçao de dotaçao orçamentaria, conforme autorizado pelo Gestor deste RPPS, fundamentada no inciso VIII do art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, a fim de realizar o empenho de despesas e assegurar o pagamento das obrigaçoes decorrentes do objeto abaixo especificado:

Objeto: Contratação do consorcio de empresas constituído de 01 (uma) empresa prestadora de serviço previdenciários, 01 (um) escritório de advocacia e 01 (uma) empresa de contabilidade, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, para operacionalização do passivo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme descrição contida na Ata de Registro de Preços n.0 001/2024, oriunda da Concorrência Presencial n.0 001/2024 realizado pelo CONSPREV.
Valor estimado: R$137.530,92

Para realizar o empenho do referido objeto, indicamos a dotaçao orçamentaria a seguir descrita:

DOTAÇÃOORCAMENTARIA:

ORGÃO: 000015 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

UNIDADE: 000001 PREVIDENCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 000009 PREVIDENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO

PROGRAMA: 0005 GESTAO PREVIDENCIARIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2014 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGAÇO

RECURSO: 1.802.0000000- RECURSOS VINCULADOS AO RPPS-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.00.00.00.00

SALDO DA DOTAÇÃO: R$ 209.787,05

BARÃO DE MELGAÇO -MT,27 de Junho de 2024

ILUCELINA CAMARA PAES NETA CONTADORA CRC PA-021483

Designação de fiscal de contrato

Considerando a necessidade e obrigatoriedade de realizar a designação de fiscal de contrato para a prestação de serviços a serem realizadas pelo consórcio de empresas constituído de 01 (uma) empresa prestadora de serviço previdenciários, 01 (um) escritório de advocacia e 01 (uma) empresa de contabilidade, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, para operacionalização do passivo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios, fica designado pelo presente expediente os seguintes fiscais de contrato referente aos serviços descritos na Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 oriunda do Concorrência Pública n.º 001/2024 – CONSPREV:

Gestor do contrato: Géssica da Silva Brito

Fiscal do Contrato: Nilma Sebastiana da Silva Ramos

Fiscal suplente: Alex Catarino Leite

Gessica da Silva Brito

Gestora do BARÃO PREVI

Processo Administrativo n.º 001/2024

Contratação dos serviços da ata de registro de preços n.º 001/2024 - CONSPREV

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, em conformidade com o Processo Administrativo 001/2024, de contratação dos serviços da ata de registro de preços n.º 001/2024 - CONSPREV, como representante legal do Regime Próprio de Previdência Social, venho HOMOLOGAR o procedimento e tornar público, o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Consórcio: Consórcio Gestor RPPS, devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.005-300, formado pelas empresas: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.059.307/0001-68; Barcelos, Esteves & Jerônimo Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.868.354/0001-95 e Agenda Contabilidade e Assessoria Contábil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.644.340/0001-25 neste ato representada pela empresa líder Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

Valor primeiro 12 (doze) meses de vigência contratual: R$137.530,92 (Cento e trinta e sete mil quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos)

Data: 01/07/2024.

Gessica da Silva Brito

Gestora do BARÃO PREVI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024

PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARÃO DE MELGAÇO – BARÃO-PREVI, com natureza jurídica de Fundo Contábil nos termos ao artigo 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, devidamente inscrito no CNPJ n.º 05.204.707/0001-33 situado na Avenida Augusto Leverger, Bairro Centro, Barão de Melgaço/MT, neste ato representado legalmente pelo seu Gestor Sr. Gessica da Silva Brito, brasileiro, estado civil Casada, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 20449003 SSP/MT, inscrito no C.P.F sob o n.º 039.254.271-47, residente e domiciliado na Rua Antônio Heliodoro das Neves, Bairro Vila Recreio – CEP 78.190-000, na cidade Barão de Melgaço/MT.

CONTRATADO: **CONSÓRCIO GESTOR RPPS**, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.005-300, formado pelas empresas Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.059.307/0001-68; Barcelos, Esteves & Jerônimo Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.868.354/0001-95 e Agenda Contabilidade e Assessoria Contábil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.644.340/0001-25 neste ato representada pela empresa líder Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda, com sede na Rua Barão de Melgaço, 3988 – Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, 78.005-300, inscrita no CNPJ/MF N.º sob o n.º 00.059.307/0001-68, neste ato representada pelo seu Sócio-administrador e *Chief Executive Officer* (CEO), senhor Edson Jacintho da Silva, portador do CPF N. 270.339.291-53 e RG N. 0249906 SSP/MT, têm justo e contratado, cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA N.º 001/2024 realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV, e que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de

Referência (Anexo I) da Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Os serviços constantes do presente contrato serão pagos mensalmente pelo RPPS CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês correspondente aos serviços executados, desde que atestado o cumprimento deles.

2.2. O RPPS CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, modificar os serviços, reduzindo ou aumentando seu volume, ficando o consórcio CONTRATADO obrigado a aceitá-las, desde que, as modificações feitas em nenhuma hipótese alterem em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total inicial do que for contratado, seja para mais, seja para menos, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O início dos pagamentos mensais ocorrerá 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, desde que os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estejam corretos e os serviços tenham sido executados e aceitos pelo RPPS CONTRATANTE.

2.4. Os pagamentos da prestação de serviços de Gestão e Operacionalização da Política de Empréstimo Consignado se darão de forma extra-orçamentária visto que serão suportados diretamente pelos tomadores do empréstimo consignado, a razão de taxa de administração contida nos juros do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Objeto deste contrato será realizado por regime de empreitada global por remuneração fixa, de acordo com a cláusula quarta abaixo.

3.2. Os serviços serão executados nas dependências do consórcio CONTRATADO, ficando estabelecido que nos casos dos RPPS CONTRATANTES descritos no item 16 do Estudo Técnico Preliminar, o Consórcio Contratado deverá manter colabores nas dependências do RPPS CONTRATANTE em número suficiente para atender a demanda de serviços.

3.3. Ficará a cargo do RPPS CONTRATANTE a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério designar fiscal para esse fim.

3.4. A fiscalização por parte do RPPS CONTRATANTE não eximirá o consórcio CONTRATADO das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar ao RPPS CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.

3.5. Os serviços serão iniciados pelo consórcio CONTRATADO somente após a Ordem de Serviço expedido pelo RPPS CONTRATANTE.

3.6. Por qualquer falha na execução, em que os serviços estejam fora das especificações, deverá o consórcio CONTRATADO ser notificado para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

3.7. O consórcio CONTRATADO deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O RPPS CONTRATANTE pagará ao Consórcio CONTRATADO pelos serviços descritos no item 1, 2 e 3 da cláusula 3.1. da Ata de Registro de Preço, pelos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual o valor de R$137.530,92 (Cento e trinta e sete mil quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$11.460,91 (Onze mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e um centavos), que deverão ser pagos da seguinte maneira para as empresas consorciadas:

a) R$9.281,72 para a empresa de passivo previdenciário;

b) R$1.291,37 para o Escritório de Advocacia;

c) R$ 887,82 para o Escritório de Contabilidade.

4.2. O pagamento da prestação de serviços de Gestão e Operacionalização da Política de Empréstimo Consignado previsto no item 4 da cláusula 3.1. da Ata de Registro de Preço à razão de 4,8% anual, será feito mensalmente através de despesa extra orçamentária visto que serão suportados diretamente pelos tomadores do empréstimo consignado, a razão de taxa de administração contida nos juros do empréstimo.

4.3. No valor acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, ressalvados os custos especialmente definidos nas condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

5.1. O preço da prestação dos serviços constantes do presente contrato, são fixos e certos para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, na forma prevista na Cláusula Quarta, devendo qualquer alteração que porventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes.

5.2. Após os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em cada exercício financeiro, através de termo de apostila mento com vistas a atualizar os valores, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato terá vigência de 15 (quinze) anos conforme o artigo 114 da Lei 14.133, de 2021, a contar da sua assinatura, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

7.1. Executados os serviços contratados serão os mesmos recebidos pelo RPPS CONTRATANTE.

7.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela lei ou por este contrato.

7.3. Na hipótese de o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços não ter sido lavrado, reputar-se-ão como realizados, após o efetivo pagamento da nota fiscal.

7.4. A administração do RPPS CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CONTRATADO

8.1. Além de outras que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, constituem-se como obrigações do Consórcio CONTRATADO:

8.1.1. Fornecer os benefícios decorrentes de acordos sindicais e patronais a seus empregados e funcionários;

8.1.2. Obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

8.1.3. Facilitar os serviços de fiscalização do CONTRATANTE e acatar prontamente as suas exigências e determinações;

8.1.4. Responsabilizarem-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e regulamentos vigentes nas instalações em que serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

8.1.6. Assegurar o fiel cumprimento, por parte de seus empregados, das obrigações Contratadas;

8.1.7. Zelar pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos;

8.1.8. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;

8.1.9. Assumir a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

8.1.10. Prestar ao RPPS CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

8.2. Todas as despesas com materiais, transportes de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do consórcio CONTRATADO.

8.3. O RPPS CONTRATADO compromete-se a não divulgar e nem oferecer a terceiros, durante e após a execução do contrato, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS CONTRATANTE.

9.1. O RPPS CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao consórcio CONTRATADO as condições necessárias para a execução do objeto do contrato, especialmente:

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.2. Disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

9.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados do consórcio CONTRATADO para execução dos serviços;

9.1.4. Colocar à disposição do consórcio CONTRATADO os dados funcionais e pessoais dos servidores e demais dados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, bem como colaborar com ele quando da necessidade, para a perfeita execução dos serviços ora contratados;

9.1.6. Emitir atestado de execução satisfatória dos serviços realizados em nome da(s) empresa(s) consorciadas e respectivos técnicos;

9.2. Garantir a preservação dos direitos autorais dos sistemas (código fonte), não podendo ser comercializado, cedido ou instalado em outra localidade que não faça parte deste contrato.

9.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo RPPS CONTRATANTE, sem justa causa atribuível ao consórcio CONTRATADO, este terá direito à taxa de administração referente a todos os empréstimos consignados aperfeiçoados durante a vigência contratual. O valor indenizatório será calculado projetando a taxa de administração devida até o término do contrato, trazido a valor presente utilizando uma taxa de desconto vigente na data da rescisão, e pago ao consórcio CONTRATADO em até 30 dias a partir da rescisão, garantindo a compensação pelos serviços prestados e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o consórcio CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A não execução dos serviços nos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Ministério da Previdência Social, que resulte em multa para o gestor, quando de responsabilidade exclusiva do consórcio CONTRATADO, será o mesmo responsável pelo pagamento da multa.

10.3. O consórcio CONTRATADO será multado em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

10.3.1 – não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;

10.3.2 – descumprimento de qualquer cláusula contratual;

10.3.3 – interrupção igual ou superior a 02 (dois) dias úteis, sem motivo justificável.

10.4. O consórcio CONTRATADO será multado em 1% (um por cento) sobre o valor contratual em caso de:

10.4.1 – abandono dos serviços ora contratados;

10.4.2 – recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo RPPS CONTRATANTE;

10.5. No caso de reincidência, a penalidade será a rescisão do contrato;

10.6. Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver o RPPS CONTRATANTE que efetuar ao consórcio CONTRATADO;

10.7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o consórcio CONTRATADO à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:

10.7.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;

10.7.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias;

10.8. Pela inexecução total ou parcial dos serviços serão aplicadas ao consórcio CONTRATADO as seguintes penalidades:

10.8.1. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

10.9. Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta o consórcio CONTRATADO da aplicação por parte do RPPS CONTRATANTE das demais sanções previstas na Lei 14.133, de 2021.

10.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo consórcio CONTRATADO. O critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o consórcio CONTRATADO tenha a receber do RPPS CONTRATANTE, ou, em não havendo pagamento pelo consórcio CONTRATADO no prazo devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o consórcio CONTRATADO ao processo executivo.

10.11. As multas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o consórcio CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

11.1. A despesa deste contrato correrá às contas das dotações orçamentárias 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação previstas no orçamento vigente do RPPS CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O RPPS CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, sem que caiba ao consórcio CONTRATADO, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes no caso de rescisão com justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O RPPS CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no artigo 94, inciso I, da Lei n.º 14. 133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES.

15.1. O consórcio CONTRATADO assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao RPPS CONTRATANTE ou a terceiros.

15.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao RPPS CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa ao consórcio CONTRATADO, sob pena de multa.

15.3. O RPPS CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução dos serviços.

15.4. O RPPS CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo consórcio CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do consórcio CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. O consórcio CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Constituirá encargo exclusivo do consórcio CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. O foro do presente contrato será o Foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições contidas nas condições e cláusulas acima e todas as que fazem parte do inserto na Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV, bem como se obrigam a observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Barão de Melgaço/MT, 28 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARÃO DE MELGAÇO – BARÃO-PREVI

Gessica da Silva Brito

CONSÓRCIO GESTOR RPPS

Edson Jacintho da Silva

Diretor da Empresa Líder do Consórcio Gestor

TESTESMUNHAS:

1.Alex Catarino Leite 2. José Antônio de Arruda Junior

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARÃO DE MELGAÇO – BARÃO-PREVI, devidamente inscrito no CNPJ n.º 05.204.707/0001-33.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R$137.530,92 (Cento e trinta e sete mil quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestora: Sra. Géssica da Silva Brito

Foro: Santo Antônio de Leverger/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO N.° 009/CMDCA/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GESTÃO 2024/2028 CONFORME EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/CMDCA/2024 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n° 2.019/2012 e na Lei Federal n° 8.069/90 e Ofício nº 442/SMAS/2024.

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131);

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal nº. 1.858/2009.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1°- Convoca-se a 1ª Suplente do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra do Bugres, a Senhora **JOCILDA DA SILVA SOUZA**, que tem como prazo (05) cinco dias úteis a contar da data de publicação desta para apresentar-se perante este conselho.

Art. 2º- A presente convocação dar-se-á para assumir vaga titular em decorrência do pedido de exoneração da Conselheira titular Raquel dos Santos Arruda Oliveira.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo disposto no Art. 1º será presumida a desistência desta convocação por parte da candidata e será realizada a convocação do próximo suplente.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

Presidente do CMDCA – 2023/2025

Barra do Bugres-MT, 12 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO N.º06/2024

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT inscrito no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72, torna público o resultado do pregão eletrônico nº06/2024 que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTA-

ÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE. Licitante vencedor: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº03.817.702/0001-50, com desconto na taxa de administração de – 7,00 % (sete por cento negativo). Informações poderão ser obtidas, no setor de licitação, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 11 de julho de 2024

JULANIA SOARES DA SILVA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 51/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 171/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 053/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço: Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **BRUNA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **26.176.661/0001-66**, estabelecida na Rua Mascarenhas de Morais, nº 20, no Bairro Centro, na Cidade de Ipameri, Estado de Goiás, CEP: 75.780-000, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **BRUNA ALVES DE SOUZA,** daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 171/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - **A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos**, Conforme Condições, Descrições e Especificações Técnicas Contidas neste Termo de Referência e seus anexos para Atendimento da Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura de Barra do Garças, bem como na proposta vencedora, so quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1 - O preço para Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
78498	MEDALHAS PARA PREMIACAO: PERSONALIZADA EM INOX COM DIMENSOES MINIMAS EM 7 CM X 7 CM E 20MM DE ESPESSURA, FITA PERSONALIZADA, LAVAVEL, COM NO MINIMO 25MM DE LARGURA E NO METODO DE IMPRESSAO EM HD OU SUBLIMATICO.	UNIDADE	CRESPAR	2,00	R$7,50	R$15,00
78500	TROFEUS DE METAL OU MADEIRA, CUSTOMIZADOS E PERSONALIZADOS DE DIMENSOES APROXIMADAS E MINIMAS DE 47 CM DE ALTURA, 24 CM DE LARGURA E 13 CM ESPESSURA.	UNIDADE	TOTAL ACRILICO	124,00	R$94,47	R$11.714,28
TOTAL LOTE 11 - TROFEUS/MEDALHAS:					R$11.729,28	

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **10 (dez)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O CONTRATANTE **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento a CONTRATADA, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **CONTRATANTE**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e so quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) Prestar as informações e so esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA; b) Aceitar preposto da CONTRATADA para representá-la sempre que for necessário; c) Indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	**Fiscal:** Carlos Mauro Amorim Nunes, Matricula nº: 371 **Suplente:** Antonio Paulo da Costa Bilego, Matricula nº: 359

d) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, so respectivos quantitativos e so valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização; f) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata; g) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços; h) Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave; i) Atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos; j) Encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao CONTRATANTE, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos so atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, so órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A CONTRATADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos; b) Prestar todos so esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento; c) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar so esclarecimentos que julgar necessário; d) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados; e) Não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO:

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se an aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

6.3 - A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados: a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

7.2 **-** Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

7.3 - Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

7.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

7.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

9 CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável; c) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável; e) Por razões de interesse público, devidamente justificado; f) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos so efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados so casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

10.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte: 1. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão; 2. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com so seguintes documentos:

I. relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

II. demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

III. notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia; c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

10.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

11.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 053/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e demais elementos constantes do processo nº. 171/2023.

11.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

12.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 09 de julho de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 52/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 171/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 053/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço: Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **J. M. PRIMO**, inscrita no CNPJ/MF nº. **09.022.870/0002-17**, estabelecida na Rua Arnaldo Estevao de Figueiredo, Nº 267, no Bairro Centro, na Cidade De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.700-150, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor **JOSE MARCIO PRIMO,** daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 171/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - **A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos**, Conforme Condições, Descrições e Especificações Técnicas Contidas neste Termo de Referência e seus anexos para Atendimento da Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura de Barra do Garças, bem como na proposta vencedora, so quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1 - O preço para Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
78487	BOLA DE BORRACHA PARA INICIACAO NO 14? IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY TAMANHO: 14; PESO: 370G; CIRCUNFERENCIA: 65CM; MIOLO: CAPSULA SIS; LAMINADO: BORRACHA; CONSTRUCAO: VULCANIZADA.	UNIDADE	NEDEL	200,00	R$31,20	R$6.240,00
78488	BOLA DE BORRACHA PARA INICIACAO No 12? IGUAL OU SUPERIOR A PENALTYTAMANHO: 12; PESO: 270G; CIRCUNFERENCIA: 57CM; MIOLO: CAPSULA SIS; LAMINADO: BORRACHA; CONSTRUCAO: VULCANIZADA.	UNIDADE	NEDEL	200,00	R$23,81	R$4.762,00
78489	BOLA DE BORRACHA PARA INICIACAO No 10? IGUAL OU SUPERIOR A PENALTYTAMANHO: 10; PESO: 200G; CIRCUNFERENCIA: 48CM; MIOLO: CAPSULA SIS; LAMINADO: BORRACHA; CONSTRUCAO: VULCANIZADA.	UNIDADE	NEDEL	200,00	R$19,80	R$3.960,00
78490	BOLA DE BORRACHA PARA INICIACAO No 08? IGUAL OU SUPERIOR A PENALTYTAMANHO: 8; PESO: 120G; CIRCUNFERENCIA: 40CM; MIOLO: CAPSULA SIS; LAMINADO: BORRACHA; CONSTRUCAO: VULCANIZADA.	UNIDADE	NEDEL	20,00	R$16,90	R$338,00

TOTAL LOTE 02 -BOLA DE BORRACHA: R$15.300,00

Codigo	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
78482	BOLA DE HANDEBOL 00? IGUAL OU SUPERIOR A KEMPA LEO - NO GOMOS: 32; MIOLO: REMOVIVEL; CAMARA: LATEX COM LAMINACAO; LAMINADO: PU COM MICROFIBRA; CONSTRUCAO: COSTURADA; TAMANHO: 00 PESO: 270G CIRCUNFERENCIA: 48CM.CHANCELADA PELA CBHB PARA EVENTOS OFICI	UNIDADE	SAMBA	100,00	206,9900	20.699,00
78483	BOLA DE HANDEBOL 01? IGUAL OU SUPERIOR A KEMPA LEO - No GOMOS: 32; MIOLO: REMOVIVEL; CAMARA: LATEX COM LAMINACAO; LAMINADO: PU COM MICROFIBRA; CONSTRUCAO: COSTURADA; TAMANHO: 01 PESO: 290G; CIRCUNFERENCIA: 50CMCHANCELADA PELA CBHB PARA EVENTOS OFICI	UNIDADE	KEMPA	100,00	199,6100	19.961,00
78484	BOLA DE HANDEBOL 02? IGUAL OU SUPERIOR A KEMPA SPECTRUM SYNERGY PLUS No GOMOS: 30; MIOLO: REMOVIVEL; CAMARA: LATEX COM LAMINACAO; LAMINADO: PU COM MICROFIBRA; CONSTRUCAO: SYNERGY LAMINADA; TAMANHO: 02 PESO: 32G; CIRCUNFERENCIA: 54CM CHANCELADA PEL	UNIDADE	KEMPA	100,00	236,0200	23.602,00
78485	BOLA DE HANDEBOL 03? IGUAL OU SUPERIOR A KEMPA SPECTRUM SYNERGY PLUS No GOMOS: 30; MIOLO: REMOVIVEL; CAMARA: LATEX COM LAMINACAO; LAMINADO: PU COM MICROFIBRA; CONSTRUCAO: SYNERGY LAMINADA; TAMANHO: 03; PESO: 425G; CIRCUNFERENCIA: 58CM.CHANCELADA P	UNIDADE	KEMPA	400,00	246,2200	98.488,00

TOTAL LOTE 05 -BOLA DE HANDEBOL: R$

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **10 (dez)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O CONTRATANTE **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento a CONTRATADA, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **CONTRATANTE**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e so quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) Prestar as informações e so esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA; b) Aceitar preposto da CONTRATADA para representá-la sempre que for necessário; c) Indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	**Fiscal:** Carlos Mauro Amorim Nunes, Matricula nº: 371 **Suplente:** Antonio Paulo da Costa Bilego, Matricula nº: 359

d) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, so respectivos quantitativos e so valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização; f) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata; g) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços; h) Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave; i) Atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos; j) Encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao CONTRATANTE, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos so atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, so órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A CONTRATADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos; b) Prestar todos so esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento; c) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar so esclarecimentos que julgar necessário; d) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados; e) Não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO:

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se an aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

6.3 - A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados: a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

7.2 **-** Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

7.3 **-** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

7.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

7.5 **-** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

9 CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável; c) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável; e) Por razões de interesse público, devidamente justificado; f) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos so efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados so casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

10.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte: 1. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão; 2. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com so seguintes documentos:

I. relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

II. demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

III. notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia; c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

10.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

11.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 053/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e demais elementos constantes do processo nº. 171/2023.

11.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

12.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 09 de julho de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000044/2024

Modalidade Nr.: 00000003/2024

Classificação:: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 11/07/24

Data da Homologação: 11/07/24

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAO DE OBRA BRAÇÃL EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS - MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5305644 - J DE MATOS JUNIOR LTDA

CNPJ: 44.529.707/0001-65

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
79881	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	DIARIA		2300,0000	170,6400	392.472,00
79882	SERVICO DE BOMBEIRO HIDRAULICO	DIARIA		1800,0000	204,4000	367.920,00
79884	SERVICO DE CARPINTEIRO	DIARIA		725,0000	202,0800	146.508,00
79885	SERVICO DE ELETRICISTA	DIARIA		1800,0000	213,4400	384.192,00
79886	SERVICO DE PEDREIRO	DIARIA		2400,0000	204,9600	491.904,00
79887	SERVICO DE PODADOR	DIARIA		700,0000	189,9800	132.986,00
79888	SERVICO DE PINTOR	DIARIA		1700,0000	216,8800	368.696,00
79889	SERVICO DE SERRALHEIRO	DIARIA		1400,0000	203,2000	284.480,00
79890	SERVICO DE JARDINEIRO	DIARIA		755,0000	168,8800	127.504,40
79891	SERVICO DE TELHADOR	DIARIA		1300,0000	287,3600	373.568,00

Total Fornecedor: 3.070.230,4000

5331585 - TOLEDO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 47.674.263/0001-40

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
79881	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	DIARIA		2300,0000	170,6400	392.472,00
79882	SERVICO DE BOMBEIRO HIDRAULICO	DIARIA		1800,0000	204,4000	367.920,00

79884	SERVICO DE CARPINTEIRO	DIARIA		725,0000	202,0800	146.508,00
79885	SERVICO DE ELETRICISTA	DIARIA		1800,0000	213,4400	384.192,00
79886	SERVICO DE PEDREIRO	DIARIA		2400,0000	204,9600	491.904,00
79887	SERVICO DE PODADOR	DIARIA		700,0000	189,9800	132.986,00
79888	SERVICO DE PINTOR	DIARIA		1700,0000	216,8800	368.696,00
79889	SERVICO DE SERRALHEIRO	DIARIA		1400,0000	203,2000	284.480,00
79890	SERVICO DE JARDINEIRO	DIARIA		755,0000	168,8800	127.504,40
79891	SERVICO DE TELHADOR	DIARIA		1300,0000	287,3600	373.568,00

Total Fornecedor: 3.070.230,4000

Total Geral: 6.140.460,8000

BARRA DO GARÇAS, Quinta-feira, 11 de Julho de 2024

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.790/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel público municipal ao Estado de Mato Grosso, para instalação da Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Brasnorte, e dá outras providências".

EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, ao Estado de Mato Grosso, o uso do imóvel público municipal com a seguinte descrição e conforme matricula no anexo I.

Matrícula n.º 0819 IMÓVEL: Um Lote de terreno urbano sob n.º 05 (cinco), da quadra n.º 13 (treze), com a área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), localizado no Loteamento Cidade Brasnorte, situado neste Município e Comarca de Brasnorte - MT, pertencente a esta Circunscrição Imobiliária, dentro das seguintes metragens, limites e confrontações: FRENTE: Rumo 55°24'NO, distância de 20,00 metros, limitando com a Rua Vila Velha; LADO DIREITO: Rumo 34°36'NE, distância de 40,00 metros, limitando com a Rua Sete Quedas; FUNDOS: Rumo 55°24'SE, distância de 20,00 metros, limitando com o Lote 06; LADO ESQUERDO: Rumo 34°36'SO, distância de 40,00 metros, limitando com o Lote 04.

Parágrafo único: O imóvel será destinado para a instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Brasnorte, pertencente à regional de Tangará da Serra.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o Art. 1º será formalizada mediante termo de cessão de uso, que conterá as seguintes cláusulas obrigatórias e conforme anexo II.

I - Prazo de vigência da cessão de uso de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante solicitação do Estado de Mato Grosso e concordância do Município de Brasnorte.

II - O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, sendo vedada qualquer outra destinação sem prévia autorização do Município de Brasnorte.

III - Manutenção e conservação do imóvel serão de responsabilidade do cessionário, Estado de Mato Grosso, que se compromete a zelar pelo bom estado de uso e funcionamento das instalações.

IV – O custeio das tarifas de água, energia elétrica, telefone e internet, bem como quaisquer outros encargos decorrentes do uso do imóvel cedido, serão de responsabilidade do cessionário.

V - Fica consignado que o imóvel objeto desta cessão foi avaliado em R$ 255.382,88 (duzentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavo), em cumprimento às normas de contabilidade pública.

VI - O imóvel a ser cedido possui uma área edificada de 222,42 m².

VII - O cessionário deverá restituir o imóvel ao Município de Brasnorte nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular.

VIII - O descumprimento das condições estabelecidas no termo de cessão de uso implicará na sua imediata revogação, com a devolução do imóvel ao Município de Brasnorte, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

Esta lei encontra-se publicada na íntegra, juntamente com seus anexos, no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, no seguinte endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv...

EDITAL Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Estadual, artigo n.º 2, parágrafo 3.º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos n.º 54 e 55.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, representada pelo **Sr. Prefeito – Edelo Marcelo Ferrari,** TORNA PÚBLICOos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 2º Bimestre do exercício financeiro de 2024, em atendimento a **LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município de Brasnorte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após prazo previsto em Lei, os mesmos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Os relatórios estão publicados ainda, no portal transparência da Prefeitura e no seguinte endereço, site oficial: www.brasnorte.mt.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, 12 (doze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

R E G I S T R E - SE

P U B L I Q U E - SE

C U M P R A - SE

_____

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito

Publicado por afixação

12/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	127.288.082,17	132.670.842,35	23.989.240,77	18,08	45.789.234,01	34,51	86.881.608,34
RECEITAS CORRENTES	127.288.082,17	130.715.926,85	22.391.225,27	17,13	43.483.858,51	33,27	87.232.068,34
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.191.767,00	21.191.767,00	3.208.199,10	15,14	5.901.808,05	27,85	15.289.958,95
Impostos	18.221.261,00	18.221.261,00	2.854.499,87	15,67	4.810.229,37	26,40	13.411.031,63
Taxas	2.970.506,00	2.970.506,00	353.699,23	11,91	1.091.578,68	36,75	1.878.927,32
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.273.116,00	1.273.116,00	221.714,35	17,42	497.408,76	39,07	775.707,24
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.273.116,00	1.273.116,00	221.714,35	17,42	497.408,76	39,07	775.707,24
RECEITA PATRIMONIAL	1.728.588,00	1.906.641,46	403.197,96	21,15	585.877,25	30,73	1.320.764,21
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.728.588,00	1.906.641,46	403.197,96	21,15	585.877,25	30,73	1.320.764,21
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.169.269,09	2.169.269,09	268.035,89	12,36	561.250,49	25,87	1.608.018,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.086,00	21.086,00	374,64	1,78	446,82	2,12	20.639,18
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	2.148.183,09	2.148.183,09	267.661,25	12,46	560.803,67	26,11	1.587.379,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.853.842,08	104.103.633,30	18.277.133,23	17,56	35.914.529,58	34,50	68.189.103,72
Transferências da União e de suas Entidades	38.266.155,56	38.354.599,59	5.403.288,14	14,09	11.653.376,57	30,38	26.701.223,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	43.701.313,52	46.862.660,71	9.791.986,26	20,90	17.792.349,53	37,97	29.070.311,18
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.766.373,00	18.766.373,00	3.081.858,83	16,42	6.468.803,48	34,47	12.297.569,52
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.500,00	71.500,00	12.944,74	18,10	22.984,38	32,15	48.515,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	3.143,70	0,00	4.036,20	0,00	-4.036,20
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	1.000,00	1.000,00	7.786,96	778,70	13.828,10	1382,8	-12.828,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	70.500,00	70.500,00	2.014,08	2,86	5.120,08	7,26	65.379,92
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.954.915,50	1.598.015,50	81,74	2.305.375,50	117,93	-350.460,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	354.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	354.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	-2.900,00	0,00	704.460,00	0,00	-704.460,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-2.900,00	0,00	704.460,00	0,00	-704.460,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br 123 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.600.915,50	1.600.915,50	100,00	1.600.915,50	100,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	1.600.915,50	1.600.915,50	100,00	1.600.915,50	100,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	127.288.082,17	132.670.842,35	23.989.240,77	18,08	45.789.234,01	34,51	86.881.608,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	127.288.082,17	132.670.842,35	23.989.240,77	18,08	45.789.234,01	34,51	86.881.608,34
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	127.288.082,17	132.670.842,35	23.989.240,77	18,08	45.789.234,01	34,51	86.881.608,34
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	9.259.956,50	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	9.259.956,50	0,00	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br 124 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		Até o Bimestre (j)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	127.288.082,17	141.930.798,85	26.510.980,22	68.084.536,52	73.846.262,33	22.510.719,52	39.920.917,84	102.009.881,01	37.836.968,04	0,00
DESPESAS CORRENTES	118.836.079,51	127.419.496,07	24.187.413,09	63.005.648,78	64.413.847,29	22.044.162,37	37.852.131,64	89.567.364,43	35.879.220,45	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.336.994,53	57.721.985,26	8.921.407,41	16.523.298,24	41.198.687,02	8.952.829,58	16.395.566,55	41.326.418,71	16.058.746,02	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.004.992,77	2.004.992,77	0,00	2.000.000,00	4.992,77	235.022,81	529.580,96	1.475.411,81	529.580,96	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	59.494.092,21	67.692.518,04	15.266.005,68	44.482.350,54	23.210.167,50	12.856.309,98	20.926.984,13	46.765.533,91	19.290.893,47	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.752.002,66	13.811.302,78	2.323.567,13	5.078.887,74	8.732.415,04	466.557,15	2.068.786,20	11.742.516,58	1.957.747,59	0,00
INVESTIMENTOS	7.004.502,66	13.063.802,78	2.323.567,13	5.078.887,74	7.984.915,04	466.557,15	2.068.786,20	10.995.016,58	1.957.747,59	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	737.500,00	737.500,00	0,00	0,00	737.500,00	0,00	0,00	737.500,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	127.288.082,17	141.930.798,85	26.510.980,22	68.084.536,52	73.846.262,33	22.510.719,52	39.920.917,84	102.009.881,01	37.836.968,04	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	127.288.082,17	141.930.798,85	26.510.980,22	68.084.536,52	73.846.262,33	22.510.719,52	39.920.917,84	102.009.881,01	37.836.968,04	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	5.868.316,17	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	127.288.082,17	141.930.798,85	26.510.980,22	68.084.536,52	73.846.262,33	22.510.719,52	45.789.234,01	102.009.881,01	37.836.968,04	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br 126 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br 127 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		Até o Bimestre (j)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDELO MARCELO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA
CRC/MT - 009076/O-2

GIOVAN LUIS BURG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROSANA DOMICIANO
TESOUREIRA

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	127.288.082,17	141.930.798,85	26.510.980,22	68.084.536,52	100,00	73.846.262,33	22.510.719,52	39.920.917,84	100,00	102.009.881,01	0,00
LEGISLATIVA	5.214.037,79	5.214.037,79	751.255,40	1.441.904,30	2,12	3.772.133,49	703.337,30	1.320.587,20	3,31	3.893.450,59	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	4.926.037,79	4.926.037,79	703.929,45	1.351.366,59	1,98	3.574.671,20	656.011,35	1.230.049,49	3,08	3.695.988,30	0,00
CONTROLE EXTERNO	288.000,00	288.000,00	47.325,95	90.537,71	0,13	197.462,29	47.325,95	90.537,71	0,23	197.462,29	0,00
ADMINISTRAÇÃO	13.223.624,82	14.036.735,46	2.619.751,48	6.643.542,70	9,76	7.393.192,76	2.573.068,24	4.456.326,64	11,16	9.580.408,82	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	130.437,00	215.437,00	60.557,55	110.415,37	0,16	105.021,63	60.557,55	110.415,37	0,28	105.021,63	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.437.532,95	8.538.229,59	1.813.630,54	3.785.844,29	5,56	4.752.385,30	1.313.681,47	2.481.852,98	6,22	6.056.376,61	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.935.820,03	3.433.234,03	444.660,08	1.849.113,75	2,72	1.584.120,28	772.542,49	1.192.675,64	2,99	2.240.558,39	0,00
CONTROLE INTERNO	267.663,45	267.663,45	41.256,93	73.376,87	0,11	194.286,58	42.906,93	73.376,87	0,18	194.286,58	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.098.866,57	1.228.866,57	193.786,98	480.600,52	0,71	748.266,05	293.790,30	461.883,78	1,16	766.982,79	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	353.304,82	353.304,82	65.859,40	344.191,90	0,51	9.112,92	89.589,50	136.122,00	0,34	217.182,82	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	110.740,20	110.740,20	30.000,00	36.000,00	0,05	74.740,20	6.000,00	9.000,00	0,02	101.740,20	0,00
POLICIAMENTO	110.740,20	110.740,20	30.000,00	36.000,00	0,05	74.740,20	6.000,00	9.000,00	0,02	101.740,20	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.144.650,48	6.790.926,91	2.267.873,16	2.988.201,02	4,39	3.802.725,89	596.952,77	1.004.536,80	2,52	5.786.390,11	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	228.608,56	257.378,56	79.869,39	113.147,77	0,17	144.230,79	44.326,73	74.305,11	0,19	183.073,45	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	186.550,34	186.550,34	16.622,46	39.928,27	0,06	146.622,07	16.622,46	39.928,27	0,10	146.622,07	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA A AO ADOLESCENTE	1.564.845,82	1.978.399,33	362.763,80	629.002,52	0,92	1.349.396,81	218.386,61	466.177,47	1,17	1.512.221,86	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.154.148,26	1.242.810,74	345.859,25	675.367,42	0,99	567.443,32	244.984,58	351.493,56	0,88	891.317,18	0,00
HABITAÇÃO URBANA	9.297,50	3.124.587,94	1.462.758,26	1.530.755,04	2,25	1.593.832,90	72.632,39	72.632,39	0,18	3.051.955,55	0,00
SAÚDE	36.205.052,08	42.304.982,08	5.597.060,54	24.544.181,18	36,05	17.760.800,90	7.032.883,96	13.362.451,15	33,47	28.942.530,93	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.557.359,00	3.899.768,03	875.303,58	2.241.796,18	3,29	1.657.971,85	694.177,77	1.606.071,97	4,02	2.293.696,06	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	5.662.465,12	7.712.059,83	2.135.348,68	4.327.066,51	6,36	3.384.993,32	1.381.154,13	2.442.099,42	6,12	5.269.960,41	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	24.649.135,68	28.145.639,18	1.988.568,81	16.951.404,83	24,90	11.194.234,35	4.512.686,05	8.460.257,62	21,19	19.685.381,56	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	515.479,36	591.498,37	153.881,03	237.587,32	0,35	353.911,05	105.385,64	189.091,93	0,47	402.406,44	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	388.307,92	473.519,67	145.077,62	212.278,80	0,31	261.240,87	78.480,41	139.281,59	0,35	334.238,08	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.432.305,00	1.482.497,00	298.880,82	574.047,54	0,84	908.449,46	260.999,96	525.648,62	1,32	956.848,38	0,00
TRABALHO	174.372,00	174.372,00	31.949,28	53.944,54	0,08	120.427,46	31.949,28	53.944,54	0,14	120.427,46	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	174.372,00	174.372,00	31.949,28	53.944,54	0,08	120.427,46	31.949,28	53.944,54	0,14	120.427,46	0,00
EDUCAÇÃO	34.174.761,53	35.541.639,37	6.980.520,60	12.443.456,01	18,28	23.098.183,36	5.155.019,18	8.509.484,56	21,32	27.032.154,81	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	493.013,00	488.839,20	68.690,34	343.560,10	0,50	145.279,10	81.533,46	198.903,91	0,50	289.935,29	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.100,00	22.052,50	0,00	15.630,00	0,02	6.422,50	0,00	15.630,00	0,04	6.422,50	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	783.088,00	1.287.674,59	538.513,63	687.127,71	1,01	600.546,88	283.574,35	349.709,09	0,88	937.965,50	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	20.570.913,53	21.743.856,08	4.697.395,60	8.083.381,28	11,87	13.660.474,80	3.187.237,34	5.102.954,73	12,78	16.640.901,35	0,00
ENSINO SUPERIOR	241.000,00	241.000,00	0,00	118.860,00	0,17	122.140,00	0,00	118.860,00	0,30	122.140,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	11.638.767,00	11.307.077,00	1.675.921,03	2.744.896,92	4,03	8.562.180,08	1.527.674,03	2.573.426,83	6,45	8.733.650,17	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	437.880,00	451.140,00	0,00	450.000,00	0,66	1.140,00	75.000,00	150.000,00	0,38	301.140,00	0,00
CULTURA	436.918,00	473.903,90	37.762,08	37.762,08	0,06	436.141,82	23.026,10	23.026,10	0,06	450.877,80	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	436.918,00	473.903,90	37.762,08	37.762,08	0,06	436.141,82	23.026,10	23.026,10	0,06	450.877,80	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
129
Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DIREITOS DA CIDADANIA	125.086,74	504.086,74	800,00	800,00	0,00	503.286,74	800,00	800,00	0,00	503.286,74	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS DIFUSOS	125.086,74	120.086,74	800,00	800,00	0,00	119.286,74	800,00	800,00	0,00	119.286,74	0,00
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	0,00	384.000,00	0,00	0,00	0,00	384.000,00	0,00	0,00	0,00	384.000,00	0,00
URBANISMO	8.286.186,34	8.573.453,65	1.415.711,69	4.379.288,50	6,43	4.194.165,15	1.237.063,11	2.716.565,79	6,80	5.856.887,86	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.285.167,29	6.577.034,60	1.253.128,45	3.262.390,71	4,79	3.314.643,89	918.754,93	2.081.792,64	5,21	4.495.241,96	0,00
SERVIÇOS URBANOS	2.001.019,05	1.996.419,05	162.583,24	1.116.897,79	1,64	879.521,26	318.308,18	634.773,15	1,59	1.361.645,90	0,00
SANEAMENTO	5.741.366,22	5.897.258,40	1.690.171,02	2.457.643,63	3,61	3.439.614,77	708.314,58	984.031,55	2,46	4.913.226,85	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	5.741.366,22	5.897.258,40	1.690.171,02	2.457.643,63	3,61	3.439.614,77	708.314,58	984.031,55	2,46	4.913.226,85	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	827.969,77	443.969,77	32.841,81	54.895,31	0,08	389.074,46	18.940,01	40.993,51	0,10	402.976,26	0,00
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	384.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	443.969,77	443.969,77	32.841,81	54.895,31	0,08	389.074,46	18.940,01	40.993,51	0,10	402.976,26	0,00
AGRICULTURA	4.834.399,74	4.834.399,74	733.696,91	2.693.659,24	3,96	2.140.740,50	1.457.077,21	2.154.289,53	5,40	2.680.110,21	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.572.946,91	1.572.946,91	336.170,91	994.193,25	1,46	578.753,66	378.487,41	747.823,14	1,87	825.123,77	0,00
EXTENSÃO RURAL	3.261.452,83	3.261.452,83	397.526,00	1.699.465,99	2,50	1.561.986,84	1.078.589,80	1.406.466,39	3,52	1.854.986,44	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	5.400,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00	0,00
REFORMA AGRÁRIA	5.400,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00	0,00
INDÚSTRIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	276.943,50	412.739,50	172.723,66	189.780,88	0,28	222.958,62	43.307,26	60.364,48	0,15	352.375,02	0,00
TURISMO	276.943,50	412.739,50	172.723,66	189.780,88	0,28	222.958,62	43.307,26	60.364,48	0,15	352.375,02	0,00
ENERGIA	1.389.266,00	1.619.266,00	610.000,00	610.000,00	0,90	1.009.266,00	0,00	0,00	0,00	1.619.266,00	0,00
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	1.339.266,00	1.569.266,00	610.000,00	610.000,00	0,90	959.266,00	0,00	0,00	0,00	1.569.266,00	0,00
TRANSPORTE	7.952.050,06	8.952.845,13	3.177.412,93	5.601.416,08	8,23	3.351.429,05	2.346.153,13	3.399.648,00	8,52	5.553.197,13	0,00
TRANSPORTE AÉREO	2.000,00	570.874,77	0,00	279.874,77	0,41	291.000,00	0,00	0,00	0,00	570.874,77	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.950.050,06	8.381.970,36	3.177.412,93	5.321.541,31	7,82	3.060.429,05	2.346.153,13	3.399.648,00	8,52	4.982.322,36	0,00
DESPORTO E LAZER	737.754,13	1.612.539,44	181.788,72	978.617,97	1,44	633.921,47	117.595,93	860.520,98	2,16	752.018,46	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	737.754,13	1.612.539,44	181.788,72	978.617,97	1,44	633.921,47	117.595,93	860.520,98	2,16	752.018,46	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.715.502,77	3.715.502,77	179.660,94	2.929.443,08	4,30	786.059,69	459.231,46	964.347,01	2,42	2.751.155,76	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.742.492,77	2.742.492,77	0,00	2.000.000,00	2,94	742.492,77	235.022,81	529.580,96	1,33	2.212.911,81	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	973.010,00	973.010,00	179.660,94	929.443,08	1,37	43.566,92	224.208,65	434.766,05	1,09	538.243,95	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA GERAL	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	127.288.082,17	141.930.798,85	26.510.980,22	68.084.536,52	100,00	73.846.262,33	22.510.719,52	39.920.917,84	100,00	102.009.881,01	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE Emissão: 12/07/2024, às 11:49:11

EDELO MARCELO FERRARI	IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA	GIOVAN LUIS BURG	ROSANA DOMICIANO
PREFEITO MUNICIPAL	CRC/MT - 009076/O-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	TESOUREIRA

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	18.221.261,00	4.810.229,37
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.111.810,00	148.966,19
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.794.254,00	504.749,36
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.467.950,00	2.832.130,01
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.847.247,00	1.324.383,81
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	86.144.782,50	27.212.258,16
2.1- Cota-Parte FPM	29.029.107,50	9.002.030,23
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	26.741.407,50	9.002.030,23
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.287.700,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	45.542.205,00	16.179.886,05
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	109.814,28
2.4- Cota-Parte ITR	8.203.787,50	1.084.025,83
2.5- Cota-Parte IPVA	3.069.682,50	836.501,77
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**104.366.043,50**	**32.022.487,53**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**16.771.416,50**	**5.420.488,14**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**9.320.094,38**	**2.563.170,25**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	19.431.835,00	6.528.222,57
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.431.835,00	6.528.222,57
6.1.1- Principal	18.766.373,00	6.468.803,48
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	665.462,00	59.419,09
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**1.994.956,50**	**1.048.315,34**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**6.528.222,57**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19.368.147,94	4.535.002,87	4.535.002,87	4.432.944,64	0,00
10.1- Educação Infantil	8.775.222,00	2.338.506,27	2.338.506,27	2.293.244,50	0,00
10.1.1- Creche	6.217.019,00	1.563.431,33	1.563.431,33	1.535.187,15	0,00
10.1.2- Pré-escola	2.558.203,00	775.074,94	775.074,94	758.057,35	0,00
10.2- Ensino Fundamental	10.592.925,94	2.196.496,60	2.196.496,60	2.139.700,14	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	450.000,00	450.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	450.000,00	450.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**19.818.147,94**	**4.985.002,87**	**4.685.002,87**	**4.582.944,64**	**0,00**

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[2] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	4.148.689,93	4.148.689,93	4.046.631,70	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.598.689,93	4.298.689,93	4.196.631,70	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.569.755,80	4.148.689,93	4.148.689,93	63,55
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	652.822,26	2.229.532,64	2.229.532,64	34,15

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.839.833,61	0,00	386.312,94	386.312,94	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.839.833,61	0,00	386.312,94	386.312,94	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.421.188,00	297.327,75	191.502,66	182.736,16	0,00
24.1- Creche	1.132.904,00	149.814,10	118.976,04	110.727,04	0,00
24.2- Pré-escola	1.288.284,00	147.513,65	72.526,62	72.009,12	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	8.787.619,53	4.553.595,68	2.152.966,47	2.050.937,85	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**11.208.807,53**	**4.850.923,43**	**2.344.469,13**	**2.233.674,01**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	6.643.159,06
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	1.048.315,34
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**5.594.843,72**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.005.621,88	5.594.843,72	17,47

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E E DO FUNDEB [8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	812.898,25	199.953,99	630.244,68	0,00	182.653,57
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	566.484,19	199.953,99	393.864,01	0,00	172.620,18
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	246.414,06	0,00	236.380,67	0,00	10.033,39
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.300.716,00	601.881,37
35.1- Salário-Educação	804.766,00	405.016,31
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	370.685,00	103.957,80
35.4 - PNATE	125.265,00	92.907,26
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.000.000,00	142.826,56
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**2.300.716,00**	**744.707,93**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	110.667,00	109.062,90	43.417,90	43.417,90	0,00
41.1- Creche	86.775,00	86.482,90	43.417,90	43.417,90	0,00
41.2- Pré-escola	23.892,00	22.580,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	3.750.613,90	2.080.372,44	1.127.372,76	1.024.778,29	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**3.861.280,90**	**2.189.435,34**	**1.170.790,66**	**1.068.196,19**	**0,00**

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**35.541.639,37**	**12.443.456,01**	**8.509.484,56**	**8.174.103,14**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	35.127.002,37	12.419.822,01	8.489.450,56	8.174.103,14	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	25.170.534,47	5.465.217,46	5.380.285,05	5.260.378,43	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	691.310,00	568.860,00	268.860,00	268.860,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	9.265.157,90	6.385.744,55	2.840.305,51	2.644.864,71	0,00
47.2- Despesas de Capital	414.637,00	23.634,00	20.034,00	0,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	414.637,00	23.634,00	20.034,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	911.041,02	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.680.406,03	405.016,31
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.819.325,31	617.701,59
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.772.121,74	-212.685,28
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	213.366,15	1.366,93
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.985.487,89	-211.318,35

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

EDELO MARCELO FERRARI	IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA	GIOVAN LUIS BURG	ROSANA DOMICIANO
PREFEITO MUNICIPAL	CRC/MT - 009076/O-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	TESOUREIRA

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**18.221.261,00**	**18.221.261,00**	**4.810.229,37**	**26,40**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.111.810,00	1.111.810,00	148.966,19	13,40
IPTU	712.130,00	712.130,00	8.444,85	1,19
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	399.680,00	399.680,00	140.521,34	35,16
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.794.254,00	3.794.254,00	504.749,36	13,30
ITBI	3.794.254,00	3.794.254,00	504.749,36	13,30
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.467.950,00	8.467.950,00	2.832.130,01	33,45
ISS	8.426.820,00	8.426.820,00	2.704.537,64	32,09
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	41.130,00	41.130,00	127.592,37	310,22
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	4.847.247,00	4.847.247,00	1.324.383,81	27,32
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**83.857.082,50**	**83.857.082,50**	**27.212.258,16**	**32,45**
Cota-Parte FPM	26.741.407,50	26.741.407,50	9.002.030,23	33,66
Cota-Parte ITR	8.203.787,50	8.203.787,50	1.084.025,83	13,21
Cota-Parte IPVA	3.069.682,50	3.069.682,50	836.501,77	27,25
Cota-Parte ICMS	45.542.205,00	45.542.205,00	16.179.886,05	35,53
Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	109.814,28	36,60
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**102.078.343,50**	**102.078.343,50**	**32.022.487,53**	**31,37**

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.927.201,00	2.369.201,00	1.384.327,69	58,43	1.113.450,45	47,00	1.062.768,64	44,86	0,00
Despesas Correntes	1.924.001,00	2.366.001,00	1.384.327,69	58,51	1.113.450,45	47,06	1.062.768,64	44,92	0,00
Despesas de Capital	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	23.152.881,00	22.463.881,00	12.366.894,38	55,05	6.788.296,29	30,22	6.651.094,55	29,61	0,00
Despesas Correntes	23.099.516,00	22.410.516,00	12.331.498,12	55,03	6.752.900,03	30,13	6.615.698,29	29,52	0,00
Despesas de Capital	53.365,00	53.365,00	35.396,26	66,33	35.396,26	66,33	35.396,26	66,33	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	319.345,00	319.345,00	169.315,83	53,02	168.762,53	52,85	164.926,47	51,65	0,00
Despesas Correntes	317.345,00	317.345,00	169.315,83	53,35	168.762,53	53,18	164.926,47	51,97	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	372.444,00	372.444,00	129.951,96	34,89	124.151,96	33,33	122.092,61	32,78	0,00
Despesas Correntes	369.444,00	369.444,00	129.951,96	35,18	124.151,96	33,61	122.092,61	33,05	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.144.612,00	1.194.012,00	488.098,81	40,88	453.898,81	38,01	447.147,37	37,45	0,00
Despesas Correntes	1.141.612,00	1.191.012,00	488.098,81	40,98	453.898,81	38,11	447.147,37	37,54	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.557.359,00	3.754.959,00	2.114.686,55	56,32	1.523.628,57	40,58	1.487.974,51	39,63	0,00
Despesas Correntes	3.546.809,00	3.744.409,00	2.114.686,55	56,48	1.523.628,57	40,69	1.487.974,51	39,74	0,00
Despesas de Capital	10.550,00	10.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**30.473.842,00**	**30.473.842,00**	**16.653.275,22**	**54,65**	**10.172.188,61**	**33,38**	**9.936.004,15**	**32,61**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	16.653.275,22	10.172.188,61	9.936.004,15
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**16.653.275,22**	**10.172.188,61**	**9.936.004,15**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.803.373,13		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	11.849.902,09	5.368.815,48	5.132.631,02
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**52,00**	**31,77**	**31,03**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	901.719,88	0,00	901.719,88	520.357,94	381.361,94	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	1.137.817,44	0,00	1.137.817,44	1.082.341,52	27.949,98	27.525,94	-27.525,94
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	1.096.509,46	0,00	1.096.509,46	985.697,12	0,00	110.812,34	-110.812,34
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	137.018,95	0,00	137.018,95	133.027,04	358,00	3.633,91	-3.633,91
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										-141.972,19
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										-141.972,19

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1]
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
		(a)	(b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.563.342,08	8.786.939,71	4.767.241,70	54,25
Proveniente da União	4.632.538,56	4.720.982,59	1.946.930,48	41,24
Proveniente dos Estados	930.803,52	4.065.957,12	2.820.311,22	69,36
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	67.868,00	208.912,38	175.501,17	84,01
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**5.631.210,08**	**8.995.852,09**	**4.942.742,87**	**54,94**

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br 141 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.735.264,12	5.342.858,83	2.942.738,82	55,08	1.328.648,97	24,87	1.223.373,26	22,90	0,00
Despesas Correntes	3.735.264,12	5.015.157,98	2.661.997,82	53,08	1.328.648,97	26,49	1.223.373,26	24,39	0,00
Despesas de Capital	0,00	327.700,85	280.741,00	85,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.496.254,68	5.681.758,18	4.584.510,45	80,69	1.671.961,33	29,43	1.631.994,34	28,72	0,00
Despesas Correntes	1.496.254,68	5.516.063,60	4.568.838,45	82,83	1.671.961,33	30,31	1.631.994,34	29,59	0,00
Despesas de Capital	0,00	165.694,58	15.672,00	9,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	196.134,36	272.153,37	68.271,49	25,09	20.329,40	7,47	3.338,00	1,23	0,00
Despesas Correntes	196.134,36	272.153,37	68.271,49	25,09	20.329,40	7,47	3.338,00	1,23	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	15.863,92	101.075,67	82.326,84	81,45	15.129,63	14,97	13.674,19	13,53	0,00
Despesas Correntes	15.863,92	101.075,67	82.326,84	81,45	15.129,63	14,97	13.674,19	13,53	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	287.693,00	288.485,00	85.948,73	29,79	71.749,81	24,87	64.312,14	22,29	0,00
Despesas Correntes	287.693,00	288.485,00	85.948,73	29,79	71.749,81	24,87	64.312,14	22,29	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	144.809,03	127.109,63	87,78	82.443,40	56,93	82.443,40	56,93	0,00
Despesas Correntes	0,00	144.809,03	127.109,63	87,78	82.443,40	56,93	82.443,40	56,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**5.731.210,08**	**11.831.140,08**	**7.890.905,96**	**66,70**	**3.190.262,54**	**26,96**	**3.019.135,33**	**25,52**	**0,00**

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.662.465,12	7.712.059,83	4.327.066,51	56,11	2.442.099,42	31,67	2.286.141,90	29,64	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	24.649.135,68	28.145.639,18	16.951.404,83	60,23	8.460.257,62	30,06	8.283.088,89	29,43	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	515.479,36	591.498,37	237.587,32	40,17	189.091,93	31,97	168.264,47	28,45	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	388.307,92	473.519,67	212.278,80	44,83	139.281,59	29,41	135.766,80	28,67	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.432.305,00	1.482.497,00	574.047,54	38,72	525.648,62	35,46	511.459,51	34,50	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.557.359,00	3.899.768,03	2.241.796,18	57,49	1.606.071,97	41,18	1.570.417,91	40,27	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**36.205.052,08**	**42.304.982,08**	**24.544.181,18**	**58,02**	**13.362.451,15**	**31,59**	**12.955.139,48**	**30,62**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	5.731.210,08	11.831.140,08	7.890.905,96	66,70	3.190.262,54	26,96	3.019.135,33	25,52	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**30.473.842,00**	**30.473.842,00**	**16.653.275,22**	**54,65**	**10.172.188,61**	**33,38**	**9.936.004,15**	**32,61**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

EDELO MARCELO FERRARI	IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA	GIOVAN LUIS BURG	ROSANA DOMICIANO
PREFEITO MUNICIPAL	CRC/MT - 009076/O-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 095/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 5º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo n. º 095/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: IDEAL CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Aditar o **VALOR** e os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 095/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **IDEAL CONSTRUTORA LTDA. Valor** para mais **R$ 207.408,29 (duzentos e sete mil quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos),** correspondente à 12,87% do valor contratado, alterando o valor total contratual de **R$1.699.499,49**, para **R$ 1.906.907,78**. E **Prazos**, para mais **150 (cento e cinquenta)** dias.

Cáceres – MT, 12 de julho de 2024.

Demis Rogerio Rodrigues Costa

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/JULHO-2024/2

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
15/07/2024 17:30		https://meet.google.com/xme-tjfv-uur
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
3.935/2024	Diva Moreno de Souza Silva	Miriele Garcia
7.768/2024	Izidoria Hurtado Lara	Richard Rodrigues
3.459/2024	Marcos Robert A. Gonzaga	Johnny Felipe
9.587/2024	Paulo Ramos da Silva	Adriane de Souza
9.513/2024	Maria de Lourdes S. Ortega	Patricia Maria Frade
11.515/2024	Maria Felícia Jurrupi de Oliveira	Jovanil de Campos

Cáceres-MT, 10 de Julho de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE DISPENSA FÍSICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

AVISO DE DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021; Decreto 501/2023 e Portaria 42/2024 da Autarquia Águas do Pantanal.

A AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL do Município de Cáceres-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Portaria n.º 42/2024, torna público aos interessados que a Autarquia pretende realizar **- PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DE TODA A SEDE ADMINISTRATIVA da AUTARQUIA SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	COD TCE	UNIDADE	QUANTID.
01 (1º SEMESTRE)	01	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO. 1º (PRIMEIRO) SEMESTRE.	252886-0	M²	8.650
	02	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO. 1º (PRIMEIRO) SEMESTRE.	356556-4	M²	8.650
	03	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO. 1º (PRIMEIRO) SEMESTRE	400109-5	M²	8.650
	04	SERVIÇO DE CONTROLE SAMITARIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS COMPREENDENDO DESALOJAMENTO DE POMBAS 1º (PRIMEIRO) SEMESTRE.	292131-6	M2	1.503,14
	05	SERVICO DE LIMPEZA DE FORRO E AREAS COM NINHOS E FEZES DE POMBOS, OUTROS PASSAROS E MORCEGOS, COM ELIMINACAO DE PIOLHOS E OUTROS RESIDUOS DEPOSITADOS PELOS MESMOS.	00016353	M²	971,80
2 (2º SEMESTRE) 20 SEM	01	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO. 2º (SEGUNDO) SEMESTRE.	252886-0	M²	8.650,00
	02	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO. 2º (SEGUNDO) SEMESTRE.	356556-4	M²	8.650,00
	03	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO. 2º (SEGUNDO) SEMESTRE.	400109-5	M²	8.650
	04	SERVIÇO DE CONTROLE SAMITARIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS COMPREENDENDO DESALOJAMENTO DE POMBAS. 2º (SEGUNDO) SEMESTRE.	292131-6	M2	1.503,14
	05	SERVICO DE LIMPEZA DE FORRO E AREAS COM NINHOS E FEZES DE POMBOS, OUTROS PASSAROS E MORCEGOS, COM ELIMINACAO DE PIOLHOS E OUTROS RESIDUOS DEPOSITADOS PELOS MESMOS.	00016353	M²	971,80

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, MENOR PREÇO GLOBAL.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: dia 17.07.2024 até as 17h00minh.

A proposta de Preços deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras da Autarquia Águas do Pantanal do Município de Cáceres/MT, no Endereço sito a Rua Coronel Faria, 100 – Centro –Cáceres/MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras.ssaap@gmail.com até a data limite.

Outras informações poderão ser obtidas através do telefone de contato: (65) 99921-7017 das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Cáceres, 12 de julho de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº018 DE 01 DE JULHO DE 2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº18 DE 01 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno da Comissão de Integração de Ensino e Serviço – CIES do município de Cáceres.

O Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Art. 14 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe que deverão ser criadas Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

Considerando deliberação da plenária do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 01 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Integração de Ensino e Serviço – CIES do município de Cáceres.

Sonia Ferreira Martins

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2024 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 108/2023

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PORTAO DE ESTRUTURA METÁLICA E KIT DE PORTA AUTOMATIZADA, utilizados pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA: **29/07/2024** às* **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **,gov.br/compras** e **pncp.gov.br ou solicitando para e-mail** *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 12 de julho de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2021-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo N.º 08/2021 SSAAP, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 14/07/2024 a 14/07/2025.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125 3.3.90.39	(501) – Recursos não Vinculados de Impostos

Cáceres- MT, 12 de julho de 2024.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

RESOLUÇÃO Nº017 DE 01 DE JULHO DE 2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Dispõe sobre aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

O Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS 2.135/13 Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria GM/MS 2.135/13 artigo 1º Parágrafo V - Compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA) a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e a Lei Orça-

mentaria Anual (LOA) em cada esfera de gestão e artigo 2º os instrumentos para planejamento no âmbito SUS são o Plano de Saúde, as respectivas Programação Anuais e o Relatório de Gestão;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando deliberação da plenária do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 01 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Relatório de Gestão – RAG referente ao ano de 2023.

Sonia Ferreira Martins

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
ERRATA - PORTARIA DE Nº 165 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Na Edição Ano XIX, n° 4.504, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 100 e 101, de 13 de junho de 2024, na publicação da portaria de Nº 165 de 01 de abril de 2024.

ONDE SE LÊ:

Item: I.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	31	APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA	02.06.2022 A 01.06.2023	25.03.2024 A 13.04.2024
2	3640	BRUNA RODRIGUES CONSOLI	03.06.2022 A 02.06.2023	15.04.2024 A 29.04.2024
3	38	CARMELITA IZAURA DE JESUS	02.03.2022 A 01.03.2024	01.04.2024 A 30.04.2024
4	909	EVA MARIA AFONSO	01.02.2023 A 31.01.2024	01.04.2024 A 30.04.2024
5	3955	EVERALDO LUCAS MACHADO	04.01.2023 A 03.01.2024	22.04.2024 A 01.05.2024
6	4553	FERNANDA CAMILO NASCIMENTO FARINA	01.06.2023 A 31.05.2024	16.04.2024 A 30.04.2024
7	4462	JANAINA JOSÉ DA SILVA	22.03.2023 A 21.03.2024	01.04.2024 A 30.04.2024
8	337	JOSÉ MARCELINO DIAS	01.02.2023 A 31.01.2024	01.04.2024 A 30.04.2024
9	3550	LAURENICE ALVES CARLOS	13.03.2023 A 12.03.2024	03.04.2024 A 02.05.2024
10	3602	LILIANE SILVESTRE FERREIRA	03.04.2023 A 02.04.2024	15.04.2024 A 03.05.2024
11	3962	MARCELO AZEVEDO LINO	05.01.2023 A 04.01.2024	29.04.2024 A 29.05.2024
12	3561	MARCOS VINICIUS DA CRUZ CARDOSO	15.03.2023 A 14.03.2024	09.04.2024 A 18.04.2024
13	165	MARIA EDINEI MENDES DIAS	01.02.2023 A 31.01.2024	01.04.2024 A 30.04.2024
14	2986	NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO	28.01.2022 A 27.01.2023	01.04.2024 A 30.04.2024
15	1770	ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES	08.01.2022 A 07.01.2023	01.04.2024 A 30.04.2024
16	1774	ROBERTO CARLOS FERREIRA ADORNO	03.02.2022 A 02.02.2023	01.04.2024 A 15.04.2024
16	4525	SAMUEL RIBEIRO	06.04.2023 A 05.04.2024	05.04.2024 A 04.05.2024
17	4654	SIRLENE GONÇALVES QUEIROZ SILVA	15.02.2023 A 14.02.2024	15.04.2024 A 24.04.2024
18	688	SUELEN CEQUINAL ROSA MORAIS	01.02.2022 A 31.01.2023	01.04.2024 A 10.04.2024
19	4464	TALITA DIAS DE ARAÚJO	23.03.2023 A 22.03.2024	15.04.2024 A 29.04.2024
20	4904	TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO	03.04.2023 A 02.04.2024	08.04.2024 17.04.2024
21	245	VERA LUCIA DE SOUZA LOPES	10.06.2023 A 09.06.2024	22.04.2024 21.05.2024

LEIA-SE:

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	31	APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA	02.06.2022 A 01.06.2023	25.03.2024 A 13.04.2024
2	3640	BRUNA RODRIGUES CONSOLI	03.06.2022 A 02.06.2023	15.04.2024 A 29.04.2024
3	38	CARMELITA IZAURA DE JESUS	02.03.2022 A 01.03.2024	01.04.2024 A 30.04.2024
4	909	EVA MARIA AFONSO	01.02.2023 A 31.01.2024	01.04.2024 A 30.04.2024
5	3955	EVERALDO LUCAS MACHADO	04.01.2023 A 03.01.2024	22.04.2024 A 01.05.2024
6	4553	FERNANDA CAMILO NASCIMENTO FARINA	01.06.2023 A 31.05.2024	16.04.2024 A 30.04.2024
7	4462	JANAINA JOSÉ DA SILVA	22.03.2023 A 21.03.2024	01.04.2024 A 30.04.2024
8	337	JOSÉ MARCELINO DIAS	01.02.2023 A 31.01.2024	01.04.2024 A 30.04.2024
9	3550	LAURENICE ALVES CARLOS	13.03.2023 A 12.03.2024	03.04.2024 A 02.05.2024
10	3602	LILIANE SILVESTRE FERREIRA	03.04.2023 A 02.04.2024	15.04.2024 A 03.05.2024
11	3962	MARCELO AZEVEDO LINO	05.01.2023 A 04.01.2024	29.04.2024 A 29.05.2024
12	3561	MARCOS VINICIUS DA CRUZ CARDOSO	15.03.2023 A 14.03.2024	09.04.2024 A 18.04.2024
13	165	MARIA EDINEI MENDES DIAS	01.02.2023 A 31.01.2024	01.04.2024 A 30.04.2024
14	2986	NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO	28.01.2022 A 27.01.2023	01.04.2024 A 30.04.2024
15	**3499**	**PERECLIS SILVA DE OLIVEIRA**	**07.03.2022 A 07.03.2023**	**22.04.2024 A 05.05.2024**
16	1770	ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES	08.01.2022 A 07.01.2023	01.04.2024 A 30.04.2024
17	1774	ROBERTO CARLOS FERREIRA ADORNO	03.02.2022 A 02.02.2023	01.04.2024 A 15.04.2024
18	4525	SAMUEL RIBEIRO	06.04.2023 A 05.04.2024	05.04.2024 A 04.05.2024
19	4654	SIRLENE GONÇALVES QUEIROZ SILVA	15.02.2023 A 14.02.2024	15.04.2024 A 24.04.2024
20	688	SUELEN CEQUINAL ROSA MORAIS	01.02.2022 A 31.01.2023	01.04.2024 A 10.04.2024
21	4464	TALITA DIAS DE ARAÚJO	23.03.2023 A 22.03.2024	15.04.2024 A 29.04.2024
22	4904	TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO	03.04.2023 A 02.04.2024	08.04.2024 17.04.2024
23	245	VERA LUCIA DE SOUZA LOPES	10.06.2023 A 09.06.2024	22.04.2024 A 21.05.2024
24	**3941**	**WALLACE RIBEIRO BRAGA**	**04.01.2023 A 03.01.2024**	**10.04.02024 A 19.04.2024**

Campinápolis, 12 de julho de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 433 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE **FÉRIAS NO MÊS DE JULHO**, AO SERVIDOR RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 403 de 05 de julho de 2024 de licença política.

RESOLVE:

I –Revogar, na forma dos dispositivos legais supramencionados, ***"Férias Escolares previstas para julho***, ao servidorrelacionado na tabela abaixo nos dias **15.07.2024 a 29.07.2024.**

Ordem	Nome	1/3 Férias
01	Cristolande Sousa Macedo	1/3 de férias

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
ERRATA - PORTARIA DE Nº 299 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Na Edição Ano XIX, n° 4.520, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 112, de 5 de julho de 2024, na publicação da portaria de Nº 299 de 02 de junho de 2024.

ONDE SE LÊ:

Item: I.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	3326	ADELAIDE SANTOS SILVA	28.01.2023 A 27.01.2024	06.06.2024 A 05.07.2024
2	61	EDINA LUCAS MACHADO	02.01.2023 A 01.01.2024	17.06.2024 A 16.07.2024
3	1236	GUMERCINO PEREIRA DA SILVA	23.05.2023 A 22.05.2024	01.06.2024 A 30.06.2024
4	4638	HALISSON ANDRADE COSTA	25.01.2023 A 24.01.2024	20.06.2024 A 19.07.2024
5	103	JAIME TAVARES DOS SANTOS	02.05.2022 A 01.05.2023	03.06.2024 A 02.07.2024
6	3558	LUCIANA JOSÉ DE OLIVEIRA	14.03.2023 A 13.03.2024	03.06.2024 A 02.07.2024
7	3492	MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI	01.03.2023 A 01.03.2024	03.06.2024 A 30.06.2024
8	1738	MÔNICA LAGARES DO CARMO	16.05.2022 A 15.05.2023	01.06.2024 A 30.06.2024
	3678		16.05.2022 A 15.05.2023	01.06.2024 A 30.06.2024
9	3603	NACYMAR DE JESUS CALDA	08.04.2022 A 07.04.2023	03.06.2024 A 02.07.2024
10	3926	PATRICIA DE JESUS DA SILVA	03.08.2022 A 02.08.2023	01.06.2024 A 30.06.2024
11	3911	PAULA LOPES GANDA	11.05.2023 A 10.05.2024	03.06.2024 A 15.06.2024
12	2995	PEDRO FERNANDO SILVA AGUIAR	28.01.2023 A 27.01.2024	03.06.2024 A 02.07.2024
13	1213	QUIRINO SOARES GUIMARÃES	08.04.2022 A 07.04.2023	03.06.2024 A 02.07.2024
14	223	SANDRA GRACIANA DE SOUSA GUIMARAES SILVA	01.04.2023 A 31.03.2024	03.06.2024 A 02.07.2024
15	535	TERESA PENHA DE OLIVEIRA	01.02.2023 A 31.01.2024	01.06.2024 A 30.06.2024

LEIA-SE:

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
11	3911	PAULA LOPES GANDA	11.05.2023 A 10.05.2024	03.06.2024 A 14.06.2024

Campinápolis, 12 de julho de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 396 DE 04 DE JULHO DE 2024.

*"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo o intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor;

CONSIDERANDO as datas de admissão de cada servidor os afastamentos por Licença Particular concedidas;

RESOLVE:

Efetuar **"Progressão Vertical"** dos servidores relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
01	3305	Marivone Almeida Leite	02.07.2018	02	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
01	1724	Wemerson Oliveira Santos	01.04.2013	03	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
01	4203	Raimundo Silva de Souza	12.07.2021	01	02

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 026/2024.

EXTRATO CONTRATO Nº 026/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada:CMQ EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 21.440.327/001-54.

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de kits para implantação do projeto “Turma do Cabeça Oca na Escola”, para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental II, que se faz necessário para estimular a literatura e a escrita em crianças de diferentes faixa etárias e agrupamentos do Município de Campinápolis – MT.

Dotação:

06.002.12.365.0012.2069.3.3.90.1.540.0000000-RED-47

Valor: R$ 1.064.507,31 (Um milhão, sessenta quatro mil e quinhentos sete reais e trinta um centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Christie Medeiros de Queiroz – por parte da CONTRATADA.

RH
ERRATA- PORTARIA DE Nº 149 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Na edição ano XIX, nº 4.445, do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag.183 de 19 de março de 2024, na publicação da **PORTARIA DE Nº 149 DE 15 DE MARÇO DE 2024**

Onde se Lê: (..)

RESOLVE

I – Exonerar as servidoras abaixo relacionadas que exerciam as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

n°	MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOCALIDADE	EXONERAÇÃO
1	5266	ALINE SILVA FERREIRA	PROFESSOR	DISTRITO /SEDE	15/03/2024
2	**5146**	**JUCENIA OSVANIA WA OTOMO E**	**MERENDEIRA /INTERINO**	**ÁREA INDIGENA**	**15/03/2024**

Deve-se Ler: (...)

RESOLVE:

I – Exonerar as servidoras abaixo relacionadas que exerciam as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

n°	MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOCALIDADE	EXONERAÇÃO
1	5266	ALINE SILVA FERREIRA	PROFESSOR	DISTRITO /SEDE	15/03/2024

Campinápolis-MT, 12 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 432 DE 11 JULHO DE 2024 DO CONTRATO 26/2024

PORTARIA Nº 432 DE 11 JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis-Mt**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotadas no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº 521**/2024, Inexigibilidade nº 009/2024,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**026/2024**
OBJETO:	Contratação de Empresa para aquisição de kits para implantação do projeto “Turma do Cabeça Oca na Escola”, para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental II, que se faz necessário para estimular a literatura e a escrita em crianças de diferentes faixa etárias e agrupamentos do Município de Campinápolis – MT
EMPRESA/ NOME:	**Empresa CMQ EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ/CPF:	**21.440.327/0001-54**
VALOR TOTAL	**R$ 1.064.504,31 (**Um milhão, sessenta quatro mil, quinhentos quatro reais e trinta um centavos).
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**Angelina Maria da Silva. Matricula: 3466**
CARGO:	PROFESSORA
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de Educação
	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR (A)	ALTIELIS MARTINS DOS SANTOS Matricula: 4525
CARGO;	**AAE/auxiliar de pedreiro**
LOTAÇÃO;	Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 12 de Julho de 2024

RH
ERRATA- PORTARIA DE Nº 070 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Na edição ano XIX, nº 4.432, do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag.151 de 29 de fevereiro de 2024, na publicação da **PORTARIA DE Nº 070 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

Onde se Lê: (..)**RESOLVE**

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	5066	Ademilson Tserenono	Professor indígena	Área Indígena
02	5061	Adriano Tsiruipi	Professor indígena	Área Indígena
03	5062	Ailton Tserewe	Professor indígena	Área Indígena
04	5076	Amadeu Horotaawe Tsimo	Professor indígena	Área Indígena
05	5067	Andina Peaiwe Etero Owe	Professor indígena	Área Indígena
06	5037	Carla Cristina Torquato De Paiva	Professor	Sede
07	5081	Cesario Tsiruypi	Professor indígena	Área Indígena
08	5080	Izoaldo Tserenhowe Tsiwadzu	Professor indígena	Área Indígena
09	5060	Jocelino Anahoa	Professor indígena	Área Indígena
10	5077	Josair Sa Raiwa	Professor indígena	Área Indígena
11	5069	Jose Fabio We Ru Tsere U Ra Xavante	Professor indígena	Área Indígena
12	5075	Judasio Serewarotowe	Professor indígena	Área Indígena
13	5063	Linco Tserenhitomo Tsiomowe	Professor indígena	Área Indígena
14	5064	Lindolfo Urebeté	Professor indígena	Área Indígena
15	5079	Manos Sere Omo O	Professor indígena	Área Indígena
16	5038	Maria Aparecida Fernandes Diacari	Professor	Sede
17	5039	Maria Flavia Da Silva Santos	Professor	Sede
18	5078	Maurilio Tsererurudi	Professor indígena	Área Indígena
19	5040	Naira Silva Peixoto	Professor	Sede
20	5041	Nubia Maria De Souza Silva	Professor	Sede
21	5042	Pamela Mendonça Da Costa	Professor	Sede
22	5065	Paulo Viana Rairate Tsiomowe	Professor indígena	Área Indígena
23	5074	Silivan Tserero Ore	Professor indígena	Área Indígena
24	5043	Thauane Marques Silva	Professor	Sede
25	5044	Vaina Ferreira Da Silva E Silva	Professor	Sede

Deve-se Ler: (...)

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	5066	Ademilson Tserenono	Professor indígena	Área Indígena
02	5061	Adriano Tsiruipi	Professor indígena	Área Indígena
03	5062	Ailton Tserewe	Professor indígena	Área Indígena
04	5076	Amadeu Horotaawe Tsimo	Professor indígena	Área Indígena
05	5067	Andina Peaiwe Etero Owe	Professor indígena	Área Indígena
06	5037	Carla Cristina Torquato De Paiva	Professor	Sede
07	5081	Cesario Tsiruypi	Professor indígena	Área Indígena
08	5080	Izoaldo Tserenhowe Tsiwadzu	Professor indígena	Área Indígena
09	5060	Jocelino Anahoa	Professor indígena	Área Indígena
10	5077	Josair Sa Raiwa	Professor indígena	Área Indígena
11	5069	Jose Fabio We Ru Tsere U Ra Xavante	Professor indígena	Área Indígena
12	5075	Judasio Serewarotowe	Professor indígena	Área Indígena
13	5063	Linco Tserenhitomo Tsiomowe	Professor indígena	Área Indígena
14	5064	Lindolfo Urebeté	Professor indígena	Área Indígena
15	5079	Manos Sere Omo O	Professor indígena	Área Indígena
16	5038	Maria Aparecida Fernandes Diacari	Professor	Sede
17	5039	Maria Flavia Da Silva Santos	Professor	Sede
18	5078	Maurilio Tsererurudi	Professor indígena	Área Indígena
19	**5068**	**Natanael Waratahite Tsi Omowe**	**Professor indígena**	**Área Indígena**
20	5040	Naira Silva Peixoto	Professor	Sede
21	5041	Nubia Maria De Souza Silva	Professor	Sede
22	5042	Pamela Mendonça Da Costa	Professor	Sede
23	5065	Paulo Viana Rairate Tsiomowe	Professor indígena	Área Indígena
24	5074	Silivan Tserero Ore	Professor indígena	Área Indígena
25	5043	Thauane Marques Silva	Professor	Sede
26	5044	Vaina Ferreira Da Silva E Silva	Professor	Sede

Campinápolis-MT, 12 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 427 DE 08 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AS SERVIDORAS **DARCI CAETANO DOS SANTOS E UIRIELY SHAIDER SANTOS SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo nº 473º da Consolidação das Lei do Trabalho. RESOLVE:

I **–** Conceder **“LICENÇA POR ÓBITO”** as servidoras **DARCI CAETANO DOS SANTOS E UIRIELY SHAIDER SANTOS SILVA** no período 08 e 09/07/2024 de lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 08 de julho de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 434 DE 12 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **FÉRIAS NO MÊS DE JULHO**, A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO considerando o retorno da servidora afastada.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados,***"Férias Escolares nas unidades de Ensino Municipal previstas para julho***, a servidorarelacionada na tabela abaixo nos dias **15.07.2024 a 29.07.2024.**

Ordem	Nome	1/3 Férias
01	ALDA TERTULIANO ALVES ROSA	1/3 de férias

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
DECRETO DE Nº 4.426 DE 12 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR **EVERALDO LUCAS MACHADO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do oficio 37/2024/SMI protocolado na data de 12 de julho de 2024.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica "interrompido" o período de férias do servidor **Everaldo Lucas Machado**, ocupando o cargo de **Coordenador de Serviços de Infraestrutura**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993**. Com efeitos retroativos do dia 10 de julho de 2024**

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 369 de 01 de julho de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO-CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2024.

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2024.

O Município de Campinápolis - MT por meio de sua Agente de contratação, torna público aos interessados a prorrogação da Concorrência para o **dia** 29 **de julho de 2024 às 13h 30min (Horário de Brasília) a** licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, no sistema de registro de preços, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para Futura e eventual, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO COUTO NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E **www.licitanet.com.br.** Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 12 de julho de 2024.

IVONE DOS SANTOS CARDOSO

Agente de Contratação

RH
ERRATA - PORTARIA DE Nº 495 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Na Edição Ano XIX, n° 4.343, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 126, de 19 de outubro de 2023, na publicação da portaria de Nº 126 de 02 de outubro de 2023.

ONDE SE LÊ:

Item: I.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	3559	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	14.03.2022 A 13.03.2023	04.10.2023 A 03.11.2023
2	33	ARISTEU CANDIDO DOS SANTOS	15.03.2022 A 14.03.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
3	467	CEANE SANTOS OLIVEIRA	02.02.2023 A 01.02.2023	22.10.2023 A 31.10.2023
4	4615	EDSON DE MELO CANDIDO	22.09.2022 A 19.09.2023	09.10.2023 A 07.11.2023
5	69	ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	08.04.2022 A 07.04.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
6	3661	ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	04.09.2022 A 03.09.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
7	3494	GISELLE COELHO DOS SANTOS MELO	07.03.2022 A 06.03.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
8	3957	IVONE DOS SANTOS CARDOSA	04.01.2022 A 03.01.2023	16.10.2023 A 25.10.2023
9	4462	JANAINA JOSE DA SILVA	22.03.2022 A 21.03.2023	02.10.2023 A 16.10.2023
10	3915	JOABE OLIVEIRA TAVARES	01.07.2021 A 01.07.2022	02.10.2023 A 31.10.2023
11	146	MARCIEL ALVES FERREIRA	17.01.2021 A 16.01.2022	16.10.2023 A 25.10.2023
12	3492	MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI	06.03.2022 A 05.03.2023	23.10.2023 A 01.11.2023
13	53	MARCOSUEL GONÇALVES CUNHA	07.03.2022 A 06.03.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
14	170	MARIA LUCIA DA COSTA LOPES	16.09.2022 A 15.09.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
15	1748	MARLENE JOSE GOMES	16.09.2022 A 15.09.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
16	4412	MOACIR CAMPOS SOARES	14.03.2022 A 13.03.2023	02.10.2023 A 01.11.2023
17	4623	NAYARA FERNANDA LOURENÇO CAMPOS	10.01.2022 A 09.01.2023	02.10.2023 A 17.10.2023
18	1772	PAULA RIBEIRO MACHADO SOARES	27.01.2022 A 26.07.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
19	220	RUBENS MARQUES SILVA	11.01.2022 A 10.01.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
20	3927	RUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS	03.08.2022 A 02.08.2023	02.10.2023 A 01.11.2023
21	821	VIVIANE DE SOUSA DUNK	18.07.2022 A 17.07.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
22	251	WANDERLEY PEREIRA DE LIMA	01.10.2022 A 30.09.2023	11.10.2023 A 20.10.2023

LEIA-SE:

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	3559	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	14.03.2022 A 13.03.2023	04.10.2023 A 03.11.2023
2	33	**ARISTEU CANDIDO ALVES**	15.03.2022 A 14.03.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
3	467	CEANE SANTOS OLIVEIRA	02.02.2023 A 01.02.2023	22.10.2023 A 31.10.2023
4	4615	EDSON DE MELO CANDIDO	22.09.2022 A 19.09.2023	09.10.2023 A 07.11.2023
5	69	ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	08.04.2022 A 07.04.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
6	3661	ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	04.09.2022 A 03.09.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
7	3494	GISELLE COELHO DOS SANTOS MELO	07.03.2022 A 06.03.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
8	3957	IVONE DOS SANTOS CARDOSA	04.01.2022 A 03.01.2023	16.10.2023 A 25.10.2023
9	4462	JANAINA JOSE DA SILVA	22.03.2022 A 21.03.2023	02.10.2023 A 16.10.2023
10	3915	JOABE OLIVEIRA TAVARES	01.07.2021 A 01.07.2022	02.10.2023 A 31.10.2023
11	146	MARCIEL ALVES FERREIRA	17.01.2021 A 16.01.2022	16.10.2023 A 25.10.2023

12	3492	MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI	06.03.2022 A 05.03.2023	23.10.2023 A 01.11.2023
13	53	MARCOSUEL GONÇALVES CUNHA	07.03.2022 A 06.03.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
14	170	MARIA LUCIA DA COSTA LOPES	16.09.2022 A 15.09.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
15	1748	MARLENE JOSE GOMES	16.09.2022 A 15.09.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
16	4412	MOACIR CAMPOS SOARES	14.03.2022 A 13.03.2023	02.10.2023 A 01.11.2023
17	4623	NAYARA FERNANDA LOURENÇO CAMPOS	10.01.2022 A 09.01.2023	02.10.2023 A 17.10.2023
18	1772	PAULA RIBEIRO MACHADO SOARES	27.01.2022 A 26.07.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
19	220	RUBENS MARQUES SILVA	11.01.2022 A 10.01.2023	02.10.2023 A 31.10.2023
20	3927	RUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS	03.08.2022 A 02.08.2023	02.10.2023 A 01.11.2023
21	821	VIVIANE DE SOUSA DUNK	18.07.2022 A 17.07.2023	01.10.2023 A 30.10.2023
22	251	WANDERLEY PEREIRA DE LIMA	01.10.2022 A 30.09.2023	11.10.2023 A 20.10.2023
23	3492	**LUDIMILA DE QUEIROS LARA**	14.03.2024 A 13.03.2023	17.10.2023 A 27.10.2023

Campinápolis, 12 de julho de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 123, DE 03 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 150.000,00, (cento e cinquenta mil reais) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
004.15.452.0017.20051	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.753.0000000.001	Recursos Provenientes De Taxas - Fundo Do Meio Ambiente	R$	75.000,00
004.18.542.0017.20082	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
3.3.71.00.00.00	Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio		
1.759.0000000.002	Outros Recursos Vinculados - Fundo Meio Ambiente	R$	75.000,00

TOTAL R$ 150.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
004.15.452.0017.20051	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.759.0000000.002	Outros Recursos Vinculados - Fundo Meio Ambiente	R$	75.000,00
004.18.542.0017.20082	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
3.3.71.00.00.00	Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio		
1.753.0000000.001	Recursos Provenientes De Taxas - Fundo Do Meio Ambiente	R$	75.000,00

TOTAL R$ 150.000,00

Art. 3º. O Crédito Adicional aberto no Artigo 1º deste Decreto, não onera o limite estabelecido no art. 5º. e 6º.da Lei Orçamentária nº 2.518/2023, por tratar apenas de alteração de fonte e destinação de recursos, conforme autorização contida no § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.486 de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO.

Art. 4º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024– LOA.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 015/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024**, destinado a**Contratação** de empresa para prestação de serviços de regularização de outorga dos poços tubulares profundos, a fim de atender as necessidades do departamento de água**,** teve como vencedora a empresa: **GEO7 ENGENHARIA LTDA,** com valor total de **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de julho de 2024.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 53/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **K F DE ANDRADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 37.569.674/0001-11

Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de Consultas e Laudos com finalidade diagnóstica, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
51447	CONSULTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	UN - UNIDADE	600	R$ 123,80	R$ 74.280,00

Valor: R$ 74.280,00 (setenta e quatro mil duzentos e oitenta reais):

Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não sendo permitidas prorrogações.

Dotações Orçamentárias:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Programática:10.001.10.302.0010.20148.3390390000

Fonte de Recursos: 15001002000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Procedimento Licitatório: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 076/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 076/2024

Recebimento das propostas: **a partir do dia 15 de julho de 2024, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 25 de julho de 2024, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 25 de julho de 2024, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 25 de julho de 2024, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para sinalização viária para atender as necessidades do Departamento de Trânsito.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de julho de 2024**.**

_____

Ronário Silva Nunes

Secretário Municipal de Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 128, DE 12 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.572/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.300.000,00, (um milhao e trezentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.006	MERENDA ESCOLAR		
006.12.306.0007.20062	MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício	R$	1.300.000,00

TOTAL R$ 1.300.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício	R$	1.000.000,00
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício	R$	300.000,00

TOTAL R$ 1.300.000,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 127, DE 11 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.571/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhoes de reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
004.17.512.0006.20080	OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO		
3.3.67.00.00.00	Execução De Contrato De Parceria Público-Privada – PPP		
2.500.0000000.000	Recursos Ordinários -Exerc. Anterior	R$	2.000.000,00

TOTAL R$	**2.000.000,00**

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do *Superávit Financeiro*, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 121, DE 03 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e tres mil reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.002	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		
002.04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.501.0000000.000	Outros recursos não vinculados	R$	43.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
002.13.392.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS - DIFUSÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.501.0000000.000	Outros recursos não vinculados	R$	250.000,00

TOTAL R$	**293.000,00**

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. III do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 518/2023.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 118, DE 02 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 257.418,70 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
002.13.392.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS - DIFUSÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	Recursos Ordinários - Exercicio Anterior	R$	100.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.002	DESPORTO COMUNITÁRIO		
002.27.812.0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	Recursos Ordinários - Exercicio Anterior	R$	58.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.002	DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA		
002.20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	Recursos Ordinários - Exercicio Anterior	R$	19.478,70
2.701.0000000.000	Outros convênios do Estado não relacionados com a Educação/ saúde/ assistencia Social	R$	79.940,00

TOTAL R$ 257.418,70

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 02 de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 122, DE 03 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 150.000,00, (cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
002.13.392.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS - DIFUSÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício	R$	150.000,00

TOTAL R$ 150.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 518/2023-LOA.

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
002.13.391.0020.20022	MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício	R$	150.000,00

TOTAL R$ 150.000,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 124, DE 03 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.604.0000600.000	Transferências Federal Destinadas Ao Vencimento Dos Agentes Comunitários De Saude	R$	15.000,00

TOTAL R$ 15.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.518/2023-LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 126, DE 08 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 4.200.000,00, (quatro milhoes e duzentos mil reais) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Saúde - Exercício	R$	940.000,00
001.10.302.0010.20093	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Saúde - Exercício	R$	240.000,00
001.10.302.0010.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Saúde - Exercício	R$	220.000,00
001.10.302.0010.20148	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ESPECIALIDADES		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Saúde - Exercício	R$	300.000,00
001.10.302.0010.20149	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.3.50.00.00.00	Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
1.600.3110000.001	Transferências Da União Decorrentes De Emendas Parlamentares Individuais - Mac - Dep. Favaro	R$	2.100.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Saúde - Exercício	R$	400.000,00

TOTAL R$ 4.200.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.600.3110000.001	Transferências Da União Decorrentes De Emendas Parlamentares Individuais - Mac - Dep. Favaro	R$	940.000,00
001.10.302.0010.20093	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.600.3110000.001	Transferências Da União Decorrentes De Emendas Parlamentares Individuais - Mac - Dep. Favaro	R$	240.000,00
001.10.302.0010.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.600.3110000.001	Transferências Da União Decorrentes De Emendas Parlamentares Individuais - Mac - Dep. Favaro	R$	220.000,00
001.10.302.0010.20148	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ESPECIALIDADES		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.600.3110000.001	Transferências Da União Decorrentes De Emendas Parlamentares Individuais - Mac - Dep. Favaro	R$	300.000,00
001.10.302.0010.20149	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.3.50.00.00.00	Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
1.500.1002000.000	Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Saúde - Exercício	R$	2.100.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.600.3110000.001	Transferências Da União Decorrentes De Emendas Parlamentares Individuais - Mac - Dep. Favaro	R$	400.000,00

TOTAL R$ 4.200.000,00

Art. 3º. O Crédito Adicional aberto no Artigo 1º deste Decreto, não onera o limite estabelecido no art. 5º. e 6º.da Lei Orçamentária nº 2.518/2023, por tratar apenas de alteração de fonte e destinação de recursos, conforme autorização contida no § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.486 de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO.

Art. 4º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024– LOA.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 08 de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL CP 001/2024

Concorrência Pública 001/2024

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO dos itens 11.5, 11.7 alínea "b" e 11.9 do ANEXO VIII** do editalde Concorrência Pública nº 001/2024, que tem por objeto a **Contratação** de empresa especializada, do segmento de engenharia, para ampliação, construção e instalação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área urbana do Município de Campo Novo do Parecis - MT, no regime de Contratação Integrada.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis **12 de julho de 2024**.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

O Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, usando das atribuições legais, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação e formação de cadastro reserva de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal/88, contratados pelo Regime Jurídico administrativos e Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS, observado o disposto na Lei Municipal N° 1. 544/2012 de 19 de dezembro de 2012, Lei Municipal Nº 1873/2017 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores. Os trabalhos estarão sob a responsabilidade e serão executados através da Empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. sob a fiscalização da Comissão nomeada nos termos da Portaria 670/2024.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os princípios norteadores do presente Processo Seletivo, estão fundamentados na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis e suas alterações sucedâneas, bem como regulamentos internos do Município de Campo Novo do Parecis. Os princípios, fundamentos, administração e execução do Processo Seletivo serão regidos por este Edital e executado pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., cabendo a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o acompanhamento.

1.2. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e formação do CR – Cadastro de Reservas, dentro do prazo de validade do referido Processo.

1.3. O Processo Seletivo, para todos os efeitos, terá validade de 1 ano a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso.

1.4. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

1.5. As atividades inerentes as vagas serão desenvolvidas, conforme demanda, nas diversas dependências da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, visando atender ao restrito interesse público.

1.6. A remuneração para todas as vagas é aquela constante do quadro de vagas, além de eventuais benefícios assegurados por lei.

1.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – Indica os conteúdos para estudos inerentes às Provas;

b) ANEXO II – CRONOGRAMA

c) ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

d) ANEXO III – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO

1.8. Quadro de vagas:

NOME DO CARGO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	VAGAS	ESCOLARIDADE
CIDADE				
Agente Operacional de Saúde	40	2.329,39	CR	Ensino fundamental concluído
Assistente Social	30	5.823,53	01	Curso superior em Serviço Social e registro no Conselho.
Auxiliar de Saúde Bucal	40	2.329,39	CR	Ensino fundamental, curso específico e registro no conselho.
Bioquímico	40	5.823,53	CR	Curso superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica e registro no Conselho.
Cirurgião Dentista	40	5.823,53	CR	Curso superior em Odontologia e registro no Conselho
Enfermeiro	40	5.823,53	CR	Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho.
Farmacêutico	40	5.823,53	CR	Curso superior em Farmácia e registro no Conselho.
Fisioterapeuta	30	5.823,53	CR	Curso superior em Fisioterapia e registro no Conselho.
Fonoaudióloga	40	5.823,53	01	Curso superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho.
Médico Cirurgião Geral	20	12.939,38	CR	Curso superior em Medicina, especialização em Cirurgia Geral e registro no Conselho.
Médico Clínico	20	12.939,38	CR	Curso superior em Medicina e registro no Conselho.
Médico Ginecologista/ Obstetra	20	12.939,38	CR	Curso superior em Medicina, especialização em Ginecologia/Obstetricia e registro no Conselho.
Médico Ortopedista	20	12.939,38	CR	Curso superior em Medicina, especialização em Ortopedia e registro no Conselho.
Médico Pediatra	20	12.939,38	CR	Curso superior em Medicina, especialização em Pediatria e registro no Conselho.
Médico USF	40	25.877,68	CR	Curso superior em Medicina e registro no Conselho.
Nutricionista	40	5.823,53	CR	Curso superior em Nutrição e registro no Conselho.
Psicólogo	40	5.823,53	01	Curso superior em Psicologia e registro no Conselho.
Técnico de enfermagem	40	4.076,47	CR	Ensino médio, curso específico e registro no Conselho.
Técnico em radiologia	20	2.849,75	CR	Ensino médio, curso específico e registro no Conselho.
USF MARECHAL RONDON				
Agente Operacional de Saúde	40	2.329,39	CR	Ensino fundamental concluído
Auxiliar de Saúde Bucal	40	2.329,39	CR	Ensino fundamental, curso específico e registro no conselho.
Cirurgião Dentista	40	5.823,53	CR	Curso superior em Odontologia e registro no Conselho
Enfermeiro	40	5.823,53	CR	Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho.
Médico USF	40	25.877,68	01	Curso superior em Medicina e registro no Conselho.
Técnico de enfermagem	40	4.076,47	CR	Ensino médio, curso específico e registro no Conselho.
UBS ITANORTE				
Agente Operacional de Saúde	40	2.329,39	CR	Ensino fundamental concluído
Auxiliar de Saúde Bucal	40	2.329,39	CR	Ensino fundamental, curso específico e registro no conselho.
Cirurgião Dentista	40	5.823,53	CR	Curso superior em Odontologia e registro no Conselho
Enfermeiro	40	5.823,53	CR	Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho.
Médico Clínico	40	25.877,68	CR	Curso superior em Medicina e registro no Conselho.
Técnico de enfermagem	40	4.076,47	CR	Ensino médio, curso específico e registro no Conselho.

1.9. O valor da Taxa de Inscrição constante deste edital são as seguintes:

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM R$
Ensino Fundamental	50,00
Ensino Médio	80,00
Ensino Superior	120,00

1.10. Para preenchimento das vagas surgidas dentro do prazo de validade deste certame, será rigorosamente observada a ordem da classificação final, e, proporcionalmente ao declarado no Capítulo V, deste Edital.

1.11. O horário de trabalho e a lotação do profissional ficarão a critério da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. As inscrições ficarão abertas e serão efetuadas exclusivamente pela internet, através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, no período descrito conforme cronograma no ANEXO II.

2.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

a) Acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e clicar na área destinada ao Processo Seletivo da Prefeitura do Município de Campo Novo do Parecis.

b) Em seguida clicar em “Realizar inscrição”, após a aceitação, o interessado deverá primeiramente realizar o seu cadastro no site do **https://portal.imperioconcursos.com.br** e posteriormente realizar a inscrição para o cargo desejado.

c) A seguir, o interessado deverá imprimir o boleto bancário para pagamento em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento. Caso necessite de 2º via do boleto bancário, o candidato deverá acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e realizar a impressão através da Área do candidato.

d) Para confirmar o deferimento da inscrição veja o Capítulo IV deste Edital.

2.3.1. Condições para inscrição:

a) Ser Brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro, e ainda, se de Nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº 70436/72;

b) Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto;

c) Efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;

d) Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;

2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.

2.5. O pagamento do valor da inscrição (quitação do boleto bancário) deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento, até o dia do vencimento, conforme cronograma descrito no Anexo II, dentro do horário de compensação bancária, com o boleto bancário impresso.

2.5.1. NÃO será aceito pagamento por meio de depósito ou transferência entre contas ou por agendamento com data posterior ao vencimento.

2.5.2 O recolhimento do pagamento efetuado via Internet deverá ser feito até a data correspondente, respeitando-se para tanto o horário da rede bancária ou instituição financeira autorizada, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de não ser processada e recebida.

2.5.3 A inscrição somente será validada após a confirmação do recebimento do crédito pela instituição financeira competente.

2.6. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia conforme cronograma descrito no Anexo II. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas e serão indeferidas.

2.7. O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

2.7.1. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição online.

2.8. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. e a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, vírus, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.9. Não serão aceitas inscrições por via postal; condicional; provisória ou fora do período da inscrição estabelecido neste edital; com pedidos de isenção do valor de inscrição; alteração de vaga ou devolução do valor de inscrição após o pagamento.

2.10. A efetivação da inscrição implica no conhecimento e aceitação integral de todo o estabelecido no presente Edital.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA ANÁLISE

3.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue, na forma das Leis Estadual n°s 7.713/2002 e 8.795/2008.

3.1.2. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

3.1.3. O candidato com vencimento de até um salário mínimo deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subsequente em branco); declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo.

3.1.4. O candidato desempregado deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; fotocópia da página de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco; todos os candidatos solicitantes de isenção da taxa de inscrição deverão obrigatoriamente apresentar o número do seu Cadastro Único (NIS) e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado.

3.1.5. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

3.1.6. Poderão solicitar isenção da taxa de inscrição no período de **01 e 02 de agosto de 2024**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo IV deste Edital) que será disponibilizada no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**. Essa ficha preenchida e assinada, deverá ser enviada via e-mail **concursosimperio@hotmail.com**. até as 23h59min do dia **02 de agosto de 2024**.

3.2. A não apresentação dos documentos ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção

3.3. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **05 de agosto de 2024**, pelo site **https://portal.imperioconcursos.com.br**.

3.4. Os candidatos com isenção concedida, deverão fazer sua inscrição. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

CAPÍTULO IV – DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. Será divulgada lista preliminar de inscritos (LISTA GERAL e PCDs) no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, conforme Cronograma (Anexo II).

4.2. O candidato terá acesso ao status de inscrição, diretamente pelo site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, acessando a “Área do Candidato” com seu CPF e SENHA.

4.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar e confirmar sua inscrição face a homologação das inscrições, conforme a data estipulada no item 4.1. **Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo não poderá prestar provas,** podendo interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição nos dias conforme Cronograma (Anexo II), através da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no site **https://portal.imperioconcursos.com.br** acessando a “Área do Candidato”.

4.4. Serão indeferidos sumariamente os recursos protocolados fora do prazo do Cronograma (Anexo II) deste Edital.

4.5. Se mantido o indeferimento ou o não processamento, o candidato será eliminado do Processo Seletivo não assistindo direito à devolução do valor da inscrição.

4.6. Os recursos julgados serão divulgados no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, acessando a "Área do Candidato".

4.7. Considera-se indeferida a inscrição do candidato que:

4.7.1. Não recolher o valor da inscrição;

4.7.2. Prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;

4.7.3. Omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;

4.7.4. Deixar campos de informação da inscrição em branco;

4.7.5. Não interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição no prazo conforme Cronograma (Anexo II) após a publicação da lista preliminar de inscritos.

4.8. O candidato que não entrar com recurso sobre o indeferimento da inscrição e seu nome não estiver na lista oficial dos inscritos NÃO poderá realizar a prova, não assistindo direito à devolução do valor.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e concordar tacitamente com as disposições e exigências deste edital.

5.2. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.

5.3. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.4. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

5.5. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado Processo Seletivo o candidato que utilizar o CPF de terceiros.

5.6. Não serão aceitos pedidos de alterações do cargo ou suas opções após a efetivação da inscrição (pagamento do boleto), mesmo que o período de inscrições não tenha terminado.

5.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.8. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa todos os campos, especialmente referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência. No prazo de validade do Processo Seletivo o candidato deverá manter o endereço, telefone e email atualizado junto a Prefeitura Municipal.

5.9. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da inscrição.

5.10. Não haverá devolução de importância paga, seja qual for o motivo alegado, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

5.11. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo Seletivo não se realizar.

5.12. Às candidatas em período de amamentação, fica assegurado o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias deste Processo Seletivo. Para obter esta condição, a candidata, durante o período de inscrição, deverá solicitar a condição especial no momento do preenchimento da ficha de inscrição, em 'Condições Especiais para Prova', selecionar a opção 'Lactante' e enviar a certidão de nascimento do filho(a) através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**.

5.12.1. No dia da realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante com maioridade legal, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

5.12.2. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. As pessoas com deficiência - PcD que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

6.1.1. Consideram-se pessoas PcD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

6.1.2. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

6.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá indicar obrigatoriamente no formulário de inscrição, em "Vaga Especial (Cota)" clicar no botão "Solicitar" bem como deverá anexar a documentação necessária no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, até o último dia estabelecido para a realização das inscrições, conforme Cronograma (Anexo II), os seguintes documentos:

6.2.1. Laudo Médico original, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência de que são portadores, além dos dados completos do médico responsável e o devido registro no conselho (CRM).

6.2.2. O pedido de condição ou prova especial deverá ser feito no momento do preenchimento do formulário de inscrição, no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, sendo que será examinado para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.2.3. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem no ato da inscrição o respectivo laudo médico, nas mesmas condições da alínea "a" do item 6. 2.

6.3. O laudo médico, original, terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado, e não será fornecida cópia desse laudo.

6.4. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação de prova, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1° e 2°, do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004.

6.5. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, se aprovado e classificado no certame, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

6.6. As vagas definidas no Quadro de vagas deste edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência ou por reprovação na seleção ou na junta médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

6.7. A convocação dos candidatos aprovados como PcD, além da legislação federal, será de acordo com o contido na Lei Municipal nº 1.130/2006

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO

7.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes às etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br.**

7.2. É de responsabilidade exclusiva de cada candidato o acompanhamento integral das etapas deste Processo Seletivo Simplificado através dos meios de divulgação citados.

7.3. A lista geral do Processo Seletivo (classificados) terá divulgação ampla e geral nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br**, atendendo os princípios da publicidade e da isonomia.

CAPÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

8.1. A realização da prova objetiva está prevista conforme Cronograma (Anexo II) deste Edital, no Município de Campo Novo do Parecis/MT, para todas as vagas deste Edital. Poderá, contudo, haver mudanças na data prevista, dependendo do número de inscritos e da disponibilidade de locais para a realização das provas.

8.2. O horário e local da realização da prova objetiva serão divulgados oportunamente, única e exclusivamente por Edital de Convocação, pelo seguinte meio:

8.2.1. Pela internet nos endereços **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br**.

8.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horários constantes no Edital de Convocação, a ser divulgado e publicado na forma do Item 8.2.

8.4. Não haverá convocação por e-mail, via correio ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

8.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido, OBRIGATORIAMENTE, de:

8.5.1. Caneta de tinta azul ou preta indelével, lápis preto e borracha;

8.5.2. Documento original de Identidade (com foto e dentro do prazo de validade). Não serão aceitos protocolos de documentos e boletins de ocorrência emitidos com data superior a 30 dias da aplicação da prova objetiva.

CAPÍTULO IX – DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

9.1. A avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 35 (trinta e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	3,0	30,0 pontos
Conhecimentos Gerais	10	3,0	30,0 pontos
Informática Básica	05	2,0	10,0 pontos
Língua Portuguesa	10	3,0	30,0 pontos

9.1.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

9.2. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

9.2.1. O candidato que não auferir a nota mínima na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

9.3. Será vedada a execução das provas fora do local designado para sua realização.

9.3.1 A Prova Objetiva terá 35 questões, sendo cada questão com 04 alternativas, sendo apenas uma única correta.

9.4. O horário de início das Provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido para cada uma das fases.

9.4.1. A prova escrita objetiva terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

9.5. Somente será permitido o uso de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha para rascunhos.

9.6. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento de realização de provas, após o fechamento dos portões.

9.7. São considerados documentos de identidade ORIGINAL:

Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE);

Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de Reservista;

Passaporte;

Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA, CRF, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997); ou APLICATIVO de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação. Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.

9.7.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

9.7.2. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

9.7.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.8. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. O candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas.

9.8.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia ou à assinatura do portador.

9.9. Durante a aplicação das provas, O CANDIDATO NÃO PODERÁ, sob pena de eliminação, realizar qualquer espécie de consulta ou comunicar-se com outros candidatos. Também não poderá portar armas de qualquer espécie, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios de qualquer espécie, alarmes, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens. Utilizar óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

9.10. Recomenda-se que o candidato, no dia da prova, NÃO LEVE nenhum dos objetos relacionados no item 9.9.

9.11. Antes de ingressar na sala de provas, o candidato deverá guardar, desligados, em embalagem fornecidos pelo aplicador, telefone celular, quaisquer outros equipamentos eletrônicos e outros objetos, sob pena de eliminação do Processo Seletivo. A embalagem deverá ser lacrada antes de ingressar na sala de provas. A embalagem deverá ser necessariamente mantida embaixo da carteira durante a realização das provas. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos objetos levados pelos candidatos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.

9.12. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.13. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

9.14. Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no Processo Seletivo.

9.15. A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

9.16. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova, após 01 (uma) hora contada do seu efetivo início, podendo, desta forma levar o seu caderno de questões.

9.17. O caderno de questões não será publicado na Internet, em hipótese alguma.

9.18. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, exceto na Folha de Respostas.

9.19. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação, o caderno de questões.

9.20. O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

9.21. Não serão computadas as questões em branco ou assinaladas a lápis, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões rasuradas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida incorretamente pelo sistema de correção, acarretando a anulação parcial ou integral da prova daquele candidato.

9.22. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.

9.23. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

9.23.1. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.24. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

9.25. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

9.26. Qualquer problema de impressão ou o recebimento do caderno de questão correspondente à função diferente do qual se candidatou, o candidato deverá solicitar a troca imediata do caderno de questões ao fiscal de sala.

9.27. Não será permitido recurso posterior contra problemas de impressão e/ou realização de prova referente ao cargo diferente do qual se candidatou caso não tenha detectado e informado o fato no dia da realização da prova.

9.28. Os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

9.29. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

b) não apresentar o documento de identidade exigido;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;

f) estiver portando, durante as provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;

h) não devolver a folha de respostas;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;

k) não permitir a coleta de sua assinatura; e

l) estiver portando armas e se recusar ao que estabelece o Edital.

9.30. No dia de realização da prova, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

9.31. Não será permitida vista de prova, salvo se, quando houver solicitação Judicial.

9.32. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., bem como a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO X – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate a seguinte ordem:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;

b) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos, quando houver;

c) Maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa, quando houver;

d) Maior idade;

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

11.1. Serão disponibilizados os seguintes itens para interposição de recurso:

a) Recurso Contra o Indeferimento das Inscrições / Lista Geral e PCD;

b) Recurso Contra o Gabarito Preliminar;

c) Recurso Contra a Pontuação da Prova Objetiva.

11.2. O prazo para interposição de recursos será conforme o Cronograma (ANEXO II), contados da publicação dos respectivos atos mencionados no item 11.1. tendo como termo inicial o dia seguinte ao da publicação dos referidos atos.

11.3. O candidato interessado em interpor recurso quanto a qualquer uma das fases estabelecidas no item 11.1 deverá proceder da seguinte maneira:

11.3.1. Acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br**;

11.3.2. Clicar sobre o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS;

11.3.3. Localizar o botão “RECURSO” (somente estará visível dentro do prazo disponível para recurso);

11.3.4. Preencher corretamente os campos do formulário correspondente ao tipo de recurso.

11.4. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos à apreciação da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., empresa designada para realização do Processo Seletivo Simplificado.

11.4.1. O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será indeferido.

11.4.2. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

11.5. Não serão conhecidos os recursos que não contenham os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota, que serão indeferidos sem julgamento de mérito.

11.6. Não serão aceitos recursos que:

11.6.1. Estejam em desacordo com este edital;

11.6.2. Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa;

11.6.3. Não apresentem fundamentação lógica e consistente;

11.6.4. Encaminhados via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail);

11.7. Em caso de questões que sejam anuladas, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido.

11.8. Se houver alguma alteração de gabarito, por força de impugnações, todas as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

11.9. Os recursos julgados e homologados serão disponibilizados apenas na “Área do Candidato”, no site **https://portal.imperioconcursos.com.br** , devendo o candidato recorrente tomar conhecimento das decisões, não lhe sendo enviado individualmente o teor das mesmas.

11.10. Em hipótese alguma haverá vista de Provas, bem como, revisão de recursos e recurso do recurso.

11.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do Cronograma (Anexo II) do Processo Seletivo.

11.12. Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de item de questão ou alteração de Gabarito, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, ficando desde já estabelecido que:

11.12.1. O candidato que acertar uma questão que posteriormente venha a ser anulada permanecerá com o ponto já conquistado pelo acerto da questão;

11.12.2. O candidato que acertar uma questão e, posteriormente, esta tenha seu gabarito alterado, perderá o ponto conquistado anteriormente pelo acerto da questão, passando a valer como oficial o novo Gabarito publicado.

11.12.3. Após o julgamento dos recursos serão divulgadas as eventuais alterações ocorridas, podendo eventualmente vir a ser alterado o resultado da prova.

11.13. Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br e http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br** ou demais meios indicados.

12.2. A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. se eximem das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do Processo Seletivo Simplificado.

12.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação do candidato, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado oficialmente.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão Examinadora do Processo Seletivo e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no que se refere à realização deste Processo Seletivo Simplificado.

12.6. Caberá ao Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo Simplificado.

12.7. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação dos candidatos constantes da listagem definitiva, homologada, com a convocação individual, na medida da demanda e necessidade da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e não garante a chamada de todos os aprovados constante da Listagem Definitiva do Processo Seletivo Simplificado.

12.7.1. O candidato convocado terá um prazo máximo de 05 dias contados da data da publicação da convocação, para se apresentar, sob pena de desclassificação.

12.7.2. O candidato que por intermédio de solicitação formal, abdicar da posição em que foi aprovado, poderá ser reclassificado para o final da lista.

12.8. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo.

12.9. O Foro da Comarca do Município de Campo Novo do Parecis /MT decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

13. A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses previstas na Lei Municipal nº1.544/2012, e suas alterações, e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Campo Novo do Parecis, 11 de julho de 2024.

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, emprego - substantivos: classificação e emprego – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

INFORMÁTICA

Principais componentes de um computador. Conceitos básicos sobre hardware e software. Dispositivo de entrada e saída de dados. Noções de sistema operacional (Windows). Internet: Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas. Editor de texto (Microsoft Office 2010 ou superior): Formatação de Fonte e Parágrafo; Bordas e Sombreamento; Marcadores, Numeração e Tabulação; Cabeçalho, Rodapé e Número de Páginas; Manipulação de Imagens e Formas; Configuração de página; Tabelas. Planilha - Excel (Microsoft Office 2010 ou superior): Formatação da Planilha e de Células; criar cálculos utilizando as quatro operações; formatar dados através da Formatação Condicional; representar dados através de Gráficos. Configuração de Impressoras. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware, etc.). Procedimentos de backup. Correio Eletrônico (e-mail).

CONHECIMENTOS GERAIS

Questões relacionadas à Artes, Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso do Município de Campo Novo do Parecis – MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Agente Operacional de Saúde: Conhecimento básico de direção defensiva (condições adversas, como evitar colisões, como evitar acidentes); Conhecimento de sinalização de trânsito (placas de advertência, de regulamentação, sinalização de indicação, dispositivos auxiliares); Direção defensiva; Primeiros Socorros; Noções de mecânica básica de autos, em especial veículo. Código de Trânsito Brasileiro. Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 e posteriores alterações.
Assistente Social: Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com e para famílias, seus membros e indivíduos. Políticas sociais e sua articulação com as instituições. A saúde como direito e sua aplicação como política social. Redes sociais como estratégia de enfrentamento das expressões da questão social. O trabalho em equipe interdisciplinar. Serviço Social e questão social. Instrumentos e técnicas na prática do Serviço Social. A pesquisa social e sua aplicação. Publicações Institucionais. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Centro de Referência da Assistência Social - CRAS. - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF. Serviços Destinados a Crianças de 0 a 6 anos e Pessoas Idosas. Benefícios Eventuais. Carteira do Idoso. Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas famílias. Política Nacional de Assistência Social - PNAS - Política Nacional do Idoso – PNI - Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS - Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS - Orientação Técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - Orientações para o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no âmbito do SUAS Legislação: - Lei federal 10.741/2003 - Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. - Lei federal 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. - Lei federal 8.742/1993 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 - Título II - Capítulo II - Dos Direitos Sociais (artigos: 6° ao 11°). - Lei federal 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. - Lei federal 8.662/1993 - Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. - Código de Ética do Assistente Social - Resolução CFESS n° 273, de 13 de março de 1993.
Auxiliar de Saúde Bucal: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Lei orgânica Municipal. Informática Básica (word e excel). Higiene dentária: controle da placa bacteriana, cárie e doença periodontal. Diagnóstico saúde bucal. Princípios de simplificação e desmonopolização em odontologia. Odontologia integral. Processo saúde/doença. Níveis de prevenção. Níveis de aplicação. Prevenção de saúde bucal. Noções de anatomia bucal. Noções de fisiologia. Noções de oclusão dentária. Noções de radiologia. Materiais, equipamento e instrumental: instrumental odontológico. Conservação e manutenção de equipamento e instrumental odontológico. Atividades de esterilização e desinfecção. Noções de primeiros socorros. Relação paciente/profissional. Comunicação em saúde. Trabalho em equipe. Manejo de criança. Cárie dentária. Prevenção da cárie, epidemiologia da cárie. Flúor: composição e aplicação. Biossegurança.
Bioquímico: Lei nº 8080/90 e nº 8142/90. Métodos de coleta e preservação de sangue, fezes, urina, secreções e outros líquidos biológicos. Meios de transporte. Tipos de anticoagulantes. Métodos de armazenamento e manipulação de amostras biológicas. Parasitas responsáveis pelos endoparasitos és e ectoparasitos és humanas, existentes no Brasil; Diagnóstico laboratorial, técnicas e procedimentos laboratoriais aplicados ao diagnóstico das doenças parasitárias de interesse humano. Bioquímica Clínica, métodos e técnicas de ensaios laboratoriais para a determinação de: proteínas plasmáticas; carboidratos; lipídeos, lipoproteínas e dislipidemias; ácido úrico, uréia e creatinina; enzimologia clínica; função hepática; função renal e equilíbrio hídrico, eletrolítico e ácido-básico e função cardíaca. Exames físico, químico e citológico da urina e líquidos corporais. Automação em bioquímica clínica. Erros inatos do metabolismo. Hormônios e suas funções metabólicas. Correlações de resultados de exames bioquímicos com a fisiopatologia. Microbiologia clínica: métodos e técnicas de isolamento e identificação de microrganismos. Técnicas e práticas laboratoriais para o diagnóstico microbiológico das síndromes infecciosas; Principais doenças infecciosas de interesse clínico causadas por bactérias, fungos e vírus. Testes de sensibilidade aos antimicrobianos. Princípios de destruição térmica de microrganismos, desinfetantes e antissépticos; Esterilização química e física. Mecanismos de defesa específicos e inespecíficos na espécie humana. Reações antígeno anticorpo. Estudo do tipo de reação, fundamentos do método e desenvolvimento prático dos ensaios de imunodiagnóstico. Avaliação das respostas imunes humoral e celular por métodos de imunodiagnóstico e de funções celulares. Técnicas laboratoriais de imunohematologia. Marcadores Tumorais. Metodologia geral de laboratório para o estudo hematológico. Anemias. Hemoglobinopatias. Hemostasia e coagulação; Patologia dos leucócitos. Neoplasias hematológicas, leucemias ou leucoses. Interpretação clínica do hemograma. Biossegurança laboratorial. Controle de qualidade em laboratório de análises clínicas. Gerenciamento da qualidade, calibração de vidrarias e equipamentos. Desenvolvimento de procedimento operacional padrão em análises clínicas.
Cirurgião Dentista: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Dentística: semiologia, diagnóstico e tratamento das doenças do complexo dentinorradicular; proteção do complexo requênc-pulpar; materiais restauradores; técnicas de restauração. Radiologia: técnica radiológica; interpretação radiográfica; anatomia radiográfica. Cariologia: etiologia, prevenção e tratamento da cárie dental. Periodontia: anatomia do periodonto; tecidos periodontais; prevenção, semiologia, diagnóstico clínico; exames complementares aplicados ao diagnóstico das doenças periodontais; e tratamentos em periodontia; cirurgia periodontal; periodontia médica; epidemiologia. Endodontia: alterações pulpares e periapicais: semiologia, diagnóstico e tratamento; tratamentos conservadores da polpa; traumatismo alvéolodentário. Urgências em Odontologia: trauma dental; hemorragia; pericoronarite, abscessos dento-alveolares; pulpite; alveolite. Estomatologia: semiologia, semiotécnica, diagnóstico, tratamento e prevenção das afecções de tecidos moles e duros; lesões cancerizáveis; semiologia, semiotécnica, diagnóstico, prevenção e tratamento de neoplasias malignas e benignas da cabeça e pescoço; patologia oral; Cariologia: etiopatogenia, diagnóstico, tratamento e prevenção. Prótese: diagnóstico, planejamento e tratamento. Cirurgia: princípios cirúrgicos, planejamento e técnicas cirúrgicas, frequência e complicações. Anestesiologia: técnicas anestésicas intra-bucais; anatomia aplicada a anestesiologia; farmacologia dos anestésicos locais; acidentes e complicações em anestesia odontológica. Prevenção: Fluorterapia; toxologia do flúor; Fluorose: diagnóstico e tratamento. Farmacologia odontológica: Farmacologia e Terapêutica Medicamentosa. Odontopediatria: Práticas Preventivas em Odontopediatria; Dentística voltada para a odontopediatria: semiologia, diagnóstico e tratamento; proteção do complexo dentinopulpar; materiais restauradores; técnica de restauração atraumática; Atenção à saúde de pessoas com necessidades especiais; Atendimento de pacientes com doenças sistêmicas crônicas; Atendimento de pacientes com coagulopatias hereditárias; Atendimento de pacientes grávidas; Ética Odontológica; Código de Ética Odontológica; Bioética; Saúde Bucal Coletiva e Níveis de Prevenção; Biossegurança.
Enfermeiro: Ética profissional: Código de Ética e Legislação profissional do COFEN e COREN. Lei Federal 8080/90 e 8142/90. A assistência integral à saúde mental. Administração do processo de cuidar em Enfermagem. Aspectos metodológicos da assistência de enfermagem e Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Assistência de Enfermagem na prevenção e controle de doenças infectocontagiosas, sexualmente transmissíveis e de doenças crônicas e degenerativas. Assistência de Enfermagem nas alterações clínicas em situações de urgência e emergência, com portadores de doenças agudas e crônicas, infecciosas. Assistência Integral à Saúde do Trabalhador. Atenção Primária em Saúde: conceitos e dimensões. Biossegurança. Prevenção e controle da população microbiana. Conhecimento de planejamento e programação local. Cuidados de Enfermagem em curativos e coberturas especiais. Diagnóstico, planejamento e prescrição das ações de enfermagem. Epidemiologia, vigilância epidemiológica e vigilância em saúde. Imunização, rede de frio, cuidados e atuação da Equipe de Enfermagem. Modelo Assistencial e Financiamento. Organização e assistência de enfermagem à

mulher, a criança, adolescente, ao adulto e ao idoso na perspectiva da integralidade da assistência e abordagem de fenômenos/eventos individuais e coletivos nos ciclos vitais. Política Nacional de Saúde: Evolução Histórica. Princípios da administração de medicamentos e cuidados de enfermagem, relacionados à terapêutica medicamentosa. Processo de trabalho em saúde; o trabalho em equipe; atribuições do enfermeiro do Programa Saúde da Família e Atenção Básica. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS). Saúde da Família e estratégia de organização da Atenção Básica. Semiologia e semiotécnica aplicá à Enfermagem. Sistema de informação em saúde. Testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos. Aspectos metodológicos da assistência de enfermagem: Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Aspectos técnicos da assistência de enfermagem: princípios da administração de medicamentos e cuidados de enfermagem, relacionados à terapêutica medicamentosa, ao tratamento de feridas e prevenção de lesões cutâneas.

Farmacêutico: .. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Conceitos de farmacocinética e farmacodinâmica; Classificação dos medicamentos; Dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial: controle de psicotrópicos, entorpecentes e antirretrovirais; Doenças de Notificação Compulsória; Medicamentos de referência, similares e genéricos; Farmácia Hospitalar: conceitos, objetivos, estrutura física e organizacional. Logística em Farmácia Hospitalar: seleção e padronização de medicamentos; Comissão de Farmácia e Terapêutica; Noções de controle de infecção hospitalar; Terapia antineoplásica; Nutrição Parenteral; Guias farmacoterapêuticos; Serviços e Centros de Informações de Medicamentos; Política de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica no SUS; Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e suas atualizações; Almoxarifado de produtos Farmacêutico bioquímico farmacêuticos: organização, requisitos estruturais, conservação e estocagem de medicamentos; Sistemas de controle de estoque; Consumo médio mensal, ponto de requisição, estoque mínimo e estoque máximo; Curvas ABC/XYZ; Sistemas de distribuição de medicamentos: tipos e propriedades; Farmacovigilância hospitalar; Farmacoepidemiologia; Farmacoeconomia; Vigilância Sanitária e Legislação Sanitária; Problemas relacionados a medicamentos e Uso racional de medicamentos; Erros de medicação e segurança dos pacientes; Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica; Aspectos de biossegurança em farmácias; Farmacotécnica: manipulação de fórmulas magistrais e oficinais e cálculos relacionados ao preparo de formas farmacêuticas; Boas Práticas de Fabricação de medicamentos; Processo de esterilização e reconhecimento dos instrumentos e equipamentos utilizados no preparo de medicamentos; RDC n° 222/2018 (Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde); Portaria do Ministério da Saúde n° 344/98 e suas atualizações. Lei nº 6.360/1976; Resolução n° 724/2022 do CFF, Resolução n° 730/2022 do CFF.

Fisioterapeuta: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Lei orgânica Municipal. Anatomia Humana; Fisiologia Humana; Cinesiologia; Cinesioterapia; Biomecânica; Neurofisiologia; Métodos de Avaliação Clínica e Funcional; Fisioterapia Preventiva e do Trabalho; Fisioterapia em Pneumologia; Fisioterapia em Neurologia; Fisioterapia em Gerontologia; Fisioterapia em Reumatologia; Fisioterapia em Ortopedia e Traumatologia; Fisioterapia em Cardiologia; Fisioterapia em Pediatria e Neonatologia; Fisioterapia Desportiva.

Fonoaudióloga: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Lei orgânica Municipal. Informática Básica (word e excel). Fonoaudiologia em Saúde Pública. Ética em Fonoaudiologia. Audiologia: sistema auditivo, desenvolvimento das habilidades auditivas, avaliação e diagnóstico audiológico, reabilitação auditiva, reabilitação do processamento auditivo, recursos de amplificação sonora individual. Voz: Avaliação, classificação e tratamento fonoaudiológico das disfonias. Motricidade Orofacial: Avaliação, diagnóstico e tratamento fonoaudiológico em motricidade orofacial: respiração oral, distúrbios fonéticos, desenvolvimento das funções orofaciais e sistema estomatognático. Fala: alterações de fala - disartrias, apraxias neurológicas, distúrbios fonológicos. Disfagia: biomecânica da deglutição, avaliação, reabilitação e gerenciamento das disfagias, manobras e recursos para proteção e limpeza de via aérea. Linguagem: aquisição, desenvolvimento, avaliação e intervenção fonoaudiológica, distúrbios de aprendizagem, gagueira e Transtorno do Espectro Autista.

Médico Cirurgião Geral: Cicatrização de feridas. Cicatrizes hipertróficas e queloides. Queimaduras. Atendimento inicial ao trauma facial. Enxertia e retalhos. Trauma de partes moles. Trauma vascular. Trombose venosa profunda. Varizes e membros inferiores. Aneurisma de aorta abdominal. Insuficiência arterial crônica. Oclusão arterial aguda. Pé diabético. Isquemia mesentérica. Acessos vasculares. Emergências urológicas (trauma renal, cólica renal, retenção urinária aguda, escroto agudo, parafimose). Infecção urinária. Hiperplasia e neoplasias da próstata. Resposta metabólica ao trauma cirúrgico na criança. Vias de acesso vascular. Suporte nutricional. Princípios gerais do atendimento da criança traumatizada. Diagnóstico pré-natal das malformações. Peritonites e abscessos abdominais. Cistos e fístulas cervicais. Torcicolo congênito. Hérnia diafragmática. Massas mediastinais. Atresia de esôfago. Refluxo gastroesofágico. Empiema e mediastinite. Pneumotórax, pneumomediastino e intersticial. Dor abdominal. Peritonite meconial. Enterocolite necrosante. Apendicite aguda. Duplicação do trato gastrointestinal. Rotação intestinal incompleta. Defeitos das regiões umbilical e paraumbilical. Afecções cirúrgicas da região inguinal. Distopias testiculares. Estenose hipertrófica do piloro. Obstrução duodenal. Atresia intestinal. Invaginação intestinal. Moléstia de Hirschsprung. Anomalias anorretais. Atresia das vias biliares. Neuroblastoma. Tumor de Wilms. Tumores hepáticos. Teratomas. Hipospádia. Anomalias do desenvolvimento renal. Anomalias do desenvolvimento do sexo. Estenose da junção ureteropiélica. Válvula de uretra posterior. Refluxo vesicouretral. Avaliação pré-operatória. Propriedades farmacológicas dos anestésicos gerais. Manutenção de vias aéreas. Monitorização per operatória. Drogas com ação no Sistema Nervoso Autônomo. Fisiopatologia da dor. Tratamento da dor. Drogas com ação cardiovascular. Hemoterapia em anestesia. Reanimação cardiorrespiratória. Tumores do esôfago. Doenças do refluxo gastroesofágico. Megaesôfago chagásico. Úlcera péptica gastroduodenal. Hemorragia digestiva alta. Hemorragia digestiva baixa. Tumores do estômago e duodeno. Terapia nutricional. Fístulas digestivas. Tumores do intestino grosso. Apendicite aguda. Doenças inflamatórias intestinais. Abdome agudo. Hemorroidas. Fístula perianal. Fissura anal. Tumores do fígado. Cirrose hepática. Litíase biliar. Colecistite aguda e crônica. Tumores e outras afecções das vias biliares extra-hepáticas. Pancreatite aguda e crônica. Tumores do pâncreas. Hérnias abdominais. Cicatrização. Incisões e drenagens do abdome. Conceituação e nomenclatura de técnica cirúrgica. Assepsia. Antissepsia. Desinfecção e esterilização. Diérese. Hemostasia e síntese. Resposta neuro-endócrino-metabólica ao trauma e ao jejum. Cicatrização dos tecidos. Tratamento das feridas. Infecção em cirurgia. Nutrição em cirurgia. Abordagem inicial e complementar do grande traumatizado. Anatomia de superfície - mecanismos de injúria - registro médico legal. Desobstrução de via aérea, oxigenação e ventilação. Contenção de hemorragias. Acesso vascular. Punção intraóssea. Trauma torácico. Trauma abdominal e pélvico. Cricotireoidotomia. Toracocentese. Pericardiocentese. Lavagem peritoneal. Flebotomia. Trauma cranioencefálico. Trauma raquimedular. Trauma de extremidades. Atendimento inicial ao grande queimado. Imobilização e remoção. Trauma na infância e na gestação. Estabilização e transporte - triagem e transferência. Resposta sistêmica ao trauma. Feridas: tipos, tratamento, antibioticoterapia e imunização antitetânica. Art. 196 a 200 da Constituição Federal. Lei nº 8.080 de 19/09/90. Lei nº 8.142 de 28/12/90.

Médico Clínico: Doenças de notificação compulsória: quadro clínico, sintomas, tratamento. Anamnese do paciente. Ética médica. Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças cardiovasculares: insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, doença reumática, aneurismas da aorta, insuficiência arterial periférica, tromboses venosas, hipertensão arterial, choque. Doenças pulmonares: insuficiência respiratória aguda, bronquite aguda e crônica, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar, pneumopatia intestinal, neoplasias. Doenças do sistema digestivo: gastrite e úlcera péptica, colicistopatias, diarreia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular de cólon, tumores de cólon. Doenças renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrolíticos e do sistema ácido base, nefrolitíase, infecções urinárias. Doenças metabólicas e do sistema endócrino: hipovitaminoses, desnutrição, diabetes mellitus, hipotireoidismo, hipertireoidismo. Doenças da hipófise e da adrenal. Doenças hematológicas: anemias hipocrômicas, macrocíticas e homolíticas, anemia aplásica, leucopenia, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão. Doenças reumatológicas: osteoartrose, doença reumatoide juvenil, gota, lúpus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doenças do colágeno. Doenças neurológicas: coma, cefaleias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias. Doenças psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão. Doenças infecciosas e transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifoide, hanseníase. Doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose, lepstopirose, malária, tracoma, estreptococcias, estafilococcias, doença meningocócica, infecções por anaeróbicos, toxoplasmose, viroses. Doenças dermatológicas: escabiose, pediculose, dermatofitoses, eczema, dermatite de contato, onicomicoses, infecções bacterianas. Doenças imunológicas: doença do soro, edema angioneurótico, urticária, anafilóxia. Doenças ginecológicas: doença inflamatória pélvica, câncer ginecológico, leucorreias, câncer de mama, intercorrências no ciclo gravídico. Art. 196 a 200 da Constituição Federal. Lei nº 8.080 de 19/09/90. Lei nº 8.142 de 28/12/90.

Médico Ginecologista/ Obstetra: Ética e bioética em ginecologia e obstetrícia. Anatomia e fisiologia dos órgãos reprodutores femininos. Semiologia em ginecologia e obstetrícia. Fisiologia da puberdade, do ciclo menstrual, da lactação e do climatério. Doenças sexualmente transmissíveis e infecções pélvicas. Patologia cervical e oncologia ginecológica. Contracepção e planejamento familiar. Puberdade normal e patológica. Patologias benignas dos órgãos genitais. Endometriose. Uroginecologia e disfunções do assoalho pélvico. Cirurgia ginecológica e complicações. Endocrinologia ginecológica e infertilidade conjugal. Diagnóstico da gravidez. Pré-natal, parto e puerpério normais. Assistência ao ciclo grávido-puerperal. Intercorrências clínicas e obstétricas do ciclo grávido-puerperal. Parto normal. Parto cirúrgico e suas complicações. Avaliação da maturidade e vitalidade fetal. Prematuridade e parto prematuro. Anatomia e fisiologia da gestação. Art. 196 a 200 da Constituição Federal. Lei nº 8.080 de 19/09/90. Lei nº 8.142 de 28/12/90.

Médico Ortopedista: Princípios do atendimento clínico: anamnese, no diagnóstico e na orientação. Introdução ao estudo da biomecânica. Biomecânica localizada (MMSS, MMII e Coluna). Embriologia humana. Histogênese óssea. Fisiologia e bioquímica óssea. Consolidação e retardamento de consolidação das fraturas. Doenças ósseo-metabólicas. Distúrbios congênitos da osteogênese do desenvolvimento. Deformidades congênitas. Exame músculo-articular. Osteomielites e pioartrites. Infecções ósseas específicas. Tratamento de sequelas de paralisia infantil. Paralisia obstétrica. Paralisia cerebral. Cervicobraquialgias. Pé plano postural. Afecções ortopédicas comuns da infância. Pé equinovaro congênito. Hallux Valgus. Lombalgia. Lombociatalgia e hérnia discal. Escoliose. Espondilolise e espondilolistese. Epifisiolistese proximal do fêmur. Osteocondrites. Moléstia de Perthes. Displasia congênita do quadril. Tratamento das artroses do MMII. Ombro doloroso. Tumores ósseos. Fraturas expostas. Fraturas de escafoide. Fraturas e luxações do carpo. Fraturas do punho (fratura de Colles). Lesões traumáticas da mão. Fraturas dos ossos do antebraço. Fraturas supracondilianas do úmero na criança. Fraturas e luxações da cintura escapular. Fraturas do úmero. Fraturas e luxações da cintura pélvica. Fraturas do terço proximal do fêmur. Fraturas do colo do fêmur na criança. Fraturas supracondilianas do fêmur. Fratura do joelho. Lesões ligamentares e meniscais do joelho. Fratura da diáfise tibial e Fraturas do tornozelo. Fratura dos ossos do tarso. Anatomia e radiologia em ortopedia e traumatologia. Anatomia do sistema osteoarticular. Anatomia do sistema muscular. Anatomia dos vasos e nervos. Anatomia cirúrgica: vias de acesso em cirurgia ortopédica e traumatológica. Farmacologia. Relação médico-paciente. Cuidados preventivos de saúde. Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Art. 196 a 200 da Constituição Federal. Lei nº 8.080 de 19/09/90. Lei nº 8.142 de 28/12/90.

Médico Pediatra: Fundamentos Básicos de Medicina: Valor da história clínica e interpretação do exame físico. Princípios da Assistência ao paciente: medicina baseada em evidências, medicina baseada na pessoa,

relação médico-paciente, ética médica, bioética e tomada de decisões. Ética Médica. Organização do processo de trabalho na atenção básica: acolhimento, produção de vínculo e responsabilização. Clínica ampliada e outros princípios da política nacional de humanização, programação de ações e construção de agenda compartilhada e educação permanente. Fundamentos Básicos de Medicina: valor da história clínica e interpretação do exame físico. Princípios da assistência ao paciente: medicina baseada em evidências, medicina baseada na pessoa, relação médico-paciente, ética médica, bioética e tomada de decisões. Enfermidades comuns na infância. Esquema básico de imunização. Negligência e maus tratos na infância. Aleitamento materno. Cuidados preventivos de saúde. Urgência e emergência em clínica médica. Acidentes na infância: causas mais comuns e prevenção. Afecções agudas do aparelho respiratório. Afecções dermatológicas mais comuns na infância. Afecções do aparelho cardiocirculatório: endocardite infecciosa, cardiopatias congênitas, insuficiência cardíaca congestiva. Afecções do aparelho urinário: infecções do trato urinário, glomerulonefrite aguda, síndrome nefrótica. Afecções do sistema nervoso central: síndrome convulsiva, meningite e encefalite. Afecções endocrinológicas: diabetes mellitus, hipotireoidismo congênito. Afecções ortopédicas na infância: infecciosas (osteomielite e artrite), congênitas e posturais (pé torto, luxação do quadril, pés planos, escoliose). Aleitamento materno: aspectos nutricionais, imunológicos, psicoafetivos e socioeconômicos. Alimentação: necessidades nutricionais e higiene alimentar. Crescimento e desenvolvimento: neuropsicomotor, normalidade e distúrbios mais comuns, motorização do crescimento, puberdade. Distrofias: desnutrição proteico-calórica, raquitismo carencial. Distúrbios hidroeletrolíticos e do equilíbrio ácido-básico: desidratação; Terapia de Reidratação Oral (TRO); fluidoterapia parental. Afecções agudas do aparelho digestivo. Doenças infectocontagiosas próprias da infância e tuberculose, parasitoses mais comuns na infância: aspectos clínicos e epidemiológicos. Higiene do ambiente físico: habitação, creche, escola. Imunização: composição das vacinas, contraindicações. Imunopatologia: AIDS (aspectos epidemiológicos), asma, febre reumática, artrite reumatoide juvenil. Doenças onco-hematológicas: anemia ferropriva, anemia falciforme, diagnóstico precoce das neoplasias mais frequentes na infância. Morbidade e mortalidade infantil. Recepção em sala de parto. Urgência e emergência em pediatria: reanimação cardiorrespiratória, choque, insuficiência respiratória, laringite aguda, mal asmático, mal convulsivo, politraumatizado. Procedimentos: intubação traqueal, punção de líquido cefalorraquidiano e toracocentese. Art. 196 a 200 da Constituição Federal. Lei nº 8.080 de 19/09/90. Lei nº 8.142 de 28/12/90.

Médico USF: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Doenças de notificação compulsória: quadro clínico, sintomas, tratamento. Anamnese do paciente. Ética médica. Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças cardiovasculares: insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, doença reumática, aneurismas da aorta, insuficiência arterial periférica, tromboses venosas, hipertensão arterial, choque. Doenças pulmonares: insuficiência respiratória aguda, bronquite aguda e crônica, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar, pneumopatia intestinal, neoplasias. Doenças do sistema digestivo: gastrite e úlcera péptica, colicistopatias, diarreia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular de cólon, tumores de cólon. Doenças renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrolíticos e do sistema ácido base, nefrolitíase, infecções urinárias. Doenças metabólicas e do sistema endócrino: hipovitaminoses, desnutrição, diabetes mellitus, hipotireoidismo, hipertireoidismo. Doenças da hipófise e da adrenal. Doenças hematológicas: anemias hipocrônicas, macroncíticas e homolíticas, anemia aplásica, leucopenia, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão. Doenças reumatológicas: osteoartrose, doença reumatoide juvenil, gota, lúpus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doenças do colágeno. Doenças neurológicas: coma, cefaleias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias. Doenças psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão. Doenças infecciosas e transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifoide, hanseníase. Doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose, lepstopirose, malária, tracoma, estreptococcias, estafilococcias, doença meningocócica, infecções por anaeróbicos, toxoplasmose, viroses. Doenças dermatológicas: escabiose, pediculose, dermatofitoses, eczema, dermatite de contato, onicomicoses, infecções bacterianas. Doenças imunológicas: doença do soro, edema angioneurótico, urticária, anafiloxia. Doenças ginecológicas: doença inflamatória pélvica, câncer ginecológico, leucorreias, câncer de mama, intercorrências no ciclo gravídico.

Nutricionista: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Princípios nutricionais: Digestão, absorção, transporte e excreção de nutrientes, energia. Os nutrientes e seu metabolismo, vitaminas, minerais e água, eletrólitos e equilíbrio ácido- básico. Nutrição no Ciclo da Vida: Nutrição durante a Gestação e Lactação, Nutrição para o Bebê de Baixo Peso ao Nascer, Nutrição no Estágio Inicial da Infância, Nutrição na Infância, Nutrição na Adolescência, Nutrição na Idade Adulta, Nutrição no Envelhecimento. Nutrição em Saúde Pública ou da Comunidade: Educação alimentar e nutricional, papel que desempenha a educação nutricional nos hábitos alimentares, Desenvolvimento e avaliação de atividades educativas em nutrição, avaliação nutricional, NASF, Alimentação Escolar e Segurança Alimentar. Dietoterápia: diretrizes para planejamento dietético, Cálculos Nutricionais. Avaliação Dietética e Clinica, Avaliação de Dados Laboratoriais Avaliação das Interações entre Alimentos e Medicamentos, Medicina Complementar e Fitoterápia, Processo de Cuidado Nutricional, Diagnóstico e Intervenção Nutricionais, Suplementação Alimentar e Tratamentos Interativos e Suporte para tratamentos Nutricionais Enteral e Parenteral. Nutrição para Saúde e Bem Estar: Controle de peso corporal, Nutrição nos distúrbios alimentares, nutrição voltada ao exercício e desempenho esportivo, nutrição e saúde óssea. Tratamento Médico Nutricional: Tratamento nas doenças do trato gastrointestinal superior, Tratamento nas doenças do trato gastrointestinal, terapia clinica e nutricional nos distúrbios do fígado, sistema biliar e pâncreas exócrinos, terapia nutricional para alergia e intolerância alimentar, terapia nutricional clinica para diabetes melito e hipoglicemia de origem não diabética, tratamento médico nutricional para anemia, terapia clinica e nutricional nas doenças (hipertensão, insuficiência e transplante cardíaco, pulmonares, distúrbios renais, câncer, vírus da imunodeficiência humana HIV, doenças reumáticas, distúrbios neurológicos) e Terapia médico nutricional para Estresse Metabólico, Sepse, Trauma, Queimadura e cirurgias. Técnica Dietética: Condições sanitárias, fontes de contaminação, composição e classificação dos alimentos; seleção, conservação e armazenamento; técnicas de pré-preparo, preparo e cocção; compras, métodos e procedimentos de recepção e estocagem movimentação e controle de gêneros. Métodos e técnicas de higienização dos alimentos, da área física, equipamentos e utensílios. Elaboração de cardápios a nível institucional. Resolução Federal RDC nº 216/04 e código de ética e de conduta do nutricionista (Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018).

Psicólogo: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Políticas Públicas da Saúde Mental no Brasil (implantação e legislações). História da Psicologia (área de atuação, teorias, técnicas e métodos psicológicos de intervenções). Psicodiagnóstico com suas principais aplicações (entrevista, avaliação, interpretação, aplicação, diagnóstico e testes psicológicos). Aspectos gerais da Psicopatologia (conceituação, sintomas, alterações e doenças de natureza psíquicas, neurose, perversões e síndromes). Código de Ética do Psicólogo (resoluções, legislação, decretos e prática profissional). Psicologia Hospitalar/Saúde (atuação do psicólogo nas perspectivas multidisciplinar e interdisciplinar). Psicologia do Desenvolvimento e de Aprendizagem, Psicanálise (principais autores e suas contribuições teóricas). Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Técnico de enfermagem: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Fundamentos básicos de enfermagem - Execução de ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; ações educativas aos usuários dos serviços de saúde; ações de educação continuada, atendimento de enfermagem nos diversos programas de saúde para grupos populacionais específicos hipertensos, diabéticos, da criança, da mulher, do adolescente, do idoso, gestante, obesidade; Aleitamento materno; Doenças de notificação compulsória; Doenças infecciosas e parasitárias; Doenças transmissíveis; Vigilância epidemiológica; Vigilância Sanitária; Atendimento de emergência - Diretrizes atualizadas de parada cardiorrespiratória vigentes da American Heart Association; Imunizações - Técnicas e Cuidados de Enfermagem; Procedimentos: Curativos (Potencial de contaminação, Técnicas de curativos); Princípios da administração de medicamentos (terapêutica medicamentosa, noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise); Preparação e acompanhamento do cliente na realização de exame diagnóstico; Sinais vitais e medidas antropométricas; Controle Hídrico e Diurese; Técnica de higiene, conforto e segurança do cliente; Prevenção de úlceras de pressão; Sondagens gástrica e vesical; Coleta de material para exames laboratoriais; Posições para exames; Desinfecção e preparo da unidade do paciente; Anotações de enfermagem; Princípios éticos e legais da profissão. Conhecimentos sobre o Sistema Único de Saúde - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); A participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Biossegurança nas ações em saúde NR 32 - Preparo e Esterilização de Material RDC 15; Controle de abastecimento e estoque de materiais e medicamentos.

Técnico em radiologia: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Conhecimentos sobre os princípios físicos dos raios X: estrutura e propriedades físico-químicas dos átomos; tipos de radiações; geradores de raios x; tubos de raios x e seus principais componentes; mecanismo da produção dos raios x; interação dos raios x com a matéria e atenuação da radiação; fatores que modificam o espectro dos raios x; fatores que atuam na qualidade da imagem: filtros, grades, chassis, ecrans intensificadores, filmes radiográficos e processadora de filmes; Proteção radiológica: conceitos de efeitos biológicos da radiação; taxa de exposição e área exposta; radiossensibilidade celular: especificidade, tempo de latência, reversibilidade, transmissibilidade e limiar; meios de proteção e normas de proteção radiológica segundo a legislação brasileira; princípios físicos de tomografia computadorizada e suas principais indicações; Anatomia humana: noções gerais de anatomia de todo o corpo; técnicas radiológicas, posições usadas e principais indicações.

ANEXO II – CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATA	EVENTOS
15/07/2024	Divulgação do Edital de Abertura
01 a 08/08/2024	Período de Inscrições
01 e 02/08/2024	Período para solicitação de isenção da Taxa de Inscrição
05/08/2024	Resultado dos pedidos de isenção da Taxa de Inscrição
08/08/2024	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência
09/08/2024	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
13/08/2024	Divulgação da homologação das inscrições
14 e 15/08/2024	Período para interposição de recursos das inscrições
19/08/2024	Resultado – Recurso Homologação (se necessário)
25/08/2024	**Aplicação da Prova Escrita Objetiva**
26/08/2024	Divulgação do Gabarito Preliminar
27 e 28/08/2024	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
04/09/2024	Divulgação do gabarito oficial e resultado preliminar

05 e 06/09/2024	Recurso Resultado Preliminar
10/09/2024	Resultado – Resultado Preliminar (se necessário) e **divulgação do Resultado Final**

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - SP em acordo com a Império Assessoria e Concursos Ltda.

- Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo serão objeto de publicação por Editais nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Processo Seletivo, divulgados nos meios acima mencionados.

ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Agente Operacional de Saúde: Dirigir ambulância transportando pacientes para hospital, residência ou outros hospitais dentro e fora do município; Auxiliar no deslocamento de pacientes de ambulância para outro local, cuidando inclusive da limpeza do leito e dos equipamentos da ambulância após o uso. Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.
Assistente Social: Presta serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. Organiza a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual. Programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências sócio-econômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento. Planeja, executa e analisa pesquisas sócio econômicas, educativas e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra. Efetua triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível. Acompanha casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento do mesmo. Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.
Auxiliar de Saúde Bucal: Recepcionar as pessoas em consultório, identificá-las e averiguar suas necessidades; registrar em fichas os atendimentos realizados; Atender as ligações telefônicas, marcar consultas, prestar informações; Auxiliar o dentista no preparo do material odontológico, do instrumental e do paciente para o atendimento; Registrar dados e relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; Executar limpeza, assepsia, desinfecção esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes; Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e |necessidades internas e de conformidade| com as orientações dadas pela sua chefia imediata. participar da análise das informações|
Bioquímico: Executa tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparos; analisa substância, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias. Faz a manipulação dos insumos farmacêuticos,como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios. Controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente |preenchidos, para atender aos |dispositivos legais. Faz análise clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças. Efetua análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública. Fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente. Assessora autoridades superiores preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos. Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior.
Cirurgião Dentista: Diagnostica e trata afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal. Examina os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções. Identifica as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames radiológicos e/ou laboratoriais, para estabelecer o plano de tratamento. Executa serviços de extrações, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves. Restaura cáries dentária empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e a função do dente. Faz limpeza |profilática dos dentes e gengivas extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos e infecção. Executa o serviço inerente ao tratamento de afecções da boca usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e protéticos, para promover a conservação de dentes e gengivas. Verifica dados de cada paciente, registrando os serviços a executar e os já executados, utilizando fichas apropriadas, para acompanhar a evolução do tratamento. Orienta a comunidade quanto à prevenção das doenças da boca e seus cuidados,|coordenando a Campanha de Prevenção da Saúde Bucal, par promover e orientar o atendimento a população em geral. Zela pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e esterilizando-os, para assegurar a higiene e utilização. Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.
Enfermeiro: Executa serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva. Executa diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem estar físico, mental e social aos pacientes. Presta primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doenças, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico. Supervisiona a equipe de enfermagem |treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente. Mantém os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando seu substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. Supervisiona e mantém salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos. Promove a integração da equipe com unidade de serviços, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com funcionários e avaliando os |trabalhos e as diretrizes. Desenvolve o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc. Efetua trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar. Executa programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão. Desenvolve o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc. Executa a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamentos e materiais de consumo; faz cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano. Participa de reunião de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados. Efetua e registra todos atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, fichas de ambulatórios, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde. Faz estudos e precisão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.
Farmacêutico: Fazer a manipulação dos insumos como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparos; Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender dispositivos legais; Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar a qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento, recipientes e invólucros, medindo-os e pesando-os; Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica; Proceder a análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenados de exsudados e transudatos humanos ou animais, utilizando técnicas químicas, físicas e outras para possibilitar a emissão de laudos técnico-periciais; Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade com vistas ao resguardo da saúde pública; Fiscalizar farmácias, drogarias e industrias químico- farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; Assessorar autoridades superiores preparando informação e documentos sobre legislação e assistência farmacêuticas, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.
Fisioterapeuta: Trata meningite, encefalite, doenças reumáticas, paralisias, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação funcional dos órgãos e tecidos afetados. Avalia e reavalia o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforços, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados. Planeja e executa tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, seqüelas de acidentes vasculares-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as conseqüências dessas doenças. Atende amputados, preparando o coto e fazendo treinamento compróte-se, para possibilitar sua movimentação ativa e independente. Ensina exercícios corretivos, de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sangüínea. Faz relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de pro-

blemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade. Supervisiona e avalia atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples. Assessora autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde. Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.

Fonoaudióloga: Identifica problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou ou reabilitação da fala. Avalia as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico. Orienta o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação. Orienta a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar-lhe subsídios. Controla e testa periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído. Aplica teste audiométricos para pesquisar problemas auditivos; determina a localização de lesão auditiva e suas conseqüências na voz, fala e linguagem do indivíduo. Orienta os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz. Atende e orienta os pais sobre as deficiências e / ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação. Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.

Médico Cirurgião Geral: Realiza consultas e atendimentos médicos; Trata pacientes e clientes; Implementa ações para promoção da saúde; Coordena programas e serviços em saúde, Efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elabora documentos e difundem conhecimentos da área médica.

Médico Clínico: Faz exames médicos, emite diagnóstico, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente. Examina o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista. Registra a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físico e complementares, para efetuar a orientação adequada. Analisa e interpreta resultados de exames de raio X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou estabelecer a saúde do paciente. Efetua exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando- se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Presta atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir conseqüências mais graves ao trabalhador. Emite atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais. Participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de a saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município. Participa de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e bemestar da comunidade. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento. Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.

Médico Ginecologista/ Obstetra: Atender a pacientes que procuram a unidade, procedendo exame geral e obstétrico; Solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; Controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade, preenchendo as fichas médicas, e auxiliando, quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; Atender ao parto e puerpério, fornecendo orientações relativas à nutrição e higiene da gestante; prescrever tratamento adequado; Participar de programas voltados para a saúde pública de acordo com sua especialidade e de juntas médicas; Realizar procedimentos específicos tais como: colposcopia, cauterização de colo uterino, biopsias, colocação de DIU ou implante contraceptivo; Encaminhar os pacientes, caso necessitem, para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra-referencia.

Médico Ortopedista: Atuar como médico em ambulatório de especialidades; Atender pacientes referenciados da rede básica de ortopedia; Realizar procedimentos ambulatoriais inerentes a sua especialidade (aparelho gessado, tratamento conservador, fraturas, entorses, luxações e outros; Avaliar as condições físico-funcionais do paciente, realizar diagnósticos e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos e/ou cirúrgicos; Preencher formulários dos pacientes atendidos, garantindo referência

Médico Pediatra: Realiza procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes (crianças e adolescentes) dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Atua nas Unidades Básicas de Saúde, acompanha e participa dos Programas de Saúde desenvolvidos pelo município; Cumpre as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde. Desempenha outras atividades correlatas e afins

Médico USF: Realizar assistência integral (promoção proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente das ACS, auxiliares e técnicos de enfermagem, ACD e THD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Nutricionista: Supervisiona, controla e fiscaliza a distribuição e o armazenamento das |merendas nas escolas, a fim de contribuir para a melhoria protéica. Planeja e elabora o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios. Orienta e supervisiona o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço. Programa e desenvolve treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços. Elabora relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação. Zela pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios; orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos. Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.

Psicólogo: Presta assistência à saúde mental, bem como atende e orienta a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico. Presta atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade. Presta atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para solução dos seus problemas. Presta atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola e à família, para promover o seu ajustamento. Organiza e aplica testes, provas e entrevistas, realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho. Efetua análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada ao trabalho. Executa as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções. Promove o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua auto- realização. Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.

Técnico de enfermagem: Exerce atividades auxiliares de nível técnico atribuídas a equipe de enfermagem; Assiste ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação das atividades de assistência da enfermagem; Auxilia e presta|cuidados diretos de enfermagem a |pacientes em estado grave; Auxilia na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; Auxilia e presta cuidados na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executa atividades de assistência de enfermagem; Integra a equipe de saúde; Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.

Técnico em radiologia: Realizar procedimentos autorizados por um médico do serviço, para geração de imagem diagnóstico através de equipamento específico; Executar os exames radiológicos de rotina e emergenciais; Ministrar medicamentos para exames contrastados; Responsável pela revelação das radiografias e entrega ao radiologista, para laudo diagnóstico; Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	
NÚMERO DO NIS	

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA
Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Simplificado, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e ou sou doador de sangue e que atendo ao estabelecido no Edital nº 002/2024 da Prefeitura

Municipal de Campo Novo do Parecis - Estado do Mato Grosso, em especial quanto às disposições contidas no Capítulo III deste Edital.
Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.
Campo Novo do Parecis /MT, ____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura Candidato

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA CTR CAMPO NOVO SPE LTDA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do Contrato para o servidor **HIAGO ALDINO TRENTIN NORO** matricula nº 6123, em substituição do servidor **DHONATAN DIEGO PESSI**, conforme memorando nº 8.557/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ALMOXARIFADO
APLICAÇAO DE PENALIDADE Nº 012/2024

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de ***PENALIDADE nº 012/2024***

ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

No dia 02 de Julho de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.517 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa ALF Comércio de Eletrodomésticos Ltda, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não entregou o item solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

A Ata de Registro de Preço nº 589/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 149/2023, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 05 dias da notificação, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 5% sobre o valor das Nad (3395; 4610; 4627 e 4642/2024) em aberto no valor de: R$ 11.713,00 (Onze mil e setessentos e treze reais). Totalizando o valor de R$: 585,65 (quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 12 de Julho de 2024

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022.

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: O presente aditivo visa acrescer ao contrato de gestão, o repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, O valor a ser repassado de Assistência Financeira Complementar à Convenente será R$ 129.078,84 (cento e vinte e nove mil e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), relativo ao acerto de contas dos valores referentes à parcela do mês de junho de 2024.

Data de Assinatura: 12 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 011/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO, INCLUINDO REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REMOTA E ON SITE, ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DO CCO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, onde sagrou vencedora a empresa CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA, CNPJ nº 18.173.919/0001-42, com o valor global de R$ 7.217.500,00 (Sete Milhões e Duzentos e Dezessete Mil e Quinhentos Reais). Campo Verde, 12 de julho de 2024. Hélida B. M. P. Hübner – Presidente da CPC.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital; **1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **2.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura; **2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura. **3.** Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho. **4.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **5.** O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura; **6.** Candidatos Convocados:

205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298007418	MARIA LUIZA LEMES DA SILVA	24/08/1998	37,0	29

304 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298013046	CYNTHYA PAULA DE JESUS FRAGA	10/12/1978	36,5	9

406 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298001005	ALINE PIRES MACIEL	18/08/1990	135,5	13
298004572	JUCIMEIRE DOS SANTOS DE BRITO	22/10/1985	134,0	14
298004350	SIMONE SANTOS DUTRA	20/09/1989	134,0	15
298009419	SARA SOUSA DOS REIS CAMPOS	02/06/1982	134,0	16
298005155	SOLANGE COELHO ROCHA	04/11/1985	134,0	17
298006543	WALKIRIA PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO	06/06/1987	132,5	18
298008003	ALESSANDRA DOURADO DO NASCIMENTO ASSIS	28/10/1986	131,0	19
298003694	KATIELLE FERREIRA DOS SANTOS	13/03/1986	131,0	20
298007668	ANDREIA CRISTINA VIEIRA PEREIRA	01/11/1979	131,0	21
298012091	ROSA DO CARMO COSTA DOS SANTOS	16/07/1975	130,5	22
298009501	SANDRA SANCHES DA SILVA	28/11/1968	130,0	23
298010225	CAROLINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA LEMES	18/08/1997	129,5	24

407 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL: RECREAÇÃO E LITERATURA

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298008838	TATIANE GONÇALVES PEREIRA DUQUE	17/09/1986	123,5	9
298008540	JOSIANE APARECIDA DA LUZ	21/06/1983	123,5	10

Campo Verde/MT, 15 de Julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 676, DE 02 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 676, DE 02 DE JULHO DE 2024.

EXONERA O SERVIDOR ORIVALDO FERREIRA DE SALES FILHO DO CARGO DE SUPERVISOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 01 de julho do corrente ano, o senhor **ORIVALDO FERREIRA DE SALES FILHO** do cargo **Supervisor Do Centro De Atenção Psicossocial Da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 677, DE 01 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 677, DE 01 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE VACÂNCIA, AO SERVIDOR MUNICIPAL ORIVALDO FERREIRA DE SALES FILHO LIMA PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder vacância, a partir de 10 de julho do corrente ano, ao servidor municipal **ORIVALDO FERREIRA DE SALES FILHO**, matrícula 5765, exercendo o cargo efetivo de **Psicólogo**, pelo período de três anos, conforme dispõe a Lei Municipal nº 052/1992.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 01 dias do mês de Julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 678, DE 02 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 678, DE 02 DE JULHO DE 2024.

RETORNA AS ATIVIDADES A SENHORA ANA JOAQUINA DE ARRUDA BOM DESPACHO AO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Reintegrar, a partir de 02 de Julho de 2024, a Senhora **ANA JOAQUINA DE ARRUDA BOM DESPACHO**, matrícula 8702, ao cargo de **Técnica Em Enfermagem Da Secretaria De Municipal De Saúde**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de Julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 679, DE 02 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 679, DE 02 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR MUNICIPAL JULIO CESAR TOMAZI PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, a partir de 04 de julho do corrente ano, ao servidor municipal **JULIO CESAR TOMAZI,** matrícula 640, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, pelo período de dois anos, conforme dispõe Art. 01 da Lei N°. 2.900/2022.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 680, DE 02 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 680, DE 02 DE JULHO DE 2024.

EXONERA O SERVIDOR ARIOLINO SILVA PINTO DO CARGO DE DIRETOR DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTES.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 02 de julho do corrente ano, o senhor **ARIOLINO SILVA PINTO** do cargo **Diretor De Atividades Culturais Da Secretaria Municipal De Cultura, Lazer E Esportes.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
PORTARIA Nº 707, DE 12 DE JULHO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR WARLEY JUNIOR BRAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2024, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **WARLEY JUNIOR BRAS**, matrícula **nº 2493**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, como fiscal do Termo de Fomento nº 007/2024, firmado com a Associação Casa do Hip Hop.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente, a servidora **POLIANA LUCIA DO NASCIMENTO**, matrícula **nº 6862**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de Julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

WARLEY JUNIOR BRAS

Fiscal

POLIANA LUCIA DO NASCIMENTO

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 681, DE 02 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 681, DE 02 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA O SENHOR ARIOLINO SILVA PINTO PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTES.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 02 de julho do corrente ano, o senhor **ARIOLINO SILVA PINTO,** para exercer o cargo de **Supervisor De Cultura Da Secretaria Municipal De Cultura, Lazer E Esportes.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ARIOLINO SILVA PINTO

Supervisor De Cultura

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 688, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 688, DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR MUNICIPAL JARDEL MONTAGNER DE FARIAS PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, a partir de 02 de julho do corrente ano, ao servidor municipal **JARDEL MONTAGNER DE FARIAS,** matrícula 6425, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, pelo período de dois anos, conforme dispõe Art. 01 da Lei N°. 2.900/2022.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 003/2024 INEXIGIBILIDADE 022/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS DE: CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA-GERAL, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, DERMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **CALUDIMIR JOSE SCABENI LTDA, CNPJ Nº 10.927.478/0001-15,** para prestar os serviços de **ULTRASSONOGRAFIA (LOTE 05)**, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 003/2024, processo de Inexigibilidade nº 022/2024. Campo Verde – MT, 11 de julho de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER- Presidente e da CPC.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS N.º 191/2024 A 197/2024.

EXTRATO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS N.º 191/2024 A 197/2024.

CONTRATO	OBJETO	INICIO	FINAL
0197/2024	CONTRATAÇÃO DO(A) SENHOR(A) ESTHEFANIA CIMADON DOS SANTOS,PARA O CARGO DE DENTISTA.	15/07/2024	15/07/2025
0196/2024	CONTRATAÇÃO DO(A) SENHOR(A) MILENA SPINDULA GONÇALVES,PARA O CARGO DE PROFESSOR.	15/07/2024	15/07/2025
0195/2024	CONTRATAÇÃO DO(A) SENHOR(A) MALBA RODRIGUES MOREIRA,PARA O CARGO DE PROFESSOR.	09/07/2024	09/07/2025
0194/2024	CONTRATAÇÃO DO(A) SENHOR(A) ODETE MONTEIRO DA SILVA,PARA O CARGO DE PROFESSOR.	08/07/2024	08/07/2025
0193/2024	CONTRATAÇÃO DO(A) SENHOR(A) VALDIRENE LUIZ DUARTE ,PARA O CARGO DE MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR.	24/06/2024	24/06/2025
0192/2024	CONTRATAÇÃO DO(A) SENHOR(A) DOUGLAS FERNANDES DO NASCIMENTO,PARA O CARGO DE PROFESSOR.	24/06/2024	24/06/2025
0191/2024	CONTRATAÇÃO DO(A) SENHOR(A) SIRLENE DA SILVA SANTOS MARIA,PARA O CARGO DE PROFESSOR.	18/06/2024	18/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 007/2024

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inscrito no CNPJ n°. 19.076.886/0001-85.

Proponente: ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP – ESPORTE, VIDA E ARTE,inscrita no CNPJ nº. 32.172.766/0001-40 .

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do Projeto **"PULSO URBANO: CULTURA HIP HOP E DESENVOLVIMENTO JUVENIL EM CAMPO VERDE",** por meio da cultura hip hop, que abrange atividades de dança, música, artes visuais e esportes.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será do dia **12/07/2024** até o dia **31/12/2024.**

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de **R$ 99.971,09 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e nove centavos).**

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **11.002.08.243.0046. 20129.3.3.50.43.00.00.00 – red 1370**, no exercício de 2024.

Assinatura: Campo Verde/MT, 12 de Julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº255/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:**SERV FESTAS LOCAÇÕES LTDACNPJ: 45.935.930/0001-75**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, JOGOS DE MESAS PLÁSTICAS E AQUISIÇÃO DE GELO CUBO E TRITURADO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024

VIGÊNCIA: DE 12/07/2024 à 12/07/2025

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Locação de mesa quadrada ou redonda, material em PVC com 04 cadeiras.	DIARIA	6224	R$ 16,54	R$ 102.944,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 102.944,96 (CENTO E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:**MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA CNPJ: 41.268.096/0001-50**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, JOGOS DE MESAS PLÁSTICAS E AQUISIÇÃO DE GELO CUBO E TRITURADO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024

VIGÊNCIA: DE 12/07/2024 à 12/07/2025

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de caixa térmica grande, mínimo 350 litros, de polietileno ou metálica. Tamanho mínimo de 1,10 x 1,50.	DIARIA	203	R$ 59,65	R$ 12. 108,95
02	Locação de caixa térmica média, mínimo 160 litros, de polietileno ou metálica. Tamanho mínimo de 0,50 x 0,75	DIARIA	290	R$ 28,10	R$ 8.149,00
03	Gelo em cubo – pacote de no mínimo 05kg	UNIDADE	240	R$ 7,70	R$ 1.848,00
04	Gelo triturado (ou barra) – pacote de no mínimo 10kg.	UNIDADE	835	R$ 9,43	R$ 7.874,05

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.980,00 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024 – objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, JOGOS DE MESAS PLÁSTICAS E AQUISIÇÃO DE GELO CUBO E TRITURADO**, que teve como vencedoras as empresas, **MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA, CNPJ: 41.268.096/0001-50**, **SERV FESTAS LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 45.935.930/0001-75**. Campo Verde, 12 de julho de 2024 FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO – Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONCORRENCIA

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA N° 014/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publica a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA PISTA DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE na modalidade** CONCORRÊNCIA ELETRONICA **n° 014/2024** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia **31/07/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasilia) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: EMPREITADA POR VALOR UNITARIO Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Portal transparência/ licitações ou solicitem as planilhas no e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br . Para eventuais informações aos interessados, quando necessário entre em contato com o numero: 66.3419.1367 ramal 212

Campo Verde – MT,12 de julho de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VALETADEIRA DE TERRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE,** conforme **na modalidade** Pregão (eletrônico) **n° 070/2024 a realização da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia 30**/07/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasilia) Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). O CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE .RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 12 de julho de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 704, DE 11 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 704, DE 11 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL ELIS CRISTINA BECKER A PARTIR DO DIA 22 DE JUNHO DE 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença médica a partir de 22 de junho de 2024, a Servidora **ELIS CRISTINA BECKER**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, matrícula 8372.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 689, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 689, DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDORA MUNICIPAL LUCICLEIDE PEREIRA DA SILVA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 06 de Julho do corrente ano, licença para concorrer a cargo eletivo, a servidora municipal **LUCICLEIDE PEREIRA DA SILVA**, efetivo no cargo de **Agente Comunitário De Saude**, conforme o artigo 110, da Lei Municipal nº. 152/1992.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 690, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 690, DE 03 DE JULHO DE 2024.

EXONERA O SERVIDOR JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA DO CARGO DE GERENTE DE SERVICOS URBANOS E RURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 05 de julho do corrente ano, o senhor **JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA** do cargo **Gerente De Serviços Urbanos E Rurais Da Secretaria Municipal De Obras, Viação E Serviços Públicos.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 691, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 691, DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO AO SERVIDOR MUNICIPAL GEDIEL CANDIDO DA SILVA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 06 de Julho do corrente ano, licença para concorrer a cargo eletivo, ao servidor municipal **GEDIEL CANDIDO DA SILVA**, efetivo no cargo de **Medico Clinico Geral/PSF**, conforme o artigo 110, da Lei Municipal nº. 152/1992.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 692, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 692, DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDORA MUNICIPAL MARIA CRISTINA GOMES RIBEIRO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 06 de Julho do corrente ano, licença para concorrer a cargo eletivo, a servidora municipal **MARIA CRISTINA GOMES RIBEIRO**, efetivo no cargo de **Agente Comunitário De Saude**, conforme o artigo 110, da Lei Municipal nº. 152/1992.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 133/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 133/2022, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS – INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA OPTICA RURAL.

Contratado: CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 13 de julho de 2025, contados a partir do dia 14 de Julho de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 11 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 699, DE 08 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 699, DE 08 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE FISCAL DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Complementar Nº *057/2015 – Plano De Cargos E Carreiras Dos Profissionais Da Educação Básica De Campo Verde*, Edital de Convocação Nº. 014, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 08 de Julho do corrente ano o senhor **DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **Fiscal**, conforme Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 19 de Janeiro de 2024.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA Fiscal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 693, DE 08 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 693, DE 08 DE JULHO DE 2024.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS NO OFÍCIO Nº. 262/2024 – SME.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N. º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados no Ofício Nº. 262 - SME;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pela servidora municipal **LOIRI ANGELINA FRACARO TRES**, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N. º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 698, DE 08 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 698, DE 08 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR ELYELL RIBEIRO RODRIGUES PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Complementar Nº *057/2015 – Plano De Cargos E Carreiras Dos Profissionais Da Educação Básica De Campo Verde*, Edital de Convocação Nº. 018, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 01 de Julho do corrente ano o senhor **ELYELL RIBEIRO RODRIGUES**, para exercer o cargo de **Auxiliar Administrativo**, conforme Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 19 de Janeiro de 2024.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Aos 08 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ELYELL RIBEIRO RODRIGUES Auxiliar Administrativo

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 694, DE 08 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 694, DE 08 DE JULHO DE 2024.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS NO OFÍCIO Nº. 252/2024 – SMS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N. º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados no Ofício Nº. 252 - SMS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pelo servidor municipal **VANDEIR FELIPE DA SILVA**, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N. º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 695, DE 08 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 695, DE 08 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA DEBORA DIAS DOS SANTOS SILVA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 28 de Junho do corrente ano, a senhora**DEBORA DIAS DOS SANTOS SILVA,** para exercer o cargo de **Assessora de Gabinete Da Secretaria De Desenvolvimento Econômico.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

DEBORA DIAS DOS SANTOS SILVA

Assessora de Gabinete

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 697, DE 08 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 697, DE 08 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA VALÉRIA FERREIRA OLIVEIRA APOLINÁRIO PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Complementar Nº *057/2015 – Plano De Cargos E Carreiras Dos Profissionais Da Educação Básica De Campo Verde*, Edital de Convocação Nº. 020, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 01 de Julho do corrente ano a senhora **VALÉRIA FERREIRA OLIVEIRA APOLINÁRIO**, para exercer o cargo de **Técnica Em Enfermagem**, conforme Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 19 de Janeiro de 2024.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Aos 08 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

VALÉRIA FERREIRA OLIVEIRA APOLINÁRIO

Técnica em Enfermagem

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 108/2024, PARA O FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MOIDO

PREGÃO N°010/2023

PROCESSO N° 460/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT.

CONTRATADO: MARTINS & MARTINS (MACHADO ATACADO) inscrito no CNPJ sob n°. 13.338.773/0001-24

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no **lote 92** conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Café torrado e moído	12,84	13,26

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 12 de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARTINS & MARTINS (MACHADO ATACADO)

Inscrito no CNPJ sob n°. 13.338.773/0001-24

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 696, DE 08 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 696, DE 08 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA O SENHOR ANDREI STAUDT BETIM PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de julho do corrente ano, o senhor**ANDREI STAUDT BETIM,** para exercer o cargo de **Supervisor Do Centro De Atenção Psicossocial Da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

AMANDA SANTOS DA SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

ANDREI STAUDT BETIM

Supervisor Do Centro De Atenção Psicossocial

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2024

Contratante: BYTES TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, desenvolvimento, serviço de treinamento e suporte técnico de software para dispositivos móveis (aplicativo customizável), a ser implantado no Município de Campo Verde.

Valor: **R$ 103.500,00 (cento e três mil, e quinhentos reais)**

Vigência do Contrato: 03 de julho de 2024 a 02 de janeiro de 2025.

Data de Assinatura: 03 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 198, DE 12 DE JULHO DE 2024.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuado sob nº. 4134/2024, de 12 de julho de 2024,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **ADEILSON SABINO DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº.025.***.***-00,do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários, nomeado através da Portaria nº. 84, de 14 de março de 2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 15 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 84, de 14 de março de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 154/2023

A RETIFICAÇÃO do EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 154/2023, tem por objeto retificar:

ONDE SE LÊ: DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de **05/07/2024 a 04/07/2025**.

LEIA-SE: DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de **05/07/2024 a 04/08/2024**.

Aryadne M. Santos / Fiscal do Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 008 2024

EDITAL Nº 008/2024. 20 de Junho de 2024.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de Maio de 2024, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

_____

JOHNY ALVES MENDES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 012/2024-SAPLAFI CANABRAVA DO NORTE – MT, 12 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eliane Alves Almeida Rezende, Secretária de Educação do Municipio de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **Dalva Maria Da Costa Moreira,** matricula funcional n. **234/2024** e inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº 013.356.041-46 para receber, acompanhar e atestar, como **titular**, as notas fiscais da empresa **BP LIMA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.845.880/0001-25,** referente a aquisição de equipamentos de informática **SWITCH 8 PORTAS INTELBRAS VLAN POE SF 800Q**, esta aquisisção foi feita para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canabrava do Norte- MT.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal Sr.º **ANDRESSA LAIS RODRIGUES GONÇALVES, matricula** funcional n. **2438** e inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob nº 063.889.861-70, para receber, acompanhar e atestar, como **suplente**, as notas fiscais da empresa **BP LIMA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.845.880/0001-25,** referente a aquisição de equipamentos de informática **SWITCH 8 PORTAS INTELBRAS VLAN POE SF 800Q**, esta aquisisção foi feita para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canabrava do Norte- MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor Na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2024,

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se

_____

Eliane Alves Almeida Rezende

Secretária Municipal de Educação

Nº Portaria 007/2023

SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 035/2024/SMEELTC

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 035/2024/SMEELTC

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 035/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO SERRALHEIRO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: educacao@canabravadonorte.org, até o dia **15 de Julho de 2024**, contato via celular (66) 984323892, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO SERRALHEIRO		1	UN	R$	R$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 12 de julho de 2024.

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Nº Portaria 007/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA AUTORIZATIVA N.003/2024/GAPRE, EM 12 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA AUTORIZATIVA N.003/2024/GAPRE, EM 12 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS NOS TERMOS DA LEI 829/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 6º da Lei 829/2018, de 07 de maio de 2018, que (Institui o Regime de Suprimento de Fundos, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências),

CONSIDERANDO a solicitação via memorando expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA.

Art. 1°. Fica neste ato autorizada a servidora Itamiris Silva Costa, matrícula funcional n.2560 ocupante do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, a receber a verba de suprimentos de fundos no valor de R$4.000 (Quatro mil reais), empenhados à conta dos elementos de despesa de sua respectiva unidade administrativa, conforme solicitação em anexo.

Art. 2°. A servidora recebedora, da presente verba de suprimentos de fundos obriga-se, a prestar contas de suas aplicações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da presente verba, sujeitando – se a tomadas de contas e Procedimentos Disciplinar Administrativo, se não fizer no prazo assinalado.

Art. **3º.** Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças procederá automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos supridos, na folha de pagamento do responsável.

Art. 4º. Quando estiver por se esgotar o recurso do Fundo, ou seja, quando atingir 70% (setenta por cento) do valor total, o responsável fará a competente prestação de contas, sendo que após a aprovação da prestação de contas, pelo Prefeito Municipal ou delegado

por este, o responsável receberá a soma das despesas pagas para reposição, recompondo assim o valor global do suprimento de fundo

Art. 5°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, em especial, a Portaria Autorizativa n.002/2024/GAPRE, de 02 de julho de 2024 **Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 02 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 171/2023

PROCESSO Nº 129/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

VIGÊNCIA: 17/11/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, centro, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SORRISO PRIME LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 28.955.196/0001-97, estabelecida na Av. Ademar Raiter, nº 240, Bairro Centro Sul, Sorriso-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**, portador do RG nº *15**65-1 - 3º via e CPF nº ***.072.***-94, firmam o presente **ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na prestação de serviços manutenção de predial para atender as secretarias municipais,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	Limpeza de caixa de gordura	Unid	500	125	420,00	52.500,00

02	Desentupimento de canos, pias e ralos	Unid	700	175	320,00	56.000,00
03	Limpeza de caixa d'água	m3	15.000	375	130,00	48.750,00
04	Serviço de controle biológico de insetos	m2	250.000	62.500	4,00	250.000,00
05	Serviço de profilaxia endêmica	m2	900.000	225.000	3,41	767.250,00
06	Controle de roedores	m2	190.000	47.500	3,95	187.625,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens 01 à 06, no valor total de **R$ 1.362.125,00 (Um milhão trezentos e sessenta e dois mil cento e vinte e cinco reais),** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 8.565. 625,00 (Oito milhões quinhentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2. Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 171/2023**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana/MT, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 01 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**SORRISO PRIME LTDA** LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES CONTRATADO

Fiscais do contrato – Portaria nº 329/2024:

IVONE ALVES	**JONATHAN NASCIMENTO DE SOUZA**
GLEICEKELE RODRIGUES LIMA	**FRANCIELY REJANE STORCH**
MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER	**SILVANA GOMES WECHWERT**
CARLOS VILMAR IUANSON DARUI	**DAIANA DA ROSA MORAIS**

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 111/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº**12.928. 234/0001-82**, estabelecida a Rua Cedro Marcado, nº 572, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELIEZER VENANCIO FERREIRA**, ocupando o cargo de Sócio Administrador, RG nº **33270* SSP/MT e CPF nº ***.002.151-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 12/07/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato, oriunda do **Pregão Presencial 018/2023.**

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a Clausula Terceira, inciso 3.26 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 111/2023 e 1º Aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 08 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME** ELIEZER VENANCIO FERREIRA CONTRATADA

RAFAELA ROCHA ABECASSIS DOS SANTOS Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023 Fiscal de Contrato	**CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO** Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023 Fiscal de Contrato
FRANCIELY REJANE STORCH Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023 Fiscal de Contrato	**IVONE ALVES** Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023 Fiscal de Contrato
CARLOS VILMAR IUANSON DARUI Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023 Fiscal de Contrato	**DAIANA DA ROSA MORAIS** Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023 Fiscal de Contrato
CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023 Fiscal de Contrato	**SILVANA GOMES WECHWERT** Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023 Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 013/2024

Registro de Preços

O município de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se **CONCORRÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 013/2024**, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **MENOR PREÇO** sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.450/2023 e demais legislações pertinentes, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços complementares em Postos de Saúde, Hospital Municipal, Escolas e Creches Municipais**, conforme edital anexos, cuja **sessão ocorrerá no dia 30/07/2024 às 12:30 hs (Horário Brasília).** O edital completo poderá ser retirado pessoalmente na Prefeitura no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**, **no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br, www.canarana.mt.gov.br** e ainda no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, através do endereço https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Canarana - MT, 12 de julho de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de contratação

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 056/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **MEI - IRACI SCHNEIDER ALVES 42037808020**, inscrita no CNPJ nº 44.305.462/0001-92, estabelecida na Rua Augusto Pestana, nº 1044, Bairro Nova Canarana, Canarana - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IRACI SCHNEIDER ALVES**, portadora do RG nº ***6644-* e CPF nº ***.378.080-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na prestação serviços,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	Quant. Lic.	Quant. Adt.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R$ UNIT	Valor Total
1	36	09	Und	**CENTRO DOS IDOSOS**: Prestação de serviços mensais de música ao vivo para baile para a terceira idade, atendendo as necessidades da Secretaria - Forma de execução: baile com música ao vivo terça-feira e/ou de acordo com as necessidades, com animação de 5 horas	R$ 1.200,00	R$ 10.800,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES 2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor do item 01, perfazendo o valor total de **R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais),** que passa a fazer parte integrante do processo. **2.2 -** Com o acréscimo constante o item 4.1 da Cláusula Quarta do contrato originário passará a ser de **R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA 4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário. **4.2 -** Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 159/2022 e 1º termo aditivo**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 08 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**IRACI SCHNEIDER ALVES 42037808020** **IRACI SCHNEIDER ALVES** CONTRATADO
BARBARA INGRID GRIGOLETTE	**THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS**

PORTARIA Nº 211/2023 de 16/03/2023 FISCAL DO CONTRATO	PORTARIA Nº 211/2023 de 16/03/2023 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE	

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 059/2024

Pelo presente instrumento, o **Municipio de Canarana/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana-MT, representada neste ato peloPrefeito Municipal Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SAM BUSINESS CONSULTORIA LTDA,** CNPJ nº 22.644.513/0001-78, estabelecida à Rua 05, nº 190, Qd B-1, Lote 14, Jardim Goiás, Goiânia-GO, representada neste ato **SANTIAGO FERRAZ DE MAIA**, portador do CPF ***.972.001-**, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, decorrente de Licitação na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ALTERAÇÕES E DOS VALORES:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **Alteração da cláusula primeira, inciso 1.2, que** passa a fazer parte integrante do processo de licitatório bem como do contrato originário.

1.2. Com a alteração constante no inciso anterior deste termo aditivo**, a cláusula primeira, inciso 1.2** do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

[...] ***1.2.*** *A apresentação artística a que se refere à cláusula anterior será realizada no Parque de Exposições Luiz Cancian em Canarana – MT e a artista deverá se apresentar* ***até as 00h00min do dia 10/07/2024 com tolerância de 15 (quinze) minutos e show de aproximadamente 70 (setenta) minutos.*** *[...]*

1.3. Fica **acrescida** à **cláusula segunda, inciso 2.1** do contrato originário a importância de **(+) R$ 10.000,00 (dez mil reais),** que terá o pagamento efetuado de acordo com o contrato originário.

1.4. Com o valor acima **acrescido,** o valor global bruto do contrato passará a ser de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Para o referido acréscimo há previsão legal no Art. 124, inciso I alínea "b" c/c com Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES REAIS:

3.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 059/2024**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 01 de julho de 2024.

.....	.....
.....	**SAM BUSINESS CONSULTORIA LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**	SANTIAGO FERRAZ DE MAIA **CONTRATADA**
....	....
ENISIO MELATTO FISCAL DO CONTRATO	**EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA** FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: Nome:

CPF n° CPF nº.

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 109/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **ML3 DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE MATERIAL ESCOLAR**, inscrita no CNPJ nº 47.585.699/0001-62, estabelecida na Rua Ministro Calógeras, nº 1407, Box C, Bairro Anita Garibaldi, Cidade de Joinville-SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **LUCIANO FRATINO LEITE**, portador do RG nº **102* SESP/MS e CPF nº ***.856.771-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 06/01/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato, oriunda do **Pregão Eletrônico 013/2023.**

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a Clausula Terceira, inciso 3.26 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 109/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 03 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal – CONTRATANTE	**ML3 DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE MATERIAL ESCOLAR** LUCIANO FRATINO LEITE CONTRATADA

CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO

Portaria nº 336/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 179/2023

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, matricula 6083, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 15.984.883/0001-99 e Inscrição Estadual n.º 10.506.793-8, estabelecida a Avenida Volta Redonda, nº 951, QD 256 LT 02, Bairro Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, representada neste ato **SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, brasileiro, Casado, portador do RG n.º 4**20** DGPC-GO e do CPF nº 8**.4**.8**-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º incisos II e III da Lei nº 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4. 1 do contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de preços nº 005/2023** e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do **PRAZO DE EXECUÇÃO** do **contrato nº 179/2023**, a **execução de rede de distribuição de energia elétrica do Loteamento Industrial e comercial**.

2.2 - Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias para a execução,** estendendo-se **até 03/01/2025**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa do prorrogação em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 179/2023**.

4.2. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 01 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO CONTRATADA CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES Portaria nº 798/2023 de 09/11/2023 FISCAL DE CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 108/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, inscrita no CNPJ nº 10.226.940/0001-57, estabelecida na Rua Comandante Costa, nº 10, Bario Planalto Ipiranga, Cidade de Varzea Grande-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**, cargo de Diretora, portador do RG nº **858* e CPF nº ***.455.901-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 06/01/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato, oriunda do **Pregão Eletrônico 013/2023.**

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a Clausula Terceira, inciso 3.26 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 108/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 03 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**	**MARIA JOSE DOS REIS NETO** MARIA JOSÉ DOS REIS NETO

Prefeito Municipal – CONTRATANTE	CONTRATADA

CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO

Portaria nº 336/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

11º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 024/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e a empresa **J.P. BARBOSA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº ***8395-* SESP/MT e do CPF nº ***.323.921-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º incisos II e III da Lei nº 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4. 1 do contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 012/2022** e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato originário,** a **reconstrução da EMEB Monteiro Lobato**.

2.2 - Ficam acrescidos **180 (cento e oitenta) dias à vigência,** prorrogando até o dia **30/12/2024**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa apresentada pelo departamento de engenharia anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante juntamente com o contrato originário.

CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 024/2022 e demais termos aditivos**.

4.2. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 13 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**J.P. BARBOSA-ME** JEFFERSON PEREIRA BARBOSA CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 099/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº ***.873.561-** CPF nº ***.236.149-**

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 110/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.774.463/0001-24, estabelecida na Av. Tenente Coronel Duarte, nº 215, Centro, Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **VALMIR RODRIGUES PENA**, cargo de Diretor, portador do RG nº **13922* SSP/MT e CPF nº ***.469.071-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 06/01/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato, oriunda do **Pregão Eletrônico 013/2023.**

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a Clausula Terceira, inciso 3.26 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 110/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 03 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal – CONTRATANTE	**ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA** VALMIR RODRIGUES PENA CONTRATADA

CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO

Portaria nº 336/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 182/2021

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, matricula 6083, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EXITO EMPREENDIMENOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ Nº 25. 993.540/0001-44, com sede a Av. Miguel Sutil, n° 8695, ED. The Centrus Tower, 8°andar, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOAO HENRIQUE DE CASTRO LIMA**, Brasileiro, casado, Empresário, portador da carteira de identidade nº **084*** SSP/MT e CPF ***.819.***-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º incisos II e III da Lei nº 8.666/93 e conforme disposto no inciso 3. 27 do contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **concorrência nº 001/2023** e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do **PRAZO DE EXECUÇÃO** do **contrato nº 182/2021**, a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para elaboração de projetos de pavimentação de rodovias e projetos de pavimentação de vias urbanas.

2.2 - Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias para a execução do item 03 do contrato,** estendendo-se **até 04/01/2025**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa do prorrogação em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 182/2021 e demais termos aditivos**.

4.2. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 01 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**EXITO EMPREENDIMENOS LTDA-EPP** **JOAO HENRIQUE DE CASTRO LIMA** CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 107/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **L.O.C COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40. 930.251/0001-90, estabelecida na CSB 02 LOTES 1 A 4, Torre a Sala 716, Taguatinga, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ODILENE HERTEL FERREIRA**, cargo de Sócio Administrador, portador do RG nº **6518* SSP/DF e CPF nº ***.039.401-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 06/01/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato, oriunda do **Pregão Eletrônico 013/2023.**

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a Clausula Terceira, inciso 3.26 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 107/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 03 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal – CONTRATANTE	**L.O.C COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA** ODILENE HERTEL FERREIRA CONTRATADA

CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO

Portaria nº 336/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

7º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 106/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **RAINHA CENTER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84 e Inscrição Estadual nº 13.450.628-6, sediada na Av. Júlio Campos nº 691, bairro operário, na cidade de Água Boa-MT, denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS**, portador a Cédula de Identidade nº **062*SSP/MT e do CPF nº ***.765.581-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 31/12/2024, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.38 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 106/2021, e respectivos termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 27 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**RAINHA CENTER LTDA** AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS CONTRATADO

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 628/2021 de 16 de junho de 2021

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 103/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **S. BRITZKE JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº 41.037.316/0001-35, estabelecida na Av Principal, Distrito Serra do Dourada, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **SERGIO BRITZKE JUNIOR**, Brasileiro, Empresário, portador do RG nº ***1536* e CPF nº ***.016.381-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **ACRESCIMO** no fornecimento de refeição e a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** originário, **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA,** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias, ficando avigência estendida até o dia 31/12/2024.**

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R$ UNIT	R$ TOTAL
2	500	125	Unid	**Refeição pronta do tipo self-service composta de no mínimo:** 02 tipos de salada, farofa, mandioca, arroz, no mínimo 02 (dois) tipos carne assada, linguiça assada e pão francês, **a ser servida na comunidade Serra Dourada à 45km da sede do município**. **OBS: DEVERÁ FORNECER TALHERES E PRATOS.**	R$ 38,00	R$ 4. 750,00

1.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor do item 02, perfazendo o valor total de **R$ 4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais),** que passa a fazer parte integrante do processo. 1.2 - Com o acréscimo constante o item 1.1 da Cláusula Quarta do contrato originário passará a ser de **R$ 23.750,00 (Vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, Inciso II c/c o § 1º Inciso IV mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, e clausula terceira e Quarta, incisos 3.38 e 4.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 106/2021, e respectivos termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 27 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**S. BRITZKE JUNIOR** SERGIO BRITZKE JUNIOR CONTRATADO

FRANCIELY REJANE

Portaria nº 426/2023

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

9º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 010/2020

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, matricula 6083, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.609.210/0001-00, e Inscrição Estadual sob n.º 13.529.212-3, estabelecida a Rua Professora Antônia de Arruda Castro (NUC HAB CPA II), nº 05, QUADRA 46, Bairro Morada da Serra, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste pela Sra. **ALCIANE ANDREA GOMES DE MIRANDA**, Brasileira, Empresaria, portadora do RG nº ***0959* SSP/MT e do CPF nº ***.319.781-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º inciso II, IV e VI da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4.4 do contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **concorrência nº 001/2019** e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do **PRAZO DE EXECUÇÃO** do **contrato nº 010/2020**, a **execução de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais**, conforme Termo de Convênio FUNASA nº CV 1548/17.

2.2 - Fica acrescido o total de **120 (cento e vinte) dias para a execução,** estendendo-se **até 05/11/2024**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa do prorrogação em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 010/2020**.

4.2. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 01 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO CONTRATADA CONTRATADA
DIEGO FERREIRA DA SILVA **FISCAL DO CONTRATO** PORTARIA Nº 207/2021	

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

PORTARIA Nº 643/2024

De 11 de Julho de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LARISSA VOLTAN DE PAULA,** matrícula nº 7314, servidora no cargo de Dentista, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 066/2024 – Pregão Eletrônico 021/2024** – Cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de diversos materiais odontológicos, conforme especificação do edital.

Art. 2º- Nomear **PRISCILLA MAGALHÃES DE SOUZA,** matrícula nº 8215, no cargo de Dentista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Julho de 2024**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria | **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
LEI N°. 1.460/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2024 – DATA FOCAL 31/12/2023, MANTÉM O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém em 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém em 19,76% (Dezenove inteiros e setenta e seis centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Art. 4° - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente prevista no artigo 4º será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.979/2024, data focal 31/12/2023, realizada em 19 de janeiro de 2024.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.437 de 15 de dezembro de 2023.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em 11 de julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL – CUSTO SUPLEMENTAR

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA SALARIAL
0		(45.072.271,85)					
1	2024	(45.870.543,43)	(798.271,58)	2.321.222,00	1.522.950,42	14,97%	10.170.650,62
2	2025	(46.486.575,71)	(616.032,28)	2.362.332,99	1.746.300,71	17,00%	10.272.357,13
3	2026	(47.013.119,83)	(526.544,12)	2.394.058,65	1.867.514,53	18,00%	10.375.080,70
4	2027	(46.988.908,08)	24.211,76	2 .421.175,67	2.445.387,43	23,34%	10.478.831,50
5	2028	(46.907.711,98)	81.196,09	2 .419.928,77	2.501.124,86	23,63%	10.583.619,82
6	2029	(46.765.326,44)	142.385,54	2 .415.747,17	2.558.132,71	23,93%	10.689.456,02
7	2030	(46.557.300,83)	208.025,62	2 .408.414,31	2.616.439,93	24,23%	10.796.350,58
8	2031	(46.278.925,68)	278.375,15	2 .397.700,99	2.676.076,14	24,54%	10.904.314,08
9	2032	(45.925.218,73)	353.706,96	2 .383.364,67	2.737.071,63	24,85%	11.013.357,22
10	2033	(45.490.910,11)	434.308,62	2 .365.148,76	2.799.457,38	25,17%	11.123.490,80
11	2034	(44.970.426,89)	520.483,22	2 .342.781,87	2.863.265,09	25,49%	11.234.725,70
12	2035	(44.357.876,71)	612.550,17	2 .315.976,98	2.928.527,16	25,81%	11.347.072,96
13	2036	(43.647.030,63)	710.846,09	2 .284.430,65	2.995.276,74	26,14%	11.460.543,69
14	2037	(42.831.304,98)	815.725,65	2 .247.822,08	3.063.547,73	26,47%	11.575.149,13
15	2038	(41.903.742,37)	927.562,61	2 .205.812,21	3.133.374,82	26,80%	11.690.900,62
16	2039	(40.856.991,63)	1.046.750,73	2 .158.042,73	3.204.793,46	27,14%	11.807.809,63
17	2040	(39.683.286,76)	1.173.704,88	2 .104.135,07	3.277.839,95	27,49%	11.925.887,72
18	2041	(38.374.424,65)	1.308.862,10	2 .043.689,27	3.352.551,37	27,83%	12.045.146,60
19	2042	(36.921.741,84)	1.452.682,82	1 .976.282,87	3.428.965,68	28,19%	12.165.598,07
20	2043	(35.316.089,84)	1.605.652,00	1 .901.469,70	3.507.121,70	28,54%	12.287.254,05
21	2044	(33.547.809,35)	1.768.280,49	1 .818.778,63	3.587.059,12	28,90%	12.410.126,59
22	2045	(31.606.703,00)	1.941.106,36	1 .727.712,18	3.668.818,54	29,27%	12.534.227,85
23	2046	(29.482.006,71)	2.124.696,29	1 .627.745,20	3.752.441,49	29,64%	12.659.570,13
24	2047	(27.162.359,60)	2.319.647,11	1 .518.323,35	3.837.970,45	30,02%	12.786.165,83
25	2048	(24.635.772,26)	2.526.587,35	1 .398.861,52	3.925.448,87	30,40%	12.914.027,49
26	2049	(21.889.593,36)	2.746.178,89	1 .268.742,27	4.014.921,16	30,78%	13.043.167,77

27	**2050**	**(18.910.474,63)**	2.979.118,74	1 .127.314,06	**4.106.432,79**	**31,17%**	**13.173.599,44**
28	**2051**	**(15.684.333,83)**	3.226.140,80	9 73.889,44	**4.200.030,24**	**31,57%**	**13.305.335,44**
29	**2052**	**(12.196.315,98)**	3.488.017,85	8 07.743,19	**4.295.761,04**	**31,97%**	**13.438.388,79**
30	**2053**	**(8.430.752,44)**	3.765.563,55	6 28.110,27	**4.393.673,82**	**32,37%**	**13.572.772,68**
31	**2054**	**(4.371.117,87)**	4.059.634,56	4 34.183,75	**4.493.818,32**	**32,78%**	**13.708.500,41**
32	**2055**	**14,95**	4.371.132,82	2 25.112,57	**4.596.245,39**	**33,20%**	**13.845.585,41**
33	**2056**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**
34	**2057**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**
35	**2058**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 242 DE 10 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora ***FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA***, ocupante do cargo de Assistente Administrativo matricula 4357, lotada na Secretaria Municipal de Administração, devendo ser usufruída de **01/08/2024 a 30/08/2024.** Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2022/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA–MT torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 081/2023 do Pregão Presencial nº 075/2023 da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através do processo administrativo de **ADESÃO** modalidade Pregão Presencial nº 012/2024, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COMPRIMIDOS EM CILINDROS (COM COMODATO DE CILINDROS) E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DE MANUTENÇÃO DOS CILINDROS EM USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

OXIGENIO FLORESTA LTDA inscrita no CNPJ n° **45.744.555/0001-86**

Valor Total Aderido: R$205.325,50(duzentos e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

Carlinda - MT, em 12 de julho de 2024.

_____

DEISE DIONE MUTSCHALL

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA inscrita no CNPJ/ME sob o nº **29.570.797/0001-44**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO E. M. CECÍLIA MEIRELES NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **15 de agosto de 2024.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **17 de dezembro de 2024.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 243 DE 10 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora ***ANA CAROLINE DOS SANTOS FREITAS***, ocupante do cargo de Nutricionista Saúde matricula 4771, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **19/08/2024 a 02/09/2024 (15 dias).** Ficando 15 (quinze) dias em aberto do período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 245 DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **JOSÉ ALVES DA SILVA**, cargo de Motorista CNH D/E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 08/07/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 231 DE 08 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre Prorrogação da concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *DEVANIR PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 227/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***DEVANIR PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA*****,** efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **13/07/2024 a 31/10/2024**, conforme processo do DRH nº 09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 253/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 126 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A PEDIDO fica concedido à servidora ELAINE MULLER CRUZ no Cargo de PROFESSORA PEDAGOGA – SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria de Educação, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, a ser gozada sem ônus para o Município.

Art. 2º - O período de gozo será de 02 (dois) anos e terá início em 01 de agosto de 2024 a 30 de Julho de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 256/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que foram atendidas as regras de final de mandato previstas na LRF em especial o art. 21, parágrafo único, LRF e Resolução de Consulta do TCE-MT 03/2018,

CONSIDERANDO o Decreto nº 230 de 28 de junho de 2024, para fins de compensação;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADO o Senhor JHONATAS DA SILVA RIBEIRO, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de Julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 247 DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DAIANE DA SILVA DE SOUZA**, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Educação, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo filha menor R.L.S.S. do dia 07/07/2024 ao dia 09/07/2024 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 248 DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SALETE TENUTTI DE SOUZA**, cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 17/06/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 246 DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ODILIO PEREIRA LACERDA** cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 08/07/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº001/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CASTANHEIRA - CASTPREV, devidamente inscrito no CNPJ n.º 15.525.571/0001-17.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R$162.795,12 (Cento e sessenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Gestora: Sra. Sonia Aparecida Pereira

Foro: Juína/MT

PORTARIA Nº. 154/2024

PORTARIA Nº.154/2024

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato firmado junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira-MT.

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O objeto do presente é a contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Municipal, conforme descrição contida no Termo de Referência da Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV.

Contratado: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

A Sr. Sonia Aparecida Pereira, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Prefeitura Municipal de Castanheira Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DESIGNAÇÃO
Lidia Pinto	7	Secretaria Municipal de Finanças	**FISCAL DO CONTRATO**
Caroline de Souza Jacob	4830	Secretaria Municipal de Administração	**SUPLENTE DE FISCAL**

As partes acima, representarão o Castprev perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas.

Castanheira 12 de Julho de 2024.

Sonia Aparecida Pereira,

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Lidia Pinto e Caroline de Souza Jacob, declaram estar cientes da designação ora atribuídas e das funções que são inerentes em razão da função.

Lidia Pinto

Fiscal de Contratos

Caroline de Souza Jacob

Suplente de Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO II DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE DE GRUPO ARTÍSTICO-CULTURAL PARA O EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAU

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE DE GRUPO ARTÍSTICO-CULTURAL PARA O EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.

Nos termos dispostos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO, nós, INTEGRANTES DA (O) DO GRUPO / COLETIVO ASTÍSTICO-CULTURAL _____, por este intermédio, DECLARAMOS que o (a) Sr. (a) _____ ou a Entidade Jurídica_____, É REPRESENTANTE OFICIAL DE NOSSO GRUPO / COLETIVO, sendo responsável, portanto, por todas as tratativas relativas ao acompanhamento do processo de inscrição, seleção, habilitação e apresentação em comento, estando APTO, portanto, a assinar, transacionar, decidir, prestar esclarecimentos, receber recursos financeiros e se necessário, prestar contas, em nome do Grupo, conforme as diretrizes e regras estipuladas por esta entidade e de acordo com a legislação em vigor.

Termos em que damos ciência e assinamos conjuntamente,

Nome Legível _____	Nome Legível _____

RG _____ / CPF _____ Assinatura	RG _____ / CPF _____ Assinatura
Nome Legível _____ RG _____ / CPF _____ Assinatura	Nome Legível _____ RG _____ / CPF _____ Assinatura
Nome Legível _____ RG _____ / CPF _____ Assinatura	Nome Legível _____ RG _____ / CPF _____ Assinatura
Nome Legível _____ RG _____ / CPF _____ Assinatura	Nome Legível _____ RG _____ / CPF _____ Assinatura
Nome Legível _____ RG _____ / CPF _____ Assinatura	Nome Legível _____ RG _____ / CPF _____ Assinatura

OBS: Esta declaração deve ser obrigatoriamente acompanhada de listagem contendo a anuência de todos os participantes

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.

Eu, , residente na Rua/Av.

nº , portador do RG: e CPF: , venho por meio desta, declarar que NÃO SOU cônjuge, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público e ou membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais e não atuei em nenhuma etapa de elaboração deste edital, análise, proposta ou julgamento de recurso, bem como não tenho vínculo com a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente que é a gestora dos recursos e nem mesmo eu e ou a equipe do projeto participou do Conselho Municipal de Políticas Públicas durante o ano de 2023.

Além destes, não sou sócio, diretor e ou administrador de nenhuma pessoa Jurídica que se enquadre, em alguma das situações acima.

, de de

Assinatura do(a) Representante Legal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 64A/2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 64A/2024

“HOMOLOGA A AVALIAÇÃO ATUARIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES –

PREVI-SERV, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO que a alíquota de contribuição previdenciária prevista no inciso III dos artigos 50 e 51, ambos pertencentes à Lei Municipal n.º 1.606, de 30 de dezembro de 2014, com redação atualizada, conforme disposto no art. 11 da Lei Municipal nº. 1.887 de 28 de maio de 2021 atende o percentual apontado na reavaliação atuarial realizada em maio/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial realizado em MAIO/2024, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 26 de junho de 2024.

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO VII MODELO DE RECURSO - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CUL

ANEXO VII

MODELO DE RECURSO - **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.**

Eu [nome do(a) representante legal], responsável legal da [nome do(a)artista/grupo], apresento recurso junto à esta Comissão do Processo Seletivo do Edital de Edital Público para Credenciamento de artistas e profissionais de Arte, Cultura em todas as suas manifestações e linguagens.

A decisão objeto de contestação é:

⊞

(explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

(listar os documentos anexados, se necessário).

, de de

Assinatura do(a) representante legal

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO VIII - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.

ANEXO VIII - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.

Nome da proposta:

Nome do artista ou grupo proponente:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | CRONOGRAMA | METAS | INDICADORES DE SUCESSO

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	ITENS	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO
Ex: alimentacão	Ex: Supermercado	Ex: Bolacha	Ex: 3 pct	R$30,00
Ex: combustível				
Ex: Figurino				
Ex: Cachê				
Ex: Som				
Ex: Luz				
Total				

CRONOGRAMA DE EXECUCÃO

ATIVIDADE	SET	OUT	NOV

METAS DE ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO PROPOSTO

META	RESPONSÁVEL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Ex: Elaboração do roteiro			
Ex: Locacão de equipamento			
Ex: Definição de local da filmagem			
Ex: Contratação de profissionais, elenco			
Ex: Filmagem			
Ex: Divulgação			
EX: Apresentação ao público			

INDICADORES DE SUCESSO A SEREM DEFINIDOS NA PROPOSTA E RELATADAS NO RELATÓRIO FINAL

INDICADOR	MEDIÇÃO
Ex: Local de apresentação acessível a vários públicos atendendo a critérios de descentralização	A Exibição ou apresentação da proposta pretende acessar quais públicos e em que locais?
Ex: Equipe diversa	A equipe é composta por negros, indígenas, PCD ou pessoas LGBTQIA+?
Ex: Número de pessoas que acessaram/assistiram	Qual o número de pessoas a atividade espera alcançar?
Ex: engajamento nas redes sociais	Número de comentários, visualizações e curtidas
Ex: Críticas positivas na imprensa	Matérias trazendo informações positivas publicadas na imprensa local e regional
Ex: Impacto social do projeto	Depoimentos Contando como a atividade proposta pode trazer melhorias e contribuir para uma sociedade melhor publicado nas redes sociais

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO IX RELATÓRIO DAS MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AU

ANEXO IX

RELATÓRIO DAS MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Nome Proponente: Artista e ou pessoa jurídica	Digite aqui
CPF ou CNPJ	Digite aqui
Endereço	Digite aqui
E-mail	Digite aqui
Telefone	(XX) XXXX-XXXX
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Nº do Termo	Digite aqui
Vigência do Termo	Digite aqui
Nº do Processo	Digite aqui
Objeto (Título)	Digite aqui
Valor	R$ 0,00
Edital de Seleção	EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023/SECEL-MT
RESUMO DA EXECUÇÃO	
Ações Executadas	Digite aqui
Contrapartida Obrigatória	Digite aqui
Principais Obstáculos	Digite aqui
Impacto social do projeto	Digite aqui
Público Previsto	Digite aqui
Público Alcançado	Digite aqui
Local de apresentação acessível a vários públicos atendendo a critérios de descentralização	Digite aqui
Equipe diversa	Digite aqui
Críticas positivas na imprensa	Digite aqui
Engajamento nas redes sociais	Digite aqui

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPA 1			
	Descrição da Atividade	**Data início**	**Data fim**

1.	Nome da ação executada Executado pelo(a) prestadora de serviço	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
2.	Nome da ação executada Executado pelo(a) fornecedor(a) de materiais de consumo	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX

Foto 01 –. IDENTIFICAÇÃO DO NUMERO DE PESSOAS PRESENTES.

Foto 02 – IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA OFERECIDA

FOTO 03 – IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES OFERECIDAS.

FOTO 04 – Livre

Modelo de Relatório de Execução financeira

EXECUÇÃO FINANCEIRA
Valor do termo
Rendimento da aplicação financeira
Saldo

ATIVIDADE	VALOR PREVISTO	VALOR GASTO	CPF/CNPJ	SERVIÇO	DATA DE PAGAMENTO	DOC. FISCAL	NÚMERO DOC FISCAL	DATA DE EMISSÃO	VALOR
TOTAL									

_____/MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Proponente*

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

EDITAL Nº 0O2/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE – STCMA

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de **Paulo Lopes SC.**

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães através Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais referentes a Lei Paulo Gustavo, Audiovisual e Demais áreas culturais, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 19, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Chapada dos Guimarães-MT, a serem executados no prazo de 3 meses (set. out. nov.).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 154.770,75 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) para apoio a ações de audiovisual e R$ 62.695,52 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para apoio à outras ações nas demais áreas da cultura.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	09 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.
Unid. Orçamentária	**09 001 Gabinete do Sec. Turismo, Cultura e Meio Ambiente.**
Função	13 – Cultura
Sub-Função	392 Difusão Cultural
Programa	0024 Turismo Sustentável
Atividade	– Seleção de Projetos Culturais para Produções Audiovisuais – art. 6º, i, ii e iii– lei Paulo Gustavo e demais demandas da cultura - Artigo 8º

2.3 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 - Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural que comprovadamente seja residente e atue artisticamente no município de Chapada dos Guimarães no mínimo há (01) um ano;

3.2 O artista proponente deve residir e desenvolver atividades no município no mínimo (01) um ano, comprovadas em Currículo, sendo vedada a participação de quem possui residência, mas não atua no cenário chapadense;

3.3 As pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos devem ser sediadas e possuir domicílio fiscal obrigatoriamente em Chapada dos Guimarães;

3.4 - Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II Microempreendedor Individual (MEI)

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.)

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.5 Os proponentes nas modalidades Pessoa Jurídica de Direito Privado Com ou Sem Fins Lucrativos deverão possuir como atividades, objetivo e finalidade ações culturais, expostos de maneira explícita no seu Estatuto Social ou outro documento de abertura, certificado ou constituição empresarial ou na relação de CNAE´s (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas).

3.6 O proponente é o agente cultural responsável por planejar, executar e prestar contas sobre as atividades culturais.

3.7 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

3.8 O proponente poderá ser remunerado desde que desempenhe funções e integre a equipe diretamente envolvida no projeto, devendo exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.9 Será aceito somente um projeto por proponente, não sendo possível a inscrição e seleção de mais de uma proposta, mesmo que em categorias diferentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e/ou em débito nas esferas municipais, estaduais e federais;

4.2 Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, titulares e suplentes, mesmo aqueles que participaram do conselho a menos de um ano, assim como pessoas que estiveram envolvidos direta ou indiretamente na elaboração deste edital, servidores e terceirizados da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

4.3 Cônjuges, companheiros, filhos, irmãos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes até 2º grau dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e dos servidores da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios ou dirigentes, seja como proponentes ou participante de qualquer proposta apresentada;

4.4 Ações cujo objeto principal não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

4.5 Ações culturais que envolvam obras, produtos, atividades destinadas ou circunscritos a circuitos privados ou ao desenvolvimento de coleções particulares;

4.6 Ações culturais elaboradas por produtores privados e que tenham como beneficiários os poderes públicos das esferas municipal, estadual ou federal, caracterizados como intermediários;

4.7 Produtores culturais não residentes e domiciliados em Chapada dos Guimarães, ou que não atuem a pelo menos um ano no município a ser comprovado com currículo;

4.8 Ações culturais que tenham por finalidade divulgar as atribuições de outras Secretarias do Município;

4.9 Ações culturais que tenham por objetivo promover o mesmo evento ou as atividades paralelas, correlatas e periféricas a este;

4.10 Propostas que expressem quaisquer formas de preconceitos ou que promovam o desrespeito aos direitos humanos;

4.11 Proponentes em atraso na entrega da prestação de contas de projetos de outros editais;

4.12 Proponente Pessoa Física menor de 18 (dezoito) anos;

4.13 Membros das Comissões de Habilitação e de Seleção estão obstados de atuarem como proponentes, prestadores de serviços (diretos e indiretos) ou possuir qualquer tipo de vínculo profissional, empresarial ou de parentesco com os proponentes.

4.14 Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5. COTAS

5.1 - Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas pretas e/ou pardas; e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas e quilombolas.

c) no mínimo 10% para pessoa com deficiência (PCD).

5.2 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas pretas e/ou pardas, indígenas e PCDs ou concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais pretos e/ou pardos, indígenas e PCDs optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 - Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO IV.

5.8 - As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas pretas e/ou pardas, indígenas e PCDs;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas pretas e/ou pardas, indígenas e PCDs em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas pretas e/ou pardas, indígenas e PCDs;

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas pretas e/ou pardas, indígenas e PCDs na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 - Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **15 a 29 de julho de 2024.**

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 - As inscrições poderão ser realizadas por pessoas físicas e jurídicas por meio de formulário de inscrição (ANEXO I), preenchimento dos demais anexos e documentos descritos neste edital, que deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, na Rua Tiradentes, 166 - Centro, das 08h às 18h ou em formato PDF pelo e-mail secturismo.adm@chapadadosguimaraes.mt.gov.br usando o título INSCRIÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024, no período das 08horas do dia 15/07/2024 até às 18h00 do dia 29/07/2024.

7.2 - Cada proponente poderá apresentar apenas uma inscrição/proposta para este edital;

7.3 - Os direitos conexos dos repertórios declarados como autorais são de inteira responsabilidade do proponente.

7.4 - Todas as necessidades técnicas, assim como o local para a realização da atividade proposta são de inteira responsabilidade do proponente;

7.5 - Todas as autorizações de exibições cinematográficas, ou quaisquer obras não autorais, são de inteira responsabilidade do proponente.

7.6 - O proponente deverá anexar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) **Em caso de pessoa Jurídica**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI- CCMEI, se for o caso (necessário ser domiciliado em Chapada dos Guimarães, MT);

b) **Em caso de pessoa física e jurídica**: do representante legal, artista e proponente, documento com registro Geral único, ou carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei; Carteira Nacional de Habilitação — CNH, expedida pelo DETRAN; Passaporte brasileiro, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de identidade do indígena; Declaração da FUNAI que ateste a veracidade dos dados pessoais de indígena não integrado, DESDE QUE reconhecido por Lei Federal como válido em todo território nacional;

c) Comprovante de endereço atual da pessoa jurídica e comprovante de endereço atual e de 12 meses atrás (A comprovac?ão poderá ser através de fatura de energia elétrica, água, telecomunicac?ão fixa ou móvel, corresponde?ncia expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, no próprio documento, corresponde?ncia expedida por instituic?ões bancárias, públicas ou privadas; Caso não possua comprovante de enderec?o no próprio nome ou do(a) proponente, poderá ser enviado no nome de outra pessoa que compartilhe reside?ncia, neste caso, deverá ser incluído o ANEXO V (DECLARAC?ÃO DE ENDEREC?O EM CHAPADA DOS GUIMARÃES ASSINADA PELO TITULAR DA CONTA DA RESIDÊNCIA), do artista e ou representante do grupo/banda que executará a atividade artística da proposta;

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais.

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

d) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ ou CPF);

e) Declaração de ciência e concordância com as normativas do edita - ANEXO III;

f) Declaração de representação, em casos de artistas ou coletivos que precisem definir representante, seja pessoa física ou jurídica, para ser o proponente do projeto - ANEXO II;

g) Declaração de não vínculo - ANEXO VI

h) Termo de declaração de cotas raciais e ou PCD, caso o proponente intencione concorrer às vagas para as categorias descritas no ítem 5 - ANEXO IV;

i) Breve apresentação do proponente e dos integrantes do grupo em único arquivo, porém descrito em tópicos e de maneira individual;

j) Currículo do proponente e dos integrantes do grupo em único arquivo, porém descrito em tópicos e de maneira individual, contendo informação de formação e atividades profissionais, voltados para a área que a proposta pretende realizar;

k) Ficha técnica da atividade/espetáculo com nomes, papeis e funções de todos os integrantes da equipe;

l) Portfólio (críticas, material de imprensa, cartazes, cartas e/ou depoimentos de artistas/teóricos de reconhecido mérito e outros documentos que informem sobre as atividades do artista ou grupo);

m) Documento com planilha orçamentária contendo cronograma, quantidade de pessoas que serão atendidas, descrição de metas de sucesso a serem alcançadas, local de abrangência da atividade - ANEXO VIII;

7.6 - Além da documentação constante no item 7, deverá ser apresentado a documentação de acordo com os incisos e segmentos.

7.6.1 – **Quando se tratar do INCISO I** detalhado no item 19 - Apoio a produções audiovisuais (Produção de curta-metragem e produção de videoclipe). Deverá ser apresentada as documentações abaixo:

a) Pré roteiro ou roteiro, argumento, currículo do diretor, roteirista, locações, elenco, plano de divulgação, currículo da equipe envolvida, registro do roteiro, sinopse, público alvo e demais informações que auxiliem na análise da proposta;

b) Quando se tratar de videoclipe, a produção deve ser caráter autoral e inédita, não podendo ter sido gravada em forma de videoclipe anteriormente;

c) Currículo/Portfólio – A empresa/artista proponente deve ter foco em atividades ao segmento audiovisual;

d) Informar a classificação indicativa de idade.

7.6.2 **Quando se tratar do INCISO II** detalhado no item 19 – Apoio cinema de rua, deverá ser apresentado as seguintes documentações:

a) Programação dos filmes a serem exibidos, classificação indicativa, locais que serão realizadas as exibições, duração da proposta, público alvo a ser atendido, currículo da equipe envolvida, carta de anuência do local de exibição e demais documentos que auxiliem na análise e na compreensão da robustez da proposta; b) A programação deverá obrigatoriamente ser composta por 50% de filmes produzidos em Chapada dos Guimarães e/ou Mato Grosso;

c) Currículo/Portfólio - empresa proponente - com foco em atividades ao segmento audiovisual. d) Deverá ser apresentada autorização para exibição dos filmes constantes na programação, inclusive com previsão de pagamento de direitos autorais ou cessão gratuita do mesmo pelo detentor dos direitos de exibição.

7.6.3 **Quando se tratar do INCISO II**I detalhado no item 19 – Capacitação, formação e apoio a festivais e mostras de produções audiovisuais, deverá ser apresentado as seguintes documentações:

a) Proposta de formação: relacionar as oficinas que serão ofertadas, local onde serão realizadas, conteúdo, carga horária, público-alvo, metodologia, modalidade de ensino, informar se haverá aula prática - formato ex.: a produção de um produto audiovisual como resultado da formação, relação de professores (se houver) ou perfil do profissional a ser contratado, e demais documentos que auxiliem na análise e na compreensão da robustez da proposta;

b) Currículo/Portfólio - Empresa proponente deve ter foco em atividades relacionadas à formação e no segmento audiovisual;

7.6.4 - **Quando se tratar do artigo 8º** detalhado no item 19 - Demanda livre das demais áreas de Cultura o proponente deverá apresentar a documentação listada no item 7.7;

7.6.5 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, do conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;

7.6.6 - Poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto por proponente;

7.6.7 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução no período de 16 de setembro a 30 de novembro, conforme quadro de etapas e cronograma no item 9.

7.6.8 - Não haverá prorrogação do prazo de execução, devido a vigência da Lei Paulo Gustavo. Caso haja prorrogação, a mesma será estendida aos projetos selecionados;

7.6.9 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação;

7.6.10 - As inscrições deste edital são gratuitas;

7.6.11 - Não serão permitidas retificações de autorias, alterações, acréscimos e revisões do conteúdo do projeto depois de encerrado o período de inscrição;

7.6.12 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 - O proponente deverá preencher a planilha orçamentária presente no ANEXO VIII, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido;

8.2 A estimativa de custos do projeto será por item de despesa, vedando a inserção de despesas genéricas;

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos, o valor total do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção;

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais;

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado;

8.6 - A planilha orçamentária deverá prever o valor integral previsto para cada categoria. Em caso de valor superior ou inferior ao valor destinado, o proponente selecionado será notificado a realizar o ajuste da planilha orçamentária do projeto no ato de formalização;

8.7 - Está vedada a utilização do recurso para compra de material permanente e/ou para investimento em obras estruturais;

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CRONOGRAMA/ ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS	Data Inicial	Data Final
1Inscrições	15/07/2024	29/07/2024
2Conferência da documentação/Avaliação	30/07/2024	07/08/2024
3Publicação do resultado preliminar	09/08/2024	
4Entrega de documentação (certidões) de formalização	12/08/2024	16/08/2024
5Interposição de recursos	12/08/2024	14/08/2024
6Análise dos Recursos	15/08/2024	19/08/2024
7Análise e seleção das propostas e documentação	20/08/2024	23/08/2024
8Publicação do Resultado Final	27/08/2024	
9Habilitação dos proponentes contemplados no resultado final para o processo de formalização contratual	28/08/2024	30/08/2024
1Assinatura do contrato de execução Cultural	02/09/2024	06/09/2024
1Recebimento do recurso financeiro	Até dia 13/09/2024	
Execução do projeto	16/09/2024	30/11/2024
1Entrega do Relatório Final de Execução do Objeto	16/12/2024	18/12/2022

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das etapas abaixo:

11. **ANÁLISE DOCUMENTAL, AVALIAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO PROJETO**

11.1 Análise se a documentação que foi enviada juntamente com a proposta está completa;

11.2 A não apresentação da documentação implicará na desclassificação da proposta.

11.3 - Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital;

11.4 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e releva?ncia em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação;

11.5 - A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por três membros do conselho municipal de cultura e 02 servidores da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

11.6 - A Comissão de Seleção será coordenada pela presidente do Conselho Municipal de Politicas Culturais e pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

11.7 - Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.8 - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

11.9 - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 16;

11.10 - Para efeito de habilitação e formalização das propostas inscritas, os documentos entregues serão analisados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

12. RESULTADO PRELIMINAR

12.1 – O proponente poderá solicitar a ficha de análise das etapas de análise documental e do mérito;

12.2 O proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 dias úteis após resultado, apresentar o recurso e a comprovação de que cumpriu todos os requisitos;

12.3 Não será admitida a juntada de documentos no ato do recurso de nenhuma das etapas;

13. DOS RESULTADOS, RECURSO E IMPUGNAÇÃO

13.1 - O resultado do recurso e a lista final de propostas credenciadas serão divulgados em matéria a ser publicada em diário oficial do município, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações;

13.2 - A gestão do chamamento, bem como a convocação dos (as) artistas individuais, grupos artísticos e todos aqueles que constam no item “1” que forem selecionados, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária conforme o quadro das distribuições de apoio no item 19 deste edital;

13.3 - É vedada a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto, assim como a alteração de natureza jurídica do proponente;

13.4 - Serão contratados os interessados que:

a) se encontrem em situação regular fiscal, constatada com a apresentação da documentação exigida;

b) atendam a todas as exigências deste chamamento

13.5 - Contra a decisão do resultado preliminar, caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão de seleção;

13.6 Os recursos de trata o item 13.1 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para inicio da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase;

13.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados;

13.8 Os recursos devem ser protocolados no protocolo da prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães;

13.9 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados;

13.10 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise será divulgado no diário oficial;

13.11 - Este edital poderá ser impugnado até 2 (dois) dias úteis após a publicação do mesmo.

14. DA FORMALIZAÇÃO - PESSOA FÍSICA (PRAZO NO CRONOGRAMA)

ETAPA HALITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **cinco dias úteis**, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos estaduais emitidos pela Secretaria Estadual da Fazenda;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Certidão negativa de Débitos Municipais emitido pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães;

V - Extrato de conta bancária para recebimento do recurso (a conta precisar estar zerada e no nome do proponente);

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos estaduais emitidos pela Secretaria Estadual da Fazenda;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão negativa de Débitos Municipais emitido pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães;

VI - Extrato de conta bancária aberta especialmente para recebimento do recurso (a conta precisa estar zerada e no nome do proponente);

VII. inscric?ão no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VIII - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

IX. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública;

X. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital;

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme cronograma deste Edital, de forma presencial;

15.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente contendo as obrigações dos assinantes do Termo;

15.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até dia 13 de setembro;

15.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente;

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural imediatamente quando convocado pela concedente sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

16.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados;

16.3 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

16.4 - Os projetos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão o Brasão do município de Chapada dos Guimarães da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

17.1 - Caso algum segmento não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente deste segmento poderão ser remanejados para outro segmento, conforme as seguintes regras:

I - Os recursos não utilizados de um segmento serão destinados aos projetos com maior pontuação para outro segmento que obtiver maior número de inscrito (de busca), conforme o item 17;

II – Caso não seja utilizado o valor de um inciso por ausência de proponente, poderá ser remanejado para outro inciso do audiovisual, conforme o item 17;

17.2 - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto;

18.2 - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO IX. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 15 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, com prazo de 03 dias;

19. DAS DISTRIBUIÇÕES

INCISO I – Apoio a produções audiovisuais

SEGMENTOS	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Produção de Curta-Metragem.	04	R$ 24.8886,46	R$ 99.545,87
Produção de vídeo clipes musicais -	02	R$ 8.884,82	R$ 17.769,64
52,98%		TOTAL	R$ 117.315,51

INCISO II – Apoio a cinema de rua

SEGMENTOS	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Projeto / apoio cinema de rua 08 Sessões	02	R$ 12. 467,92	R$ 24.935,84
12,11%			

INCISO III – Capacitação, formação e apoio a festivais e mostras de produções audiovisuais

SEGMENTOS	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Projeto de Formação e qualificação em audiovisual - 25 horas - 250,00 12,11%	**02**	**R$ 6. 259,70**	**R$ 12. 519,40**

Art. 8º – Demais áreas da Cultura.

SEGMENTOS	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Demanda livre das demais áreas da da cultura **ARTES VISUAIS** (artes gráficas e artes digitais, incluídos pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite e congêneres) **ARTES CÊNICAS/DANÇA** (circo, dança clássica, contemporânea e tradicional da cultura popular, mímica, ópera, teatro e congêneres) **MÚSICA** (música popular, instrumental, erudita e canto coral) **MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE CULTURA TRADICIONAL** (Compra de Figurinos, transporte para ensaios e apresentações).	**4**	**R$ 15. 673,88**	**R$ 62. 695,52**

20. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

20.1 DISTRIBUIÇÃO DE CRITÉRIO E PONTUAÇÃO

	Descrição do Critério	Pontuação
A	**Qualidade e Originalidade do Projeto** - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A analise devera considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	**0 a 20**
	Releva?ncia da ação proposta para o cenário cultural do município – A analise devera considerar, para fins de 0 a 30 avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da região. Se prioriza como público alvo da ação moradores residentes em territórios, zona rural, comunidades e bairros situados nas bordas da cidade. Assim como se envolve os moradores no desenho do projeto, desenvolvendo o protagonismo desse agentes culturais. Observar se a proposta com capacidade de impactar a cena cultural apresenta estratégias de sustentabilidade em todos os seus pilares e de agregar parcerias. As ações contribuem para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.	**0 a 30**

C	**Coere?ncia da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** - A analise devera avaliar e valorar a viabilidade tecnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentaria, sua execuçao e a adequaçao ao objeto, metas e objetivos previstos. Tambem devera ser considerada para fins de avaliaçao a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	**0 a 15**
D	Coere?ncia do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A analise devera avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estrategias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executa- lós.	**0 a 15**
F	Compatibilidade da ficha técnica, currículo da equipe e proponente com as atividades desenvolvidas - A analise devera considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica) e a Trajetória artística e cultural do proponente com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	**0 a 15**
G	Ações afirmativas - Proponentes mulheres (Cis e trans) e proponente residente em área rural.	**0 a 5**
	PONTUAÇÃO TOTAL	**100**

20.2 - O projeto que obtiver pontuação menor que 50% da pontuação total será desclassificado;

20.3 - Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos que tiverem a maior nota no critério Efeito Multiplicador;

20.4 - Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério para a proposta cujo proponentes tenha maior tempo de atividades artísticas em Chapada dos Guimarães;

21. DAS PENALIDADES

21.1 - O não cumprimento do objeto do projeto conforme apresentado ou a não entrega da prestação de contas, o proponente deverá fazer a devolutiva do recurso em valor integral e ficará inabilitado de participar em quaisquer outros editais do município por 05 (cinco) anos consecutivos;

22. DA CONTRAPARTIDA

22.1 - Os beneficiários dos recursos devem assegurar a realização de contrapartida social incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade;

22.2 - A realizac?ão de atividades deverão ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associac?ões comunitárias, comunidades rurais ou de atividades em espac?os públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

23. DAS OBRIGAÇÕES, EXECUÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS

23.1 - São obrigações dos selecionados a respeito da execução e prestações de contas:

a) Executar o projeto conforme proposta aprovada;

b) Os direitos, autorais e de imagem e licenciamento produzido no âmbito das propostas serão de responsabilidade dos autores envolvidos e a comissão julgadora fica isenta de responsabilidade sobre fatos decorrentes de uso indevido ou sem autorização de imagens e ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente o proponente, nos termos da legislação vigente específica.

c) Prestar contas no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de execução, conforme relatório previsto no ANEXO IX de prestação de contas, anexando a ele, as cópias dos documentos fiscais, referente à execução dos recursos.

e) Seguir todas as obrigações previstas no Manual de Comunicação para Projetos financiados pela Lei Paulo Gustavo, previsto em ANEXO X - Manual de comunicação - Guia de uso da Marca Paulo Gustavo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A documentac?ão original relativa à execuc?ão de objeto e financeira, que compõe a prestac?ão de contas, deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia subsequente ao da prestac?ão de contas.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site **municipal** e nas mídias sociais oficiais.

24.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;

24.3 A Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como, por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição pelo site https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães;

24.4 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/

24.5 - Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: secturismo.adm@chapadadosguimaraes.mt.gov.br

24.6 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

24.7 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente;

24.8 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de qualquer responsabilidade civil ou penal;

24.09 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais;

24.10 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento);

24.11 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024;

24.12 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II - Declaração de representatividade

Anexo III - Declaração de ciência e concordância

Anexo IV - Declaração étnico racial

Anexo V - Declaração de endereço

Anexo VI - Declaração de não vínculo

Anexo VII - Modelo de recurso

Anexo VIII - Planilha orçamentária/cronograma de execução e metas

Anexo IX - Relatório final de prestação de contas - execução e financeira

Anexo X - Manual de comunicação - Guia de uso da Marca Paulo Gustavo

ALEXANDRE PARREIRA SEVERINO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente Ato 009/2021

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS D

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.		
VOCÊ TEM PLENA COCORDÂNCIA COM A ÍNTEGRA DESTE EDITAL, SUAS VEDAÇÕES E DEMAIS INFORMACÕES? ( ) SIM ( ) NÃO		
Em que área é a categoria de distribuição da sua proposta? ( ) INCISO I ( ) INCISO II ( ) INCISO III ( ) DEMAIS ÁREAS DA CULTURA		
( ) PESSOA FÍSICA ( ) PESSOA JURÍDICA		
NOME COMPLETO DO ARTISTA/GRUPO/COMPANHIA/BANDA/PRODUTO:		
NOME DO SOCIAL E OU EMPRESARIAL REPRESENTANTE/PROPONENTE:		
NOME DO ESPETÁCULO/APRESENTAÇÃO/AÇÃO/ATIVIDADE:		
MINI CURRÍCULO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA EM CHAPADA DOS GUIMARÃES (ESCREVA UM RESUMO DO SEU CURRÍCULO, DESTACANDO AS PRINCIPAIS ATUAÇÕES. VOCÊ PODE ENCAMINHAR EM ANEXO.		
CNPJ:		Data de criação:
RG:	CPF:	Data de Nascimento:
Raça/cor/Etnia: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Amarela		
Você é uma pessoa com deficiência? ( ) Sim ( ) Não		
Caso tenha marcado sim, qual o tipo de deficiência? ( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Visual ( ) Múltipla		
Você vai concorrer às cotas? ( ) Sim ( ) Não Se sim, qual? ( ) Pessoa Negra ( ) Pessoa indígena ( ) Pessoa com Deficiência		
Você reside em qual destas áreas? ( ) Zona urbana central ( ) Zona urbana periférica ( ) Zona Rural ( ) Área de vulnerabilidade social ( ) Unidades habitacionais ( ) Comunidade Quilombola ( ) Áreas atingidas por barragens ( ) Comunidade Tradicional - Ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, vazanteiros, etc. ( ) Território Indígena - Terra titulada ou em processo de titulação ( ) Povos ciganos ( ) Povos de terreiro ( ) Outra Comum. tradicional		
Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural? ( ) Artista, artesão(a) e afins. ( ) Instrutor(a), oficineiro(a)educador(a)-cultural e afins ( ) Curador(a), Programador(a) e afins ( ) Produtor(a) ( ) Gestor(a) ( ) Técnico(a) ( ) Consultor(a) Pesquisador(a) e afins ( )Outros(a) Explique:		
Você está representando um coletivo sem CNPJ? ( ) SIM ( ) NÃO		
Se você disse sim, informe nome do coletivo, ano da criação, quantas pessoas fazem parte do coletivo e preencha a declaração de representatividade (Anexo II).		
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	Email:
Número do banco:	Ag:	CC:
Nome do Banco:		Tipo de conta:
Integrante de algum grupo ou associação? ( ) Não ( ) Sim - especificar :		
Breve descrição do projeto(Limite de 500 caracteres):		
Objetivos do projeto:		
Metas de resultados do projeto:		
Ficha Técnica dos integrantes da proposta: Nome: Função no projeto: CPF/CNPJ: Mini Currículo: Nome: Função no projeto: CPF/CNPJ: Mini Currículo:		
Classificação indicativa: ( ) Livre ( ) 10 anos ( ) 12 anos ( ) 14 anos ( ) 16 anos ( ) 18 anos		
Público Alvo a ser atingido:		
Nome do Local ou plataforma onde a atividade da proposta será apresentada/executada:		
Endereço físico ou virtual:		
Complemento:		
Duração do filme/vídeo/formação/Espetáculo:		
Link com fotos numeradas e em boa resolução com créditos ao fotógrafo:		
Link de portfólio com publicações e materiais que comprovem a sua atuação cultural a pelo menos um ano em Chapada dos Guimarães:		
Em caso do inciso III de capacitação e ou formação informar metodologia/ementa/plano:		
DECLARAÇÃO		
Declaro para todos os fins que as informações aqui fornecidas são verdadeiras. _____ Chapada dos Guimarães, _____ de_____ 2024.		

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 066/2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 066/2024

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e: CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 33/2024, que designou os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa para o triênio 2024/2027;

CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 67/2024, oriunda do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o art. 1º, *caput* e inc. III, do Decreto Municipal nº 33/2024, desde a sua vigência, da seguinte forma:

Onde se lê:

Art. 1º. Designar os seguintes membros, titular e suplente, para compor o Conselho Municipal do Idoso:

[...]

III. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Karina Pereira Salles de Abreu;

b**)** Suplente: Rosenil Moraes Aciole de Melo Paes;

[...]

Leia-se:

Art. 1º. Designar os seguintes membros, titular e suplente, para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

[...]

III. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Karina Pereira Salles de Abreu;

b**)** Suplente: Lahyany Silva Barros;

[...]

Fica aprovada a 001/2024 – CMDCA/CG, que dispõe sobre aprovação de cadastro de entidades junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA de Chapada dos Guimarães/MT e da outras providências, anexo a este Decreto e que dele fica fazendo parte integrante.

Art. 2º Fica alterada a representação da Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, com efeitos retroativos a 27.06.2024, da seguinte forma:

[...]

III. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Lahyany Silva Barros;

b**)** Suplente: Karina Pereira Salles de Abreu;

[...]

Art. 3º. Ficam revogas as disposições contrárias.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 12 de julho de 2024.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO V DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.

(Nome)_____, portador do RG _____ Órgão Expedidor _____ data de Expedição _____ e do CPF _____, como TITULAR DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA APRESENTADO/ENVIADO PARA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO NOS TERMOS DO CHAMAMENTO Nº 001/2024 E SEU CONTRATO, DECLARO para devidos fins e efeitos que (NOME DO TITULAR DA INSCRIÇÃO)_____ atualmente é morador / domiciliado no endereço _____, nº _____ Complemento _____ Bairro _____ CEP: _____, conforme comprovante atual e de 12 meses atrás, que segue em anexo .

Chapada dos Guimarães (MT), _____ / _____ / _____

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

(*TITULAR DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ENVIADO*)

PROCURADORIA MUNICIPAL
ATA Nº 67/2024

ATA Nº 67/2024

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2024, às 14h00m, reuniram-se na Casa dos Conselhos os membros do Conselhos Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Chapada dos Guimarães (COMDIPI – CG), especificamente os (as) senhores (as) Renan Torres Araujo de Oliveira, Karina Pereira Salles de Abreu, Cicero Prentice Barbosa Junior, Bruno Barroso de Freitas, Rogerio da Silva Aguiar e Lahyany Silva Barros, para a reunião ordinária mensal. Iniciada a reunião, o conselheiro Rogerio da Silva Aguiar informou que atualmente, em razão de outras demandas e situações decorrentes do seu cargo público, não possui condições de exercer a função de secretário do Conselho, bem como que gostaria que outro conselheiro assumisse tal função. A conselheira Lahyany Silva Barros, que é representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, se candidatou para assumir o encargo de secretária, o que foi votado e aprovado por todos os presentes, que configuram maioria absoluta, havendo eleição por aclamação. Para que a referida conselheira possa assumir o secretariado, ela, que é suplente, e a respectiva conselheira titular Karina Pereira Salles de Abreu decidiram inverter as posições, de modo que a conselheira Lahyany passe a ser titular e a conselheira Karina passe a ser suplente. Isso também foi votado e aprovado por todos, que também decidiram solicitar ao Poder Executivo a publicação desta ata e a confecção e publicação de decreto para formalizar as medidas em tela, tudo com efeitos retroativos a data desta reunião. Prosseguindo, os presentes apresentaram sugestões de ações para atender as pessoas idosas do Município, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade. Foi sugerido verificar com os órgãos competentes a possibilidade de firmar um convênio com o Lar dos Idosos de Cuiabá para que este atenda idosos do Município de Chapada dos Guimarães. Também foi sugerido que o Conselho verifique com o Ministério Público e com a Defensoria Pública a possibilidade de encaminhar, após a devida análise do caso concreto, idosos em situação de vulnerabilidade e abandonados pela família para a eventual propositura de ação de alimentos em face de quem de direito. Também foi deliberado encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência Social a sugestão de incluir nos encontros mensais dos idosos palestras de informativas relacionadas à área jurídica, da saúde etc. Todas essas sugestões foram aprovadas por todos os presentes. Ato contínuo os presentes deliberaram por solicitar a Secretaria de Assistência Social o calendário das datas de realização dos eventos com os idosos, bem como solicitar uma periodicidade menor entre eles, o que também foi votado e aprovado por todos. Por fim, para a próxima reunião ordinária, ficou programado a análise do projeto para construção de centro de convivência das pessoas idosas, bem como a discussão de ideias para obtenção de recursos, inclusive por meio de emendas do Poder Legislativo. Nada mais havendo a tratar, foi finalizada a reunião e foi encerrada a presente ata, por mim, Lahyany Silva Barros, redigida.

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE

EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.

_____ (Nome do Proponente ou Razão Social do Representante), neste ato, REPRESENTANDO A SI MESMO E/OU O GRUPO ARTÍSTICO-CULTURAL _____, juntamente com os seus integrantes, DECLARO(AMOS) para os devidos fins e sob penas da lei, QUE ESTOU(AMOS) CIENTES E CONCORDO(AMOS) COM TODOS OS TERMOS E DISPOSIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – 37º FESTIVAL DE INVERNO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES , reconhecendo a COMISSÃO DE SELEÇÃO, instituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do Prefeito Osmar Froner de Mello, como SOBERANA QUANTO À AVALIAÇÃO/DECISÃO DE CREDENCIAMENTO.

Chapada dos Guimarães (MT), _____ de _____ de _____

_____

ASSINATURA DO PROPONENTE E/OU REPRESENTANTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
ANEXO V DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS D

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes concorrentes as cotas étnico-raciais – negros, indígenas ou PCD.

Eu,

_____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação, que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

, de de ____

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

Assinatura do(a) Representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA- MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KÜRTEN, e, de outro lado, a empresa PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. CRISTYAN PITOL.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo conceder o reequilíbrio econômico-financeiro os valores unitários dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO/BAIXA	PREÇO REAJUSTADO
1	**ETANOL**	3,39	+0,18	**3,57**
2	**DIESEL**	6,07	+0,10	**6,17**
3	**GASOLINA COMUM**	6,18	+0,06	**6,24**
2	**GASOLINA ADITIVADA**	6,35	+0,07	**6,42**

Cláudia - MT, 10 de julho de 2024.

LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024 RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, TRANSPORTADORA INNOVARE LTDA, EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA, ENERGIA FORTE LTDA, SCL DISTRIBUIDORA LTDA, RONIVAN ROSSONI LTDA E BLOCOS DE SINOP IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA,** sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** Cláudia/MT, 12 de Julho de 2024.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 34.262.043/0001-67

VALOR TOTAL: R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
853	10.01	23.695.0015	2108	33.90.39.00.00	**********

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "**MURILO HUFF**" NO DIA 28/07/2024, DAS **23H E 30MIN ÀS 01H E 00MIN** DA MADRUGADA DO DIA 29/07/2024. PARA ATENDER AO 6º CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA E TEMPORADA DE PRAIA QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 12/07/2024 A 28/07/2024 NO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência

VIGÊNCIA: 07/05/2024 a 07/08/2024

COCALINHO – MT, 07 de Maio de 2024.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA DP/PREF. Nº 6097 DE 12 JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6097 DE 12 JULHO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **AGNALDO APARECIDO DE BARROS**, efetivo no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS,** lotado na **DIVISÃO DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS,** em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de julho de 2.024** finalizando no dia **30 de julho de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **17 de agosto de 2.021 a 16 de agosto de 2.022**, da data de tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 400/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a senhora, **JESSICA JANAINA DA SILVA**, portadora do CPF. n°. 042.370.061-82, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300/ADM/2024

PORTARIA Nº 300/ADM/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **NAGILA MARIA DE ALMEIDA,** matricula nº 7510, TECNICO DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **08 de julho a 06 de agosto do ano de 2024,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **08 de julho de 2024,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de julho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 12 de julho de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 15/PREVI-COLNIZA/2024

PORTARIA N.º 15/PREVI-COLNIZA/2024

"Dispõe sobre a revisão da concessão do benefício de ***Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho****ao servidor* ***Sr. Adeildo Alves Paixão****."*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Art. 40°, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com art. 12, inciso I da Lei n.º 663 de 19/10/2016, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza", com redação alterada pela Lei nº 878/2020; c/c a Lei nº 502/2011, que reestrutura a carreira dos profissionais da educação básica Pública do Município de Colniza e ainda o Decreto nº 012, de 19 de janeiro de 2023, que concedeu o último RGA aos servidores do Município;

Ressalta-se que o servidor em questão requereu a revisão do processo de concessão da sua aposentadoria apresentando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, sob nº 12022030.1.00008/24-7, emitida em 20/02/2024, constando um total de 09 anos e 01 dia de tempo de contribuição, assim sendo, temos que após a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição, o servidor possuí o total de **26 anos, 11 meses e 07 dias** de tempo de contribuição.

Resolve:

Art. 1º CONCEDER a**revisão d**o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** ao **Sr. ADEILDO ALVES PAIXÃO**,divorciado, portador do RG: 2043720-0 SSP/MT e do CPF: 203.485.502.78, residente e domiciliado no Município de Colniza, servidor efetivo, no cargo de Vigilante - Não Profissionalizado, Classe C, Nível 16, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob nº 15-1, contando com **26 anos, 11 meses e 07 dias de tempo de contribuição com Proventos Proporcionais, sem paridade**, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2024.03.00014R1**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 07/01/2024 e financeiros a partir de 27/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Colniza – MT, 11 de julho de 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 005/2024

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 004/2024 tendo como objeto "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT", realizada no dia 04/06/2024, consagrou-se vencedora a licitante**: GILSON ALVES TAMADA, CNPJ: 22.240.664/0001-60**

Valor Homologado: R$ 5.975,49

Comodoro - MT, 12 de Julho de 2024.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.
FAVORECIDO:	**GILSON ALVES TAMADA LTDA**
PRAZO DE EXECUÇÃO:	60 DIAS
VALOR GLOBAL:	**R$ 5.975,49** (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)
FUNDAMENTO LEGAL:	**Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21** e Resolução N.º 001/2023 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.
JUSTIFICATIVA:	Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 005/2024 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa nº 005/2024, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2023 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 12 de Julho de 2024.

_____

Wender Bier de Souza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 097/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM E-SOCIAL PARA GESTÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

VALOR: R$ 31.500,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 MESES - 12/07/2024 A 12/02/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, CNPJ N° 41.094.090/0001-04.

DATA: 12 DE JULHO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
VIGÉSIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 82/2022.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao 3° Aditivo ao Contrato **Nº 82/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Sil-

va, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento do 3° Aditivo ao Contrato nº 82/2022**,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, no **Processo Licitatório nº 205/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 057/2021,** conforme solicitado no **oficio n° 228/SMO/2024.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.088 – MANUT. E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD. RED.: 568 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR R$ 100.000,00 (NAD: 491/2024)

INSERIR:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 04 – SETOR DE TRANSPORTES

PROJETO ATIVIDADE: 1.054 – ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CÓD. RED.: 599 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.759.0000700 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO- FETHAB

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR R$ 100.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 12 de julho de 2024.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2024 ADESÃO Nº 029/2024

A Prefeitura de CONFRESA-MT, declara que aderiu a**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT PARA AQUISIÇÃO DE LEITE (FORMULAS INFANTIS) DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS NO CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

Cuja a detentora da ARP é a **EMPRESA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.372.763/0001-40**, e tem como **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT PARA AQUISIÇÃO DE LEITE (FORMULAS INFANTIS) DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS NO CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R$ 20.100,00 (Vinte Mil e Cem Reais).

EMPRESA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.372.763/0001-40

FONE: (65)3028-5500/99201-8397

E-MAIL: nutricentercba@gmail.com

REPRESENTANTE.: RENER BELO VINHAL JUNIOR

CPF.: 021.669.971-12

ENDEREÇO: AV. DAS FLORES, 334 – QUADRA 28, LOTE 4

BAIRRO: JARDIM CUIABA

CIDADE: CUIABA / MT

CEP: 78.043-172

Confresa-MT, 12 de JULHO de 2024.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE

DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 096/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA APLICAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NAS ROTAS: TERRA ROXA, SANTA MARTA, SANTA LUZIA, CÓRREGO DA ONÇA E P.A. XAVANTE, SENDO ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CONTRATADA:

EMPRESA: CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ N° 20.525.962/0001-71

ENDEREÇO: AV. MARCAL CARLOS DA CUNHA, S/N ESQ. CLAUDIR ROCHA, Nº22

BAIRRO: CIDADE NOVA

CIDADE: CONFRESA-MT CEP:78.652-000

TELEFONE: (66) 3564-1603 ou (66) 98417-2001

E-MAIL: construtoracastelo1@gmail.com

VALOR TOTAL CONTRATADO:R$ 45.967,45 (Quarenta e Cinco Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco centavos). para o objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº **023/2024**, em conformidade com o Termo de Referência.

CONFRESA-MT, 12 DE JULHO DE 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 188/2024 ADM DE 12 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal a Sra. **IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA** portadora do CPF: 632.103.631-53 e Matrícula 1105 como **FISCAL** em substituição a sra. EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO, nos seguintes documentos:

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2023 e Nº. 204/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a 01/07/2024.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 12 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 124/2022.

Apostilamento de Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de valores ao Contrato **nº 124/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIREL, inscrita no CNPJ com o n. 22.579.608/0001-55.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2022 Consórcio Público do Extremo Sul empresa Sublyme Distribuidora de Moveis EIRELI para Eventual e Futura e Aquisição de Material Permanente sendo Mobiliário Escolar para atender as Necessidades das Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **124/2022,** tem o objetivo de Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de valores, **Processo Licitatório n° 219/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 062/2022.** Conforme **Ofícios SME nrs° 2253 e 2254/2024.**

REDUZIR:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJ. ATIV.: 1016– AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE- EDUCAÇÃO INFANTIL CÓD.REDUZIDO: 123 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO:1.569.0000000 – OUTRAS TRANF. DE RECURSOS DO FNDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00

VALOR R$ 53.418,60 (NAD Nº 185/2024)

INCLUSÃO:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJ. ATIV.: 2289– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-ETI

CÓD.REDUZIDO: 946 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO:1.569.0000000 – OUTRAS TRANF. DE RECURSOS DO FNDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00

VALOR R$ 53.418,60

ITEM	CÓD. COPLAN	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	17013	10	CONJUNTO REFEITÓRIO MESA COM TAMPO INJETADO E CADEIRAS 10 LUGARES - A mesa, deve ser composta por tampos modulares em plástico injetado de alto impacto, formado por 4 módulos que se fixam à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo	R$ 5.341,86	R$ 53.418,60

REDUZIR:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJ. ATIV.: 1016– AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE- EDUCAÇÃO INFANTIL CÓD. REDUZIDO: 121 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO:1.569.0000000 – OUTRAS TRANF. DE RECURSOS DO FNDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00

VALOR R$ 10.494,90 (NAD Nº 186/2024)

INCLUSÃO:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJ. ATIV.: 2289– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-ETI

CÓD.REDUZIDO: 946 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO:1.569.0000000 – OUTRAS TRANF. DE RECURSOS DO FNDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00

VALOR R$ 10.494,90

ITEM	CÓD. COPLAN	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	17014	06	CONJUNTO MESA E CADEIRA GIRATÓRIA PARA PROFESSOR –Aplicação: para aluno e professor; Componentes: Mesa e Cadeira, Material Assento e encosto da cadeira Resina Plástica, giratória com sapata; Material do tampo, termoplástico ABS virgem; Formato retangular.	R$ 1.749,15	R$ 10.494,90

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 189/2024 ADM DE 12 DE JULHO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE S. COSTA CPF: 576.923.513-68	SOLANGE BARROS MILHOMEM CPF: 628.115.501-78	-

CONTRATO	82/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	41.094.090/0001-04	R$ 31.500,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM E-SOCIAL PARA GESTÃO PUBLICA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	7 MESES – 12/07/2024 A 12/02/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de julho de 2024.

RONIO

CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2024 de 12 de Julho de 2024.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e, CONSIDERANDO a Resolução nº 13/CMDCA/2023 de Homologação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelar do Município e Oficio 455/SMDST/2024.

CONVOCA:

O (a) candidato (a) classificado (a) no PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELAR - EDITAL 005/2023, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de cinco (05) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:30h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:30h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão e/ou posse em 12/07/2024 as 08:00 hs nas dependências da Secretaria Municipal de Administração para Mandato Eletivo no período de 05/07/2024 a 06/10/2024.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de cinco (05) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no Edital 005/2023, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga no qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 12 de Julho de 2024.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO	CANDIDATO(A)	CLAS
CONSELHEIRO TUTELAR	40	ASSISTENCIA SOCIAL/ CONSELHO TUTELAR	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	6º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO E POSSE

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE
NOME DA MÃE	CPF DA MÃE
NOME DO PAI	CPF DO PAI
ENDEREÇO	NUMERO
BAIRRO	MUNICIPIO/UF

TELEFONE	CELULAR
EMAIL	

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

( ) - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome. ( ) - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R$

Por ser verdade, assino e data a presente. Confresa-MT, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Candidato

FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
17/06/2024	001/3989-6/30.948-6	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF COMPETENCIA 05 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000030728202490	19.397,14
18/06/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.804.044,00
20/06/2024	104/3437/006/672.019-0	FNDE	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	157.042,18
21/06/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	6.000,00
27/06/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	137.345,24
28/06/2024	001/3989-6/283.144-9	ADO - ADO PLP 133/2020 COMPENSACAO DA UNI-AO	Recursos transferidos pela União com base na LC 176/2020 – recomposição dos valores da Lei Kandir nº 87/96	98.519,00
02/07/2024	001/3989-6/44.836.2	FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P/ O PAG DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	87.691,60
03/07/2024	001/3989-6/30.955-9	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO COMPETENCIA 05 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000042401202461	6.720,00
03/07/2024	001/3989-6/30.955-9	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - SERVI O DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS COMPETENCIA 05 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000042179202404	11.099,39
03/07/2024	001/3989-6/33.783-8	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI COMPETENCIA 05 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000042961202415	5.200,00
03/07/2024	001/3989-6/40.854-9	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS COMPETENCIA 04 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000044903202426	10.524,00
03/07/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.412,00
03/07/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	SAMU 192	22.181,25
03/07/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	16.611,35
03/07/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	26.828,00
03/07/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	15.053,02
05/07/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	254.588,16
08/07/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAUDE MUN. EST. E DO DF PARA A QUALIF. DA ASSIST. FARMACEUTICA	6.000,00
08/07/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISICAO PELAS SECRETARIAS DE SAUDE DOS ESTADOS, MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL	15.337,61
08/07/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	137.345,24
08/07/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	244.100,00
08/07/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	17.391,35
08/07/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	112.640,78
08/07/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	237.216,00
09/07/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	8.494,00
09/07/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	25.430,00
09/07/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	584,80
09/07/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	843,20

10/07/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	16.761,60
			Confresa - MT, 12 de julho de 2024.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 328/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024.

Portaria 328/2024 de 15 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EM CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Art.139 do Eca, Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 e da Lei Complementar 223/2023 de 20/03/2023 e Resolução 231/2022 do CONANDA e, CONSIDERANDO o Edital de Convocação 003/2024 de 12/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Candidata Eleita no Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar de 2023 para exercer o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar no período de 05/07/2024 a 06/10/2024 junto a Secretaria Municipal de Assistência Social/Conselho Tutelar.

CANDIDATO	CLA	CARGO
THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	6º	CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS DISPENSA 009/2024 - ESPECIAL

Processo Administrativo 1284/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, com critério de julgamento **menor valor total,** na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE, NA MODALIDADE EAD, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS - CONDUTORES DE VEÍCULOS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 168/2004, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 687/2017 DO CONTRAN, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site do município: www.conquistadoeste.mt.gov.br .

Prazo para apresentação da Proposta de Preços: 17 de julho de 2024.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no portal do município no endereço: https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/Transparenci... .

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: licitacoes@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 12 de julho de 2024.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

Portaria 17/2024

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 048/2024-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 048/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 554/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO AMBULATORIAL.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ N.º 06.065.614/0001-38.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 459, 458 e 325.

VALOR CONTRATADO: R$ 75.441,51 (setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).

ASSINATURA: 11 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT E AGNALDO DO CARMO CHAGAS – Representante Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2024-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 554/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO AMBULATORIAL.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA **-** CNPJ N.º 44.134.704/0001-22.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 459, 458 e 325.

VALOR CONTRATADO: R$ 263.519,98 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e dezenove reais e noventa e oito centavos.

ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT E LEONARDO COGO RINALDI – Sócio Único da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Processo Administrativo n.º 001/2024

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado ***LOTEAMENTO COOPERATIVA*** – Processo Administrativo n.º 001/2024 –, autuado, ex officio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT.

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

LOTEAMENTO COOPERATIVA

DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XVIII, Edição n.º 4.246, páginas 215-218

MODALIDADE PREDOMINANTE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) – art. 13, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO:

O perímetro objeto de REURB é um assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural – *art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017*

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

CLANDESTINO: a informalidade do núcleo objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificada como clandestino (art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Em outras palavras, o NUIC é clandestino quando não há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado pelo Município competente. Considerando que não existe projeto aprovado por parte do Órgão Competente inserido dentro do perímetro objeto de REURB, nos termos do artigo art. 11, inciso II, da Lei nº 13.465/17, este deve ser considerando clandestino.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO POR CLANDESTINIDADE: considerando que, conforme visto acima, o perímetro objeto de REURB não possui projeto aprovado no Município e, por tal motivo, a informalidade deste decorre da impossibilidade de titulação de seus ocupantes pelos meios ordinários, considerando não possuir, ainda, matrículas individualizadas para que sejam registrados eventuais direitos reais de propriedade. Por tal motivo, o objeto de REURB também é classificado, em relação à sua informalidade, como Núcleo Urbano Informal por ausência de titulação dos ocupantes.

DO ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E DA APROVAÇÃO E REGISTRO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MODO PARCIAL

SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: O art. 35, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for "constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios." Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, "para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada."

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em área áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.

DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO:

O perímetro objeto de REURB é um núcleo urbano consolidado devido ao tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, classificando-se como de núcleo urbano de difícil reversão – art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

TIPO DE REGULARIZAÇÃO

Parcelamento do Solo

INSTRUMENTO JURÍDICO UTILIZADO PARA TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária – *art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017*

DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 6254

Livro: 02

Dados do Registrador Originário: 1º Ofício de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos de Cotriguaçu/MT

Proprietário: Município de Cotriguaçu/MT

DOS DADOS DAS NOTIFICAÇÕES DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL, DOS CONFINANTES E DOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS (ART. 31 E SEGUINTES, DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017)

Conforme determina o art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, "tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação."

Vale lembrar que a notificação instituída pelo art. 31, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, poderá ser realizada pessoalmente ou via Aviso de Recebimento (AR), ao proprietário e aos confinantes do núcleo, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição (art. 31, § 4º) ou, para os terceiros eventualmente interessados, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e proprietários e confinantes não encontrados ou que se recusaram a receber a notificação por qualquer motivo, deverá a notificação ser feita por meio de publicação de edital, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Assim, este Órgão Instaurador cumpriu o rito instituído pelo art. 31, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e, após o transcurso dos prazos instituídos por

Lei, e não havendo nenhuma impugnação por qualquer das partes mencionadas no referido dispositivo, foi dado regular prosseguimento ao processo administrativo de regularização fundiária urbana.

Vale mencionar que, em todas as notificações, foi informado aos notificados, de forma expressa, que a ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB (art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017), bem como a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB (art. 13, § 6º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018).

Assim, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o "oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei".

Todavia, caso o Douto Registrador verifique a ausência de alguma notificação necessária, nos termos dos arts. 44, § 6º c/c 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o Oficial de Registro deverá providenciar a notificação faltante, e essas notificações deverão ser "emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro."

LOCALIZAÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 8.905.415,4747m e E 327.721,8032m; situado no limite da Rua Hilbrando Klein; deste, segue confrontando com Rua Hilbrando Klein, com azimute 98°06'47" e distância de 48,36 m até o vértice M02, de coordenadas N 8.905.408,6499m e E 327.769,6786m; com azimute 112°23'31" e distância de 67,71 m até o vértice M03, de coordenadas N 8.905.382,8563m e E 327.832,2835m; com azimute 102°28'22" e distância de 34,99 m até o vértice M04, de coordenadas N 8.905.375,2996m e E 327.866,4459m; situado no limite da Área Remanescente da Matrícula nº 6198 do RGI da Comarca de Cotriguaçu-MT; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula nº 6198 do RGI da Comarca de Cotriguaçu-MT, com azimute 172°29'52" e distância de 49,32 m até o vértice M05, de coordenadas N 8.905.326,3993m e E 327.872,8857m; com azimute 171°07'31" e distância de 12,90 m até o vértice M06, de coordenadas N 8.905.313,6537m e E 327.874,8759m; com azimute 171°09'17" e distância de 30,68 m até o vértice M07, de coordenadas N 8.905.283,3361m e E 327.879,5938m; com azimute 82°52'07" e distância de 2,47 m até o vértice M08, de coordenadas N 8.905.283,6429m e E 327.882,0463m; com azimute 171°45'29" e distância de 30,23 m até o vértice M09, de coordenadas N 8.905.253,7235m e E 327.886,3802m; com azimute 261°43'00" e distância de 2,00 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.905.253,4354m e E 327.884,4010m; com azimute 171°12'05" e distância de 14,00 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.905.239,6010m e E 327.886,5423m; com azimute 261°11'29" e distância de 4,46 m até o vértice M12, de coordenadas N 8.905.238,9184m e E 327.882,1375m; com azimute 171°03'05" e distância de 60,15 m até o vértice M13, de coordenadas N 8.905.179,5044m e E 327.891,4931m; com azimute 169°17'31" e distância de 12,65 m até o vértice M14, de coordenadas N 8.905.167,0747m e E 327.893,8435m; com azimute 171°29'42" e distância de 12,66 m até o vértice M15, de coordenadas N 8.905.154,5528m e E 327.895,7161m; com azimute 162°49'36" e distância de 42,03 m até o vértice M16, de coordenadas N 8.905.114,3945m e E 327.908,1266m; com azimute 157°51'42" e distância de 14,08 m até o vértice M17, de coordenadas N 8.905.101,3496m e E 327.913,4338m; com azimute 157°51'41" e distância de 11,61 m até o vértice M18, de coordenadas N 8.905.090,5954m e E 327.917,8091m; com azimute 154°22'30" e distância de 18,90 m até o vértice M19, de coordenadas N 8.905.073,5562m e E 327.925,9821m; com azimute 148°57'31" e distância de 13,30 m até o vértice M20, de coordenadas N 8.905.062,1582m e E 327.932,8418m; com azimute 153°41'20" e distância de 15,72 m até o vértice M21, de coordenadas N 8.905.048,0674m e E 327.939,8093m; com azimute 150°40'01" e distância de 13,82 m até o vértice M22, de coordenadas N 8.905.036,0155m e E 327.946,5817m; com azimute 162°27'37" e distância de 15,20 m até o vértice M23, de coordenadas N 8.905.021,5220m e E 327.951,1625m; com azimute 169°28'56" e distância de 17,70 m até o vértice M24, de coordenadas N 8.905.004,1215m e E 327.954,3931m; com azimute 170°18'21" e distância de 30,65 m até o vértice M25, de coordenadas N 8.904.973,9108m e E 327.959,5539m; com azimute 248°29'59" e distância de 27,83 m até o vértice M26, de coordenadas N 8.904.963,7101m e E 327.933,6582m; situado no limite da Rua Volmir Edvino Bervian; deste, segue confrontando com Rua Volmir Edvino Bervian, com azimute 159°01'05" e distância de 192,55 m até o vértice M27, de coordenadas N 8.904.783,9231m e E 328.002,6072m; situado no limite da Avenida 20 de Dezembro; deste, segue confrontando com Avenida 20 de Dezembro, com azimute 253°57'55" e distância de 164,33 m até o vértice M28, de coordenadas N 8.904.738,5328m e E 327.844,6747m; situado no limite da Rua Irani Silveira; deste, segue confrontando com Rua Irani Silveira, com azimute 304°00'54" e distância de 25,31 m até o vértice M29, de coordenadas N 8.904.752,6921m e E 327.823,6945m; com azimute 355°30'24" e distância de 67,54 m até o vértice M30, de coordenadas N 8.904.820,0287m e E 327.818,4028m; com azimute 351°14'32" e distância de 75,62 m até o vértice M31, de coordenadas N 8.904.894,7634m e E 327.806,8896m; com azimute 342°12'06" e distância de 22,59 m até o vértice M32, de coordenadas N 8.904.916,2741m e E 327.799,9840m; com azimute 324°22'05" e distância de 18,80 m até o vértice M33, de coordenadas N 8.904.931,5508m e E 327.789,0340m; com azimute 294°20'52" e distância de 17,15 m até o vértice M34, de coordenadas N 8.904.938,6208m e E 327.773,4105m; situado no limite da Rua Juarez Klasner; deste, segue confrontando com Rua Juarez Klasner, com azimute 264°29'48" e distância de 19,92 m até o vértice M35, de coordenadas N 8.904.936,7102m e E 327.753,5798m; situado no limite da Rua Irani Silveira; deste, segue confrontando com Rua Irani Silveira, com azimute 283°35'28" e distância de 12,39 m até o vértice M36, de coordenadas N 8.904.939,6206m e E 327.741,5412m; com azimute 315°51'52" e distância de 14,53 m até o vértice M37, de coordenadas N 8.904.950,0509m e E 327.731,4210m; com azimute 345°40'29" e distância de 100,79 m até o vértice M38, de coordenadas N 8.905.047,7032m e E 327.706,4838m; com azimute 343°27'29" e distância de 125,48 m até o vértice M39, de coordenadas N 8.905.167,9882m e E 327.670,7578m; com azimute 344°16'26" e distância de 18,52 m até o vértice M40, de coordenadas N 8.905.185,8159m e E 327.665,7379m; com azimute 6°09'05" e distância de 23,56 m até o vértice M41, de coordenadas N 8.905.209,2396m e E 327.668,2624m; com azimute 13°17'40" e distância de 94,52 m até o vértice M42, de coordenadas N 8.905.301,2263m e E 327.689,9977m; com azimute 15°33'24" e distância de 118,59 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

POSSUI INFRAESTRUTURA ESSENCIAL: O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: *No presente caso, não existem compensa-*

ções urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

QUADRO DE ÁREA:

Área total da Matrícula .... 87.143,6897 m² ou 8,7144 hectares Área total Georreferenciada .... 125.535,07 m² ou 12,5535 hectares Áreas Públicas .... 47.457,96 m² Perímetro .... 1. 715,61 m Números de Quadras .... 15 Números de Lotes 162

INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE REGULARIZADA:

QUADRA: 01 LOTE (s) 01, 02, 03, 04A, 04B, 05, 06, 07, 08/09, 10, 11, 12, 13, 14

QUADRA: 02 LOTE (s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14

QUADRA: 03 LOTE (s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14

QUADRA: 04 LOTE (s) 01

QUADRA: 05 LOTE (s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07

QUADRA: 06 LOTE (s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13/14, 15, 16

QUADRA: 07 LOTE (s) 01, 02/03, 04, 05, 06, 07, 08, 09A, 09B, 10, 11

QUADRA: 08 LOTE (s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13

QUADRA: 09 LOTE (s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17/18, 19

QUADRA: 10 LOTE (s) Escola Benício Fretel

QUADRA: 11 LOTE (s) 01/13, 02/03, 04/05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12

QUADRA: 12 LOTE (s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08

QUADRA: 13 LOTE (s) 01/02, 03, 04/06, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13

QUADRA: 14 LOTE (s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12

QUADRA: 15 LOTE (s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07/08, 09, 10, 11, 12, 13, 14

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 01 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vilmaria Aparecida Vaz Tres, Filho(a) de Maura Cardoso Vaz e Miguel Vaz, portador(a) do RG de nº 09614281 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 778.086.301-87, Comerciante, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Clendro Tres, portador(a) do RG de nº 2436338 SSP/PA, inscrito(a) sob o CPF de nº 380.805.672-04, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 1, Lote 1, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 434,91 m²

PERÍMETRO: 87,11 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 01 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vilmaria Aparecida Vaz Tres, Filho(a) de Maura Cardoso Vaz e Miguel Vaz, portador(a) do RG de nº 09614281 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 778.086.301-87, Comerciante, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Cleandro Tres, portador(a) do RG de nº 2436338 SSP/PA, inscrito(a) sob o CPF de nº 380.805.672-04, residente e domiciliado na Rua Valmir Edvino Bervian, Quadra 1, Lote 2, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 701,51 m²

PERÍMETRO: 106,11 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 01 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Fabiana Aparecida Skura, Filho(a) de Noeli De Fátima De Souza Skura e Paulo Skura, portador(a) do RG de nº 18812376 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 044.752.291-46, Bancário, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida 20 de Dezembro, Quadra 1, Lote 3, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 542,90 m²

PERÍMETRO: 105,93 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 01 LOTE 04A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcelo Garcia Caetano, Filho(a) de Neusa Garcia Caetano e Pedro Caetano, portador(a) do RG de nº 220324578 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 204.584.468-40, Arquiteto, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Leane Moreira Santos Caetano, portador(a) do RG de nº 467090403 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.926.358-27, residente e domiciliado na Avenida 20 de Dezembro, Quadra 1, Lote 4A, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 59,19 m²

PERÍMETRO: 30,94 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 01 LOTE 04B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Josefa Queiroz Valentim Gomes, Filho(a) de Marina Queiroz Valentim e Hamilton Jose Valentim, portador(a) do RG de nº 00966940 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 603.582.119-72, Funcionária Pública, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com João Inacio Gomes, portador(a) do RG de nº 21290865 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 453.469.419-91, residente e domiciliado na Avenida 20 De Dezembro, Quadra 1, Lote 4B, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 514,72 m²

PERÍMETRO: 105,37 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 01 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 465,04 m²

PERÍMETRO: 98,17 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 01 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Humberto Ribeiro De Santana, Filho(a) de Marly Ribeiro De Santana e Pedro Augusto De Santana, portador(a) do RG de nº 14824680 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 976.184.541-91, Enfermeiro, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 1, Lote 6, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 510,67 m²

PERÍMETRO: 99,74 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 01 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marciela Torquato Estácio, Filho(a) de Carmen Renita Fleck Estácio e Joacir Torquato Estácio, portador(a) do RG

de nº 14279428 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 965.818.161-91, Fisioterapeuta, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 1, Lote 7, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 529,08 m²

PERÍMETRO: 100,30 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 01 LOTE 08/09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Sandra Parmejane, Filho(a) de Leonilda Riviere Parmejane e Jayme Parmejane, portador(a) do RG de nº 12359033 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 857.920.801-78, Servidora Pública, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Rogerio Souza Figueiredo, portador(a) do RG de nº 11626879 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 823.020.491-87, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 1, Lote 8/09, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 992,78 m²

PERÍMETRO: 125,94 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 01 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gabriela Aparecida Da Cruz Cardoso, Filho(a) de Joselina Bondespacho Da Cruz e Sidnei Cardoso, portador(a) do RG de nº 30131189 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 068.934.711-14, Atendente, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Jorge Glaab, Quadra 1, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 482,93 m²

PERÍMETRO: 97,60 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 01 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Danilo José Kaefer, Filho(a) de Ortencia Terezinha Kaefer e Clemente Jose Kaefer, portador(a) do RG de nº 12294292 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 851.938.521-49, Aposentado, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Jorge Glaab, Quadra 1, Lote 11, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 487,49 m²

PERÍMETRO: 97,65 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 01 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 484,86 m²

PERÍMETRO: 95,36 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 01 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adir Aparecido Fabiano, Filho(a) de Odete Tezza Fabiano e José Fabiano, portador(a) do RG de nº 89790571 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 043.629.818-02, Lavrador, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Maria Salete Dos Santos Fabiano, portador(a) do RG de nº 145371165 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 095.644.158-02, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 1, Lote 13, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 524,82 m²

PERÍMETRO: 99,80 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 01 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 526,46 m²

PERÍMETRO: 100,20 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 02 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Helton Luis D' Agostin, Filho(a) de Ana Aparecida Souza D'Agostin e Evaldo D'Agostin, portador(a) do RG de nº 10493182 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 830.116.171-04, Médico Veterinário, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Jorge Glaab, Quadra 2, Lote 1, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 547,76 m²

PERÍMETRO: 100,74 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 02 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 444,56 m²

PERÍMETRO: 96,06 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 02 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 493,62 m²

PERÍMETRO: 98,57 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 02 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 501,64 m²

PERÍMETRO: 91,63 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 02 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 503,37 m²

PERÍMETRO: 92,53 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 02 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 544,47 m²

PERÍMETRO: 102,25 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 02 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gilberto Siebert Filho, Filho(a) de Rejani Ivete Oberdõrfer Siebert e Gilberto Siebert, portador(a) do RG de nº 11477881 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 955.676.231-00, Dentista, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Karoline Lopes Coutinho Siebert, portador(a) do RG de nº 13460412 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 994.009.361-68, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 2, Lote 7, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 539,05 m²

PERÍMETRO: 101,95 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 02 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 507,48 m²

PERÍMETRO: 93,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 02 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Andreia Roque Alves Babolim, Filho(a) de Albertina Roque e Antonio Carlos Alves, portador(a) do RG de nº 21105030 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 012.427.031-01, Do Lar, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Marcio Berlanda Babolim, portador(a) do RG de nº 19143079 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 039.494.131-46, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 2, Lote 9, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 504,98 m²

PERÍMETRO: 91,69 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 02 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ivã Jackson Hoffmann, Filho(a) de Elza De Lima Dutra e Ivo Eno Hoffmann, portador(a) do RG de nº 11949228 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 833.224.001-82, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Juarez Klasner, Quadra 2, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 487,64 m²

PERÍMETRO: 97,82 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 02 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 488,25 m²

PERÍMETRO: 97,76 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 02 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Carlos Pereira dos Santos, Filho(a) de Aliria Pereira Dos Santos e Geraldo Teixeira Dos Santos, portador(a) do RG de nº 13073397 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 907.916.651-00, Policial Civil, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Juarez Klasner, Quadra 2, Lote 12, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 479,35 m²

PERÍMETRO: 95,56 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 02 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edilson Damasio Montilha, Filho(a) de Isaura Fondelo Montilha e João Damasio Montilha, portador(a) do RG de nº 258731552 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 256.988.848-62, Servidor Público, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Giovana Mariceia De Lima, portador(a) do RG de nº 280338181 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 290.478.498-50, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 2, Lote 13, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 522,34 m²

PERÍMETRO: 99,65 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 02 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edilson Damasio Montilha, Filho(a) de Isaura Fondelo Montilha e João Damasio Montilha, portador(a) do RG de nº 258731552 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 256.988.848-62, Servidor Público, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Giovana Maricéia De Lima, portador(a) do RG de nº 280338181 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 290.478.498-50, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 2, Lote 14, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 518,13 m²

PERÍMETRO: 99,35 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 03 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 488,25 m²

PERÍMETRO: 97,90 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 03 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 490,00 m²

PERÍMETRO: 98,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 03 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Robson De Oliveira Pinto, Filho(a) de Maria Das Graças De Oliveira Pinto e Jose Pereira Pinto, portador(a) do RG de nº 86942992 SSP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 048.845.789-02, Policial Militar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Juarez Klasner, Quadra 3, Lote 3, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 486,34 m²

PERÍMETRO: 97,80 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 03 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 499,19 m²

PERÍMETRO: 92,05 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 03 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 498,31 m²

PERÍMETRO: 91,95 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 03 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 536,82 m²

PERÍMETRO: 101,04 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 03 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 525,52 m²

PERÍMETRO: 100,14 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 03 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ederson Márcio Schuster, Filho(a) de Maria Helena Corrêa Schuster e Elio Schuster, portador(a) do RG de nº 51192567 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 029.057.919-85, Engenheiro Industrial, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Ana Paula Rosin Schuster, portador(a) do RG de nº 93864085 SSP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 055.998.809-58, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 3, Lote 8, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 489,98 m²

PERÍMETRO: 91,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 03 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Janete Martins Kischkel Da Costa, Filho(a) de Valdete Martins Kischkel e Hans Kischkel, portador(a) do RG de nº 21047529 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.862.751-70, Do Lar, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Cleber Silva Da Costa, portador(a) do RG de nº 11467487 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 956.539.021-87, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 3, Lote 9, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 484,73 m²

PERÍMETRO: 89,09 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 03 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 513,83 m²

PERÍMETRO: 99,31 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 03 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 470,77 m²

PERÍMETRO: 96,75 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 03 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 471,26 m²

PERÍMETRO: 95,33 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 03 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 522,34 m²

PERÍMETRO: 99,65 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 03 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 524,70 m²

PERÍMETRO: 99,70 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 04 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 2.642,85 m²

PERÍMETRO: 209,11 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 05 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Franciane Cristina De Lima Reis, Filho(a) de Marli De Lima Reis e Jose Hamilton Reis, portador(a) do RG de nº 26104652 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 052.826.201-70, Cabeleireiro, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Cícera Alves de Araújo, Quadra 5, Lote 1, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 340,57 m²

PERÍMETRO: 75,74 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 05 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Franciane Cristina De Lima Reis, Filho(a) de Marli De Lima Reis e Jose Hailton Reis, portador(a) do RG de nº 26104652 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 052.826.201-70, Cabeleireira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Cícera Alves de Araújo, Quadra 5, Lote 2, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 348,62 m²

PERÍMETRO: 77,90 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 05 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Patricia De Souza Santos Oliveira, Filho(a) de Cleuza Francisco De Souza e Valdecir Dos Santos, portador(a) do RG de nº 23000686 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 041.061.181-65, Do Lar, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Flavio Pedrosa De Oliveira, portador(a) do RG de nº 25321641 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 037.107.241-71, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 5, Lote 3, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 513,00 m²

PERÍMETRO: 92,30 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 05 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 396,96 m²

PERÍMETRO: 84,26 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 05 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 383,17 m²

PERÍMETRO: 85,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 05 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 376,95 m²

PERÍMETRO: 81,38 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 05 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 329,31 m²

PERÍMETRO: 76,74 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Bruna Da Silva Barreto, Filho(a) de Ilza Souza Silva e Sergio Da Silva Barreto, portador(a) do RG de nº 23049391 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 058.332.281-66, Repositora, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 6, Lote 1, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 500,73 m²

PERÍMETRO: 88,61 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 295,20 m²

PERÍMETRO: 73,60 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 319,07 m²

PERÍMETRO: 77,60 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Claudio Da Silva Barreto, Filho(a) de Carmelita Da Silva Barreto e Antonio De Oliveira Barreto, Brasileiro (a), portador(a) do RG de n°. 15532917, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de n°. 004.128.191-80, Cabeleireiro, Solteiro(a) em União Estável, com Maria De Fatima Pacheco Da Silva, portador(a) do RG de nº 21508135 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 034.096.771-43, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 6, Lote 4, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 415,31 m²

PERÍMETRO: 82,05 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: João Martins Ferreira Filho, Filho(a) de Rosa Rodrigues Ferreira e João Martins Ferreira, portador(a) do RG de nº 000683192 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 763.563.612-04, Professor, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Elizete Dahmer, portador(a) do RG de nº 09669124 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 760.549.181-68, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 6, Lote 5, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 408,60 m²

PERÍMETRO: 81,88 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gian Da Costa Pereira, Filho(a) de Mariana Lúcia Da Costa Pereira e Geuvanio Malaquias Pereira, portador(a) do RG de nº 27443795 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 060.180.731-61, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 6, Lote 6, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 383,87 m²

PERÍMETRO: 91,87 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gian Da Costa Pereira, Filho(a) de Mariana Lucia Da Costa Pereira e Geuvanio Malaquias Pereira, portador(a) do RG

de nº 27443795 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 060.180.731-61, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 6, Lote 7, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 412,62 m²

PERÍMETRO: 93,60 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gian Da Costa Pereira, Filho(a) de Mariana Lucia Da Costa Pereira e Geuvanio Malaquias Pereira, portador(a) do RG de nº 27443795 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 060.180.731-61, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 6, Lote 8, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 419,61 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jernan De Lima Reis, Filho(a) de Marli De Lima Reis e José Hailton Reis, portador(a) do RG de nº 1355765 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 036.986.191-48, Mecânico, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 6, Lote 9, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 438,42 m²

PERÍMETRO: 95,10 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jorge Augusto Dos Santos, Filho(a) de Gessy Auta Dos Santos e Lustidio Augusto Dos Santos, portador(a) do RG de nº 14830027 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 568.188.901-72, Marceneiro, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 6, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 418,84 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 388,28 m²

PERÍMETRO: 87,84 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 423,29 m²

PERÍMETRO: 95,79 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 13/14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Paulo Da Silva Teixeira, Filho(a) de Maria Fernandes Da Silva e Francisco Xisto Teixeira, portador(a) do RG de nº 863056 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 483.631.541-72, Representante Comercial, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 6, Lote 13/14, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 893,13 m²

PERÍMETRO: 123,39 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 486,76 m²

PERÍMETRO: 106,27 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 602,38 m²

PERÍMETRO: 115,20 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 387,98 m²

PERÍMETRO: 85,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 02/03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vanderlene Alves Souza, Filho(a) de Romilda Albino De Souza e Adelino Alves Souza, portador(a) do RG de nº 20464509 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 027.918.581-21, Secretária, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 7, Lote 2/03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 868,22 m²

PERÍMETRO: 119,70 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Janete Corrêa Da Silva, Filho(a) de Terezinha Dos Santos e Valdomiro Corrêa Da Silva, portador(a) do RG de nº 16979460 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 011.934.311-82, Pensionista, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 7, Lote 4, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 412,29 m²

PERÍMETRO: 93,45 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 410,82 m²

PERÍMETRO: 93,10 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adelzina Maria Da Silva, Filho(a) de Leonidia Maria De Jesus e Manoel Jose Da Rocha, portador(a) do RG de nº 192256 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 317.818.531-34, Aposentada, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Francisco Alvelino Da Silva, portador(a) do RG de nº 32009127 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 177.754.851-91, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 7, Lote 6, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 416,14 m²

PERÍMETRO: 92,85 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 403,90 m²

PERÍMETRO: 91,55 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 821,21 m²

PERÍMETRO: 117,65 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 09A

ÁREA TOTAL: 125,77 m²

PERÍMETRO: 52,41 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 09B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Frida Cherpinski, Filho(a) de Luiza Lisboa Hotz e Pedro Hotz, portador(a) do RG de nº 12987433 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 879.883.211-53, Aposentada, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 7, Lote 9B, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 546,18 m²

PERÍMETRO: 101,96 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 472,37 m²

PERÍMETRO: 89,23 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 366,02 m²

PERÍMETRO: 81,20 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Valteir Lucas Da Silva, Filho(a) de Tereza De Jesus Silva e Francisco José Da Silva, portador(a) do RG de nº 941675 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 847.301.291-72, Autônomo, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Eliane Carlos Pereira, portador(a) do RG de nº 12177083 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 932.492.681-00, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Ochôa, Quadra 8, Lote 1, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 403,85 m²

PERÍMETRO: 87,30 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vera Lucia De França, Filho(a) de Ivanete Aparecida Trindade e João De França, portador(a) do RG de nº 18468829 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 033.952.211-99, Autônoma, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Ochôa, Quadra 8, Lote 2, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 504,56 m²

PERÍMETRO: 103,79 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcos Roni De Menezes, Filho(a) de Aparecida Vicente De Menezes e Moisés Teles De Meneses, portador(a) do RG de nº 588828 SESDC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 468.982.982-91, Empresário, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Anadir Vicente Da Silva De Menezes, portador(a) do RG de nº 562973 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 584.915.892-87, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Ochôa, Quadra 8, Lote 3, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 577,61 m²

PERÍMETRO: 107,36 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 302,14 m²

PERÍMETRO: 74,20 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 493,69 m²

PERÍMETRO: 90,15 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 367,49 m²

PERÍMETRO: 81,01 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 336,54 m²

PERÍMETRO: 80,40 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 423,94 m²

PERÍMETRO: 84,25 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 379,12 m²

PERÍMETRO: 83,85 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: João Batista Dantas, Filho(a) de Maria Vandete De Rezende Dantas e José De Oliveira Dantas, portador(a) do RG de nº 33593116 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 185.878.605-34, Vigia, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 8, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 346,64 m²

PERÍMETRO: 81,65 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcia Dreher, Filho(a) de Marli Da Rosa Dreher e Jose Dreher, portador(a) do RG de nº 13569023 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 910.928.841-49, Autônoma, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 8, Lote 11, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 415,16 m²

PERÍMETRO: 87,85 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ideomar Mendes Xavier, Filho(a) de Mirtes Pereira Xavier e Jordilino Mendes Xavier, portador(a) do RG de nº 17850061 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 862.676.551-72, Consultor, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 8, Lote 12, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 390,01 m²

PERÍMETRO: 86,30 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ana Patrocinia Pereira, Filho(a) de Maria Luiza Da Rocha e Manoel Simão Da Rocha, portador(a) do RG de nº 11652721 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 627.608.821-87, Aposentada, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 8, Lote 13, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 377,57 m²

PERÍMETRO: 85,45 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Roberta Matos Freitas, Filho(a) de Claudete Matos De Jesus e Jose Maria Santos Freitas, portador(a) do RG de nº 23196270 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 049.872.301-19, Lojista, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 9, Lote 1, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 394,49 m²

PERÍMETRO: 90,56 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 434,38 m²

PERÍMETRO: 96,45 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Claudia De Fátima Riedel, Filho(a) de Maria Anita Lourenço Fernandes Riedel e Adão Riedel, portador(a) do RG de nº 13460978 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 018.876.631-69, Agricultora, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 9, Lote 3, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 442,30 m²

PERÍMETRO: 100,15 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Claudemir Dahmer, Filho(a) de Eli Maria Dahmer e Nelson Dahmer, portador(a) do RG de nº 09669116 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 800.101.991-87, Servidor Público Estadual, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua João Silveira, Quadra 9, Lote 4, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 456,51 m²

PERÍMETRO: 98,49 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Aline Dubas Lourenço, Filho(a) de Suzana Dubas e Anerel Lourenço França, portador(a) do RG de nº 31083188 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 061.046.121-48, Autônoma, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Irani Silveira, Quadra 9, Lote 5, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 446,84 m²

PERÍMETRO: 87,36 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 387,05 m²

PERÍMETRO: 86,55 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 397,77 m²

PERÍMETRO: 87,45 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 545,76 m²

PERÍMETRO: 108,30 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Cleidiane Pereira Batista, Filho(a) de Valcilene Pereira Batista e Adilson Simões Batista, portador(a) do RG de nº 16758161 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 018.531.401-55, Gerente de Recurso Humanos, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Irani Silveira, Quadra 9, Lote 9, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 401,39 m²

PERÍMETRO: 97,60 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gleiciane Lima Andrade, Filho(a) de Vera Lucia Rosa Lima e Givaldo Alves De Andrade, portador(a) do RG de nº 23196114 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 051.655.521-95, Do Lar, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Ederson Schmid, portador(a) do RG de nº 24033774 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 046.388.411-63, residente e domiciliado na Rua Irani Silveira, Quadra 9, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 440,18 m²

PERÍMETRO: 96,56 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 400,78 m²

PERÍMETRO: 91,16 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 439,41 m²

PERÍMETRO: 86,62 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 395,07 m²

PERÍMETRO: 84,61 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Alexandre De Oliveira Wagner, Filho(a) de Rosinete Silva De Oliveira e Ari Carlos Wagner, portador(a) do RG de nº 21043280 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 040.669.771-03, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 9, Lote 14, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 426,34 m²

PERÍMETRO: 93,60 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 15

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jenislene Dos Anjos Gonçalves, Filho(a) de Emilia Geni Dos Anjos e João Carlos Gonçalves Costa, portador(a) do RG de nº 21217866 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 032.220.671-55, Vendedora, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 9, Lote 15, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 418,92 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 660,72 m²

PERÍMETRO: 107,85 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 17/18

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Nay Lucio Machado, Filho(a) de Maria Das Dores Lucio Cebalho e Durval Rifino Machado, portador(a) do RG de nº 19443137 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 777.931.702-10, Auxiliar Administrativo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 9, Lote 17/18, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 591,88 m²

PERÍMETRO: 103,90 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 19

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jéferson Sabino Martins Lopes, Filho(a) de Ana Mendes Martins e José Maria Sabino Lopes, portador(a) do RG de nº 21543550 SEJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 043.006.261-38, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 9, Lote 19, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 417,95 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE Escola Benício Fretel

ÁREA TOTAL: 10.668,30 m²

PERÍMETRO: 425,91 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 01/13

ÁREA TOTAL: 936,91 m²

PERÍMETRO: 121,22 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 02/03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rodrigo Evandro Borchert, Filho(a) de Claci Maria Borchert e Danilo Borchert, portador(a) do RG de nº 13568914 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 984.229.951-15, Motorista, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Juarez Klasner, Quadra 11, Lote 2/03, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 829,18 m²

PERÍMETRO: 127,86 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 04/05

ÁREA TOTAL: 1.101,66 m²

PERÍMETRO: 134,67 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Celestino Castanha, Filho(a) de Olivia Calerssi Castanha e Dinarte Castanha, portador(a) do RG de nº 31303813 SSP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 524.355.559-20, Agricultor, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Maria Neci Dreher Castanha, portador(a) do RG de nº 14057514 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 567.542.801-15, residente e domiciliado na Rua Irani Silveira, Quadra 11, Lote 6, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 426,26 m²

PERÍMETRO: 84,20 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 408,40 m²

PERÍMETRO: 81,18 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 498,76 m²

PERÍMETRO: 98,50 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Meridiana Salvi, Filho(a) de Roseli Fátima Salvi e Edson Luiz Salvi, portador(a) do RG de nº 11228970 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.263.291-43, Cozinheira, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Vanderlei Kischkel, Quadra 11, Lote 9, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 490,00 m²

PERÍMETRO: 98,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcelo Garcia Caetano, Filho(a) de Neusa Garcia Caetano e Pedro Caetano, portador(a) do RG de nº 220324578 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 204.584.468-40, Arquiteto, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Leane Moreira Santos Caetano, portador(a) do RG de nº 467090403 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.926.358-27, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 11, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 569,55 m²

PERÍMETRO: 102,60 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcelo Garcia Caetano, Filho(a) de Neusa Garcia Caetano e Pedro Caetano, portador(a) do RG de nº 220324578 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 204.584.468-40, Arquiteto, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Leane Moreira Santos Caetano, portador(a) do RG de nº 467090403 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.926.358-27, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 11, Lote 11, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 462,99 m²

PERÍMETRO: 97,24 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 11 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcelo Garcia Caetano, Filho(a) de Neusa Garcia Caetano e Pedro Caetano, portador(a) do RG de nº 220324578 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 204.584.468-40, Arquiteto, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Leane Moreira Santos Caetano, portador(a) do RG de nº 467090403 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.926.358-27, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 11, Lote 12, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 457,62 m²

PERÍMETRO: 96,41 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 12 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Andreia Anesi De Quadros Mazzochio, Filho(a) de Ilda Aparecida Anesi Quadros e Jorge De Quadros, portador(a) do RG de nº 12987514 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 960.449.851-72, Fisioterapeuta, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Giovani Mazzochio, portador(a) do RG de nº 2944655 SESP/SC, inscrito(a) sob o CPF de nº 023.197.299-76, residente e domiciliado na Rua Jorge

Glaab, Quadra 12, Lote 1, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 489,50 m²

PERÍMETRO: 97,41 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 12 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 490,00 m²

PERÍMETRO: 98,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 12 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 392,22 m²

PERÍMETRO: 78,10 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 12 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 332,92 m²

PERÍMETRO: 73,50 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 12 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adriano Matos Da Costa, Filho(a) de Genî Genova Matos Da Costa e Antônio Da Costa, portador(a) do RG de nº 12875058 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 948.513.101-10, Construtor, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Lucineia Neves Dos Santos Costa, portador(a) do RG de nº 16884132 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 010.791.321-63, residente e domiciliado na Rua Irani Silveira, Quadra 12, Lote 5, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 399,24 m²

PERÍMETRO: 80,40 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 12 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adriano Matos Da Costa, Filho(a) de Geni Genova Matos Da Costa e Antônio Da Costa, portador(a) do RG de nº 12875058 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 948.513.101-10, Construtor, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Lucineia Neves Dos Santos Costa, portador(a) do RG de nº 16884132 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 010.791.321-63, residente e domiciliado na Rua Irani Silveira, Quadra 12, Lote 6, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 533,27 m²

PERÍMETRO: 108,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 12 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: José Vicente Da Silva, Filho(a) de Naide Brando Da Silveira Silva e Vicente Candido Da Silva, portador(a) do RG de nº 16458320 SEJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 007.921.071-60, Construtora, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Rosilene Neves Dos Santos Silva, portador(a) do RG de nº 18365990 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 868.566.691-00, residente e domiciliado na Rua Irani Silveira, Quadra 12, Lote 7, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.179,25 m²

PERÍMETRO: 136,38 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 12 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adriano Matos Da Costa, Filho(a) de Genî Genova Matos Da Costa e Antonio Da Costa, portador(a) do RG de nº 12875058 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 948.513.101-10, Construtor, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Lucineia Neves Dos Santos Costa, portador(a) do RG de nº 16884132 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 010.791.321-63, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 12, Lote 8, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 504,00 m²

PERÍMETRO: 90,00 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 13 LOTE 01/02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcionei Torquato Estacio, Filho(a) de Carmen Renita Fleck Estacio e Joacir Torquato, portador(a) do RG de nº 15140547 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 004.688.101-88, Comerciante, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Sonia Lima Bezerra Torquato, portador(a) do RG de nº 13665103 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 899.325.101-06, residente e domiciliado na Avenida 20 de Dezembro, Quadra 13, Lote 1/02, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 973,79 m²

PERÍMETRO: 124,21 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 13 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 450,95 m²

PERÍMETRO: 92,78 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 13 LOTE 04/06

ÁREA TOTAL: 1.074,36 m²

PERÍMETRO: 178,48 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 13 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: João Paulo Pereira Rocha, Filho(a) de Marizete Pereira Rocha e Paulo Ferreira Rocha, portador(a) do RG de nº 17794765 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 015.005.411-41, Mecânico, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida 20 de Dezembro, Quadra 13, Lote 5, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 604,94 m²

PERÍMETRO: 97,57 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 13 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Alessandro Machado De Oliveira, Filho(a) de Vandete Severino Cordeiro e Valdir Machado De Oliveira, portador(a) do RG de nº 17174252 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 033.265. 831-76, Mecânico, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Irani Silveira, Quadra 13, Lote 7, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 649,26 m²

PERÍMETRO: 109,66 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 13 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 544,24 m²

PERÍMETRO: 98,84 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 13 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 414,28 m²

PERÍMETRO: 84,93 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 13 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Renato Castanha, Filho(a) de Maria Neci Drecher Castanha e Celestino Castanha, portador(a) do RG de nº

12857599 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 034.711.181-52, Tabelião, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Claudiani Rosa Castanha, portador(a) do RG de nº 23196106 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 045.136.611-51, residente e domiciliado na Rua Jorge Glaab, Quadra 13, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 446,77 m²

PERÍMETRO: 87,77 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 13 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antônio Ailton Da Costa Timoco, Filho(a) de Maria Gorete Da Costa Tinoco e Jose Ribamar Lima Tinoco, portador(a) do RG de nº 985622989 SEJSP/MA, inscrito(a) sob o CPF de nº 000.600.811-98, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 13, Lote 11, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 507,94 m²

PERÍMETRO: 93,95 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 13 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Wellisson Kayllo Teixeira Silva, Filho(a) de Maria De Lourdes Teixeira Da Silva e Ivan Olinda Da Silva, portador(a) do RG de nº 25787560 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 060.024.831-36, Designer de Interiores, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, Quadra 13, Lote 12, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 514,71 m²

PERÍMETRO: 94,40 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 13 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 446,60 m²

PERÍMETRO: 90,92 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Cleidineia Estevam Pereira, Filho(a) de Francisca Estevam Pereira e Joaquim Alves Pereira, portador(a) do RG de nº 16382340 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 013.738.561-73, Do Lar, Casado(a), Comunhão Universal Bens, com Ismael Pedro De Freitas, portador(a) do RG de nº 33455902 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.842.051-32, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 1, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 779,78 m²

PERÍMETRO: 112,63 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Cleidiane Estevam Pereira, Filho(a) de Francisca Estevam Pereira e Joaquim Alves Pereira, portador(a) do RG de nº 16382340 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 013.738.561-73, Do Lar, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Ismael Pedro De Freitas, portador(a) do RG de nº 33455902 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.842.051-32, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 2, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 537,40 m²

PERÍMETRO: 96,83 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Fabio Barboza De Azevedo, Filho(a) de Adelza Morais De Souza Azevedo e José Barboza De Azevedo, portador(a) do RG de nº 23079550 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 054.817.311-77, Lavrador, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 3, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 501,45 m²

PERÍMETRO: 96,45 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 444,91 m²

PERÍMETRO: 92,64 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 490,74 m²

PERÍMETRO: 93,74 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcileia Lima De Souza, Filho(a) de Cezarina Lima Do Carmo Nascimento e Gessi Gonçalves De Souza, portador(a) do RG de nº 25244353 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 054.623.851-37, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 6, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 389,99 m²

PERÍMETRO: 85,41 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 505,67 m²

PERÍMETRO: 91,84 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 312,67 m²

PERÍMETRO: 76,78 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rosilene De Paula De Oliveira Silva, Filho(a) de Maria De Paula De Oliveira, portador(a) do RG de nº 19442360 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 022.301.731-03, Do Lar, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Roberto Pereira Da Silva, portador(a) do RG de nº 14503646 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 581.618.211-00, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 9, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 370,39 m²

PERÍMETRO: 80,84 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Cleonice Rodrigues Da Silva, Filho(a) de Maria Rosa Da Silva e João Rodrigues Da Silva, portador(a) do RG de nº 12033855 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 631.722.671-72, Faxineira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 10, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 459,29 m²

PERÍMETRO: 87,89 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 423,04 m²

PERÍMETRO: 86,55 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 14 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rodrigo De Oliveira Wagner, Filho(a) de Rosinete Silva De Oliveira e Ari Carlos Wagner, portador(a) do RG de nº 26168529 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 059.979.071-71, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 14, Lote 12, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 308,22 m²

PERÍMETRO: 77,43 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 383,29 m²

PERÍMETRO: 81,80 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 380,35 m²

PERÍMETRO: 80,90 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 378,84 m²

PERÍMETRO: 80,57 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 370,19 m²

PERÍMETRO: 79,70 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 392,44 m²

PERÍMETRO: 81,68 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 435,99 m²

PERÍMETRO: 89,15 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 07/08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Iva Jackson Hoffmann, Filho(a) de Elza De Lima Dutra e Ivo Eno Hoffman, portador(a) do RG de nº 11949228 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 833.224.001-82, Autônomo, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 15, Lote 7/08, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 1.136,90 m²

PERÍMETRO: 152,89 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 262,18 m²

PERÍMETRO: 65,04 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 437,18 m²

PERÍMETRO: 88,50 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 412,02 m²

PERÍMETRO: 86,80 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 442,65 m²

PERÍMETRO: 89,25 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rute Helena De Jesus Gonçalves, Filho(a) de Maria Helena Gonçalves e Sebastião Januário Gonçalves, portador(a) do RG de nº 000636516 SESP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 816.841.182-04, Diarista, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Volmir Edvino Bervian, Quadra 15, Lote 13, Loteamento Cooperativa, no Município de Cotriguaçu.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 452,18 m²

PERÍMETRO: 90,13 m

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 15 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 474,67 m²

PERÍMETRO: 92,42 m

DOS LOTES DESOCUPADOS E NÃO COMERCIALIZADOS E DOS LOTES OCUPADOS, MAS QUE O OCUPANTE PERDEU EVENTUAL DIREITO QUE TITULARIZE SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA OBJETO DE REURB

Conforme dispõe o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017, *"o oficial do cartório de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários"*.

São 2 (duas) as situações em que o ocupante não será informado na Certidão de Regularização Fundiária Urbana, quais sejam:

(a) por ser a unidade imobiliária desocupada e não comercializado. Neste caso, não existe a figura do ocupante, e;

(b) por mais que a unidade imobiliária esteja ocupada, o ocupante, por circunstâncias desconhecidas, se manteve inerte para realização do cadastro e/ou cumprimento de pendências processuais e, mesmo sendo regularmente notificado, não tomou as providências cabíveis, gerando para o mesmo a perda de eventual direito que titularize sobre o imóvel em decorrência de regular notificação.

Sendo assim, este Registrador deverá *"fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários"*, conforme determina o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

TITULAR ORIGINÁRIO:

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, s/n, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000.

DAS VIAS PÚBLICAS, DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO COMUM DO POVO, DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DOS EQUIPAMENTOS URBANOS

Conforme disposto no art. 53, da Lei Federal n. 13.465/2017, "*com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios*

públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado".

TITULAR LEGAL:

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, s/n, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000.

DA INFORMAÇÃO DO JUSTO VALOR DA UNIDADE IMOBILIÁRIA AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTES

Conforme disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, *"no mesmo núcleo urbano informal poderá haver duas modalidades de REURB, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de REURB-S e o restante do núcleo por meio de REURB-E."*

O art. 5º, § 7º, por sua vez, determina que "a classificação da modalidade da REURB de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderão ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária."

O critério utilizado por este Órgão Instaurador é o de forma isolada por unidade imobiliária.

Todavia, por se tratar de forma isolada, vale traçar os seguintes esclarecimentos em relação ao art. 33, da Lei Federal n.º 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 33. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

REURB-S EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR: na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso I);

REURB-E EM ÁREA PARTICULAR: na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; (art. 33, inciso II);

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários (art. 33, inciso III)

Considerando que o critério utilizado foi o da forma isolada, pode ocorrer que em determinado perímetro objeto de REURB, tenhamos 2 (duas) modalidades de REURB, ou seja, REURB-S e REURB-E. Em se tratando de ocupante classificado como REURB-S, serão aplicados os benefícios do art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e a isenção de custeio do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária. Todavia, em se tratando de ocupante classificado como REURB-E, surgirão 2 (duas) hipóteses:

REURB-E EM ÁREA PÚBLICA: conforme disposto no art. 16, da Lei Federal n.º 13.465/2017, na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias. Em outras palavras, a posterior cobrança aos beneficiários instituída pelo art. 33, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017, será realizada por intermédio do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente. Aqui, o ocupante paga pela área que sua unidade imobiliária ocupa e pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

REURB-S EM ÁREA PRIVADA: conforme é possível extrair do art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, em se tratando de REURB-S, seja em área pública, ou em área privada, caberá ao Município, ao Distrito Federal, ao Estado ou à União, quando titulares de domínio, a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

REURB-E EM ÁREA PRIVADA: todavia, em se tratando de regularização fundiária urbana promovida em área privada, o Órgão Instaurador não é o proprietário da área e, por tal motivo, não poderá atribuir valor em bem imóvel que não lhe pertence. Todavia, poderá atribuir valor ao custo do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Neste caso, o justo valor por unidade imobiliária será a somatória do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, dividido pela quantidade de unidade imobiliárias existentes no núcleo urbano informal objeto de REURB. Aqui o ocupante não paga pela área (sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública), mas pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária.

Assim, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, para os casos de REURB-E EM ÁREA PÚBLICA, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

Tratando-se de REURB-E EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, que será atribuído pelo Órgão Instaurador competente.

Por fim, em se tratando de REURB-S EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, deverá ocorrer de forma imediata, pois não há valor devido por parte do beneficiário, motivo pelo qual não se justifica o sobrestamento do registro.

Ato contínuo, este Órgão Instaurador irá informar, em momento oportuno, por intermédio do termo de quitação juntamente com título individualizado de legitimação fundiária, o valor atribuído ao ocupante classificado como REURB-E. Após o beneficiário proceder com os pagamentos das custas e emolumentos cartoriais em relação ao registro, visto que não é contemplado pelos benefícios instituídos no art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, deverá o Cartório de Registro de Imóveis proceder com a transferência definitiva dos direitos reais registrando o Título de Legitimação Fundiária.

DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO PARA UNIDADES IMOBILIÁRIAS QUE TENHAM ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ATIVIDADE EDUCACIONAL, ATIVIDADE MISTA E ATIVIDADE RELIGIOSA, PARA FINS DE REURB NA MODALIDADE SOCIAL (REURB-S) – ART. 23, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 13.465/2017

Este Órgão Instaurador **RECONHECE O INTERESSE PÚBLICO**, apenas para REURB-S, para fins de legitimação fundiária:

(a) nos lotes que tenha **ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e inte-

gração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17;

(b) nos lotes que tenha **ATIVIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional, nos termos do art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

(c) nos lotes que tenha **ATIVIDADE MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

(d) nos lotes que tenha **ATIVIDADE RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei nº 13.465/17.

DA CONCLUSÃO

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

Município de Cotriguaçu/MT, 12 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 023/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 023/2024 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS".**Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **15 de julho de 2024 às 09:00 horas, até o dia 29 de julho de 2024 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 29 de julho de 2024 às09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 12 de julho de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

PORTARIA N. º 179/2024.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Adilton de Deus Silva	1363	B-VII	C-VII
Beatriz Pereira Batista	2513	B-V	C-V
Irani Ferreira dos Santos	2543	C-IV	C-V
Sergio Fonseca	1767	C-V	C-IV
Maiara Barboza Teixeira	3519	B-II	B-III
Adenilson Pereira	1422	C-IV	C-V

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de junho de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N. º 173/2024.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Elias Rodrigues de Oliveira	2650	B-IV	B-V
Marino Luiz Sulzbach	19	C-VIII	C-IX
Wanderson Fernandes Bento	2653	C-IV	C-V
Raquel Pereira da Silva	2651	C-IV	C-V

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de maio de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO Nº 017/2024/PMC

Aviso de Retificação

Pregão nº 017/2024/PMC

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana neste ato representada pela sua agente de contratação torna público para conhecimento dos interessados que houve a inclusão do 1ªretificação do Pregão em epígrafe cu-

jo Registro de Preços para contratação do serviço de recolhimento, custódia, gestão informatizada de veículos removidos por infrações administrativas ao Código de Trânsito Brasileiro, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, disponível nos sites http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao e www.bllcompras.org.br.

Priscila R.N. Moraes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 068 DE 12 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre regulamentação da Diretoria do Conselho Municipal de Habitação – CMHC – do Município de Curvelândia - MT e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 067 de 05 de julho de 2024 que "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Habitação – CMHC – do Município de Curvelândia - MT e dá outras providências."

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a Nova Diretoria do ***Conselho Municipal de Habitação – CMHC – do Município de Curvelândia - MT***, para o triênio 2024/2027, com os seguintes representantes:

Diretoria

Presidente: Leia Gomes Miller de Souza

Vice-Presidente: Jose Carlos da Silva

Secretário (a): Welk Deise Moura da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 12 de julho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2024

DATA: 09 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: NOMEIA OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 857/2022, que instituiu a criação do Conselho Municipal de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros Municipais de Políticas Culturais eleitos em suas respectivas Câmaras setoriais e indicados pelo Poder Público e pela Sociedade Civil Organizada pelo prazo de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

§ 1º - Representantes do Poder Público:

I - Poder Executivo Municipal:

a) ***Juliana Mazei Silva*** – Titular;

b) ***Dirce Aparecida dos Santos*** – Suplente.

II - Poder Legislativo Municipal:

a) ***Valdirene Correia –*** Titular;

b) ***Wild Vieira Martins*** – Suplente.

§ 2º - Representantes da Sociedade Civil organizada:

I – Sindicato dos Servidores Municipais:

a) ***Luzia de Oliveira*** – Titular;

b) ***Jeandra Rosa da Silva*** – Suplente.

II - Movimentos Sociais de Identidade Indígenas:

a) ***Rosinei Kobeliski*** – Titular;

b) ***Antônio Nunes Gonçalves*** – Suplente.

§ 3º Representantes das Classes Culturais e Empresariais do Município:

I – Artesãos:

a) ***Alexandra Aparecida Rodrigues da Silva*** – Titular;

b) ***Francisca Bispo dos Santos Gonçalves de Oliveira*** – *Suplente.*

II – Músicos:

a) ***Ednaldo Aparecido de Simone Junior*** – Titular;

b) ***Ivanio Bard*** – Suplente.

III – Empresários:

a) ***Anderson Luiz Anacleto*** – Titular;

b) ***Mateus Matos dos Reis*** – Suplente.

Art. 2º O Conselho Municipal será presidido pelo Diretor do Departamento de Cultura de Feliz Natal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto Municipal nº 026/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO NONO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2024

DATA: 10 DE JULHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA,** até o dia 01/01/2025, à servidora **MIRIAN ALVES DA SILVA APOLINARIO,** ocupante do cargo de efetivo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° - A Readaptação Funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho.

§ 2° - A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações,

exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pela Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 206/2024

DATA: 09 DE JULHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando que a Casa Lar se constitui como Unidade de Acolhimento, essencial para garantir a proteção e acolhimento das crianças mediante determinação judicial;

Considerando que foi publicada Portaria nº 198/2024, com exoneração da antiga coordenadora, a pedido, e que existem crianças acolhidas, e que necessita de responsável para contato direto com Ministério Público e Judiciário,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sr.ª **REGIANE SOARES COSTA**, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADORA DA CASA LAR**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

Artigo 2° - A servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 086/2024.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO NONO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 207/2024

DATA: 09 DE JULHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **VITOR FAQUIR DE OLIVEIRA**, servidor efetivo na função de **CHEFE DE DIVISÃO DO OBRAS,** lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura o Obras, pelo período de **11/07/2024 a 30/07/2024**, referente ao período aquisitivo **2022/2023**.

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO NONO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
RESOLUÇÃO Nº 005/2024 CMAS/FELIZ NATAL/MT

RESOLUÇÃO Nº 005/2024CMAS/FELIZ NATAL/MT

"Dispõe sobre a Aprovação do Projeto Executivo Municipal PROCAD SUAS-2024, do Município de Feliz Natal /MT".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feliz Natal /MT – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei Municipal Nº 951/2024 de 04 de Julho de 2024.

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 12 de julho 2024, sobre a Ata nº002/2024.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar por unanimidade o Projeto Executivo Municipal PROCAD SUAS - 2024, Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), cujo objetivo é atualizar e regularizar os registros no Cadastro Único e assegurar a busca ativa de famílias vulneráveis que ainda estão fora dos programas sociais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Marta Marques Fernandes

Presidente do CMAS/ de Feliz Natal -MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2024

DATA: 10 DE JULHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA,** até o dia 01/01/2025, da servidora **ANA TEREZA MARTINS DO NASCIMENTO RIBEIRO,** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA - 30 H**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1° - A Readaptação Funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho.

§ 2° - A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 3º ADITIVO CONTRATO Nº 020-2023

Na publicação do 3º Aditivo do Contrato **020/2023 – CONTRATO DE LICITAÇÃO N° 020/2023**, realizada no **Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do** dia 01 de março de 2024, edição nº 4.433, pag. 347. **ONDE SE LÊ:** O valor total do presente contrato (Lote 02)passara a ser de **R$ 1.040,519,47(Um milhão, quarenta mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos). LEIA – SE:** O valor total do presente contrato (Lote 02) passara a ser de **R$ 801.662,33(Oitocentos e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).** Figueirópolis D'Oeste – MT, 12 de julho de 2024. Lear Teixeira – Presidente da CPL

PORTARIA N° 301/2024

Portaria N° 301/2024 Data: 12 de julho de 2024 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia aSra. **Karla Fabiane Cerão Teles,**CPF nº 060.XXX. 291-56, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 056/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa:GL OXIGENIO LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueirópolis D'Oeste - MT, 12 de julho de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo n° 046/2024

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 007/2024

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste - MT, através do Pregoeiro/Agente de Contratação, torna público aos interessados, que considerando a necessidade de adequação dos itens, adequação orçamentaria e adequação do presente certame no Termo de Referência comunica **A SUSPENSÃO**, da abertura do Pregão Presencial N° 007/2024 publicado o aviso de abertura para o dia 16 de julho de 2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.520 pagina 226 no dia 05 de julho de 2024, que consiste no **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS E DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS DOESTE-MT".** Tal procedimento tornou-se necessário para que possamos adequar os quantitativos dos itens, orçamentos e alterações no edital e Termo de Referência.

Após todas as correções no processo, a administração por meio do seu Pregoeiro/Agente de contratação divulgara a nova data do certame, que será publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, jornal de grande circulação jornal Estadão de Mato Grosso e no Sitio http://figueiropolisdoeste.mt.gov.br/categoria/pregao-presencial.

Figueirópolis D'oeste – MT, 12 de julho de 2024.

Lear Teixeira

Pregoeiro/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado:GL OXIGENIO LTDA

Objeto:Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Gás Medicinal Oxigênio para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueiropolis D'Oeste – MT. Vigência: De 11 de julho de 2024 a 11 de julho de 2025

Valor Global: R$ 82.992,00 (Oitenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 11 de julho de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ANEXOS DO BALANÇO ANUAL - 2023 (RETIFICADOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**68.213.107,97**	**78.260.755,53**	**91.262.764,42**	**13.002.008,89**
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.014.014,48	13.787.428,39	11.965.153,24	-1.822.275,15
Impostos	8.693.761,95	11.467.175,86	11.274.655,10	-192.520,76
Taxas	1.656.252,53	1.656.252,53	528.807,42	-1.127.445,11
Contribuição de Melhoria	664.000,00	664.000,00	161.690,72	-502.309,28
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.278.000,00	2.278.000,00	4.054.990,23	1.776.990,23
Contribuições Sociais	2.055.000,00	2.055.000,00	3.870.580,06	1.815.580,06
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	223.000,00	223.000,00	184.410,17	-38.589,83
RECEITA PATRIMONIAL	406.617,48	428.212,59	2.700.777,75	2.272.565,16
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	406.617,48	428.212,59	2.700.777,75	2.272.565,16
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	2.509.327,38	2.509.327,38	645.873,62	-1.863.453,76
TRANSFERENCIAS CORRENTES	51.610.148,63	58.862.787,17	71.618.383,37	12.755.596,20
Transferências Intergovernamentais	51.604.648,63	58.857.287,17	71.602.109,05	12.744.821,88
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	5.500,00	5.500,00	16.274,32	10.774,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	395.000,00	395.000,00	277.586,21	-117.413,79
Multas e Juros de Mora	100.000,00	100.000,00	28.139,95	-71.860,05
Indenizações e Restituições	160.000,00	160.000,00	4.228,74	-155.771,26
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	135.000,00	135.000,00	245.217,52	110.217,52
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**492.578,53**	**492.578,53**	**3.481.946,37**	**2.989.367,84**
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
Alienação de Bens Móveis	2.500,00	2.500,00	0,00	-2.500,00
Alienação de Bens Imóveis	2.500,00	2.500,00	0,00	-2.500,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	487.578,53	487.578,53	3.481.946,37	2.994.367,84
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**68.705.686,50**	**78.753.334,06**	**94.744.710,79**	**15.991.376,73**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**68.705.686,50**	**78.753.334,06**	**94.744.710,79**	**15.991.376,73**
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**68.705.686,50**	**78.753.334,06**	**94.744.710,79**	**15.991.376,73**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**9.859.396,01**	**9.859.396,01**	**9.859.396,01**	**0,00**
Superávit Financeiro	9.859.396,01	9.859.396,01	9.859.396,01	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**55.948.469,23**	**70.537.792,83**	**67.951.003,17**	**67.886.958,38**	**67.871.118,69**	**2.586.789,66**
Pessoal e Encargos Sociais	26.889.829,24	33.352.590,41	32.711.614,62	32.711.586,43	32.711.586,43	640.975,79
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	738.538,90	738.538,90	738.538,90	738.538,90	0,00
Outras Despesas Correntes	29.038.639,99	36.446.663,52	34.500.849,65	34.436.833,05	34.420.993,36	1.945.813,87
Despesas de Capital (X)	**10.929.290,27**	**16.357.010,24**	**15.261.634,55**	**15.072.876,33**	**15.072.876,33**	**1.095.375,69**
Investimentos	10.029.190,27	16.094.152,32	14.999.586,56	14.810.828,34	14.810.828,34	1.094.565,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	900.100,00	262.857,92	262.047,99	262.047,99	262.047,99	809,93
Reserva de Contingência (XI)	**1.827.927,00**	**1.717.927,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.717.927,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**68.705.686,50**	**88.612.730,07**	**83.212.637,72**	**82.959.834,71**	**82.943.995,02**	**5.400.092,35**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**68.705.686,50**	**88.612.730,07**	**83.212.637,72**	**82.959.834,71**	**82.943.995,02**	**5.400.092,35**
Superávit (XVI)	**0,00**	**0,00**	**11.532.073,07**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**68.705.686,50**	**88.612.730,07**	**94.744.710,79**	**82.959.834,71**	**82.943.995,02**	**-6.131.980,72**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**0,00**	**121.021,91**	**112.113,82**	**112.113,82**	**73,00**	**8.835,09**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	121.021,91	112.113,82	112.113,82	73,00	8.835,09
Despesas de Capital	**0,00**	**3.258.389,17**	**2.746.393,49**	**2.746.393,49**	**0,00**	**511.995,68**
Investimentos	0,00	3.258.389,17	2.746.393,49	2.746.393,49	0,00	511.995,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**3.379.411,08**	**2.858.507,31**	**2.858.507,31**	**73,00**	**520.830,77**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**60,33**	**355.669,26**	**317.343,76**	**0,00**	**38.385,83**
Pessoal e Encargos Sociais	0,33	312.198,80	312.198,80	0,00	0,33
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	60,00	43.470,46	5.144,96	0,00	38.385,50
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**60,33**	**355.669,26**	**317.343,76**	**0,00**	**38.385,83**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**94.744.710,79**	**80.664.473,50**
Ordinária		37.504.342,43	34.481.893,22
Vinculada		57.240.368,36	46.182.580,28
Recursos Vinculados à Educação		19.587.331,33	18.844.134,51
Recursos Vinculados à Saúde		17.907.858,19	16.241.282,95
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		4.834.260,70	1.936.148,32
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		271.883,25	160.505,31
Outras Destinações de Recursos		14.639.034,89	9.000.509,19
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**2.856.753,88**	**2.678.038,73**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		2.856.753,88	2.678.038,73
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**9.709.302,41**	**10.510.048,82**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		252.803,01	3.379.411,08
Inscrição de Restos a Pagar Processados		15.839,69	355.669,05
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.757.336,45	5.055.586,47
Outros Recebimentos Extraorçamentários		2.683.323,26	1.719.382,22
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**35.472.666,78**	**29.544.827,76**
Caixa e Equivalentes de Caixa		35.472.666,78	29.544.827,76
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**142.783.433,86**	**123.397.388,81**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		**83.212.637,72**	**79.687.449,89**
Ordinária		39.002.988,34	36.671.190,58
Vinculada		44.209.649,38	43.016.259,31
Recursos Destinados à Educação		20.478.097,05	18.677.664,39
Recursos Destinados à Saúde		14.591.486,32	13.921.996,50
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		617.008,31	469.056,26
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		229.667,91	294.860,66
Outras Destinações de Recursos		8.293.389,79	9.652.681,50
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**2.856.753,88**	**2.678.038,73**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		2.856.753,88	2.678.038,73
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**10.763.981,61**	**5.559.233,41**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		2.858.507,31	346.814,79
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		317.343,76	4.075,37
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.829.402,63	4.871.385,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários		758.727,91	336.958,25
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**45.950.060,65**	**35.472.666,78**
Caixa e Equivalentes de Caixa		45.950.060,65	35.472.666,78
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**142.783.433,86**	**123.397.388,81**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**37.820.735,59**	**316.393,16**	**37.504.342,43**	**34.868.441,13**	**386.547,91**	**34.481.893,22**
Vinculada	**68.299.014,14**	**11.058.645,78**	**57.240.368,36**	**55.976.990,68**	**9.794.410,40**	**46.182.580,28**
Recursos Vinculados à Educação	30.554.456,55	10.967.125,22	19.587.331,33	28.491.676,76	9.647.542,25	18.844.134,51
Recursos Vinculados à Saúde	17.999.378,75	91.520,56	17.907.858,19	16.302.026,97	60.744,02	16.241.282,95
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	4.834.260,70	0,00	4.834.260,70	1.936.148,32	0,00	1.936.148,32
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	271.883,25	0,00	271.883,25	160.505,31	0,00	160.505,31
Outras Destinações de Recursos	14.639.034,89	0,00	14.639.034,89	9.086.633,32	86.124,13	9.000.509,19
TOTAL	**106.119.749,73**	**11.375.038,94**	**94.744.710,79**	**90.845.431,81**	**10.180.958,31**	**80.664.473,50**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**47.313.963,45**	**36.531.273,67**
Caixa e Equivalentes de Caixa		21.921.836,69	17.586.498,60
Créditos a Curto Prazo		1.336.940,86	784.926,38
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		24.028.223,96	17.886.168,18
Estoques		26.961,94	273.680,51
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**47.313.963,45**	**36.531.273,67**
Ativo Não Circulante		**82.009.678,52**	**63.828.233,12**
Realizável a Longo Prazo		**11.219.906,78**	**8.126.305,56**
Créditos a Longo Prazo		11.219.906,78	8.126.305,56
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		70.789.771,74	55.701.927,56
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**82.009.678,52**	**63.828.233,12**
TOTAL DO ATIVO		**129.323.641,97**	**100.359.506,79**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**201.723,85**	**548.172,32**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		27.122,11	312.199,13
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		52.781,14	43.230,25
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		121.820,60	192.742,94
Total do Passivo Circulante		**201.723,85**	**548.172,32**
Passivo Não Circulante		**20.256.833,23**	**18.536.434,42**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		2.101.445,57	344.726,27
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		3.450.446,51	3.486.767,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		14.704.941,15	14.704.941,15
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**20.256.833,23**	**18.536.434,42**
Patrimônio Líquido		**108.865.084,89**	**81.274.900,05**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		235.216,35	123.049,97
Resultados Acumulados		108.629.868,54	81.151.850,08
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**108.865.084,89**	**81.274.900,05**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**129.323.641,97**	**100.359.506,79**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**129.323.641,97**	**100.359.506,79**
Ativo Financeiro		45.950.060,65	35.472.666,78
Ativo Permanente		83.373.581,32	64.886.840,01
Total do Ativo		**129.323.641,97**	**100.359.506,79**
Passivo (II)		**21.205.503,02**	**22.464.017,82**
Passivo Financeiro		948.594,50	3.927.583,40
Passivo Permanente		20.256.908,52	18.536.434,42
Total do Passivo		**21.205.503,02**	**22.464.017,82**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		**108.118.138,95**	**77.895.488,97**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		**30.191.277,67**	**3.521.330,16**
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		30.011.544,79	3.341.597,28
Direitos Contratuais		179.732,88	179.732,88
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**30.191.277,67**	**3.521.330,16**
Atos Potenciais Passivos		**47.323.534,15**	**86.193.251,16**
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		47.323.534,15	83.150.445,32
Outros atos potenciais passivos		0,00	3.042.805,84
Total dos Atos Potenciais Passivos		**47.323.534,15**	**86.193.251,16**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS		**-17.132.256,48**	**-82.671.921,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		9.533.174,04	9.889.950,26
501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		5.576,06	0,00
502 RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		1.230.460,49	0,00
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		89.209,22	700.969,78
543 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR		73.667,97	0,00
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		92.920,83	83.551,59
551 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)		2.859,82	1.002,08
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		30.087,33	22.118,54
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		36.546,85	31.424,54
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		83.164,62	622,89
575 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		184.979,98	125.265,09
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		1.275.094,09	597.361,59
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		241.043,10	35.998,53
602 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		189.239,13	202.679,13
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		975.430,06	362.037,40
631 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		43.357,89	43.357,89
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		70.810,30	38.410,31
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		24.217,33	3.805,63
669 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		56.889,57	75.740,70
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		2.028.390,38	202.354,46
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		3.427.908,86	13.607,23
707 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020		20.648,53	20.648,53
710 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS		291.228,96	300.486,53
711 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		496.233,91	171.757,74
715 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL		58.755,18	0,00
716 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA		23.800,93	0,00
718 AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC N. 123/2022		224,96	90.034,45
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		34.410,84	27.719,29
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		89.891,07	202.560,32
754 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		87.950,22	85.320,61
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		174.502,04	326.852,16
800 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		23.847.328,43	17.886.052,87
802 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		180.213,53	0,00
899 OUTROS RECURSOS VINCULADOS		1.249,63	3.393,24
Total das Fontes de Recursos		**45.001.466,15**	**31.545.083,38**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		**102.896.430,69**	**84.850.985,77**
Receita Tributária		11.965.153,24	12.849.094,83
Receita de Contribuições		4.054.990,23	2.170.462,35
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		645.873,62	786.926,58
Remuneração das Disponibilidades		2.700.777,75	1.857.185,83
Outras Receitas Derivadas e Originárias		277.586,21	113.399,13
Transferências recebidas		71.618.383,37	57.830.615,50
Outros Ingressos Operacionais		11.633.666,27	9.243.301,55
Desembolsos		**78.334.511,57**	**64.480.485,41**
Pessoal e demais despesas		65.125.818,14	54.882.375,70
Juros e encargos da dívida		738.538,90	602.938,70
Transferências concedidas		2.436.274,56	1.323.384,35
Outros desembolsos operacionais		10.033.879,97	7.671.786,66
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**24.561.919,12**	**20.370.500,36**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**3.481.946,37**	**1.570.022,28**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		3.481.946,37	1.570.022,28
Desembolsos		**17.304.423,63**	**19.411.211,61**
Aquisição de ativo não circulante		17.304.423,63	19.411.211,61
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-13.822.477,26**	**-17.841.189,33**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**3.486.767,00**
Operações de crédito		0,00	3.486.767,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		**262.047,99**	**88.239,01**
Amortização /Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		262.047,99	88.239,01
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**-262.047,99**	**3.398.527,99**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		**10.477.393,87**	**5.927.839,02**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		35.472.666,78	29.544.827,76
Caixa e Equivalente de caixa final		45.950.060,65	35.472.666,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		**71.618.383,37**	**57.830.615,50**
Intergovernamentais		**61.591.008,69**	**48.584.378,39**
da União		28.689.450,36	20.582.693,20
de Estados e Distrito Federal		32.901.558,33	28.001.685,19
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências recebidas		10.027.374,68	9.246.237,11
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		**2.436.274,56**	**1.323.384,35**
Intergovernamentais		**556.911,03**	**383.745,21**
a União		0,00	0,00
a Consórcios Públicos		556.911,03	383.745,21
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		1.879.363,53	939.639,14
Outras transferências concedidas		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Legislativa		2.474.902,02	2.342.177,68
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à Justiça		0,00	0,00
Administração		17.598.997,04	17.714.082,90
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		2.347.941,81	2.091.431,13
Previdência Social		616.102,31	469.257,93
Saúde		13.790.519,87	12.618.188,61
Trabalho		704.047,27	644.469,82
Educação		17.982.190,92	14.935.761,55
Cultura		457.045,92	959.165,31
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		387.034,46	86.890,60
Habitação		72.016,55	48.899,60
Saneamento		605.647,54	529.614,42
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		204.230,37	281.986,12
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		311.127,72	145.635,00
Transporte		7.336.554,73	1.803.497,45
Desporto e Lazer		237.459,61	200.819,01
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**65.125.818,14**	**54.871.877,13**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	738.538,90	602.938,70
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**738.538,90**	**602.938,70**

ARDCASP_Anexo_16 Página: 4 / 4

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21 e consoante regrado no Decreto Municipal 1.301 de 08/07/2022.

TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte interessada em promover a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR** com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta de serviços CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos de **LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR**, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Gaúcha do Norte ou de maneira digital no e-mail do setor de licitações licitacaogauchadonorte@gmail.com no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

III – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação (I) contrato social; (II) Certidão Conjunta expedida junto a SRF; (III) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e (III) Certidão Negativa de Débito Trabalhista

IV – Este aviso vai ser divulgado no site do Município de Gaúcha do Norte e publicado no DOM E DOC TCE-MT.

Gaúcha do Norte/MT, 12 de julho de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA***, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o* **CPF***n.º **5.983.4**-15 e RG nº **794**-0 SSP/MT* residente e domiciliada na Zona Rural, Estância Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Glória D'Oeste - MT. Venho por meio deste, manifestar desistência da vaga de Conselheira Tutelar – Edital Complementar 07/2023.

GLÓRIA D´OESTE – MT, 12 DE JULHO DE 2024.

_____

LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA

ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024

OBJETO : Contratação de empresa para aquisição de material de construção e fornecimento de mão de obra especializada para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação", no município de Glória D'Oeste/MT, conforme Termo de Convênio nº 2293-2022/SINFRA-Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/MT, conforme Projeto executivo, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Termo de Referência e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Tendo em vista algumas observações no edital supra referenciado, ficam alteradas as seguintes cláusulas editalícias:

3. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - https://www.licitacoesgloriadoeste.com.br/, a PROPOSTA DE PREÇOS, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no Edital, quando então encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha privativa do Licitante.

3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. **3.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema. **3.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. **3.6.** Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. **3.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei 14.133/2021). **3.8.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados no item 7 do edital deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **NO PRAZO DE NO MÁXIMO 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contados da solicitação do agente de contratação. **3.8.1.** Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. **3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: **3.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; **3.9.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso seja estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima. **3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: **3.10.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e **3.10.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. **3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item.

3.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. **3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso. **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO** 7.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, (prazo definido pelo item 3.8 deste) após convocação do agente de contratação, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

Pelo fato de tais alterações, fica alterada a data para recebimento e abertura das propostas, conforme abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 09h00min de 18/07/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/07/2024, ÀS 10h00min.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

Esta errata, bem como edital, estão à disposição dos interessados no site https://www.licitacoesgloriadoeste.com.br/

Sidinei da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE 053-2024

PREGÃO ELETRONICO N.º 053/2024

O município de Guiratinga-MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRONICO N.º 053/2024, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA ESTÁTUA/MONUMENTO DE CRISTO REDENTOR, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE EM FIBRA DE VIDRO COM ALTURA DE 1,5 METROS, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AVIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS com abertura marcada para às 08h30min do dia 10/07/2024, restou “FRACASSADA”, tendo em vista que não houve licitantes habilitados.

Guiratinga/MT, 12 de julho de 2024.

JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 021-2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 155/2024 O município de Guiratinga por meio do Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira designado pela portaria 236/2022, torna público por meio do Setor de Licitações que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 107/2023 de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislação aplicáveis.	
Tipo:	“MENOR PREÇO POR Item”
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DOS COLABORADORES, VISITANTES E PATRIMÔNIO DA CONTRATANTE. OS SERVIÇOS INCLUEM FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS, RECARGA DOS EXISTENTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ETIQUETAGEM E SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS VIGENTES. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NR 23 E NBR 12962, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA.
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	19/07/2024
Hora:	Início: 09:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00) Encerramento: 15:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00).
Site:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 – Horário local.
LOCAL:	Av. Rotary Internacional, n° 944 –Santa Maria Bertila – Guiratinga - MT
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página: www.guiratinga.mt.gov.br, local “LEGISLAÇÃO – Licitações”	

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 059-2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 059/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 154/2024

O município de GUIRATINGA-MT, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO E DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO CONTÍNUO E DE QUALIDADE À POPULAÇÃO, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia 29/07/2024. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT,12 de julho de 2024

JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 002/2024

O Município De Indiavaí/MT, torna público aos interessados o resultado do Pregão Eletrônico 002/2024, com objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Iluminação do Canteiro Central da Avenida Jaime Campos com Implantação de Postes Metálicos e Braço Borboleta, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Com abertura no dia 09/05/2024, deu se por NULO no dia 11 de julho de 2024, atendendo a análise jurídica deste município.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inciso I, contido no parágrafo único do art. 176.

Cleber Pereira Santos

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 110/2024

DATA: 12 de julho de 2024.

SÚMULA: *“Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Altair Colombo, inscrito no CPF n° ***.144.740-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 041/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.971.174/0001-02, qual tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE AREIA, PEDRA E PEDRISCO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Neimar da Silva, portador do CPF n° ***.663.701-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 12 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 111/2024

DATA: 12 de julho de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Altair Colombo, inscrito no CPF n° ***.144.740-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 042/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.865.426/0001-70, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE 10 BUEIROS CELULARES NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, CONFORME CONVÊNIO N° 1670/2023 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Neimar da Silva, portador do CPF n° ***.663.701-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 12 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE ADESÃO N° 011/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2024

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 055/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 006/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Matupá – MT, visando a **"AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.657.269/0001-97, com sede na Estrada Lucila, s/nº, Bairro Rural Angélica, na cidade de Sinop/MT.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 93.540,00** (noventa e três mil quinhentos e quarenta reais), sendo que foi aderido os seguintes itens:

Item	Descrição	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL P/ CILINDRO G DE 1 M3	Marca Própria	75	Cilindro 1,000 Metro Cubico	R$ 152,00	R$ 11.400,00
02	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL P/ CILINDRO DE 10 M3	Marca Própria	1.800	Cilindro 10,000 Metro Cubico	R$ 40,10	R$ 72.180,00
03	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PP P/ CILINDRO DE 3 M3	Marca Própria	120	Cilindro 3,000 Metro Cubico	R$ 83,00	R$ 9.960,00

- HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 12 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 183/2024

PORTARIA N°183/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ADRIELLY CAROLINA ESSER TAVARES**,** portadora do CPF nº. 053.***.***-09, ao cargo em comissão de Gerente de Setor

40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 042/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: UNIDAS CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 01.865.426/0001-70.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE 10 BUEIROS CELULARES NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, CONFORME CONVÊNIO N° 1670/2023 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 1.679.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e nove mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte dias).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 185/2024

PORTARIA N°185/2024

SÚMULA: "Designa para exercer função em caráter de readaptação a servidora que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado Lei Complementar Municipal 119/2022;

CONSIDERANDO Atestado Médico que solicita a readaptação de função da servidora;

CONSIDERANDO A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Itanhangá, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a aplicação da readaptação da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a readaptação de função à servidora pública municipal INES DE FATIMA HENN, matricula 463, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Merendeira 30h, em conformidade com pelo Art. 32, § 2º da Lei Complementar Municipal 119/2022 de 01 de março de 2022.

Art. 2º. A servidora exercerá atividades como Recepcionista no Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, com jornada de trabalho de 30h semanais, sendo o horário das 06:00 horas as 12:00 horas.

Art. 3º. O período de readaptação é de 12(doze) meses, a contar da data de 04 de junho de 2024 até 04 de junho de 2025, de acordo com Laudo Pericial.

Parágrafo Único Após o período do caput deste artigo, a servidora deverá ser reavaliada por profissional competente, cabendo ao Departamento de Pessoal acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras da carreira incorporados ao vencimento da servidora, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 e nas demais legislações correlatas.

Art. 5º A readaptação não acarretará aumento ou redução do vencimento básico da servidora.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 04 de junho de 2024.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 074/2024

DECRETO N° 074/2024

SÚMULA: "Altera o Decreto 039/2024 e reajusta a concessão de ajuda de custo em pecúnia ao profissional vinculado ao município de Itanhangá - MT, pelo programa "Mais Médicos Para o Brasil", do ministério da saúde, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº.12.871, de 22 de outubro de 2013, que Institui o Programa Mais Médicos;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023 – qual dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB;

CONSIDERANDO O disposto no Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil";

CONSIDERANDO O disposto na Portaria n.300, de 05 de outubro de 2017, a qual dispõe os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

DECRETA

Art. 1°. Fica normatizada a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação ao profissional médico, recepcionado pelo Município de Itanhangá-MT, em decorrência do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil".

Art. 2°. A ajuda de custo tratada no presente decreto será paga mensalmente ao profissional médico vinculado ao "Programa Mais Médicos Para o Brasil", que esteja em efetivo exercício de suas atribuições na rede pú-

blica de saúde do Município de Itanhangá - MT, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Itanhangá - MT e o Ministério da Saúde.

Art. 3°. A ajuda de custo será em pecúnia, respeitando os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria n.300, de 05 de outubro de 2017.

§ 1°. O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do Programa Mais Médicos Para o Brasil, vinculado à rede pública de saúde do município de Itanhangá – MT, será de:

a) Auxílio de até R$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) para custeio de locação de imóvel (moradia), mediante apresentação de contrato de locação de imóvel.

b) Auxílio de R$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) mensais para custeio de alimentação.

§ 2º. Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itanhangá – MT na conta individual de cada profissional médico.

Art. 4°. O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de julho de 2.013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único. O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial n°1.369, de 08 de julho de 2.013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4° do presente decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário em especial o Decreto 039/2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 029/2022/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT E

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 029/2022/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. KATIELLE ALVES DE ANDRADE.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.551-** residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **KATIELLE ALVES ANDRADE,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº ***47*** SESP/MT e do CPF Nº. ***.665.151.**, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 029/2022/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 119/2022, n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 029/2022/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R$ 7.797,28 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 13/07/2024 até 31/08/2024, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$ 70.428,16 (setenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), para R$ 78.225,44 (setenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
07/2024	R$ 3.023,43	(três mil, vinte e três reais e quarenta e três centavos).
08/2024	R$ 4.773,85	(quatro mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
TOTAL	R$ 7.797,28	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 31/08/2024, acrescentando-lhe o período complementar de 13/07/2024 até 31/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundeb 70% Fundamental

Cód. red.: 81 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Creche

Cód. red.: 106 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Pré Escola

Cód. red.: 110 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 12 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KATIELLE ALVES ANDRADE

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 041/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME – CNPJ: 17.971. 174/0001-02.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE AREIA, PEDRA E PEDRISCO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais)..

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 184/2024

PORTARIA N°184/2024

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Complementar 107/2020 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Sr. **RHONATA CORREA SCHEEREN,** matricula 1221, efetivo no cargo de Guarda de Patrimônio 40h, a responsabilidade pelas atribuições e encargos do Departamento Municipal de Trânsito, pelo período de 15/07/2024 até 03/08/2024, referente às férias da servidora **JANNYNE MARA ASSUNÇÃO MALHEIROS**, **matricula 1104**.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 011/2024; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**:Registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de doces, balas e chocolates para atender os programas e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: *26*/07/202*4* às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 12 de julho de 2024.

CLAYTON MARTINS RODRIGUES

Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 002/2024; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Aquisição de livros literários para compor o acervo bibliográfico da biblioteca para os alunos do Programa Escola em Tempo Integral no município de Itaúba/MT; **LOCAL DA DISPUTA**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**: 15/07/2024 às 08h30min até 18/07/2024 *às 08h*29min. (Horário de Brasília-DF); **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE LANCES:** 18/07/2024 às 08h30min até 18/07/2024 *às* 15h30min. (Horário de Brasília-DF); *A integra deste* **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**está disponível: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) *e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação)*.

Itaúba/MT, em 12 de julho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): IVANEZ DOMINGOS DOS SANTOS.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 227/2022, a partir de 10/07/2024, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GILDECINA VELASCO DOS SANTOS.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 236/2022, a partir de 10/07/2024, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CLABIANA SOUSA SILVA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 213/2022, a partir de 11/07/2024, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): DANIELA DELGADO VITÓRIO

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 268/2022, a partir de 04/07/2024, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): NIVALDO DE SOUZA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 250/2022, a partir de 11/07/2024, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM RAIO X - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ROSELI APARECIDA FERNANDES DE SOUZA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 217/2022, a partir de 11/07/2024, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ITIQUIRA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITACÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS VIA RELATÓRIO SOCIAL E/OU ORDEM JUDICIAL**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 15.439.366/0001-39** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 3.929,68 (três mil e novecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 31.600.475/0001-42** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 9.818,71 (nove mil e oitocentos e dezoito reais e setenta e um centavos). **FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 11.504.314/0001-48** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 378.183,94 (trezentos e setenta e oito mil e cento e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos). **COMPANY HOSPITALAR LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 51.640.302/0001-65** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 7.821,00 (sete mil e oitocentos e vinte e um reais). **SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 16.699.864/0002-64** com o lote: 155 no valor total de R$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais). **METTA FARMACEUTICA LTDA,**

devidamente inscrita no **CNPJ nº 42.496.258/0001-70** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 5.590,76 (cinco mil e quinhentos e noventa reais e setenta e seis centavos). **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 42.529.374/0001-49** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 16.859,87 (dezesseis mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos). **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 32.364.822/0001-48** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 1.357,20 (um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 76.386.283/0001-13** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 14.255,64 (quatorze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). **NOVA MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº** 41.365.113/0001-78 sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 51.542,73 (cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos). **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME,** devidamente inscrita no **CNPJ nº** 25.106470000165 sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 34.208,06 (trinta e quatro mil e duzentos e oito reais e seis centavos). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 81.706.251/0001-98** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 589.301,99 (quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e um reais e noventa e nove centavos). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 12.889.035/0001-02** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 7.647,37 (sete mil e seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos). **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 51.685.649/0001-24** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 8.949,64 (oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 09.034.672/0001-92** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 8.662,18 (oito mil e seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos). **DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 07.640.617/0001-10** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 10.977,95 (dez mil e novecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Itiquira/MT, em 12 de julho de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITACÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO B E PÃES DO TIPO FRANCÊS E HOT DOG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **NEUVACY MENDONCA DA SILVA GOBBI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 26.159.006/0001-08** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 384.587,50 (trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); **48.841.336 JAYME PEREIRA CAMPOS JUNIOR,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 48.841.336/0001-03** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 345.333,25 (trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos). **HELENO LOPES DOS SANTOS,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 13.266.442/0001-26** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 213.362,00 (duzentos e treze mil e trezentos e sessenta e dois reais).

Itiquira/MT, em 12 de julho de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JAQUELINE PATRICIA TUNES SANTOS.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 225/2022, a partir de 11/07/2024, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): NEUZA PEREIRA CARDOSO MACHADO

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 230/2022, a partir de 11/07/2024, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 349, DE 08 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 349, DE 08 DE JULHO DE 2024.

"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **04/07/2024** como segue:

1 – ALDAIR BATISTA OLIVEIRA DIAS

CPF: 029. ***. ***-79

ENCARREGADO DO GABINETE DO PREFEITO – EGP.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 04/07/2024.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 08 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 353, DE 12 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 353, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"Concede Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares, à servidora abaixo relacionada:

1. **JOELMA DUARTE LIMA,** servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, admitida em 29/02/2008, aprovada em Concurso Público, **pelo período de 03/08/2024 à 03/08/2027.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providencias cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de agosto de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 12 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Data assinatura: 27/06/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: 44.124.799 VILMAR BARCELOS MORAES, inscrito no CNPJ sob o nº 44.124.799/0001-01

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS E REGIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

Vigência: 27/06/2024 à 07/06/2025

Processo nº 034/2024

Edital de Credenciamento nº 001/2024

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ADEMERIA CABRAL DA SILVA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 175/2022, a partir de 10/07/2024, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ITIQUIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3.869, DE 12 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 3.869, DE 12 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a redução do horário de funcionamento do Pólo da Secretaria de Gestão Social do Município de Jaciara – MT, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que poderá o Chefe de Poder Executivo, no melhor interesse público e de forma fundamentada, poderá alterar a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais por Portarias ou Decretos, desde que, pela mudança, não se ultrapasse a jornada máxima de trabalho semanal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconizado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido o artigo 30, inciso I, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a recomendação advinda da Secretaria de Administração e Finanças no sentido de que os ares condicionados não suportam o funcionamento por muitas horas e que nos próximos meses a previsão do aumento do calor, o que pode trazer prejuízos no funcionamento das secretarias.

CONSIDERANDO a recomendação advinda da Secretaria de Administração e Finanças a respeito da necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos;

CONSIDERANDO que essa medida já foi tomada em anos anteriores e gerou resultados satisfatórios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reduzido o horário de funcionamento do Pólo da Secretaria de Gestão Social, PROCON, Junta Militar, e Administrativo Ser Jaciarense de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, a partir de 15 de Julho de 2024.

§1°. O horário de expediente será de 06 (seis) horas e deverá ser realizado de forma ininterrupta, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, exceto CRAS e CREAS.

§2°. Não haverá redução no vencimento dos servidores em decorrência da medida prevista no caput.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 12 de Julho de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREV-JACI
PORTARIA N.º 017/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor da ***Srª. Cátia Aparecida Moura Pasqualotto,*** *em decorrência do falecimento do servidor efetivo,* ***Sr. Neudimar Antonio Pasqualotto".***

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 7, inciso I, Art. 28, inciso II, e art. 30, inciso II da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Município de Jaciara/MT, com redação dada pela Lei nº 1954/2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. NEUDIMAR ANTONIO PASQUALOTTO,** brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº. 2265040-7 SSP/MT e do CPF n°. 444.246.129-53, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas e Veículos, enquadrado na Classe 26, Padrão E, devidamente matriculado sob nº. 324, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em favor da **Srª. CATIA APARECIDA MOURA PASQUALOTTO**, portadora da cédula de identidade RG nº. 22248072 SSP/MT e do CPF n°. 459.492. 801-30, na condição de cônjuge, de forma vitalícia, na proporção de 100% da cota, a partir de **20/06/2024,** data do requerimento, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º **2024.07.02454P** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais **a partir de 20 de junho de 2024,** revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 12 de Julho de 2024.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2024 AO CONTRATO N.º 059/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: AZEVEDO CONSTRUÇÕES LTDA;** OBJETO: **ACRÉSCIMO DE VALOR POR SERVIÇO EXTRACONTRATUAL** fica acrescido o valor de **R$ 1.917. 027,00 (**um milhão e novecentos e dezessete mil e vinte e sete reais**) ao Contrato nº. 059/2023**; **ASSINATURA**: 08/07/2024.

VITÓRIA WAGNER MACHADO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DA DISPENSA 005/2024 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2371-01/2024**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PAC2 NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT".

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.10.04.16.482.0023.1289.0000.4.4.90.51 – Distribuição de Kits para Melhoria Habitacionais PAC2.

Contratante:Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

Contratada: BASE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 51.995.895/0001-82

VALOR: R$ 102.830,00 (Cento e dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta).

Jaciara-MT, **12 de Julho de 2024.**

JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL'OGLIO

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 119,

De 11 de Julho de 2024.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor. **LEONARDO PONCE DE BARROS**, CPF nº 060.904.921-67, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Assistência Geral.

.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Julho de 2024.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 11 de Julho de 2024.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 121,

De 11 de Julho de 2024.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor. **JHONATA MIRANDA DE OLIVEIRA**, CPF nº 062.078.581-07, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Fiscalização e Controle Santitário.

.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Julho de 2024.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 11 de Julho de 2024.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118,

De 11 de Julho de 2024.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado a Senhora. **SAMARA DELLA GIUSTINA NASSARDEN**, CPF nº 054.504.081-70, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Esporte e Lazer.

.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Julho de 2024.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 11 de Julho de 2024.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 221/2024

PORTARIA Nº 221/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

RECLASSIFICAR, a pedido da Sr.ª**JOSIANE DE OLIVEIRA MARTINS port**adora do CPF Nº 026.xxx.xxx-86, nomeada através do Decreto nº118/2024 de 11 de julho de 2024 para assumir a vaga de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, em conformidade com o item 13.3.1 do Edital de abertura Processo Seletivo nº001/2024, mantendo-a no final da lista de candidatos classificados.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 12 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2024

PORTARIA Nº227, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe a sobre a designação de servidores da Prefeitura Municipal de Jauru para acompanhamento e fiscalização referente ao Processo Administrativo nº 001/2024 – PREVI-JAURU*".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 2º Designar os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU para responder pelo acompanhamento e fiscalização referente ao Processo Administrativo nº001/2024 do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU, referente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº001/2024, do CONSÓRCIO GESTOR RPPS consórcio de empresas, com sede na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.005-300 formado pelas empresas Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda, Barcelos, Esteves & Jerônimo Advogados Associados e Agenda Contabilidade e Assessoria Contábil Ltda.

Art. 2º Os servidores deverão desempenhar as seguintes funções: CLOTER OLIVEIRA DAVI – Gestor de Contrato, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEITE – Fiscal do Contrato e MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA – Fiscal Suplente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 12 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 20-2024

PORTARIA Nº 020, DE 11 DE JULHO DE 2024

DISPENSA E CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU.

VILSON RAMOS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO as exigências contidas na Lei Complementar Federal 64/1990, bem como as disposições estabelecidas no art. 154 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 045/2006 (Estatuto do Servidor Público);

CONSIDERANDO, ainda, o requerimento/pedido protocolado pelo servidor no dia 05/07/2024, nesta Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR da função gratificada de DIRETOR GERAL e CONCEDER licença para atividade política, a partir do dia 5 de julho de 2024, ao servidor público efetivo ALOÍSIO COSTA DE ABREU, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Câmara Municipal, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º O servidor ora desincompatibilizado fica, neste ato, removido de quaisquer conselhos municipais que faça parte.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 11 de julho de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº 224/2024

PORTARIA Nº 224/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 21 de junho de 2024 a 18 de setembro de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à servidora **LAUDIRENE SANTANA DE SOUSA FERREIRA,** CPF Nº 857.xxx.xxx-49, conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY–CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente da sua transcrição**.**

Em conformidade com o art. 099 da Lei Complementar nº068/2010 de **16 de setembro de 2010.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 12 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 119/2024

DECRETO Nº119/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2024, conforme edital complementar 06/2024 de 26 de março de 2024 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – EXTENSÃO NO DISTRITO DE LUCIALVA		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Mônica Barloesius Dutra	3º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

l) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

p)Atestado médico de aptidão física (original)

q) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

r) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 12 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 62/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA NOS TERMOS DA LEI N° 13.465/2017, NO MUNICIPIO DE JAURU/MT, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM A ESTIMATIVA DE 1. 600 (MIL E QUINHENTOS) LOTES.**

VIGÊNCIA: 13 DE JULHO DE 2024 ATÉ 13 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 216/2024

PORTARIA Nº 216/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 26 de junho de 2024 a 24 de setembro de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à servidora **MARISA DOS ANJOS HOLANDER,** CPF Nº 952.xxx.xxx-72, conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY–CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente da sua transcrição**.**

Em conformidade com o art. 099 da Lei Complementar nº068/2010 de **16 de setembro de 2010.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 09 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226/2024

PORTARIA Nº 226 DE 12 JULHO DE 2024

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPALDE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando o afastamento do servidor público municipal, Sr. Luiz Antônio dos Santos, técnico em radiologia, de suas atividades laborais em virtude de férias;

Considerando a necessidade da gestão municipal atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessitam dos serviços de radiologia prestado pelo município.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVOCAR, os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, efetivos no cargo de técnicos em radiologia, para exercerem uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, com acréscimo pecuniário – GRI, de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo Técnico em Radiologia, nos moldes previsto no artigo 9º, §1º, da Lei Complementar nº. 117/2.016, compreendo o período de 10 de julho à 30 de julho/2. 024.

Nome	Cargo	Carga Horária do cargo	Carga Horária a ser desempenhada
Adão Aparecido de Almeida	Técnico em radiologia	20 horas	30 horas
Kellivania Almeida da Silva	Técnico em radiologia	20 horas	30 horas

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 12 de julho de 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225/2024

PORTARIA Nº 225/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 18 de junho de 2024 a 15 de setembro de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** o servidor **ITAMAR LUCAS ROSA,** CPF Nº 825.xxx.xxx-72, conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY–CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente da sua transcrição**.**

Em conformidade com o art. 099 da Lei Complementar nº068/2010 de **16 de setembro de 2010.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 12 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217/2024

PORTARIA Nº 217/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 17 de maio de 2024 a 16 de julho de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** o servidor **ALESSANDRO OLIVEIRA ALMEIDA,** CPF Nº 984.xxx.xxx-68, conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY–CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente da sua transcrição**.**

Em conformidade com o art. 099 da Lei Complementar nº068/2010 de **16 de setembro de 2010.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 09 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2024

PORTARIA Nº 218/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 20 de maio de 2024 a 17 de setembro de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à servidora **JOELMA GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO,** CPF Nº 393.xxx.xxx-49, conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY–CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente da sua transcrição**.**

Em conformidade com o art. 099 da Lei Complementar nº068/2010 de **16 de setembro de 2010.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 09 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.107/2024

Decreto nº 2.107, de 12 de julho de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.204, de 05 de julho de 2024 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências**.**

DECRETA

Art. 1º Ficar aberto no orçamento financeiro do exercício corrente, crédito especial, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), na dotação abaixo discriminada:

12.100	Secretaria Municipal do Esporte Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
12.306.0022.2641	Emenda Parlamentar Vers. Eduardo do Boxe, Leo Boy e Welington Jose Martins – Termo de Fomento e Parceria para Associação Pestalozzi de Juara para realização do Evento RIDE
33.50.43.00	Subvenções Sociais ..... R$ 57.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2585	Emenda Parlamentar Eduardo do Boxe nº 022/2023 – Transferência de Recursos Financeiros a Associação de Atletismo de Juara – AAJ
33.50.43.00	Subvenções Sociais .... R$ 3.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário

27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2586	Emenda Parlamentar Welington Martins nº 007/2023 – Transferência de Recursos Financeiros a Associação de Atletismo de Juara – AAJ
33.50.43.00	Subvenções Sociais ..... R$ 20.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2590	Emenda Parlamentar Eduardo do Boxe nº 021/2023 – Transferência de Recursos Financeiros a Associação HV Social Vale do Arinos
33.50.43.00	Subvenções Sociais .... R$ 3.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2595	Emenda Parlamentar Leo Boy nº 006/2023 – Aquisição de Materiais para Implementação e Execução de Atividades Esportivas na Modalidade Handebol
33.90.30.00	Material de Consumo ..... R$ 15.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2592	Emenda Parlamentar Eduardo do Boxe nº 008/2023 – Transferência Recursos Financeiros para Premiações Eventos Esportivos na Modalidade Basquete
33.90.31.00	Premiação Culturais, Artísticas Cientificas, Desportivas e Outras ..... R$ 10.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2594	Emenda Parlamentar Eduardo do Boxe nº 019/2023 – Transferência Recursos Financeiros para Premiações para Associação de Handebol Diego Gazeta
33.90.31.00	Premiação Culturais, Artísticas Cientificas, Desportivas e Outras ..... R$ 3.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2609	Emenda Parlamentar Eduardo do Boxe nº 020/2023 – Transferência Recursos Financeiros para Associação Juara Time Aly
33.50.43.00	Subvenções Sociais .... R$ 3.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 014/2024

A Câmara Municipal de Juara – MT, com sede na Rua Nelson Taborda nº 59 S, centro, inscrita no CNPJ nº 03.476.682/0001-00, com base no art. 75, inciso II e § 3º, torna público que encontra-se aberta para recebimento de propostas a Dispensa de Licitação nº 014/2024, para contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização predial para as dependências da Câmara Municipal de Juara - MT.

A proposta deverá ser entregue até o dia 18/07/2024, às 19h00, no setor de licitações da Câmara Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda nº 59 S, centro, Juara-MT, ou pelo e-mail: licitacao@juara.mt.leg.br .

O Termo de Referência da aquisição pretendida encontra-se disponível no link: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/...

Documento personalizado de pesquisa de preços (proposta) para preenchimento dos interessados está disponível no link: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/...

Juara-MT, 12 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. LICITAÇÃO N.º 010/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2024.

Assunto: INEXIGIBILIDADE - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº14.399 DE 08 D EJULHO DE 2022 NO MUNICIPIO DE JURA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO/ DIVISAO DE CULTURA

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Contratada: 27.339.939 NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA, inscrito com o CNPJ: 27.339.939/0001-31, localizada na rua Antônio Monteiro de Oliveira nº166- Residencial Vale Formoso, CEP: 78.820-000, Jaciara/MT.

Valor Global: R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 010/2024, com fundamento no Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 12 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024.

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação nº 012/2024, para Contratação da Empresa A. B. S. DANTAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.777.921/0001-35, com sede na Rua Curitiba nº 273 S, Centro, Juara - MT, Cep: 78-575-000. Objeto: Aquisição de aparelho de ar-condicionado e serviço de remoção e instalação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juara - MT. O Valor é de R$ 12.818,00 (doze mil e oitocentos e dezoito reais) a ser pago conforme requisitado. De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso II da Resolução nº 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 05 de julho de 2024.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
MENSAGEM DE VETO Nº 008/2024

Mensagem de Veto nº 008/ 2024.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente ao Autógrafo nº 084/2024, que "Autoriza o município de Juara, a receber em doação as áreas que especifica, afetando-as para fins de arruamento e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo.

Com efeito, pela dicção do indigitado Art. 37, *caput*, da Carta Republicana de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos previstos em seus incisos.

Como sabe, encontra-se previsto na Lei Orgânica Municipal que, *in verbis:*

"Art. 30. O Projeto de Lei aprovado será enviado como autógrafo ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário aos interesses públicos vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto". (gn)

No Autógrafo nº 084/2024, tem como objeto, o município receber doação de áreas privadas e afetá-las para arruamento na Cidade de Juara.

Porém, não consta anexo os memorais e mapas que identificam a localidade de cada área que está sendo doada ao município.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Autógrafo n° 084/2024, as quais são submetidas à apreciação dos membros dessa casa de Lei.

Juara/MT, 12 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.108/2024

Decreto nº 2.108, de 12 de julho de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.205, de 05 de julho de 2024 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento financeiro do exercício corrente, um crédito especial, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na dotação abaixo discriminada:

12.100 Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude

27 Desporto e Lazer

27.812 Desporto Comunitário

27.812.0022 Emendas Parlamentares

27.812.0022.2642 Emenda Parlamentar Ver. Leo Boy - Aquisição de materiais de consumo para melhorias da Quadra da Escolar Militar

33.90.30.00 Material de Consumo .... R$ 15.000,00

FONTE 15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

12.100 Secretaria Municipal de Assistência Social

08 Desporto e Lazer

08.122 Desporto Comunitário

08.122.0022 Emendas Parlamentares

08.122.0022.1909 Emenda Parlamentar Leo Boy nº 004/2023 – Aquisição de material permanente para a Secretaria Municipal de Assistência Social

44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 15.000,00

FONTE 15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/ 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/ 2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº14. 399 DE 08 D EJULHO DE 2022 NO MUNICIPIO DE JURA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO/ DIVISAO DE CULTURA,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, o Contratado **27.339.939 NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA**, inscrito com o CNPJ: 27.339.939/0001-31, localizada na rua Antônio Monteiro de Oliveira nº166- Residencial Vale Formoso, CEP: 78.820-000, Jaciara/MT

Valor Global: R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Juara – MT, 12 de julho de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 262/2024 de 10/06/2024

EXCLUSIVO ME/EPP

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/

2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FRACASSADO NO PE 025/2024 (ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO CM-30), PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS SEGUINTES VIAS: RUA DOS IPÊS, RUA DAS FIGUEIRAS, RUA ANGELIM E AVENIDA BRASÍLIA DO BAIRRO PADRE DUILIO, NO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 580/2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 12/07/2024 às 14:30 horas do dia 29/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:30 às 15:00 horas do dia 29/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 horas do dia 29/07/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 39.730,80 (trinta e nove mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 12 de julho de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2024

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º **212/2024**.

Pregão Eletrônico n.º **029/2024**.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Interessada: Administração Pública.

Assunto: DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO A SESSÃO DE LICITAÇÃO – ART. 165, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Vistos etc...

Cuida-se de remessa da Agente de Contratação/Pregoeira designada que em análise ao Recurso Administrativo da empresa **KEDMA ISABEL DE ASSIS EPP – CNPJ: 25.099.482/0001-00**, dando provimento parcial ao recurso, conforme decisão administrativa motivada e fundamentada constante das fls.878/884.

Com efeito, em cumprimento ao art. 165, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os autos devidamente informados, foram remetidos ao Gabinete do Prefeito Municipal para julgamento em última instância recursal.

É o relatório.

Passo a analisar e decidir sobre o recurso administrativo apresentado.

No que tange as preliminares e requisitos de admissibilidade recursal, relativo à tempestividade e da inclusão de fundamentação do Recurso pela Recorrente, verifico dos autos, que a peça recursal somente será conhecida pela Administração Municipal desde que tempestiva e motivada, nos termos do art. 165, inciso I, alínea c e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, uma vez apresentado as Razões Recursais na forma estabelecida, o torna admissível e, portanto, o Recurso deve ser conhecido para todos os efeitos legais.

Assim, superada a fase de admissibilidade recursal, passaremos a análise do mérito dos recursos apresentados.

No que tange ao recurso administrativo apresentado pela empresa **KEDMA ISABEL DE ASSIS EPP**, verifico dos autos, que a decisão da Agente de Contratações/Pregoeira deverá ser mantida, pois em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a Decisão bem motivada e fundamentada proferida pela Agente de Contratações/Pregoeira, encontrando-se em conformidade com as disposições legais e os princípios aplicados ao procedimento licitatório, nos seguintes termos:

A íntegra do recurso apresentado pela RECORRENTE, KEDMA ISABEL DE ASSIS EPP encontra-se disponível nos autos do processo licitatório, requerendo, ao final, que seja conhecido e provido para determinar a desclassificação das empresas para os itens 4, 20, 21 e 23.

Quanto aos itens 4, 20 e 21, esclareço que, em relação às alegações de preços inexequíveis, no contexto de licitações públicas, um preço inexequível se refere àquele que, em razão de sua desproporção em relação aos preços praticados no mercado, demonstra inviabilidade de execução do objeto licitado. Ou seja, é um valor tão baixo que levanta suspeita sobre a capacidade da empresa em cumprir o contrato de forma adequada.

A Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) não define um caminho único para determinar o que configura um preço inexequível. Cabe à comissão de contratação analisar cada caso concreto, levando em consideração diversos fatores, como:

Histórico de preços em licitações anteriores para o mesmo objeto: verificar se o preço proposto está abaixo dos valores praticados no mercado para serviços ou obras semelhantes.

Análise dos prazos e condições de execução: avaliar se o preço proposto é compatível com os prazos e condições previstas no edital da licitação.

Nesse sentido, é importante esclarecer que, em que pese à presunção da empresa, o preço inexequível é confirmado apenas na fase de análise de proposta, podendo ser desclassificadas as propostas que deixarem de demonstrar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração, conforme art. 59, inciso IV da Lei 14.133/2021.

A fase de análise de propostas em uma licitação é crucial para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a lisura e a economicidade do processo. Nessa etapa, a comissão de contratação ou o pregoeiro, realizam uma série de análises meticulosas, buscando identificar a proposta que melhor atenda aos critérios estabelecidos no edital e que represente o maior benefício para o erário público.

Em relação à proposta, a primeira linha a ser analisada é a da conformidade. A comissão ou o pregoeiro verificaram se a proposta está em total cumprimento às especificações e critérios descritos no edital. Isso inclui desde aspectos técnicos do produto oferecido, até prazos de entrega e condições de pagamento.

Em seguida, entra em cena a análise de preços. Nessa etapa, a comissão ou o pregoeiro comparam os valores propostos pelos licitantes, buscando identificar a proposta que oferece o melhor custo-benefício para a Administração Pública. Essa análise considera diversos fatores, como o preço unitário dos itens, prazos de pagamento, custos de transporte e instalação, entre outros.

Após a análise de cada proposta, chega o momento de definir a classificação final. A comissão ou o pregoeiro, com base nos critérios estabelecidos no edital, analisam as propostas por ordem de vantagem para a Administração Pública. A proposta que mais se encaixar nos critérios definidos no instrumento convocatório, levando em consideração as fases anteriormente citadas, é declarada vencedora.

É importante ressaltar que a desclassificação da proposta por indícios de preços inexequíveis é necessária para minimizar riscos de uma futura inexecução contratual, já que a empresa, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país. Entretanto, não cabe ao Pregoeiro ou à Comissão a desclassificação sumária.

Em virtude de todo o exposto, é importante que a empresa RECORRENTE tenha ciência de que o preço praticado por ela pode ser diferente do valor que a concorrente obteve junto ao fornecedor, isso se levado em consideração à localidade em que cada empresa se encontra, bem como as condições de pagamento e entrega negociadas com o fornecedor, o histórico de compra, enfim, vários fatores influenciam no valor que cada licitante adquire o produto para revenda.

Além disso, conforme já mencionado acima, a proposta do licitante o vincula, para todos os efeitos, ao fornecimento do item ao qual sagrou-se vencedora, nos moldes das exigências contidas no termo de referência e nas condições ofertadas na proposta de preços.

Ao receber um produto fruto de licitação, a Secretaria solicitante realiza a conferência, sendo confrontadas todas as características listadas no termo de referência, para comparar se o produto entregue está em conformidade com o que foi pedido. Incorrendo, a empresa, nas sanções previstas no contrato firmado com esta Administração, em caso de entregar produto com avarias ou em discordância ao que foi licitado.

Portanto, informo que, diante da possibilidade de aquisição do item com o melhor valor e apresentando as características exigidas para os itens em conformidade com o termo de referência, logo, a aceitação da proposta não trás, quaisquer prejuízos à Administração.

Nessa linha, evidencio que o princípio da supremacia do interesse público, aduzido tanto na Constituição Federal, quanto na Lei de Licitações e Contratos, um dos pilares fundamentais do Direito Administrativo, tanto no Brasil quanto em diversos outros países, estabelece que, em caso de conflito entre o interesse público e o interesse privado, o interesse público deve prevalecer. Sendo assim, esse princípio é importante por diversas razões, dentre elas destaco, a garantia do bem-estar da coletividade, a promoção do desenvolvimento social e a garantia da igualdade, impedindo que os interesses privados de poucos prevaleçam sobre os interesses da maioria.

Dessa forma, de modo a evitar o atraso e a morosidade, ocasionados pela aplicação de formalismo excessivo, caracterizado pela especificação de requisitos formais em detrimento do mérito e da finalidade das normas, representando um obstáculo significativo à eficiência da Administração Pública e à concretização da justiça, depois de verificado, por meio de negociação e posterior apresentação da proposta realinhada, que a empresa TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA possui interesse em fornecer o item pelo valor do seu último lance, bem como a consonância de indicação do produto adequado às especificações constantes no Termo de Referência e que, uma vez confirmada a situação regular, habilitei a licitante por não pesar contra ela, quaisquer fatos que pudessem comprometer sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira.

Sendo assim, não aduz razão à RECORRENTE, quando solicita a desclassificação de várias empresas para se beneficiar no presente certame, fazendo com que a Administração abandone o preço mais vantajoso para que adquira o mesmo produto por um valor manifestadamente superior, apenas para adquiri-lo da empresa RECORRENTE, de modo que a RECORRIDA permanece apta a seguir classificada no pregão 029/2024, para o fornecimento dos itens em que se sagrou vencedora.

Quanto à alegação de que o produto ofertado pela empresa RECORRIDA para o item 23, não atende o edital, após reanálise do catálogo apresentado, verifico que aduz razão à RECORRENTE, visto que o violão não abrange todas as características listadas no Termo de Referência, ao passo que a proposta da RECORRIDA será desclassificada para o item com a convocação das demais licitantes, por ordem de classificação para análise das demais propostas quanto ao valor e às características.

Por fim, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob as quais a Lei 14.133/2021 dispõe: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (negritei).

De mais a mais, ressalto que, observar as regras do edital, o qual faz lei entre as partes, é princípio mor do certame, sendo condição *sine qua non* para manutenção DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA, DA IGUALDADE e DA IMPESSOALIDADE, princípios os quais estão vinculados, tanto a Administração quanto as Licitantes.

No mais, cumpre destacar que esta Administração não deixará de cumprir seu dever fiscalizador, e em caso de descumprimento contratual, será aplicado as devidas penalidades. Portanto, caso a empresa vencedora do certame não consiga cumprir com o compromisso, estará sujeita às devidas sanções legais e administrativas.

Desta feita, depois de realizada as devidas pontuações, concluo que, em relação aos itens 4, 20 e 21, melhor razão não assiste à RECORRENTE eis que resguardados os princípios norteadores dos processos licitatórios, entretanto, em relação ao item 23, esta Pregoeira reconsidera a decisão tomada na sessão, ao passo que serão analisadas as demais propostas.

Considerando que o art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/1999 dispõe que a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Considerando que a jurisprudência tem admitido a chamada fundamentação *per relationem*, mas desde que o julgado faça referência concreta às peças que pretende encampar, transcrevendo delas partes que julgar interessantes para legitimar o raciocínio lógico que embasa a conclusão a que se quer chegar.

Por conseguinte, diante do exposto, acolho os fundamentos da decisão da Agente de Contratações/Pregoeira para efeito de motivação de decisão e,

consequentemente, entendo que assiste parcialmente razão os argumentos apresentados pela Recorrente, devendo ser reformada parcialmente a decisão proferida em sessão de licitação.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados na Decisão Administrativa da Agente de Contratação/Pregoeira Oficial *per relationem* nos termos do art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/1999, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa, **KEDMA ISABEL DE ASSIS EPP**, uma vez que entendo como preenchidas as condições formais de admissibilidade recursal e, no MÉRITO, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL e, consequentemente, mantenho inalterada as deliberações da Agente de Contratação/Pregoeira, pois em conformidade com as disposições legais.

DETERMINO a Agente de Contratações/Pregoeira designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial; a notificação dos licitantes nos autos do Processo Administrativo, com cópia do inteiro teor da presente Decisão.

Juína-MT, 12 de julho de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESEPrefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 227/2024 de 06/06/2024

ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE USO FARMACOLÓGICO, LABORATORIAL HOSPITALAR E PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH), QUE RESULTARAM FRACASSADOS E/OU DESERTOS NOS PREGÕES ELETRÔNICOS N.º 004/2024, 014/2024, 016/2024 e 019/2024, DE MODO A ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 12/07/2024 às 08:30 horas do dia 30/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 30/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 30/07/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 546.451,26 (quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 12 de julho de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

II EXPOLEITE

Para apoiadores ligados ao setor agropecuário e comércio em geral com contrapartida de marketing, sendo ação voluntária para a realização do evento “2º EXPOLEITE”, que é a valorização do pequeno produtor rural de toda nossa região noroeste do estado.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Para apoiadores do setor agropecuário e comercio em geral do Noroeste do Estado do Mato Grosso, sendo voluntario tal contribuição, do “II EXPOLEITE”.

A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna publico, para conhecimento dos interessados, que no período de 01 de Junho a 07 de Agosto de 2024, estão abertas os CREDENCIAMENTOS de pessoas jurídicas que desejam atuar como Apoiadores da “II EXPOLEITE” com cooperação de produtos, serviços ou valores, e CREDENCIAMENTO de pessoas físicas que desejam atuar como VOLUNTÁRIOS na etapa de pré-produção, execução e pós-produção durante o evento da “II EXPOLEITE”, que ocorrerá nos dias 07 a 11 de Agosto de 2024.

1 – DO CREDENCIAMENTO

1.1 O credenciamento para APOIADORES E VOLUNTÁRIOS acontecerá presencialmente na Secretária de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente na Avenida Londrina, 1103N, até o dia 07 de Agosto de 2024.

1.2 O termo de Apoio será celebrado com a empresa e ou pessoa jurídica de acordo com a sua intenção de categoria de apoio, descrito no Anexo I deste documento, e respeitando a ordem de manifestação de interesse que se desdobrará na assinatura do Termo.

1.3 Os produtos, serviços ou valores, doados pelos APOIADORES, DOS segmentos descrito no Anexo II deste documento, serão utilizados e aplicados exclusivamente na promoção, organização e execução do evento da “II EXPOLEITE”.

1.4 A pessoa física interessada em atuar como voluntario (a) deverá celebrar o termo de voluntariado para realização de atividades de auxilio á realização do evento na sua fase de realização, execução e pós-produção, de acordo a sua disponibilidade nos dias e períodos especificados no Anexo III deste documento.

2. - DA CONTRAPARTIDA:

2.1 Os apoiadores do evento da “II EXPOLEITE”, receberão em contrapartida de marketing, de acordo com a categoria.

2.2 Marketing é o conjunto de ações que utiliza para divulgar o evento da “II EXPOLEITE”, bem como projetar e fixar imagens, nome e ou produto de uma organização, projeto ou marca. É aplicado por meio de estratégias de comunicação empresarial e governamental para um povo ou população para se associar e expressões e manifestações artísticas e culturais.

2.3 Alguns benefícios do investimento em marketing, para as empresas apoiadoras, ganho de imagem institucional, agregação de valor a marca, reforço do papel da empresa na localidade onde atua desenvolvimento de novas oportunidades de negócios, reforço da politica de relacionamento da empresa com a esfera governamental.

2.4 Os (As) voluntários (as) receberão como contrapartida um certificado, da sua atuação com as horas disponibilizadas às fases de realização do evento.

2.5 Disposições não previstas serão decididas pelo conselho de organização deste evento.

3 DAS CARACTERISTICAS DO EVENTO.

3.1 O noroeste do estado do Mato Grosso, possuí um dos maiores rebanho pecuário do Brasil, com um rebanho em torno de 800.000 cabeças de gado, tendo uma posição relevante no cenário nacional.

3.2 Na região Noroeste do estado existe inúmeros torneio rural municipal, entre eles o Torneio Leiteiro da Castanheira na 25º edição, Torneio Leiteiro de Juruena na 15º edição, Torneio Leiteiro da Gleba Iracema em sua 12º edição entre outros torneios.

3.3 Do exposto surgiu a necessidade da construção da EXPOLEITE, que em 2023, contou com a participação de 12 vacas leiteiras, tendo animais de toda região e teve a participação de 6.500 pessoas que visitaram o evento da EXPOLEITE.

3.4 A EXPOLEITE é um vetor de disseminação de boas tecnicas e disseminação de novas tecnologias.

3.5 O evento tem como papel fundamental, o fortalecimento da cadeia de leite na região noroeste do estado.

4 - Programação do evento da EXPOLEITE.

DIA	Evento	Local
06	Entrada de animais no evento Ordenha leiteira: 07 e 16 horas (esgota)	Parque de exposição, barracão da EXPOLEITE.
07	Entrada de animais no evento Ordenha leiteira: 07 e 16 horas	Parque de exposição, barracão da EXPOLEITE.
08	Não é permitido entrada de animais para participar EVENTO. - Abertura da EXPOLEITE - Pessagem do leite obtido e divulgação	Parque de exposição, barracão da EXPOLEITE
09	Não é permitido entrada de animais para participar EVENTO. - Palestra tecnica na EXPOLEITE - Pessagem do leite obtido	Não é permitido entrada de animais para participar EVENTO. - Abertura da EXPOLEITE - Pessagem do leite obtido e divulgação
10	Não é permitido entrada de animais para participar EVENTO. - Palestra tecnica na EXPOLEITE - Pessagem do leite obtido	Não é permitido entrada de animais para participar EVENTO. - Abertura da EXPOLEITE - Pessagem do leite obtido
11	Encerramento do evento	Permitido a retirada de animais do recinto.

ANEXO I

Apoiadores Agropecuários e afins

Categoria	Valor da cota equivalente a produto e/ou serviço	Contrapartida de marketing
Apoiador nivel 1	R$ 15.000,00 Proventos para pagamento premiação de 1º Lugar	- Propaganda no painel da EXPOJU durante evento - Escolha do local de instalação stand no barracão EXPOLEITE. - Divulgação da empresa com destaque no painel da EXPOLEITE.
Apoiador nivel 2	R$ 10.000,00 Proventos para pagamento premiação de 2º Lugar	- Propaganda no painel da EXPOJU durante evento - Escolha do local de instalação stand no barracão EXPOLEITE - Divulgação da empresa com destaque no painel da EXPOLEITE.
Apoiador nivel 3	R$ 5.000,00 Proventos para pagamento premiação de 3º Lugar	- Propaganda no painel da EXPOJU durante evento - Escolha do local de instalação stand no barracão EXPOLEITE - Divulgação da empresa com destaque no painel da EXPOLEITE.
Apoiador nivel 4	R$ 4.000,00	- Utilização de stand no espaço no baracão da EXPOLEITE. - Haverá 8 espaços a serem cedidos aos apoiadores, com contrapartida do pagamento do valor mencionado. - Divulgação da empresa com destaque - Patrocinio para pagamento de serviços gerais
Apoiador nivel 5	Qualquer valor	- Divulgação da empresa - Patrocinio para pagamento de serviços gerais

ANEXO II

SEGMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PARA APOIADORES NIVEL 4

TÊXTIL (TECIDOS EM GERAL)
SERVIÇOS TECNICOS EM GERAL DE DIFERENTES PROFISSIONAIS
MALHARIA E ESTAMPARIA EM GERAL
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
MATERIAL DE INFRAESTRUTURA, HIDRÁULICO, ELETRICO E MADEIRA
ALIMENTAÇÃO – GÊNERO ALIMENTÍCIO
SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DIVERSOS
GRÁFICA E MÍDIA EM GERAL
FOTOGRAFIA, FILMAGEM E EDIÇÃO
SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA
SERVIÇO DE CORTE E COSTURA
LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO
SERVIÇO DE INTERNETE WIFI
E EM VALORES RECOLHIDOS ATRAVÉS DE GUIAS.

- Os serviços e produtos serão destinados exclusivamente para realização EXPOLEITE.

- O apoiador tem liberdade de escolha do seguemento para qual efetuará a conversão em caso de apoiador nivel 4, e terá preferencia para os produtos, serviços ou valores da sua própria área de ação.

- O apoiador nivel 5, tera seu nome apenas divulgado.

ANEXO III

VOLUNTÁRIOS

Categoria	Especificação do trabalho	Contrapartida
Voluntário nível 1	Trabalho na construção do evento, realização de laborial/fiscalização/monitoramento. Profissionais liberais e da área técnica	Certificado de participação constando a atuação e o total de horas dedicadas
Voluntário nível 2	Trabalho na construção do evento, realização manufaturado de artesanato, Monitoria e atividades laborais na produção do evento nas fases de preparação, realização e pós-evento.	Certificado de participação constando a atuação e o total de horas dedicadas

- Os interessados deverão no momento do seu cadastro sinalizar a sua disponibilidade e a qual nivel o voluntariado,

- O trabalho voluntario sera disponibilizado nos horarios,

07h00min horas 1º Ordenha

16h00min horas 2º Ordenha

Juína (MT) em 21 de Junho de 2024

Comissão Organizadora da EXPOLEITE

Presidente

2º EXPOLEITE

Termo de fomento da EXPOLEITE

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a _____, CNPJ _____, organização privada, sediada no endereço _____, do outro lado Municipio de Juína atraves da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, orgão público, sediada na Avenida Londrina 1.103N.

Neste ato resolve celebrar o presente TERMO DE APOIO, na categoria_____ de APOIADOR, de acordo com o anexo I e II deste chamamento com vencimento para o dia 10 de Agosto de 2024 e para Anexo III vencimento até 06 de Agosto de 2024.

Destinados (as) exclusivamento para o fomento das atividades do evento 2º EXPOLEITE, no periodo de 06 a 11 de Agosto de 2024.

Desse modo, a contrapartida ao patrocionador respeitará os meios e critérios estabelecidos na modalidade de APOIADOR.

Com o valor de R$_____

Juína, ____/_____/_____

APOIADOR SAMMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DO PREFEITO PREGÃO 036/2024

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2700/2024.

Pregão Eletrônico nº 036/2024.

Administração Pública: Interessada;

Vistos etc...

Cuida-se de pedido de revogação ou anulação do Pregão Eletrônico n.º 036/2024, em razão de não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados no local ou na região, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

É o relatório.

Inicialmente, o art. 71, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

O § 3ª do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 impõe que nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que deverá ser assegurada prévia manifestação dos interessados, DETERMINO a intimação dos licitantes para manifestarem quanto ao pedido de revogação do procedimento licitatório.

DETERMINO ainda, a Pregoeira designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial.

Juína-MT, 12 de julho de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 093/2024.

AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 034/2024, torna público para conhecimento de todos o cancelamento da Licitação Nº 025/2024, modalidade Dispensa de Licitação Processo 093/2024, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para reforma das grades da Prefeitura Municipal de Juruena-MT.

Fornecedor: DIOGO C. DA SILVA CNPJ: 30.006.184/0001-68 Valor do Fornecedor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Justificativa do cancelamento: A decisão se baseia no fato de que, após reavaliação das necessidades do município, constatou-se que o serviço de reforma das grades da Prefeitura Municipal não é mais necessário. Assim, optou-se pelo cancelamento para evitar despesas desnecessárias e otimizar a utilização dos recursos públicos.

Ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:	
	"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Juruena – MT, 12 de Julho de 2024.

_____ **ROBSON GOMES DIAS**

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº026/2024

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 026/2024, Processo Administrativo n° 091/2024** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA PARA DESMEMBRAMENTO REGULARIZAÇÃO E RETIFICACAO DE MATRICULAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 12 de Julho de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA Nº 009/2024

NOMEIA MÉDICO PERITO PARA REALIZAR PERICIAS MÉDICAS INTERINAMENTE.

O Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, nos termos da legislação vigente, o **Dr. CEZAR FRANCISCO ARANIBAR ZAVALETA**, CRM/MT nº 3126 portador do CPF nº 766.964.051-00 e **Dr. MARCUS VINICIUS DOS ANJOS BOTELHO**, CRM/MT nº 007430 portador do RG 09840286 25 SSP/BA e do CPF nº 060. 069.176-45, para realizar as pericias médicas interinamente do PREVI-JURUENA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juruena- MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Juruena Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

TATIANA TELES BARRETO BRITO NENEVE

Secretaria de Administração e Finanças

Gestora Previ-Juruena

Homologo:

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 026/2024, Processo Administrativo n° 091/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA PARA DESMEMBRAMENTO REGULARIZAÇÃO E RETIFICACAO DE MATRICULAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Fornecedor:

C S FLORA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 30.811.353/0001-32

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais)

Juruena – MT, 12 de Julho de 2024.

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 75/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 75/2024					
Modalidade:	Pregão Presencial				
Número/Ano:	21/2024	**Data de abertura:**	28/05/2024		
Data adjudicação:	12/07/2024	**Data homologação:**	12/07/2024		
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	30 DIAS		
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim
Objeto da licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E IMPLEMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.				

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA	54.693.472/0001-04	R$ 259.476,60
Total:		**R$ 259.476,60**

LEI Nº. 1.691, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS AO ART. 113 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º Ficam Alterado o §11 ao art. 113 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 (…)

(…)

§ 11 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde.

ART. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Juruena, MT, 28 de Junho 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 21/2024 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 21/2024 TENDO COMO OBJETO 'A aquisição de materiais elétricos para manutenção e reparos na iluminação pública é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar da população, bem como para manter a eficiência do sistema de iluminação urbana. Os materiais elétricos são necessários para realizar reparos e substituições de componentes danificados ou desgastados, garantindo o funcionamento adequado dos postes de iluminação. Além disso, a manutenção preventiva é essencial para evitar possíveis acidentes, como quedas de postes ou curtos-circuitos, que podem colocar em risco a segurança dos pedestres e motoristas. Investir na aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública também contribui para a economia de recursos, uma vez que a realização de reparos e substituições periódicas evita gastos excessivos com reparos emergenciais e reduz a possibilidade de interrupções no fornecimento de energia. Portanto, a aquisição de materiais elétricos para manutenção e reparos na iluminação pública é essencial para garantir a eficiência do sistema de iluminação urbana, promover a segurança da população e otimizar os recursos públicos. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA CNPJ/CPF Nº 54.693.472/0001-04** ITENS VENCEDORA - 47378 - R$ 19,75, - 31967 - R$ 12,58, - 36537 - R$ 5,16, - 47379 - R$ 93,20, - 3607 - R$ 3,69, - 28430 - R$ 1,65, - 28438 - R$ 5,79, - 31971 - R$ 7,38, - 47281 - R$ 1,76, - 46834 - R$ 4,91, - 31973 - R$ 4,91, - 31974 - R$ 20,15, - 31975 - R$ 11,41, - 12221 - R$ 1,13, - 31977 - R$ 2,80, - 9912 - R$ 3,95, - 41331 - R$ 35,90, - 31981 - R$ 0,45, - 31983 - R$ 23,65, - 47382 - R$ 104,00, - 44216 - R$ 91,94, - 47381 - R$ 60,00, - 47383 - R$ 129,90, - 6211 - R$ 18,73, - 13638 - R$ 14,15, - 31988 - R$ 6,70, - 31989 - R$ 7,40, - 31990 - R$ 8,35, - 12372 - R$ 9,75, - 31991 - R$ 11,35, - 31994 - R$ 52,00, - 47380 - R$ 46,19, - 31996 - R$ 12,50, **VALOR TOTAL R$ R$ 259.476,60 VALOR TOTAL GERAL R$ 259.476,60**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena, 124 de julho de 2024.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE POSSE Nº 081 SERVIDORES PREFEITURA DE JUSCIMEIRA.

Retificação de publicação

Ata de Posse nº 081

Conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Edição 4.519 do dia 04/07/2024, página 301.

Retifica-se:

Onde se lê:

Diego Lopes Soares – ACE – Agente Combate Endemias.

Leia-se:

Diogo Lopes Soares – ACE – Agente Combate Endemias.

Desconsiderar texto da publicação da Ata de Posse 081 Servidores Prefeitura de Juscimeira, em razão do erro material no nome do servidor Diogo Lopes Soares – ACE – Agente Combate Endemias.

Considerar:

Ata de posse n. 081 de servidores nomeados para o cargo de provimento de caráter efetivo de formação de cadastro de reserva das funções aprovadas no Processo Seletivo de Provas e Títulos, no 001/2023 homologado pelo Decreto n. 1033/2024 de 05 (cinco) marco de 2024 (dois mil e vinte e quatro, Convocados através do Edital de Convocação no 031/2024. Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) reuniram-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Juscimeira, situado a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, n. 210, Bairro Cajus, Juscimeira-MT, para dar posse aos Servidores abaixo relacionados e assinados, na presença do Sr. Moises dos Santos Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antonio Alves – Secretário de Administração, Sra. Eulice Idalina de Almeida- Secretaria de Saúde, e demais presentes na solenidade de posse. Apos a realização do ato de posse, sendo cumprindo as determinações legais e formais, foi determinado a mim, Carlielson Firmino de Moura, Diretor de Recursos Humanos que lavrasse a presente ata, que será por mim, demais presentes e servidores empossados.

Carlos Alexandre Pereira de Souza – ACE – Agente Combate Endemias

Diogo Lopes Soares – ACE – Agente Combate Endemias.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 026/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME – CNPJ: 18.009.871/0001-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSCIMEIRA/MT”

PRAZO: 06/07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

RITO SUMÁRIO

Considerando a necessidade da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE SALOBINHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D’OESTE - MT”, será realizado um processo de contratação direta no valor global de R$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), com a empresa C. J. DE SOUZA PRESTACAO DE SERVICO DE POCOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.329.909/0001-11;

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente de modo a atender ao disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal n.° 14.133/2021 e artigo 2º, parágrafo único, inciso III do Decreto Municipal n.° 026/2024;

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, utilizando-se os créditos da dotação orçamentária abaixo apresentada, para a contratação em comento.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Unidade: 04 – Departamento de água e esgoto;

Projeto atividade: 2068 – Manutenção e Encargos com o Sistema de Abastecimento; e

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe:

Publique-se;

Cumpra-se.

Lambari D'Oeste - MT, 12 de julho de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 11/2024

A Prefeitura Municipal de Lambari D´Oeste - MT, através do seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 11/2024 – Rito Sumário, cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE SALOBINHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT", foi homologada pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, em favor da empresa C. J. DE SOUZA PRESTACAO DE SERVICO DE POCOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.474.318/0001-09, com o valor global de R$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais).

Lambari D´Oeste - MT, 12 de julho de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Agente de Contratação

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - CONTRATO Nº 009/2024

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato:	**009/2024-1**
Objeto:	**Contratação de empresa especializada para execução de obra de Revitalização da Praça do Bairro Planalto em Lambari D'Oeste – MT, conforme Termo de Convênio n° 1208/2023/SINFRA/MT**
Prefeito:	**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**
ENG. CIVIL	**ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET**

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

De Acordo:

Prefeito
Eng. Civil

LAMBARI DO OESTE - MT, 11 de Julho de 2024.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - CONTRATO Nº 009/2024

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato:	**009/2024-1**
Objeto:	**Contratação de empresa especializada para execução de obra de Revitalização da Praça do Bairro Planalto em Lambari D'Oeste – MT, conforme Termo de Convênio n° 1208/2023/SINFRA/MT**
Prefeito:	**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**
ENGENHEIRO CIVIL	**ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET**

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 90 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo

_____

PREFEITO

_____

ENGENHEIRO CIVIL

LAMBARI DOESTE - MT, 04 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 011/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E O SR.ª JAQUELINE CAMPOS DA SILVA RODRIGUES.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 011/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E O Sr.ªJAQUELINE CAMPOS DA SILVA RODRIGUES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT**, entidade pública de direito interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.503.620/0001-31, com sede administrativa à Av. Lucio Pereira Luz n°450, Centro, nesta cidade de Luciara – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **PARASSU DE SOUSA FREITAS**, portador do CPF: 043.257.241-41 e RG: 1530417 SSP/GO e do outro e **JAQUELINE CAMPOS DA SILVA RODRIGUES** brasileira, solteira, portadora do RG: nº 6439273 órgão exp. SSP-GO e do CPF: 043.104.731-64, residente e domiciliada à rua Deusimar Viana Barros s/n – Centro – CENTRO – CEP 78.660-000 – Luciara-MT, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com as justificativas que abaixo serão citadas, resolvem rescindir o referido Contrato nº 044/2022 de Prestação de Serviços, com fulcro na Cláusula Sexta do referido contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 011/2022 de Prestação de Serviço, por comum interesse e acordo de ambas as partes, conforme previsão de sua clausula sexta como se vê:

A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Como previsão contratual expressa não restará prejuízo ou penalidade para nenhum dos acordantes por agirem dentro de suas disponibilidades e interesse mútuo de rescindir relação contratual de trabalho. A Rescisão Contratual e quitação Mútua que encerra de pleno direito esta relação legalmente constituída e mutuamente respeitada, considerando-se como final do contrato a data do dia 01/07/2024, sem multas ou penalidades, dando quitação de todos e quaisquer créditos ou débitos entre as partes existentes até o momento, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra seja em sede administrativa ou judicial, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, tendo em conta que por ocasião da presente rescisão foram pagas todas

as verbas trabalhistas devidas, sendo elas férias e decimo terceiro proporcional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Luciara-MT, 04 DE JULHO DE 2024,

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

_____

THIAGO ALVES RIBEIRO

1. _____	**2.** _____

PORTARIA N.º 167/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024 "RETIFICA PORTARIA 161/2024 QUE CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAR DE ATIVIDADES POLITICAS (ART.69, VII – EST. SERV. PUB. MUN.)

PORTARIA N.º 167/2024 DE 10 DE Julho DE 2024

"RETIFICA PORTARIA 161/2024 QUE CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAR DE ATIVIDADES POLITICAS (ART.69, VII – EST. SERV. PUB. MUN.) E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VII do artigo 95 da Lei Municipal 505/09- estatuto dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** ao servidor estável**CHARLES MENEZES MARTINS,** portador do RG n.º 369021 SSP/MT e CPF n.º 569. 020.181-20, servidor efetivo admitido na data de 30/04/2002, ocupante do cargo **MOTORISTA,** inscrito na matricula 105.

Parágrafo Único- O afastamento disposto no caput se dará nos moldes do artigo 95, da lei Municipal 505/09 e seus incisos.

Artigo 2° - O candidato deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos a confirmação e data do registro da sua candidatura para que receba seus provimentos normalmente, observando-se o 15° (decimo quinto) dia seguinte ao da eleição, data que o servidor deverá retornar ao trabalho.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 28/06/2024, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 168/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024 "RETIFICA PORTARIA 164/2024 QUE CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAR DE ATIVIDADES POLITICAS (ART.69, VII – EST. SERV. PUB. MUN.)

PORTARIA N.º 168/2024 DE 10 DE Julho DE 2024

"RETIFICA PORTARIA 164/2024 QUE CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAR DE ATIVIDADES POLITICAS (ART.69, VII – EST. SERV. PUB. MUN.) E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VII do artigo 95 da Lei Municipal 505/09- estatuto dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** a servidora estável**GIZELDA ALVES DE ALMEIDA,** portadora do RG n.º 369021 SSP/MT e CPF n.º 569.020.181-20, servidora efetiva admitido na data de 01/07/2008, ocupante do cargo **TECNICO DO SISTEMA UNICO SAUDE,** inscrita na matricula 305.

Parágrafo Único- O afastamento disposto no caput se dará nos moldes do artigo 95, da lei Municipal 505/09 e seus incisos.

Artigo 2° - A candidata deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos a confirmação e data do registro da sua candidatura para que receba seus provimentos normalmente, observando-se o 15° (decimo quinto) dia seguinte ao da eleição, data que o servidor deverá retornar ao trabalho.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 28/06/2024, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 169/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024 "RETIFICA PORTARIA 162/2024 QUE CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAR DE ATIVIDADES POLITICAS (ART.69, VII – EST. SERV. PUB. MUN.)

PORTARIA N.º 169/2024 DE 10 DE Julho DE 2024

"RETIFICA PORTARIA 162/2024 QUE CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAR DE ATIVIDADES POLITICAS (ART.69, VII – EST. SERV. PUB. MUN.) E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VII do artigo 95 da Lei Municipal 505/09- estatuto dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** ao servidor estável **JOSE FRANCISCO ALVES ESTEVES,** portador do RG n.º 342795 SSP/MT e CPF n.º 318.432.981-04, servidor efetivo admitido na data de 15/01/ 1993, ocupante do cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO,** inscrito na matricula 186.

Parágrafo Único- O afastamento disposto no caput se dará nos moldes do artigo 95, da lei Municipal 505/09 e seus incisos.

Artigo 2° - O candidato deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos a confirmação e data do registro da sua candidatura para que receba seus provimentos normalmente, observando-se o 15° (decimo quinto) dia seguinte ao da eleição, data que o servidor deverá retornar ao trabalhos.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 28/06/2024, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 170/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024 "RETIFICA PORTARIA 163/2024 QUE CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAR DE ATIVIDADES POLITICAS (ART.69, VII – EST. SERV. PUB. MUN.)

PORTARIA N.º 170/2024 DE 10 DE Julho DE 2024

"RETIFICA PORTARIA 163/2024 QUE CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAR DE ATIVIDADES POLITICAS (ART.69, VII – EST. SERV. PUB. MUN.) E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VII do artigo 95 da Lei Municipal 505/09- estatuto dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** ao servidor estável **ROBERTO SILVA DOS SANTOS,** portador do RG n.º 13643770 SSP/MT e CPF n.º 569.064.121-91, servidor efetivo admitido na data de 19/03/2007, ocupante do cargo **PROFESSOR,** inscrito na matricula 147.

Parágrafo Único- O afastamento disposto no caput se dará nos moldes do artigo 95, da lei Municipal 505/09 e seus incisos.

Artigo 2° - O candidato deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos a confirmação e data do registro da sua candidatura para que receba seus provimentos normalmente, observando-se o 15° (decimo quinto) dia seguinte ao da eleição, data que o servidor deverá retornar ao trabalho.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 28/06/2024, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 173/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA MARIA DA CONCEICO DE BRITO LUZ E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 173/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA MARIA DA CONCEICO DE BRITO LUZ E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** licença prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir do dia **15/07/2024,** tendo seu retorno dia **13/10/2024,** a servidora efetiva**MARIA DA CONCEICO DE BRITO LUZ,** portadora do RG n.º 905131 SSP/MT e CPF n.º 513.945.451-34.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 12 de JULHO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para Futura Aquisição de aparelhos de climatização para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: **24 de julho de 2024, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 12 de julho de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

EDITAL COMPLEMENTAR N°002/2024 AO EDITAL 002/2024 CMDCA

CONSELHOMUNICIPALDOSDIREITOSDACRIANÇAEDOADOLESCENTE

Edital Complementar n°002/2024 ao Edital 002/2024 CMDCA

Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marcelândia – MT

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia - MT, no uso de suas atribuições legais e conforme item 7.11 do Edital de abertura nº 002/2024, torna público a relação preliminar de inscritos deferidos e indeferidos para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Marcelândia e dá outras providências.

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO
01	Aliana Alves da Silva	DEFERIDA
02	Ana Paula Alves dos Santos	DEFERIDA
03	Anderson Carlos Cecchin	DEFERIDO
04	Isael Miguins Santos	DEFERIDO
05	Marciana Redloff Schmitt da Silva	DEFERIDA
06	Micheli Maria Kaspary	DEFERIDA
07	Natieli Ribeiro	DEFERIDA
08	Ozana Alves do Nascimento de Abreu	DEFERIDA

2. Conforme item 7.13 do edital de abertura 002/2024**,** ficam convocados os candidatos que tiveram sua inscrição deferida para comparecerem no dia 25/07/2024, às 19:00h na Sala do Empreendedor (SAE) Rua João Biondaro, 1445, centro, de Marcelândia para realização da prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, que será aplicada das 19h às 22h, do dia 25/07/2024 **3.** As portas do local de aplicação da prova sem exceções, serão fechadas as 18:45h do dia 25/07/2024, cabendo ao candidato estar presente até o horário estipulado.

Marcelândia - MT, 10 de julho de 2024.

Márcia Rosalva da Silva Alves

Presidente do CMDCA de Marcelândia - MT

DECRETO N° 65/2024

DECRETO N° 65/2024

DESGINA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE LEILOEIRO E EQUIPE DE APOIO NAS LICITAÇÕES REALIZADAS NA MODALIDADE DE LEILÃO NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT.

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia - MT, usando de competência privativa que lhe confere o art. 54 inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando inciso XL do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe que leilão é modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

Considerando o art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 064/2024 que regulamenta os procedimentos operacionais para a realização de licitação na modalidade Leilão;

Considerando que conforme art. 31, caput da Lei nº 14.133/2021, o Leilão será cometido a servidor designado pelo Prefeito Municipal ou leiloeiro oficial.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **Gisele Aparecida da Silva Pires**, para exercer a função de leiloeira nos processos licitatórios na modalidade leilão realizados pelo Município de Marcelândia - MT.

Art. 2º - Ficam designados os servidores municipais abaixo listados para integrarem a equipe de apoio nos processos licitatórios na modalidade leilão:

I. Gercy Cleide Oliveira Rezende Marin; II. Camila Rodrigues Valczak; III. Renato Viana.

Art. 3º - As atribuições dos servidores nomeados pelo presente decreto incluem, entre outras, o acompanhamento do certame, recebimento dos documentos de habilitação, recebimento das propostas e lances, análise da aceitabilidade e classificação das propostas, habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, além de outras constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 64/2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 12 de julho de 2024

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEIT

DECRETO N° 64/2024

DECRETO N° 64/2024

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT.

O Excelentíssimo Sr. **Celso Luiz Padovani** Prefeito do Município de Marcelândia – MT, usando de competência privativa que lhe confere o art. 54 inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando o inciso XL do art. 6º da Lei Federal n° 14.133/2021 que dispõe que leilão é modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

Considerando o art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e **regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais**;

Considerando que a União editou Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos operacionais para realização do processo licitatório na modalidade Leilão pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Marcelândia - MT.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis, de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e Direito desde que seja na modalidade a quem oferecer o maior lance, conforme inciso XL do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

§ 1º Nos termos do art. 76, caput da Lei nº 14.133/2021, a alienação de bens da Administração Pública é subordinada à:

I - Bens móveis: **a)** Existência de interesse público devidamente justificado; **b)** Prévia avaliação dos bens. **II -** Bens imóveis: **a)** Existência de interesse público devidamente justificado; **b)** Prévia avaliação dos bens; **c)** Autorização legislativa, exceto se a aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, conforme § 1º do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Conforme art. 17, § 2º e art. 31, § 2º, IV da Lei nº 14.133/2021, o Leilão será realizado sob a forma eletrônica, sendo admitida, excepcionalmente, a forma simultânea (eletrônico e presencial) e/ou presencial, com prévia justificativa do Prefeito e comprovação da inviabilidade técnica ou a desvantagem para o Município, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo em caso de sessão presencial.

§ 3º É dispensada a realização de Leilão nos casos previstos no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, incisos I e II, e parágrafos 3º e 6º.

CAPÍTULO II CONDUÇÃO DO LEILÃO

Art. 3º Conforme art. 31, caput da Lei nº 14.133/2021, o Leilão será cometido a servidor designado pelo Prefeito Municipal ou leiloeiro oficial.

Art. 4º No caso de servidor designado pelo Prefeito Municipal:

I - Será selecionado de acordo com os requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021; **II -** Não fará jus a qualquer remuneração/comissão pelo serviço prestado.

Art. 5º No caso de leiloeiro oficial:

I - Deverá ser justificada em face de seus benefícios, considerando-se aspectos como: **a)** Disponibilidade de recursos de pessoal do Município para a realização do Leilão; **b)** Complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do Leilão; **c)** Necessidade de conhecimentos específicos para a alienação; **d)** Custo procedimental para o Município; e **e)** Ampliação prevista da publicidade e competitividade do Leilão. **II -** Conforme § 1º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, a seleção ocorrerá mediante: **a)** Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observando, como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados; **b)** Licitação na modalidade Pregão, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, mediante o critério de julgamento Maior Desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados; **III -** A prestação de serviços de leiloeiro não gera qualquer vínculo empregatício e trabalhista com este Município e/ou seus Fundos Municipais; **IV -** Se o leiloeiro convocado para realizar o leilão se recusar a exercer as funções, o Município convocará os credenciados/licitantes remanescentes, na ordem do credenciamento/licitação; **V**

- Não será admitido que o leiloeiro contratado indique outro leiloeiro para substituí-lo no dia da realização do leilão oficial, salvo, devidamente comprovado, em caso de moléstia ou impedimento ocasional, momento em que poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê os arts. 11 a 13 do Decreto Federal nº 21.981/1932; **VI -** No momento em que for assinado o contrato, o leiloeiro receberá uma lista com todos os bens que serão leiloados, com seus respectivos valores, bem como as demais informações que deverão constar no edital do processo licitatório de leilão que será realizado, devendo auxiliar o Município a deixar o certame mais atrativo; **VII -** Também poderão ser designadas ao leiloeiro oficial tarefas como a vistoria e a avaliação de bens, o loteamento, a verificação de ônus e débitos, o desembaraço de documentos, a organização da visitação, o atendimento integral aos interessados e arrematantes, a confecção do edital nos termos definidos neste decreto, o qual só poderá ser divulgado tão logo haja aprovação e autorização expressa e formal deste Município; **VIII -** O leiloeiro contratado deverá divulgar o evento por no mínimo 10 dias úteis, em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de divulgação/circulação ao menos regional, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: **a)** Edital; **b)** Características dos bens. **IX -** O leiloeiro deverá comunicar formalmente este Município de todos os atos que envolverem o leilão; **X -** Conforme item 2.1 do Prejulgado nº 614 do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, a remuneração do leiloeiro se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não despendendo a administração pública seus recursos próprios; **XI -** O valor a ser pago pelo arrematante ao leiloeiro não estará incluso no valor do bem; **XII -** Não cabe ao Município a responsabilidade pela cobrança do valor devido ao leiloeiro, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-lo; **XIII -** Sendo realizado sorteio entre todos os leiloeiros oficiais devidamente credenciados, com assinatura de contrato com o leiloeiro oficial sorteado primeiro, o qual, tão logo se encerre o leilão, o contrato perde sua vigência; **XIV -** Aplica-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022 – Dispõe sobre o exercício das profissões de administrador de armazéns gerais, trapicheiro, leiloeiro oficial e tradutor e intérprete público.

CAPÍTULO III ETAPAS DO LEILÃO

Art. 6º O Leilão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - Publicação do edital; **II -** Apresentação da proposta inicial fechada; **III** - Abertura da sessão pública e envio de lances; **IV -** Julgamento; **V -** Recursal; **VI -**Pagamento pelo licitante vencedor; e **VII -** Homologação.

Parágrafo único. De acordo com o § 4º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o Leilão não exigirá registro cadastral prévio e não terá fase de habilitação.

CAPÍTULO IV EDITAL DO LEILÃO

Art. 7º O edital que divulgará o Leilão deverá:

I - Conter, conforme art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021: **a)** Acerca do bem a ser leiloado: **i)** Descrição do bem, com suas características; **ii)** No caso de imóvel, remissão às descrições da matrícula e aos registros; **iii)** O valor pelo qual foi avaliado; **iv)** Preço mínimo pelo qual poderá ser alienado; **v)** Condições de pagamento; **vi)** Se for o caso: a comissão do leiloeiro oficial; **vii)** Indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos, os semoventes ou eventuais bens a serem alienados, a fim de que os eventuais interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário estabelecidos; **viii)** Se for o caso: despesas relativas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas; **ix)** A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados **b)** Critério de julgamento: Maior Lance; **c)** O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; **d)** O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização. **II -** Ser divulgado nos seguintes locais, com seus anexos (se houver), bem como eventuais alterações: **a)** Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP; **b)** Site da Prefeitura; **c)** Diário Oficial; **d)** Local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração, conforme determina o § 3º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021; **e)** Jornal diário de grande circulação, conforme determina o art. 54, § 1º e o art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021; **f)** A critério da administração, em outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, como autoriza o § 3º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021. **III -**Ser divulgado com tempo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina o art. 55, III da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º No caso da alínea "d" do inciso I, o sistema em que ocorrerá o Leilão, público ou privado, deverá estar adequado ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Fica desde já autorizado o uso do Sistema de Leilão Eletrônico do Poder Executivo federal, no caso de cessão de uso do referido sistema.

CAPÍTULO V

LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO LEILÃO

Art. 8º O licitante que tiver interesse em participar do Leilão, deverá:

I - Encaminhar sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo sua proposta com caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante até a abertura da

sessão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

II - Apresentar declaração acerca: **a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; **b)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento; **c)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021

– inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - No caso de oferta de lance diferente do valor da proposta cadastrada, não poderá oferecer lance com valor inferior ao lance já registrado, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, sendo possível oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; **IV -** Assumir a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos ao Leilão e todas as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. **CAPÍTULO VI**

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

Art.9º A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos.

§1º Na forma eletrônica, o envio de lances não será inferior a uma hora, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 2º Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado.

§ 3º Imediatamente após o encerramento dos lances serão divulgados os lances em ordem decrescente de classificação.

Art. 10 Sendo o Leilão na forma eletrônica, na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafoúnico. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o Município, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas úteis

após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

Art. 11 O leiloeiro ou o servidor designado, encerrada a etapa de envio de lances, realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação.

Art.12O Município, definido o resultado do julgamento, deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pelo Município para arrematação, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Parágrafo único. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art.13A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pelo Município para arrematação, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 14 Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, conforme art. 77 da Lei nº 14. 133/2021.

Art. 15 No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento; ou **II -** Fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VIII

DO RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 16 Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo único. Também cabe recurso em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Anulação ou revogação da licitação; **II -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Art. 17 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

Art. 18 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021); **II -**Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021); **III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte); **IV -** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

Art. 19 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

Art. 20 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Art. 21 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021): **a)** Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; **b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; **c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; **d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. **II -** Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021): **a)** Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; **b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; **c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 22 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021); **II -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021); **III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021). **CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO**

Art.23 Conforme item 2.1 do Prejulgado nº 614 do Tribunal de Contas de Santa Catarina

– TCE/SC, a remuneração do leiloeiro se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não despendendo a administração pública seus recursos próprios.

Art. 24 O valor a ser pago pelo arrematante ao leiloeiro não estará incluso no valor do bem.

Art. 25 Não cabe ao Município a responsabilidade pela cobrança do valor devido ao leiloeiro, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-lo

CAPÍTULO X

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 26 De acordo com o art. 31, § 4º da Lei nº 14.133/2021, o processo, encerradas as etapas de recurso e pagamento, será encaminhado ao Prefeito para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI DO CONTRATO

Art. 27 Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

Parágrafoúnico.O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 28 O licitante vencedor, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

Art. 30 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 12 de julho de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; **b)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento; **c)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO LICITANTE – CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.160.566/0001-22, Inscrição Estadual nº 13.412.965-2, com sede na Av. Julio Domingos de Campos, nº 4439 B, Galpão B, Bairro Marajoara, CEP 78.138-198, na cidade de Várzea Grande/MT, Telefone (65) 3684-6000 / (65) 3058-9173, e-mail aguinaldo.alves@copemaquinas.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **AGUINALDO ALVES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.372.499-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO PICKUP – CAMINHONETE E UTILITÁRIO, CAMINHÕES E MÁQUINA MOTONIVELADORA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381049	MOTONIVELADORA NOVA, ZERO HORA DE USO, ANO E MODELO DO ANO CORRENTE, POTÊNCIA LÍQUIDA EFETIVA DE NO MÍNIMO 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.500 KG, CHASSI ARTICULADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU HIDROSTÁTICA, DESLOCAMENTO LATERAL - ESQUERDA E DIREITA, TRANSMISSÃO NO MÍNIMO DE 6 MARCHAS PRA FRENTE E 3 MARCHAS RÉ, ALIMENTADO ÓLEO DIESEL, LÂMINA CENTRAL NO MÍNIMO DE 3.600MM, RIPER TRASEIRO COM NO MÍNIMO 3 DENTES, SITEMA DE ILUMINAÇÃO COM DOIS FÁROIS, LUZ DE FREIO, LUZ DE RÉ, LUZES INDICADORAS DE ALERTA E SETAS, BEM COMO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE TRÁFEGO, CONFORME NORMAS DO DETRAN/COTRAN, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, SISTEMA DE SOM, 6 PNEUS NOVOS, GARANTIA CONFORME CÓDIGO DO CONSUMIDOR OU A DE FÁBRICA, PREVALECENDO A MAIOR. DEVERÁ SER REALIZADA A ENTREGA TÉCNICA COM O TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES, E AS REVISÕES DEVEM SER REALIZADAS NO MUNICÍPIO.	UNIDADE	SANY STG190C8	1	739.000,00	739.000,00

Total Fornecedor R$ 739.000,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 028/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 028/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Ivo da Silva e Silva	10701/2021
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Educação	Ana Cristina Silva Valente	14249/2024
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde	*Marcos Roberto Eleutherio*	13397/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através do Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência nº 7139-0, conta corrente nº 58.589-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 12 de julho de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº. 13.160.566/0001-22

AGUINALDO ALVES

CPF nº. xxx.372.499-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14504 DE 09 DE JULHO DE 2024.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***EVILIN BOIAN DE OLIVEIRA,*** no cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***EVILIN BOIAN DE OLIVEIRA,*** matrícula nº 9354, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14503 DE 08 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte Portaria, resolvendo, e ainda,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 4747 de 03 de agosto de 2023, que regulamentou a Lei Federal n.13.709/2018 – Lei Geral De Proteção de Dados, no âmbito do Município de Matupá - MT, cujo objetivo é proporcionar aos titulares dos dados um maior controle sobre o tratamento de seus dados pessoais;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 4747 de 03 de agosto de 2023, que definiu a estrutura necessária para a implantação e operacionalização da Lei Geral De Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Município de Matupá - MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 e em atendimento ao Decreto Municipal nº 4747 de 03 de agosto de 2023, os membros para compor a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais, no município de Matupá – MT:

NOME	LOTAÇÃO
JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO	Secretaria Municipal de Planejamento
JAQUELINE FURLAN COSTA	Secretaria Municipal de Administração
SABRINA HELENA HUHN	Secretaria Municipal de Finanças
GABRIELA GARBOSSA POCZYNEK	Secretaria Municipal de Agricultura
DOUGLAS SANTOS DA SILVA	Secretaria Municipal de Educação
MAURINA MARQUES DA SILVA	Secretaria Adjunta Municipal de Esportes
CELIA APARECIDA MATOS DA SILVA	Secretaria Municipal de Saúde
ROSA MARIA SURUBI DA SILVA	Secretaria Municipal de Assistência Social
PATRÍCIA TOSTA BATISTA	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
DAYANE LAIS FERREIRA	Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo
RODRIGO BARBOSA CRAIDY	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA	Secretária Municipal de Industria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer
IVO DA SILVA E SILVA	Secretaria Municipal de Governo
CLADI CARON	Previ-Muni

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 14338/2024.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14505 DE 09 DE JULHO DE 2024.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***JENIFER RODRIGUES DA COSTA SILVA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***JENIFER RODRIGUES DA COSTA SILVA,*** matrícula nº 9659, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14499 DE 08 DE JULHO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA*** a servidora ***LETICIA CANDIDO DE OLIVEIRA,*** no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede***RETORNO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA*** a servidora ***LETICIA CANDIDO DE OLIVEIRA,*** matrícula nº 8588, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 08 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 08 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14498 DE 08 DE JULHO DE 2024.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DAIANE FERREIRA SILVA,*** no cargo de ***RECEPCIONISTA*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DAIANE FERREIRA SILVA,*** matrícula nº 9470, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 08 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14500 DE 08 DE JULHO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JOYCIELLE AGUIAR FIGUEIREDO,*** no cargo de ***MANUTENCAO E LIMPEZA*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JOYCIELLE AGUIAR FIGUEIREDO,*** matrícula nº 9655, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 08 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 08 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14506 DE 09 DE JULHO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ILDA BENITES DOS SANTOS,*** no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ILDA BENITES DOS SANTOS,*** matrícula nº 2255, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 09 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 160/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.258.221/0001-83, Inscrição Estadual nº 13.693.741-1, com sede na Av. Alexandre Ferronato, nº 60, Bairro Setor Industrial, CEP 78.557-247, na cidade de Sinop/MT, Telefone (66) 3517-5700 / (66) 9 9995-1253, e-mail licitacao@asciafiat.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.064.601-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO PICKUP – CAMINHONETE E UTILITÁRIO, CAMINHÕES E MÁQUINA MOTONIVELADORA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380762	VEICULO TIPO PICKUP, UTILITÁRIO, ZERO KM, ANO E MODELO CORRENTE, CABINE DUPLA, COM QUATRO PORTAS E CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA, COR BRANCO, BANCOS DIANTEIROS INDIVIDUAIS COM REVESTIMENTO SINTÉTICO, LUZES DIURNAS, DIREÇÃO ELÉTRICA, FREIOS ABS, AIRBAG LATERAL, AIRBAG DUPLO, RODAS EM AÇO/ALUMÍNIO MÍNIMO ARO 15, SUSPENSÃO INDEPENDENTE NAS 4 RODAS, SUSPENSÃO TRASEIRA MULTILINK, POSSUINDO MOTOR DE COMBUSTÍVEL DUPLO (GASOLINA E ÁLCOOL) COM NO MÍNIMO 90 CV, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, COM CAMBIO MANUAL NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 RÉ, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 650 KG, COM PROTETOR DE CÁRTER, PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA/LONA MARÍTIMA, JOGO DE TAPETE EMBORRACHADO PARA PROTEÇÃO DO PISO DA CABINE, AJUSTE DO BANCO DO MOTORISTA, ALARME ANTIFURTO, CHAVE TELECOMANDO, CENTRAL MULTIMIDIA, SENSOR MONITORAMENTO DA PRESSÃO DOS PNEUS, ALERTA USO DE CINTO DE SEGURANÇA MOTORISTA/PASSAGEIRO, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, BARRA DE PROTEÇÃO VIDRO TRASEIRO, PARA-CHOQUE TRASEIRO COM ESTRIBOS ANTIDERRAPANTES, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, NO VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA ENTREGA DO VEÍCULO EM MATUPA/MT, O VEICULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO (CRV/CRLV) E EMPLA-	UNIDADE	FIAT ESTRADA FREEDOM 1.3 CABINE DUPLA	6	120.000,00	720.000,00

	CADO A FAVOR DO MUNICIPIO DE MATUPA/MT COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE KM.					

Total Fornecedor R$ 720.000,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 028/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 028/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Ivo da Silva e Silva	10701/2021
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Educação	Ana Cristina Silva Valente	14249/2024
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde	*Marcos Roberto Eleutherio*	13397/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através do Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Itaú, agência nº 1364, conta corrente nº 13.939-2.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 12 de julho de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ nº. 28.258.221/0001-83

LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA

CPF nº. xxx.064.601-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14502 DE 08 DE JULHO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***ROBERTO CAMILO CARLETTO,*** no cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***ROBERTO CAMILO CARLETTO,*** matrícula nº 3450, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 08 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 08 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08,11 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão do *Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar* de Matupá/MT - 2024/2028."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 1361 DE 17 DE MARÇO DE 2023, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, as Resoluções do CONANDA nº 170 e 194 e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA.

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal n.º 1361 DE 17 DE MARÇO DE 2023 que estabelece as diretrizes da Politica Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando a Resolução de nº 170 e 194 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências.

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Matupá-MT, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local.

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028.

Considerando a reunião realizada em 10 de julho em 2024, na qual institui a Comissão do Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Matupá/MT - 2024/2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão do Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Matupá/MT - 2024/2028

I - TITULAR: MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA

SUPLENTE: LEIDIANE COELHO VARÃO

II - TITULAR: ROSICLEIA ALVES

SUPLENTE: SANDRA PEREIRA

III - TITULAR: ROSA MARIA SURUBI DA SILVA

SUPLENTE: CLEIDIANE DA SILVA OSÓRIO

IV - TITULAR: ZIZIAN SOLFOROSO

SUPLENTE: GRAZIELA DA ROCHA R. MARTINS

Art. 2º O processo suplementar eleitoral para escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º Compete a Comissão do Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar :

I - Conduzir todo o processo de escolha suplementar;

II - Atuar na função de junta receptora, apuradora - contagem e apuração dos votos;

III - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII - Providenciar as urnas a serem utilizadas no Processo Eleitoral;

IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha suplementar;

XIII - Resolver os casos omissos;

Art. 4° Respeitando o disposto na Lei Municipal nº 1361 DE 17 DE MARÇO DE 2023, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir, através de resolução, a forma de escolha, de registro das candidaturas, os prazos para impugnação e defesa, proclamar o resultado e marcar a posse, sempre com ampla publicidade.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 11 de julho de 2024.

ZIZIAN SOLFOROSO

PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14501 DE 08 DE JULHO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***NOEMI ALVES DOS SANTOS,*** no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***NOEMI ALVES DOS SANTOS,*** matrícula nº 9513, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 08 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 08 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 276/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preço **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS FISIOTERAPIA, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2023.**

CONTRATADA: ALFA MED UNIPESSOAL LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quartaque passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quarta - Produtos

Fica **REAJUSTADO** o valor da Ata de Registro de Preços nº 276/2023 conforme item abaixo relacionado:

372590 – FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,0785MG/ML (EQUIVALENTE A0,05 MG/ML DE FENTANILA), FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA 10ML, VIA PARENTERAL, fica acrescentado ao item o valor de R$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos), cujo valor passará de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por frasco-ampola 10,000 mililitro, para R$ 6,22 (seis reais e vinte e dois centavos).

Assinatura: 11/07/2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 14517 DE 12 DE JULHO DE 2024.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 35.086. 825/0001-55, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DO CONTRATO N.102/2022, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/ 2022/CPL – TOMADA DE PREÇO 03/2022.".

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa e pelo fiscal de contrato/ata João Luiz da Silva Sobrinho, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa ANDREA IORIS CONSTRUCÕES EIRELI que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito do Contrato n.º 102/2022, oriunda do processo licitatório nº 025/2022/CPL – tomada de preço 03/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 26, II, do Decreto n.º 5059, de 07 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 008/2024 em face da Empresa **ANDREA IORIS CONSTRUCÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 35.086.825/0001-55, estabelecida na Avenida Nove de Maio, nº 620N, sala 01, Bairro Módulo 01, Cidade de Juína-MT, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato n. º 102/2022, oriunda do processo licitatório nº 025/2022/CPL – tomada de preço 03/2022.

Art.2

º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 008/2024 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 14281 de 02 de maio de 2024, a quem caberá instruir o processo administrativo até sua conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal.

Art.3º. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, nos termos do art.41 do Decreto n.º 5059, de 07 de junho de 2024.

Art.4º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art.5º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 14516 DE 12 DE JULHO DE 2024.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MAMORE COMERCIO CONSTRUCTION LTDA, CNPJ n.º 49.100.769/0002-51, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DO CONTRATO N.069/2024, ORIUNDA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024.".

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa e pelo fiscal de contrato/ata Rodrigo Barbosa Craidy, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa MAMORE COMERCIO CONSTRUCTION LTDA que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito do Contrato n.º 069/2024, oriunda da dispensa de licitação nº 013/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 26, II, do Decreto n.º 5059, de 07 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 007/2024 em face da Empresa **MAMORE COMERCIO CONSTRUCTION LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 49.100.769/0002-51, estabelecida na Avenida JK, nº 2270, Setor E, Bairro Setor de Serviços, CEP 78.320-000, na Cidade de Juína/MT, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato n.º 069/2024, oriunda da dispensa de licitação nº 013/2024.

Art.2

º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 007/2024 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 14281 de 02 de maio de 2024, a quem caberá instruir o processo administrativo até sua conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal.

Art.3º. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, nos termos do art.41 do Decreto n.º 5059, de 07 de junho de 2024.

Art.4º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art.5º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14514 DE 12 DE JULHO DE 2024.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ADRIANA GOMES CARVALHO DA SILVA,*** *no cargo de* ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ADRIANA GOMES CARVALHO DA SILVA,*** matrícula nº 5715, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 12 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 14485/2024.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14513 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Educação e Desporto**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2210	ALAIDES DUTEL KAPPES	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	01/07/2024 a 30/07/2024
7587	ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROFESSOR	11/07/2024 a 30/07/2024
2306	ANTONIO DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/07/2024 a 01/08/2024
2214	FABIO TIBOLA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/07/2024 a 30/07/2024
6964	NICELLE CRISTINA RIBEIRO DO AMARAL	PSICOLOGO	01/07/2024 a 30/07/2024
8478	NIVALDO JOSE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/07/2024 a 30/07/2024
2148	TEREZINHA APARECIDA NOGUEIRA	NUTRICAO ESCOLAR	01/07/2024 a 30/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 11 de julho, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 14515 DE 12 DE JULHO DE 2024.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 39.822.881/0001-61, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.212/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023.".

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa, pela fiscal de contrato/ata Francieli Fernanda Schmidt e pelo fiscal de contrato/ata Julielton Marcos Gabriel Amorim, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º 212/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 032/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 26, II, do Decreto n.º 5059, de 07 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 006/2024 em face da Empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 39.822.881/0001-61, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1266, Quadra M, Lote 18, Bairro Setor Brasil, na Cidade de Araguaína/TO, CEP 77.824-360, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º 212/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 212/2023.

Art.2

º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 006/2024 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 14281 de 02 de maio de 2024, a quem caberá instruir o processo administrativo até sua conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal.

Art.3º. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, nos termos do art.41 do Decreto n.º 5059, de 07 de junho de 2024.

Art.4º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art.5º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14512 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Assistência Social**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6717	ALDAIR OLIVEIRA GOMES	MOTORISTA VEICULOS LEVES	01/07/2024 a 30/07/2024
6698	MARLENE TEREZINHA TOMAZ BORGES	PSICOLOGO	11/07/2024 a 30/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 11 de julho, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14511 DE 10 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA ELENICE PEREIRA DA TRINDADE SANDRI."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá– MT;

RESOLVE:

ART. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social INSS com número de protocolo Nº 10001180.1.00092/23-5, em favor da servidora **ELENICE PEREIRA DA TRINDADE SANDRI**, portadora do RG nº ****804-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.910.461-**, residente e domiciliada no Município de Matupá, servidora pública municipal no exercício do cargo de Professora, Classe B, Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme **Processo Administrativo de Averbação nº 005/2024**.

ART. 2º - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **850 dias líquidos, correspondente a 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses.**

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 10 de julho de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14510 DE 10 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA DULCELINA PINHEIRO DA SILVA."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá– MT;

RESOLVE:

ART. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social INSS com número de protocolo Nº 12021030.1.00196/23-1, em favor da servidora **DULCELINA PINHEIRO DA SILVA**, portadora do RG nº ****876-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº ***.297.431-**, residente e domiciliada no Município de Matupá, servidora pública municipal no exercício do cargo de Professora, Classe B, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme **Processo Administrativo de Averbação nº 004/2024**.

ART. 2º - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **665 dias líquidos, correspondente a 01 (um) ano, 10 (dez) meses.**

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 10 de julho de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93, Inscrição Estadual nº 13.180.411-1, com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro 23 de Setembro, CEP 78.110-677, na cidade de Várzea Grande/MT, Telefone (65) 3632-7700 / (65) 9 9619-6656, e-mail douglas@ablicitacoes.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS**, inscrito no CPF sob o nº xxx.085.571-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO PICKUP – CAMINHONETE E UTILITÁRIO, CAMINHÕES E MÁQUINA MOTONIVELADORA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380777	VEÍCULO CAMINHÃO, TRUCADO, TRAÇADO, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO CORRENTE, COR PREDOMINANTE BRANCA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR A DIESEL, MINIMO 6 CILINDROS, POTÊNCIA MINIMA DE 275 CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TRAÇÃO 6 X 4 TRANSMISSÕES MANUAIS COM NO MINIMO DE 09 MARCHAS A FRENTE E 2 A RÉ, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 275 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PESO BRUTO TOTAL DE NO MÍNIMO 23.000 KG, CABINE COM AR CONDICIONADO, FREIO DE SERVIÇO A AR, TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS COM ABS+EBD+ATC. EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M3, ORIGINAL DE FÁBRICA, ANO CORRENTE OU SUPERIOR, ASSOALHO E LATERAIS EM AÇO, O VEÍCULO DEVERÁ SER DA ATUAL LINHA DE PRODUÇÃO DO FABRICANTE, ESTAR PROVIDO DE TODOS OS ITENS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NO VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA ENTREGA DO VEÍCULO EM MATUPA/MT, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO (CRV/CRLV) E EMPLACADO A FAVOR DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE KM.	UNIDADE	IVECO TECTOR 27-320	2	645.000,00	1.290.000,00

Total Fornecedor R$ 1.290.000,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 028/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 028/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Ivo da Silva e Silva	10701/2021
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Educação	Ana Cristina Silva Valente	14249/2024
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde	*Marcos Roberto Eleutherio*	13397/2023

Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através do Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência nº 7139-0, conta corrente nº 13.980-7.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 12 de julho de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº. 02.416.362/0001-93

DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS

CPF nº. xxx.085.571-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14509 DE 10 DE JULHO DE 2024.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DALILA MARQUES FRAGA DE CARLI,*** no cargo de ***ODONTOLOGO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DALILA MARQUES FRAGA DE CARLI,*** matrícula nº 7172, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 09 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 10 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14508 DE 10 DE JULHO DE 2024.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora***ALINE APARECIDA RODRIGUES,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***ALINE APARECIDA RODRIGUES,*** no cargo de ***PROFESSOR,***matrícula nº 9489 a partir do dia 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 10 **de julho** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 031/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS, REFRIGERANTES, SALGADOS E CAFÉ COM LEITE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: **EDER RESENDE DE MELO** inscrita no CNPJ **33.616.303/0001-92** (LOTE 01) com valor total de R$ 219.722,40; **ALANA LADY OLIVEIRA DOS SANTOS** inscrita no CNPJ **39.467.416/0001-50 (LOTE 02)** com valor total de R$ 81.207,65 E **REGINALDO LEITE BORGES** inscrita no CNPJ **48.674.176/0001-55 (LOTE 03)** com valor total de R$ 35.551,00. Matupá/MT, 12 de julho 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14507 DE 09 DE JULHO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***SAMIRES ROBERTA DA SILVA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***SAMIRES ROBERTA DA SILVA,*** matrícula nº 9378, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 09 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**. Empresas vencedoras: **1. LUZ & CIA LTDA** - item 1, com o valor de R$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais); o item 17, com o valor de R$ 602,40 (seiscentos e dois reais e quarenta centavos); o item 22, com o valor de R$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais); o item 24, com o valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); o item 27, com o valor de R$ 5.304,40 (cinco mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos); o item 40, com o valor de R$ 9.852,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais); o item 43, com o valor de R$ 48,00 (quarenta e oito reais); o item 52, com o valor de R$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 53, com o valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); o item 59, com o valor de R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais); o item 124, com o valor de R$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais); o item 125, com o valor de R$ 370,60 (trezentos e setenta reais e sessenta centavos); o item 126, com o valor de R$ 1.853,20 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos); o item 144, com o valor de R$ 1.032,50 (um mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos); o item 145, com o valor de R$ 1.555,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais); o item 149, com o valor de R$ 823,50 (oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); o item 150, com o valor de R$ 5.865,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais); o item 156, com o valor de R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais); o item 157, com o valor de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais); o item 158, com o valor de R$ 19.760,00 (dezenove mil, setecentos e sessenta reais); o item 159, com o valor de R$ 2.082,50 (dois mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 179, com o valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Perfazendo o valor total de R$ 111.674,10 (cento e onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dez centavos); **2. PIZANI CURSOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** - item 89, com o valor de R$ 3.626,35 (três mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos); o item 90, com o valor de R$ 5.141,94 (cinco mil, cento e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos); o item 109, com o valor de R$ 2.983,02 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e dois centavos); o item 169, com o valor de R$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais); o item 170, com o valor de R$ 1.336,50 (um mil, trezentos

e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R$ 21.277,81 (vinte e um mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos); **3. APPOLARI INFORMATICA LTDA** - item 14, com o valor de R$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos); o item 15, com o valor de R$ 2.586,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais); o item 19, com o valor de R$ 1.807,44 (um mil, oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos); o item 21, com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); o item 23, com o valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais); o item 29, com o valor de R$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais); o item 30, com o valor de R$ 1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais); o item 42, com o valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais); o item 64, com o valor de R$ 447,03 (quatrocentos e quarenta e sete reais e três centavos); o item 68, com o valor de R$ 760,98 (setecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos); o item 70, com o valor de R$ 1.432,54 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); o item 71, com o valor de R$ 1.791,86 (um mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos); o item 75, com o valor de R$ 1.759,04 (um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos); o item 78, com o valor de R$ 181,22 (cento e oitenta e um reais e vinte e dois centavos); o item 79, com o valor de R$ 272,70 (duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos); o item 80, com o valor de R$ 2.599,65 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos); o item 83, com o valor de R$ 86,30 (oitenta e seis reais e trinta centavos); o item 91, com o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); o item 94, com o valor de R$ 7.424,85 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos); o item 95, com o valor de R$ 7.675,72 (sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos); o item 96, com o valor de R$ 6.677,01 (seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e um centavo); o item 98, com o valor de R$ 24.306,00 (vinte e quatro mil, trezentos e seis reais); o item 101, com o valor de R$ 3.500,21 (três mil e quinhentos reais e vinte e um centavos); o item 102, com o valor de R$ 3. 027,70 (três mil e vinte e sete reais e setenta centavos); o item 103, com o valor de R$ 306,72 (trezentos e seis reais e setenta e dois centavos); o item 104, com o valor de R$ 3.356,64 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); o item 105, com o valor de R$ 1. 397,00 (um mil, trezentos e noventa e sete reais); o item 106, com o valor de R$ 192,66 (cento e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos); o item 107, com o valor de R$ 318,60 (trezentos e dezoito reais e sessenta centavos); o item 111, com o valor de R$ 975,28 (novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos); o item 112, com o valor de R$ 423,98 (quatrocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos); o item 113, com o valor de R$ 457,80 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); o item 114, com o valor de R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos); o item 115, com o valor de R$ 2.571,75 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos); o item 116, com o valor de R$ 774,90 (setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos); o item 118, com o valor de R$ 3.234,30 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos); o item 127, com o valor de R$ 1.101,26 (um mil, cento e um reais e vinte e seis centavos); o item 128, com o valor de R$ 3.647,34 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos); o item 129, com o valor de R$ 1.570,92 (um mil, quinhentos e setenta reais e noventa e dois centavos); o item 130, com o valor de R$ 1.218,10 (um mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos); o item 136, com o valor de R$ 1.551,36 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos); o item 140, com o valor de R$ 1. 909,80 (um mil, novecentos e nove reais e oitenta centavos); o item 175, com o valor de R$ 4.255,84 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); o item 176, com o valor de R$ 1.571,88 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos); o item 178, com o valor de R$ 949,96 (novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Perfazendo o valor total de R$ 103.652,94 (cento e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos); **4. CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS** - item 73, com o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); o item 74, com o valor de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais); o item 81, com o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); o item 82, com o valor de R$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais); o item 85, com o valor de R$ 5.920,00 (cinco mil, novecentos e vinte reais); o item 86, com o valor de R$ 6.283,14 (seis mil, duzentos e oitenta e três reais e quatorze centavos); o item 87, com o valor de R$ 6.043,02 (seis mil e quarenta e três reais e dois centavos); o item 88, com o valor de R$ 5.642,82 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos); o item 119, com o valor de R$ 433,20 (quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos); o item 138, com o valor de R$ 1.239,60 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos); o item 139, com o valor de R$ 1.252,55 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos); o item 141, com o valor de R$ 1.595,40 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos); o item 161, com o valor de R$ 1.569,96 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos); o item 163, com o valor de R$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); o item 171, com o valor de R$ 232,94 (duzentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos); o item 172, com o valor de R$ 2.394,75 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos); o item 173, com o valor de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais); o item 174, com o valor de R$ 678,28 (seiscentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos). Perfazendo o valor total de R$ 39.194,66 (trinta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos); **5. WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA** - item 2, com o valor de R$ 3.498,00 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais); o item 60, com o valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais); o item 93, com o valor de R$ 2.640,66 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos); o item 97, com o valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); o item 99, com o valor de R$ 13.278,34 (treze mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos); o item 100, com o valor de R$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais); o item 117, com o valor de R$ 978,05 (novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos); o item 120, com o valor de R$ 1.791,42 (um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos); o item 122, com o valor de R$ 1.584,70 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos); o item 142, com o valor de R$ 313,20 (trezentos e treze reais e vinte centavos); o item 143, com o valor de R$ 286,40 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos); o item 151, com o valor de R$ 762,75 (setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos); o item 153, com o valor de R$ 13.359,60 (treze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); o item 180, com o valor de R$ 401,80 (quatrocentos e um reais e oitenta centavos). Perfazendo o valor total de R$ 73.514,92 (setenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e dois centavos); **6. G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** - item 69, com o valor de R$ 1.884,44 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Perfazendo o valor total de R$ 1.884,44 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); **7. EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS** - item 26, com o valor de R$ 2.997,60 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); o item 58, com o valor de R$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 9.437,60 (nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos); **8. MACROMMERCE LTDA** - item 11, com o valor de R$ 3. 199,80 (três mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos); o item 121, com o valor de R$ 1.004,00 (um mil e quatro reais); o item 123, com o valor de R$ 1.520,64 (um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos); o item 152, com o valor de R$ 7.213,80 (sete mil, duzentos e treze reais e oitenta centavos); o item 154, com o valor de R$ 3.092,00 (três mil e noventa e dois reais). Perfazendo o valor total de R$ 16.030,24 (dezesseis mil e trinta reais e vinte e quatro centavos);**9. FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA -** item 3, com o valor de R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais); o item 4, com o valor de R$ 2. 460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais); o item 5, com o valor de R$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos); o item 6, com o valor de R$ 10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais); o item 7, com

o valor de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais); o item 8, com o valor de R$ 171.900,00 (cento e setenta e um mil e novecentos reais); o item 9, com o valor de R$ 17.420,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte reais); o item 12, com o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais); o item 13, com o valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); o item 16, com o valor de R$ 21.150,00 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais); o item 25, com o valor de R$ 1.362,00 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais); o item 28, com o valor de R$ 17.750,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais); o item 31, com o valor de R$ 10.875,00 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais); o item 32, com o valor de R$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais); o item 33, com o valor de R$ 2.251,50 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos); o item 34, com o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); o item 35, com o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); o item 36, com o valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais); o item 37, com o valor de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); o item 38, com o valor de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais); o item 39, com o valor de R$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais); o item 41, com o valor de R$ 314,40 (trezentos e quatorze reais e quarenta centavos); o item 44, com o valor de R$ 220,50 (duzentos e vinte reais e cinquenta centavos); o item 45, com o valor de R$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais); o item 46, com o valor de R$ 3.568,00 (três mil, quinhentos e sessenta e oito reais); o item 47, com o valor de R$ 1.411,50 (um mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos); o item 48, com o valor de R$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais); o item 49, com o valor de R$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais); o item 50, com o valor de R$ 1.743,00 (um mil, setecentos e quarenta e três reais); o item 51, com o valor de R$ 51.960,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais); o item 54, com o valor de R$ 80.508,60 (oitenta mil, quinhentos e oito reais e sessenta centavos); o item 55, com o valor de R$ 41.062,50 (quarenta e um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 56, com o valor de R$ 134.886,60 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos); o item 57, com o valor de R$ 121.203,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e três reais); o item 61, com o valor de R$ 71. 300,00 (setenta e um mil e trezentos reais); o item 62, com o valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais); o item 63, com o valor de R$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais); o item 131, com o valor de R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais); o item 132, com o valor de R$ 2.204,00 (dois mil, duzentos e quatro reais); o item 133, com o valor de R$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 134, com o valor de R$ 19.430,00 (dezenove mil, quatrocentos e trinta reais); o item 135, com o valor de R$ 2.014,00 (dois mil e quatorze reais); o item 137, com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais); o item 146, com o valor de R$ 3.684,23 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos); o item 147, com o valor de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais); o item 148, com o valor de R$ 6. 498,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais); o item 155, com o valor de R$ 204,00 (duzentos e quatro reais); o item 177, com o valor de R$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais); o item 181, com o valor de R$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais); o item 182, com o valor de R$ 26.782,20 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos); o item 183, com o valor de R$ 13.499,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais); o item 184, com o valor de R$ 44.982,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais); o item 185, com o valor de R$ 40.401,00 (quarenta mil, quatrocentos e um reais); o item 186, com o valor de R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 1.150.345,53 (um milhão, cento e cinquenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos); **10. FRONT COMERCIAL LTDA** - item 18, com o valor de R$ 175,60 (cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos); o item 20, com o valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Perfazendo o valor total de R$ 685,60 (seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); **11. SSG SOLUCOES LTDA** - item 77, com o valor de R$ 3.108,00 (três mil, cento e oito reais); o item 84, com o valor de R$ 3.653,17 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos); o item 108, com o valor de R$ 3.844,65 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); o item 110, com o valor de R$ 27.126,40 (vinte e sete mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos); o item 162, com o valor de R$ 320,92 (trezentos e vinte reais e noventa e dois centavos); o item 164, com o valor de R$ 657,66 (seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos); o item 165, com o valor de R$ 6.794,31 (seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos); o item 166, com o valor de R$ 2.479,75 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos); o item 167, com o valor de R$ 9.741,60 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos); o item 168, com o valor de R$ 1.394,69 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos). Perfazendo o valor total de R$ 59.121,15 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e um reais e quinze centavos); **12. BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA** - item 65, com o valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais); o item 66, com o valor de R$ 524,26 (quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos); o item 67, com o valor de R$ 896,46 (oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos); o item 72, com o valor de R$ 1.437,12 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos). Perfazendo o valor total de R$ 3.577,84 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Os itens 10, 76, 92, 160 deram **DESERTOS**. Perfazendo esta licitação o valor global de **R$ 1. 590.396,83 (um milhão, quinhentos e noventa mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).** O processo foi **ADJUDICADO** em 11/07/2024 e **HOMOLOGADO** em 12/07/2024**.** Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 15/07/2024.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 570/2024

PORTARIA Nº 570 DE 12 DE JULHO DE 2024.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER,a partir do dia 15/07/2024 asférias do servidor **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**, concedida através da portaria nº 490/2024**, referente ao período de 15/01/2020 a 14/01/2021,** lotado no Gabinete do Prefeito, para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de julho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 25 de julho de 2024 as 9hs (Horário de Brasília – DF)

Site: www.licitanet.com.br

OBJETO:

O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência deste Edital.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET:

Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br ou https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128, O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município, nos órgãos oficiais e na plataforma Licitanet.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 16h, pelo telefone (65) 3241-1158/3241-5464, ou através do email:licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 11 de julho de 2024.

LÍRIA SIMONE ESSI

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 005/2024

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATA 004/2024 - CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL- CGFHIS DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ATA 004/2024 - CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL- CGFHIS DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reunião da Secretaria de Desenvolvimento Social, em reunião ordinária do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social. Inicialmente foi feito a oração universal e após foram apresentadas as duas pautas: **1ª Pauta**: Projeto Ser Família Habitacional Urbana e a **2ª Pauta**: Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR. Em sequência, a **primeira pauta**, considerando a necessidade de fomentar a construção de unidades habitacionais de interesse social, de modo a promover a qualidade de vida da população urbana nos municípios, ampliando o acesso à moradia digna, o Governo do Estado de Mato Grosso homologou o Decreto nº 1.398, de 24 de maio de 2022, onde dispõe sobre o repasse de recursos financeiros aos municípios mato-grossenses para a aquisição de materiais necessários à construção de unidades habitacionais. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos financeiros exclusivamente para aquisição de "material de construção"; necessários para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação". Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor total de R$ 3.287. 124,00, (Três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais) sendo que R$ 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos) foram repassados pela SINFRA exclusivamente para a aquisição dos materiais necessários à construção das unidades habitacionais e R$ 131.484,96 (Cento e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, noventa e seis centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, conforme plano de trabalho. I) Somente poderão eleger como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que: a. Pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R$ 100,00 (cem) reais, tendo preferência aquela comprovar menor renda; b. Tenham residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos; c. Não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal; d. Sejam maiores de 18 (dezoito) anos. II) Não poderão eleger como beneficiário pessoa que integre família que tenha invadido ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social. A **segunda pauta**, Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR – a seleção dos beneficiários do Minha Casa, Minha Vida Rural - PNHR, foram feitos nos termos da Portaria nº 741, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do PMCMV RURAL - PNHR. 1. Critérios Locais: a) Famílias residentes no Município de Mirassol d'Oeste-MT há mais de 05 (cinco) anos na área rural; b) Renda bruta familiar dos beneficiários, deverá ser de até R$ 31.680,00 (Trinta e Um Mil e Seiscentos e Oitenta Reais); c) Família cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; d) Famílias Beneficiadas em zona rural, com área não superior a 50 (cinquenta hectares). **Informes:** Tem um projeto em andamento de 100 casas financiadas pelo Governo Estadual que futuramente será divulgado a população miradolense. No entanto, estamos aguardando a CEF fazer a liberação para levantamentos das famílias. A seguir, encerrou-se a reunião as 8h55m à lavratura da presente ata, a qual, foi lida, e por todos aprovada e assinada. Eu, Márcia de Freitas Sippel Souza, Secretária Executiva do CGFHIS, subscrevo a presente, que vai assinada por todos os presentes.

Márcia de Freitas Sippel Souza

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra

Morgania Rodrigues Oliveira

Valmir Borges Virtuoso

Edimilson Rodrigues Charles

Daniela Maria de Jesus Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2024

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4830 , DE 11 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1930

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$242.285,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **242.285,60**

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

946	08.244.0035.2179.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	92.501,60
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 013	Cofinanciamento Estadual	
947	08.244.0035.2179.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	149.784,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 013	Cofinanciamento Estadual	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **242.285,60**

Fontes de Recurso	
1 661	242.285,60

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 11 de julho de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4831 , DE 11 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1931

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **400.000,00**

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

945	18.541.0032.1033.0000	APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	400.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

121	04.122.0002.1115.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-119.999,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
138	04.122.0002.2103.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
139	04.122.0002.2103.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-10.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
140	04.122.0002.2103.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-6.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
143	20.122.0002.2121.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-16.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4831 , DE 11 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1931

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

144	20.122.0002.2121.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-14.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
145	20.122.0002.2121.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
146	20.122.0002.2122.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-25.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
147	20.122.0002.2122.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-35.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
148	20.122.0002.2122.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-18.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

152	18.541.0032.1033.0000	APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	-13.001,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
153	20.601.0004.1016.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
154	20.601.0004.1016.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-20.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
155	20.601.0004.1016.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-35.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4831 , DE 11 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1931

02 04 02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
157	20.602.0004.1021.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-28.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-400.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 11 de julho de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREVI-NOBRES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 02-2024 – Celebrado entre a PREVI-NOBRES e a empresa **COACH'TIGO - PALESTRAS & TREINAMENTOS,** pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 23.657.705/0001-81**. **Objeto:** *Contratação De Empresa Para Realização De Palestra Aos Servidores Ativos Dos Poderes Executivos E Legislativos E, Aposentados E Pensionistas Da Previdência Social.* **Valor global** R$ 8.920,00 (oito mil, novecentos e vinte reais). **Data Assinatura: 03/07/2024.**

Nobres/MT, 12 de julho de 2024.

NADIR DA SILVA

Diretora Previ-Nobres

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
2º RETIFICAÇÃO AO EDITAL P.E 03/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 03/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Câmara Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Srta. **Quézia da Rosa Ferreira**, nomeada pela portaria 27/2024, torna público aos interessados, a Retificação do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 03/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, CONFORME PROJETO DE INTERIORES**.**

Inclui-se nessa Retificação Cláusula sobre a garantia de fábrica dos móveis:

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A empresa deverá apresentar garantia de fábrica dos bens de, no mínimo,05 (cinco) anos para o MDP, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, assegurando a qualidade e durabilidade do material. Além disso, as ferragens, como corrediças e dobradiças, deverão contar com uma garantia de 12 meses.

2. O prazo da garantia foi estipulado, considerando que ser o bem enquadrado como material permanente (elemento 52), considerando ainda a Instrução Normativa SRF nº 162 de 31/12/1998 o prazo de vida útil de móveis para escritório é de 10 (dez) anos. E por se tratar de móveis planejados, é usual no mercado estabelecer a garantia de 5 (cincos) anos para mobiliário para escritório.

3. O contratado deverá fornecer o (s) bem (ns) em excelente (s) condições de uso.

4. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

10. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

13. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. Não estarão inclusos na garantia, o reparo de danos resultantes de mau uso ou exposição à umidade.

As demais clausulas deste edital permanecem inalteradas. Devido as alterações fica estabelecida nova data de abertura. Fim de Recebimento das Propostas: 25/07/2024 até as 8h40min. Início da Disputa: As 9h do dia 25/07/2024. Local: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.leg.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bll.org.br ou através do site http://portal.camnobres-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx.

Nobres, 12 de julho de 2024.

LIDIANE PEREIRA RODRIGUES

Chefe de gabinete

ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres – MT, através do setor de Administração, torna sem efeito a anulação da Portaria Nº 456/2024, publicada no dia 09 de julho de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.522, as Páginas, 247, mantendo-se o conteúdo da publicação da Portaria nº 456/2024 hígida desde sua origem, para todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 283/2024

Portaria nº 283/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **GILSON LUIZ DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, RG: 12220442 SSP/MT, CPF: 924. 329.051-72, residente em Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 022/2023,** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 237/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022 DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL QUE TEM COMO OBJETO A *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE CANO E SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUO DE POÇO DE VISITA E REDE COLETORA DE ESGOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,* **Empresa: SOLUCAO LOCADORA DE TOALETES LTDA –** a partir de 08/01/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Janeiro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N. 80/2024

DECRETO N. 80/2024

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 11332/2024, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Valter de Campos	11332/2024	206/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 11 de Junho de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 282/2024

PORTARIA Nº 282/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **GILSON LUIZ DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, RG: 12220442 SSP/MT, CPF: 924. 329.051-72, residente em Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do objeto do Contrato nº 130/2022,** Contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados a atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento de acordo com as especificações que constam descrita Termo de Referencia 182/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 - Processo Administrativo n.3628/2021, **Empresa: BASSIQUE - COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA ME,** a partir de 08/01/2024**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Janeiro de 2024

.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N. 81/2024

DECRETO N. 81/2024

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 11534/2024, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Domingas Eutimia de Assunção	11534/2024	207/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 11 de Junho de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151 153 154 /2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: EDVANDSON REIS MARQUES DA SILVA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 17/06/2024 a 30/12/2024.

DOTAÇÃO: **004.004008.1500 - FICHA 478.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12/07/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ADAM GABRIEL DE CAMPOS MAGALHAES

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: BRIGADISTA DE INCENDIO

Vigência: 20/06/2024 a 30/12/2024.

DOTAÇÃO: **010.01001.1500 - FICHA 410.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12/07/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: GEREMIAS MARCELO DE CAMPOS

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: BRIGADISTA DE INCENDIO

Vigência: 20/06/2024 a 30/12/2024.

DOTAÇÃO: **010.01001.1500 - FICHA 410.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECIMO TERMO DE ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9. 001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. 14.932.036/0001-18, Av. Jose Francisco Otênio, n° 1054, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, representada pelo Sr. **IRINEU DA ROCHA,** portador do RG n°. 1010599 e inscrita sob o CPF n550.604.551-49, residente e domiciliado na Av. Jose Francisco Otênio, n°. S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 049/2023, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO S-10, GASOLINA, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I),com base na lei nº 8.666/93 atualizada, sob clausulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial n º. 064/2023, para requerer a revisão (re-equilíbrio de preços, realinhamentos, acréscimos e supressões), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
03	COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	**R$ 7,54**	**R$ 7,79**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 12 de julho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI

CNPJ: 14.932.036/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1572/2024

SÚMULA: Autoriza suplementação orçamentária pelo Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**,no uso de suas atribuições legais, após encaminar para a deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar na LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no. 1521/2023, bem como, incluir na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal nº 1.515/2023, o valor de R$ 4.090.460,05 (quatro milhões, noventa mil e quatrocentos e sessenta reais e cinco centavos), destinados a suplementar dotações exis-

tentes e que necessitam de aporte financeiro para atender as demandas orçamentárias.

Art. 2º. O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4. 320/64, proveniente do Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e será suplementado por Decreto Poder Executivo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes, 12 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES MATO GROSSO			
QUADRO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO		**2023**	**2022**
500	Recursos não Vinculados de Impostos	707,54	1.102.256,07
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	182.226,02	52.624,55
550	Transferência do Salário-Educação	1.511,91	30.966,43
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.263,31	4.816,33
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	830,39	11.477,62
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	86.407,27	194.280,26
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	297.426,39	2.188,55
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	266.453,95	110.691,71
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	5.171,09	80.470,09
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	0,80	18.088,18
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	389.058,72	323.321,37
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	116.204,83	2.360,75
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recurso	0,00	19.698,49
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	46.267,83	17.396,01
605	Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos profissionais piso enfermagem	49.430,06	0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	830.543,61	1.078.295,89
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	5.737,43
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	406,33	1.008,62
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	149.061,45	235.650,70
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	509,44	379,50
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	73.850,52	45.898,70
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	61.208,29	1.091.386,98
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.167.737,41	4.841.46,74
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	186.903,22
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	8.703,35	479.410,74
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	108.735,85	0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores	49.386,48	0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	0,00	11.810,24
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	148.929,82	158.682,48
754	Operações de Crédito	42.571,40	102.571,40
755	Recursos de Alienação de Bens / Ativos - Adm Direta	97,60	88,59
759	Recursos Vinculados a Fundos	676,04	517.848,11
899	Outros Recursos Vinculados	1.082,35	1.082,35
	SOMA DO SUPERÁVIT	**4.090.460,05**	**10.728.858,10**

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes, 12 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1575/2024

***SÚMULA**: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial pelo excesso de arrecadação, para realização pavimentação asfáltica e em consonância ao Termo de Convênio nº 1660/2024 SINFRA e, dá outras providências.*

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais) **na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:**

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
2.4.2.9.99.0.1	**Receita** - Outras Transferências de Recursos dos Estados – Principal	**1.701.0000000**	1.700.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei nº 1. 521/2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei nº 1.515/ 2023, ainda, incluir no PPA 2022-2025, o valor de R$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais).

Art. 3º. O Crédito Especial ora autorizado no artigo 2º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será criado com a seguinte funcional programática:

Órgão: 13 – Secretaria de Urbanismo e Cidades

Unidade: 001 – Adm. da Secretaria de Urbanismo e Cidades

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto: 1.272 - Pavimentação Asfáltica Convênio 1660/2024

Natureza da Despesa: 4.4.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 1. 600.000,00

Natureza da Despesa: 4.4.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. PJ R$ 100. 000,00

Meta Física: Pavimentação Asfáltica descritas no Termo de Convênio nº 1660/2024

Meta Financeira: Termo de Convênio R$ 10.430.288,91 – Convênio R$ 5.878.850,92 e contrapartida R$ 4.551.437,99

Fonte de Recursos: 1 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes MT, 12 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNCIPAL Nº. 1573/2024

***SÚMULA**: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar pelo excesso de arrecadação, pavimentação asfálticas e obras complementares e dá outras providências.*

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ 1.000.000,00 (dois milhão de reais) **na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:**

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
2.4.1.9.51.0.1	Receita – Transferência Especial da União - Principal	**1.706. 0000000**	1.000. 000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Art. 3º. O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será destinada a seguinte funcional programática:

Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades

Unidade: 001 – Adm. da Secretaria de Urbanismo e Cidades

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1 016 - Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

685 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obra e Instalações.

Fonte de Recursos: 1.706.0000000 - Transferência Especial da União

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes Mato Grosso em 12 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1574/2024

***SÚMULA**: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar pelo excesso de arrecadação, para realização da Aniversário de 42 anos de Nova Bandeirantes – MT e dá outras providências.*

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) **na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:**

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.2.4. 99.0.1	**Receita** – Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	**1.701. 0000000**	530. 000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta reais).

Art. 3º. O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será destinada a seguinte funcional programática:

Órgão: 12 – Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude

Unidade: 002 – Adm. Geral do Departamento de Cultura e Juventude

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0010 – Incentivo à Cultura

Projeto/Atividade: 2 021 – Incentivo a Realização de Eventos Culturais

678 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1577/2024

***SÚMULA**: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender despesas com a Reforma da Escola Municipal Ernesto Neiverth e, dá outras providências.*

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei nº 1.521/2023, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte funcional programática:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto: 1 079 – Construção e Reformas Escolas Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Valor: R$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação.

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional ora autorizado será anulado R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, das seguintes funcionais programáticas:

(753) 04.001.12.365.0006.1247. 4.4.90.51.00.00 – Fonte de Recursos: 1. 550.000000 – R$ 95.000,00

(122) 04.001.12.361.0006.1146.4.4.90.51.00.00 – Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R$ 40.000,00

(148) 04.001.12.365.0006.1080.3.3.90.39.00.00 – Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R$ 15.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes MT, 12 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1576/2024

***SÚMULA**: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para atender despesas com PROCAD-SUAS e, dá outras providências.*

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei nº 1.521/2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei nº 1.515/2023, ainda, incluir no PPA 2022-2025, o valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado no artigo 1º desta Lei, será criado com a seguinte funcional programática:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto: 2.231 – Manutenção do PROCAD SUAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. PJ R$ 6.000,00

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Mat. R$ 3.000,00

Meta Física: Qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade

Meta Financeira: R$ 14.000,00

Fonte de Recursos: 1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 3º. Para dar cobertura ao Crédito Especial ora autorizado será anulado R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, da seguinte funcional programática:

(556) 09.002.08.244.0011.2 141. 4.4.90.52.00.00 – Fonte de Recursos: 1.660.000000 – R$ 14.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes MT, 12 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2024

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA.**

CNPJ nº 15.156.053/0001-73.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação direta, por meio de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT,**nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Pregão Eletrônico n° 006/2024.

Valor Total R$ 1.552,32 (Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).

ASSINATURA**: 02 de julho de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de julho de 2024 a 02 de julho de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 059/2022.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 059/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME.**

CNPJ: **20.936.958/0001-04.**

OBJETO:Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, vigorando a de 20 de junho de 2024 a 20 de junho de 2025. O valor global do referido termo aditivo é de R$ 34.761,12 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Doze Centavos), considerando o reajuste de 3,33% com base no INPC, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.896,76 (Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos).

ASSINATURA: **19 de junho de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PUBLICAÇÃO

O **município de Nova Brasilândia**, pessoa jurídica de direito público com sede na AV. VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO, Nº 993 ,CEP: 78.860-000, inscrita no CNPJ 15.023.963/0001-88, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE NOVA BRASILÂNDIA**, na localização: **14°56'28.33"S 54°59'12.61"O**, todas Localizadas em zona rural no Município de Nova Brasilândia – Mato Grosso.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2024** , com base no Art. 72, da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico nº 046/2024, ofertado em 11 de julho de 2024, da Procuradoria Municipal, fundamentada no Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 042/2024, para contratação da empresa **SE-**

GUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **32.931.368/0001-60**; cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SEGUNDA GESTAO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DA DUPLA "HUGO E GUILHERME" NO EVENTO: "26º EXPOSIÇÃO E RODEIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT –EXPOBRAS, COM APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS REGIONAIS, NACIONAIS E ÁREA GASTRONÔMICA E RODEIO COM TRÊS DIAS DE EVENTO EM NOVA BRASILÂNDIA/MT"; EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DESTE MUNICIPIO**, no valor total de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Nova Brasilândia - MT, 12 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA.**

CNPJ n° **15.156.053/0001-73.**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.**

VALOR TOTAL R$ 1.552,32 (Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).

ASSINATURA: **02 de julho de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de julho de 2024 até 02 de julho de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DO XVI FESCANG (FESTIVAL DA CANÇÃO GUARITENSE), A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT.**
Favorecido	**FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 07.778.669/0001-58**
Prazo de vigência	11/07/2024 a 30/08/2024
Valor global	R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
Fundamento Legal	Artigo 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133
Justificativa	**Contratação de show artístico para as festividades do XVI FESCANG (FESTIVAL DA CANÇÃO GUARITENSE).**

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 12 de julho de 2024.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 036/2024

PROCESSO Nº 897/2024

PRAZO: 11/07/2024 A 30/08/2024

CONTRATADA: FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 07.778.669/0001-58

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DO XVI FESCANG (FESTIVAL DA CANÇÃO GUARITENSE), A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT.

VALOR: R$78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).

DOTAÇÃO: CÓD. 309– 07.011.13.392.0007.1.008.339039000 Fonte Recurso: 1.5.00.000000 - Outros Recursos não Vinculados ... Fonte Recurso: 1.7.01.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 018-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 018-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO003/2023

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701652	LAUDICEIA COSTA SILVA	30,0	15,0	10,0	55,0	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 010/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT, CNPJ: 01.614.538/0001-59.

EMPRESA: FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA, CNPJ Nº: 42.000.534/0001-68.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL, PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, E ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ATLETAS QUE UTILIZAM DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, ESPORTE E TURISMO.**

VALOR: 102.360,90 (Cento e dois mil trezentos e sessenta reais e noventa centavos).

Nova Marilândia - MT, 12 de julho de 2024.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 010/2023.

Validade da Ata: 10/08/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 329, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, inscrita no CNPJ n° 37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Jefferson Nogueira Souto,** brasileiro, convivente, bacharel em direito, portador do RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89.

Resolve:

Cancelar os itens abaixo descrito, da Ata de Registro de Preço nº 036/2023 do fornecedor **L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 44.134.704/0001-22**, conforme descriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe:

CÓD	DESCRIÇÃO
110547	DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML INJ. - 10ML

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de cancelamento a empresa, arguiu que ficou impossibilitada de cumprir com o compromisso, uma vez que conforme orientação da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 430, DE OUTUBRO DE 2020, que dispões sobre a impossibilidade de fracionamento das dos medicamentos por distribuidores, vejamos o disposto no artigo 58:

Art. 58. O fracionamento de medicamentos a partir de suas embalagens de transporte não deve violar a embalagem secundária.

Parágrafo único. A operação de fracionamento deve ser realizada de acordo com ordens de separação específicas à quantidade a ser fracionada e deve dispor de registro específico com conferência ao final.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que se trata de caso fortuito ou de força maior, que por sua vez irá comprometer o cumprimento dos fornecimentos do item da ata de registro de preço.

2- DO OBJETO

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA.

3- DO FORNECEDOR E DO ITEM CANCELADO

3.1- L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.134.704/0001-22, sediada na Rua Barão do Rio Branco, n° 4713, Centro, Toledo - PR, neste ato representada por seu sócio/administrador, Sr. Leonardo Cogo Rinaldi, CPF 103.887.409-22.

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Elege-se o Foro da Comarca de Arenápolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 21 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNCIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO – PREFEITO MUNICIPAL

L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 44.134.704/0001-22

Testemunhas:

HYAN DE SOUZA SANTANA ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES

CPF: 050.387.291-18 CPF: 037.071.221-82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2024

DATA: 12 de julho de 2024

EMENTA: CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS E FAZ A CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS EM PECÚNIA ÀS SERVIDORAS PÚBLICA MUNICIPAL DESCRITAS ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia às Servidoras Pública Municipal conforme descritas abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº CPF - RG	PERÍODO DE GOZO
EDILÉIA RODRIGUES NEVES	SECRETARIA MUN. TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	MONITOR DE SERVIÇOS	049.XXX.XXX-30	15/07/2024 A 03/08/2024 RETORNANDO AS ATIVIDADES 04/08/2024
FLÁVIA CRISTINA SMITH DE SOUZA	SECRETARIA MUN. TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	026.XXX.XXX-43	15/07/2024 A 03/08/2024 RETORNANDO AS ATIVIDADES 04/08/2024

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverão as servidoras retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 12/07/2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 263/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 263/2024

DATA: 12 de julho de 2024

EMENTA: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **ANDRÉ LUIZ BUENO FIGUEIRA**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal descrito abaixo, atendendo requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANDRÉ LUIZ BUENO FIGUEIRA	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	15/07/2024	24/07/2024
			(10 DIAS)	

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverá o servidor retornará as atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 12/07/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

SECRETARIA DE FAZENDA

A EMPRESA: AGROPECUARIA FALAVINHA LTDA, CNPJ 51503168000150

REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

DA FUNDAMENTAÇÃO

COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 213/2001, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1048/2023 de 11 (onze) de setembro de 2023 vêm por meio desse relatar e para após decidir:

DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de não incidência tributária relativa a integralização de capital social por bens imóveis localizados no Município de Nova Marilândia que são eles: área de terra rural denominada **FAZENDA ALMANARAS (Área B) -** situada no Município de Nova Marilândia - Comarca de Arenápolis-MT, com uma superfície de **2.017,4565ha (dois mil e dezessete hectares, quarenta e cinco ares e sessenta e cinco centiares),** certidão de **MATRÍCULA n.º 8.459** do RGI da Comarca de Arenápolis integralizado no capital social de pessoa jurídica com valor de integralização conforme valor histórico declarado junto ao Imposto de Renda de 2023 **subscrição e Integralização pelo valor de R$ 9.586.164,07 (Nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos)**; Uma área de terra rural denominada **FAZENDA JATOBÁ GLEBA III**, sito no Município de Nova Marilândia - Comarca de Arenápolis-MT, com uma área total de 100,0081ha (cem hectares, e oitenta e um centiares) **MATRÍCULA n.º 11.644 do RCI Comarca de Arenápolis-MT,** Registro de valor em seu IRPF2023, **subscrição e Integralização pelo valor de R$ 4.996.050,64 (Quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos);** Uma área de terra rural denominada **FAZENDA JATOBÁ GLEBA IV**, sito no Município de Nova Marilândia – Comarca de Arenápolis-MT, com uma área total de **192,2452ha** (cento e noventa e dois hectares, vinte e quatro ares e cinquenta e dois centiares). **MATRÍCULA N.º 11.645** do RGI da Comarca de Arenápolis Registro de valor em seu IRPF2023, **subscrição e Integralização pelo valor de R$ 9.603.889,64 (Nove milhões, seiscentos e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);** Uma área de terra rural denominada

FAZENDA JATOBÁ GLEBA V, sito no Município de Nova Marilândia – Comarca de Arenápolis-MT, **MATRÍCULA: 11.646** do RGI da Comarca de Arenápoliscom uma área total de 192,2399ha (cento e noventa e dois hectares, vinte e três ares e noventa e nove centiares) Registro de valor em seu IRPF2023, **subscrição e Integralização pelo valor de R$ 9.603. 466,39 (Nove milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e sessenta e seis Reais e trinta e nove centavos);** Uma área de terra rural denominada **de FAZENDA ÁGUA LIMPA** com uma área total de **459,9424ha** (quatrocentos e cinquenta e nove hectares, noventa e quatro ares e vinte e quatro centiares), situada no Município de Nova Marilândia Comarca de Arenápolis-MT certidão de **MATRÍCULA n.º 11.921** do RGI da Comarca de Arenápolis Registro de valor em seu IRPF2023, **subscrição e Integralização pelo valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais).**

Foram juntados aos autos pela empresa ora requerente: requerimento administrativo de não incidência tributária, cópia das matriculas atualizadas dos imóveis a serem integralizados a título de capital social, cópia de certidão simplificada junta comercial, cópia contrato social, cartão CNPJ, cópia documentos pessoais dos sócios proprietários da empresa ora requerente, declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, inscrição do imóvel rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural, Cópia do alvará de funcionamento da empresa e certidão tributária municipal dos sócios e da empresa ora requerente.

Foi juntado aos autos laudo de avaliação das propriedades a serem integralizadas com o propósito de se verificar a incidência dos ITBI conforme entendimento exarado pelo STF no **Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), que** no caso de integralizações de capital, a diferença entre o valor dos bens imóveis que aumenta o capital social e a parcela do valor dos bens imóveis que é destinada à conta de reserva de ágio não são imunes ao ITBI.

Foi intimado e concedido prazo ao requerente com objetivo de que o mesmo tenha ciência do laudo de avaliação e apresentação de qualquer discordância.

O prazo do requerente com relação ao laudo de avaliação escoou sem manifestação conforme certificação juntada aos autos.

DO DIREITO

A não incidência tributária a título de incorporação de capital social tem sua previsão no inc. I do §2º do art. 156 da Constituição Federal in verbis:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...) § 2º - O imposto previsto no inciso II: I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

E pela sua regulamentação o Inc. a Lei Complementar Municipal 213/2001 – Código Tributário Municipal

Art. 68. O imposto não incide:

(...)

III - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

E Nesse mesmo entendimento o Inc. I do Art. 7º da Lei Complementar Municipal N.º 1048/2023 de 11 (onze) de setembro de 2023 in verbis:

Art. 7º O ITBI não incide:

I - sobre a transmissão de bens ou direitos, incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

E sobre o tema entendimento do Supremo Tribunal Federal no **Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), onde** no caso de integralizações de capital, a diferença entre o valor dos bens imóveis que aumenta o capital social e a parcela do valor dos bens imóveis que é destinada à conta de reserva de ágio não é imune ao ITBI, devendo ser pago o imposto sobre a diferença nesse entendimento STF in verbis:

EMENTA. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 156, § 2º, I DA CONSTITUIÇÃO. APLICABILIDADE ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO. 1. A Constituição de 1988 imunizou a integralização do capital por meio de bens imóveis, não incidindo o ITBI sobre o valor do bem dado em pagamento do capital subscrito pelo sócio ou acionista da

pessoa jurídica (art. 156, § 2º,). 2. A norma não imuniza qualquer incorporação de bens ou direitos ao patrimônio da pessoa jurídica, mas exclusivamente o pagamento, em bens ou direitos, que o sócio faz para integralização do capital social subscrito. Portanto, sobre a diferença do valor dos bens imóveis que superar o capital subscrito a ser integralizado, incidirá a tributação pelo ITBI. 3. Recurso Extraordinário a que se nega provimento. Tema 796, fixada a seguinte tese de repercussão geral: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". (RE 796376, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-210 DIVULG 24-08-2020 PUBLIC 25-08-2020);

Conforme decisão do STF, a diferença do valor do bem imóvel que superar o capital subscrito a ser integralizado, incidirá a tributação pelo ITBI;

A imunidade tributária alcançará somente a parte subscrita que é de R$ 34.789.570,74 (trinta e quatro milhões setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) e conforme laudo de avaliação do valor de mercado dos imóveis no valor de R$ 77.960.000,00 (setenta e sete milhões novecentos e sessenta mil reais), ficando o remanescente de R$ 43.170.429,26 (quarenta e três milhões cento e tenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) a incidir o ITBI conforme **Tema 796 do STF.**

DA DECISÃO

CONSIDERANDOrequerimento administrativo da empresa AGROPECUARIA FALAVINHA LTDA, CNPJ 51503168000150 e laudo de avaliação juntada aos autos, esta secretaria de fazenda decide pela imunidade tributária de somente do capital integralizado de R$ 34.789.570,74 (trinta e quatro milhões setecentos e oitenta e nove mil quinhentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) ficando o remanescente de R$ 43.170.429,26 (quarenta e três milhões cento e tenta mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) a incidir o ITBI conforme **Tema 796 do STF.**

Essa é a decisão.

Deverá ser dado ciência a requerente dessa decisão ao requerente e sua publicação junto ao Jornal Oficial do Município;

Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 12 (doze) dias de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

_____

_____

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI

SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILANDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 264/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 264/2024

EMENTA: CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 15 (quinze) dias de férias aos Professores da Rede Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo descritos abaixo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - O período concedido teve início em 15/07/2024 e término em 29/07/2024, retornando as suas atividades no dia 30/07/2024.

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato, deverão os servidores retornarem às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia – MT.

	NOME	*CARGO*
01.	ALDELANGE NIZA DO NASCIMENTO	PROFESSORA MAGISTERIO
02.	ANGELA MARIA DIAS PINATTI MARQUES	PROFESSORA MAGISTERIO
03.	DIANA DE SOUZA OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	PROFESSORA MAGISTERIO
04.	DILAENE CRISTINA OLIVEIRA ENDRINGER SILVA	PROFESSORA PEDAGOGIA
05.	DINALVA APARECIDA FERREIRA PICALHO	PROFESSORA MAGISTERIO
06.	EDRIA FERREIRA SOAVE	PROFESSORA PEDAGOGIA
07.	ELAINE MARIA S. S.VIANA BARBOSA	PROFESSORA PEDAGOGIA
08.	ELIETE PEREIRA DA SILVA	PROFESSORA PEDAGOGIA
09.	ELIZANGELA DIAS PACHECO DE ANDRADE	PROFESSORA PEDAGOGIA
10.	ERONICE RODRIGUES DA SILVA	PROFESSORA PEDAGOGIA
11.	HILDETE DE CARVALHO	PROFESSORA PEDAGOGIA
12.	JUCILENE MARGARIDA DE FRANÇA	PROFESSORA PEDAGOGIA
13.	JULIANY RIBEIRO LEITE	PROFESSORA INGLES
14.	KELE ALVES SILVA	PROFESSORA PEDAGOGIA
15.	MÁRCIA APARECIDA REATI	PROFESSOR PEDAGOGIA
16.	MARCIA FAVALESSA DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGIA
17.	MARLENE APARECIDA DE SOUZA	PROFESSORA PEDAGOGIA
18.	MEIRE MOURA SOAVE RODRIGUES	PROFESSORA MAGISTERIO
19.	MONICA DE SOUZA SOAVE	PROFESSORA MAGISTERIO
20.	RONEY RAMOM BARRETO DA SILVA	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
21.	ROSANGELA SOARES DA SILVA	PROFESSORA MAGISTERIO
22.	VANDILENE FRANCISCA GOMES	PROFESSORA MAGISTERIO
23.	WERLANE DALFIOR SILVA	PROFESSORA PEDAGOGIA
24.	WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA	PROFESSOR MATEMÁTICA

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 12/07/2024

_____

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, faz a publicação resumida do extrato do seguinte contrato:

CONTRATO: **005/2024**

CONTRATADO: **ADRIANO TAVARES DE FREITAS 02802591150 CNPJ: 44.275.732/0001-60**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, PARA A CONFECÇÃO, EXECUÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS OBJETIVANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

PERÍODO: 12/07/2024 a 12/07/2025.

VALOR GLOBAL: **R$: 58.230,00**

LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2023

PROCESSO Nº.: 1863/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Eliza Cristtina da Silva – Agente de Contratação, Cláudio dos Santos Maria, Mirian Barbosa Camargo Maciel, Rosinalva de Souza França e Poliana Alves Deon - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 031/2024 de 20 de Fevereiro de 2024, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR CNPJ: 00.802.002/0001-002**, **e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:**

Seq.	Cód.	Descrição	Und.	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
37	23904	CATETER INTRAVENOSO Nº 16 CX C/ 50 UND	CAIXA	R$ 26,85	R$ 31,53
38	23905	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 CX C/ 50 UND	CAIXA	R$ 26,85	R$ 32,45
39	51775	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 CX C/ 50 UND	CAIXA	R$ 26,85	R$ 32,31
40	20844	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 CX C/ 50 UND	CAIXA	R$ 26,85	R$ 32,61
41	20845	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 CX C/ 50 UND	CAIXA	R$ 26,85	R$ 36,82

Nova Monte Verde/MT, 12 de julho de 2024.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 031/2024

Cláudio dos Santos Maria Mirian Barbosa Camargo MacielSecretário Membro da Equipe de Apoio

Rosinalva de Souza França Poliana Alves Deon

Membro da Equipe de Apoio Membro da Equipe de Apoio

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

CNPJ: 00.802.002/0001-002

Publique-se

LICITACAO
PARECER ADMINISTRATIVO N° 010/DCL/2024

Parecer Administrativo n° 010/DCL/2024

Processo n° 4555/2024

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TROCA DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Solicita a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, PARECER ADMINISTRATIVO quanto à legalidade de troca de marca dos itens, descritos abaixo, registrados na Ata de Registro de Preços nº 41/2023 junto ao fornecedor **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR CNPJ: 00.802.002/0001-002,** conforme descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA NA ATA	MARCA SOLICITDA
37	23904	CATETER INTRAVENOSO Nº 16 CX C/ 50 UND	MEDIX	POLYMED
38	23905	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 CX C/ 50 UND	MEDIX	POLYMED
39	51775	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 CX C/ 50 UND	MEDIX	POLYMED
40	20844	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 CX C/ 50 UND	MEDIX	POLYMED
41	20845	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 CX C/ 50 UND	MEDIX	POLYMED

Tal pedido de autorização fundamenta-se em parecer técnico emitido pelo setor responsável, na pessoa da Sra. Elaine Costa da Silva, que realizou parecer favorável a troca pela marca, conforme consta na CI de nº 37/2024.

Diante disso, o Departamento de Compras e Licitação ao analisar o processo nos termos da Lei nº 8.666/93 verificou-se a legalidade da aceitação de troca de marca. Assim a Lei de Licitações, prevê em seu artigo 65, inciso II, que os contratos administrativos podem ser alterados com as devidas justificativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração: ...

II – por acordo das partes:

Conforme versa a Lei de Licitações, a substituição da marca ofertada pode acontecer, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada. Além disso, o novo produto ofertado deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital, no caso em tela, o contratado **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR CNPJ: 00.802.002/0001-002,** apresentou pedido para troca de marca, comprovando a necessidade através da Resolução nº 963 de 11 de Março de 2024, publicada no Diário Oficial na União em 12/03/2024, Edição 49, Seção 1, Página 173.

No presente caso vislumbramos que o produto ofertado pela empresa, conforme parecer técnico, atende às especificações da licitação determinadas no Termo de Referência não acarretando, portanto, prejuízo para a Administração.

Desta forma resta demonstrado que o pedido de substituição solicitado nos autos, só tem a favorecer a Administração Municipal, não vislumbro impossibilidade no pedido pleiteado.

Assim ante todo o exposto este Departamento norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e principalmente pela supremacia do interesse público opina pelo deferimento do pedido de alteração de marca.

Nova Monte Verde/MT, 12 de julho de 2024.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira

Decreto nº 115/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 455/2024

DESPACHO:

- Acato as razões do parecer nº 010/DCL/2024;

- Para autorizar a SUBSTITUIÇÃO da marca dos itens abaixo, registrados na Ata de Registro de Preços nº 41/2023 oriunda do Pregão Eletrônico 40/2023 junto ao fornecedor **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR CNPJ: 00.802.002/0001-002**, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA NA ATA	MARCA SOLICITDA
37	23904	CATETER INTRAVENOSO Nº 16 CX C/ 50 UND	MEDIX	POLYMED
38	23905	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 CX C/ 50 UND	MEDIX	POLYMED
39	51775	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 CX C/ 50 UND	MEDIX	POLYMED
40	20844	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 CX C/ 50 UND	MEDIX	POLYMED
41	20845	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 CX C/ 50 UND	MEDIX	POLYMED

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Administração, ao Setor de Compras e Fiscal de Contrato para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nova Monte Verde/MT, 12 de julho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2024

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar o servidor Ìtalo José Machado Pribe, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 005/2024 e seus respectivos Termos Aditivos, firmado com a Empresa**ADRIANO TAVARES DE FREITAS 02802591150 CNPJ: 44.275.732/0001-60,** no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Maria Estela Noetzold.

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos e serviços entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 12 de julho de 2.024

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 061/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador do RG nº. **059**-2 SSP/MT e CPF nº ***.299.551-**, denominado **CONTRATANTE** e o Sr **JOÃO AURELIO ALVARENGA DA SILVA**, portador do CPF nº ***.071.501-**, residente a Rua Palmeiras S/N, Setor Sul – Nova Nazaré-MT, denominado **CONTRATADO** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias,** ficando estendida até o **dia 20/10/2024,** podendo **ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

1.2. O valor total deste termo aditivo é de **R$ 20.000,00** (**vinte mil reais)**, que será pago em 04 (quatro) parcelas mensais de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e o valor total do contrato passará a ser de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter os serviços de medico veterinário, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.15** do contrato e ainda conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021, dentro do limite de legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 18 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ **JOÃO TEODORO FILHO** CONTRATANTE	**JOÃO AURELIO ALVARENGA SILVA** CONTRATADA
VALDIVINA DE SOUSA LIMA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 034/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1**59**-2 SSP/MT e CPF nº ***.299.551-**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AN-FRAN ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº 17.664.669/0001-80 com sede à Rua Pedro Campos Nº 1160, Centro – Campinápolis/MT, representada pelo senhor **ANISIO APARECIDO MARIANO** portador doCPF nº ***.344.991-** e RG nº 1**02**3 SSP/SP, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 036/2023** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência prorrogada até o **14/12/2024.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de finalizar os serviços contratados, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Primeira, inciso 1.11** do contrato e ainda conforme o art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e o 1º termo aditivo e as demais cláusulas e condições ajustadas, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 12 de Junho de 2024.

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ **JOÃO TEODORO FILHO** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**AN-FRAN ENGENHARIA LTDA** **ANISIO APARECIDO MARIANO** CONTRATADA

VALDIVINA DE SOUZA LIMA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CP Nº..... CP Nº.....

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 041/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador do RG nº. **059**-2 SSP/MT e CPF nº ***.299.551-**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VILSON MALLMANN ME**, CNPJ n° 30. 360.182/0001-72, com sede na Rodovia MT 240 - Sitio da Esperança, Zona Rural, Nova Nazaré-MT, representada pelo **Sr. VILSON LUIS MALLMANN**, portador do CPF nº ***.590.771-**, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de acordo com o **Processo Administrativo nº 035/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,** ficando estentida até o **dia 05/12/2024,** ficando rescindido automaticamante caso se esgotem os saldos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo justifica-se pois a empresa irá manter os preços ofertados em 2022, e ainda por vários

fatores administrativos onde o município não fique sem o fornecimento de serviços de caminhão pipa, objeto do contrato, justificando a prorrogação.

2.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e clausulas do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e termos aditivos, bem como, as demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 041/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 05 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ **JOÃO TEODORO FILHO** CONTRATANTE	**VILSON MALLMANN ME** **VILSON LUIS MALLMANN** CONTRATADA
EDER PEREIRA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO	**JOBERTO ALVES DA CRUZ** FISCAL DO CONTRATO
LORENA C.ALEIXO DA SILVA FISCAL DO CONTRATO	**JULIANA FERREIRA DE RESENDE** FISCAL DO CONTRATO
APARECIDA SANTANA FARIA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE RESULTADO DE LICITAÇAO

PROC. ADM. -Nº 038/2024/DL/PMNO

TIPO: PREGAO ELETRONICO Nº 015/2024/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE SAÚDE E ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT **-**CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE VENCEDOR: *COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - 67.729.178/0004-91 VALOR R$: 201.502,40, * INOVAMED HOSPITALAR LTDA - 12.889.035/0001-02 VALOR R$: 189.880,00, * DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - 76.386.283/0001-13 VALOR R$: 168.124,00, *CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 03.652.030/0001-70 VALOR R$: 155.202,00, * PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 81.706.251/0001-98 VALOR R$: 87.296,00, * DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - 02.520.829/0001-40 VALOR R$: 237.810,00, * DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - 25.279.552/0001-01 VALOR R$: 510.292,00, * FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 40.724.582/0001-73 VALOR R$: 55.226,00, * JT MEDICAMENTOS LTDA - 51.892.897/0001-46 VALOR R$: 129.622,00, * DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 07.640.617/0001-10 VALOR R$: 975.424,85, * SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA - 18.679.814/0001-60 VALOR R$: 103.152,00, * M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 28.387.424/0001-70 VALOR R$: 59.021,60, * ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 42.946.717/0001-70 VALOR R$: 31.100,00, * MULTIFARMA COMERCIAL LTDA - 21.681.325/0001-57 VALOR R$: 6.450,00, * MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 09.034.672/0001-92 VALOR R$: 140.534,10, *KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 51.685.649/0001-24 VALOR R$: 51.802,00, * PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 37.374.797/0001-05 VALOR R$: 23.100,00, * ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - 27.455.068/0001-11 VALOR R$: 4.280,00, * LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 19.391.064/0001-99 VALOR R$: 227.336,50, * NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 34.772.843/0001-28 VALOR R$: 16.100,00.

FUNDAMENTO LEGAL: 14.133/2021.

PREGOEIRA- PORT. MUNICIPAL Nº 136/2024.

Nova Olímpia-MT, 12 de julho de 2024

Eliete Maria Da Silva

Pregoeira

Portaria 136/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Processo nº 052/2024 Inexigibilidade nº 005/2024

Objeto: **Contratação de empresa para realização de Show Sertanejo com a Cantora "Polyana Marques", em comemoração ao 23º (Vigésimo Terceiro) aniversário de Emancipação do Municipio de Nova Santa Helena, a realizar-se no Parque de Exposição Dionísio Kolakowski, no dia 18/08/2024**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O Sr. Paulinho Bortolini, Prefeito no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Nova Santa Helena, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 12 de julho de 2024.

Paulinho Bortolini

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 002/2024

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Contratação de empresa para execução de Serviço de Capa Asfáltica em Tratamento Duplo (TSD) em Diversas Ruas no Município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Essa Concorrência Eletrônica será regida pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

01 de agosto de 2024, as 08h30min (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

01 de agosto de 2024, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRONICA, com data de abertura prevista para o dia 10 de junho de 2024, ás 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de Serviço de Capa Asfáltica em Tratamento Duplo (TSD) em Diversas Ruas no Município de Nova Santa Helena/MT. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente,* nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14, www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão), e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Nova Santa Helena/MT, em 12 de julho de 2024.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: REGINALDO ZANETI - ME, inscrita no CNPJ nº 04.902.794/0001-30

OBJETO: Registro de preços para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados de odontologia na confecção de próteses dentárias de forma a complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde – Sistema Único de Saúde, à pacientes acompanhados pelas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena-MT.

VALOR: R$ 227.405,00 (Duzentos e vinte sete mil e quatrocentos e cinco reais)

VIGÊNCIA: 12/07/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA N° 258/2024

PORTARIA N° 258/2024

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO URBANISTICO, SANEAMENTO E DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEGAR JOSE BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA UBIRATÃ/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ART. 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **NOVA UBIRATÃ/MT**, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO URBANISTICO, SANEAMENTO E DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO,** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO URBANISTICO PROJETO DE SANEAMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD NAS RUAS: RUA DAS PAPOULAS, AV. DAS ITAÚBAS, AV DAS AROEIRAS, RUA DAS AMOREIRAS, RUA 01, RUA 02, RUA 03, RUA 04, RUA 05, RUA 06 META FÍSICA: 28.438,57 m²	SUELY AUGUSTO DE SOUZA ARQUITETA E URBANISTA CAU/MT. A161035-0 CAMYLLA KERPY P. MARIANO ENG. SANMITARISTA E AMBIENTAL CREA/MT. 52158 AXEL SALLAS LOPES ENGENHEIRO CIVIL CREA: 1216637202

ART 2º Profissional Responsável Pela Aprovação: **SUZETE VERONICA A. NASCIMENTO** Arquiteta e Urbanista CAU/MT. A28.763-6.

ART 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Nova Ubiratã - MT, 10 de Julho de 2024

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal de Nova Ubiratã - MT

Suzete V. Amaral Nascimento

Arquiteta e Urbanista

CAU/MT. A28.763-6

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 10/07/2024.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 796/2024

PORTARIA Nº 796/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 3 de julho de 2024, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iranete Guimarães Abreu da Silva**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4189, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 28/6/2024 a 7/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 777/2024

PORTARIA Nº 777/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Roberzan Marques Pereira Tusset**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3417, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2022 a 2/11/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2024 a 19/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 778/2024

PORTARIA Nº 778/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Nádia Silva Rosa**, Psicóloga, matrícula funcional 4857, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 27/6/2023 a 26/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 22/7/2024 a 5/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 779/2024

PORTARIA Nº 779/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Marta Aparecida de Melo**, Fiscal Sanitário, matrícula funcional 3413, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2021 a 2/11/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 2/7/2024 a 11/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 053/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **H. J. F. LOPES,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.707.950/0001-63. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE UMA GARAGEM DE VEÍCULOS ESCOLARES, CONTENDO UM ESCRITÓRIO, DEPÓSITO E UMA RAMPA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R$ 260.849,00 (duzentos e sessenta mil e oitocentos e quarenta e nove reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 780/2024

PORTARIA Nº 780/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Diógenes Leigh Gotz**, Técnico em Radiologia, matrícula funcional 3942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/7/2023 a 4/1/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2024 a 29/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 781/2024

PORTARIA Nº 781/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Devair Cezário da Silva**, Técnico em Radiologia, matrícula funcional 3940, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/1/2024 a 12/7/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 30/7/2024 a 18/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 782/2024

PORTARIA Nº 782/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **David Martins Teles**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 5063, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/3/2023 a 29/2/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2024 a 14/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 783/2024

PORTARIA Nº 783/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Aderivanio Silva Benevides**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3823, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2021 a 3/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 12/8/2024 a 31/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 784/2024

PORTARIA Nº 784/2024

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 639/2024 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria nº 639/2024 que "*concede 10 (dez) dias de férias a **Bruna Garcia Toledo**,Procuradora Municipal – Procuradora Geral, matrícula funcional 3931, lotado(a) junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo de 10/12/2019 a 9/12/2020*" passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 1º .....

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2024 a 24/7/2024.

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 785/2024

PORTARIA Nº 785/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **João Pereira Marques**, Enfermeiro, matrícula funcional 3186, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/1/2020 a 3/1/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 21/7/2024 a 30/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 786/2024

PORTARIA Nº 786/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Ana Lúcia Inocêncio de Oliveira**, Atendente, matrícula funcional 3394, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2021 a 2/11/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2024 a 14/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 787/2024

PORTARIA Nº 787/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Adiene Rodrigues da Conceição**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1945, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2023 2/1/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2024 a 3/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 788/2024

PORTARIA Nº 788/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Kelly Jeane Ramos Campos**, Apoio Administrativo Educacional, matrícula funcional 1836, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 18/2/2023 a 17/2/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 29/7/2024 a 7/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 789/2024

PORTARIA Nº 789/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Karla Daniele Ferreira da Silva**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4568, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/11/2022 a 17/11/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/8/2024 a 15/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 790/2024

PORTARIA Nº 790/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Ivani Auxiliadora Vieira**, Assistente Social, matrícula funcional 3684, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2023 a 2/7/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 12/8/2024 a 31/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 791/2024

PORTARIA Nº 791/2024

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luiz Carlos da Silva Cordeiro**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 1175, lotada junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao período aquisitivo de 1/2/2016 a 31/1/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2024 a 30/7/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 792/2024

PORTARIA Nº 792/2024

*Dispõe sobre a nomeação de **Comissão Especial de Avaliação de Servidores Públicos Municipais**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, em conformidade com as demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Comissão Especial de Avaliação de Servidores Públicos Municipais***, sem ônus para o município, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Bruna Ferreira da Silva, Fiscal Sanitário, matrícula funcional 3409 - titular;

b) Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, matrícula funcional 3606 - suplente;

II – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISPUMNOX:

a) Carla Beatriz Pereira Bernardes, Assistente Administrativo, matrícula funcional 765;

b) Kelly Lane Alves Marques, Agente de Combate às Endemias – ACE, matrícula funcional 3660;

III – Representantes do Legislativo Municipal:

a) André Mobiglia Mesquita;

b) Gislene Gomes Guimarães.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 660/2022 e suas alterações posteriores.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 793/2024

PORTARIA Nº 793/2024

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 637/2024 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício 075/SMA/24 da Secretaria Municipal de Administração, informando que a servidora de que trata esta Portaria foi convocada para retornar aos trabalhos antes de usufruir integralmente o período de gozo de férias; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 637/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º Conceder 14 (quatorze) dias de férias a **Ivete Pereira**,Chefe da Direção de Ensino Superior, matrícula funcional 4646, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1/2/2023 a 31/1/2024.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 27/5/2024 a 9/6/2024.

§ 2º A servidora de que trata este artigo, ficará com saldo remanescente de 16 (dezesseis) dias de férias a ser usufruídos de acordo com programação da Administração Pública Municipal.

.....
....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 794/2024

PORTARIA Nº 794/2024

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* de 28 de junho de 2024, do médico *Álvaro Rizzardi*, o(a) servidor(a) servidor(a) público(a) municipal **Flavia Souza Santos Martins**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 4306, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, está "*Capaz – apto – Em desvio de função durante a gestação"*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 795/2024

PORTARIA Nº 795/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 3 de julho de 2024, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Francisco Almeida de Assunção**, Analista Administrativo, matrícula funcional 5139, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 28/6/2024 a 7/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 797/2024

PORTARIA Nº 797/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 3 de julho de 2024, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lilian de Sousa Menezes**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 744, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 28/6/2024 a 10/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 798/2024

PORTARIA Nº 798/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 3 de julho de 2024, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Luiza Araújo da Silva Maracaipes**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 1176, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 28/6/2024 a 10/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 799/2024

PORTARIA Nº 799/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 2 de julho de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcia Regina da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3886, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 3/6/2024 a 30/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 800/2024

PORTARIA Nº 800/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 3 de julho de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Silveira de Sousa**, Professora, matrícula funcional 4611, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/6/2024 a 5/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 801/2024

PORTARIA Nº 801/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 28 de junho de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sandra Maria Honostório Pricinote**, Atendente, matrícula funcional 645, Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12/6/2024 a 10/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 802/2024

PORTARIA Nº 802/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 053/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **H. J. F. Lopes,** que tem por objeto *contratação de empresa para execução de obra civil de uma garagem de veículos escolares, contendo um escritório, depósito e uma rampa para manutenção dos veículos, conforme especificações do projeto, memorial descritivo e planilhas integrantes do edital* – **Concorrência 002/2024***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 053/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, matrícula funcional 4914;

II – Thiago Mattos Mantovani, Técnico em Edificações, matrícula funcional 5112;

III – Yuri Fellipe Yamada Zanchin, Engenheiro Civil.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* do **Contrato 053/2024** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 803/2024

PORTARIA Nº 803/2024

Acrescenta dispositivo à Portaria nº 568/2024 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 043/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **RNV Prestação e Terceirização de Serviços Eirelli,** que tem por objeto *contratação de empresa especializada para execução de obra na construção de passeio público (calçada) e instalação de acessibilidade com piso tátil no município de Nova Xavantina, conforme projeto* – **Concorrência 001/2024***;* **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 568/2024 que "*nomeia servidor(es) público(s) municipal para atuar(em) como fiscal(is) do* ***Contrato 043/2024, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria***" passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"..... .....

Art. 1º ....

III – Yuri Fellipe Yamada Zanchin, Engenheiro Civil.

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.922, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 5.922, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Excepcionalmente estabelece horários de atendimento ao público e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta**:

Art. 1º Excepcionalmente, no período de 15/7/2024 a 26/7/2024, estabelecer horário de atendimento ao público e funcionamento a ser adotado na **sede** da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, assim compreendidos:

I - de **segunda a quinta-feira das 12h às 18h;**

II – as **sextas-feiras das 7h às 13h.**

Art. 2º Em conformidade com a conveniência administrativa, no interesse público e a necessidade dos serviços, o(s) horário(s) de trabalho de que trata este Decreto poderão ser alterado(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.916, DE 9 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 5.916, DE 9 DE JULHO DE 2024.

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79 e demais legislação que trata da matéria; e de acordo com o disposto na **Certidão 126/2024 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **remembramento/unificação de 5 (cinco) lotes de terras**, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: locados sob os nºs 1 **(um) da quadra 118 (cento e dezoito), Cadastro Municipal 001.15.118.01.001.0, 2 (dois) da quadra 118 (cento e dezoito), Cadastro Municipal 001.15.118.02.001.0, 3 (três) da quadra 118 (cento e dezoito), Cadastro Municipal 001.15.118.03.001.0, 4 (quatro) da quadra 118 (cento e dezoito), Cadastro Municipal 001.15.118.04.001.0** e **5 (cinco), da quadra 118 (cento e dezoito), Cadastro Municipal 001.15.118.05.001.0,** ambos no bairro CONAGRO, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente matriculados sob os nºs 16.973, 16.974, 16.975, 16.976 e 16.977, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Francisco Pedro da Silva,** inscrito no CPF sob o nº xxx.827.xxx-53, casado com Divina Socorro da Silva, residente e domiciliados em Nova Xavantina/MT que passa a ser assim descrito e caracterizado: **1 (um) da quadra 118 (cento e dezoito), Cadastro Municipal 001.15.118.01.001.0, com área de 4.000,00m²,** bairro CONAGRO**,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Palestina, medindo 100,00 metros, lado direito para a Rua 18, medindo 40,00 metros, lado esquerdo para a Rua 17, medindo 40,00 metros e fundos para o lote 6, medindo 50,00 metros e lote 7, medindo 50,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT2403529960, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Winicyus Antonio dos Santos Teixeira – Registro 02350968146.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Rhudyeris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 054/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **INOVATTO VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.386.0001-97. O presente contrato tem por objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA – TIPO D, UTI MÓVEL EQUIPADA, NOVO ZERO KM, VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é *R$ 417.900,00 (quatrocentos e dezessete mil e novecentos reais).*

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 804/2024

PORTARIA Nº 804/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 054/2024** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Inovatto Veículos Ltda,** que tem por objeto *adesão a Ata de Registro de Preços nº 203/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 034/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, que tem como objeto registro de preços para futur e eventual aquisição de ambulância – tipo D, UTI móvel equipada, novo zero km, veículo tipo furgão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Xavantina/MT* – **Pregão Presencial 025/2024***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear o servidor público municipal, abaixo relacionado, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 054/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Anderson Aparecido de Souza Cabral, Motorista de Veículo de Emergência, matrícula funcional 4273;

II – Cloves Alves de Oliveira Filho, Motorista, matrícula funcional 3946;

III – Félix Rodrigues de Morais, Motorista de Veículo de Emergência, matrícula funcional 4513.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes* do **Contrato 054/2024** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.924, DE 12 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5924, de 12 de julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 16.231,88, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$13.231,88
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 13.231,88

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$3.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$3.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$13.231,88
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 13.231,88

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 12 de julho de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 12/07/2024, às 12:51:06. Protocolo: 481d0a7d-aee4-46ff-ba51-17c838789f88

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUMPS
PORTARIA Nº. 20/2024

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato firmado junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de FUMPS.

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O objeto do presente é a contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Municipal, conforme descrição contida no Termo de Referência da Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV.

Contratado: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

A Sra. Leticia Jamariqueli Castilho, Gestora Administrativa do FUMPS-Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DESIGNAÇÃO
Melissa Raimundi Rodrigues	860	Secretaria Municipal de Administração	FISCAL DO CONTRATO
Elves Muller dos Santos de Sá	1202	Secretaria Municipal de Administração	SUPLENTE DE FISCAL

As partes acima, representarão o Fumps perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas.

Novo Horizonte do Norte,12 de Julho de 2024.

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

GESTORA ADMINISTRATIVA DO FUMPS

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Melissa Raimundi Rodrigues, Elves Muller dos Santos de Sá, declaram estar cientes da designação ora atribuídas e das funções que são inerentes em razão da função.

Melissa Raimundi Rodrigues

Fiscal de Contrato

Elves Muller dos Santos de Sá

Suplente de Fiscal

DECRETO N°064/2024

"Dispõe sobre a designação de função a servidora Municipal CLAUDIA MARIA VOLPATO, e dá outras providências."

CONSIDERANDO, a complexidade do cargo e a responsabilidade pelos Planos e Relatórios Municipais da Secretaria Municipal de Saúde.

SILVANO PEREIRA NEVES prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, com observância na Lei Orgânica, através do presente;

DECRETA:

ARTIGO 1°. – Fica Decretado que a partir do mês de JULHO a Servidora Pública Municipal **CLAUDIA MARIA VOLPATO,** brasileira, maior, servidora pública lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo de **CIRURGIA DENTISTA**, será responsável pela Atenção Básica do Município e da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de Julho de 2024.

SILVANO PERREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO 036/2022

Espécie: Termo de distrato; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Iori & Sanches Advogados Associados; **Objeto:** Rescisão Amigável do Contrato n° 036/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte e a empresa Iori & Sanches Advogados Associados, ficando as partes exoneradas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, a contar do dia 10 de julho de 2024; **Data assinatura:** 04/07/2024; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Bruno Ricardo Barela Iori – representante legal da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elves Muller dos Santos Sá. **Assessora jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196/2024

De 12 de julho de 2024

"***Dispõe sobre a Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR, a Sra. **MARIA ANAILDA RIBEIRO DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 13****** SSP/MT, CPF sob nº 923.354.***-**, do cargo de **COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA**, de provimento em comissão, referência DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de julho de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 12 de julho de 2024.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 046/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT
Contratado	**LENI APARECIDA SOBOSLESKI,** portadora da cédula de identidade Nº 21****** SSP/MT e CPF N° 043.316.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Professora Nível Superior**, lotado e a disposição da EMEB INOVAÇÃO.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 à 04/07/2024.**

Este Extrato de Rescisão de Contrato de Servidor entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de julho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 007/2024/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 007/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 12 de julho do ano de 2024, conforme registrado na ata nº 008/2024, após votação foi eleita a Mesa Diretora:

Presidente: Sandra Regina Vomieiro

Vice-Presidente: Débora dos Santos Fonseca

Secretária: Querem da Silva Moraes

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 12 de julho de 2024.

_____

Sandra Regina Vomieiro

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO SR. **ANTONIO MAFINI** EXMO PREFEITO MUNICIPAL, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

D I S P O N D O

I – **FICA AUTORIZADA** a Empresa **CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 29.***.***/****-44**, Novo Mundo-MT, neste ato representado pelo seu sócio **Hailton Pereira Cangucu, INSCRITO NO CPF. 993.***.***-**, RG. 1706**** SSP/MT** doravante designada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme Concorrência Pública02/2024**,** que tem como objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT**, para a execução de obra, incluído o material e a mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**,** com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos**,** a dar início aos serviços da obra.

II – A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público e o Pregão sejam efetivamente cumpridos.

III – Critérios: Os da homologação da Licitação.

V – Conjuntamente com esta Ordem de Serviço, o setor de finanças da Administração desta Municipalidade, apresentará o Empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Edital de Licitação e Contrato n.º 032/2024.

NOVO MUNDO / MT, EM 12 DE JULHO DE 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL NOVO MUNDO

Protocolo
Data __/__/___
_____
Responsável

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197/2024

De 12 de julho de 2024

"***Dispõe sobre a Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR, o Sr. **PEDRO HENRIQUE FEITOSA CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade RG: nº 21******* SSP/MT e CPF sob nº 060.864.***-**, para o cargo de **COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA**, de provimento em comissão, referência DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de julho de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 12 de julho de 2024.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA PARA EFETUAR REPAROS EM PONTES DE MADEIRA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 105*****/SSP-MT e do CPF nº 709.***.***-** representando

neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **M. ALVES DA SILVA - ME**, cadastrada no CNPJ nº 55.104.349/0001-65 e Inscrição municipal nº 9742, situada na Rua da Liberdade nº 149, quadra 25 Lote 08 Bairro Jardim Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **NEILTON DE SOUZA SILVA**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº ...335.-.../SSP-MT. e inscrito no CPF sob nº .... 391.951-.., residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA PARA EFETUAR REPAROS EM PONTES DE MADEIRA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 20/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00027576 45738	ALAS E TESTAS DE CAIXÃO DE ATERRO PARA PONTE DE MADEIRA	MTLINEAR	50,00	R$ 300,00	R$ 15. 000,00
02	00011348 45739	BATE-ESTACAS: MAGAM: IM-750 PM - DE GRAVIDADE P/ 600 A 800 KG (17 KW)	H	100,00	R$ 125,00	R$ 12. 500,00
03	00011348 45740	CRAVAÇÃO DE ESTACAS DE MADEIRA DE LEI DE 20,0 A 20,0 CM	MTLINEAR	250,00	R$ 100,00	R$ 25. 000,00
04	00011348 45741	CRAVAÇÃO DE ESTACAS DE MADEIRA DE LEI DE 25,0 A 30,0 CM	MTLINEAR	250,00	R$ 160,00	R$ 40. 000,00
05	00025842 45736	SERVICO DE CARPINTARIA - SUBSTITUICAO DE GUARDA CORPO - TIPO I (PADRAO SINFRA) EM PONTE DE MADEIRA.	MTLINEAR	150,00	R$ 215,00	R$ 32. 250,00
06	00025694 45732	SUBSTITUIÇÃO DE "PRANCHÃO" DE ASSOALHO EM PONTE DE MADEIRA	MTQUADRADO	150,00	R$ 245,00	R$ 36. 750,00
07	00025695 45733	SUBSTITUIÇÃO DE "PRANCHÃO" DE RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA	MTQUADRADO	150,00	R$ 250,00	R$ 37. 500,00
08	00025692 45727	SUBSTITUIÇÃO DE ESTEIO DE 25,0 CM X 30,0 CM EM PONTE DE MADEIRA	MTLINEAR	55,00	R$ 300,00	R$ 16. 500,00
09	00025842 45737	SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA CORPO - TIPO II - (VIGA 25 X 30 CM) EM PONTE DE MADEIRA	MTLINEAR	150,00	R$ 245,00	R$ 36. 750,00
10	0001253 45734	SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA RODAS EM PONTE DE MADEIRA	MTLINEAR	400,00	R$ 140,00	R$ 56. 000,00
11	0001246 45730	SUBSTITUIÇÃO DE SUB VIGA EM PONTE DE MADEIRA	MTLINEAR	70,00	R$ 285,00	R$ 19. 950,00
12	00025696 45728	SUBSTITUIÇÃO DE TRANSVERSINAS (PEIA OU TRAVESSEIRO) EM PONTE DE MADEIRA	MTLINEAR	55,00	R$ 240,00	R$ 13. 200,00
13	00025697 45735	SUBSTITUIÇÃO DE TRAVA DE RODEIO EM PONTE DE MADEIRA	MTLINEAR	70,00	R$ 120,00	R$ 8. 400,00
14	00016210 45729	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA DE CONTRAVENTAMENTO EM PONTE DE MADEIRA	MTLINEAR	70,00	R$ 200,00	R$ 14. 000,00
15	00027577 45731	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA EM PONTE DE MADEIRA	MTLINEAR	100,00	R$ 285,00	R$ 28. 500,00
TOTAL						R$ 392.3**00,00**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 11 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

M. ALVES DA SILVA – ME - CONTRATADA

MARCELO ALVES DA SILVA - Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2452 DE 12 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 2452 DE 12 DE JULHO DE 2024.

"**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CONDOMINIO PARQUE DAS FLORES, LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DE PARANATINGA, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS**."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Condomínio Parque das Flores, matricula nº 19. 688, registrado no cartório de 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANATINGA-MT, denominado "**CONDOMÍNIO PARQUE DAS FLORES**", com coordenadas de localização lat. 14°25'20.54"S long. 54°02'31.03", Lote n. 26 C, remanescente II endereço aos fundos do lo-

teamento Jardim Ipê Florido II, com área **32.319,39 m² (trinta e dois mil e trezentos e dezenove metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados)**, de propriedade de VILMAR CRACO, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF de n. 408.187.139-68, residente e domiciliado na Rua Bakairi, esquina com Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Bairro Novo Horizonte**,** Centro, nessa cidade de Paranatinga/MT, CEP 78. 870-000, o loteamento encontra-se no Eixo de Desenvolvimento do Comercio e do Adensamento Residencial (ECAR), estando em conformidade com o Plano Diretor Lei n. 1290/2015, alterações Lei n. 1293/2015, Lei n. 1527/2017 e Lei de Uso e Ocupação do Solo n. 1292/2015**.**

Art. 2º - É de total responsabilidade do loteador a infraestrutura tais como: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO INDIVIDUAL, REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, REDE DISTRIBUIÇÃO URBANA E RESIDENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA TRÍFASICA EM 13,8 KV**, se o mesmo não o fizer o Prefeito Municipal poderá revogar a qualquer momento o Decreto acima mencionado.

Art. 3º - Fica concedido prazo de 03 (três) anos para a conclusão das obras de infraestrutura, nos termos do art. 49, da Lei Municipal n. 1293/2015, alterado pela Lei Municipal nº. 1527/2015.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE APROVAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2024, após análise da documentação técnica apresentada pelo(a) loteador(a) do **"CONDOMINIO PARQUE DAS FLORES**'' composta do Mapa Planimétrico do Perímetro e Memoriais Descritivos dos lotes e outras áreas, sistema viário em nove vias, Projeto de Parcelamento do Solo, Projeto de Pavimentação Asfáltica, Rede de Distribuição Urbana Residencial de Agua, Sistema de Coleta de Esgotamento Sanitário Coletivo (conforme Projeto) Rede Urbana e Residencial de Energia Elétrica Trifásica em 13,8 Kv, Projeto de Drenagem de Águas Pluviais. O **"CONDOMINIO PARQUE DAS FLORES**'', está localizado no perímetro urbano de Paranatinga/MT, matricula nº. 19.688, do cartório de 1º oficio de Paranatinga-MT, com áreas somadas de **32.319,39 m² (trinta e dois mil e trezentos e dezenove metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados)**, **RESOLVE APROVAR** o projeto urbanístico para fins específicos de **"CONDOMINIO PARQUE DAS FLORES**''.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Às 09:00 horas do dia 10 de julho de 2024, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, a Agente de contratação Rithyene Gomes da Silva e os membros da comissão de contratação respectivamente, Ledilma Aparecida da Silva Justino e Yalles Moraes da Silva, nomeados pela Portaria n° 247 de 26 de abril de 2023, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador. Foi apresentado um envelope para julgamento.

Empresa: **WM CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CNPJ: 47.783.617/0001-94.**

Em seguida foi analisado o envelope da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar a agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 003/2024, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 10 de julho de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Membro da Comissão

YALLES MORAES DA SILVA

Membro da Comissão

ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Às 10:00 horas do dia 10 de julho de 2024, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, a Agente de contratação Rithyene Gomes da Silva e os membros da comissão de contratação respectivamente, Ledilma Aparecida da Silva Justino e Yalles Moraes da Silva, nomeados pela Portaria n° 247 de 26 de abril de 2023, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador. Foi apresentado um envelope para julgamento.

Empresa: **A. S. BARROS MOREIRA, CNPJ: 27.529.419/0001-91.**

Em seguida foi analisado o envelope da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar a agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 003/2024, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 10 de julho de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Membro da Comissão

YALLES MORAES DA SILVA

Membro da Comissão

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 003/2024

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Chamamento Público do tipo Credenciamento **003/2024.**

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público do tipo Credenciamento 003/2024**,** que tem por Objeto**:** Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador a favor da empresa **A. S. BARROS MOREIRA, CNPJ: 27.529.419/0001-91**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Pedra Preta - MT, 12 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA

DECRETO Nº 138, DE 2024 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 12 DE JULHO DE 2024.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	6055	Maria Aparecida da Silva	11/5/2020	Auxiliar de Serviços Gerais	B/05	C/05

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 12 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 361, DE 2024 - NOMEAR COMO SERVIDORA A SENHORA VALÉRIA GUIMARÃES BEZERRA BOFF NO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.

DE 12 DE JULHO DE 2024

Nomear como servidora a senhora Valéria Guimarães Bezerra Boff no cargo de Coordenadora Pedagógica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 5 de julho de 2024, a servidora **Valéria Guimarães Bezerra Boff** no cargo de Coordenadora Pedagógica, vinculada a Unidade Escolar Prof. Ivonne Tramarim de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 5/7/2024.

Pedra Preta, 12 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 003/2024.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Chamamento Público do tipo Credenciamento **003/2024.**

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público do tipo Credenciamento 003/2024**,** que tem por Objeto**:** Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador a favor da empresa **DK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 28.394.234/0001-80.**

, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Pedra Preta - MT, 12 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 003/2024.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Chamamento Público do tipo Credenciamento **003/2024.**

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público do tipo Credenciamento 003/2024**,** que tem por Objeto**:** Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador a favor da empresa **WM CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CNPJ: 47.783.617/0001-94**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Pedra Preta - MT, 12 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:EMPRESA ALIANÇA BIOCOMBUSTÍVEL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. sob Nº. 10.737.181/0001-97	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023	**DATA:** 08/07/2024
DO OBJETO: **O objeto consiste na escolha de pessoa jurídica de direito privado para a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À TÍTULO GRATUITO:** **DA ALTERAÇÃO:** - O prazo de prorrogação será de 120 (cento e vinte) dias**, iniciando em 01/09/2024 estendendo-se até o dia 30 de dezembro de 2024,** em virtude de ajustes necessários para garantir a eficiência e a qualidade da execução do contrato de gestão pública firmado entre as partes, **houve uma necessidade de alteração no prazo para a inauguração prevista.**	
DA JUSTIFICATIVAS: **A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação em caráter excepcional conforme a Lei 8.666/93, ora solicitada no disposto na cláusula 3.1 dos referidos instrumentos contratuais, assim como no superior interesse público. Uma vez que aproveitamento das concessões efetuadas através do procedimento licitatório Concorrência Publica nº 01/2023, com vistas a instalação dos empreendimentos constitui-se iniciativa que visa a geração de emprego e renda pra a população local. Homenageando, desta forma o interesse publico supramencionado. Pedra Preta MT, em conformidade com a solicitação por meio do Ofício nº 134/2023/ADM.**	

ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Às 15:00 horas do dia 11 de julho de 2024, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, a Agente de contratação Rithyene Gomes da Silva e os membros da comissão de contratação respectivamente, Ledilma Aparecida da Silva Justino e Yalles Moraes da Silva, nomeados pela Portaria n° 247 de 26 de abril de 2023, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador. Foi apresentado um envelope para julgamento.

Empresa: **DK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 28.394.234/0001-80.**

Em seguida foi analisado o envelope da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar a agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 003/2024, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 11 de julho de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Membro da Comissão

YALLES MORAES DA SILVA

Membro da Comissão

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 003/2024.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Chamamento Público do tipo Credenciamento **003/2024.**

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público do tipo Credenciamento 003/2024**,** que tem por Objeto**:** Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador a favor da empresa **FROTA BR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 49.625.389/001-50.**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Pedra Preta - MT, 12 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA

ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Às 08:00 horas do dia 10 de julho de 2024, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, a Agente de contratação Rithyene Gomes da Silva e os membros da comissão de contratação respectivamente, Ledilma Aparecida da Silva Justino e Yalles Moraes da Silva, nomeados pela Portaria n° 247 de 26 de abril de 2023, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador. Foi apresentado um envelope para julgamento.

Empresa: **FROTA BR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 49.625.389/001-50.**

Em seguida foi analisado o envelope da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar a agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 003/2024, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 10 de julho de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Membro da Comissão

YALLES MORAES DA SILVA

Membro da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 282, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 644/2024/SMSPP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 09/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0006820	SIMONY ANCHIETA DOS SANTOS	39º

Justificativa: 1 vaga técnico enfermagem, para atender a necessidade do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim e demais necessidades da Secretaria de saúde, visto que a servidora Raquel Alves da Silva desistiu da vaga.

Pedra Preta, 12 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:ZAAPHE DESINFECÇÃO TÊXTIL HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 08.821.086/0001-25	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021	**DATA:** 09/07/2024
DO OBJETO: O contrato tem por objetivo a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços em desinfecção têxtil, hospitalar, com implantação e adequação da lavanderia hospitalar (conforme ANVISA) contemplando maquinários, insumos e enxoval completo para atender todas as adjacentes". **DA ALTERAÇÃO:** O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo. O prazo de prorrogação será de 12 (doze) meses**, iniciando em 23/07/2024 estendendo-se até o dia 23 de Julho de 2025.** OValor do Aditivo efetuado mensalmente no valor de **R$ 21.999,00 (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais),** perfazendo o montante de **R$ 263.988,00 (Duzentos e sessenta e três mil novecentos e oitenta e oito reais).**	
FICHA: 416 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
DA JUSTIFICATIVAS: **A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação em caráter excepcional conforme a Lei 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo e excepcional para as ações do exercício de 2024 e por se tratar de lavagem e desinfecção têxtil do enxoval completo do hospital municipal de Pedra Preta MT, em conformidade com a solicitação por meio do Ofício nº 623/2024 – GESTÃO DO SUS.**	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:ALIANÇA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. sob Nº. 31.167.538/0001-19	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023	**DATA:** 08/07/2024
DO OBJETO: **O objeto consiste na escolha de pessoa jurídica de direito privado para a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À TÍTULO GRATUITO:** **DA ALTERAÇÃO:** O prazo de prorrogação será de 120 (cento e vinte) dias**, iniciando em 01/09/2024 estendendo-se até o dia 30 de dezembro de 2024,** em virtude de ajustes necessários para garantir a eficiência e a qualidade da execução do contrato de gestão pública firmado entre as partes, **houve uma necessidade de alteração no prazo para a inauguração prevista.**	
DA JUSTIFICATIVAS: **A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação em caráter excepcional conforme a Lei 8.666/93, ora solicitada no disposto na cláusula terceira item 3.1 dos referidos instrumentos contratuais, assim como no superior interesse público. Uma vez que aproveitamento das concessões efetuadas através do procedimento licitatório Concorrência Publica nº 01/2023, com vistas a instalação dos empreendimentos constitui-se iniciativa que visa a geração de emprego e renda pra a população local. Homenageando, desta forma o interesse publico supramencionado. Pedra Preta MT, em conformidade com a solicitação por meio do Ofício nº 134/2023/ADM..**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPP

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPP

"CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA"

Considerando que, por motivos de força maior, a audiência pública não fora realizada na data anteriormente agendada.

O Município de Peixoto de Azevedo/MT, anuncia que realizará audiência pública referente à **Concessão administrativa por meio de Concorrência Pública, para APRESENTAR DESCRIÇÕES GERAIS DO PROJETO DE ARQUITETURA DESENVOLVIDO PARA A IMPLANTAÇÃO DA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, SENDO UMA ALTERNATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECONÔMICO PARA O MUCICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT,** através dos serviços e investimentos na implantação e operação de sistema fotovoltaico na modalidade de geração distribuída para atendimento do consumo de energia elétrica de todos os equipamentos públicos municipais estudados, conforme especificaçãono projeto e emobservância ao Art. 10, VI, da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

A Audiência Pública será realizada no dia 17 de julho, às **9 horas (horário de Mato Grosso)**, **de forma virtual e transmitida em tempo real através do link a seguir:**

https://youtube.com/live/pyz_ni3ex7w

Os projetos, memoriais descritivos, minuta do edital e respectivos anexos, estão disponíveis para download através do link:

https://mega.nz/folder/lzAkEC6T#vDkt4VaGj0FaRU4flFs7-w

Peixoto de Azevedo/MT, 12 de julho de 2024.

_____

Grasiela Bagnara de Borja

Presidente do Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP/Peixoto de Azevedo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024- PROCESSO Nº 050/2024

A administração pública municipal de Planalto da Serra - MT, no uso de suas atribuições **RETIFICA a** publicação do aviso de licitações do Pregão Eletrônico nº 012/2024- Processo Licitatório nº 050/2024, publicada no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Ano XIX/Nº.4.525, no dia 12 de julho de 2024, página 436, Diário de Cuiabá, A7, no dia 12 de julho de 2024, Diário oficial do estado, n.28.783, página 355, no dia 12 de julho de 2024. ONDE SE LÊ:** com realização prevista para **24/07/2024, às 14:30 horas** (horário de Brasília). **LEIA-SE:** com realização prevista para **25/07/2024, às 14:30 horas** (horário de Brasília)**. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 38/2023

TERMO **DE RESCISÃO DO CONTRATO 38/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poconé

CONTRATADA: KG ENGENHARIA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica RESCINDIDO unilateralmente este contrato na data de 11 de julho de 2024, com base nos artigos 78, 79 e 87 da Lei Nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este termo Decisão do Prefeito Municipal Ataíl Marques do Amaral, em anexo.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 32/2023

TERMO **DE RESCISÃO DO CONTRATO 32/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poconé

CONTRATADA: KG ENGENHARIA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica RESCINDIDO unilateralmente este contrato na data de 11 de julho de 2024, com base nos artigos 78, 79 e 87 da Lei Nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este termo Decisão do Prefeito Municipal Ataíl Marques do Amaral, em anexo.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 170/GP/2024

PORTARIA Nº 170/GP/2024 De 12 de Julho de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 093 e 094/2024 e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Hiroshi Oda Goes, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratosnºs 093 e 094/2024.

Art. 2º - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 173/GP/2024

PORTARIA Nº 173/GP/2024 De 12 de Julho de 2024.

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** ao servidor **Laura Chrystinna Araújo Queiroz Silva**, por um período de **60 (sessenta) dias** contados de **20/06/2024 até 18/08/2024**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data*de*sua* publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 171/GP/2024

PORTARIA Nº 171/GP/2024 De 12 de Julho de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 095/2024 e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Willian Alves de Sousa, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contratonº 095/2024.

Art. 2º - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 168/GP/2024

PORTARIA Nº 168/GP/2024 Em 12 de Julho de 2024.

“Concede Abono Permanência ao servidor que menciona, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o servidor Osvaldo da Silva Santos, completou as exigências para aposentadoria estabelecidas em Lei,

Considerando que o servidor optou expressamente pela permanência em atividade, conforme Requerimento Abono Permanência em anexo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder abono permanência ao servidor **Osvaldo da Silva Santos,** matrícula 36, a partir do mês de julho de 2024, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 169/GP/2024

PORTARIA Nº 169/GP/2024 Em 12 de Julho de 2024.

"Dispõe sobre Homologação das Resoluções nºs 74, 75 e 76/2024 da Comissão Farmacoterapêutica (CFT) de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar as Resoluções da Comissão Farmacoterapêutica (CFT) de Pontal do Araguaia, abaixo especificadas:

Resolução nº 74/CFT/PA/2024 de 10/07/2024: Dispõe sobre medicamento da criança Aurora Vitória Alves Campos.

Resolução nº 75/CFT/PA/2024 de 10/07/2024: Dispõe sobre medicamento do Sr. José Ribeiro de Sousa.

Resolução nº 76/CFT/PA/2024 de 10/07/2024: Dispõe sobre medicamento da criança Marden Henrique S. Fernandes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 172/GP/2024

PORTARIA Nº 172/GP/2024 De 12 de Julho de 2024.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 96/2024 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. João Filipe de Souza Vieira, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contratonº 096/2024.

Art. 2º - O representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXOS RETIFIC CONTAS DE GOVERNO 2023 - BALANÇO FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**79.012.016,47**	**65.246.057,23**
Ordinária		**43.764.241,54**	**37.940.744,65**
Vinculada		**35.247.774,93**	**27.305.312,58**
Recursos Vinculados à Educação		13.189.262,80	9.529.089,15
Recursos Vinculados à Saúde		5.548.996,54	7.643.317,63
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS			
Recursos Vinculados à Assistência Social		433.567,73	418.377,04
Outras Destinações de Recursos		16.075.947,86	9.714.528,76
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**2.915.881,94**	**2.370.258,26**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		2.915.881,94	2.370.258,26
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares			
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**12.029.916,05**	**13.352.434,83**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		745.334,72	5.015.288,48
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.814.047,42	2.377.108,32
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		8.306.357,79	5.952.497,84
Outros Recebimentos Extraorçamentários		1.164.176,12	7.540,19
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**14.708.671,04**	**15.103.862,73**
Caixa e Equivalentes de Caixa		14.708.671,04	15.103.862,73
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		**108.666.485,50**	**96.072.613,05**

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**71.730.315,43**	**69.048.633,83**
Ordinária		**45.706.670,65**	**38.215.767,93**
Vinculada		**26.023.644,78**	**30.832.865,90**
Recursos Destinados à Educação		12.947.601,44	11.319.838,02
Recursos Destinados à Saúde		6.794.340,87	8.859.682,78
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS			
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS			
Recursos Destinado a Assistência Social		328.186,93	468.762,20
Outras Destinações de Recursos		5.953.515,54	10.184.582,90
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**2.882.133,98**	**2.370.258,77**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		2.882.133,98	2.370.258,77
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares			
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**15.726.522,89**	**9.939.029,51**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		4.222.845,77	2.359.853,19
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		2.270.542,14	2.060.892,65
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		8.032.216,17	5.518.283,67
Outros Pagamentos Extraorçamentários		1.200.918,81	
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**18.327.513,20**	**14.708.671,04**
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.327.513,20	14.708.671,04
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		**108.666.485,50**	**96.066.593,15**

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

BALANÇO FINANCEIRO

Consolidado

Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**51.255.173,31**	**7.490.931,77**	**43.764.241,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**35.247.774,93**	**0,00**	**35.247.774,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	13.189.262,80	0,00	13.189.262,80	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	5.548.996,54	0,00	5.548.996,54	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	433.567,73	0,00	433.567,73	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	16.075.947,86	0,00	16.075.947,86	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**86.502.948,24**	**7.490.931,77**	**79.012.016,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, 9 de julho de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

BALANÇO PATRIMONIAL

Consolidado
Dezembro/2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.327.513,20	14.708.671,04
Créditos a Curto Prazo		1.497.875,61	1.308.811,44
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		19.825.388,81	16.017.482,48
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		92.283,89	276.301,64
Créditos a Longo Prazo		92.283,89	276.301,64
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	83.545,00
Imobilizado		51.580.611,02	42.101.499,56
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		51.672.894,91	42.461.346,20
TOTAL DO ATIVO		**71.498.283,72**	**58.478.828,68**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		216.545,68	183.253,12
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.688.050,69	2.317.267,18
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		143.967,02	61.141,21
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.192.264,81	823.145,01
Total do Passivo Circulante		3.240.828,20	3.384.806,52
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		2.810.622,67	1.701.562,54
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		2.810.622,67	1.701.562,54
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

BALANÇO PATRIMONIAL

		Consolidado Dezembro/2023
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	65.446.832,85	53.392.459,62
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	65.446.832,85	53.392.459,62
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**71.498.283,72**	**58.478.828,68**

DANIEL ROSA DO LAGO:48197939934 Assinado de forma digital por DANIEL ROSA DO LAGO:48197939934 Dados: 2024.07.11 23:33:11 -03'00'

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA:32578172153 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA:32578172153 Dados: 2024.07.11 23:33:47 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		18.327.513,20	14.710.110,20
Ativo Permanente		53.170.770,52	43.770.157,64
Total do Ativo		71.498.283,72	58.480.267,84
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		4.653.199,55	9.228.759,04
Passivo Permanente		1.797.360,02	1.719.040,54
Total do Passivo		6.450.559,57	10.947.799,58
Saldo Patrimonial (I-II)		**65.047.724,15**	**47.532.468,26**

DANIEL ROSA DO LAGO:48197939934 Assinado de forma digital por DANIEL ROSA DO LAGO:48197939934 Dados: 2024.07.11 23:34:33 -03'00'

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA:32578172153 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA:32578172153 Dados: 2024.07.11 23:35:01 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		15.015.368,95	10.071.148,53
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		15.015.368,95	10.071.148,53
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		10.751.351,82	6.955.536,85
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		10.751.351,82	6.955.536,85

PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, 11 de julho de 2024

DANIEL ROSA DO LAGO:48197939934 Assinado de forma digital por DANIEL ROSA DO LAGO:48197939934 Dados: 2024.07.11 23:37:46 -03'00'

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA:32578172153 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA:32578172153 Dados: 2024.07.11 23:38:36 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		462.059,71	1.518.912,57
501 Outros Recursos não Vinculados		613,77	0,00
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		80.692,23	0,00
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		213.368,44	146.027,93
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		3.814,68	3.814,68
550 Transferência Especial da União		59.639,66	99.011,13
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de		0,00	6.826,59
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de		9.263,71	8.464,94
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		51.565,06	17.558,52
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos		1.989,17	0,00
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres		0,00	3.063,68
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à		48.321,53	249.977,78
576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		466.889,28	0,00
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		826.403,96	886.314,75
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		11.235,14	19.414,11
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		99.924,00	0,00
603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		229,55	6.950,00
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento		11.196,82	0,00
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		124.543,45	1.352.786,54
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos		23.478,44	34.689,80
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres		143.943,23	0,00
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		72.070,35	0,00
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		27.835,75	0,00
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à		27.038,46	10.227,22
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		62.023,14	623.185,84
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		9.767.568,71	74.099,29
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela		0,00	65.075,72
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		59.424,25	59.424,27
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos		466,86	21.517,56
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º -		70.875,78	0,00
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais		33.494,06	0,00
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº		1.558,15	1.558,15
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		0,84	0,84
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -		209.782,93	33.464,61
754 Recursos de Operações de Crédito		0,00	4.774,11
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		391.360,46	0,24
759 Recursos Vinculados a Fundos		311.642,08	234.210,29
Total das fontes de recursos		13.674.313,65	5.481.351,16

Notas explicativas

NOTA:

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2023

PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, 11 de julho de 2024

DANIEL ROSA DO LAGO:48197939934 Assinado de forma digital por DANIEL ROSA DO LAGO:48197939934 Dados: 2024.07.11 23:39:50 -03'00'

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA:32578172153 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA:32578172153 Dados: 2024.07.11 23:40:37 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**88.065.213,99**	**71.683.618,46**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		9.388.029,09	7.657.378,59
Receita de Contribuições		811.688,23	729.625,41
Receita Patrimonial		603.380,12	42.814,58
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		1.558.663,44	1.747.806,16
Transferências recebidas		64.957.477,63	52.883.377,96
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		10.745.975,48	8.622.615,76
Desembolsos		**74.516.675,61**	**61.396.426,61**
Pessoal e Demais Despesas		63.297.668,22	52.757.283,60
Juros e encargos da dívida		411.546,11	199.730,26
Transferências concedidas		620.410,64	552.390,60
Outros desembolsos operacionais		10.187.050,64	7.887.022,15
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**13.548.538,38**	**10.287.191,85**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**1.255.000,00**	**35.194,88**
Alienação de bens		1.255.000,00	35.194,88
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		**10.935.308,90**	**12.419.140,96**
Aquisição de ativo não circulante		10.238.343,98	11.138.708,36
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		696.964,92	1.280.432,60
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-9.680.308,90**	**-12.383.946,08**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**150.000,01**	**1.849.999,99**
Operações de crédito		150.000,01	1.849.999,99
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**399.387,33**	**148.437,45**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		399.387,33	148.437,45
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**-249.387,32**	**1.701.562,54**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		**3.618.842,16**	**-395.191,69**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		14.708.671,04	15.103.862,73
Caixa e Equivalente de Caixa Final		18.327.513,20	14.708.671,04

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	55.381.655,73	52.883.377,96
da União	23.432.474,21	23.639.172,87
de Estados e Distrito Federal	31.949.181,52	21.618.528,93
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	9.575.821,90	7.625.676,16
Total das Transferências Recebidas	**64.957.477,63**	**52.883.377,96**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	502.966,64	552.390,60
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	502.966,64	415.023,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	117.444,00	137.367,60
Total das Transferências Concedidas	**620.410,64**	**552.390,60**

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	2.608.350,31	2.240.396,40
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	11.796.926,26	10.037.754,53
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.268.152,79	2.096.448,54
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	18.485.162,95	16.411.281,69
Trabalho	0,00	0,00
Educação	18.174.424,89	12.441.195,40
Cultura	685.854,73	882.632,17
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	3.309.060,72	3.623.198,33
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	19.584,67	30.424,03
Gestão Ambiental	0,00	28.960,80
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	878.279,56	446.425,10
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	19.226,01	21.583,12
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	4.612.799,28	3.954.773,15
Desporto e Lazer	439.846,05	542.210,34
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**63.297.668,22**	**52.757.283,60**

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT
Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos - CEP: 78655-000
CNPJ – 03.238.672/0001-28

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	411.546,11	199.730,26
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**411.546,11**	**199.730,26**

PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 15:12:59 Página: 4 de 4

Data da emissão: 11/07/2024 15:12:59 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: Crhistiano Libardoni

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N°. 301/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N°. 301/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/

MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8°, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **05 DE JULHO DE 2024,** para fiscalizar contrato o senhor**: MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA,** matrícula 758, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 52/2024.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(CRAS) DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.	R.S. DE SOUZA. CNPJ: 49.733.160/0001-39.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 52/2024.**

_____

MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA.

MATRÍCULA: 758**.**

PORTARIA N°. 302/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N°. 302/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8°, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **05 DE JULHO DE 2024,** para fiscalizar contrato o senhor**: MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA,** matrícula 758, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 53/2024.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(CRAS) DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.	R.S. DE SOUZA. CNPJ: 49.733.160/0001-39.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 53/2024.**

_____

MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA.

MATRÍCULA: 758**.**

PORTARIA N°. 303/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N°. 303/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8°, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **08P DE JULHO DE 2024,** para fiscalizar contrato o senhor**: MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA,** matrícula 758, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 54/2024.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSFRAESTRUTURA URBANA E RURAL EM VIAS PUBLICAS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.	IDEAL CONSTRURORA LTDA. CNPJ: 63.737.159/0001-23.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 54/2024.**

_____

MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA.

MATRÍCULA: 758**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO LICITATÓRIO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL N°. 013/2024

PROCESSO LICITATÓRIO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 052/2024

PREGÃO PRESENCIAL N°. 013/2024

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através do seu Presidente da Comissão municipal de Licitação torna público a quem possa interessar, que no processo licitatório PREGÃO RESENCIAL Nº 013/2024, cujo objeto tem por finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES, GESTÃO DE E-SOCIAL COM SOFTWARE ESPECIALIZADO EM SST QUE ATENDA O E-SOCIAL.**

Com data de abertura do dia 05 de julho de 2024, que NÃO TIVEMOS NENHUMA EMPRESA PARTICIPANDO NESTE CERTAME, restando portando “DESERTA”.

Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Porto Dos Gaúchos/MT, Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, setor de licitações ou telefone (66) 3526-2000.

Porto dos Gaúchos – MT, 12 de julho de 2024.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Presidente da CML

Portaria nº 055/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2023; ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**202.674.080,00**	**227.925.353,26**	**243.159.251,33**	**15.233.898,07**
RECEITA TRIBUTÁRIA	45.773.720,00	45.773.720,00	52.917.245,06	7.143.525,06
Impostos	39.684.280,00	39.684.280,00	48.469.195,61	8.784.915,61
Taxas	5.965.360,00	5.965.360,00	4.421.342,59	-1.544.017,41
Contribuição de Melhoria	124.080,00	124.080,00	26.706,86	-97.373,14
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.528.880,00	8.362.680,00	10.345.922,71	1.983.242,71
Contribuições Sociais	7.249.200,00	7.249.200,00	9.114.906,33	-1.865.706,33
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	279.680,00	1.113.480,00	1.231.016,38	117.536,38
RECEITA PATRIMONIAL	1.082.910,00	1.228.011,00	2.750.432,11	1.522.421,11
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.014.290,00	1.159.391,00	2.640.410,48	1.481.019,48
Receita de Concessões e Permissões	68.620,00	68.620,00	110.021,63	41.401,63
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	4.500.000,00	4.500.000,00	5.551.536,03	1.051.536,03
TRANSFERENCIAS CORRENTES	143.440.840,00	167.713.212,26	166.456.256,11	-1.256.956,15
Transferências Intergovernamentais	142.992.040,00	167.264.412,26	166.303.184,66	-961.227,60
Transferências de Instituições Privadas	448.800,00	448.800,00	153.071,45	-295.728,55
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	-295.728,55
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	347.730,00	347.730,00	5.137.859,31	4.790.129,31
Multas e Juros de Mora	2.640,00	2.640,00	0,00	-2.640,00
Indenizações e Restituições	3.960,00	3.960,00	2.323.235,92	2.319.275,92
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	341.130,00	341.130,00	2.814.623,39	4.636.382,29
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**5.725.920,00**	**47.114.609,66**	**51.750.991,95**	**4.636.382,29**
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.320.000,00	1.320.000,00	300.000,00	1.020.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.320.000,00	1.320.000,00	0,00	-1.320.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	4.405.920,00	45.794.609,66	51.450.991,95	5.656.382,29
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**208.400.000,00**	**275.039.962,92**	**294.910.243,28**	**19.870.280,36**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**208.400.000,00**	**275.039.962,92**	**294.910.243,28**	**19.870.280,36**
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**208.400.000,00**	**275.039.962,92**	**294.910.243,28**	**19.870.280,36**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**11.961.428,28**	**11.961.428,28**	**11.961.428,28**	**0,00**
Superávit Financeiro	11.961.428,28	11.961.428,28	11.961.428,28	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**172.365.500,00**	**206.675.860,12**	**205.192.407,73**	**204.989.755,61**	**202.966.223,21**	**71.580,45**
Pessoal e Encargos Sociais	85.101.600,00	108.009.337,50	107.937.757,05	107.937.757,05	106.541.817,64	71.580,45
Juros e Encargos da Dívida	700.000,00	653.000,00	634.802,94	634.802,94	634.802,94	18.197,06
Outras Despesas Correntes	86.563.900,00	98.013.522,62	96.619.847,74	96.417.195,62	95.789.602,63	1.393.674,88
Despesas de Capital (X)	**28.448.500,00**	**75.413.891,08**	**74.585.018,31**	**72.486.477,77**	**72.275.222,50**	**828.872,77**
Investimentos	27.033.500,00	74.132.267,29	73.318.394,83	71.219.854,29	71.008.599,02	813.872,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813.872,46
Amortização da Dívida	1.415.000,00	1.281.623,79	1.266.623,48	1.266.623,48	1.266.623,48	15.000,31
Reserva de Contingência (XI)	**7.586.000,00**	**5.001.005,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.001.005,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.001.005,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**208.400.000,00**	**287.090.756,20**	**279.777.426,04**	**277.476.233,38**	**275.241.445,71**	**7.313.330,16**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**208.400.000,00**	**287.090.756,20**	**279.777.426,04**	**277.476.233,38**	**275.241.445,71**	**7.313.330,16**
Superávit (XVI)	0,00	0,00	15.132.817,24	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**208.400.000,00**	**287.090.756,20**	**294.910.243,28**	**277.476.233,38**	**275.241.445,71**	**-7.819.487,08**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**94.144,86**	**1.928.487,73**	**1.888.487,73**	**1.888.487,73**	**40.000,00**	**94.144,86**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	94.144,86	1.928.487,73	1.888.487,73	1.888.487,73	40.000,00	94.144,86
Despesas de Capital	**0,00**	**55.796,30**	**6.643,44**	**6.643,44**	**49.152,86**	**0,00**
Investimentos	0,00	55.796,30	6.643,44	6.643,44	49.152,86	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**94.144,86**	**1.984.284,03**	**1.895.131,17**	**1.895.131,17**	**89.152,86**	**94.144,86**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**0,00**	**1.068.610,23**	**1.060.099,29**	**8.510,94**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	618.620,02	618.620,02	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	449.990,21	441.479,27	8.510,94	0,00
Despesas de Capital	**0,00**	**141.000,00**	**141.000,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	141.000,00	141.000,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**1.209.610,23**	**1.201.099,29**	**8.510,94**	**0,00**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA FUJISOM VIDEO FOTO E SOM LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **Contratação de Empresa Especializada para futura e fracionada Aquisição de Instrumentos Musicais para as Bandas no Município de Querência-MT atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura do Município de Querência - MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência e no Edital de licitação.,** Conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	V.L TOTAL
79807	CLARONE BAIXO SIB	UN	PRIME	01	R$ 11.900,00	R$ 11.900,00
						R$ 11.900,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R$ **11.900,00** (onze mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 823
REDUZIDO: 824

Querência – MT, 11 de julho de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2023

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação para análise de documentação de credenciamento.

No dia 12 de julho de 2024, às 07h30min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se o Agente de Contratação juntamente com os membros da equipe, para verificação da documentação apresentada da empresa MARIA DE LOURDES SOUSA SILVA inscrita com o CNPJ Nº. 12.***.910/0001-** se tratando do Credenciamento 10/2024 Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições no Município de Querência e Distritos/Assentamentos, na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações estão de acordo com o solicitado no edital, em analise a Comissão concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contratação e demais presentes.

Querência MT, 12 de julho de 2024.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA **Membro**

RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

TERMO DE CREDENCIAMENTO 10/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 66/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO 10/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 66/2024

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.***. 002/0001-**, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor "C", Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO GORGEN**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e MARIA DE LOURDES SOUSA SILVA inscrita com o CNPJ Nº. 12.***.910/0001-**com sede à P.A COUTINHO UNIÃO, nº160 qd 09 lt 17,, CEP 78.643.000, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 10/2024 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO 1.1 Pelo presente instrumento credencia-se o fornecimento, pelo **Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições no Município de Querência e Distritos/Assentamentos. CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 10/2024, Processo Administrativo nº 66/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 10/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Cod. Int	QTD	Descrição	V. Unit	V. Total
01	72801	10.000 unidades	Refeição marmitex, composta por: Arroz, feijão, proteína (duas das opções: bovina, suína, aves; devendo ser assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão, polenta, purê, entre outros). Contendo no mínimo 700gr, acondicionado em embalagem de isopor redonda nº09 com vedação. Incluso a entrega. ***Não incluso bebida.***	R$ 30,74	R$ 307.400,00
02	68165	2000 Unidades	Refeição (self-service), composta por: Arroz, feijão, proteína (duas das opções: bovina, suína, aves; devendo ser assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão, polenta, purê, entre outros). ***Não incluso bebida.***	R$41,68	R$83.360,00

VALOR TOTAL R$ 390.760,00 (Trezentos e noventa mil e setecentos e sessenta reais)

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

c) Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

d) Solucionar os problemas de lotação do hotel nos casos em que houver hóspedes indicados pelo Município de Querência a serem acomodados, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer ônus;

e) Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Termo de Referência;

f) Se responsabilizar pelo pagamento de mão-de-obra, encargos e obrigações trabalhistas,

impostos e todos os demais encargos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

g) Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais;

h) o controle de refeições/marmitas será realizado através de planilhas, que deverão ser enviados para o e-mail compraspmquerencia@gmail.com.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento

da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: **a)** advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b)se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d)se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Querência - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 12 de julho de 2024.

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDENCIANTE

_____

MARIA DE LOURDES SOUSA SILVA

CNPJ Nº. 12.*.910/0001-****

CREDENCIADO

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2023 ;ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**292.608.667,69**	**218.447.299,95**
Ordinária		106.632.564,95	81.181.348,73
Vinculada		185.976.102,74	137.265.951,22
Recursos Vinculados à Educação		51.977.466,30	44.192.568,01
Recursos Vinculados à Saúde		54.728.416,72	54.257.905,54
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		9.114.906,33	8.169.368,36
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		440.764,96	301.527,61
Outras Destinações de Recursos		69.714.548,43	30.344.581,70
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**12.645.104,35**	**495.572,01**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		10.343.528,76	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		2.301.575,59	495.572,01
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**31.735.054,09**	**22.371.545,99**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		2.301.192,66	1.984.284,03
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.234.787,67	1.209.610,23
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		17.714.396,30	13.681.194,83
Outros Recebimentos Extraorçamentários		9.484.677,46	5.496.456,90
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**76.456.346,50**	**61.000.069,39**
Caixa e Equivalentes de Caixa		76.456.346,50	61.000.069,39
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**413.445.172,63**	**302.314.487,34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		**279.777.426,04**	**210.124.641,72**
Ordinária		95.923.377,86	75.077.924,59
Vinculada		183.854.048,18	135.046.717,13
Recursos Destinados à Educação		54.080.146,90	44.875.083,50
Recursos Destinados à Saúde		61.062.904,42	60.541.329,16
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		3.322.767,10	2.334.433,37
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		372.461,62	299.892,02
Outras Destinações de Recursos		65.015.768,14	26.995.979,08
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**10.343.528,76**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		10.343.528,76	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**21.142.545,74**	**15.733.499,12**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.895.131,17	707.985,80
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.201.099,29	682.072,04
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		17.323.561,50	13.329.903,77
Outros Pagamentos Extraorçamentários		722.753,78	1.013.537,51
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**102.181.672,09**	**76.456.346,50**
Caixa e Equivalentes de Caixa		102.181.672,09	76.456.346,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**413.445.172,63**	**302.314.487,34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**132.425.560,97**	**25.792.996,02**	**106.632.564,95**	**81.642.990,24**	**461.641,51**	**81.181.348,73**
Vinculada	**188.575.136,90**	**297.458,57**	**188.277.678,33**	**159.593.074,28**	**21.831.551,05**	**137.761.523,23**
Recursos Vinculados à Educação	52.132.144,82	154.678,52	51.977.466,30	65.707.119,89	21.514.551,88	44.192.568,01
Recursos Vinculados à Saúde	54.871.196,77	142.780,05	54.728.416,72	54.574.904,71	316.999,17	54.257.905,54
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	11.416.481,92	0,00	11.416.481,92	8.664.940,37	0,00	8.664.940,37
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	440.764,96	0,00	440.764,96	301.527,61	0,00	301.527,61
Outras Destinações de Recursos	69.714.548,43	0,00	69.714.548,43	30.344.581,70	0,00	30.344.581,70
TOTAL	**321.000.697,87**	**26.090.454,59**	**294.910.243,28**	**241.236.064,52**	**22.293.192,56**	**218.942.871,96**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 296/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr**. **Jurandy Cardoso dos Santos".***

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 378, de 21 de Agosto de 2006, com redação alterada pela Lei n.º 694 de 23 de julho de 2020 que dispõe a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Reserva do Cabaçal/MT; Lei Municipal nº 061 de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município**,** e Lei nº 773 de 19/01/2024 que dispõe sobre concessão da revisão geral anual;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao servidor **Sr**. **Jurandy Cardoso dos Santos**, brasileiro, portador do RG n.º 598.512 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 621.513.201-20, servidor Efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A" Nível 13", matriculado sob nº 62, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com **22 (vinte e dois) anos, 03 (três) meses e 07 (sete) dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do **RESER-PREVI, n.º 2024.02.00004P**, a partir de **01 de julho de 2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de julho de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Reserva Do Cabaçal – Mato Grosso, 12 de julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 301 /2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR JOÃO PAULO FILHO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a**JOÃO PAULO FILHO,** servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 30 dias a contar de 06 de julho de 2024, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 06/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso,12 de Julho de 2024. _____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2024

RESER-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social

CNPJ: 10.681.463/0001-10

ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2024

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RESERVA DO CABAÇAL -RESER-PREVI

RESOLUÇÃO N.º 001 DE 12 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a alteração da Política Anual de Investimentos para o exercício 2024, aprovada em 09 de novembro de 2023."

O Conselho Curador do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RESERVA DO CABAÇAL -RESER-PREVI, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 091, de 18 demaio de 2005, por seu Regimento Interno, e;

Considerando a deliberação tomada em Reunião extraordinária realizada em 12 de julho de 2024;

Considerando a necessidade de diversificação das aplicações financeiras do RESER-PREVI;

Considerandoo disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional n. º 103/2019;

Considerandoa previsão contida no art. 12 da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021;

Considerandoa regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui no ambito do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RESERVA DO CABAÇAL -RESER-PREVI, a política de empréstimo consignado, inserindo no texto da Politica Anual de Investimentos do exercício 2024, os parâmetros, os montantes, valores das prestações, prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso dos aposentados e dos pensionistas ao crédito, previsto na Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022.

Art. 2º O item Empréstimo Consignado constante da Política Anual de Investimentos para o exercício 2024, aprovada em 09 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

EMPRÉSTIMOCONSIGNADO

Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RESERVA DO CABAÇAL -RESER-PREVI,**se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RESERVA DO CABAÇAL -RESER-PREVI,** conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RESERVA DO CABAÇAL -RESER-PREVI** é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superiores à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial

vigente**,** tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os aposentados e os pensionistas do RESER-PREVI

A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Reserva do Cabaçal estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG-B.

Caso o Município de Reserva do Cabaçal venha futuramente obter o CAPAG-A, automaticamente os servidores efetivos poderão contrair empréstimo consignado, podendo deixar de ser público alvo novamente caso o município vier a perder o CAPAG-A.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação; b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS; c) tenha cessado o benefício;

Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do RESER-PREVI, será deaté 5% (cino por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021.

A base de calculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente.

A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta politica.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

a) Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas; b) Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas; c) Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas; d) Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas; e) Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trienta e seis) parcelas; f) Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas; g) Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia.

No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário, devidamente informada nesta Política de Investimentos; b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado, c) Taxa de Administração; e d) Taxa do Fundo Garantidor e ou Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos, destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.

A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de eventos de desvinculação ao regime, em decorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial, e demais situações de decremento e perda de renda que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RESER-PREVI.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de benefícios dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RESERVA DO CABAÇAL -RESER-PREVI**. O deferimento é prerrogativa do **RESER-PREVI,** observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo **RESER-PREVI**.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

Delegação de Competência

Fica a Presidência do RESER-PREVI autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto neste resolução.

A Presidência do RESER-PREVI poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâ-

metros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do Município de Reserva do Cabaçal deverão disponibilizar ao RESER-PREVI o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RESER-PREVI deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos.

Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RESER-PREVI.

As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RESER-PREVI, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

thais aparecida souza valadão

Presidente do Conselho Curador

Alisson Ryan Almeida Gregório _____

Edson Gomes da Silva_____

Elcio Teixeira Maciel _____

Jonas Nascimento Vêda _____

Paulo Diniz da Silva (CI) _____

Rafael dos Reis Farias _____

Walasse Ramos Souza _____

Yasmin Souza Cruz (CI)_____

Dalva de Laet França (Presidente do CI) _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299/ 2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – Arlete Luiza de Souza, portadora do RG XX1626XX SSP/MT e inscrita no CPF XXX.580.751-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 11/02/2023 a 10/02/2024, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 12 de Julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298/ 2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – Maria José Almeida Silva, portadora do RG XX4117X-X SSP/MT e inscrita no CPF XXX.261.451-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 18/01/2021 a 17/01/2022, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 12 de Julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 297/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. Joao Batista Ferreira Lopes".***

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 378, de 21 de Agosto de 2006, com redação alterada pela Lei n.º 694 de 23 de julho de 2020 que dispõe a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Reserva do Cabaçal/MT; Lei Municipal nº 061 de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município**,** e Lei nº 773 de 19/01/2024 que dispõe sobre concessão da revisão geral anual;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao servidor **Sr**. **Joao Batista Ferreira Lopes**, brasileiro, portador do RG n.º 399.653 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 328.331.301-63, servidor Efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A" Nível 13", matriculado sob nº 37, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, contando com **22 (vinte e dois) anos, 03 (três) meses e 07 (sete) dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do **RESER-PREVI, n.º 2024. 02.00003P**, a partir de **01 de julho de 2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de julho de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Reserva Do Cabaçal – Mato Grosso, 12 de julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300/ 2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Licença Prêmio a servidora relacionada:

I – Luzimar Oliveira Vieira, portadora do RG XX32XX SSP/MT e inscrita no CPF XXX.259.302-XX, 90 dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 07/05/2017 a 30/04/2022, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 12 de Julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N°132/2024 EXONERA DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°132/2024

DATA: 12 DE JULHO DE 2024

“**EXONERA DIRETORA DE DEPARTAMENTO EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **RUBENILDA DE SOUZA AGUIAR,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**,deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°017/2021 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 177/2024

Portaria nº 177/GP/24 Em, 12 de julho de 2024.

“Dispõe sobre desincompatibilização.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o teor do requerimento apresentado pela Servidora de Carreira Srª. **NEIDIANE SOUSA RIBEIRO DE FREITAS**, matricula nº 165, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recursos Humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 06/07/2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira da Neves

Prefeito Municipal

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2024

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a **WENDER FERREIRA DE SOUZA AUGUSTO**, inscrita no CNPJ MF com o nº 54.024.943/0001-83, sediada na Rua Irene Goulart dos Santos, s/n, Jardim das Flores , em Ribeirãozinho – MT, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por Wender Ferreira de Souza Augusto CPF nº 016.612.521-09, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 005/2024 – Credenciamento 003/2024, Processo Licitatório 016/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 115/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 – Fica acrescido o valor de R$ 25.000,00 (vinte mil reais). Sendo pagas em 250 (duzentos e cinquenta diárias)

2.2 - Fica alterado o prazo de execução de serviços. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024, vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

03.122.3010.2010.3.3.90.39 (063) – SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

WENDER FERREIRA DE SOUZA AUGUSTO

CNPJ nº 54.024.943/0001-83

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2023

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Jordelinio José de Almeida, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 31.094.001/0001-76, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por Jordelino José de Almeida, RG nº 430 784 e CPF nº 592.798.181-04, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 008/2023 – Credenciamento 002/2023, Processo Licitatório 047/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 117/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 –Fica acrescido o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Sendo pagas em 125 (cento e vinte e cinco) diárias.

2.2 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024, vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

03.122.3010.2010.3.3.90.39 (194) – SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

Jordelino José de Almeida

CNPJ nº 31.094.001/0001-76

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2023

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **Ilton José dos Santos Figueiredo**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 43.153.348/0001-21, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por **Ilton José dos Santos Figueiredo**, RG nº 277414 e CPF nº 453.019.641-00, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 008/2023 – Credenciamento 002/2023, Processo Licitatório 047/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 127/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 – Fica acrescido o valor de R$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais). Sendo pagas em 125 (cento e vinte e cinco) diárias.

2.2 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024, vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

03.122.3010.2010.3.3.90.39 (194) – SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

Ilton José dos Santos Figueiredo

CNPJ nº 43.153.348/0001-21

CONTRATADA

Testemunhas:

----------	----------
Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 0142/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 035/2024

DISPENSA 002/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **PAPELARIA AMÉRICA LTDA**

OBJETO: aquisição DE QUADROS BRANCOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAZO: 60 dias.

VALOR DO CONTRATO: R$ 20.940,00

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024

VIGÊNCIA: 12/06/2024 a 12/08/2024.

PORTARIA 186/2024

Portaria nº 186/GP/24 Em, 12 de julho de 2024.

"Dispõe sobre desincompatibilização."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o teor do requerimento apresentado pelo Servidor de Carreira Sr. **ODONIO RIBEIRO DE SOUZA**, matricula nº 125, no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recursos Humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 06/07/2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira da Neves

Prefeito Municipal

PORTARIA 185/2024

Portaria nº 185/GP/24 Em, 12 de julho de 2024.

"Dispõe sobre desincompatibilização."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o teor do requerimento apresentado pelo Servidor de Carreira Sr. **ADAUTO RIBEIRO BORGES**, matricula nº 07, no cargo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recursos Humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 06/07/2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira da Neves

Prefeito Municipal

PORTARIA 184/2024

Portaria nº 184/GP/24 Em, 12 de julho de 2024.

"Dispõe sobre desincompatibilização."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o teor do requerimento apresentado pelo Servidor de Carreira Sr. **GILBERTO DAVI FERREIRA**, matricula nº 40, no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recursos Humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 06/07/2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira da Neves

Prefeito Municipal

PORTARIA 183/2024

Portaria nº 183/GP/24 Em, 12 de julho de 2024.

"Dispõe sobre desincompatibilização."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o teor do requerimento apresentado pelo Servidor de Carreira Sr. **CORIVALDO AMARO**, matricula nº 27, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recursos Humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 06/07/2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira da Neves

Prefeito Municipal

PORTARIA 182/2024

Portaria nº 182/GP/24 Em, 12 de julho de 2024.

"Dispõe sobre desincompatibilização."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o teor do requerimento apresentado pela Servidora de Carreira Srª. **LAUDIRENE GOULART DE OLIVEIRA**, matricula nº 424, no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recursos Humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 06/07/2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira da Neves

Prefeito Municipal

PORTARIA 181/2024

Portaria nº 181/GP/24 Em, 12 de julho de 2024.

"Dispõe sobre desincompatibilização."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o teor do requerimento apresentado pela Servidora de Carreira Srª. **VÂNIA FRANCISCO CARRIJO DA SILVA**, matricula nº 95, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recursos Humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 06/07/2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira da Neves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 144/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 039/2024

DISPENSA: 013/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **Luiz Henrique Ferreira**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO COMPLETA DA FACHADA DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA ABADIA** de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência

PRAZO: 02 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000,00

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024

VIGÊNCIA: 26/06/2024 a 26/08/2024.

PORTARIA 180/2024

Portaria nº 180/GP/24 Em, 12 de julho de 2024.

"Dispõe sobre desincompatibilização."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o teor do requerimento apresentado pela Servidora de Carreira Srª. **KENIA SOARES SIMÕES**, matricula nº 57, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recursos Humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 06/07/2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira da Neves

Prefeito Municipal

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2023

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **EVERALDO MARTINS LAURA MOREIRA**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 52.245.589/0001-91, doravante designada CONTRATADA, representado, neste ato, por **EVERALDO MARTINS LAURA MOREIRA**, RG nº 1261791-1 e CPF nº 040.865.091-56, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 008/2023 – Credenciamento 002/2023, Processo Licitatório 047/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 127/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 –Fica acrescido o valor de R$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais). Sendo pagas em 125 (cento e vinte e cinco) diárias.

2.2 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024, vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

03.122.3010.2010.3.3.90.39 (194) – SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

EVERALDO MARTINS LAURA MOREIRA

CNPJ nº 52.245.589/0001-91

CONTRATADA

Testemunhas:

----------	----------
Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

PORTARIA 179/2024

Portaria nº 179/GP/24 Em, 12 de julho de 2024.

"Dispõe sobre desincompatibilização."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o teor do requerimento apresentado pela Servidora Eletiva Srª. **JAINE FERREIRA DE SOUZA**, matricula nº 874, no cargo de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria de Assistência e Ação Social, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recursos Humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 06/07/2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira da Neves

Prefeito Municipal

PORTARIA 178/2024

Portaria nº 178/GP/24 Em, 12 de julho de 2024.

"Dispõe sobre desincompatibilização."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o teor do requerimento apresentado pela Servidor de Carreira Sr. **SANDRO CÂNDIDO NUNES**, matricula nº 224, no cargo de Auxiliar de Controle Interno, lotado no Gabinete do Prefeito, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recursos Humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 06/07/2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira da Neves

Prefeito Municipal

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 084/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços Médicos Profissionais nº 084/2023, que entre si celebram o Município de Ribeirãozinho – MT e a empresa Yago dos Santos Barbosa, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Yago dos Santos Barbosa, inscrita no CNPJ: 46.594.760/0001-75, situada à Rua 57, nº 80, Qd. 22, Lt. 05, Setor Norte, Água Boa, Cep: 78.635-000, neste ato, representada pelo seu proprietário, o Sr. Yago dos Santos Barbosa, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 5721477 SSP-GO e do CPF nº 011.775.871-06, residente e domiciliado à Rua 57, nº 80, Qd. 22, Lt. 05, Setor Norte, Água Boa, Cep: 78.635-000, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao contrato 084/2023 nos termos do Processo Licitatório nº 039/2023, Tomada de Preço nº. 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 084/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.0 – Fica acrescido o valor de R$ 111.600,00, (cento e onze mil e seiscentos reais), sendo pagas conforme plantões.

CLAUSULA TERCEIRO: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços técnicos especializados de médico profissional trata se de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta do Gabinete do Prefeito a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

07.07.02.10.302.7030.2054.3.3.90.39 (377) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 19 de junho de 2024.

_____ **Ronivon Parreira das Neves** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	_____ Yago dos Santos Barbosa CNPJ: 46.594.760/0001-75 CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53	_____ Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

_____

Elayne Bento Parreira

Assessora Jurídica

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2024

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **LEANDRO SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ MF com o nº 53.854.511/0001-37, sediada na Rua Dom Aquino, 1, João de Barro , em Ribeirãozinho – MT, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por **LEANDRO SILVA SANTOS** CPF nº 592.856.561-53, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 005/2024 – Credenciamento 003/2024, Processo Licitatório 016/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 130/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 – Fica acrescido o valor de R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). Sendo pagas em 133 (cento e trinta e três diárias)

2.2 - Fica alterado o prazo de execução de serviços. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024, vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

03.122.3010.2010.3.3.90.39 (194) – SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

LEANDRO SILVA SANTOS

CNPJ 53.854.511/0001-37

CONTRATADA

Testemunhas:

----------	----------
Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0128/2024

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Rosângela Nogueira de Souza Oliveira Almeida, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 50.802.622/0001-01, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por Rosângela Nogueira de Souza Oliveira Almeida, RG nº 1069830-2 e CPF nº 883.500.371-72, resolvem celebrar o presente Termo aditivo em concordância com a Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 0128/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 –Fica acrescido o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Sendo pagas em diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais).

2.2 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024, vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

03.122.3010.2010.3.3.90.39 (063) – SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

Rosângela Nogueira de Souza Oliveira Almeida

CNPJ nº 50.802.622/0001-01

CONTRATADA

Testemunhas:

----------	----------
Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 0143/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 034/2024

CONCORRENCIA 001/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA OBJETO**: Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT **PRAZO**: 90 dias.

VALOR DO CONTRATO: R$ **3.500.000,00**

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2024

VIGÊNCIA: 25/06/2024 a 25/08/2024.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2024

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a **MARCELO MIRANDA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ MF com o nº 53.802.218/0001-26, sediada na Rua Couto Magalhães, s/n, centro , em Ribeirãozinho – MT, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por Marcelo Miranda dos Santos CPF nº 790.432.675-20, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 005/2024 – Credenciamento 003/2024, Processo Licitatório 016/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 114/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 – Fica acrescido o valor de R$ 25.000,00 (vinte mil reais). Sendo pagas em 250 (duzentos e cinquenta diárias)

2.2 - Fica alterado o prazo de execução de serviços. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024, vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

03.122.3010.2010.3.3.90.39 (063) – SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

MARCELO MIRANDA DOS SANTOS

CNPJ nº 53.802.218/0001-26

CONTRATADA

Testemunhas:

----------	----------
Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **SILVANIR DE FREITAS RIBEIRO**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 34.274.017/0001-59, doravante designada CONTRA-

TADA, representada, neste ato, por Silvanir de Freitas Ribeiro, RG nº 1800754-6 e CPF nº 545.710.141-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em concordância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 081/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.2 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024, vencendo no dia 33 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

03.122.3010.2010.3.3.90.39 (427) – SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

SILVANIR DE FREITAS RIBEIRO

CNPJ nº 34.274.017/0001-59

CONTRATADA

Testemunhas:

----------	----------
Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2024

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **CELL MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº **18.829.180/0001-84**, estabelecida à Rua Dom Bosco, s/n, centro, na cidade de Ribeirãozinho/MT, neste ato representado pelo Sr. Evânio Goulart Freitas, portador do RG nº 1395586-1e CPF nº. 945. 599.961-72, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024** que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 14.133/21 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 081/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 90 (noventa) dias. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 27 de junho de 2024, vencendo no dia 27 de agosto de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

CELL MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA – ME

CNPJ nº 18.829.180/0001-84

CONTRATADA

Testemunhas:

----------	----------
Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 0143/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 034/2024

CONCORRENCIA 001/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA OBJETO**: Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT **PRAZO**: 90 dias.

VALOR DO CONTRATO: R$ **3.500.000,00**

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2024

VIGÊNCIA: 25/06/2024 a 25/08/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 0137/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2024

INEXIBILIDADE 06/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: SOUZA PASA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

OBJETO: contratação da empresa SOUZA PASA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, para realização do "I Encontrão da Melhor Idade" junto a Secretaria Municipal de Cultura

PRAZO: 60 dias.

VALOR DO CONTRATO: R$ 38.000,00

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2024

VIGÊNCIA: 04/06/2024 a 04/08/2024.

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2023

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa João Lopes da Silva, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 39.669.390/0001-22, doravante designada CONTRATADA, representado, neste ato, por João Lopes da Silva, RG nº 2.216.276 e CPF nº 458.497.651-15, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 008/2023 – Credenciamento 002/2023, Processo Licitatório 047/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 126/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 –Fica acrescido o valor de R$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais). Sendo pagas em 125 (cento e vinte e cinco) diárias.

2.2 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024, vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

03.122.3010.2010.3.3.90.39 (194) – SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

João Lopes da Silva

CNPJ nº 39.669.390/0001-22

CONTRATADA

Testemunhas:

----------	----------
Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0887-2023EXONERA A PEDIDO IZABELLA DA SILVA GOMES

PORTARIA Nº 0887/GAB/PMR/24

DE 02 DE JULHO DE 2024

Exonera a Pedido–Izabella da Silva Gomes *do cargo em comissão de Assessor Nível III-CDS-1.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido– ***IZABELLA DA SILVA GOMES*** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSISTENTE TÉCNICO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 228/2024.

Modalidade Licitação: Pregão Presencial nº 012/2024 - SRP.

OBJETO: "Registro de preço para futura e eventual aquisição de mudas de café clonal, para atender o programa pro café municipal, conforme diretrizes traçadas na Lei nº. 249 de 12 de maio de 2011 e Lei nº. 448 de 17 de junho de 2019, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura".

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento: Decreto Municipal nº 243/2024, Decreto Municipal nº 250/2024, c/c Lei Federal nº 10.024/2019 c/c Lei n.º 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

1. O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 243/2024.

2. A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos tanto pela Lei nº 10.024/2019 quanto pelo Decreto Municipal nº 243/2024. O certame está registrado no sistema e-ticons como Pregão Presencial nº 012/2024 - SRP tendo como objeto: "Registro de preço para futura e eventual aquisição de mudas de café clonal, para atender o programa pro café municipal, conforme diretrizes traçadas na Lei nº. 249 de 12 de maio de

2011 e Lei nº. 448 de 17 de junho de 2019, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura".

3. Devidamente instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como:

a) Solicitação da Secretaria, acompanhada do respectivo; Estudo Técnico Preliminar, e Termo de Referência com a sua aprovação;

b) Lei 448 de 17 de junho de 2019 que "Acrescenta programas no anexo I da Lei nº. 249 de 12 de maio de 2011, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo realizar doações gratuitas, dando outras providências;

c) Abertura do processo no sistema;

d) Decreto nº 279 de 13.05.2024 e 280/GAB/PMR/2024, de 13.05.2024;

e) Coleta Preço Fornecedor; Consulta Site TCE- MT; Relatório de Cotação Banco Preços; Média Estimativa de preços;

f) Certidão;

g) Comunicado Interno e Justificativa de opção pela modalidade Pregão Presencial;

h) Despacho Autoridade Superior sobre a fixação mediana e a escolha da modalidade;

i) Justificativa da Modalidade e considerações técnicas do certame;

j) Minuta do Edital e anexos;

k) Publicação do Decreto do fiscal de contrato;

l) Parecer da Procuradoria;

m) Juntada da Lei nº. 249 de 12 de maio de 2011;

n) Lista de verificação;

o) Parecer Controladoria, ratificando as recomendações da PGM;

p) Despacho Autoridade Superior encerrando fase interna do processo;

q) Edital de Chamada e comprovantes de publicações;

r) Documentos de Credenciamento e de propostas de preços;

s) Documentos de habilitação

t) Ata de Julgamento;

u) Validação das certidões negativas;

v) Proposta de preço readequada após fase de lance;

w) Edital publicação do resultado e comprovantes das publicações;

x) Link de acesso ao julgamento do certame;

y) Termo de Adjudicação.

4. O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado às fls. 28/30, restou fixado em R$ 130.900,00 (cento e trinta mil e novecentos reais), que após negociação da Pregoeira foi consagrada como vencedora a empresa L.E OLIVEIRA LTDA, tendo como proposta vencedora para o item 01 o valor de R$ 98.175,00 (noventa e oito mil cento e setenta e cinco reais).

5. Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento aa previsões contidas no Decreto Municipal nº 243/2024 o cumprimento de todos os atos inerentes a fase interna e externa do processo.

6. Com início da fase externa do certame houve a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º, A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e ao Decreto Municipal nº 243/2024, conforme comprovantes de publicações constantes nos autos.

7. Não obstante isso, ainda em respeito ao Princípio da Transparência e da Publicidade a sessão foi integralmente gravada e transmitida conforme link do youtube informado nos autos.

8. A data designada para o recebimento e julgamento das propostas, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis, em respeito à Lei nº 14.133/2021, e ao Decreto Municipal nº 243/2024.

9. Compareceu na sessão pública no dia e hora aprazados, para realizarem o credenciamento a única empresa: L.E OLIVEIRA LTDA, CNPJ n. º 32.639.446/0001-57, endereço Linha 80, Km. 02, gleba 18, Lote CR1, CEP: 76.920-000, Ouro Preto do Oeste/RO.

10. Validamente Habilitada, tendo cumpridos as demais exigências editalícia, passou-se a fase dos lances livres, onde após a fase de negociação das propostas, a empresa participante, finalizou a proposta sendo classificada a empresa: L.E OLIVEIRA LTDA, CNPJ n.º 32.639.446/0001-57, com proposta final para o item 01 o valor de R$ 98.175,00 (noventa e oito mil cento e setenta e cinco reais), conforme evidenciado pela pronuncia da pregoeira constante da Ata, documentos de habilitação encartados nos autos.

DECISÃO.

11. Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 13, inciso VI, da Lei nº 10.024 de 2019:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

12. Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental, e termos procedimentais que a Pregoeira e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital.

13. Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 13, inciso VI, Da Lei nº 10. 024/2019 c/c inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o Termo de Adjudicação encartado no processo administrativo e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 012/2024-SRP, para eventual e futura contratação, em favor da empresa licitante:

a) A empresa: L.E OLIVEIRA LTDA, CNPJ n.º 32.639.446/0001-57, pelo critério de menor preço, no valor R$ R$ 98.175,00 (noventa e oito mil cento e setenta e cinco reais) para o item 01 do certame.

O item 02 restou "deserto".

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 11 de julho de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 228/2024.

Modalidade Licitação: Pregão Presencial nº 012/2024 - SRP.

OBJETO: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de mudas de café clonal, para atender o programa pro café municipal, conforme diretrizes traçadas na Lei nº. 249 de 12 de maio de 2011 e Lei nº. 448 de 17 de junho de 2019, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura”.

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento: Decreto Municipal nº 243/2024, Decreto Municipal nº 250/2024, c/c Lei Federal nº 10.024/2019 c/c Lei n.º 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

1. O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 243/2024.

2. A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos tanto pela Lei nº 10.024/2019 quanto pelo Decreto Municipal nº 243/2024. O certame está registrado no sistema e-ticons como Pregão Presencial nº 012/2024 - SRP tendo como objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de mudas de café clonal, para atender o programa pro café municipal, conforme diretrizes traçadas na Lei nº. 249 de 12 de maio de 2011 e Lei nº. 448 de 17 de junho de 2019, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura”.

3. Devidamente instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como:

a) Solicitação da Secretaria, acompanhada do respectivo; Estudo Técnico Preliminar, e Termo de Referência com a sua aprovação;

b) Lei 448 de 17 de junho de 2019 que “Acrescenta programas no anexo I da Lei nº. 249 de 12 de maio de 2011, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo realizar doações gratuitas, dando outras providências;

c) Abertura do processo no sistema;

d) Decreto nº 279 de 13.05.2024 e 280/GAB/PMR/2024, de 13.05.2024;

e) Coleta Preço Fornecedor; Consulta Site TCE- MT; Relatório de Cotação Banco Preços; Média Estimativa de preços;

f) Certidão;

g) Comunicado Interno e Justificativa de opção pela modalidade Pregão Presencial;

h) Despacho Autoridade Superior sobre a fixação mediana e a escolha da modalidade;

i) Justificativa da Modalidade e considerações técnicas do certame;

j) Minuta do Edital e anexos;

k) Publicação do Decreto do fiscal de contrato;

l) Parecer da Procuradoria;

m) Juntada da Lei nº. 249 de 12 de maio de 2011;

n) Lista de verificação;

o) Parecer Controladoria, ratificando as recomendações da PGM;

p) Despacho Autoridade Superior encerrando fase interna do processo;

q) Edital de Chamada e comprovantes de publicações;

r) Documentos de Credenciamento e de propostas de preços;

s) Documentos de habilitação

t) Ata de Julgamento;

u) Validação das certidões negativas;

v) Proposta de preço readequada após fase de lance;

w) Edital publicação do resultado e comprovantes das publicações;

x) Link de acesso ao julgamento do certame;

y) Termo de Adjudicação.

4. O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado às fls. 28/30, restou fixado em R$ 130.900,00 (cento e trinta mil e novecentos reais), que após negociação da Pregoeira foi consagrada como vencedora a empresa L.E OLIVEIRA LTDA, tendo como proposta vencedora para o item 01 o valor de R$ 98.175,00 (noventa e oito mil cento e setenta e cinco reais).

5. Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento aa previsões contidas no Decreto Municipal nº 243/2024 o cumprimento de todos os atos inerentes a fase interna e externa do processo.

6. Com início da fase externa do certame houve a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º, A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e ao Decreto Municipal nº 243/2024, conforme comprovantes de publicações constantes nos autos.

7. Não obstante isso, ainda em respeito ao Princípio da Transparência e da Publicidade a sessão foi integralmente gravada e transmitida conforme link do youtube informado nos autos.

8. A data designada para o recebimento e julgamento das propostas, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis, em respeito à Lei nº 14.133/2021, e ao Decreto Municipal nº 243/2024.

9. Compareceu na sessão pública no dia e hora aprazados, para realizarem o credenciamento a única empresa: L.E OLIVEIRA LTDA, CNPJ n. º 32.639.446/0001-57, endereço Linha 80, Km. 02, gleba 18, Lote CR1, CEP: 76.920-000, Ouro Preto do Oeste/RO.

10. Validamente Habilitada, tendo cumpridos as demais exigências editalícia, passou-se a fase dos lances livres, onde após a fase de negociação das propostas, a empresa participante, finalizou a proposta sendo classificada a empresa: L.E OLIVEIRA LTDA, CNPJ n.º 32.639.446/0001-57, com proposta final para o item 01 o valor de R$ 98.175,00 (noventa e oito mil cento e setenta e cinco reais), conforme evidenciado pela pronuncia da pregoeira constante da Ata, documentos de habilitação encartados nos autos.

DECISÃO.

11. Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 13, inciso VI, da Lei nº 10.024 de 2019:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

12. Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental, e termos procedimentais que a Pregoeira e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital.

13. Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 13, inciso VI, Da Lei nº 10. 024/2019 c/c inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o Termo de Adjudicação encartado no processo administrativo e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 012/2024-SRP, para eventual e futura contratação, em favor da empresa licitante:

a) A empresa: L.E OLIVEIRA LTDA, CNPJ n.º 32.639.446/0001-57, pelo critério de menor preço, no valor R$ R$ 98.175,00 (noventa e oito mil cento e setenta e cinco reais) para o item 01 do certame.

O item 02 restou “deserto”.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 11 de julho de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 048/2024

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação de Empresa Especializada para suporte, manutenção e atualização do Software para Gestão do Sistema Único de Assistência Social (GESUAS) para a rede municipal de Assistência Social do Município de Salto do Céu-MT. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses; c) Processo: nº 048/2024; e) Cobertura Orçamentária: 05.002.08.244.0009.2133.3.3.90.00.4.1.500.150; d) Valor: R$ 9.414,60 (nove mil e quatrocentos e catorze reais e sessenta centavos); e) Contratada: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA CNPJ: 08.582.479/0001-23; f) Autorização: em 05/07/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; g) Ratificação: em 12/07/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

- Portaria nª 016/2024 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 106/2024

Processo Administrativo: 258/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada em revisão e regulagem de máquina de costura Industrial para Cooperativa de Costura.

Fornecedor vencedor: M CARDOSO COMERCIO DE MAQUINAS

CPF/CNPJ: 13.481.667/0001-03

Valor Total: R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 11 de Julho de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

_____

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 006/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CARMEM

RESOLUÇÃO Nº 006/2024 de 10 de julho de 2.024

Aprovação do Projeto Executivo PROCAD SUAS 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de acordo com as competências estabelecidas em seu regimento interno, e:

Considerando a Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145 de 14 de outubro de 2004.

Considerando a Lei Municipal nº 361 de 03 de junho de 2009, cria e regulamenta o Novo Conselho de Assistência Social – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado na forma do Anexo o Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Conselho Municipal de Assistência Municipal – CMAS emite parecer favorável aprovando o Projeto Executivo PROCAD – SUAS 2024 –. Os recursos que não

foram aplicados no exercício de 2024 serão reprogramados para o exercício de 2025 sendo observado a aplicação dentro dos níveis de proteção que fazem jus.

Santa Carmem – MT, 10 de julho de 2024

_____

Flavia Macedo Lopes

Presidente do CMAS

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 244/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 26/2024 – SRP 42/2024.** Cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO INFANTIL/JUVENIL, EM ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.**

Com abertura marcada para o dia 11/07/2024 e homologada no dia 11/07/2024, teve como vencedor a empresa:

• **ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157,** cadastrada no CNPJ o42.778.890/0001-07,por apresentar o valor Total de **R$ R$ 50.170,00** (cinquenta mil, cento e setenta reais)

Santa Carmem/MT, 11 de julho de 2024

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 105/2024

Processo Administrativo: 257/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica e mureta de água para nova sede do Clube dos Idosos.

Fornecedor vencedor: VANDERLEIA APARECIDA BORGES CHAVONI ELY

CPF/CNPJ: 22.633.295/0001-76

Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 11 de Julho de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

_____

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DE BALANÇOS ANUAIS EXERCICIO 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTARIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**37.688.356,01**	**38.838.142,77**	**39.087.585,85**	**249.443,08**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.124.141,49	3.789.345,49	3.386.500,19	-402.845,30
Receita de Contribuições	137.750,00	137.750,00	350.333,84	212.583,84
Receita Patrimonial	166.000,00	166.000,00	2.437.079,80	2.271.079,80
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	10.500,00	10.500,00	14.688,78	4.188,78
Transferências Correntes	34.169.864,52	34.654.447,28	32.278.201,84	-2.376.245,44
Outras Receitas Correntes	80.100,00	80.100,00	620.781,40	540.681,40
Receitas de Capital (II)	**2.881.239,41**	**10.125.706,29**	**5.039.865,62**	**-5.085.840,67**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	4.153,80	4.153,80		-4.153,80
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	2.877.085,61	10.121.552,49	5.039.865,62	-5.081.686,87
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**40.569.595,42**	**48.963.849,06**	**44.127.451,47**	**-4.836.397,59**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**40.569.595,42**	**48.963.849,06**	**44.127.451,47**	**-4.836.397,59**
Déficit (VI)			5.351.059,04	
TOTAL (VII) = (V + VI)	**40.569.595,42**	**48.963.849,06**	**49.478.510,51**	**514.661,45**
Saldos de Exercícios Anteriores			**9.367.186,03**	**9.367.186,03**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro			9.367.186,03	9.367.186,03
Reabertura de Créditos Adicionais				

Página: 1 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: ETEVALDO VASCO SOARES JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**33.012.964,17**	**38.856.461,24**	**33.619.265,06**	**32.954.587,84**	**32.555.863,01**	**5.237.196,18**
Pessoal e Encargos Sociais	16.253.023,15	16.203.274,87	15.000.475,48	15.000.475,48	14.791.358,09	1.202.799,39
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	200,00				200,00
Outras Despesas Correntes	16.749.941,02	22.652.986,37	18.618.789,58	17.954.112,36	17.764.504,92	4.034.196,79
Despesas de Capital (IX)	**7.336.631,25**	**19.454.573,85**	**15.859.245,45**	**10.808.590,20**	**10.604.509,12**	**3.595.328,40**
Investimentos	7.246.631,25	19.381.273,85	15.796.860,82	10.746.205,57	10.542.124,49	3.584.413,03
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	90.000,00	73.300,00	62.384,63	62.384,63	62.384,63	10.915,37
Reserva de Contingência (X)	**220.000,00**	**20.000,00**				**20.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**40.569.595,42**	**58.331.035,09**	**49.478.510,51**	**43.763.178,04**	**43.160.372,13**	**8.852.524,58**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**40.569.595,42**	**58.331.035,09**	**49.478.510,51**	**43.763.178,04**	**43.160.372,13**	**8.852.524,58**
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**40.569.595,42**	**58.331.035,09**	**49.478.510,51**	**43.763.178,04**	**43.160.372,13**	**8.852.524,58**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes		**240.014,36**	**67.826,98**	**67.602,98**	**1.255,00**	**171.156,38**
Pessoal e Encargos Sociais		2.893,45				2.893,45
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		237.120,91	67.826,98	67.602,98	1.255,00	168.262,93
Despesas De Capital	**578.873,02**	**8.925.986,21**	**4.735.908,37**	**4.491.911,91**		**5.012.947,32**
Investimentos	578.873,02	8.925.986,21	4.735.908,37	4.491.911,91		5.012.947,32
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL	**578.873,02**	**9.166.000,57**	**4.803.735,35**	**4.559.514,89**	**1.255,00**	**5.184.103,70**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**4.073,55**	**461.552,66**	**460.300,19**		**5.326,02**
Pessoal e Encargos Sociais		168.029,70	168.029,70		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	4.073,55	293.522,96	292.270,49		5.326,02
Despesas De Capital		**37.439,52**	**35.591,74**		**1.847,78**
Investimentos		37.439,52	35.591,74		1.847,78
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	**4.073,55**	**498.992,18**	**495.891,93**		**7.173,80**

NOTA:

SANTA CRUZ DO XINGU - MT, 14 de Fevereiro de 2024

JORAILDES SOARES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

ASTOR ALBRECHT
CONTADOR CRC - 016254/O-6 - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**44.127.451,47**	**46.190.890,93**
Ordinária		**27.934.392,93**	**28.574.295,66**
Vinculada		**16.193.058,54**	**4.362.686,27**
Recursos Vinculados à Educação		5.797.665,84	1.458.998,26
Recursos Vinculados à Saúde		1.544.760,50	
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS			
Recursos Vinculados à Assistência Social		293.930,94	466.662,79
Outras Destinações de Recursos		8.556.701,26	11.328.248,06
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**2.303.119,79**	**2.111.402,83**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		2.303.119,79	2.111.402,83
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares			
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**10.736.392,03**	**12.523.662,84**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		5.715.332,47	9.166,18
Inscrição de Restos a Pagar Processados		602.805,91	498.992,18
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.083.392,60	2.662.887,51
Outros Recebimentos Extraorçamentários		334.861,05	195.782,58
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**23.606.161,42**	**10.053.168,61**
Caixa e Equivalentes de Caixa		23.606.161,42	10.053.168,61
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		**80.773.124,71**	**70.879.125,21**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**49.478.510,51**	**41.389.732,86**
Ordinária		**32.477.079,08**	**26.004.527,29**
Vinculada		**17.001.431,43**	**15.385.205,57**
Recursos Destinados à Educação		5.463.314,65	5.043.195,92
Recursos Destinados à Saúde		2.120.780,11	1.368.641,58
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS			
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS			
Recursos Destinado a Assistência Social		283.015,44	673.111,72
Outras Destinações de Recursos		9.134.321,23	8.300.256,35
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**2.303.119,79**	**2.110.892,96**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		2.303.119,79	2.110.892,96
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares			
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**9.291.316,29**	**3.772.337,97**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		4.559.514,89	1.070.411,59
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		495.891,93	117.349,39
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.858.446,38	2.520.484,99
Outros Pagamentos Extraorçamentários		377.463,09	64.092,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**19.700.178,12**	**23.606.161,42**
Caixa e Equivalentes de Caixa		19.700.178,12	23.606.161,42
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		**80.773.124,71**	**70.879.125,21**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Consolidado

Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**33.241.753,59**	**5.307.360,66**	**27.934.392,93**	**33.379.935,66**	**4.805.640,00**	**28.574.295,66**
Vinculada	**16.193.058,54**	**0,00**	**16.193.058,54**	**17.616.595,27**	**0,00**	**17.616.595,27**
Recursos Vinculados à Educação	5.797.665,84	0,00	5.797.665,84	4.362.686,26	0,00	4.362.686,26
Recursos Vinculados à Saúde	1.544.760,50	0,00	1.544.760,50	1.458.998,16	0,00	1.458.998,16
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	293.930,94	0,00	293.930,94	466.662,79	0,00	466.662,79
Outras Destinações de Recursos	8.556.701,26	0,00	8.556.701,26	11.328.248,06	0,00	11.328.248,06
TOTAL	**49.434.812,13**	**5.307.360,66**	**44.127.451,47**	**50.996.530,93**	**4.805.640,00**	**46.190.890,93**

SANTA CRUZ DO XINGU - MT, 14 de Fevereiro de 2024

JORAILDES SOARES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

ASTOR ALBRECHT
CONTADOR CRC - 016254/O-6 - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Consolidado
Dezembro/2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	1	19.700.178,12	23.606.161,00
Créditos a Curto Prazo	2	449.074,19	520.758,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3	269.458,61	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	4	0,00	0,00
Estoques	5	668.056,44	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		21.086.767,36	24.126.920,00
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		592.847,18	0,00
Créditos a Longo Prazo	6	592.847,18	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		599.670,53	599.670,00
Imobilizado	7	36.431.590,92	20.949.476,00
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		37.624.108,63	21.549.147,00
TOTAL DO ATIVO		**58.710.875,99**	**45.676.067,00**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		209.117,39	168.029,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		385.842,30	254.153,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		38.064,73	17.042,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		672.464,77	227.557,00
Total do Passivo Circulante		1.305.489,19	666.782,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		641.567,69	703.952,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		641.567,69	703.952,00
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil
Emitido por: ETEVALDO VASCO SOARES JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

		Consolidado Dezembro/2023
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	56.763.819,11	44.305.333,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	56.763.819,11	44.305.333,00
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**58.710.875,99**	**45.676.067,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		19.748.460,98	23.609.161,00
Ativo Permanente		38.962.415,01	22.066.906,00
Total do Ativo		58.710.875,99	45.676.067,00
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		11.960.704,90	10.410.536,00
Passivo Permanente		27.800,53	703.952,00
Total do Passivo		11.988.505,43	11.114.488,00
Saldo Patrimonial (I-II)		**46.722.370,56**	**34.561.578,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		2.972.908,75	2.972.908,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		2.972.908,75	2.972.908,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		652.571,29	652.571,00
Obrigações contratuais		17.202.014,41	11.750.087,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		1.000.000,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		18.854.585,70	12.402.659,00

SANTA CRUZ DO XINGU - MT, 14 de Fevereiro de 2024

JORAILDES SOARES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

ASTOR ALBRECHT
CONTADOR CRC - 016254/O-6 - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		1.999.756,29	7.553.334,86
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		283.511,46	0,00
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		-114.983,18	-249.349,12
550 Transferência do Salário-Educação		213.331,65	30.776,48
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		27.572,03	0,00
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		543.160,45	272.411,89
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		168.116,18	0,00
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		144.796,55	191.036,55
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		24.140,01	0,00
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		161.718,96	527.662,10
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		141.686,43	146.104,22
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		116.966,97	115.154,35
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		5.464,33	0,00
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		317.292,01	373.950,98
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Conge		51.137,98	40.159,24
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		262.980,92	251.313,74
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		15.852,43	0,00
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistênci		22.539,76	28.100,00
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		625.645,73	131.657,31
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		71.182,37	1.837.822,41
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		2.048.033,48	1.571.591,47
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		32.158,57	0,00
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S		13.027,00	0,00
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		12.933,93	14.804,38
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		228.911,17	292.568,72
759 Recursos Vinculados a Fundos		370.822,60	54.121,77
Total das fontes de recursos		7.787.756,08	13.183.221,35

Notas explicativas

NOTA:

SANTA CRUZ DO XINGU - MT, 14 de Fevereiro de 2024

JORAILDES SOARES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

ASTOR ALBRECHT
CONTADOR CRC - 016254/O-6 - MT

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil
Emitido por: ETEVALDO VASCO SOARES JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Consolidado
Dezembro/2023 — **Exercício: 2023**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.570.581,47	6.356.888,87
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		2.475.105,14	157.662,45
Transferências e Delegações Recebidas		44.915.910,91	40.470.282,93
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	76.206,47
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		729.994,43	360.038,62
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		53.691.591,95	49.110.037,34
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		14.876.696,20	1.149.125,43
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		16.050.763,94	11.056.129,82
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		3.796,44	18.628,17
Transferências e Delegações Concedidas		8.310.698,91	6.618.276,78
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.315.877,56	17.488,30
Tributárias		408.045,82	350.065,71
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		228.720,70	109.657,31
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		41.194.599,57	29.661.496,52
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		12.496.992,38	19.448.540,82

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		5.175.316,09	5.713.672,19
Taxas		43.405,83	243.552,02
Contribuições de Melhoria		351.859,55	399.664,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.570.581,47	6.356.888,87

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Económico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		37.946,35	25.386,83
Variações Monetárias e Cambiais		1.604,70	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		2.435.554,09	1.551.233,62
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: ETEVALDO VASCO SOARES JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.475.105,14	1.576.620,45

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		2.303.119,79	17.000,00
Transferências Inter Governamentais		42.039.791,12	40.723.282,93
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		573.000,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		44.915.910,91	40.740.282,93

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	76.206,47
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	76.206,47

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		729.994,43	360.038,62
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		729.994,43	360.038,62

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		12.003.702,28	9.192.704,54
Encargos Patronais		2.872.993,92	2.298.545,89
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		14.876.696,20	11.491.250,43

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		3.081.853,35	0,00
Serviços		12.968.910,59	11.056.129,82
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		16.050.763,94	11.056.129,82

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	7,37
Juros e Encargos de Mora		3.141,72	18.620,80
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		654,72	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		3.796,44	18.628,17

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		2.303.119,79	1.692.803,80
Transferências Inter Governamentais		5.296.667,67	4.688.612,01
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		328.581,93	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		382.329,52	236.860,97
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		8.310.698,91	6.618.276,78

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		1.299.116,20	17.443,50
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		16.761,36	44,80
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.315.877,56	17.488,30

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		408.045,82	350.065,71
Total de VPD Tributárias		408.045,82	350.065,71

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil
Emitido por: ETEVALDO VASCO SOARES JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		104.606,34	76.090,10
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		124.114,36	33.567,21
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		228.720,70	109.657,31

SANTA CRUZ DO XINGU - MT, 14 de Fevereiro de 2024

JORAILDES SOARES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

ASTOR ALBRECHT
CONTADOR CRC - 016254/O-6 - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**50.597.915,20**	**51.160.986,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.386.500,19	6.736.093,00
Receita de Contribuições		350.333,84	404.949,00
Receita Patrimonial		0,00	1.760.338,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		14.688,78	33.172,00
Remuneração das Disponibilidades		2.437.079,80	0,00
Transferências recebidas		37.318.067,46	36.872.603,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		7.091.245,13	5.353.831,00
Desembolsos		**39.371.885,73**	**33.227.882,09**
Pessoal e Demais Despesas		32.736.464,25	28.222.121,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		347.301,93	310.267,00
Outros desembolsos operacionais		6.288.119,55	4.695.493,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**11.226.029,47**	**17.933.105,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		**15.069.628,14**	**4.321.896,04**
Aquisição de ativo não circulante		14.482.746,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	4.321.896,00
Outros desembolsos de investimentos		586.882,14	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-15.069.628,14**	**-4.321.896,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**62.384,63**	**58.216,40**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		62.384,63	58.216,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**-62.384,63**	**-58.216,00**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		**-3.905.983,30**	**13.552.992,00**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		23.606.161,42	10.053.168,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		19.700.178,12	23.606.161,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	32.999.071,24	33.140.481,00
da União	14.496.850,00	13.359.113,00
de Estados e Distrito Federal	18.502.221,24	19.781.368,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	4.318.996,22	3.732.120,00
Total das Transferências Recebidas	**37.318.067,46**	**36.872.603,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	347.301,93	310.267,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	347.301,93	310.267,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	**347.301,93**	**310.267,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	1.599.834,81	1.263.735,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	6.113.674,58	5.614.418,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	1.333.950,07	1.075.640,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	8.121.600,19	6.620.491,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	9.295.313,45	8.059.175,00
Cultura	877.423,74	552.364,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	102.990,72	114.783,00
Habitação	165,00	0,00
Saneamento	237.702,48	349.126,00
Gestão Ambiental	230.143,52	185.382,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	608.656,14	528.700,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	172.018,71	96.105,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	3.635.295,41	0,00
Desporto e Lazer	407.695,43	3.450.695,00
Encargos Especiais	0,00	311.501,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**32.736.464,25**	**28.222.121,00**

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ETEVALDO VASCO SOARES JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

SANTA CRUZ DO XINGU - MT, 14 de Fevereiro de 2024

JORAILDES SOARES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

ASTOR ALBRECHT
CONTADOR CRC - 016254/O-6 - MT

Página: 4 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ETEVALDO VASCO SOARES JUNIOR

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2024

Santa Cruz do Xingu/MT, em 12 de julho de 2.024.

Outorga de permissão de uso de espaço público no terminal rodoviário de Santa Cruz do Xingu, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica, e dá outras providências

JORAILDES SOARES DE SOUZA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 66, inciso VI, art. 90, inciso I, letra “g” e art. 101, § 2º c/c o art. 30, da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101, da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece que, o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do artigo 101, da Lei Orgânica Municipal, que diz que “a permissão ou autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem municipal, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto”.

CONSIDERANDO que, a permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público;

CONSIDERANDO que, à permissão de uso de bens públicos, aplica-se a lei de licitações, consoante o art. 2º, inciso IV da Lei nº 14133/2021, quando contratadas com terceiros;

CONSIDERANDO que, à luz dos ensinamentos do eminente professor, jurista e doutrinador Marçal Justen Filho, *"a previsão do inc. IV do art. 2. º, significa a eventual aplicação das normas licitatórias para a outorga de permissão de bem público. Nas hipóteses em que inexistir viabilidade de tratamento equivalente para a generalidade de potenciais interessados, a Administração terá o dever de promover um procedimento seletivo de cunho isonômico".* Todavia, no presente caso, apenas uma Empresa de transporte rodoviário coletivo de passageiros está autorizada pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER, a operar em condições temporárias o mercado 04, lote 01, na categoria básica, no qual está inserido o mercado de Santa Cruz do Xingu/MT, consoante a Decisão Reguladora Monocrática nº 162/2024, de 10 de julho de 2.024, pertinente ao Processo SIGADOC: AGER-PROP2024/01842, da respectiva Agência Reguladora;

CONSIDERANDO que, a população da Região e especialmente do município de Santa Cruz do Xingu no que tange ao transporte rodoviário de passageiros, não pode ficar desassistida. Termos em que;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA, CNPJ nº 01.031.060/0009-91, o uso em caráter precário e gratuito, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, no Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Xingu, localizado na Av. 14 de Setembro, s/nº, Centro, nesta Cidade, com a finalidade de exploração de atividade econômica dos espaços denominados guichês para atendimento ao público com vendas de passagens, despacho e entrega de encomendas, conforme croqui anexo ao presente decreto, dependendo da disponibilidade e existência de interesse público.

§ 1º. A vigência da Permissão objeto do *caput* deste artigo, fica assim condicionada:

a) pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do presente Instrumento, ou b) à vigência da Decisão Reguladora Monocrática nº 162/2024, de 10 de julho de 2.024, pertinente ao Processo SIGADOC: AGER-PROP2024/01842, da AGER/MT, compreendendo o período estipulado na letra "a" do presente artigo.

§ 2°. Considera-se guichês os espaços distintos, fechados contendo uma porta com tranca, fazendo dele espaço privativo ao permissionário; não sendo permitida qualquer alteração em sua estrutura física sem a expressa concordância da Administração;

§ 3°. Fica proibida a locomoção e o estacionamento de veículos automotores no pátio de embarque e desembarque de passageiros.

§ 4. Não poderá a permissionária usar o bem público para propaganda de cunho político partidário e eleitoral.

§ 5°. Obriga-se a permissionária a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto este estiver sob sua guarda e responsabilidade.

§ 6°. A permissionária deverá cooperar na fiscalização e zelo dos banheiros públicos do local, principalmente aos finais de semana.

§ 7°. A permissionária será única e exclusivamente responsável por quaisquer danos causados em seus bens, por terceiros.

Art. 2º. A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto, é outorgada sem quaisquer ônus ao erário municipal, e fica condicionada ao atendimento das finalidades mencionadas no *caput* do art. 1º do presente instrumento, bem como à vigência da Decisão Reguladora Monocrática nº 162/2024, de 10 de julho de 2.024, pertinente ao Processo SIGADOC: AGER-PROP2024/01842, da AGER/MT.

Art. 3º. A presente permissão de uso será celebrada a título gratuito, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes a sua atividade, bem como aos encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1º. Fica a permissionária, sob pena de revogação da permissão, obrigada a promover a manutenção e conservação do referido espaço público cedido, dando a ele um aspecto visual adequado, e, ainda, recolher diariamente todo lixo produzido em seus boxes, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 2°. Considerando que, a presente permissão é de caráter gratuito, fica pactuado que a despesa relacionada ao consumo mensal de energia elétrica será suportada única e exclusivamente pela permissionária, com o ônus de transferência imediata da titularidade à permissionária perante a concessionária do serviço.

§ 3°. A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o uso do bem imóvel objeto da presente permissão.

§ 4°. A permissionária poderá empreender benfeitorias, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão.

§ 5º. A permissionária exercerá a posse em nome do Município, defendendo-a da turbação por terceiros.

Art. 4º. A permissão de uso é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, por motivos de conveniência e oportunidade ou quando a permissão de uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga.

Art. 5º. O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressas no presente Decreto, no edital de licitação ou no termo de permissão, será a razão jurídica para a rescisão e impedimento da utilização da permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º. A revogação ou rescisão da permissão se darão por ato administrativo do chefe do executivo municipal, sem que fique com isto o Município obrigado a pagar à permissionária, indenização de qualquer espécie, ainda que se refira a benfeitorias e, com exclusão de qualquer direito a retenção.

Parágrafo único. A permissionária desocupará e restituirá o espaço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 7º. Fica o Secretário Municipal de Administração obrigado a fiscalizar o cumprimento das permissões de uso outorgadas com base no presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu/MT, Gabinete da Prefeita Municipal, em 12 de julho de 2.024.

Registre-se;

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024

A prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO a PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO, do Pregão Presencial nº 007/2024 - Processo Licitatório nº 043/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO (MARMITEX). Em virtude do início da sessão de julgamento do Pregão Presencial nº 007/2024, referente ao registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentos prontos para o consumo (marmitex), verificou-se que a Prefeitura estava sem acesso à internet, o que impossibilitaria que a equipe de licitações realizasse os devidos registros no sistema de gestão das licitações adequadamente.

Dessa forma, a sessão fica suspensa, sendo remarcada uma nova sessão para o dia 23 de julho de 2024, às 09h00min. Todos os licitantes credenciados foram devidamente informados da nova data. Maiores informações pelos telefones (66) 99255-9418 ou E-mail: licitaçao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

Santa Cruz do Xingu/MT, 17 de Julho de 2024.

_____

ALTAMIRO CORREA LEITE JUNIOR

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°018-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA: TITULAR COMERCIO MAT. ESPORTIVOS LTDA,** inscrito no **CNPJ:** 48.468.317/0001-83, Valor Total**: R$ 99.638,20 (noventa e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos).;** OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.** Conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade de ARP N°018-2023**. VIGÊNCIA** 05/07/2024 até 05/07/2025.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 082/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL N.º 082/2024

DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA A PRESIDÊNCIA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITROS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando a Lei Municipal nº 755/2022 de 22 de dezembro de 2022, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

D E C R E T A:

Art.1º- Fica nomeada a presidência para atuarem junto ao Conselho Municipal de Saúde no prazo de 02 anos:

PRESIDENTE

JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS LOHMANN, inscrita no CPF nº 025.***.***-24

VICE-PRESIDENTE

JESSICA SOUZA BARROS DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 038.***.***-25

SECRETARIA- GERAL

VITORIA CRISTINA RODRIGUES ALVES, inscrita no CPF nº 038.***.***-60

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2024,

DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051 de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto na Lei Municipal nº 519, de dezembro de 2015, que cria o Conselho Municipal de Infraestrutura e Logística, e alterado a composição pela Lei Complementar nº 143, de 05 de junho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal de Infraestrutura e Logística no prazo de 02 anos:

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação Urbana: TITULAR: Jandir dos Santos – CPF: 006.***.***-01

SUPLENTE: Everald Ramos da Cruz – CPF: 031.***.***-02.

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Marcus Vinicius Cavalcante da Silva – CPF: 053.***.***-90 SUPLENTE: Suilla Antonia Fidelis Macedo – CPF: 045.***.***-12

Representante da Câmara de Vereadores:

TITULAR: Joelson Pereira da Silva – CPF: 841.***.***-68. SUPLENTE: Gabriel Matos Boerer – CPF: 045.***.***-14.

Representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Nova Jerusalém: TITULAR: Sherlon Cesar Araujo – CPF: 593.***.***-15. SUPLENTE: Magali de Campos Ferreira – CPF: 170.***.***-43.

Representante do Sindicato dos Comércios do Munícipios:

TITULAR: Eneias Glaucio Batistella – CPF: 571.***.***-04 SUPLENTE: Rafael de Oliveira Coelho – CPF: 038.***.***-41

Representante da Zona Rural:

TITULAR: Guilherme Hoepers Maule – CPF: 040.***.***-98 SUPLENTE: Gustavo Hoepers Maule – CPF: 040.***.***-03

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 12 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0395/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 0395/2024

DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 037/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **KATIA MARA ARRUDA E ROSENILDO VENANCIO ARRUADA MARTINS,** representando a Secretaria Municipal de Esporte para Fiscalização **do Contrato nº 37/2023 LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA FLAVIO LUIZ, Nº 2267, CENTRO, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, COM FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**, conforme Dispensa de Licitação nº 023/2023.

Art. 2º. A presente portaria retroage seus efeitos a partir de 01/06/2024.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080/2024. DE 12 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 080/2024. DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Municipal nº 315 de 13 de abril de 2009, que criou Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, fixando o prazo de 2 (dois) anos para atuação de seus membros, sendo admitido recondução;

Considerando a Lei Municipal nº 603 de 01 de novembro de 2018 que altera o disposto no art. 13 da lei municipal nº 315/2009;

O SENHOR **EGON HOEPERS**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidade da Sociedade Civil para atuar junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente no prazo de 2 (dois) anos, sendo admitido recondução:

Representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

TITULAR: Rogerio Aparecido de Araújo – CPF: 034.***.***-44

SUPLENTE: Patrícia Regina da Silva – CPF: 021.***.***-04

Representante da Secretária Municipal de Saúde:

TITULAR: Fernanda de Souza Sales – CPF: 684.***.***-56

SUPLENTE: Caroline Alencar de Lima – CPF: 613.***.***-88

Representante da Câmara Municipal:

TITULAR: Joelson Pereira da Silva – CPF: 841.***.***-68

SUPLENTE: Ingridy Louise Krug – CPF: 042.***.***-24

Representante dos Agricultores do Município:

TITULAR: Luiz Viero Trevisan – CPF: 436.***.***-00

SUPLENTE: Gustavo Hoepers Maule – CPF: 040.***.***-03

Representante do Comercio Local:

TITULAR: Luana Karolina Alves Souza – CPF: 051.***.***-28

SUPLENTE: Edna Alves da Cunha – CPF: 002.***.***-26

Representante dos Moradores do Município:

TITULAR: Diana Martins Cezário – CPF: 031.***.***-52

SUPLENTE: Bruno Aparecido de Souza – CPF: 003.***.***-60

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 **CNPJ – 04.205.596/0001-17**
PREGÃO PRESENCIAL 30/2023	
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024	
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Mudar Comercio De Materiais De Construcao Ferramentas E Epi S Ltda.	
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a Mudar Comercio De Materiais De Construcao Ferramentas E Epi S Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.888.303/0001-05, estabelecida a Avenida Beira Rio, n.º	

1700, Praeiro, cidade de Cuiabá, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. **JONAS SAMPAIO CORREA**, doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 30/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 50/2024.
1.3. Este termo foi motivado conforme Transferência entre estruturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 50/2024, firmada em 24/06/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 12 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA
CNPJ: 14.888.303/0001-05

Nome:Pierre Francis Haubricht
CPF: 014.981.911-00

Nome:Luzia Müller
CPF: 058.573.051-28

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

PREGÃO PRESENCIAL 30/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PINTURA		
Marca:			
Valor unitário (R$):	0,0000	**Quantidade:**	1,0000
Desconto %:	10,20	**Unidade de medida:**	Unidade - un
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA		

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Valor limite	R$ 2.354,94	R$ 2.466,22

Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PINTURA		
Marca:			
Valor unitário (R$):	0,0000	**Quantidade:**	1,0000
Desconto %:	10,20	**Unidade de medida:**	Unidade - un
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Valor limite	R$ 50.537,12	R$ 50.425,84

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°018-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MAT. ESPORTIVOS LTDA-EPP,** inscrito no **CNPJ:** 03.449.844/0001-02, Valor Total**: R$ 92.226,35 (noventa e dois mil duzentos e vinte e seis reais**

e trinta e cinco centavos); OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.** Conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade de ARP N°018-2023**. VIGÊNCIA** 05/07/2024 até 05/07/2025.

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 005/2024

DE 12/07/2024

SUMULA: "Dispõe sobre a nomeação da servidora DIANA MARTINS CEZARIO**,** para Fiscal do Contrato nº 002/2024".

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – no uso de suas atribuições legais e

Resolve,

Art. 1º - Nomear a servidora **DIANA MARTINS CEZARIO (Câmara Municipal)**, CPF sob nº 031.***.***.52, como Fiscal do contrato nº 002/2024 (Dispensa de licitação nº 002/2024).

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/06/2027.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 12 de julho de 2024.

FABIO LOHMANN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°018-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA,** inscrito no **CNPJ:** 42.000.534/0001-68, Valor Total**: R$ 5.551,70 (cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos);** OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.** Conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade de ARP N°018-2023**. VIGÊNCIA** 05/07/2024 até 05/07/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°018-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA:ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP,** inscrito no **CNPJ:** 35.942.214/0001-61, Valor Total: **R$ R$ 134.698,94 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)**; OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.** Conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade de ARP N°018-2023**. VIGÊNCIA** 05/07/2024 até 05/07/2025.

FINANÇAS
DECRETO 67-2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DECRETO Nº 67/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 802/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Suplementação - Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Superávit financeiro

Cód. red.:	53	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	112.809,46

Sub-Total: 112.809,46

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Superávit financeiro

Cód. red.:	116	05.002.17.512.0011.1012.4.4.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	819.153,00

Sub-Total: 819.153,00

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Superávit financeiro

Cód. red.:	156	05.003.25.752.0008.2015.3.3.90.39.2.751.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	24.500,00

Sub-Total: 24.500,00

Órgão: 06 - SEC. SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Superávit financeiro

Cód. red.:	212	06.002.10.301.0019.2020.3.1.90.04.2.605.0000000 Contratação por Tempo Determinado Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis	428,12
Cód. red.:	213	06.002.10.301.0019.2020.3.1.90.11.2.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis	214,30
Cód. red.:	221	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.34.2.621.3210000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	124.814,89

Sub-Total: 125.457,31

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	480	08.001.08.122.0002.2061.3.3.90.14.2.660.0000000 Diárias - Civil Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.680,00
Cód. red.:	482	08.001.08.122.0002.2061.3.3.90.33.2.660.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.103,39
Cód. red.:	486	08.001.08.122.0002.2061.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	24.090,76

Sub-Total: 31.874,15

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Superávit financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Cód. red.: 517	08.002.08.244.0015.2068.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	690,67
	Sub-Total:	**690,67**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR

Superávit financeiro

Cód. red.: 527	08.003.08.243.0015.2062.3.1.90.11.2.660.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.877,93
	Sub-Total:	**3.877,93**
	Total Parcial Suplementado:	**1.118.362,52**

fechamento - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 3 de junho de 2024

EGON H

Pre

FINANÇAS
DECRETO 66-2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

DECRETO Nº 66/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 802/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Suplementação - Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 23	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
Cód. red.: 27	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Recursos não Vinculados de Impostos		3.712,00
		Sub-Total:	**23.712,00**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 48	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 65	03.001.04.122.0008.1006.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00
		Sub-Total:	**19.000,00**

Órgão: 04 - SEC. FINANCAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 76	04.001.04.123.0002.2011.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 102	05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**

Órgão: 06 - SEC. SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 210	06.002.10.301.0019.1031.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e Instalações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		39.030,77
Cód. red.: 292	06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
		Sub-Total:	**49.030,77**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 477	08.001.08.122.0002.2061.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Cód. red.: 481	08.001.08.122.0002.2061.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 486	08.001.08.122.0002.2061.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
		Sub-Total:	**45.000,00**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Superávit financeiro

Cód. red.: 561	09.001.13.392.0005.2074.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		65.000,00
		Sub-Total:	**65.000,00**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 612	11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Cód. red.: 616	11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - DPTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 637	11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
		Sub-Total:	**2.500,00**
		Total Parcial Suplementado:	**434.242,77**

Redução - Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 53	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.502.0000000 Outros Recursos não vinculados da compensação de impostos	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 04 - SEC. FINANCAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 85	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.39.1.502.0000000 Outros Recursos não vinculados da compensação de impostos	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 137	Instalações	05.003.15.451.0008.1009.4.4.90.51.1.502.0000000 Obras e Recursos não vinculados da compensação de impostos	230.212,00
		Sub-Total:	**230.212,00**

Órgão: 06 - SEC. SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 221	06.002.10.301.0019.2020.3.3.90.34.1.500.1002000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	49.030,77
	Sub-Total:	**49.030,77**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 505	08.002.08.244.0015.1052.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 623	11.001.27.813.0008.1066.4.4.90.51.1.711.0000804 Obras e Instalações Transf. recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	40.000,00
	Sub-Total:	**40.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**369.242,77**

Fechamento - Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 3 de junho de 2024

EGON H

Pre

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0396/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 0396/2024

DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **BRUNNO APARECIDO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.***.***-60 (titular) e, **DALINE BEGNINI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 03*.***.***.18 e, (suplente),para Fiscalização das seguintes Atas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°018-2024 - DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. DETENTOR: GEB - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.097.898/0001-07, VALOR TOTAL R$ **3.482,80** (três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), a empresa **SANIGRAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.153.524/0001-90, VALOR TOTAL R$**2.010,00** (dois mil e dez reais). VIGÊNCIA:18/06/2024 ATÉ 18/06/2025, OBJETO:A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SEMENTES, INSUMOS AGRÍCOLAS E DEMAIS PRODUTOS DE JARDINAGEM**,Conforme **PREGÃO ELETRÔNICO N° 023-2024.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°019-2024 - DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. **DETENTOR L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA, inscrito no CNPJ n30.929.596/0001-70, item: (5)** no valor total de **R$ 62.500,00** (sessenta e dois mil e quinhentos reais); **EMPORIO EVENTUALL LTDA**, inscrito sob. **CNPJ nº 49.286. 066/0001-89, itens: (6)** no valor total de **R$ 9.894,00** (nove mil e oitocentos e noventa e quatro reais); **C.M PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ n 51.921.126/0001-30, itens (7**) no valor total de **R$ 220.584,00 (**duzentos e vinte mil e quinhentos e oitenta e quatro reais); **ADILSOM MARCONDES PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA,** inscrito sob. **CNPJ n35. 291.584/0001-86**, **itens (3,4)** no valor total de **R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) E **ECOTUR CONSULTORIA LTDA,** inscrito sob **CNPJ n46.696.873/0001-81, itens (1,2)** no valor total de **R$ 68.300,00** (sessenta e oito mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: 09/07/2024 ATÉ 09/07/2025. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, BANHEIRO QUIMICO, JOGO DE MESAS E CADEIRAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.** Conforme **PREGÃO ELETRÔNICO N° 034-2024.**

Art. 2º.Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 05/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JUIHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0397/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 0397/2024

DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF nº 011.***.***-48, (titular) **CAROLINA ANDRADE SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº3**.***.***-43 (suplente),para Fiscalização do contrato

CT Nº 061-2024 - DETENTORA: - empresa**MARGUIA ENGENHARIA LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n°.**21.772.664/0001-49;** VALOR TOTAL: **R$ 7.385.835,45 (sete milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, CONFORME MOSTRAM PROJETOS EXECUTIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, APRESENTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**. Conforme condições, quantidades especificações constantes no procedimento na modalidadede **concorrência n°005-2024.** VIGÊNCIA **10/07/2024 até 10/07/2028**

Art. 2º.A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0399/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 0399/2024,

DE 12 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA, NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar abertura de sindicância para investigar denuncia de condutas irregulares em desfavor da Sr. DARLAN PEREIRA LIMA , cargo AGENTE DE VIGILANCIA EDUCACIONAL - ZELADOR DE PATRIMONIO.

Art. 2º - Fica designada a Comissão Sindicante, composta por 03 (três) servidores efetivos adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo de Sindicância até sua conclusão final, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

Presidente da Comissão: Marcus Vinicius Cavalcante de Silva- técnico administrativo Educacional;

Membro: Luciene de Souza Pires – técnica de Desenvolvimento Educacional;

Membro: Danielle Cristina Correa Emmer Silva - agente administrativo;

Art. 3º. O prazo de conclusão da sindicância será de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 4º. Os servidores designados para compor a Comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 946/2024

LEI MUNICIPAL Nº 946/2024

DE 12 DE JULHO DE 2.024

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2024, até o limite de **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)** na seguinte classificação:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica		
Programa	0010	Saúde Vigilante		
Atividade	1.069	Aquisição de Veículo e Equipamento e Material Permanente		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo| Fonte|Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1.621.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	175.000,00
TOTAL				**175.000,00**

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi originado através da Portaria N° 075/2024/GBSES que autoriza a realização deste repasse. Este Crédito será acrescido ao Orçamento conforme efetivação e comprovação de depósito em conta bancária.

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os valores resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º-A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. "

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 916/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 899/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 947/2024

LEI MUNICIPAL Nº 947/2024

DE 12 DE JULHO DE 2.024

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2024, até o limite de **R$ 250.044,00 (duzentos e cinquenta mil e quarenta e quatro reais)** na seguinte classificação:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas		
Unidade	02	Gabinete do Secretário		
Função	15	Urbanismo		
Sub-função	451	Infra-Estrutura Urbana		
Programa	0012	Infraestrutura Urbana e Rural		
Atividade	1.080	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e Distrital		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo| Fonte|Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1.706.000000 – Recursos vinculados a Fundos	250.044,00
TOTAL				**250.044,00**

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi originado através da Transferência Especial, conforme Código do Plano de Ação N° 09032024-071131. Este Crédito será acrescido ao Orçamento conforme efetivação e comprovação de depósito em conta bancária.

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º-A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. "

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 916/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 899/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercí-

cio de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA N° 003/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL PARA ATUAR NA COPA MACRO REGIONAL DE FUTEBOL SOCIETY PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT

O MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, através de seu agente de contratação, torna público o resultado de julgamento do processo acima referido, se deu por fracassado, por ausência de interessados.

Santo Afonso – MT, 12 de julho de 2024

Vanessa Dias da Silva

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA N° 004/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NARRADOR E SONOPASTIA PARA ATUAR NA COPA MACRO REGIONAL DE FUTEBOL SOCIETY PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT

O MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT, através de seu agente de contratação, torna público o resultado de julgamento do processo acima referido, se deu por fracassado, por ausência de interessados.

Santo Afonso – MT, 12 de julho de 2024

Vanessa Dias da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2024

*EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2024PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024****A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 075/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/2024.*** OBJETO: "ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL –CRAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU MDASCF 909853/2021-OPERAÇÃO 1077608-88", conforme especificações constantes no Anexo II".CONTRATADA: FLORÊNCIO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37. 027.585/0001-43.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIASECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIALDOTAÇÃO: 08.243. 0019.1026NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00FONTE: 1700000000DATA DE ASSINATURA: 12/07/2024DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses. Santo Antônio de Leverger–MT, 10 de julho de 2024.FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
LEI Nº 994/2024

LEI Nº 994/2024

DE: 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre autorização para abertura de ***Crédito Adicional Especial,*** *no orçamento corrente, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Senhor **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de novo elemento de despesa ao Projeto/Atividade, existente no orçamento corrente no valor de **R$ 110.000,00** (Cento e Dez Mil Reais), que passa a viger com a seguinte dotação/ficha orçamentária:

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

04.123.5005.2028 – Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00.00 – Obras e Instalações..... R$ 110.000,00

Fonte de Recurso: 2.701.0

Total..... R$ 110.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de **SUPERAVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço do exercício anterior, a partir das Fontes acima verificadas totalizando **R$ 110.000,00** (Cento e Dez Mil Reais).

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE JULHO DE 2024.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI Nº 993/2024

LEI Nº 993/2024

DE: 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre autorização para efetuar Transposição, Remanejamento ou Transferências de Recursos dentro do Orçamento Programa de 2024 e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar por decreto no orçamento programa do corrente exercício, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para ou-

tra ou de um órgão para outro, e de uma unidade orçamentária para outra, dentro do orçamento do exercício de 2024.

Parágrafo Único – A transposição, remanejamento ou transferência citada no *"caput"* deste artigo, será de 6,5% (seis virgula cinco por cento) do total previsto para o exercício financeiro de 2024.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° -Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

12 DE JULHO DE 2024

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI Nº 992/2024

LEI Nº 992/2024

DE: 12 DE JULHO 2024

Dispõe sobre a nomeação de prédios públicos municipais e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes prédios públicos municipais:

I. **Centro Administrativo da Prefeitura**: Denominação: "Prefeitura Municipal Quirino Brunetta"

II. **Escola da Aldeia Sucupira**: Denominação: "Escola Municipal Simão Tomosuja Rebe"

III. **Prédio do Centro de Reabilitação**: Denominação: "Centro de Reabilitação e Tratamento Divino Alves de Oliveira"

IV. **Prédio do Centro Comunitário**: Denominação: "Centro Comunitário Elça Nogueira Borges"

V. **Refeitório da Escola Municipal Domingos Azzolini**: Denominação: "Refeitório Lindaura dos Santos Luíz"

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal providenciará a devida sinalização dos nomes dos prédios mencionados no Art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE JULHO DE 2024.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI Nº 991/2024

LEI Nº 991/2024

DE: 12 DE JULHO 2024

Dispõe sobre a autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional especial no valor de R$ 15.049,50 (quinze mil e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual 2024 no valor de R$ 15.049,50 (quinze mil e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º - O crédito citado no artigo 1º será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	813	LAZER
PROGRAMA	5023	EMENDA IMPOSITIVA
PROJETO	2243	Realização do Campeonato COPASAL de Futsal
ELEMENTOS DE DESPESA	33. 90. 39	Outros Serv. P. J. - R$ 15.049,50
FONTE	1. 500	
F. DET.	750	
TOTAL		R$ 15.049,50 (quinze mil e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º - Para a cobertura dos créditos citados no artigo anterior serão deduzidos os valores nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	813	LAZER
PROGRAMA	5023	EMENDA IMPOSITIVA
PROJETO	2243	Realização do Campeonato COPASAL de Futsal
ELEMENTO DE DESPESA	33. 90.31	Premiação - R$ 15.049,50
FONTE	1.500	
F. DET.	750	
TOTAL		R$ 15.049,50 (quinze mil e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Artigo 4º - Fica autorizada a inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE JULHO DE 2024.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 084/2023

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG,nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72 residente e domiciliado na rua Salgado Filho nº 137 , centro na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: SANDRO OLIVEIRA DA MATA LTDA EPP, CNPJ 08. 617.758/0001-85 com sede a Avenida Brasil, nº. 147, centro, município de Poxoréo – MT, CEP: 78.800-000 representado pelo Sr. Sandro Oliveira da

Mata, portador do RG nº. 1200339-5 e CPF nº. 848.983.721-04, denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2023 de 18/09/2023 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aditamento de valor do Contrato original de nº 084/2023 à CLÁUSULA SEXTA ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica acrescentado à Fica acrescentado à CLÁUSULA SEXTA – De valor – **fica acrescentado o valor de R$ 57.209,57(cinquenta e sete mil duzentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 4,72%.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de cobrir despesas de serviços que deverão ser executados devido á falta de itens no orçamento o contrato, e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de novembro de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 05 de julho de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

SANDRO OLIVEIRA DA MATA LTDA EPP

CNPJ: 08.617.758/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
RETIFICACAÇÃO DO PROCESSO N. º 051/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N. º 014/2024

RETIFICACAÇÃO DO PROCESSO N. º 051/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N. º 014/2024

Onde se lê:

FIM REC. PROPOSTA: 23/07/2024 08:15 **INÍCIO DISPUTA**: 23/07/2024 08:30

Leia-se:

FIM REC. PROPOSTA: 30/07/2024 08:15 **INÍCIO DISPUTA**: 30/07/2024 08:30

São Félix do Araguaia- MT, 08 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 782/2024, DE 05/07/2024 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS À SERVIDORA EFETIVA SENHORA ARACINA DE LOURDES ALMEIDA SALUSTIANO SANTOS

PORTARIA Nº 782, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de **Licença Para Atividades Políticas** à Servidora Efetiva Senhora **ARACINA DE LOURDES ALMEIDA SALUSTIANO SANTOS**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 107 e parágrafos.

RESOLVE:

Art.1º Deferir o pedido de **Licença Para Atividades Políticas,** nos termos do Art. 107 da Lei Complementar nº 036/2003, de 30 de outubro de 2003, em favor da servidora **ARACINA DE LOURDES ALMEIDA SALUSTIANO SANTOS,** brasileira, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 1924808-3 – SSP/MT e CPF nº 722. 149.101-15, matricula funcional nº 2698-2, em exercício na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, exercendo o Cargo de Fisioterapeuta.

Art. 2º A Licença concedida mediante o seu afastamento a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereadora, nas eleições de 2024, nos termos da Lei nº 64/1990, a partir de 5 de julho de 2024 a 6 de outubro de 2024.

Art. 3º A servidora está obrigada a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ao órgão, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 5 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 07/2024 PROCESSO: 031/ 2024

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio das SECRETARIAS DE: EDUCAÇÃO; SAÚDE; PROMOÇÃO SOCIAL; INFRAESTRUTURA E OBRAS; AGRICULTURA; ADMINISTRAÇÃO; CULTURA, ESPORTE E LAZER.., manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através, de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DO TIPO VOLANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: EDUCAÇÃO; SAÚDE; PROMOÇÃO SOCIAL; INFRAESTRUTURA E OBRAS; AGRICULTURA; ADMINISTRAÇÃO; ESPORTE E LAZER; CULTURA E TURISMO.** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **15 de julho ao dia 17 de julho de 2024**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro São José do Povo-.MT, CEP 78.773. 000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de ás 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico http//www.saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail. com Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São Jose do Povo, 12 de julho de 2024.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público n° 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital de Resultado Final, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **17 de Junho de 2024**, verificou-se a posse do servidor **FRANKLIN ROOSEVELT CUNHA DA SILVA JUNIOR,** no cargo de **BIBLIOTECÁRIO,** classificado em **1º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 17 de Junho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANKLIN ROOSEVELT CUNHA DA SILVA JUNIOR

EMPOSSADO (A)

TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público n° 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital de Resultado Final, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **12 de Julho de 2024**, verificou-se a posse do servidor **CARLOS EDUARDO FERREIRA DA COSTA,** no cargo de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** classificado em **1º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 12 de Julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS EDUARDO FERREIRA DA COSTA

EMPOSSADO (A)

TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público n° 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital de Resultado Final, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **12 de Julho de 2024**, verificou-se a posse do servidor **MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO,** no cargo de **PROCURADOR JURÍDICO,** classificado em **1º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 12 de Julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO

EMPOSSADO (A)

TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público n° 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital de Resultado Final, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **18 de Junho de 2024**, verificou-se a posse da servidora **RAQUEL APARECIDA RODRIGUES NICACIO,** no cargo de **ENFERMEIRA PSF,** classificada em **1º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 18 de Junho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RAQUEL APARECIDA RODRIGUES NICACIO

EMPOSSADO (A)

TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público n° 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital de Resultado Final, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **24 de Junho de 2024**, verificou-se a posse do servidor **CESAR DO NASCIMENTO FERREIRA,** no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,** classificado em **1º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 24 de Junho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CESAR DO NASCIMENTO FERREIRA

EMPOSSADO (A)

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 36/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 661.345,12 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020209 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 634 - 13.392.8050.2268.0000

DIFUSÃO CULTURAL 61.345,12

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 633 - 13.392.8050.2268.0000

DIFUSÃO CULTURAL 600.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 600.000,00

Anulação:

Local: 020209 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 243 - 13.392.8050.1076.0000

DIFUSÃO CULTURAL -40.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 260 - 13.392.8050.2243.0000

DIFUSÃO CULTURAL -21.345,12

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO POVO, 11 de julho de 2024

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público n° 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital de Resultado Final, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **10 de Junho de 2024**, verificou-se a posse da servidora **VALDENICE BORGES REZENDE FEITOSA,** no cargo de **TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM,** classificada em **2º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 10 de Junho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

VALDENICE BORGES REZENDE FEITOSA

EMPOSSADO (A)

TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público n° 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital de Resultado Final, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **10 de Junho de 2024**, verificou-se a posse da servidora **NAYARA CRISTINA METELLO ALVES,** no cargo de **FARMACEUTICO (A),** classificada em **1º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem

e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 10 de Junho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

NAYARA CRISTINA METELLO ALVES

EMPOSSADO (A)

TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público n° 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital de Resultado Final, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **12 de Julho de 2024**, verificou-se a posse da servidora **JOSENI DOS SANTOS ALVES PACHECO,** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** classificada em **3º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

A empossada, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 12 de Julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSENI DOS SANTOS ALVES PACHECO

EMPOSSADO (A)

TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público n° 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital Complementar nº 013/2024, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **04 de Junho de 2024**, verificou-se a posse do servidor **VICTOR MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA,** no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** classificado em **1º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 04 de Junho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

VICTOR MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA

EMPOSSADO (A)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº72/2024

PROCESSO N°20/2024 ADESÃO N°02/2024

CONTRATO (A)-REBOUCAS COMERCIO LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.953.108/0001-25

OBJETO – CONSTITUI OBJETO DESSE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DIVERSAS DO TIPO ARQUIBANCADA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 91/2023, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

VALOR TOTAL- R$ 1.233,600,00 (um milhão duzentos e trinta e três mil e seiscentos reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início dia 11 de julho de 2024 e termino no dia 11 julho de 2025.

TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público n° 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital de Resultado Final, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **24 de Junho de 2024**, verificou-se a posse do servidor **MARCELO SOUSA CADIDE,** no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,** classificado em **2º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos,

todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 24 de Junho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO SOUSA CADIDE

EMPOSSADO (A)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº73/2024

PROCESSO N°30/2024 ADESÃO N°05/2024

CONTRATO (A)- CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44. 940.243/0001-85

OBJETO – CONSTITUI OBJETO DESSE CONTRATO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CAMÊRA EM DIVERSAS LOCALIDADES COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL- R$ 95.650,00 (noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).

DA VIGÊNCIA- 12 de julho de 2024 a 12 de julho de 2025.

TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público n° 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital de Resultado Final, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **02 de Julho de 2024**, verificou-se a posse do servidor **VITOR GONCALVES DE SOUZA,** no cargo de **ENCANADOR,** classificado em **1º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 02 de Julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

VITOR GONCALVES DE SOUZA

EMPOSSADO (A)

TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público n° 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital de Resultado Final, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **02 de Julho de 2024**, verificou-se a posse do servidor **JÂNIO SILVA DE ARAUJO,** no cargo de **TRATORISTA,** classificado em **1º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 02 de Julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JÂNIO SILVA DE ARAUJO

EMPOSSADO (A)

TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público n° 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital de Resultado Final, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **02 de Julho de 2024**, verificou-se a posse do servidor **ADAUTO DE ARAUJO FILHO,** no cargo de **TRATORISTA,** classificado em **2º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 02 de Julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ADAUTO DE ARAUJO FILHO

EMPOSSADO (A)

TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público n° 001/2023, homologado no dia 03 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em conformidade com o resultado constante no Edital de Resultado Final, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA** e o Secretário de Administração, senhor **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, no dia **02 de Julho de 2024**, verificou-se a posse do servidor **ROBERTO LUIZ SOUZA DE MELO,** no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS,** classificado em **1º lugar**, que se apresentou atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais, qualificação específica e exames médicos para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 02 de Julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ROBERTO LUIZ SOUZA DE MELO

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 368/2024/SECAD, DE 12 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	002/2024	
Ata	013/2024 - AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
Ata	017/2024 - BRINDES TIC TAC LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS COM ARTES PRÉ DEFINIDAS A CADA SOLICITAÇÃO, CONFECÇÃO DE CANECAS DE ACRÍLICO E COPOS LONG DRINK, TROFÉUS E MEDALHAS .PARA O PERÍODO DE 12 MESES.	
Secretaria	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Vigência	24/05/2024 A 24/05/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	KAMYLA GONCALVES DE LIMA	SANDRA MARIA BAGGIO
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matricula	2746	2719

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 12 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2024

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. LEVI RIBEIRO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no processo referente ao **TERMO FOMENTO** firmado com a finalidade de promover o bem-estar social, através de ações da **ASSOCIACAO ESPORTE REGIONAL CENTRO OESTE PARECIS - AERCOP** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, através de ações voltadas ao fortalecimento do âmbito do esporte, **NO EXERCÍCIO DE 2024**, **ASSOCIACAO ESPORTE REGIONAL CENTRO OESTE PARECIS - AERCOP**, inscrita no CNPJ nº 14.793.667/0001-01 , no município de São José do Rio Claro – MT, estima-se o valor de repasse no montante de R$ 35.050,00 (Trinta e cinco mil, e cinquenta reais), discrimina-se assinatura de Termo de Fomento, serão pagos com recursos provenientes do municipal da secretaria de esporte, conforme disposições em termo de fomento próprio, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Chamamento Público 008/2024, fulcrada no art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes no ordenamento, RATIFICA as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a lei. São José do Rio Claro - MT, 12 de julho de 2024.LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 365/2024/SECAD, DE 12 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	063/2024
Ata	018/2024 - IMPACTO COMERCIO E SERVICOS URBANOS E RURAL LTDA ME
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E LIMPEZA DE RESERVATORIO DE AGUA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT.

Secretaria	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Vigência	12/06/2024 A 12/06/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	RODRIGO MEIRA DUARTE DE OLIVEIRA	ERICK FERREIRA DA SILVA
Cargo/ Função	FISCAL DE POSTURA	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	2691	2792

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 12 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2024

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. LEVI RIBEIRO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no processo referente ao **TERMO FOMENTO** firmado com a finalidade de promover o bem-estar social, através de ações da **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMODE MT** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, através de ações voltadas ao fortalecimento do âmbito do esporte, **NO EXERCÍCIO DE 2024**, **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMODE MT**, inscrita no CNPJ nº 15.416. 299/0001-37 , no município de São José do Rio Claro – MT, estima-se o valor de repasse no montante de R$ 179.430,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais), discrimina-se assinatura de Termo de Fomento, serão pagos com recursos provenientes do municipal da secretaria de esporte, conforme disposições em termo de fomento próprio, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Chamamento Público 010/2024, fulcrada no art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes no ordenamento, RATIFICA as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a lei. São José do Rio Claro - MT, 12 de julho de 2024.LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO C. Nº. 087/2023

CONTRATADA: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE ME

CNPJ: 26.899.499/0001-04

Tipo do Aditivo: PRAZO

Vigência: 16/07/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 046/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, BIÊNIO 2024/2026."

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 303/2024/SEPAS, de 12 de julho de 2024, solicitando substituição de membro suplente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Membro Suplente o Senhor **WESLEY PAGUNG DA SILVA,** matrícula nº 2791, para o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** - **Representante da Secretaria Municipal de Planejamento**, para o biênio 2024/2026, em substituição ao senhor Lucas Henrique Barbosa Venturini, nomeado pela Portaria n° 008/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro-MT, 12 de julho de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 367/2024/SECAD, DE 12 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	002/2024	
Ata	013/2024 - AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
Ata	014/2024 - INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	
Ata	015/2024 - MATEUS FRANCISCO DEMENECH - ME	
Ata	016/2024 - COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA ME	
Ata	017/2024 - BRINDES TIC TAC LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS COM ARTES PRÉ DEFINIDAS A CADA SOLICITAÇÃO, CONFECÇÃO DE CANECAS DE ACRÍLICO E COPOS LONG DRINK, TROFEUS E MEDALHAS .PARA O PERÍODO DE 12 MESES.	
Secretaria	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Vigência	24/05/2024 A 24/05/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	RODRIGO MEIRA DUARTE DE OLIVEIRA	ERICK FERREIRA DA SILVA
Cargo/ Função	FISCAL DE POSTURA	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	2691	2792

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 12 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2024

Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 007/2024, tendo como objeto a cessão da servidora **Maria Celia Rodrigues**, matrícula funcional nº 2337, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, para elaboração de parecer sobre nomeação de servidor efetivo para o cargo de Controlador Interno, bem como a expedição de Relatório Semestral de Gestão/2024 da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, no município de São José do Rio Claro – MT.

COOPERANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

COOPERADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

ÔNUS: O ônus da remuneração do servidor será suportado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT.

PRAZO: 02 (dois) meses, a partir da assinatura deste.

ASSINAM: Pela Câmara Municipal de São José do Rio Claro, a Presidente Senhora Inez Caetano Lopes e pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro o Prefeito Municipal senhor Levi Ribeiro.

São José do Rio Claro-MT, 12 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 366/2024/SECAD, DE 12 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	001/2024	
Ata	001/2024 - 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	
Ata	002/2024 - AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
Ata	003/2024 - A F GRAFICA LTDA	
Ata	004/2024 - GRAFICA IGUACU LTDA - ME	
Ata	005/2024 - TOMAZ EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA	
Ata	006/2024 - GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA	
Ata	007/2024 - RB FLEXO LTDA	
Ata	009/2024 - RB FLEXO LTDA	
Ata	010/2024 - 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	
Ata	011/2024 - AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
Ata	012/2024 - A F GRAFICA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS CONFORME A SOLICITAÇÃO DE CADA SECRETARIA, ATENDENDO O PERÍODO DE 12 MESES.	
Secretaria	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Vigência	27/03/2024 A 27/03/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	ERICK FERREIRA DA SILVA	RODRIGO MEIRA DUARTE DE OLIVEIRA
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	FISCAL DE POSTURA
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	2792	2691

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 12 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT - RGF 1º SEMESTRE/2024

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – ARTs. 54 e 55

Para dar cumprimento ao disposto no Artigo 165 da Constituição Federal e Capítulo IX, da Lei Complementar 101/2000, a Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, Informa que o RGF – Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º Semestre do exercício de 2024, encontra-se a disposição do Contribuinte, afixado na integra no Mural do Legislativo e Executivo Municipal, Site do Legislativo e Diário Oficial da AMM.

São José do Rio Claro, 12 de julho de 2024.

INÊZ CAETANO LOPES

Ordenador de Despesa 2024

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de São José do Rio Claro - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	144,661.73	26,812.88	348,443.04	178,648.58	175,180.64	282,716.52	155,029.88	168,655.44	175,485.98	177,219.52	175,312.91	161,137.01	2,169,304.13	0,00
Pessoal Ativo	144,661.73	26,812.88	348,443.04	178,648.58	175,180.64	282,716.52	155,029.88	168,655.44	175,485.98	177,219.52	175,312.91	161,137.01	2,169,304.13	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	144,661.73		291,434.52	150,569.32	147,101.38	242,244.18	145,789.58	151,693.63	149,667.43	168,466.24	146,964.02	151,544.38	1,890,136.41	
Obrigações Patronais		26,812.88	57,008.52	28,079.26	28,079.26	40,472.34	9,240.30	16,961.81	25,818.55	8,753.28	28,348.89	9,592.63	279,167.72	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	144,661.73	26,812.88	348,443.04	178,648.58	175,180.64	282,716.52	155,029.88	168,655.44	175,485.98	177,219.52	175,312.91	161,137.01	2,169,304.13	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de São José do Rio Claro - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	108.972.964,02	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2.032.444,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	1.078.560,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	105.861.960,02	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.169.304,13	2,05
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.351.717,60	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.034.131,72	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.716.545,84	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de São José do Rio Claro - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de São José do Rio Claro - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de São José do Rio Claro - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de São José do Rio Claro - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA ADESÃO Nº 012/2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, pertencente ao município de São José do Xingu/MT.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, iniciando-se em 12 de julho de 2024 e findando em 12 de julho de 2025, prorrogável nos termos do Edital.

VALOR: R$ 24.270,50 (vinte e quatro mil duzento e setenta reais e cinquenta centavos)

ASSINANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU SANDRO JOSE LUZ COSTA – Prefeito Municipal/ SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA CNPJ -14.147.098/0001-19 -Marcelo Gonçalves Dias

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: São José do Xingu/ MT, 12 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 48/2024**. Pregão Eletrônico nº 11/2024. Contrato nº** 78/2024.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

CNPJ: 13.739.410/0001-09

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada em fornecimento de Internet Via Vlan**.**

Valor Global: R$ 100.956,00 (cem mil novecentos e cinquenta e seis reais)

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 08/07/2024

Fiscal do Contrato: Marlon Lincon Puger de Oliveira

Suplente Fiscal do Contrato: Ricardo Nunes de Souza

Gestor do Contrato: Andressa Nunes de Almeida

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 09/2024**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **ASSOCIAÇÃO PRO SAUDE DE QUATRO MARCOS**; **Objeto:** Contratação de empresa para serviços de Pronto Atendimento 24 horas/dias a ser realizado na Sede do Hospital Municipal localizado na Rodovia MT 339 Km 01 Perímetro Urbano de São José dos Quatro Marcos – MT. **Acréscimo de valor:** Fica pactuado o Termo Aditivo de Acréscimo de 20% no valor do contrato, onde a partir da presente data gera o valor de R$ 515.760,00 (quinhentos e quinze mil setecentos e sessenta reais), perfazendo parcelas mensais de R$ 257.880,00 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais). **Alteração do Fiscal do Contrato:** Poliana Alves Machado. **Data de Assinatura:** 03 de Julho de 2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 03/2024**. Credenciamento nº 01/2024. Contrato nº** 79/2024

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 30.293.800/0001-09.

Contratado: GILMAR HENRIQUE DE VASCONCELOS 4833837013. CNPJ: 30.091.906/0001-20

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, para atenderem as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Valor Global: R$ 27.560,00 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta reais)

Vigência: 05 (cinco) meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia 09/12/2024 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

Data de Assinatura: 09/07/2024

Fiscal do Contrato: Marlon Lincon Puger de Oliveira

Suplente Fiscal do Contrato: Amanda Barbosa Sicoti

Gestora do Contrato: Andressa Nunes de Almeida

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE THIAGO ANTONIASSE PAULA

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
07/2024
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 12/07/2024

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17553.1 - THIAGO ANTONIASSE PAULA					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0554 - CONTADOR - ESTAGIO			16/09/2003	14/03/2024
Data afastamento	Causa Afastamento				
08/07/2024	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		800,00			
Unidade de custeio					
050105 - SECRETARIAS DE OBRAS CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS			DESCONTOS		
Cód. Descrição	Qtd.	Valor	Cód. Descrição	Qtd.	Valor
755 SALARIO BASE ESTAGIARIO	7.00D	186,67			

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 186,67	R$ 0,00	**R$ 186,67**

São José dos Quatro Marcos - MT, 12 de julho de 2024

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-NOVO.RH] {7.5.392.17.18019/B/18019}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER promoção por tempo de serviço e ou merecimento, conforme Parágrafo Único do Artigo 25 e Parágrafo I do Artigo 40 da Lei complementar 004/2003 para o mês de julho de 2024, aos servidores do ANEXO I.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 03/2024**. Credenciamento nº 01/2024. Contrato nº** 80/2024

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 30.293.800/0001-09.

Contratado: JOSÉ HENRIQUE VASCONCELOS 43235727191. CNPJ: 30.155.920/0001-40

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, para atenderem as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Valor Global: R$ 27.560,00 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta reais)

Vigência: 05 (cinco) meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia 09/12/2024 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

Data de Assinatura: 09/07/2024

Fiscal do Contrato: Marlon Lincon Puger de Oliveira

Suplente Fiscal do Contrato: Amanda Barbosa Sicoti

Gestora do Contrato: Andressa Nunes de Almeida

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO I PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2024

ANEXO I

PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2024

MATRICULA	NOME	NIVEL	REFERÊNCIA
454	APARECIDO HENRIQUE DE LIMA	G	11
865	CAROLINA FERRARI MARTINS RODRIGUES	K	18
41	DERLY BATISTA PUGER	A	13
9001	EDILENE APARECIDA DA SILVA ANDRADE	E	16
14146	ELIANE RAMOS DA COSTA	A	16
2350	JUCEMAR DA SILVA MOTA	A	15
272	JUSERGIO DA SILVA MOTA	A	13
17368	LAYANI KEYTIELLI DE SOUZA DA SILVA	A	02
15107	MARCIA CRISTINA TIBURCIO BONFIM	A	17
2128	MEIRIVANIA ALVES DE SOUZA SILVEIRA	B	21
16786	ROSANA APARECIDA TONHOLO MONEZ	E	08
216	ROSELAINE MASTELARI	A	13
17274	SIDNEY MARÇAL MENDES	G	03
1628	VILSON FERREIRA LEITE	A	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 072/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 072/2022

Espécie: terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2022

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI**

Prazo: 06 (seis) meses

Data Aditivo: 18 de Junho de 2024.

Final: 18 de Dezembro de 2024.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 042/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 042/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM paraFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO II, para atendimento das necessidades do município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 15/07/2024 às 07h:00min

Encerrando no dia 24/07/2024 às 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 042/2024 cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO II, para atendimento das necessidades do município de Sapezal/MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PORTARIA Nº 886/2024.

PORTARIA Nº 886/2024.

NOMEAR A SRA.BRUNA MARIA BARBOSA CORREA, PARA OCUPAR O CARGODE FISCAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE**,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra**. BRUNA MARIA BARBOSA CORREA, portador**a do **CPF nº039.XXX.XXX-29,** para ocupar o cargo de**FISCAL DE MEIO AMBIENTE,** do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Sapezal, a partir de 09 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos nove dias do mês de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à av. Antônio André Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse a Sra. **BRUNA MARIA BARBOSA CORREA,** portadora do **CPF nº 039.XXX.XXX-29** nomeada através da portaria nº 836/2024 de 09/07/2024 de conformidade com a Lei Municipal nº 1054/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, recebe do Prefeito Municipal Senhor **VALCIR CASAGRANDE**, a posse do Cargo de **FISCAL DE MEIO AMBIENTE** de**REFERENCIA 01, CLASSE 01,**do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu VERA FISCHER, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 09 de julho de 2024 _____ _____ **BRUNA MARIA BARBOSA CORREA**

VALCIR CASAGRANDE

Servidor (a) Prefeito Municipal

TERMO EM EXERCÍCIO

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, no Departamento De Recursos Humanos, situada à Av. Antônio André Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições a Sra. **BRUNA MARIA BARBOSA CORREA,** portadora do **CPF039.XXX.XXX-29** nomeada através da portaria nº 886/2024 de 09/07/2024, de conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, na qual tomou posse do Cargo de **FISCAL DE MEIO AMBIENTE,REFERÊNCIA 01, CLASE 01,** do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu Jocélia, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado pelo Secretário Municipal e pelo (a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 09 de julho de 2024. _____ _____ **BRUNA MARIA BARBOSA CORREA**

JOCÉLIA FERREIRA DA SILVA Servidor(a) Sec. de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 892/2024.

PORTARIA Nº 892/2024.

NOMEAR A SRA. SILVANIA ALEXANDRE MONASKI, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSOR GRADUADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE**,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. SILVANIA ALEXANDRE MONASKI,** portadora **do CPF. nº007.XXX.XXX-85,** para ocupar o cargo de **PROFESSOR GRADUADO,** do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Sapezal, a partir de 09 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos nove dias do mês de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à av. Antônio André Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse a Sra **SILVANIA ALEXANDRE MONASKI,** portadora do **CPF nº 007.XXX.XXX-85** nomeada através da portaria nº 892/2024 de 09/07/2024 de conformidade com a Lei Municipal nº 1054/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2023 homologado pelo Decreto Executivo 115/2023 de 21/09/2023, recebe do Prefeito Municipal Senhor **VALCIR CASAGRANDE**, a posse do Cargo de **PROFESSOR GRADUADO** de**REFERENCIA 01, CLASSE 01,**do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu VERA FISCHER, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 09 de julho de 2024.

_____ _____ **SILVANIA ALEXANDRE MONASKI VALCIR CASAGRANDE**

Servidor (a) Prefeito Municipal

TERMO EM EXERCÍCIO

Aos 09 (nove) dias do 6mês de julho de dois mil e vinte e quatro, no Departamento De Recursos Humanos, situada à Av. Antônio André Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições a Sra. **SILVANIA ALEXANDRE MONASKI,** portadora do **CPF007.XXX.XXX-85** nomeada através da portaria nº 892/2024 de 09/07/2024, de conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2023 homologado pelo Decreto Executivo 115/2023 de 21/09/2023, na qual tomou posse do Cargo de **PROFESSOR GRADUADO, REFERENCIA 01, CLASE 01,** do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN, Secretária Municipal de Educação e Cultura lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado por mim e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 09 de julho de 2024.

_____ _____

SILVANIA ALEXANDRE MONASKI NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN

Servidor (a) Secretária de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 891/2024.

PORTARIA Nº 891/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**LORECI ANTUNES MAXIMIANO DA SILVA**
Matrícula	**2484**
CPF	**882.XXX.XXX-44**
Cargo	**AUXILIAR DE LABORATÓRIO**
Secretaria	**SAÚDE**
Quinquênio	**05/04/2018 a 04/04/2023**

Considerando: a portaria **623/2023** expedido em 24 de maio de 2023, de reconhecimento referente ao período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 05/08/2024 a 03/09/2024, e saldo a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos nove dias do mês de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 885/2024.

PORTARIA N° 885/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**MARIA APARECIDA DA SILVA**
Matrícula	**1205**
CPF	**574.XXX.XXX-68**
Cargo	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Secretaria	**ADMINISTRAÇÃO**
Quinquênio	**09/09/2018 a 08/12/2023**

Considerando ao parecer **DRH 125/2024** expedido em 10 de julho de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 05/08/2024 a 03/09/2024 e conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, e saldo a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos nove dias do mês de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 884/2024.

PORTARIA N° 884/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**MAURO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**
Matrícula	**2075**
CPF	**277.XXX.XXX-04**
Cargo	**MOTORISTA DE VEICULOS**
Secretaria	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Quinquênio	**28/06/2018 Á 27/06/2023**

Considerando: a portaria 1120/2023 de reconhecimento no dia 23 de outubro de 2023, referente ao período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 02/01/2025 a 31/01/2025 60 (sessenta) dias de saldo a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos nove dias do mês de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.800/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL (MT) - SIMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Márcio Jorge Bonifácio

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública ***o*** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sapezal-MT – SIMS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06. 120.815/0001-90 com sede na Rua do Cascudo, nº 1199, Condomínio Sapezal, sala 03, Bairro Centro na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A declaração de utilidade pública respaldada nesta lei não implica em tratamento diferenciado por parte do Poder Público Municipal do Sindicato beneficiado em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

Parágrafo Único. A vedação à distinção mencionada no “caput” se refere aos critérios estabelecidos pela Administração Municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes desta natureza firmados com entidades privadas.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal – MT, 5 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2024 – EXECUÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: J. BARBOSA DE OLIVEIRA. DATA: 12/07/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO – 30 DIAS – ATÉ 16.08.2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA ESCOLA VALTER LEITE. SORRISO - MT, 12 DE JULHODE 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
TERMO RESCISÃO CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 180/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI. DATA: 11/07/2024 – VALOR A ANULAR CONTRATO – R$ 2.903.385,01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO DISTRITO DE PRIMAVERA. SORRISO - MT, 12 DE JULHO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1.855, DE 12 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.855, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Concede licença para tratar de interesse particular a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140/2011 de 26/08/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, em especial na Subseção VI, Artigo126 e Parágrafos, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora Pública Municipal Ruthe Godoi, matrícula nº 4336, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º A licença para tratar de interesse particular concedida a servidora acima identificada é de até 03 (três) anos consecutivos, a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.854, DE 12 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.854, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Transfere para a inatividade a Servidora Maria Fátima Finger, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 054/2024, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Idade;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 12 de julho de 2024, Maria Fátima Finger, matrícula nº 649, empossada no cargo de carreira de Me-

rendeira, Classe D, Nível VI, em 02 de fevereiro de 2004, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Merendeira, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.844, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 358/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 084/2022, Ata de Registro de Preço nº 539/2022, com a finalidade de "contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso – MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Bruno Maia - Matricula n° 7876.

Evaldo Siquieri - Matricula n° 14955

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria nº2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
8415	Cristina Felix	Depto. de Agricultura Familiar	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.069, de 28 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

OBS: REPUBLICAÇÃO NECESSÁRIA, EM RAZÃO DE INEXATIDÃO NO DOCUMENTO PRECEDENTE.

LEI Nº 3.553, DE 12 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem ônus, imóvel rural para fins de regularização da estrada que especifica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus o imóvel composto por uma área de terras de 4.0659 ha (quatro hectares, zero seis ares e cinquenta e nove centiares) a ser desmembrado da matrícula nº 73.514, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT, de propriedade de Nei Fernando Brandão, destinada a Estrada Vicinal.

Art. 2º A Estrada de que trata o art. 1º passa a denominar-se "ESTRADA DORIVAL BRANDÃO" e fica incluída na tabela constante no art. 1º da Lei nº 2.464/2015, da seguinte forma:

ID	NOME	VIA (KM)
98	Estrada Dorival Brandão	878,43 M

Art. 3ºA área objeto da doação ao Poder Executivo Municipal mencionada no art. 1º fica definida com os vértices, coordenadas geográficas e azimutes a seguir:

Vértices, Coordenadas Geográficas e Azimutes (SIRGAS 2000)					
(98) ESTRADA DORIVAL BRANDÃO - 924,01 m					
Ponto Inicial	Ponto Final	Latitude	Longitude	Azimute	Distância (m)
V1	V2	12° 40' 53,490" S	55° 47' 44,224" W	43°25'38"	878,43
V2	V3	12° 40' 32,636" S	55° 47' 24,305" W	39°37'16"	22,33
V3	V4	12° 40' 32,074" S	55° 47' 23,836" W	34°19'26"	23,25
V4		12° 40' 31,446" S	55° 47' 23,404" W		

Art. 4º Caberá ao município de Sorriso – MT a obrigatoriedade de manutenção da Estrada de que trata esta Lei.

Art. 5º O memorial descritivo e plantas de localização da referida estrada são partes integrantes da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – 2º SEMANA DE JULHO/2024. (08/07 A 12/07)

ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº. 166/2024– PREGÃO ELETRONICO N° 087/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: BOTANIQUE GARDENS PAISAGISMO LTDA

DATA: 08/07/2024 - VIGÊNCIA: 08/07/2024 ATÉ 07/07/2025

VALOR TOTAL: R$ 940.000,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTETICA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL SETE SOCIETY NO MUNICIPIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 15 DE JULHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 141/2024** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: JRV SERVIÇOS LTDA – ME

DATA: 08/07/2024 - VIGENCIA: 08/07/2024 ATÉ 07/07/2027.

VALOR TOTAL R$ 815.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DO TIPO FIREWALL PARA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO COMPOSTA DE APPLIANCE FÍSICA E SOFTWARE COM LICENCIAMENTO DE USO POR 36 MESES INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA FERRAMENTA COM REPASSE DE CONHECIMENTO PARA COLABORADORES E SUPORTE TÉCNICO SOB DEMANDA COM DURAÇÃO DE 36 MESES - 15 DE JULHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 142/2024**– **ADESÃO Nº 003/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: RONIVAN ROSSONI LTDA

DATA: 09/07/2024 - VIGENCIA: 09/07/2024 a 08/07/2025,

VALOR: 1.269.519,60

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº.07/2024 PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE TAPURAH/MT, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA AQUISIÇÃO PEDRAS BRITAS 00, PEDRAS BRITAS 01 E PÓ DE PEDRA, PARA SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS, AVENIDAS, ESTRADASDO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 15 DE JULHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 143/2024** – **INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ADORE EVENTOS LTDA

DATA: 09/07/2024 - VIGENCIA: 09/07/2024 A 08/01/2025

VALOR TOTAL: R$ 117.500,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (BANDA ANJOS DO RESGATE) PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PARA O “DIA PELA PAZ E DA CONCILIAÇÃO” EM SORRISO-MT. - 15 DE JULHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATO N.º 144/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

DATA: 12/07/2024 - VIGENCIA: 12/07/2024 A 31/12//2024

VALOR TOTAL: R$ 78.600,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TUBOS DE CONCRETO (MANILHA), TUBOS EM PEAD CORRUGADO, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. *15 DE **JULHO DE 2.024*** - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 145/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI

DATA: 12/07/2024 - VIGENCIA: 12/07/2024 A 31/12//2024

VALOR TOTAL: R$ 57.900,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TUBOS DE CONCRETO (MANILHA), TUBOS EM PEAD CORRUGADO, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. *15 DE **JULHO DE 2.024*** - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2024** – CANCELAMENTO DE ITEM – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LAPROTEC TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE LTDA

DATA: 10/07/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SER-

VIÇO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS-DE-LOBO E GALERIAS PLUVIAIS. 15 DE JULHO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2024** – REEQUILIBRIO DE VALOR UNITÁRIO DE ITEM – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MARTINS & MARTINS NETO LTDA

DATA: 12/07/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 15 DE JULHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 221/2023 –** ADITIVO DE SUPRESSÃO **– ADESÃO Nº 042/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

DATA: 09/07/2024

VALOR SUPRIMIDO R$ 349.935,50

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, PROCESSO DE COMPRA Nº. 146/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CIVIS, URBANAS E PREDIAIS DO MUNICÍPIO SORRISO- MT. – 15 DE JULHO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 166/2021–** ADITIVO DE REAJUSTE E PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSSIVO PERÍODO **– PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CALIFORNIA MUDAS LTDA

DATA: 09/07/2024 – NOVA VIGÊNCIA 16/07/2024 A 15/07/2025

VALOR: R$ 2.333.644,92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA, COMPREENDENDO VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA, CAPINA MANUAL, CORTE DE GRAMA, RETIRADA DE MONTUROS E ENTULHOS NAS RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS. 15 DE JULHO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 188/2023– RENOVAÇÃO – DISPENSA N° 031/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: JOSÉ SOARES COMERCIO DE SUCATAS

DATA: 09/07/2024 – NOVA VIGÊNCIA 09/07/2024 a 31/12/2024

VALOR: R$ 30.800,00

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO DISTRITO DE PRIMAVERA, SORRISO – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS. 15 DE JULHO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 221/2023** – ADITIVO DE SUPRESSÃO **– ADESÃO Nº 042/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

DATA: 09/07/2024

VALOR SUPRIMIDO R$ 349.935,50

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, PROCESSO DE COMPRA Nº. 146/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CIVIS, URBANAS E PREDIAIS DO MUNICÍPIO SORRISO- MT. – 15 DE JULHO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 061/2017– ADITIVO DE RENVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSSIVO PERÍODO E REAJUSTE– DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 009/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ABRANTES & ABRANTES LTDA

DATA: 09/07/2024 – NOVA VIGÊNCIA 21/07/2024 a 20/07/2025.

VALOR: R$ 70.183,68

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DE FARMÁCIA POPULAR SÃO DOMINGOS, A FIM DE, ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPES QUE RESIDEM NA ZONA LESTE DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA PADARIA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SEMAS, COM FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS USUÁRIOS DOS CRAS E OS IDOSOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E A EMPRESA ABRANTES & ABRANTES LTDA. 15 DE JULHO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 058/2023– ADITIVO E SUPRESSÃO DE VALOR – TOMADA DE PREÇOS N°001/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: EMA CONSTRUTORA LTDA EPP

DATA: 12/07/2024

ADITIVAR VALOR: R$ 80.374,86, SUPRIMIR 7.160,84

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO ELABORADOS PELA SECRETARIA SOLICI-**

TANTE. 15 DE JULHO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 087/2024 – ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: J. BARBOSA DE OLIVEIRA

DATA: 12/07/2024; NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 17/07/2024 a 16/08/2024.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NA ESCOLA MUNICIPAL VALTER LEITE EM SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO** – 15 DE JULHO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 345/2022 – CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 017/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA PARECIDA EIRELI

DATA: 01/07/2024 - **ANULA-SE** O SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM AURORA, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO**.** 15 DE JULHO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 070/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LAPROTEC TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE LTDA

DATA: 10/07/2024 - **ANULA-SE** O SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS-DE-LOBO E GALERIAS PLUVIAIS**.** 15 DE JULHO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 100/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LAPROTEC TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE LTDA

DATA: 10/07/2024 - **ANULA-SE** O SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS-DE-LOBO E GALERIAS PLUVIAIS. 15 DE JULHO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 180/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA PARECIDA EIRELI

DATA: 11/07/2024 - **ANULA-SE** O SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NO DISTRITO DE PRIMAVERA DO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 15 DE JULHO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TARDIAS

TERMOS DE ADITIVOS DE TERMO DE PARECERIA

PRMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA N. 001/2023.

Nome do Plano de Trabalho: Programa Integrado de Atenção a Saúde de Sorriso-MT.

Local de Realização do Projeto: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO – MT.

Custo do Projeto: Através do presente Termo aditiva-se o acrescenta-se o valor de **R$ 1.426.391,03 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e um reais e três centavos)**, referente ao custo da mão de obra dos funcionários (Grupo I – CLT) e prestadores de serviços (Grupo II – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto, passando o valor total a ser de **R$ 49.508.467,67 (quarenta e nove milhões, quinhentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)** e ainda o valor de R$ 213.958,65 (Duzentos e treze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco) para o pagamento das despesas referentes ao custo administrativo, operacional e institucional da OSCIP para realização do projeto, passando o valor total a ser de R$ 7.426.270,05 (Sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta reais e cinco centavos). Diante do presente Termo Aditivo, o valor total do Termo de Parceria passa a ser de **56.934.737,72 (cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos).**

Data de assinatura do Aditivo Termo de Parceria: 03/07/2023. Início do Projeto: 01/09/2023. Término: 31/08/2024.

Objeto do Primeiro aditivo do Termo de Parceria n.º 001/2023. Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – oscip, nos termos da lei federal n° 9.790/99, para celebrar termo de parceria para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo decreto federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, decreto municipal nº 098 de 05 de julho de 2019 e demais condições deste edital.

Nome da OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), CNPJ nº 21.103.364/0001-77, MJ nº 08071.026564/2014-54 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 29/10/2014, publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2014, **Endereço:** Rua dos Estados, n.º 100, bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, **CEP:** 78.890-000, **email:** osctupa@gmail.com Nome do responsável pelo projeto: **Cargo / Função:** Presidente: NEREU NRESOLIN, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 30549264 SESP/MT e CPF sob nº 332.670.309-00.

PLANO DE TRABALHO 2023/2024 DO PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA N. 001/2023.

Nome do Plano de Trabalho: Programa na área de Assistência Social de Sorriso-MT.

Local de Realização do Projeto: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SORRISO – MT.

Custo do Projeto: O Plano de Trabalho com o Termo Aditivo estima-se o desembolso de **56.934.737,72 (cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos)** do Plano de Trabalho vigente.

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 17/06/2024 Início do Projeto 01/09/2023. Término: 31/08/2024.

Objeto do Primeiro aditivo do Termo de Parceria n.º 001/2023. Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – oscip, nos termos da lei federal n° 9.790/99, para celebrar termo de parceria para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo decreto federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, decreto municipal nº 098 de 05 de julho de 2019 e demais condições deste edital.

Nome da OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), CNPJ nº 21.103.364/0001-77, MJ nº 08071.026564/2014-54 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 29/10/2014, publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2014, Endereço: Rua dos Estados, n.º 100, bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, email: osctupa@gmail.com Nome do responsável pelo projeto: Cargo / Função: Presidente: NEREU NRESOLIN, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 30549264 SESP/MT e CPF sob nº 332.670.309-00.

TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 180/2019 – ADITIVO DE VALOR – PREGÃO PRESENCIAL Nº067/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TRANSPORTES ZANESCO LTDA

DATA: 10/06/2024

VALOR: R$ 191.370,53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL. 15 DE JULHO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 520/2023** – INCLUSÃO E TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PEDRO ANTONIO CAMPOS

DATA: 03/07/2024

TRANSFERENCIA DE SALDO DE R$ 6.800,72 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ENTRE SUAS DOTAÇÕES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPRESSOS, CARIMBOS, BANNERS, FAIXAS, ADESIVOS EM GERAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PARA PROTEÇÃO SOLAR (INSUFILM) PREDIAL E AUTOMOTIVO, ADESIVOS EM VINIL, PLACAS DE LOCALIZAÇÃO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADOS PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 15 DE JULHO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RETIFICAÇOES

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 08 DE JULHO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4. 521, PAGINA N° 717

ONDE SE-LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 140/2024** – **INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MARA LUCIA POMPERMAIER FERNANDES LTDA

DATA: 03/07/2024 - VIGENCIA: 03/07/2024 ATÉ 03/01/2025

VALOR TOTAL R$ 30.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (AMADO BATISTA) PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DO RÉVEILLON 2024/2025 NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. – 8 DE JULHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 140/2024** – **INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MARA LUCIA POMPERMAIER FERNANDES LTDA

DATA: 03/07/2024 - VIGENCIA: 03/07/2024 ATÉ 03/01/2025

VALOR TOTAL R$ 30.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (DAIA &ADRIANO) PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DO RÉVEILLON 2024/2025 NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. – 8 DE JULHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 24 DE JUNHO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4. 511, PAGINA N° 429

ONDE SE-LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 129/2021– ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LG LOCADORA DE VEICULOS LTDA

DATA: 17/06/2024 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA - 18/06/2024 a 17/06/2025

VALOR R$ 877.684,92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VÉICULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE EN-

TRE CELEMBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA LG LOCADORA DE VEICULOS LTDA. – *24 DE JUNHO* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 129/2021–** ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE **– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LG LOCADORA DE VEICULOS LTDA

DATA: 17/06/2024 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA - 18/06/2024 a 18/06/2025

VALOR R$ 877.684,92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VÉICULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE CELEMBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA LG LOCADORA DE VEICULOS LTDA. – *24 DE JUNHO* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1.850, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º NomearComissão de Fiscalização, para a obra do Canal da MT 242, constituída pelos seguintes membros:

- Alexandre Samuel Ramalho – Engenheiro Civil – CREA MT 53.683

- Felipe Maldaner – Engenheiro Civil - CREA MT 51404

- Rodrigo Thibes Gonsalves – Engenheiro Civil – CREA MT 033947

Parágrafo único. Os serviços de fiscalização dos membros desta comissão limitar-se-ão a sua competência e atribuição técnica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 058/2023 – VALOR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: EMA CONSTRUTORA LTDA EPP. DATA: 12/07/2024. VALOR DO ADITIVO: ADITIVA-SE O VALOR DE R$ 80.374,86 - SUPRIME-SE O VALOR DE R$ 7.160,84. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. SORRISO - MT, 12 DE JULHO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEI Nº 3.558, DE 12 DE JULHO DE 2024

Autoriza a realização de Acordo de Cooperação com o Centro de Tradições Nordestinas de Sorriso-CTNS, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Centro de Tradições Nordestinos de Sorriso - CTNS, inscrito no CNPJ sob nº 18.304.330/0001-36, com o objetivo de cooperar com a realização da 17ª Festrilha Nordestina.

Parágrafo único. O evento descrito no artigo 1º ocorrerá nos dias 13 e 14 de julho de 2024, no município de Sorriso-MT.

Art. 2º O município de Sorriso fica autorizado a cooperar com o Centro de Tradições Nordestinas de Sorriso - CTNS, com o fornecimento dos materiais e equipamentos seguintes:

01	Disponibilização de Palco Padrão 4	diárias	02
02	Fornecimento de Aparelho de Sonorização e Iluminação – Padrão 04 (sendo caixas de som, cabos para instrumentos, microfones e iluminação para o palco)	diárias	02
03	Disponibilização de banheiros químicos 16 unid. sendo 02 PcD, 07 masculinos e 07 femininos	diárias	02
04	Disponibilização de 01 (uma) Gerador de energia 180 kva	diárias	02
05	Disponibilização de 13 (treze) Tendas 5x5 com fechamento	diárias	02
06	Disponibilização de 01 (uma) Tenda 12 x 12	diárias	02
07	Disponibilização de 100 (cem) metros de Guarda Corpo Grade	diárias	02
08	Disponibilização de 30 (trinta) metros de Arquibancada	diárias	02
09	Disponibilidade de 15 (quinze) metros de Painel de Led	diárias	02

Art. 3º Em contrapartida ao Município pela cooperação o Centro de Tradições Nordestinas de Sorriso - CTNS não efetuará a cobrança de ingressos ao público no dia 14/07/2024, e realizará a arrecadação de alimentos não perecíveis no dia 13/07/2024, que serão destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social para distribuição às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.856, DE 12 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.856, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Seção a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Camila Sperber Cardoso, matrícula nº 15157, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.853, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Altera a Portaria n° 1.457, de 19 de setembro de 2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 1.457, de 19 de setembro de 2022, e substituir os servidores Juliano Mezzalira (titular), e Wanderson Costa Oliveira (substituto), pelos servidores Marcio Vinicius Velho Batistela (titular) e Edvaldo Siquieri (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, para o Contrato nº 259/2022, gerado da Ata de Registro de Preços nº 350/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 049/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço de comunicação multimídia (SCM) para acesso à internet por meio de fibra ótica (internet), contratação de serviço de rede ponto-a-ponto (intranet), solução de data center modalidade colocation e prestação de serviços de locação de ativos de rede (servidores rack) com manutenção, instruções de operação, e garantia, por 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024**.**

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.851, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 176/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 146/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Bruno Maia - Matricula n° 7876.

Edvaldo Siquieri - Matricula n° 14955.

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria nº2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
8415	Cristina Felix	Dpto. de Agricultura Familiar	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.066, de 28 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.852, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Bruno Maia - Matricula n° 7876.

Edvaldo Siquieri - Matricula n° 14955.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
4759	Paulo Henrique de Oliveira Velozo	Dpto. de Agricultura Familiar	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.068, de 28 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 035, DE 11 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA SEMAD Nº 035, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Altera a Portaria SEMAD nº 019 de 01de julho de 2024, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 191 e 193, da Lei Complementar Municipal 140/2011:

CONSIDERANDO o ofício nº 101/2024/PADSIND/SEMAD no qual declara impedimento da Servidora Rosemery Knetsiki;

CONSIDERANDO a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, primando pelo sigilo.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, inciso I, da Portaria SEMAD nº 019/2024 e substituir o membro da comissão processante relativo ao processo nº 008/2024, a servidora Rosemery Knetsiki, matrícula nº 4739, pela servidora Ana Claudia Ferraz de Sousa, matrícula nº 6487.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 036, DE 11 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA SEMAD Nº 036, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Defensor Dativo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 191 e 193, da Lei Complementar Municipal 140/2011.

CONSIDERANDO o disposto nos art. 203, § 10 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011, e o art. 48 da Instrução Normativa 03/2020.

CONSIDERANDO o recebimento do ofício Nº 108/2024 PADSIND/DRH/SEMAD que solicita a nomeação de defensor dativo.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor Moacir Jose de Macedo, matrícula nº 7218, para atuar como Defensor Dativo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023, instaurado pela Portaria nº 119 de 12 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

CULTURA
EXTRATO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "CULTURA POPULAR 2024"

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.213/2013, de 18 de junho de 2013, que cria o Sistema Municipal de Cultura de Sorriso, Mato Grosso, e instituiu o Plano Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, que estabelece diretrizes para as políticas municipais de cultura, e ainda, as alterações descritas nas Leis Municipal nº 3.401, de 06 de julho de 2023; e Lei Municipal nº 3.532, de 20 de maio de 2024 e dá outras providências**,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE (SEMCULTJ)** e através da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEMCULTJ nº 003/2024, de 04 de julho de 2024, torna público o EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, na forma de patrocínio, designado **"CULTURA POPULAR 2024"**, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, mediante o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Processo de Habilitação dos Projetos Culturais será realizado pela Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais, conforme a Portaria SEMCULTJ nº 003/2024, de 04 de julho de 2024.

1.2 O Edital completo com datas, locais, interposições e resultados serão publicados através do site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, www.sorriso.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixados nos murais do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Edital de Seleção de Projetos Culturais do município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, tem por objeto a seleção de projetos culturais propostos por pessoa jurídica, de direito privado, de natureza cultural, com fins lucrativos (microempreendedor individual, microempresa, empresário individual), com Cadastro Cultural da Entidade no Município de Sorriso atualizado, e evidenciada atuação na **Câmara Temática Setorial de Cultura Popular**, possibilitando o acesso democrático à cultura no município de Sorriso, onde a administração pública mantem constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações

que venham abranger tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte, em total consonância com os objetivos do Sistema Municipal de Cultura descritos no Inciso V do artigo 1º da Lei Municipal 2.2013/2013.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As inscrições deverão ser protocoladas das 07 às 17 horas, do dia **19 de julho de 2024 ao dia 19 de agosto de 2024,** exclusivamente**,** na sala do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro-Sul, Park Shopping Sorriso, 2º Piso, CEP: 78896-970, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no período das 07:00 às 17:00 horas, mediante a entrega da proposta e documentos em **envelope lacrado e fora do envelope em anexo duas vias do Ofício de Encaminhamento** (ANEXO XIII) dirigida a Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais de Sorriso-MT.

3.2 Para participar deste Edital, como Entidade, pessoa jurídica (CNPJ), de direito privado, de natureza cultural, com fins lucrativos (microempreendedor individual, microempresa, empresário individual) o proponente tem que estar regularmente cadastrado no CCM- Cadastro Cultural do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Sorriso através do link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSenugsrLU...

3.3 É vedada a participação nesta seleção de integrantes das comissões mencionadas neste Edital, de proponente, que tiver relação de parentesco (cônjuge ou companheiro, filho, nora, genro, enteado, neto ou outro parente em até 3º grau), com membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Nesse caso, deverá o Conselheiro se declarar suspeito e impedido de participar de qualquer ato referente a este Edital, ficando a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção dar providências. **4. DO APOIO AOS PROJETOS:**

4.1 O presente Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "CULTURA POPULAR 2024", selecionará **02 (dois) projetos culturais da Câmara Temáticas Setorial de Cultura Popular, totalizando o valor global de R$ 300.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)** na forma de patrocínio, conforme a tabela abaixo:

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "CULTURA POPULAR 2024"					
ITEM	**CÂM. TEMÁTICA**	**SEGMENTO**	**QTDE**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
4.1.1	Cultura Popular	Produção e Apresentação Espetáculo Junino 2024/2025	1	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
4.1.2	Cultura Popular	Produção e Organização Evento Junino e Vaquejada 2024/2025	1	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
TOTAL DE PROJETOS			**02**	**TOTAL**	**R$ 300.000,00**

4.2 Produção e Apresentação Espetáculo Junino 2024/2025: Refere-se a proposta de projeto cultural de produção e apresentação de espetáculo de quadrilhas juninas, reconhecidas pela Lei Federal nº 14.555/2023 como manifestações da cultura nacional, a serem realizadas na temporada 2024 ou 2025. Os projetos devem criar espetáculos juninos novos e inéditos, que valorizem e promovam a diversidade cultural das tradições juninas. Será priorizada a proposta que demonstre originalidade, criatividade e potencial de impacto cultural, contribuindo para a preservação e renovação das quadrilhas juninas, proporcionando uma experiência inovadora e autêntica ao público, e reforçando a identidade cultural brasileira presente no município de Sorriso.

4.3 Produção e Organização Evento de Junina & Vaquejada 2024/2025: Refere-se a proposta de projeto cultural para a produção e organização de Evento Junino & Vaquejada, reconhecidos pela Lei Federal nº 13.364/2016 como manifestações culturais nacionais e patrimônio cultural imaterial do Brasil, a serem realizados na temporada 2024/2025. Os projetos devem promover a continuidade e valorização dessas tradições, integrando uma programação diversificada que inclua várias atrações artísticas da cultura popular de Sorriso e Região, como música, dança, poesia, artesanato e gastronomia. Será priorizada a proposta que demonstre capacidade de mobilização comunitária, promoção da cultura local e regional, e potencial de impacto social e cultural, garantindo a preservação e difusão das manifestações culturais tradicionais e fortalecendo a identidade cultural local.

4.4 Fica a Prefeitura Municipal de Sorriso, autorizada ao uso de imagem de todos os artistas que compõem os projetos aprovados e patrocinados com recursos deste Edital, inclusive a seu critério também poderá produzir um catálogo digital para divulgação das ações que serão ofertadas gratuitamente para a população nos espaços públicos, podendo dispor da forma, local e natureza que assim definir, em campanhas publicitárias ou de simples divulgação, que envolvam o município de Sorriso. 5. DAS CONTRAPARTIDAS (Obrigatórias e Não-Obrigatórias)

5.1 Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

5.2 As contrapartidas estão divididas em obrigatórias e não obrigatórias.

5.3 São contrapartidas obrigatórias para este Edital:

6. DAS COMISSÕES 6.1 A Comissão de Análise Técnica de Seleção de Projetos Culturais analisará toda a parte de ordem documental prevista neste Edital, onde encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção os projetos habilitados. **6.1.1** Após a publicação das inscrições de propostas inabilitadas, abre-se período para recurso. **6.1.2** Após a análise dos recursos, as propostas inabilitadas serão desclassificadas. **7. DA HABILITAÇÃO 7.1** O resultado da fase de habilitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, www.sorriso.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e afixado nos murais do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação. **8. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS 8.1** As inscrições habilitadas serão submetidas à Comissão de Avaliação e Seleção. **8.2** Os recursos necessários para o desenvolvimento deste edital, serão oriundos da seguinte fonte:

22 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCULTJ

22.002 – Fundo Municipal de Cultura

22.002.13 – Cultura

22.002.13.392 – Difusão Cultural

22.002.13.392.0020 – Valorização e Promoção da Cultura

22.002.13.392.0020.2143 – Manutenção de Atividades do Fundo Municipal de Cultura

Código: 22.002.13.392.0020.2.143

Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (redu 0997) **R$ 250.000,00**

Fonte: 1.500.0000000

22 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCULTJ

22.002 – Fundo Municipal de Cultura

22.002.13 – Cultura

22.002.13.392 – Difusão Cultural

22.002.13.392.0038 – Emendas Impositivas

22.002.13.392.0038.1336 - E.I. 22 – Maurício – Repa. Ao Fundo Municipal de Cultura p/ projetos Culturais

Código: 22.002.13.392.0038.1.336

Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (redu 1192) **R$ 50.000,00**

Fonte: 1.500.0000000

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

9.1 Para fins de celebração do TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL, o proponente Pessoa Jurídica (CNPJ), de direito privado, de natureza cultural, com fins lucrativos (microempreendedor individual, microempresa, empresário individual) que tiver seu projeto aprovado neste Edital deverá protocolar os seguintes documentos na sala do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro-Sul, Park Shopping Sorriso, 2º Piso, CEP: 78896-970, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no período das 07:00 às 17:00 horas.

a) Comprovante de abertura de conta corrente específica para recebimento do recurso público, ou extrato zerado de uma conta já existente, desde que sem nenhuma movimentação no período de 60 (sessenta) dias, no CNPJ do proponente selecionado, acompanhado do número da agência e da conta corrente ou poupança para movimentação dos recursos decorrentes do instrumento a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Sorriso, podendo ser de qualquer banco público ou privado, inclusive bancos digitais.

9.2 Todos os documentos constantes neste Edital deverão estar dentro do prazo de validade legal, na ocasião da formalização do Termo de Compromisso Cultural, sob pena de cancelamento de contratação. **9.3** O Proponente selecionado que não entregar em data prevista no ANEXO I, a documentação referida no subitem 9.1, será desclassificado, sendo convocado o proponente cuja proposta não selecionada, esteja na sequência de classificação. **10. DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL TCC**

10.1 A partir da publicação do resultado final previsto neste Edital realizada no site da Prefeitura e, entregue a documentação prevista no item anterior, os proponentes selecionados serão notificados via e-mail e/ou via aplicativo de mensagem (se ativo) para comparecer em ato de formalização da proposta, com data e local a ser oficialmente divulgado em site oficial, para assinatura do Termo de Compromisso Cultural, instrumento local entre Contratante e Contratada, onde é obrigação do proponente contratado fazer a leitura do inteiro teor do Termo de Compromisso Cultural, e após realizar a assinatura em campo específico do TCC, além de vistar todas as folhas do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E DAS EVENTUAIS PENALIDADES 11.1 São obrigações do Proponente, sujeitos às penalidades quando do seu descumprimento: **11.1.1** Movimentar os recursos em conta bancária específica do projeto;

11.1.2 Restituir ao Tesouro Municipal o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, conforme regulamentação vigente, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto pactuado; b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no instrumento; **12. DA COMUNICAÇÃO**

12.1 São obrigações do Proponente, sujeitos às devidas penalidades:

a) Em todos os materiais de divulgação utilizados, deverá estar obrigatoriamente as logomarcas do Edital Festival da Cultura; do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC; da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e da Prefeitura Municipal de Sorriso na seguinte forma: da esquerda para a direita: **Realização:** 1º logomarca do Proponente; 2º logomarca do Edital Cultura Popular, 3º logomarca do PROMIC e 4º logomarca oficial da SEMCULTJ e Prefeitura Municipal. As logos estarão disponível na pasta da cultura no site da Prefeitura.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A documentação referente à prestação de contas do subitem 13.4 deverá ser entregue após a realização da ação cultural, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.2 A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias da seguinte forma: a) A 1ª via, composta pelas cópias dos documentos elencados no instrumento, deverá ser protocolada na sala do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro-Sul, Park Shopping Sorriso, 2º Piso, CEP: 78896-970, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no período das 07:00 às 17:00 horas, endereçado à Comissão Municipal de Análise Técnica, para análise preliminar da prestação de contas e posterior encaminhamento ao Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Sorriso. a) A 2ª via, protocolada, ficará em poder do Proponente. **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1** O presente Edital poderá ser cancelado, suspenso ou prorrogado a qualquer tempo, devidamente justificado, por iniciativa da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e do Conselho Municipal de Políticas

Culturais. **14.2** A inscrição do projeto no presente processo de seleção representa a concordância do Proponente com todos os itens deste edital. **14.3** A Prefeitura Municipal de Sorriso não tem quaisquer obrigações trabalhistas com os Proponentes e/ou selecionados.

14.4 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Sorriso, Mato Grosso.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Análise Técnica, com base nas legislações aplicáveis.

14.6 Compõem a presente SELEÇÃO PÚBLICA:

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL 001/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC “CULTURA POPULAR 2024”.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

ANEXO V - PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE A SELEÇÃO NÃO IMPLICA EM CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA SEMCULTJ.

ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, SE PRECISAR.

ANEXO X - TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIA.

ANEXO XI - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE EPI´s (equipamentos de proteção individual).

ANEXO XII - REQUERIMENTO DE NADA CONSTA JUNTO AO CMPC.

ANEXO XIII – CARTAS DE ANUÊNCIA (equipe principal).

ANEXO XIV - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO.

Sorriso/MT, 12 de julho de 2024.

FRANCISCO DE SALES FERNANDES FILHO

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

Portaria SEMAD Nº 1.192/2024

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Secretário Adjunto de Cultura, Turismo e Juventude

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 5.336/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5. 157/2024, **NOMEIO, na data de 15/07/2024,** a Senhora **BRUNA DECIBIO CORDEIRO**, brasileira, no cargo de **Técnico de Nível Superior I – Educador Físico,** lotada na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 15 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.335/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, a partir de **12/07/2024** a senhora **BRUNA DECIBIO CORDEIRO**, servidora Efetiva com matrícula no RH nº. 1412, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999 e 732/2009, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 12/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 15 de Julho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.337/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5. 157/2024, **NOMEIO, na data de 15/07/2024,** a Senhora **VALERIA LEITE CLEMENTINO DO NASCIMENTO,** brasileira, casada, no cargo de **Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 15 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2024

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Agente de Contratação,nomeado pela Portaria nº 688/2023 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **31 de Julho de 2024** às **09h00 horário oficial de Brasília**, através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL E EXECUÇÃO DE DUPLICAÇÃO DE VIA COM PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, NA AVENIDA ALVADI MONTICELLI,visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência- Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21com suas posteriores alterações,e demaisnormasque regemamatéria.**O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 15 de Julho de 2024, no Portal da Transparência do município, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820. Tangará da Serra-MT, 12 de Julho de 2024. Gustavo Leonne de Souza –**Agente de Contratação.**

DECRETO N.º 418, DE 08 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTODE EMPENHODA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 22.973/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cancelado o seguinte empenho **da Secretaria Municipal de Educação**:

EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	VALOR
3475	24/02/2022	JRM CONSTRUÇÕES EIRELI	R$ 229.644,28

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 055/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, através do Secretário o Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

Informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº055/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 1.190 SACOS DE CIMENTO - SACO DE 50 KG, PARA SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, MURETAS, CALÇADAS, MUROS, BOCAS DE LOBO E PEQUENOS REPAROS E REFORMAS QUANDO NECESSÁRIOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Estando disponível para mais informações, Termo de Referência e Aviso de Abertura no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n. º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 12 de Julho de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DECRETO N.º 425, DE 11 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTODE EMPENHODA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 23.264/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os seguintes empenhos **da Secretaria Municipal de Educação**:

EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	VALOR
14072	30/06/2023	CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA	R$ 193.501,83
6682	13/03/2023	CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA	R$ 8.062,58
3520	14/02/2024	CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA	R$ 2.126,95
8653	05/04/2024	CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA	R$ 88,62

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 427, DE 11 DE JULHO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N.º 302, DE 28 DE MAIO DE 2024, QUE RECONDUZIU OS MEMBROS DO COMSAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDOo que dispõe o Memorando n.º 23.325/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a alínea 'b', inciso VII, do art. 1º, do Decreto n.º 302, de 28 de maio de 2024, passando a conter a seguinte redação:

Art. 1º

……

…….

……

……..

VII - Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas:

a)

……

…….

b) Suplente: Thiago de Souza Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,11 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 428, DE 11 DE JULHO DE 2024

NOMEIA SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA – CMDDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o caput do art. 8º e § 3º da Lei n.º 3.812, de 09 de maio de 2012;o art. 7º da Lei n.º 3.880, de 28 de agosto de 2012;o art. 7º da Lei n.º 3.851, de 02 de julho de 2012;

CONSIDERANDOo que dispõe o Memorando n.º 23.499/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Aline Hofstatter de Freitas Rodrigues**, inscrita no CPF sob n.º 974.XXX.XXX-XX, responsável por atuar como Secretária Executiva nos seguintes Conselhos Municipais:

I - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com o art. 7º da Lei n.º 3.880, de 28 de agosto de 2012;

II - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o caput do art. 8º e § 3º da Lei n.º 3.812, de 09 de maio de 2012;

III - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, em conformidade com o art. 7º da Lei n.º 3.851, de 02 de julho de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 15 de julho de 2024, revogando-se todas as disposições contrárias, em especial o Decreto n.º 347, de 13 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 041/2024/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 041/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 027/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, Inscrita no **CNPJ: 01.768.573/0001-22**, estabelecida à Rua Deputado Hitler Sansão, 230-W, Centro – CEP 78.300-000, Tangará da Serra – MT, representada por **DANIELA BISPO GARCIA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA DIGITAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE TELECOMUNICAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA – MT** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 24.490,02 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E DOIS CENTAVOS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 15 de julho de 2024, com prazo até 15 de janeiro de 2025.**

AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA RAZÃO DE VALOR N°1015/2024/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1015/2024/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS (CONEXÕES, TUBO PE E INSUMOS) PARA USO NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUNTEÇÕES EM ATENDIMENTO A GERENCIA OPERACIONAL DO SAMAE,** pelo valor global de **R$ 15.946,17 (Quinze Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Dezessete Centavos),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de

Tangará Da Serra - MT. Signatários do Procedimento: ***AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ:09.237.525/0001-10, vencedora dos itens 2, 3 e 5*** e a empresa ***TUBO AZUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO*** *inscrita no* ***CNPJ:*** **08.728.069/0001-48, *vencedora dos itens 1, 4 e 6.*** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 12 de julho de 2.024.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

DECRETO N.º 424, DE 11 DE JULHO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 704, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDOo que dispõe o Memorando n.º 21.176/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a alínea 'e', item 2, do art. 1º, do Decreto n.º 704, de 22 de dezembro de 2023, passando a conter a seguinte redação:

Art. 1º

……

I – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

……

e) Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação:

1.

……

2. Suplente: Rafael Luiz Ladeia Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,11 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUQ E CICLOVIA EM CONCRETO, NO BAIRRO JARDIM AEROPORTO; visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores alterações, e demaisnormasque regemamatéria,torna público o resultado de Adjudicação e Homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: **https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br....** Tangará da Serra-MT, 12 de Julho de 2024. Tatiana Ávila Grigoletti – Agente de Contratação – Portaria nº 688/GP/2024.

DECRETO N.º 423, DE 11 DE JULHO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 099, DE 17 DE MARÇO DE 2023, QUE NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDOo que dispõe o Memorando n.º 22.530/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a alínea "f", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 099, de 17 de março de 2023, passando a conter a seguinte redação:

Art. 1º

……

I –

……

……

f) Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Cassia Cristina Jacinto Siqueira

Suplente: Marcio José Trettel

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 426, DE 11 DE JULHO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 415, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDOo que dispõe o Memorando n.º 21.108/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a alínea 'b', inciso III, do art. 1º, do Decreto n.º 415, de 23 de novembro de 2022, passando a conter a seguinte redação:

Art. 1º

……

……

III – ……

……..

……

b) 02 (dois) representantes da CDL

1. Titular: Thiago de Souza Santos

2. Suplente: Edna Márcia Campos do Nascimento

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,11 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 422, DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivos do decreto n.º 219, de 01 de junho de 2023, que nomeIA os membros DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 22.518/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 22.468/2024/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “d” e “e”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto n.º 219, de 01 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

……

……..

I - ……

……..

……

……..……

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Marlene Batista Pereira Rodrigues

Suplente: Maria Do Socorro Rodrigues

e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação:

Titular:

……

……..

Suplente: Viviane Lucia de Quadros

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER
PORTARIA Nº 11/2024

“Dispõe sobre a nomeação do fiscal de contratos firmados junto ao PREVITER”.

A Senhora Madalena A. O. Guermandi, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte-MT PREVITER, nomeada através da Portaria GP Nº 38/2020 e no uso de suas atribuições legais, torna público que:

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a Sra. Janete Aparessida Schmitt, inscrita no CPF sob nº 814.385.591-00, portadora do RG sob nº 820115-3 SSP/MT, para exercer a função Fiscal de Contratos, e designa Sra. Marcilene Guarienti, inscrita no CPF sob nº 888.928.911-20 a exercer função de suplente de fiscal de contratos referente ao contrato de execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social. Nº 02/2024 firmados junto ao PREVITER com a empresa CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Terra Nova do Norte – MT, 12 de julho de 2024.

_____

Madalena A. O. Guermandi

Diretora Executiva PREVITER

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 028/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2024

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 081/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA DO NORTES/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 29/07/2024

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DE-

PARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 12 DE JULHO DE 2024.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREVITER
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 02/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE – PREVITER, devidamente inscrito no CNPJ n.º 02.839.701/0001-44.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social. Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2025.

Valor Global: R$181.465,56 (Cento e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestora: Sra. Madalena Aparecida Ortiz Guermandi

Foro: Terra Nova do Norte/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, DE 04 DE JULHO DE 2024.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, de 04 de Julho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MARIA TEREZINHA SAMPAIO	088.363.296-91	9163 /00040/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27 Assinatura:

Data de afixação: 04/07/2024

Data de desafixação:19/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

A Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, através de sua Equipe de Contratação, nomeada pela Portaria nº 002/2024, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizou o processo de Dispensa de Licitação nº 025/2024, **Visando a contratação de empresa para Prestação de Serviço Temporário de Condutor de Veículo para atendimento da necessidade conforme demanda de agendamentos médicos aos pacientes, em decorrência da vacância temporária de cargo da espécie, para que o servidor atual possa concorrer a pleito eleitoral do corrente ano, atendendo a Secretaria de Saúde do Município de União do Sul – MT.**

União do Sul - MT, 15 de julho de 2024.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação Portaria nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço.

Nº do Contrato: 038/2024.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: 55.798.9625 ARISVALDO MESSIAS DE SOUZA.

CNPJ: 55.798.962/0001-20

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço Temporário de Condutor de Veículo para atendimento da necessidade conforme demanda de agendamentos médicos aos pacientes, em decorrência da vacância temporária de cargo da espécie, para que o servidor atual possa concorrer a pleito eleitoral do corrente ano, atendendo a Secretaria de Saúde do Município de União do Sul – MT, conforme especificações no contrato.

Valor Total: R$ 14.467,35(quatorze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Cód. Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código Reduzido: 249.

Local: 47 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Estrutura Orçamentaria: 06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Fonte: 1.500.1002000 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Urgência e Emergência.

Natureza de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código completo: 06.002.10.305.0011.2043.3.3.90.39. 1.500.1002000

Data de assinatura: 12/07/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ARISVALDO MESSIAS DE SOUZA

Pela Contratada.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: 55.798.962 ARISVALDO MESSIAS DE SOUZA.

CNPJ nº 55.798.962/0001-20

Endereço: Rua Lagoa Vermelha, nº 32, - Bairro São Luiz – União do Sul - MT.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço Temporário de Condutor de Veículo para atendimento da necessidade conforme demanda de agendamentos médicos aos pacientes, em decorrência da vacância temporária de cargo da espécie, para que o servidor atual possa concorrer a pleito eleitoral do corrente ano, atendendo a Secretaria de Saúde do Município de União do Sul – MT, de conformidade com o Termo de Referência anexo I do Edital de Dispensa de Licitação.

Valor total: R$ 14.467,35 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Vigência da Contratação: 04 meses a partir da assinatura do contrato.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 11.871 de 2023, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

Decisão: HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 025/2024.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 12 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 35/2024 - ELETRÔNICA

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT

OBJETO

Contratação de empresa de hospedagem completa aos pacientes e acompanhantes destes incluindo alimentação e transporte e outros serviços para atendimento de usuários do SUS encaminhados para tratamento fora do domicílio (TFD), na cidade de Cuiabá e região metropolitana, através de autorização da Secretaria Municipal da Saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Aviso e seus anexos.

DATA DA SESSÃO

17/07/2024

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.licitanet.com.br e https://www.valedesaodomingos.mt.gov.br/

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 13/2024

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, DO TIPO CARRETA AGRÍCOLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 2176/2023, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF E O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 01 de julho de 2024, a qual teve como vencedor a empresa AGROINDUSTRIAL FREITAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 21.344.856/0001-54, vencedor do item no valor final de R$ 23.200,00. Vale de São Domingos-MT 12 de julho de 2024. Geraldo Martins da Silva Prefeito

OFÍCIO Nº 061/2024

Vale de São Domingos – MT 12 de julho de 2024.

Geraldo Martins da Silva

Gabinete do Prefeito de

Vale de São Domingos–MT

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio desde informar a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos–MT sobre a entrega do pedido de afastamento dos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social feita pelos senhores: Carlos Alfredo Moreira Bastos Luciano Batista Dos Santos e Sônia Rubio Da Rocha. Informo que, tais pedidos acarretam na necessidade de reestabelecer os conselhos, pois, precisamos substitui-los segundo a denominação que representam (sociedade civil). Ao finalizar os tramites de posse dos novos Conselheiros que irão substitui-los, encaminharei a prefeitura a minuta de decreto para a numeração e publicação em diário oficial.

Informo que os Pedidos de desistência/afastamento dos Conselhos Municipais foram entregues no dia 05 (cinco) de julho de 2024 – segue em anexo uma cópia dos pedidos.

Sendo só para o momento me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente:

Euzi Ferreira Marins

Secretária Municipal de Assistência Social

AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2024

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2024, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E APARELHOS DE CELULARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 27 de junho de 2024, a qual teve como vencedores as empresas L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA inscrito no CNPJ: 22.328.534/0001-84, vencedor dos itens 1 - 3 - 16 - 17 - 20 - 21 - 22 no valor final de R$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais), a empresa OLMI INFORMATICA LTDA inscrito no CNPJ: 00.789.321/0001-17, vencedor dos itens 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 10 - 11 - 12 - 15 - 18 - 23 – 24 no valor final de R$ 24.791,00 (vinte e quatro mil, setecentos e

noventa e um reais), a empresa SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA inscrito no CNPJ: 42.953.946/0001-12, vencedor dos itens 8 - 9 - 13 - 19 no valor final de R$ 3.857,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), e a empresa LICITAINFO LTDA inscrito no CNPJ 52.277.278/0001-04, vencedor dos itens 14 no valor final de R$ 1.145,00 (um mil, cento e quarenta e cinco reais). Vale de São Domingos-MT 12 de julho de 2024. Geraldo Martins da Silva Prefeito

ATA DE Nº 06/2024

Aos Doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi realizada a 6º reunião ordinária do conselho Municipal de Saúde de Vale de São Domingos -MT, nas dependências da Secretária Municipal de Saúde - situada na rua Maria Do Carmo, n° 367, Centro, município de Vale de São Domingos- MT, para informar o afastamento do presidente Luciano Batista Dos Santos do Conselho Municipal de Saúde, devido o mesmo ter entregado o requerimento no dia cinco do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, ao se declarar pré-candidato a Prefeito do Município Vale De São Domingos-MT. Após a renúncia do presidente, o secretário Jony Pimenta De Oliveira, reuniu os membros do conselho para eleger o novo presidente e vice-presidente, foi aprovado por meio de votação, no qual foi eleito a presidente(a) Sônia De Paula e Silva Garcia, e vice-presidente(a) Cristiane Vieira De Araújo, sendo aprovado com todos os membros presente.

Não havendo mais a tratar, o secretário de saúde, Jony Pimenta De Oliveira encerrou a reunião, e sem mais, eu secretária executiva do conselho da saúde, Maisa Pereira Seifert e os demais membros presentes segue assinada essa presente ata. Cristiane Vieira De Araújo, Sonia De Paula e Silva Garcia, Laudiceia Ramos Santos, Maisa pereira Seifert, Eleina Oliveira Da Cruz, Jony Pimenta De Oliveira, Marcia Aparecida Albino De Jesus Gomides.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA 1ª REUNIAO – CRIAÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO – GIPP- Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - Recurso FAR

Aos onze de julho de dois mil e vinte e quatro, ás nove horas, na Secretária de Municipal de Várzea Grande – foi realizado uma reunião presencial para atender à solicitação da Instituição **CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, na CRIAÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO – GIPP** – conforme Anexo 3 da PORTARIA n/ 464, de 25 de julho de 2018. **Atuando como AGENTE APOIADOR DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS 1ª E 2ª ETAPAS**, **localizado na avenida Mario Andreazza, Bairro Novo Mundo, Várzea Grande - MT**.

Este grupo é constituído por representantes das Secretarias: **EDUCAÇÃO, DEFESA SOCIAL, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRASS JARDIM GLÓRIA, SAÚDE.** O representante de cada Secretária citada acima, concordou em fazer parte deste GRUPO APOIADOR. Nada mais tendo a declarar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada ATA que, depois de **LIDA E APROVADA PELO PLENO** será assinada pelos representantes, conforme lista abaixo:

Várzea Grande, 11 de julho de 2024.

LISTA DE PRESENÇA

GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO – GIPP

SECRETÁRIA NOME ASSINATURA

CRASS JARD. GLAÓRIA	SUELY DOLORES MARÇAL CORREIA
EDUCAÇÃO	MARCOS FELIPE ROCHA E SILVA
DEFESA SOCIAL	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
HABITAÇÃO	ERICSSON LEONARDO DA SILVA
SERVIÇOS PÚBLICOS	LETICIA DIAS
ASSISTÊNCIA SOCIAL	BERNADETE ANTUNES DE MIRANDA
SAÚDE	NIRLETE MARIA RAMOS
MEIO AMBIENTE	ELZA MARIA MUNHOZ DOMINGOS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 038/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 10.846.821/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 55/2022, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 978274/2024. OBJETO: Este instrumento tem por objeto a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente o repasse de recursos financeiros para execução do projeto “Crescer e integrar”, por meio de oficinas socioeducativas, de esporte educacional, arte e cultura, e de alimentação saudável, além do acompanhamento às famílias dos beneficiários, no atendimento de 100 (cem) crianças e adolescentes de 06 a 17 anos. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 268.555,56 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência da contratação até o dia 31/08/2024, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na qualidade de fiscal, a Senhora HELENITA MARIA DALL’ OGLIO MOCCELINI, inscrita no CPF n. XXX.521-XXX-04, e na qualidade de Suplente, a senhora FABRÍCIA DE CAMPOS SILVA, inscrita no CPF n. XXX.627.XXX-27.

DATA DE ASSINATURA: 08.07.2024

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PORTARIA Nº 819/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 970318/2024,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 809/2024 que Declarou vago o cargo de **PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H - GESTOR PÚBLICO,** ocupado pela servidora **GABRIELLE TAQUES SILVA DE ALMEIDA,** Matrícula 130024, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **12/06/2024 a 12/06/2027.**

Onde se lê: 12/06/2024 a 12/06/2027.

LÊIA-SE: 12/07/2024 a 12/07/2027.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 12 de julho de 2024.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 776/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 977732/2024.

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **JOSIANE CARLA DIAS DE ARRUDA**, matrícula nº. 100916, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001100.1.00041/19-3, emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, relativos aos período de **01.01.2006 a 30.12.2006**; **01.01.2007 a 30.06.2007**; **01.07.2007 a 30.12.2007**; **01.01.2008 a 30.06.2008**; **01.07.2008 a 30.12.2008**; **05.01.2009 a 30.06.2009**; **01.07.2009 a 30.12.2009**; **01.01.2010 a 28.12.2010**; **03.01.2011 a 30.12.2011**; **02.01.2012 a 30.03.2012**; **02.04.2012 a 31.12.2012; 02.01.2013 a 30.04.2013; 01.05.2013 a 31.12.2013**; **02.01.2014 a 01.04.2014**; **no cargo de Agente Comunitário de Saúde,** no total de **08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias, correspondendo a 2.999 (dois mil novecentos e noventa e nove) dias líquidos, contados para TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de julho de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N.º 139//2024

*“Retifica a **Portaria n.º 200/2022**, que concedeu o benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr. **ADELZON MARCELO DE MORAIS**. ”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2024.04.30879R1e;

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 200/2022, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr. **ADELZON MARCELO DE MORAIS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando a determinação judicial proferida na Ação nº. 1005265-74.2023.8.11.0002, que determinou a revisão da aposentadoria do segurado, devendo os proventos ser integrais com a totalidade da última remuneração do último cargo efetivo e à paridade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr. **ADELZON MARCELO DE MORAIS,** brasileiro, casado, inscrito no CPF n°655.430.331-68, matriculado sob o nº000384, efetivo no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS/30H, Nível 10, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais (última remuneração) e com paridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a **08/12/2022**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 12 de julho de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

ATO Nº 290/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Luciane Drielly Brandão Fabiano, matricula 148.491 do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, a partir de 15 de julho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de julho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N° 195/2024

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande- Estado de Mato Grosso/MT, criado pela Lei n. 1733/1997 e alterada pela Lei n. 1866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- Averbar o Tempo de Serviço, conforme PARECER JURÍDICO N. 028/2015/JUR/DAEVG, com base no art. 110 da Lei n. 1164/91, do(a) servidor(a) **RONALDO VITAL DE CAMPOS,** inscrito(a) sob a matrícula n. 533, exercendo o cargo de Operador de Faturamento.

Art.2°- O período averbado compreende a data de **01/04/1998 a 30/06/2004, para todos os fins de direito, totalizando 2.281 dias líquidos de serviço.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 12 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 352/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.

XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **MISSLAINE OLIVEIRA DE MEDEIROS** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 12XXX997 SSP/MT, e inscrito no CPF 006.XXX.XXX-05 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.183,09** (Dois mil cento e oitenta e três reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MISSLAINE OLIVEIRA MEDEIROS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 300/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **FRANCIANNE AGUILERA BAZANbrasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 19XXX78-1 SSP/MT e CPF** 021.XXX.XXX-46 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCIANNE AGUILERA BAZAN

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 299/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ERMINDA NUNES SOARESbrasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 09XXX04-0 SSP/MT e CPF** 014.XXX.XXX-71 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERMINDA NUNES SOARES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 298/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ELSO DE ALMEIDA MACEDO** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 127XXX6-7 SSP/MT e CPF** 875.XXX.XXX-91 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- NÍVEL SUPERIOR,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução

por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELSO DE ALMEIDA MACEDO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 183/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **ITAMARA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 22XXX832 SSP/MT, e inscrito no CPF 054.XXX.XXX-22** residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **DENTISTA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$9.307,08** (Nove mil trezentos e sete reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua

rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ITAMARA DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 297/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ERLANI APARECIDA LEITE AIRES** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 135XXX8-7 SSP/MT e CPF** 002.XXX.XXX-13 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERLANI APARECIDA LEITE AIRES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 296/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **SANDRA APARECIDA HURTADObrasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 20XXX57-4 SSP/MT e CPF** 026.XXX.XXX-66 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SANDRA APARECIDA HURTADO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 295/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **FERNANDA MARIA AGUILERA BAZAN** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 26XXX07-7 SSP/MT e CPF** 055.XXX.XXX-79 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FERNANDA MARIA AGUILERA BAZAN

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 294/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de

direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ROBERTO LUCIANO ORTIZ DA SILVA** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 14XXX922 SSP/MT e CPF** 989.XXX.XXX-72 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- NÍVEL SUPERIOR,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROBERTO LUCIANO ORTIZ DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 293/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **VALÉRIA DE MORAIS DE FREITAS** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 1XXX717-0 SSP/MT e CPF** 008.XXX.XXX-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo

100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALÉRIA DE MORAIS DE FREITAS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 292/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **CECILIA SANTA PACHURI BACA** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 7XXX99 SSP/MT e CPF** 503.XXX.XXX-72 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os ven-

cimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CECILIA SANTA PACHURI BACA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 291/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **PATRICIA SUELY PAIM PACHURI**brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 23XXX38-2 e CPF 044.XXX.XXX-30 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal**

nº.1.476/2020 de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PATRICIA SUELY PAIM PACHURI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 301/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ELAINE TAPANACHEbrasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 2XXX606-7 SSP/MT e CPF** 703.XXX.XXX-51 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de de-

ver originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELAINE TAPANACHE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 302/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **JAIR MACEDO TEIXEIRA** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 118XXX3-7 SSP/MT e CPF** 858.XXX.XXX-53 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- NÍVEL SUPERIOR,** perfazendoa carga horária de**10 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.182,13**(Um mil cento e oitenta e dois reais e treze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JAIR MACEDO TEIXEIRA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 303/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **FRANCELINA LEITE JUSTINIANObrasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 21XXX240 SSP/MT e CPF** 050.XXX.XXX-14 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCELINA LEITE JUSTINIANO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 304/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ADEMILSON SUPEPI PEDRAÇA** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 25XXX74-3 e CPF** 050.XXX.XXX-74 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- MATEMÁTICA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADEMILSON SUPEPI PEDRAÇA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 305/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de

direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **VALDEIR MENDES ORTIZ** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG/CPF** 039.XXX.XXX-54 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- NÍVEL SUPERIOR,** perfazendoa carga horária de**18 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 90 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.127,87**(Dois mil cento e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALDEIR MENDES ORTIZ

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 306/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **LOURDES NUNES POQUIVIQUI** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 15XXX70-1 e CPF** 987.XXX.XXX-53 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo

100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LOURDES NUNES POQUIVIQUI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 307/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **RAFAEL DE SOUZA MATUCARIbrasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 24XXX07-9 e CPF** 046.XXX.XXX-93 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos

dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RAFAEL DE SOUZA MATUCARI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 308/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **SABRINA LUARA DA SILVA GOMESbrasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 8XXX691 SSP/PE e CPF** 115.XXX.XXX-27 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal**

nº.1.476/2020 de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SABRINA LUARA DA SILVA GOMES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 172/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o Sr. **ASSAD ALABI NETTO,** brasileiro**,** casado(a),portador do documento de identidade RG 13XXX69 SSP/RO, e inscrito no CPF: 598.XXX.XXX-30, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ORIENTADOR SOCIAL,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 2.214,04** (Dois mil duzentos e quatorze reais e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12-Secretaria Municipal de Ação Social

03- Fundo Municipal de Ação Social

2.055 – Manutenção Fundo Municipal de Ação Social

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de de-

ver originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01 (Hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de junho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ASSAD ALABI NETTO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 2XXX8154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 288/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ELISSANDRA CHACOM CHARMO**brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 24XXX427 e CPF 046.XXX.XXX-98 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELISSANDRA CHACOM CHARMO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 309/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **JULLICRIS MATUCARI SURUBIbrasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG/CPF** 090.XXX.XXX-12 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JULLICRIS MATUCARI SURUBI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 310/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **BRUNA XAVIER PEREIRA**brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 26XXX719 e CPF 060.XXX.XXX-28 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BRUNA XAVIER PEREIRA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 287/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de

direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **CARINE MARINE QUEIROZ DE OLIVEIRA** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 29XXX27-5 SSP/MT e CPF** 017.XXX.XXX-24 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CARINE MARINE QUEIROZ DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 286/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **CAMILA APARECIDA RIBAS DE NEIRAbrasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 18XXX66-0 SSP/MT e CPF** 049.XXX.XXX-52 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo

100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CAMILA APARECIDA RIBAS DE NEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 187/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o Sr. **ALBERTO DANILO GONÇALVES DA SILVA,** brasileiro(a),solteiro(a)portador do documento de identidade RG 22XXX03-3 SSP/MT e CPF 703.XXX.XXX-70, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA- VEÍCULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 2.256,81** (Dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os ven-

cimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09-Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.046 – Pessoal e Enc. Sociais-Sec. Viação e Obras

3.1.90.04. - Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(um) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 19 de junho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALBERTO DANILO GONÇALVES DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 2XXX8154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 285/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **LUCINEIA PEREIRA DA SILVA IDELFONSO** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 12XXX54-1 SSP/MT e CPF** 895.XXX.XXX-91 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução

por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCINEIA PEREIRA DA SILVA IDELFONSO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 311/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **GRAZIELLI SIQUEIRA XAVIERbrasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 2XXX360-8 SSP/MT e CPF** 047.XXX.XXX-32 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou noti-

ficação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GRAZIELLI SIQUEIRA XAVIER

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 312/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **LUCINEIA DE OLIVEIRA** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 1XXX426-9 SSP/MT e CPF** 951.XXX.XXX-91 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCINEIA DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 344/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **JULIA VITÓRIA FERREIRA SILVA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 34XXX396 SSP/MT, e inscrito no CPF 062.XXX.XXX-47 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.544,95** (Um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

15-Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

01- Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

2.103 – Pessoal e Enc. Sociais-Sec. Promoção e Igualdade Racial

3.1.90.11. - Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JULIA VITORIA FERREIRA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 284/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ELIZENE CEBALHO LINObrasileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 25XXX91-6 SSP/MT e CPF** 061.XXX.XXX-24 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**10 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$788,10**(Setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIZENE CEBALHO LINO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 342/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de

direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205. XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **ALINE ADELAIDE PINTO DOS SANTOS** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 18XXX979 SSP/MT, e inscrito no CPF 019.XXX.XXX-83 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE ADMINISTRATIVO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.226,51** (Dois mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALINE ADELAIDE PINTO DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 343/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **WESLEY JOSE OLIVEIRA PAULINO** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 3XXX682-1 SSP/MT, e inscrito no CPF 079.XXX.XXX-60 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.824,00** (Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WESLEY JOSÉ OLIVEIRA PAULINO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 345/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **DEBORA DA SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 18XXX799 SSP/MT, e inscrito no CPF 029.XXX.XXX-79 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$3.522,17** (Três mil quinhentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEBORA DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 313/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **REGINA DA SILVA CARVALHO** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 12XXX97 SSP/MT e CPF** 912.XXX.XXX-00 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando

ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 11(onze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REGINA DA SILVA CARVALHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 346/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **KAMILA BARCELOS DE ARAÚJO** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 53XXX92 SPTC/GO, e inscrito no CPF 021.XXX.XXX-82 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE ADMINISTRATIVO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.226,51** (Dois mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KAMILA BARCELOS DE ARAÚJO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 315/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **SERGINEI TAPANACHE ARROIO**brasileiro(a), **solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 200XXX3 e CPF 060.XXX.XXX-39 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SERGINEI TAPANACHE ARROIO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 283/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ELIANE FREITAS PEREIRA** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 11XXX47-5 SSP/MT e CPF** 834.XXX.XXX-20 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIANE FREITAS PEREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 282/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **JOÃO PAULO PARABA** br**asileiro(a),** amasiado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 150XXX3-8 SSP/MT e CPF** 011.XXX.XXX-59 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- NÍVEL SUPERIOR,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO PAULO PARABA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 281/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **LUIZA FRAZÃO DE ALMEIDA FERNANDES** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 07XXX98-7 SSP/MT e CPF** 536.XXX.XXX-68 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIZA FRAZÃO DE ALMEIDA FERNANDES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 280/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF

205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **MARIA BERNADETE FERREIRA DE SOUZA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 01XXX97-0 SSP/MT e CPF 208.XXX.XXX-72 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- NÍVEL SUPERIOR,** perfazendoa carga horária de**40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$4.728,58**(Quatro mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA BERNADETE FERREIRA DE SOUZA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 279/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ROZILEI LEITE DE ASSUNÇÃO** br**asileiro(a),** solteiro(a**), portador(a) do documento de identidade RG 11XXX31-1 SSP/MT e CPF** 894.XXX.XXX-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATA-**

DO de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROZILEI LEITE DE ASSUNÇÃO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 278/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **LEOMARA MERCADO SUPEPI NUNES** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 17XXX91-2 SSP/MT e CPF** 021.XXX.XXX-99 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo

montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEOMARA MERCADO SUPEPI NUNES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 277/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **PATRÍCIA MERCADO SUPEPI VILA-NOVA** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 20XXX25-3 SSP/MT e CPF** 038.XXX.XXX-80 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PATRÍCIA MERCADO SUPEPI VILANOVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 276/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **AMÉLIA ORTIZ DE OLIVEIRA** br**asileiro(a),** casado(a)**, portador(a) do documento de identidade RG 092XXX10 SSP/MT e CPF** 947.XXX.XXX-87 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AMÉLIA ORTIZ DE OLIVIERA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 275/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ANA MARIA BOEGES BISPObrasileiro(a),** divorciado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 14XXX13-8 SSP/MT e CPF** 014.XXX.XXX-28 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA MARIA BORGES BISPO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 290/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ELAINE NEVES AZEVEDO**brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 271XXX4-1 e CPF 059.XXX.XXX-45 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELAINE NEVES AZEVEDO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 289/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ELLEN MAGALHÃES MACEDO CARVALHObrasileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 2XXX6450 SSP/MT e CPF** 055.XXX.XXX-78 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELLEN MAGALHÃES MACEDO CARVALHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 274/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.

XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **CLEUNICE FERREIRA DOS SANTOS** br**asileiro(a),** solteiro(a)**, portador(a) do documento de identidade RG 365XXX8-6 SSP/MT e CPF** 348.XXX.XXX-20 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEUNICE FERREIRA DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 273/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **VERA FERREIRA PAULINO** br**asileiro(a),** casado(a)**, portador(a) do documento de identidade RG 85XXX5 SSP/MT e CPF** 567.XXX.XXX-34 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATA-**

DO de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VERA FERREIRA PAULINO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 272/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **LUCIANA DE JESUS SOUSA** br**asileiro(a),** casado(a**), portador(a) do documento de identidade RG 15XXX27-0 SSP/MT e CPF** 003.XXX.XXX-51 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo

montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCIANA DE JESUS SOUSA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 271/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1XXX29 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **RENATO ANTONIO PONHES CHARUPA**brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 28XXX36-0 e CPF 064.XXX.XXX-78 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.576,20**(Um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RENATO ANTONIO PONHES CHARUPA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 270/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **VANUSA VIEIRA DE JESUS DE OLIVEIRA** br**asileiro(a),** casado(a)**, portador(a) do documento de identidade RG 35XXX75-2 SSP/MT e CPF** 024.XXX.XXX-07 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VANUSA VIEIRA DE JESUS DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 269/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **OSMARA SENA FERNANDES SANTANA** br**asileiro(a),** viúvo(a**), portador(a) do documento de identidade RG 085XXX6-1 SSP/MT e CPF** 594.XXX.XXX-72 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.364,28**(Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

OSMARA SENA FERNANDES SANTANA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 268/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **PEDRINA PINTO** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1XXX8426 SSP/MT e CPF 415.XXX.XXX-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- NÍVEL SUPERIOR,** perfazendoa carga horária de**40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$4.728,58**(Quatro mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PEDRINA PINTO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX.50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX**-15**

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 359/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **ANTONIA CEBALHO GONÇALVES** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 18XXX969 SSP/MT, e inscrito no CPF 030.XXX.XXX-22 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.544,95** (Um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 04 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANTONIA CEBALHO GONÇALVES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 355/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.

XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **GESSICA FIGUEIREDO DE MACEDO** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 18XXX140 SSP/MT, e inscrito no CPF 030.XXX.XXX-24 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.183,09** (Dois mil cento e oitenta e três reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GESSICA FIGUEIREDO DE MACEDO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 354/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **VALÉRIA CRISTINA DANTAS DA CRUZ FERNANDES CAMILO,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 183XXX9-6 SSP/MT, e inscrito no CPF 032. XXX.XXX-80 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **FARMACEÚTICA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de

Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$6.857,11** (Seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALÉRIA CRISTINA DANTAS DA CRUZ FERNANDES CAMILO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 353/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205. XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **GEUCINÉIA RAMOS** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 10XXX74 SSP/MT, e inscrito no CPF 581.XXX.XXX-82 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$3.522,17** (Três mil qui-

nhentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GEUCINÉIA RAMOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 351/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205. XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **CELIO ANTONIO DE MORAIS** brasileiro(a), convivente, portador(a) do documento de identidade RG 18XXX829 SSP/MT, e inscrito no CPF 021.XXX.XXX-96 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.912,68** (Um mil novecentos e doze reais e sessenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combina-

das, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CELIO ANTONIO DE MORAIS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 350/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **EDER APARECIDO LINDOLFO, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 28XXX353-7 SSP/SP, e inscrito no CPF 294.XXX.XXX-44** residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **FISIOTERAPEUTA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$6.857,11** (Seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDER APARECIDO LINDOLFO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 349/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205. XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **TELMA DE SOUSA ALVARENGA** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 810XXX SESP/MT, e inscrito no CPF 496.XXX.XXX-00 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.824,00** (Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo

por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TELMA SOUSA ALVARENGA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 348/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **CLARA LETÍCIA INDALECIO OLIVO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1XXX3445 SEJUSP/MT, e inscrito no CPF 010.XXX.XXX-80** residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **FARMACEÚTICA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$6.857,11** (Seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLARA LETÍCIA INDALECIO OLIVO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 244XXX54 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 347/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **MARCIA COELHO DE OLIVEIRA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 17XXX576 SSP/MT, e inscrito no CPF 020.XXX.XXX-56 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$3.522,17** (Três mil quinhentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(hum) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCIA COELHO DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Marcio André Silveira

CPF: 041.XXX.XXX-50

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
DECRETO Nº 123/2024

DE 12 DE JULHO DE 2024

DECRETA FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME ESPECIFICA.

O Sr. Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

CONSIDERANDO a legislação e considerando o memorando interno nº 1108/2024 da Secretaria Municipal de Educação;

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica decretado férias coletivas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, no período de 15/07/2024 a 24/07/2024, conforme cargo e função abaixo mencionados;

Escola Municipal Professora Ilma Valadares de Aragão

Agente de Limpeza Escolar;

Direção e Coordenação Escolar.

Escola Municipal Vila Nova

Agente de Limpeza Escolar;

Agente de Nutrição Escolar;

Direção e Coordenação Escolar.

Escola Municipal Alair Alvares Fernandes

Agente de Limpeza Escolar;

Agente de Nutrição Escolar;

Auxiliar Adm. Educacional;

Direção e Coordenação Escolar.

CMEI Dr. Fernando Daher Rodrigues Ferreira

Agente de Limpeza Escolar;

Agente de Nutrição Escolar;

Monitoras de Creche;

Direção Escolar.

CMEI Gotinhas do Saber

Agente de Limpeza Escolar;

Agente de Nutrição Escolar;

Direção e Coordenação Escolar.

Escola Municipal Procópio Faria/Projeto Caxangá

Agente de Limpeza Escolar;

Agente de Nutrição Escolar;

Motorista Escolar.

Escola Municipal Nazaré/PA São José

Agente de Limpeza Escolar;

Motorista Escolar.

Escola Municipal Santaninha/PA Alvorada

Agente de Nutrição Escolar;

Agente de Limpeza Escolar (readaptação) – Monica Ligori

Motorista Escolar.

Escola Municipal Rui Ramos/PA Ipê

Agente de Limpeza Escolar;

Agente de Nutrição Escolar;

Direção Escolar;

Motorista Escolar.

Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida/Projeto Beleza I

Agente de Limpeza Escolar;

Motorista Escolar.

Escola Municipal Nova Lisboa/Projeto Vila da Paz

Motorista Escolar.

Escola Municipal Domingos Pereira de Ávila/Projeto Paraíso Rio Preto

Direção Escolar;

Motorista Escolar.

Técnico Administrativo Educacional

Andrea Paciente Hora.

Os motoristas da Sede:

Indalécio Jardim de Melo;

Josué Procópio de Sousa;

Paulo Mario Zorzi;

Luiz Carlos Alves de Souza;

Ademiro Souza Goulart.

Os motoristas da Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus/PA Santo Antônio do Beleza:

Adjanir Abadio Souza dos Reis;

Divino Claudio Geraldino de Souza;

Jhonnatan do Reis Costa.

Exceções Direção/Coordenação:

08 dias de férias do dia 15/07/2024 a 22/07/2024 - Deijavá Marinho Araújo.

Exceções/não sairão de férias coletivas:

Edson Lopes da Silva (mecânico);

Leomar Antônio Rauber (motorista escolar);

Mauro Sergio Rodrigues de Freitas (motorista/mecânica de manutenção dos ônibus).

Paragrafo único: Para atender a demanda da SME e nos preparativos do evento da FTD e ESCOPO, a realizar-se a partir de 19/07/2024, não sairão de recesso com os demais professores as seguintes servidoras:

Ø Iolete Rodrigues de Meneses, professora em readaptação, prestando serviços no Gabinete da Secretária. Ø Cristiana Aragão Feitosa, E. M. Sagrado Coração de Jesus/PA Santo Antônio do Beleza e E.M. Santaninha/PA Alvorada.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 065/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 065/2021

1.1 O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e reajustar o valor do contrato 065/2021 inicialmente pactuado através do Processo Licitatório nº 084/2021 na modalidade de Pregão presencial nº 010/2021 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **14/07/2024 a 14/07/2025**. Contratação de uma suite de software, integrada e construída sob plataforma web, para gestão pública municipal, para atender as necessidades das Secretarias. O valor mensal passa a ser R$ 51.131,90 (cinquenta e um mil cento e trinta e um reais e noventa centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

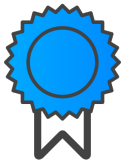
DATA: Vila Rica/MT, 12 de Julho de 2024.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

STAF SISTEMAS LTDA /**RODRIGO TELES DE SOUZA/** 07.941.056/0001-90

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jul 14 22:32:39 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)